



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	30
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	31
Ministério da Cidadania.....	36
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	42
Ministério da Defesa.....	48
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	49
Ministério da Economia.....	54
Ministério da Educação.....	131
Ministério da Infraestrutura.....	136
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	141
Ministério do Meio Ambiente.....	146
Ministério de Minas e Energia.....	158
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	167
Ministério das Relações Exteriores.....	170
Ministério da Saúde.....	172
Ministério do Turismo.....	201
Controladoria-Geral da União.....	201
Ministério Público da União.....	202
Poder Judiciário.....	205
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	209

.....Esta edição completa do DOU é composta de 217 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.763	(1)
ORIGEM : ADI - 96053 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADEE	
ADV.(A/S) : MÁRCIA RODRIGUES SANCHES (120998/SP)	
ADV.(A/S) : DÉCIO FREIRE (00056543/MG) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR	
ADV.(A/S) : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO (102090/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármem Lúcia (Relatora), Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para: a) atribuir interpretação conforme à Constituição da República à Lei nº 12.238/2005 e ao Decreto nº 43.787/2005 do Rio Grande do Sul, excluindo da incidência de ambos os diplomas as concessionárias de serviço público de energia elétrica; e b) declarar a inconstitucionalidade da expressão "*de energia*" contida no inc. IV do art. 6º e da tarifa básica prevista no tipo II do item 1 do anexo I do mencionado decreto, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Falou, pela interessada Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, o Dr. Maurício Giannico. Registrada a presença do Dr. Thiago Lóes, advogado da requerente. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 04.12.2019

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.914	(2)
ORIGEM : ADI - 4914 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : AMAZONAS	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADEE	
ADV.(A/S) : DECIO FREIRE (DF01742A/) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente a ação, declarando a constitucionalidade da Lei nº 83, de 6 de julho de 2010, do Estado do Amazonas; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Cármem Lúcia e Gilmar Mendes, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade da lei, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pela requerente, o Dr. Thiago Lóes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 04.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.211	(3)
ORIGEM : 6211 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : AMAPÁ	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	

REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELETTRICA	
ADV.(A/S) : CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ (29323/BA, 01503/A/DF, 103868/MG, 223511/RJ, 123771/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. Na sequência, por unanimidade, afastou a alegação de inconstitucionalidade formal. Por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º; 3º, I e II; 5º; 6º, § 1º; 7º; § 1º e § 2º; 12, § 2º, I a III; e, por arrastamento, dos arts. 3º, parágrafo único; 4º, I e II; 6º, § 2º, I a IV; 8º, I e II, e parágrafo único, incs. I a III; 9º; 10, parágrafo único, incs. I a III; 11; e 12, § 1º, da Lei nº 2.388, de 28 de dezembro de 2018, do Estado do Amapá, vencido, parcialmente, o Ministro Edson Fachin, que julgava o pedido procedente em menor extensão. Tudo nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Leonardo Alfradique Martins; e, pelo interessado Governador do Estado do Amapá, o Dr. David Evangelista, Procurador do Estado. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 04.12.2019.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 282	(4)
ORIGEM : ADI - 9488 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MATO GROSSO	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
ADV.(A/S) : MAYR GODOY (10900/SP)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PROC.(A/S)(ES) : ANDERSON FLÁVIO DE GODOI (5010/MT)	

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator) e Edson Fachin, que julgavam a ação nos seguintes termos: i) não conhecia da ação em relação aos artigos 10, X; 41, § 2º; 45, XV; 111, § 1º; 114; e 302, § 2º, da Constituição Estadual e ao artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ii) julgava prejudicada a ação no que concerne à análise dos artigos 39; 65; 67, II; 77, I, II, III, IV e V; 83, I a VI, e parágrafo único; 84; 110, parágrafo único; 111, *caput* e § 2º; 112, II e VI; 113, II; 116; 117; 121; 122; 123; 147, §§ 3º e 4º; 160, parágrafo único; 162, § 8º; 185; 246, *caput* e parágrafo único; 354, *caput* e § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e dos artigos 7º e 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; iii) julgava procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e dos municípios" constante do artigo 10, XVI, e do artigo 11; da expressão "e do país por qualquer tempo" do artigo 26, III, e do artigo 64, § 1º; da expressão "através de quaisquer de seus membros ou Comissões" do artigo 26, VIII; da expressão "e o Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 26, XVII e XXIII; da expressão "e do Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 26, XXII; arts. 26, XXIX, alínea "d"; 26, XXVII; 47, III; 64, § 2º; 66, VIII; 76, parágrafo único; 79, I, III, IV e V; 113, III, IV e V; 129, § 6º; e 134, parágrafo único; da expressão "e dos municípios" do artigo 135; artigo 139, § 3º, I e II; da expressão "sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros" do artigo 164; artigo 165, § 3º; da expressão "e funcionamento do Judiciário" do artigo 177, II; arts. 182, parágrafo único; 186; 190, parágrafo único; 203, §§ 1º, 2º e 3º; 207; 208, parágrafo único; 222, parágrafo único; 237, III e IV; 240, parágrafo único; 243; 245, na expressão "e os municípios"; arts. 267; 305, § 2º; 325; 329; e 332 da Carta Estadual; e dos artigos 2º, *caput* e parágrafo único; 22; 35; 38; 39, parágrafo único; e 40, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; iv) julgava improcedente a ação para declarar a constitucionalidade da expressão "Procurador-Geral de Justiça" do artigo 26, XXIII; arts. 26, XXX; e 27, II, III, IV e V; da expressão "aos ocupantes dos cargos enumerados nos incisos do artigo anterior" do artigo 28; da expressão "o Procurador-Geral da Defensoria-Pública" do artigo 55; artigo 78; da expressão "à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública" do artigo 99, § 3º; arts. 110, *caput*; 124, IV e V; 136; 198, § 3º; e 205; da expressão "a partir do dia quinze de fevereiro" do artigo 209; arts. 211 e 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso; v) julgava procedente para conferir interpretação conforme à Constituição das expressões "após aprovação pela Assembleia Legislativa", em relação aos "titulares dos cargos indicados no inciso XIX, do art. 26 desta Constituição", previstas no inciso VII do artigo 66 da Constituição Estadual de Mato Grosso, de forma a legitimar o ato de nomeação dos interventores dos municípios, sem a necessidade de prévia aprovação da mencionada Casa Legislativa, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 06.09.2019 a 12.09.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator: i) não conheceu da ação em relação aos artigos 10, X; 41, § 2º; 45, XV; 111, § 1º; 114; e 302, § 2º, da Constituição Estadual de Mato Grosso e ao artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Estadual; ii) julgou prejudicada a ação no que concerne à análise dos artigos 39; 65; 67, II; 77, I, II, III, IV e V; 83, I a VI, e parágrafo único; 84; 110, parágrafo único; 111, *caput* e § 2º; 112, II e VI; 113, II; 116; 117; 121; 122; 123; 147, §§ 3º e 4º; 160, parágrafo único; 162, § 8º; 185; 246, *caput* e parágrafo único; 354, *caput* e § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e dos artigos 7º e 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; iii) julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e dos municípios" constante do artigo 10, XVI, e do artigo 11; da expressão "e do país por qualquer tempo" do artigo 26, III, e do artigo 64, § 1º; da expressão "através de quaisquer de seus membros ou Comissões" do artigo 26, VIII; da expressão "e o Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 26, XVII e XXIII; da expressão "e do Procurador-Geral da Defensoria Pública" do artigo 26, XXII; arts. 26, XXIX, alínea "d"; 26, XXVII; 47, III; 64, § 2º; 66, VIII; 76, parágrafo único; 79, I, III, IV e V; 113, III, IV e V; 129, § 6º; e 134, parágrafo único; da expressão "e dos municípios" do artigo 135; artigo 139, § 3º, I e II; da expressão "sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros" do artigo 164; artigo 165, § 3º; da expressão "e funcionamento do Judiciário" do artigo 177, II; arts. 182, parágrafo único; 186; 190, parágrafo único; 203, §§ 1º, 2º e 3º; 207; 208, parágrafo único; 222, parágrafo único; 237, III e IV; 240, parágrafo único; 243; 245, na expressão "e os municípios"; arts. 267; 305, § 2º; 325; 329; e 332 da Carta Estadual; e dos artigos 2º, *caput* e parágrafo único; 22; 35; 38; 39, parágrafo único; e 40, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; iv) julgou improcedente a ação para declarar a constitucionalidade dos arts. 26, XXX; e 27, II, III, IV e V; da expressão "aos ocupantes dos cargos enumerados nos incisos do artigo anterior" do artigo 28; da expressão "o

AVISO

Foram publicadas em 10/12/2019 as edições extras nºs 238-A e 238-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Procurador-Geral da Defensoria-Pública" do artigo 55; artigo 78; da expressão "à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública" do artigo 99, § 3º; arts. 110, *caput*; 124, IV e V; 136; 198, § 3º; e 205; da expressão "a partir do dia quinze de fevereiro" do artigo 209; arts. 211 e 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso; v) julgou procedente para conferir interpretação conforme à Constituição das expressões "após aprovação pela Assembleia Legislativa", em relação aos "titulares dos cargos indicados no inciso XIX, do art. 26 desta Constituição", previstas no inciso VII do artigo 66 da Constituição Estadual de Mato Grosso, de forma a legitimar o ato de nomeação dos interventores dos municípios, sem a necessidade de prévia aprovação da mencionada Casa Legislativa. Por fim, por maioria, julgou improcedente a ação para declarar a constitucionalidade da expressão "Procurador-Geral de Justiça" do art. 26, XXIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 04.11.2019.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE 77 ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO. AMPLITUDE DO OBJETO A JUSTIFICAR A EXPOSIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO EM CAPÍTULOS. IMPUGNAÇÕES A DISPOSITIVOS DA CARTA CONSTITUCIONAL ESTADUAL QUE SE ENCONTRAM PREJUDICADAS. DISPOSITIVOS IMPUGNADOS NÃO APRECIADOS NO MÉRITO, EM RAZÃO DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS PROFERIDOS NO JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ALGUNS ARTIGOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DE OUTROS ARTIGOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO DO ART. 66, VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Está prejudicada a Ação Direta de Inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto e de interesse de agir do Autor, quando sobrevém a revogação da norma questionada. Prejudicialidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação aos artigos 77, I a V; 83, I a VI, e parágrafo único; 84; 116; 117; 162, § 8º; 185; 246, *caput* e parágrafo único, em face da alteração realizada pelas Emendas Constitucionais Estaduais 7/1993; 10/1995; 24/2004; 33/2005; 35/2005.

2. Está prejudicada a Ação de Controle de Constitucionalidade quando o dispositivo impugnado já tiver sido objeto de pronunciamento pelo SUPREMO sobre sua constitucionalidade. Prejudicialidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação aos arts. 39; 67, II; 110, parágrafo único; 111 e seu § 2º; 112, II e VI, e 113, II (ADI 291/MT, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJe de 10/9/2010); arts. 121; 122 e 123 (ADI 98/MT, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 31/10/1997); art. 147, §§ 3º e 4º (ADI 176/MT, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ 9/10/1992); art. 65 (ADI 253/MT, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 17/6/2015); e art. 354, *caput* e § 1º (ADI 550/MT, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 18/10/2002).

3. Está prejudicada a Ação Direta de Inconstitucionalidade quando exaurida a eficácia das previsões enfrentadas, considerando que a análise, nesses casos, acarreta o exame das situações fáticas ocorridas durante sua vigência. Prejudicialidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação aos artigos 7º e 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4. A alteração substancial havida em dispositivos constitucionais invocados como parâmetro de constitucionalidade em controle abstrato tem o condão de induzir à prejudicialidade das demandas. Prejudicialidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação ao parágrafo único do artigo 160 da Constituição Estadual.

5. Pedido articulado em termos meramente genéricos desatende pressuposto para desenvolvimento adequado do processo. Inicial inepta. Esta CORTE inadmite, para fins de questionamento da higidez constitucional de norma, que a impugnação se apresente de forma abstrata. Precedentes. Não conhecimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação ao artigo 10, X; artigo 41, § 2º; artigo 45, XV; artigo 111, § 1º; artigo 114; e artigo 302, § 2º, da Constituição Estadual e o artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

6. Declaração de INCONSTITUCIONALIDADE da expressão "*e dos municípios*" constante no artigo 10, XVI, e no artigo 11; da expressão e "*do país por qualquer tempo*" no artigo 26, III, e no artigo 64, § 1º; da expressão "*através de quaisquer de seus membros ou Comissões*" no artigo 26, VIII; artigo 26, XIX, "d"; da expressão "*e o Procurador-Geral da Defensoria Pública*" no artigo 26, XVII e XXIII; da expressão "*e do Procurador-Geral da Defensoria Pública*" no artigo 26, XXII; artigo 26, XXVII; artigo 47, III; artigo 64, § 2º; artigo 66, VIII; artigo 76, parágrafo único; artigo 79, I, III, IV e V; artigo 113, II, IV e V; artigo 129, § 6º; artigo 134, parágrafo único; da expressão "*e dos municípios*" no artigo 135; artigo 139, § 3º, I e II; da expressão "*sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros*" no artigo 164; artigo 165, § 3º; da expressão "*e funcionamento do Judiciário*" no artigo 177, II; artigo 182, parágrafo único; artigo 186; artigo 190, parágrafo único; artigo 203, §§ 1º, 2º e 3º; artigo 207; artigo 208, parágrafo único; artigo 222, parágrafo único; artigo 237, III e IV; artigo 240, parágrafo único; artigo 243; artigo 245, na expressão "*e os municípios*"; artigo 267; artigo 305, § 2º; artigo 325; artigo 329; artigo 332, da Carta Estadual, e dos artigos 2º, *caput* e parágrafo único; artigo 22; artigo 35; artigo 38; artigo 39, parágrafo único; e artigo 40, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7. Declaração de CONSTITUCIONALIDADE da expressão "*Procurador-Geral de Justiça*" no artigo 26, XXIII; artigo 26, XXX; artigo 27, II, III, IV e V; da expressão "*aos ocupantes dos cargos enumerados nos incisos do artigo anterior*" no artigo 28; da expressão "*o Procurador-Geral da Defensoria-Pública*" no artigo 55; artigo 78; da expressão "*à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública*" no artigo 99, § 3º; artigo 110, *caput*; artigo 124, IV e V; artigo 136; artigo 198, § 3º; artigo 205; da expressão "*a partir do dia quinze de fevereiro*" no artigo 209; artigo 211; e artigo 212 da Constituição Estadual.

8. Interpretação conforme à Constituição das expressões "*após aprovação pela Assembleia Legislativa*", em relação aos "*titulares dos cargos indicados no inciso XIX, do art. 26 desta Constituição*", previstas no inciso VII do artigo 66 da Constituição Estadual do Mato Grosso, de forma a legitimar o ato de nomeação dos interventores dos municípios, sem a necessidade de prévia aprovação da mencionada Casa Legislativa.

9. Ação Direta de Inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.049 (5)
ORIGEM : ADI - 51951 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte remanescente, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2019 a 4.11.2019.

EMENTA. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA LEI IMPUGNADA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PERDA PARCIAL DO OBJETO. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PREJUDICADA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ARTIGO 36, § 1º, DA LEI Nº 3.189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE AFRONTA A DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA.

1. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido de que a revogação expressa ou tácita da norma impugnada, bem como sua alteração substancial, após o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade, acarreta a perda superveniente do seu objeto, independentemente da existência de efeitos residuais concretos dela decorrentes. Vocação dessa espécie de ação constitucional a assegurar a higidez da ordem jurídica vigente. Considerando a alteração substancial do ato normativo impugnado, a ação direta de inconstitucionalidade está parcialmente prejudicada.

2. Alegação de inconstitucionalidade material por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. O artigo 36 da Lei Estadual nº 3.189/199 efetivou a extinção dos pensionamentos aos dependentes de servidores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, derivados do regime especial instituído pela Lei nº 7.301/73. O parágrafo 1º ressalva os pensionamentos já devidos à época da edição da lei, cujo pagamento passou a ser efetuado pela RIOPREVIDÊNCIA. Impossibilidade de extensão da ressalva a quem tinha mera expectativa de direitos, não protegida constitucionalmente. O STF tem entendimento assente no sentido de que não se pode invocar direito adquirido a regime jurídico, inclusive o previdenciário.

3. Ação conhecida em parte para julgar o pedido improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.174 (6)

ORIGEM : ADI - 5174 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS CANALIZADO - ADEGÁS
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS ZVEITER (71132/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ABCON - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADV.(A/S) : MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA (140724/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.762, de 7 de janeiro de 2002, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 3.762, de 7 de janeiro de 2002, do Estado do Rio de Janeiro, que proíbe a inscrição de usuário de serviços públicos em cadastro de devedores. 3. Competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de proteção ao consumidor. Violação ao art. 24, V e § 1º, da Constituição. 4. Precedente da ADI 3.623, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Sessão Virtual de 4.10.2019 a 10.10.2019. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 3.762/2002, do Estado do Rio de Janeiro.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.348 (7)

ORIGEM : ADI - 5348 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : RALFFER JOSE PINTO BARBOSA (0033311/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL - CONDSEF
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AGENCIAS NACIONAIS DE REGULACAO - SINAGENCIAS
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER (1235-A/AP, 17183/DF, 56304/GO, 47516/PE, 18061/PR, 125216/RJ, 10184/RO, 18097/RS, 15111/SC)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009, na parte em que se estabelece a aplicação dos índices da caderneta de poupança como critério de atualização monetária nas condenações da Fazenda Pública, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, ALTERADO PELA LEI N. 11.960/2009. ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019121100002



1. Este Supremo Tribunal declarou inconstitucional o índice de remuneração da caderneta de poupança como critério de correção monetária em condenações judiciais da Fazenda Pública ao decidir o Recurso Extraordinário n. 870.947, com repercussão geral (Tema 810).

2. Assentou-se que a norma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, pela qual se estabelece a aplicação dos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança para atualização monetária nas condenações da Fazenda Pública, configura restrição desproporcional ao direito fundamental de propriedade.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.938		(8)
ORIGEM	: 5938 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALURGICOS	
ADV.(A/S)	: CARLOS GONCALVES JUNIOR (173287/MG, 149994/RJ, 183311/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS	
ADV.(A/S)	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN (41048/MG) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB	
ADV.(A/S)	: JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)	
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNS	
ADV.(A/S)	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (DF016785/)	
AM. CURIAE.	: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT	
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade. Por maioria, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento", contida nos incisos II e III do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inseridos pelo art. 1º da Lei 13.467/2017, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falaram: pelo *amicus curiae* Confederação Nacional de Saúde - CNS, o Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni; e, pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário 29.05.2019.

Ementa: DIREITOS SOCIAIS. REFORMA TRABALHISTA. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À MATERNIDADE. PROTEÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER. DIREITO À SEGURANÇA NO EMPREGO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE DA CRIANÇA. GARANTIA CONTRA A EXPOSIÇÃO DE GESTANTES E LACTANTES A ATIVIDADES INSALUBRES.

1. O conjunto dos Direitos sociais foi consagrado constitucionalmente como uma das espécies de direitos fundamentais, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado Democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.

2. A Constituição Federal proclama importantes direitos em seu artigo 6º, entre eles a proteção à maternidade, que é a *ratio* para inúmeros outros direitos sociais instrumentais, tais como a licença-gestante e o direito à segurança no emprego, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei, e redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

3. A proteção contra a exposição da gestante e lactante a atividades insalubres caracteriza-se como importante direito social instrumental protetivo tanto da mulher quanto da criança, tratando-se de normas de salvaguarda dos direitos sociais da mulher e de efetivação de integral proteção ao recém-nascido, possibilitando seu pleno desenvolvimento, de maneira harmônica, segura e sem riscos decorrentes da exposição a ambiente insalubre (CF, art. 227).

4. A proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em apresentar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido.

5. Ação Direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.894, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019:

"Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens.

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver."

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

LEI Nº 13.897, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte parte vetada da Lei nº 13.897, de 7 de novembro de 2019:

"Art. 2º Inclui-se na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, o seguinte art. 88-A:

'Art. 88-A. Fica a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) autorizada a dar continuidade à consecução dos objetos pactuados no âmbito dos instrumentos de repasse celebrados até 2018, ainda que com municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), desde que não haja ação contemporânea, com o mesmo objeto, financiada pelo Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR)."

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019:

"Subseção IV

Disposições gerais

'Art. 73. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 69 ao art. 72, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

"Seção II

Das transferências voluntárias

'Art. 75. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 9º As transferências voluntárias destinadas à execução de ações vinculadas a convênios e demais ajustes celebrados com outros entes federativos poderão ser utilizadas, nos termos da legislação local, para pagamentos relativos a contratações por tempo determinado exclusivamente destinadas à execução de ações vinculadas a esses convênios e ajustes.

'Art. 76. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo, a título de transferência voluntária, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou do contrato de repasse, assim como dos aditamentos de valores correspondentes, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou no contrato de repasse.

Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência de Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais."

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

LEI Nº 13.901, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019:

"Art. 4º A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A. A SPPI manterá mecanismos de diálogo com as confederações nacionais patronais setoriais, comissões temáticas e frentes parlamentares do Congresso Nacional do setor de infraestrutura, que poderão contribuir com estudos, pesquisas e análises temáticas para subsídio à tomada de decisões de caráter estratégico para a agenda de infraestrutura do País."



"Art. 5º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 88-A:

'Art. 88-A. As nomeações dos Diretores de que trata o art. 88 serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.'"

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

LEI Nº 13.927, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Inscribe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Tobias Barreto de Meneses.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, o nome de Tobias Barreto de Meneses, filósofo, jurista, poeta e crítico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

LEI Nº 13.928, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Dia Nacional da Economia Solidária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Economia Solidária, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de dezembro, em todo o território nacional, pelos empreendimentos econômicos solidários, pela sociedade civil e pelos governos comprometidos com a economia solidária brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

LEI Nº 13.929, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Denomina Rodovia Agrimensor Ramis Bucair trecho da BR-174.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado Rodovia Agrimensor Ramis Bucair o trecho da BR-174 compreendido entre as localidades de Santo Antônio das Lendas, km 0, e Colniza, km 1.083,10, ambos no Estado do Mato Grosso, ressalvado o trecho compreendido entre as localidades de Comodoro, km 487,1, no Estado do Mato Grosso, e Vilhena, km 13,2, no Estado de Rondônia, já denominado Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Tarcísio Gomes de Freitas

LEI Nº 13.930, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para garantir aplicação de percentual dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde em atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º
.....

§ 3º No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, previsto no inciso II do art. 1º desta Lei, serão aplicados em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas, assim definidas em regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

LEI Nº 13.931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

§ 4º Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher referidos no caput deste artigo serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.952, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio da alienação e da concessão de direito real de uso de imóveis." (NR)

"Art. 2º
.....

VIII - concessão de direito real de uso: cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária;

IX - alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do domínio pleno das terras previstas no art. 1º;

X - área urbana: a definição levará em consideração, para fins do disposto nesta Lei, o critério da destinação; e

XI - infração ambiental: conduta lesiva ao meio ambiente comprovada por meio do esgotamento das vias administrativas." (NR)

"Art. 3º
.....

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se subsidiariamente a outras áreas sob domínio da União, sem prejuízo da utilização dos instrumentos previstos na legislação patrimonial." (NR)

"Art. 4º
.....

§ 2º As terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área serão regularizadas de acordo com normas específicas." (NR)

"Art. 5º
.....

IV - comprovar o exercício de ocupação e de exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores a 5 de maio de 2014;

V - não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Incra.



Parágrafo único. Fica vedada a regularização das ocupações em que o ocupante ou o seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público nos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Economia;
- II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Incra; ou

....." (NR)

"Art. 6º Preenchidos os requisitos previstos no art. 5º, o Incra, ou, se for o caso, o Ministério da Economia regularizará as áreas ocupadas por meio de alienação.

.....

§ 4º A concessão de direito real de uso nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º será outorgada pelo Ministério da Economia, após a identificação da área, nos termos do disposto em regulamento.

....." (NR)

"Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até quinze módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

§ 1º O processo administrativo de regularização da área será instruído pelo interessado ou pelo Incra com:

I - a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

II - o Cadastro Ambiental Rural - CAR;

III - as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

a) não sejam proprietários de outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional e não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;

b) exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 5 de maio de 2014;

c) pratiquem cultura efetiva;

d) não exerçam cargo ou emprego público:

- 1. no Ministério da Economia;
- 2. no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 3. no Incra; ou
- 4. nos órgãos estaduais e distrital de terras;

e) não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e

f) o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal; e

IV - a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores a 5 de maio de 2014, que poderá ser feita por meio de sensoriamento remoto.

§ 2º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até quinze módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 3º A realização de vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses:

I - imóvel objeto de termo de embargo ou de infração ambiental, lavrado pelo órgão ambiental federal;

II - imóvel com indícios de fracionamento fraudulento da unidade econômica de exploração;

III - requerimento realizado por meio de procuração;

IV - conflito declarado ou registrado na Ouvidoria Agrária Nacional;

V - ausência de indícios de ocupação ou de exploração, anterior a 5 de maio de 2014, verificada por meio de técnicas de sensoriamento remoto;

VI - acima de quinze módulos fiscais; ou

VII - outras hipóteses estabelecidas em regulamento.

§ 4º A vistoria realizada na hipótese prevista no inciso I do § 3º verificará se o preenchimento de requisitos para a regularização fundiária decorreu de dano ambiental, situação em que o pedido será indeferido, exceto se o interessado tiver aderido ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com o órgão ambiental competente ou com o Ministério Público." (NR)

"Art. 15

II - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e

III - a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo.

§ 1º As condições e a forma de pagamento serão previstas nos títulos de domínio e na concessão de direito real de uso, hipótese em que o imóvel será dado em garantia até a quitação integral do pagamento.

§ 1º-A Na hipótese de inadimplemento, o imóvel será levado a leilão, com garantia de restituição ao beneficiário dos valores na forma prevista no § 7º do art. 18.

.....

§ 7º A cláusula de inalienabilidade prevista neste artigo não impede a utilização da terra como garantia para empréstimos relacionados à atividade a que se destina o imóvel.

§ 8º Os títulos emitidos anteriormente a 10 de dezembro de 2019 permanecem com as cláusulas resolutivas inalteradas, inclusive quanto àquelas relativas a pagamento." (NR)

"Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 10 de dezembro de 2019, o beneficiário originário ou os seus herdeiros que ocupem e explorem o imóvel poderão requerer a renegociação do contrato firmado, nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica na hipótese de manifestação de interesse social ou de utilidade pública relacionada aos imóveis titulados, independentemente do tamanho da área.

....." (NR)

"Art. 23.

I - ao Incra, quando se tratar de terras arrecadadas ou por ele administradas; ou

II - ao Ministério da Economia, quando se tratar de outras áreas sob domínio da União.

.....

§ 2º Caberá ao Incra ou, se for o caso, ao Ministério da Economia analisar se a planta e o memorial descritivos da área apresentados atendem às exigências técnicas fixadas.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Regional participará da análise do pedido de doação ou de concessão de direito real de uso de imóveis urbanos e emitirá parecer." (NR)

"Art. 24. Quando necessária a prévia arrecadação ou a discriminação da área, o Incra ou, se for o caso, o Ministério da Economia procederá à sua demarcação, com a cooperação do Município interessado e de outros órgãos públicos federais e estaduais, com posterior registro imobiliário em nome da União." (NR)

"Art. 25. Na hipótese prevista no § 2º do art. 21, o Ministério da Economia lavrará o auto de demarcação.

....." (NR)

"Art. 26. O Incra ou, se for o caso, o Ministério da Economia formalizará a doação em favor do Município, com a expedição de título que será levado a registro, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 167 da Lei nº 6.015, de 1973.

§ 1º O Ministério da Economia formalizará a concessão de direito real de uso na hipótese prevista no § 2º do art. 21.

.....

§ 5º A abertura de matrícula referente à área independerá do georreferenciamento do remanescente da gleba, nos termos do disposto no § 3º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 1973, desde que a doação ou a concessão de direito real de uso sejam precedidas do reconhecimento dos limites da gleba pelo Incra ou, se for o caso, pelo Ministério da Economia, de modo a garantir que a área esteja nela localizada." (NR)

"Art. 28. A doação e a concessão de direito real de uso implicarão o cancelamento automático, total ou parcial, das autorizações e das licenças de ocupação e de quaisquer outros títulos não definitivos outorgados pelo Incra ou, se for o caso, pelo Ministério da Economia, que incidam na área.

.....

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput**, o Incra ou, se for o caso, o Ministério da Economia fará publicar extrato dos títulos expedidos em nome do Município, com indicação do número do processo administrativo e dos locais para consulta ou obtenção de cópias das peças técnicas necessárias à identificação da área doada ou concedida.

....." (NR)

"Art. 33

§ 1º Compete à Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o monitoramento de toda atividade fundiária federal.

§ 2º O Incra, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, pode atuar em demandas que envolvam áreas ou imóveis rurais de domínio da União, afetados ou passíveis de afetação à regularização fundiária de destinação à reforma agrária ou a outro interesse social reconhecido.

§ 3º O disposto no § 2º se aplica às ações ajuizadas anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei." (NR)

"Art. 34. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia criarão sistema informatizado a ser disponibilizado na internet, com vistas a assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Lei." (NR)

"Art. 38

Parágrafo único.

I - quando se tratar de ocupações posteriores a 5 de maio de 2014 ou em áreas em que tenha havido interrupção da cadeia alienatória posterior à referida data, desde que observado o disposto nos art. 4º e art. 5º e comprovado o período da ocupação atual há, no mínimo, um ano anterior à data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019;



....." (NR)

"Art. 40-A. Aplicam-se as disposições desta Lei à regularização fundiária das ocupações nas áreas urbanas e rurais do Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, em data anterior a 10 de outubro de 1985 com características de colonização, conforme estabelecido em regulamento.

....." (NR)

"Art. 40-B. Não serão cobradas custas ou emolumentos para registro de títulos translativos de domínio concedidos pelo Incra de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17

.....

§ 2º-A

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 5 de maio de 2014;

.....

§ 2º-B

.....

II - fica limitada às áreas de até dois mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 131.702.068,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 131.702.068,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e dois mil sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
08 244	2037 00S1	Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira						
08 244	2037 00S1 6500	Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)						
			S	3	2	90	0	300
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								131.702.068
TOTAL - GERAL								131.702.068

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II		Crédito Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0909 00QO	Reserva para Participação da União no Capital de Empresas Estatais não Dependentes						
28 846	0909 00QO 0001	Reserva para Participação da União no Capital de Empresas Estatais não Dependentes - Nacional						
			F	5	2	90	0	929
TOTAL - FISCAL								131.702.068
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								131.702.068

DECRETO Nº 10.165, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis." (NR)

"Art. 3º Compete ao Incra expedir os instrumentos titulatórios das áreas rurais objeto de regularização fundiária nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições do Ministério da Economia referentes à administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária." (NR)

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 213.

.....

§ 17. São dispensadas as assinaturas dos confrontantes, previstas no inciso II do caput, quando da indicação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo Incra, bastando a apresentação de declaração do requerente interessado de que respeitou os limites e as confrontações." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.952, de 2009:

I - o § 1º do art. 5º;

II - o parágrafo único do art. 13; e

III - o inciso IV do caput do art. 15.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

"Art. 4º

.....

§ 3º Não será admitida a regularização em favor de requerente que conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condições análogas à de escravo do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 5º

.....

II - elaboração de memorial descritivo dos perímetros das ocupações, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, com as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

III - formalização de processo administrativo, previamente à titulação, com os documentos e as peças técnicas descritos nos incisos I e II, e aprovado pelo órgão competente; e

IV - juntada do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

....." (NR)

"Art. 9º

I - da data da expedição de título de regularização fundiária, desde que o referido documento tenha sido emitido anteriormente à data de publicação da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, observado o disposto no parágrafo único;



....." (NR)

"Art. 10. A regularização fundiária de ocupações incidentes em terras públicas rurais com área superior a quinze módulos fiscais será precedida de:

I - declaração firmada pelo requerente e pelo seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 2009; e

II - elaboração de relatório de vistoria da ocupação." (NR)

"Art. 10-A. A comprovação da prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores a 5 de maio de 2014, poderá ser feita por meio de documentos, de técnicas de sensoriamento remoto e de outros meios de prova." (NR)

"Art. 10-B. A vistoria, quando obrigatória ou por decisão de fiscalização fundamentada, será subscrita por profissional habilitado pelo Poder Executivo federal ou por outro profissional habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento congênere firmado com órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal." (NR)

"Art. 12. O Incra poderá expedir Certidão de Reconhecimento de Ocupação nas hipóteses em que, cumulativamente:

.....

IV- sejam cumpridos outros requisitos definidos em ato normativo do Incra.

.....

§ 3º A Certidão de Reconhecimento de Ocupação poderá ser emitida a requerimento ou de ofício e terá validade até que seja:

I - proferida decisão que indefira o pedido de regularização; ou

II - entregue o título de domínio.

....." (NR)

"Art. 13. O Incra definirá as glebas a serem regularizadas após consulta aos seguintes órgãos e entidades:

II - Ministério da Economia;

.....

§ 1º O Incra notificará os órgãos e as entidades mencionados no **caput** e lhes encaminhará arquivo eletrônico com a identificação do perímetro da gleba.

.....

§ 5º Os órgãos e as entidades a que se refere o **caput** identificarão a área de interesse e disponibilizarão a informação em meio eletrônico para inclusão na base cartográfica do Incra, a qual deverá estar compatibilizada com os cadastros geoespaciais geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

§ 6º Na hipótese de interesse manifestado nos termos do § 2º por um ou mais órgãos ou entidades, caberá ao Incra declarar a desafetação da área à regularização fundiária e passar a gestão patrimonial da área à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, a qual promoverá a destinação da área ao órgão ou à entidade interessada, nos termos da legislação patrimonial.

§ 7º Na hipótese de a gleba definida localizar-se em faixa de fronteira, o processo de regularização fundiária será remetido pelo Incra à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional para fins de assentimento prévio, nos termos estabelecidos na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979." (NR)

"Art. 14-A. Fica instituída a Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, com as seguintes finalidades:

I - atuar, de maneira articulada, na gestão do patrimônio público; e

II - propiciar a convergência nas ações de destinação e promoção de políticas públicas.

§ 1º A Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, que a coordenará; e

b) Serviço Florestal Brasileiro;

II - do Ministério da Economia: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;

III - Ministério do Meio Ambiente;

IV - Incra;

V - Instituto Chico Mendes;

VI - FUNAI;

§ 2º A consulta de que trata o § 1º do art. 13 poderá ser realizada por meio da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais.

§ 3º Os órgãos e as entidades a que se refere o § 1º poderão solicitar preferência na eleição de glebas a serem analisadas pela Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais e caberá ao seu Coordenador avaliar a pertinência da solicitação." (NR)

"Art. 20.

.....

§ 9º A comprovação do cumprimento da cláusula prevista no inciso III do **caput** ocorrerá por meio de consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condições análoga à de escravo do Ministério da Economia.

§ 10. Na hipótese de indício de descumprimento das cláusulas resolutivas, o beneficiário de título de regularização fundiária deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das referidas cláusulas, no prazo determinado pela autoridade competente.

.....

§ 14. As condições e a forma de pagamento estarão previstas no título de domínio ou no termo de concessão de direito real de uso e o imóvel ficará dado em garantia até a quitação integral do pagamento." (NR)

"Art. 23. Resolvido o título de domínio ou o termo de concessão na forma prevista no **caput** do art. 18 da Lei nº 11.952, de 2009, ou revertido o imóvel ao patrimônio da União em razão do inadimplemento do pagamento, o contratante:

....." (NR)

"Art. 28.

§ 1º O Incra adotará as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança da parcela em atraso.

§ 2º O atraso de até cinco prestações consecutivas acarretará o vencimento antecipado do valor total do débito, facultado ao interessado purgar a mora mediante o pagamento das parcelas em atraso, acrescida de multa e encargos.

§ 3º Na hipótese de vencimento antecipado e não realizado o pagamento, nos termos do disposto no § 3º, o Incra adotará a medida de que trata o § 1º-A do art. 15 da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 4º Os procedimentos administrativos para cobrança, os prazos, serão definidos em normas internas do Incra." (NR)

"Art. 29. Em relação aos títulos emitidos anteriormente a 10 de dezembro de 2019, que se encontrem em situação de inadimplência, a administração pública poderá conceder prazo de até cinco anos para o pagamento dos valores em atraso, contado de 10 de dezembro de 2019, desde que não exista interesse público e social no imóvel." (NR)

"Art. 32. Na hipótese de descumprimento de contrato firmado com os órgãos fundiários federais até a data de publicação da Medida Provisória nº 910, de 2019, o beneficiário originário ou os seus herdeiros que ocupem e explorem o imóvel poderão requerer a renegociação do contrato firmado.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica na hipótese de manifestação de interesse social ou utilidade pública relacionada aos imóveis titulados, independentemente do tamanho da área.

....." (NR)

"Art. 37. Os títulos emitidos anteriormente à data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 910, de 2019, terão seus valores passíveis de enquadramento, conforme estabelecido na Lei nº 11.952, de 2009, por meio de requerimento do interessado, vedada a restituição de valores já pagos que, por conta do enquadramento, eventualmente excedam ao valor que venha a se tornar devido.

....." (NR)

"Art. 38.

§ 1º

I - quando se tratar de ocupações posteriores a 5 de maio de 2014 ou em áreas em que tenha havido interrupção da cadeia alienatória posterior à referida data, observado o disposto no art. 4º e no art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, e comprovado o período da ocupação atual por, no mínimo, um ano anterior à data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 910, de 2019; e

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.309, de 2018:

I - os incisos I e II do **caput** do art. 3º;

II - o art. 7º;

III - o art. 8º;

IV - o parágrafo único do art. 10;

V - o inciso I do **caput** do art. 13;

VI - o art. 14;

VII - o § 2º do art. 21;

VIII - o parágrafo único do art. 28;

IX - o § 1º e o § 2º do art. 29; e

X - os incisos I e II do **caput** do art. 32.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias



DECRETO Nº 10.166, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

VII - família beneficiária - unidade familiar selecionada e homologada na relação de beneficiários do projeto de assentamento;

VIII - família assentada - unidade familiar homologada na relação de beneficiários do projeto de assentamento que tenha firmado contrato de concessão de uso ou, quanto a reconhecimento de projeto que não tenha sido criado pelo Incra, documento equivalente;

IX - exploração direta - atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016; e

X - ocupação direta - aquela exercida pelo ocupante e sua família." (NR)

"Art. 6º

Parágrafo único. Para candidatar sua família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá ter a inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007." (NR)

"Art. 7º
....."

§ 5º Para fins do disposto no inciso VI do caput, o Incra analisará a renda per capta apenas quando a renda familiar for superior a três salários mínimos." (NR)

"Art. 9º
....."

III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo Município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção;
....." (NR)

"Art. 12.

I - unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes;

II - unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes;

.....

IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - cinco pontos;

V - unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção - dez pontos;

VI - unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados - cinco pontos;

VII - tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes; e

VIII - renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal - até o limite de dez pontos.

....." (NR)

"Art.13.
....."

§ 2º Além da publicação prevista no § 1º, é obrigatória a divulgação do edital no Município em que será instalado o projeto de assentamento e nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE, em pelo menos uma das seguintes formas:

....." (NR)

"Art. 17.

§ 1º O assentado que constar no contrato como responsável pelo pagamento da parcela fica obrigado a promover atualização cadastral da unidade familiar, sob pena de bloqueio da condição de assentado.

....." (NR)

"Art. 18. O Incra verificará, de ofício ou por provocação, as condições da permanência do beneficiário no PNRA e das eventuais ocupações irregulares em áreas localizadas em projetos de assentamento.

§ 1º A verificação, para fins de atestar cumprimento das condições de permanência, de regularização da ocupação, retomada da parcela, titulação e outras finalidades institucionais, poderá ocorrer por meio de:

I - declaração do beneficiário ou do ocupante;

II - vistoria;

III - documentos;

IV - técnicas de sensoriamento remoto;

V - cruzamento de dados em sistemas; ou

VI - outros meios de prova.

§ 2º A realização de vistoria será obrigatória:

I - se a parcela tiver sido objeto de termo de embargo ou infração ambiental lavrada por órgão ambiental competente;

II - quando o requerimento de titulação ou de regularização for realizado por meio de procuração;

III - se houver indícios de exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo; ou

IV - se houver conflito declarado ou registrado na Ouvidoria Agrária Nacional do Incra.

§ 3º O disposto neste artigo não impede o poder fiscalizatório estatal.

§ 4º Da declaração do beneficiário constará, sob pena de responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, que:

I - explora o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar;

II - mantém a posse ou a propriedade da parcela recebida;

III - observa a legislação ambiental vigente;

IV - observa as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para o projeto de assentamento; e



V - cumpre as demais obrigações e compromissos previstos no instrumento contratual.

§ 5º As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas pelo Incra ou por meio da celebração de acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal ou por meio dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos do disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

§ 6º O procedimento administrativo de supervisão ocupacional será disciplinado pelo Incra, com definição das instâncias decisória e recursal e adoção preferencial de notificação eletrônica dos interessados.

§ 7º Desde que seja compatível com a exploração direta da parcela pelo indivíduo assentado ou pela unidade familiar beneficiada, não perderá a condição de beneficiário do PNRA aquele que:

- I - passar a ocupar cargo, emprego ou função pública remunerada;
- II - se tornar proprietário de outro imóvel rural;
- III - se tornar proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade; ou
- IV - passar a auferir renda familiar proveniente de atividade não agrária superior a três salários mínimos mensais ou superior a um salário mínimo **per capita**." (NR)

"Art. 30.

Parágrafo único. O CDRU será disponibilizado exclusivamente para projetos ambientalmente diferenciados." (NR)

"Art. 38.

§ 5º Os TD expedidos sob a vigência de norma anterior, com cláusulas adimplidas ou não, poderão ter seus valores reenquadrados de acordo com o previsto neste artigo, mediante requerimento do beneficiário, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação do Decreto nº 10.166, de 10 de dezembro de 2019, vedada a restituição de valores já pagos, ainda que excedam o valor devido após o reenquadramento.

.....

§ 8º Na hipótese de reenquadramento, as prestações vincendas do TD poderão ser pagas com desconto de vinte por cento, em parcela única, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrega do termo aditivo." (NR)

"Art. 39.

§ 4º As condições de pagamento, carência e encargos financeiros estabelecidos neste artigo serão aplicadas aos TD já outorgados, mediante solicitação do beneficiário, hipótese em que será firmado termo aditivo." (NR)

"Art. 40.

§ 1º O beneficiário poderá purgar a mora e evitar a rescisão do TD e a reversão da posse e da propriedade do imóvel ao Incra por meio do pagamento da parcela em atraso, acrescida de multa e encargos.

§ 2º Na hipóteses de descumprimento do disposto no § 1º, o Incra adotará medidas administrativas ou judiciais para a cobrança da parcela em atraso.

§ 3º O atraso de cinco prestações, alternadas ou não, acarretará o vencimento antecipado do valor total do débito, facultada a possibilidade de o interessado purgar a mora mediante o pagamento das parcelas em atraso.

§ 4º Na hipótese de vencimento antecipado, o não pagamento do valor total do débito importa reversão do imóvel ao Incra, caso não atenda o disposto no § 3º." (NR)

"Art. 47. Independentemente do cumprimento dos requisitos de concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, considera-se consolidado o projeto de assentamento após quinze anos de sua implantação.

§ 1º O Incra poderá, em decisão fundamentada, afastar a consolidação, observado o disposto no **caput**.

§ 2º Os assentamentos que, em 1º de junho de 2017, contarem com quinze anos ou mais de criação, deverão ser consolidados em até três anos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 47 do Decreto nº 9.311, de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o limite máximo de cessão a resseguradores eventuais de que trata o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º A sociedade seguradora ou a sociedade cooperativa poderá ceder a resseguradores eventuais até noventa e cinco por cento do valor total dos prêmios cedidos em resseguro, calculado com base na globalidade de suas operações em cada ano civil.

Parágrafo único. O órgão regulador de seguros fica autorizado a dispor, em ato específico, sobre ramos ou modalidades de seguro a serem excepcionados com percentual superior ao fixado no **caput**.

Art. 2º O ressegurador local poderá ceder a resseguradores eventuais, no máximo, noventa e cinco por cento do valor total dos prêmios emitidos relativos aos riscos que houver subscrito, calculado com base na globalidade de suas operações em cada ano civil.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.499, de 1º de julho de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Programa de Dispendios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Dispendios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício de 2020, conforme demonstrativos, por empresa, constantes do Anexo.

Art. 2º As empresas estatais federais a que se refere o art. 1º deverão encaminhar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, por intermédio do respectivo Ministério supervisor, com a utilização do Sistema de Informação das Estatais - Siest, o detalhamento mensal do PDG para 2020, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores constantes do Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2020 servirão de base para a rubrica "Investimentos no Ativo Imobilizado", conforme o disposto no § 1º do art. 43 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 3º As empresas estatais federais a que se refere o art. 1º poderão encaminhar até 9 de outubro de 2020 à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, por intermédio do respectivo Ministério supervisor, propostas de reprogramação do PDG para 2020, acompanhadas de justificativas detalhadas sobre as principais alterações solicitadas.

Art. 4º Fica delegada ao Ministro de Estado da Economia a competência para aprovar as reprogramações no PDG das empresas estatais federais no exercício de 2020 e a inclusão de propostas provenientes de novas empresas estatais.

Art. 5º Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia autorizada a:

I - adequar o PDG das empresas estatais federais que:

a) tiverem seu Orçamento de Investimento, constante do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, alterado por emenda parlamentar ou por solicitação do Poder Executivo federal no período de apreciação da proposta pelo Congresso Nacional;

b) receberem, por meio de créditos adicionais, recursos de aporte dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; ou

c) reabrirem créditos especiais autorizados por decreto; e

II - efetuar remanejamentos de valores entre as diversas rubricas do PDG até o dia 11 de dezembro de 2020, exceto na rubrica "Investimentos no Ativo Imobilizado", respeitados o limite global de dispendios e a meta de resultado primário estabelecida.

Parágrafo único. Os Ministérios supervisores encaminharão à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, exclusivamente por meio do Siest, as propostas de remanejamento das empresas estatais federais sob sua supervisão até o dia 20 de novembro de 2020, nos termos do disposto no inciso II do **caput**.

Art. 6º A execução dos projetos aprovados no Orçamento de Investimento para 2020, à conta de "Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro", fica condicionada à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Tesouro Nacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	2.806.079	Receitas Correntes	53.673.055
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.750.000	Total das Fontes	53.673.055
Imobilizado	1.750.000	Variação Patrimonial	219.817
Outras Despesas de Capital	1.056.079	Variação do Disponível	(7.710.692)
Despesas Correntes	43.376.101		
Despesas de Pessoal	23.406.690		
Despesas com Dirigentes	1.365.445		
Despesas com Conselhos e Comitês	245.113		
Materiais e Produtos	518.244		
Serviços de Terceiros	10.682.629		
Tributos	4.689.274		
Despesas Financeiras	168.627		
Outras Despesas Correntes	2.300.079		
Total dos Usos	46.182.180	Total Líquido das Fontes	46.182.180

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas Correntes	1.833.637	Variação Patrimonial	69.164
Despesas de Pessoal	824.106	Variação do Disponível	1.764.473
Despesas com Dirigentes	56.237		
Despesas com Conselhos e Comitês	15.041		
Materiais e Produtos	600		
Serviços de Terceiros	411.073		
Tributos	232.989		
Outras Despesas Correntes	293.591		
Total dos Usos	1.833.637	Total Líquido das Fontes	1.833.637

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	16.302.469	Receitas de Capital	12.161.371
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	3.791.667	Alienação de Valores e Bens	12.161.371
No País	3.791.667	Receitas Correntes	277.326.730
Investimentos Imobilizado e Intangível	12.510.802	Total das Fontes	289.488.101
Imobilizado	12.510.802	Variação Patrimonial	(1.123.651)
Despesas Correntes	272.295.122	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(45.661)
Despesas de Pessoal	98.938.273	Variação do Disponível	278.802
Despesas com Dirigentes	2.114.711		
Despesas com Conselhos e Comitês	472.112		
Materiais e Produtos	2.272.136		
Serviços de Terceiros	78.489.476		
Tributos	42.272.746		
Despesas Financeiras	288.558		
Outras Despesas Correntes	47.447.110		
Total dos Usos	288.597.591	Total Líquido das Fontes	288.597.591

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	30.000.000	Receitas de Capital	30.000.000
Inversões Financeiras	30.000.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	30.000.000
Despesas Correntes	15.417.393	Aportes de Empresas Estatais	30.000.000
Despesas com Dirigentes	2.733.384	Receitas Correntes	1.172.342
Despesas com Conselhos e Comitês	523.128	Total das Fontes	31.172.342
Materiais e Produtos	5.368	Variação do Disponível	14.245.051
Serviços de Terceiros	12.112.723		
Tributos	42.790		
Total dos Usos	45.417.393	Total Líquido das Fontes	45.417.393

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.079.175.791	Receitas de Capital	167.091.100
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	215.625.000	Alienação de Valores e Bens	5.201.085
No País	215.625.000	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	1.890.015
Investimentos Imobilizado e Intangível	833.217.388	Obtenção de Operações de Crédito	160.000.000
Imobilizado	833.217.388	No País	160.000.000
Inversões Financeiras	30.000.000	Receitas Correntes	21.052.064.993
Outras Despesas de Capital	333.403	Total das Fontes	21.219.156.093
Despesas Correntes	20.362.828.289	Variação Patrimonial	248.941.681
Despesas de Pessoal	12.634.197.413	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.014.495)
Despesas com Dirigentes	4.607.005	Variação do Disponível	(24.079.199)
Despesas com Conselhos e Comitês	720.597		
Materiais e Produtos	193.307.476		
Serviços de Terceiros	3.122.147.526		
Tributos	823.548.094		
Despesas Financeiras	256.280.819		
Outras Despesas Correntes	3.328.019.359		
Total dos Usos	21.442.004.080	Total Líquido das Fontes	21.442.004.080

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO			



VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	293.985.497	Receitas Correntes	3.922.037.499
Investimentos Imobilizado e Intangível	210.000.000	Total das Fontes	3.922.037.499
Imobilizado	210.000.000	Variação Patrimonial	(24.730.436)
Outras Despesas de Capital	83.985.497	Variação do Disponível	(5.665.621)
Despesas Correntes	3.597.655.945		
Despesas de Pessoal	2.452.871.167		
Despesas com Dirigentes	3.803.357		
Despesas com Conselhos e Comitês	559.320		
Materiais e Produtos	8.000.000		
Serviços de Terceiros	447.999.413		
Tributos	585.782.919		
Despesas Financeiras	6.418.111		
Outras Despesas Correntes	92.221.658		
Total dos Usos	3.891.641.442	Total Líquido das Fontes	3.891.641.442

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB			
VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	144.970.295	Receitas Correntes	1.211.035.901
Investimentos Imobilizado e Intangível	121.515.211	Total das Fontes	1.211.035.901
Imobilizado	121.515.211	Variação Patrimonial	(103.413.791)
Outras Despesas de Capital	23.455.084	Variação do Disponível	88.825.838
Despesas Correntes	1.051.477.653		
Despesas de Pessoal	388.462.309		
Despesas com Dirigentes	2.489.667		
Despesas com Conselhos e Comitês	589.869		
Materiais e Produtos	513.213.733		
Serviços de Terceiros	59.898.451		
Tributos	5.672.243		
Despesas Financeiras	21.768.447		
Outras Despesas Correntes	59.382.934		
Total dos Usos	1.196.447.948	Total Líquido das Fontes	1.196.447.948

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - BB CARTÕES			
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	3.993.353.742	Receitas de Capital	3.960.249.676
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	1.922.642.069	Obtenção de Operações de Outros Créditos	1.922.184.967
Outras Despesas de Capital	2.070.711.673	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	77.713.482
Despesas Correntes	13.205.715	Outras Receitas De Capital	1.960.351.227
Despesas de Pessoal	1.483.640	Receitas Correntes	46.533.465
Despesas com Conselhos e Comitês	199.529	Total das Fontes	4.006.783.141
Tributos	8.696.299	Variação Patrimonial	(47.387)
Despesas Financeiras	20.946	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1
Outras Despesas Correntes	2.805.301	Variação do Disponível	(176.298)
Total dos Usos	4.006.559.457	Total Líquido das Fontes	4.006.559.457

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA			
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.858.284.837	Receitas Correntes	3.562.268.877
Outras Despesas de Capital	1.858.284.837	Total das Fontes	3.562.268.877
Despesas Correntes	1.697.665.453	Variação Patrimonial	21.873.228
Despesas de Pessoal	32.511.938	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	5.248.287
Despesas com Dirigentes	1.911.375	Variação do Disponível	(33.440.102)
Despesas com Conselhos e Comitês	256.441		
Materiais e Produtos	47.801		
Serviços de Terceiros	274.046.967		
Tributos	1.367.351.562		
Despesas Financeiras	5.248.287		
Outras Despesas Correntes	16.291.082		
Total dos Usos	3.555.950.290	Total Líquido das Fontes	3.555.950.290

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.			
VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	69.336.514	Receitas Correntes	1.102.505.255
Investimentos Imobilizado e Intangível	51.935.535	Total das Fontes	1.102.505.255
Imobilizado	51.935.535	Variação Patrimonial	(21.597.231)
Outras Despesas de Capital	17.400.979	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(6.299.529)
Despesas Correntes	1.011.450.977	Variação do Disponível	6.178.996
Despesas de Pessoal	337.948.062		
Despesas com Dirigentes	4.141.000		
Despesas com Conselhos e Comitês	925.000		
Materiais e Produtos	76.315.334		
Serviços de Terceiros	341.560.368		
Tributos	166.816.805		
Despesas Financeiras	3.753.720		
Outras Despesas Correntes	79.990.688		
Total dos Usos	1.080.787.491	Total Líquido das Fontes	1.080.787.491

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.009.000	Receitas Correntes	505.862
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.009.000	Total das Fontes	505.862
Imobilizado	1.009.000	Variação Patrimonial	183.468
Despesas Correntes	23.816.231	Variação do Disponível	24.135.901
Despesas de Pessoal	11.130.142		
Despesas com Conselhos e Comitês	123.160		



Materiais e Produtos	91.648		
Serviços de Terceiros	3.862.768		
Tributos	2.400		
Despesas Financeiras	300.283		
Outras Despesas Correntes	8.305.830		
Total dos Usos	24.825.231	Total Líquido das Fontes	24.825.231

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	2.240.095.193	Receitas de Capital		2.972.181.586
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.528.983	Alienação de Valores e Bens		82.800.000
Imobilizado	2.528.983	Ganhos na Alienação de Valores e Bens		7.200.000
Outras Despesas de Capital	2.237.566.210	Amortização Princ. Mútuos Concedidos		2.882.173.884
Despesas Correntes	2.610.533.967	Recursos de Fundos		7.702
Despesas de Pessoal	29.627.604	Receitas Correntes		1.005.858.908
Despesas com Dirigentes	5.319.826	Total das Fontes		3.978.040.494
Despesas com Conselhos e Comitês	890.850	Variação Patrimonial		373.881.396
Materiais e Produtos	190.557	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		548.230.434
Serviços de Terceiros	297.644.115	Variação do Disponível		(49.523.164)
Tributos	51.931.223			
Despesas Financeiras	609.134.419			
Outras Despesas Correntes	1.615.795.373			
Total dos Usos	4.850.629.160	Total Líquido das Fontes		4.850.629.160

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	176.179.925	Receitas de Capital		5.548.447
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.000.000	Participação nos Resultados		5.548.447
Imobilizado	2.000.000	Receitas Correntes		659.942.275
Inversões Financeiras	5.548.447	Total das Fontes		665.490.722
Outras Despesas de Capital	168.631.478	Variação Patrimonial		(3.306.841)
Despesas Correntes	486.004.447	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(1)
Despesas de Pessoal	17.523.661	Variação do Disponível		492
Despesas com Dirigentes	4.095.000			
Despesas com Conselhos e Comitês	625.000			
Materiais e Produtos	173.901			
Serviços de Terceiros	64.024.189			
Tributos	114.778.259			
Despesas Financeiras	3.904.293			
Outras Despesas Correntes	280.880.144			
Total dos Usos	662.184.372	Total Líquido das Fontes		662.184.372

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	6.758.365.248	Receitas de Capital		6.570.099.010
Inversões Financeiras	2.797.856.315	Aumento do Patrimônio Líquido - PL		1.089.579.092
Outras Despesas de Capital	3.960.508.933	Outros Recursos para Aumento do PL		1.089.579.092
Despesas Correntes	120.342.591	Alienação de Valores e Bens		2.631.755.061
Despesas de Pessoal	2.836.117	Resgate de Outros Instr. de Captação		1.193.194.783
Despesas com Conselhos e Comitês	192.122	Rendas de Participações		671.617.583
Tributos	107.134.424	Participação nos Resultados		76.377.252
Outras Despesas Correntes	10.179.928	Outras Receitas De Capital		907.575.239
		Receitas Correntes		308.877.687
		Total das Fontes		6.878.976.697
		Variação Patrimonial		(267.661)
		Variação do Disponível		(1.197)
Total dos Usos	6.878.707.839	Total Líquido das Fontes		6.878.707.839

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - BB SEGUROS				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	2.168.308.030	Receitas de Capital		2.510.325.491
Outras Despesas de Capital	2.168.308.030	Rendas de Participações		2.466.525.491
Despesas Correntes	39.050.031	Participação nos Resultados		43.800.000
Despesas de Pessoal	11.313.771	Receitas Correntes		49.693.497
Despesas com Dirigentes	449.138	Total das Fontes		2.560.018.988
Despesas com Conselhos e Comitês	272.029	Variação Patrimonial		6.678.708
Materiais e Produtos	4.846	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(2.559.355)
Serviços de Terceiros	953.812	Variação do Disponível		(356.780.280)
Tributos	20.955.383			
Despesas Financeiras	2.559.355			
Outras Despesas Correntes	2.541.697			
Total dos Usos	2.207.358.061	Total Líquido das Fontes		2.207.358.061

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	224.615.436	Receitas de Capital		400.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.627.278	Aumento do Patrimônio Líquido - PL		400.000.000
Imobilizado	1.622.278	Outros Recursos para Aumento do PL		400.000.000
Intangível	5.000	Receitas Correntes		74.160.548
Inversões Financeiras	182.000.000	Total das Fontes		474.160.548
Outras Despesas de Capital	40.988.158	Variação Patrimonial		27.897.062
Despesas Correntes	117.800.844	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		357.111
Despesas de Pessoal	21.921.923	Variação do Disponível		(159.998.441)
Despesas com Dirigentes	3.211.755			
Despesas com Conselhos e Comitês	994.162			
Materiais e Produtos	88.600			
Serviços de Terceiros	6.012.750			



Tributos	81.228.623	
Outras Despesas Correntes	4.343.031	
Total dos Usos	342.416.280	Total Líquido das Fontes 342.416.280

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	3.673.588.715	Receitas de Capital		4.366.048.779
Outras Despesas de Capital	3.673.588.715	Rendas de Participações		4.358.241.137
Despesas Correntes	111.047.315	Participação nos Resultados		7.807.642
Despesas de Pessoal	11.178.003	Receitas Correntes		192.666.675
Despesas com Dirigentes	240.340	Total das Fontes		4.558.715.454
Despesas com Conselhos e Comitês	848.033	Variação Patrimonial		(429.604.754)
Materiais e Produtos	44.658	Variação do Disponível		(344.474.670)
Serviços de Terceiros	947.201			
Tributos	56.991.347			
Despesas Financeiras	36.161.099			
Outras Despesas Correntes	4.636.634			
Total dos Usos	3.784.636.030	Total Líquido das Fontes		3.784.636.030

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: ATIVOS S.A GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	5.547.787	Receitas Correntes		11.513.182
Outras Despesas de Capital	5.547.787	Total das Fontes		11.513.182
Despesas Correntes	5.965.374	Variação Patrimonial		(21)
Despesas de Pessoal	479.471			
Despesas com Dirigentes	23.033			
Despesas com Conselhos e Comitês	127.580			
Materiais e Produtos	904			
Serviços de Terceiros	242.426			
Tributos	3.962.610			
Despesas Financeiras	82.421			
Outras Despesas Correntes	1.046.929			
Total dos Usos	11.513.161	Total Líquido das Fontes		11.513.161

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	190.432.052	Receitas de Capital		50.000.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	6.653.266	Obtenção de Operações de Crédito		50.000.000
No País	6.653.266	No País		50.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	150.000.000	Receitas Correntes		1.760.207.150
Imobilizado	150.000.000	Total das Fontes		1.810.207.150
Outras Despesas de Capital	33.778.786	Variação Patrimonial		(49.263.700)
Despesas Correntes	1.461.473.044	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(27.739.634)
Despesas de Pessoal	758.709.558	Variação do Disponível		(81.298.720)
Despesas com Dirigentes	4.009.655			
Despesas com Conselhos e Comitês	659.891			
Materiais e Produtos	1.793.583			
Serviços de Terceiros	45.395.859			
Tributos	390.563.791			
Despesas Financeiras	14.581.543			
Outras Despesas Correntes	245.759.164			
Total dos Usos	1.651.905.096	Total Líquido das Fontes		1.651.905.096

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓL				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	18.282.747	Receitas de Capital		1.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	14.102.130	Aumento do Patrimônio Líquido - PL		1.000.000
Imobilizado	2.746.800	Aportes do Tesouro Nacional		1.000.000
Intangível	11.355.330	Receitas Correntes		151.485.388
Outras Despesas de Capital	4.180.617	Total das Fontes		152.485.388
Despesas Correntes	128.409.036	Variação Patrimonial		(80.621)
Despesas de Pessoal	35.952.601	Variação do Disponível		(5.712.984)
Despesas com Dirigentes	5.034.563			
Despesas com Conselhos e Comitês	1.209.858			
Materiais e Produtos	59.011			
Serviços de Terceiros	38.888.453			
Tributos	39.792.306			
Outras Despesas Correntes	7.472.244			
Total dos Usos	146.691.783	Total Líquido das Fontes		146.691.783

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	191.591.302	Receitas Correntes		891.544.922
Investimentos Imobilizado e Intangível	191.591.302	Total das Fontes		891.544.922
Imobilizado	190.594.202	Variação Patrimonial		(83.011.505)
Intangível	997.100	Variação do Disponível		250.149.658
Despesas Correntes	867.091.773			
Despesas de Pessoal	48.879.071			
Despesas com Dirigentes	2.020.407			
Despesas com Conselhos e Comitês	682.446			
Materiais e Produtos	599.179.776			
Serviços de Terceiros	107.953.505			
Tributos	43.059.427			
Despesas Financeiras	15.289.660			
Outras Despesas Correntes	50.027.481			
Total dos Usos	1.058.683.075	Total Líquido das Fontes		1.058.683.075



MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	13.601.013	Receitas de Capital		50.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	13.601.013	Aumento do Patrimônio Líquido - PL		50.000
Imobilizado	10.701.013	Aportes do Tesouro Nacional		50.000
Intangível	2.900.000	Receitas Correntes		68.526.000
Despesas Correntes	60.318.149	Total das Fontes		68.576.000
Despesas de Pessoal	24.397.396	Variação Patrimonial		10.535.169
Despesas com Dirigentes	1.846.046	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		500.000
Despesas com Conselhos e Comitês	429.907	Variação do Disponível		(5.692.007)
Materiais e Produtos	272.000			
Serviços de Terceiros	13.876.000			
Tributos	14.636.800			
Despesas Financeiras	500.000			
Outras Despesas Correntes	4.360.000			
Total dos Usos	73.919.162	Total Líquido das Fontes		73.919.162

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	11.506.386	Receitas de Capital		433.190
Investimentos Imobilizado e Intangível	11.140.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL		433.190
Imobilizado	10.540.000	Aportes do Tesouro Nacional		433.190
Intangível	600.000	Receitas Correntes		155.316.339
Outras Despesas de Capital	366.386	Total das Fontes		155.749.529
Despesas Correntes	143.468.215	Variação Patrimonial		(5.597.738)
Despesas de Pessoal	74.768.866	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(125.000)
Despesas com Dirigentes	2.576.464	Variação do Disponível		4.947.810
Despesas com Conselhos e Comitês	296.980			
Materiais e Produtos	542.645			
Serviços de Terceiros	36.582.261			
Tributos	19.853.589			
Outras Despesas Correntes	8.847.410			
Total dos Usos	154.974.601	Total Líquido das Fontes		154.974.601

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	24.356.018	Receitas de Capital		50.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	24.356.018	Aumento do Patrimônio Líquido - PL		50.000
Imobilizado	23.656.018	Aportes do Tesouro Nacional		50.000
Intangível	700.000	Receitas Correntes		167.233.929
Despesas Correntes	138.327.113	Total das Fontes		167.283.929
Despesas de Pessoal	60.367.178	Variação Patrimonial		17.781.383
Despesas com Dirigentes	1.513.720	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		7.181.186
Despesas com Conselhos e Comitês	244.119	Variação do Disponível		(29.563.367)
Materiais e Produtos	1.500.000			
Serviços de Terceiros	39.780.510			
Tributos	22.524.960			
Despesas Financeiras	1.804.922			
Outras Despesas Correntes	10.591.704			
Total dos Usos	162.683.131	Total Líquido das Fontes		162.683.131

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	277.719.070	Receitas de Capital		5.835.309
Investimentos Imobilizado e Intangível	277.719.070	Aumento do Patrimônio Líquido - PL		5.835.309
Imobilizado	277.719.070	Aportes do Tesouro Nacional		5.835.309
Despesas Correntes	1.051.344.432	Receitas Correntes		1.078.335.257
Despesas de Pessoal	401.757.398	Total das Fontes		1.084.170.566
Despesas com Dirigentes	3.133.338	Variação Patrimonial		(106.081.877)
Despesas com Conselhos e Comitês	557.606	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		54.188.347
Materiais e Produtos	2.436.000	Variação do Disponível		296.786.466
Serviços de Terceiros	392.577.989			
Tributos	143.080.936			
Despesas Financeiras	60.698.517			
Outras Despesas Correntes	47.102.648			
Total dos Usos	1.329.063.502	Total Líquido das Fontes		1.329.063.502

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas Correntes	8.314.985	Variação Patrimonial		5.009.827
Despesas de Pessoal	3.292.857	Variação do Disponível		3.305.158
Despesas com Dirigentes	736.849			
Despesas com Conselhos e Comitês	135.985			
Materiais e Produtos	86.815			
Serviços de Terceiros	1.258.456			
Tributos	51.830			
Despesas Financeiras	680.100			
Outras Despesas Correntes	2.072.093			
Total dos Usos	8.314.985	Total Líquido das Fontes		8.314.985

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP				VALORES EM R\$ 1,00



USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	80.102.034	Receitas de Capital	50.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	80.102.034	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	50.000
Imobilizado	80.102.034	Aportes do Tesouro Nacional	50.000
Despesas Correntes	187.398.514	Receitas Correntes	259.127.136
Despesas de Pessoal	121.869.416	Total das Fontes	259.177.136
Despesas com Dirigentes	1.069.924	Variação Patrimonial	89.513.692
Despesas com Conselhos e Comitês	427.329	Variação do Disponível	(81.190.280)
Materiais e Produtos	1.773.882		
Serviços de Terceiros	22.092.482		
Tributos	27.806.452		
Outras Despesas Correntes	12.359.029		
Total dos Usos	267.500.548	Total Líquido das Fontes	267.500.548

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	70.249.892	Receitas de Capital	41.799.177
Investimentos Imobilizado e Intangível	70.249.892	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	2.543.393
Imobilizado	70.249.892	Aportes do Tesouro Nacional	2.543.393
Despesas Correntes	522.311.439	Outras Receitas De Capital	39.255.784
Despesas de Pessoal	366.843.047	Receitas Correntes	551.087.860
Despesas com Dirigentes	3.132.564	Total das Fontes	592.887.037
Despesas com Conselhos e Comitês	863.494	Variação Patrimonial	14.584.906
Materiais e Produtos	1.072.748	Variação do Disponível	(14.910.612)
Serviços de Terceiros	31.526.692		
Tributos	66.870.900		
Outras Despesas Correntes	52.001.994		
Total dos Usos	592.561.331	Total Líquido das Fontes	592.561.331

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.399.349	Receitas de Capital	100.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.399.349	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	100.000
Imobilizado	1.392.900	Aportes do Tesouro Nacional	100.000
Intangível	6.449	Receitas Correntes	87.703.577
Despesas Correntes	86.645.013	Total das Fontes	87.803.577
Despesas de Pessoal	50.242.309	Variação Patrimonial	(2.203.608)
Despesas com Dirigentes	1.537.709	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(56.993)
Despesas com Conselhos e Comitês	555.622	Variação do Disponível	2.501.386
Materiais e Produtos	5.447.490		
Serviços de Terceiros	8.665.975		
Tributos	12.207.539		
Outras Despesas Correntes	7.988.369		
Total dos Usos	88.044.362	Total Líquido das Fontes	88.044.362

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	202.629.424	Receitas de Capital	38.884.648
Investimentos Imobilizado e Intangível	192.318.307	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	38.884.648
Imobilizado	192.318.307	Aportes do Tesouro Nacional	38.884.648
Inversões Financeiras	10.311.117	Receitas Correntes	2.779.565.187
Despesas Correntes	2.509.457.264	Total das Fontes	2.818.449.835
Despesas de Pessoal	1.459.915.153	Variação Patrimonial	(360.751.431)
Despesas com Dirigentes	4.605.631	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	13.333.418
Despesas com Conselhos e Comitês	872.569	Variação do Disponível	241.054.866
Materiais e Produtos	40.820.085		
Serviços de Terceiros	598.899.246		
Tributos	129.415.695		
Despesas Financeiras	58.351.000		
Outras Despesas Correntes	216.577.885		
Total dos Usos	2.712.086.688	Total Líquido das Fontes	2.712.086.688

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.429.940.925	Receitas de Capital	100.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.401.340.925	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	100.000.000
Imobilizado	1.401.340.925	Aportes do Tesouro Nacional	100.000.000
Outras Despesas de Capital	28.600.000	Receitas Correntes	155.953.762
Despesas Correntes	158.091.786	Total das Fontes	255.953.762
Despesas de Pessoal	81.063.480	Variação Patrimonial	(83.333.299)
Despesas com Dirigentes	868.815	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	159.920.000
Despesas com Conselhos e Comitês	414.247	Variação do Disponível	1.255.492.248
Materiais e Produtos	15.198.062		
Serviços de Terceiros	24.860.935		
Tributos	23.404.944		
Outras Despesas Correntes	12.281.303		
Total dos Usos	1.588.032.711	Total Líquido das Fontes	1.588.032.711

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	170.516.809.537	Receitas de Capital	2.908.220.244
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	11.560.087.509	Participação nos Resultados	2.908.220.244
No País	2.817.990.200	Receitas Correntes	524.205.114.746
No Exterior	8.742.097.309	Total das Fontes	527.113.334.990
Amortização Principal de Mútuos	7.670.000.000	Variação Patrimonial	3.307.486.395
Obtidos			
Investimentos Imobilizado e	98.869.554.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	11.533.417.555



Intangível		Variação do Disponível	(3.902.400.002)
Imobilizado	98.544.810.000		
Intangível	324.744.000		
Inversões Financeiras	412.691.797		
Outras Despesas de Capital	52.004.476.231		
Despesas Correntes	367.535.029.401		
Despesas de Pessoal	23.674.053.859		
Despesas com Dirigentes	17.278.879		
Despesas com Conselhos e Comitês	5.017.714		
Materiais e Produtos	61.073.000.000		
Serviços de Terceiros	40.274.000.002		
Tributos	139.585.720.996		
Despesas Financeiras	11.715.449.610		
Outras Despesas Correntes	91.190.508.341		
Total dos Usos	538.051.838.938	Total Líquido das Fontes	538.051.838.938

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
SEST				
EMPRESA: BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL				
		VALORES EM R\$ 1,00		
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas Correntes	6.545.002	Receitas Correntes		17.789.666
Serviços de Terceiros	1.439.902	Total das Fontes		17.789.666
Despesas Financeiras	23.100	Variação do Disponível		(11.244.664)
Outras Despesas Correntes	5.082.000			
Total dos Usos	6.545.002	Total Líquido das Fontes		6.545.002

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
SEST				
EMPRESA: PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO				
		VALORES EM R\$ 1,00		
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	190.680.469	Receitas de Capital		160.917.309
Inversões Financeiras	1.029.681	Participação nos Resultados		160.917.309
Outras Despesas de Capital	189.650.788	Receitas Correntes		12.551.708
Despesas Correntes	68.836.582	Total das Fontes		173.469.017
Despesas de Pessoal	35.348.372	Variação Patrimonial		47.493.244
Despesas com Dirigentes	7.794.642	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(3.607.200)
Despesas com Conselhos e Comitês	1.332.553	Variação do Disponível		42.161.990
Materiais e Produtos	1.431			
Serviços de Terceiros	1.740.980			
Tributos	4.249.894			
Despesas Financeiras	9.510.987			
Outras Despesas Correntes	8.857.723			
Total dos Usos	259.517.051	Total Líquido das Fontes		259.517.051

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA				2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
SEST					
EMPRESA: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG					
				VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR		
Despesas de Capital	472.587.904	Receitas Correntes		1.649.504.796	
Investimentos Imobilizado e Intangível	116.102.000	Total das Fontes		1.649.504.796	
Imobilizado	116.102.000	Variação Patrimonial		(351.870.083)	
Outras Despesas de Capital	356.485.904	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		21.006.104	
Despesas Correntes	1.101.865.867	Variação do Disponível		255.812.954	
Despesas de Pessoal	187.501.192				
Despesas com Dirigentes	8.120.164				
Despesas com Conselhos e Comitês	1.687.389				
Materiais e Produtos	10.134.646				
Serviços de Terceiros	101.656.569				
Tributos	509.786.395				
Despesas Financeiras	21.006.104				
Outras Despesas Correntes	261.973.408				
Total dos Usos	1.574.453.771	Total Líquido das Fontes		1.574.453.771	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
SEST				
EMPRESA: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO				
		VALORES EM R\$ 1,00		
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	1.616.611.979	Receitas Correntes		9.282.578.590
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	330.838.114	Total das Fontes		9.282.578.590
No País	330.838.114	Variação Patrimonial		(380.877.953)
Investimentos Imobilizado e Intangível	760.247.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		129.116.948
Imobilizado	760.247.000	Variação do Disponível		299.378.677
Outras Despesas de Capital	525.526.865			
Despesas Correntes	7.713.584.283			
Despesas de Pessoal	2.510.309.827			
Despesas com Dirigentes	12.384.286			
Despesas com Conselhos e Comitês	3.502.797			
Materiais e Produtos	223.430.230			
Serviços de Terceiros	1.366.393.086			
Tributos	1.633.059.733			
Despesas Financeiras	572.813.234			
Outras Despesas Correntes	1.391.691.090			
Total dos Usos	9.330.196.262	Total Líquido das Fontes		9.330.196.262

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA			2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
SEST				
EMPRESA: PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - PB-LOG				
		VALORES EM R\$ 1,00		
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	853.873.302	Receitas Correntes		5.490.522.230
Investimentos Imobilizado e	200.000	Total das Fontes		5.490.522.230



Intangível		
Imobilizado	200.000	Variação Patrimonial
Outras Despesas de Capital	853.673.302	Variação do Disponível
Despesas Correntes	4.648.024.949	
Despesas de Pessoal	29.365.000	
Despesas com Dirigentes	5.235.385	
Despesas com Conselhos e Comitês	277.488	
Serviços de Terceiros	3.466.387.259	
Tributos	1.129.756.536	
Outras Despesas Correntes	17.003.281	
Total dos Usos	5.501.898.251	Total Líquido das Fontes
		5.501.898.251

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	13.301.810.080	Receitas de Capital		65.344.888.379
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	1.510.305.080	Outras Receitas De Capital		65.344.888.379
No Exterior	1.510.305.080	Receitas Correntes		4.276.044.589
Investimentos Imobilizado e Intangível	7.272.335.000	Total das Fontes		69.620.932.968
Imobilizado	7.272.335.000	Variação Patrimonial		(50.503.206)
Inversões Financeiras	4.519.170.000	Variação do Disponível		(54.635.451.356)
Despesas Correntes	1.633.168.326			
Despesas de Pessoal	7.361.125			
Despesas com Dirigentes	3.664.306			
Serviços de Terceiros	775.709.259			
Tributos	700.853.292			
Despesas Financeiras	127.047.994			
Outras Despesas Correntes	18.532.350			
Total dos Usos	14.934.978.406	Total Líquido das Fontes		14.934.978.406

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: 5283 PARTICIPAÇÕES S.A.				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas Correntes	394.728	Receitas Correntes		34.278
Serviços de Terceiros	190.968	Total das Fontes		34.278
Tributos	3.720	Variação do Disponível		360.450
Outras Despesas Correntes	200.040			
Total dos Usos	394.728	Total Líquido das Fontes		394.728

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	5.120.077.249	Receitas de Capital		7.708.500.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	4.287.808.249	Aumento do Patrimônio Líquido - PL		38.500.000
No Exterior	4.287.808.249	Aportes de Empresas Estatais		38.500.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	789.549.000	Amortização Princ. Mútuos Concedidos		7.670.000.000
Imobilizado	789.549.000	Receitas Correntes		94.411.814.129
Inversões Financeiras	42.720.000	Total das Fontes		102.120.314.129
Despesas Correntes	140.404.877.575	Variação Patrimonial		42.346.731.332
Despesas de Pessoal	529.479.762	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		103.485.527
Materiais e Produtos	51.272.077.109	Variação do Disponível		954.423.836
Serviços de Terceiros	1.154.683.873			
Tributos	510.446.817			
Despesas Financeiras	12.634.139.955			
Outras Despesas Correntes	74.304.050.059			
Total dos Usos	145.524.954.824	Total Líquido das Fontes		145.524.954.824

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	2.964.104	Receitas Correntes		93.361.432
Outras Despesas de Capital	2.964.104	Total das Fontes		93.361.432
Despesas Correntes	90.397.328	Variação Patrimonial		(28.031.979)
Despesas com Conselhos e Comitês	76.619	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(111.018)
Materiais e Produtos	76.478.379	Variação do Disponível		28.142.997
Serviços de Terceiros	2.366.789			
Tributos	10.714.901			
Despesas Financeiras	428.276			
Outras Despesas Correntes	332.364			
Total dos Usos	93.361.432	Total Líquido das Fontes		93.361.432

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA				2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. - E-PETRO				VALORES EM R\$ 1,00
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	
Despesas de Capital	688.000	Receitas de Capital		1.088.000
Outras Despesas de Capital	688.000	Participação nos Resultados		1.088.000
Despesas Correntes	364.616	Receitas Correntes		30.000
Despesas com Conselhos e Comitês	34.560	Total das Fontes		1.118.000
Serviços de Terceiros	129.260	Variação Patrimonial		(399.120)
Tributos	3.552	Variação do Disponível		333.736
Outras Despesas Correntes	197.244			
Total dos Usos	1.052.616	Total Líquido das Fontes		1.052.616



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST EMPRESA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.		PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2020 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	287.823.174	Receitas de Capital	67.051.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	147.148.000	Obtenção de Operações de Crédito	66.001.000
Imobilizado	143.656.000	No País	66.001.000
Intangível	3.492.000	Participação nos Resultados	1.050.000
Outras Despesas de Capital	140.675.174	Receitas Correntes	5.670.144.736
Despesas Correntes	5.442.369.689	Total das Fontes	5.737.195.736
Despesas de Pessoal	473.854.378	Variação Patrimonial	(12.680.900)
Despesas com Dirigentes	11.038.617	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(5.259.960)
Despesas com Conselhos e Comitês	1.135.510	Variação do Disponível	10.937.987
Materiais e Produtos	3.620.060.710		
Serviços de Terceiros	384.442.869		
Tributos	760.250.550		
Outras Despesas Correntes	191.587.055		
Total dos Usos	5.730.192.863	Total Líquido das Fontes	5.730.192.863

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST EMPRESA: BAIXADA SANTISTA ENERGIA S.A.		PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2020 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	20.185.262	Receitas Correntes	65.848.549
Outras Despesas de Capital	20.185.262	Total das Fontes	65.848.549
Despesas Correntes	39.796.071	Variação Patrimonial	2.034.468
Despesas de Pessoal	1.200.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(3.852.741)
Despesas com Dirigentes	1.275.878	Variação do Disponível	(4.048.943)
Despesas com Conselhos e Comitês	75.360		
Serviços de Terceiros	513.622		
Tributos	13.765.032		
Outras Despesas Correntes	22.966.179		
Total dos Usos	59.981.333	Total Líquido das Fontes	59.981.333

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST EMPRESA: TERMOMACAÉ S.A.		PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2020 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas Correntes	93.912.441	Receitas Correntes	113.612.920
Despesas de Pessoal	37.057.834	Total das Fontes	113.612.920
Despesas com Dirigentes	1.242.880	Variação Patrimonial	(82.350.225)
Despesas com Conselhos e Comitês	81.744	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(679.705)
Serviços de Terceiros	391.296	Variação do Disponível	63.329.451
Tributos	50.128.180		
Outras Despesas Correntes	5.010.507		
Total dos Usos	93.912.441	Total Líquido das Fontes	93.912.441

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST EMPRESA: TERMOBAHIA S.A.		PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2020 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	37.203.685	Receitas de Capital	213
Outras Despesas de Capital	37.203.685	Alienação de Valores e Bens	213
Despesas Correntes	68.562.437	Receitas Correntes	90.313.522
Despesas de Pessoal	19.764.253	Total das Fontes	90.313.735
Despesas com Dirigentes	1.242.880	Variação Patrimonial	84.900.501
Despesas com Conselhos e Comitês	174.720	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.089.548
Materiais e Produtos	1.200	Variação do Disponível	(70.537.662)
Serviços de Terceiros	594.941		
Tributos	33.461.947		
Despesas Financeiras	9.373.682		
Outras Despesas Correntes	3.948.814		
Total dos Usos	105.766.122	Total Líquido das Fontes	105.766.122

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST EMPRESA: PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO		PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2020 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	50.150.640	Receitas Correntes	1.286.116.667
Investimentos Imobilizado e Intangível	16.749.000	Total das Fontes	1.286.116.667
Imobilizado	16.749.000	Variação Patrimonial	(62.320.904)
Inversões Financeiras	33.401.640	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	11.559.920
Despesas Correntes	1.185.139.678	Variação do Disponível	(65.365)
Despesas de Pessoal	110.876.808		
Despesas com Dirigentes	4.951.764		
Despesas com Conselhos e Comitês	905.568		
Materiais e Produtos	823.075.867		
Serviços de Terceiros	36.172.776		
Tributos	168.642.511		
Despesas Financeiras	1.113.024		
Outras Despesas Correntes	39.401.360		
Total dos Usos	1.235.290.318	Total Líquido das Fontes	1.235.290.318

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST EMPRESA: BREITENER ENERGÉTICA S.A. - BREITENER		PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2020 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas Correntes	21.258.447	Receitas Correntes	33.818.454
Despesas de Pessoal	7.359.684	Total das Fontes	33.818.454
Despesas com Dirigentes	2.165.029	Variação Patrimonial	(301.458)
Despesas com Conselhos e Comitês	388.308	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	5.039.578



Materiais e Produtos	18.000	Variação do Disponível	(17.298.127)
Serviços de Terceiros	250.582		
Tributos	4.693.015		
Despesas Financeiras	5.039.578		
Outras Despesas Correntes	1.344.251		
Total dos Usos	21.258.447	Total Líquido das Fontes	21.258.447

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - MANG		

USOS	VALOR	FONTES	VALOR	VALORES EM R\$ 1,00
Despesas de Capital	5.432.825	Receitas Correntes		24.281.153
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	3.319.504	Total das Fontes		24.281.153
No País	3.319.504	Variação Patrimonial		1.865.382
Investimentos Imobilizado e Intangível	68.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		5.104
Imobilizado	68.000	Variação do Disponível		(4.043.443)
Outras Despesas de Capital	2.045.321			
Despesas Correntes	16.675.371			
Despesas de Pessoal	2.127.148			
Despesas com Dirigentes	1.122.897			
Despesas com Conselhos e Comitês	221.324			
Materiais e Produtos	47.954			
Serviços de Terceiros	4.547.756			
Tributos	2.069.020			
Despesas Financeiras	4.928.776			
Outras Despesas Correntes	1.610.496			
Total dos Usos	22.108.196	Total Líquido das Fontes		22.108.196

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.		

USOS	VALOR	FONTES	VALOR	VALORES EM R\$ 1,00
Despesas de Capital	119.740.726	Receitas Correntes		836.349.016
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	410.827	Total das Fontes		836.349.016
No País	410.827	Variação Patrimonial		(10.868.980)
Investimentos Imobilizado e Intangível	60.823.600	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(4.995.024)
Intangível	60.823.600	Variação do Disponível		47.545.427
Outras Despesas de Capital	58.506.299			
Despesas Correntes	748.289.713			
Despesas de Pessoal	22.381.857			
Despesas com Dirigentes	2.815.912			
Despesas com Conselhos e Comitês	567.576			
Materiais e Produtos	457.886.262			
Serviços de Terceiros	17.669.737			
Tributos	234.076.846			
Despesas Financeiras	1.841.127			
Outras Despesas Correntes	11.050.396			
Total dos Usos	868.030.439	Total Líquido das Fontes		868.030.439

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: TERMOMACAÉ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		

USOS	VALOR	FONTES	VALOR	VALORES EM R\$ 1,00
Despesas de Capital	475.389	Receitas Correntes		30.236.163
Outras Despesas de Capital	475.389	Total das Fontes		30.236.163
Despesas Correntes	29.760.774	Variação Patrimonial		365.051
Despesas com Conselhos e Comitês	76.619	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		143.250
Materiais e Produtos	25.492.793	Variação do Disponível		(508.301)
Serviços de Terceiros	732.212			
Tributos	3.127.785			
Despesas Financeiras	143.250			
Outras Despesas Correntes	188.115			
Total dos Usos	30.236.163	Total Líquido das Fontes		30.236.163

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: BREITENER JARAQUI S.A.		

USOS	VALOR	FONTES	VALOR	VALORES EM R\$ 1,00
Despesas Correntes	190.674.657	Receitas Correntes		174.916.686
Despesas de Pessoal	20.776.615	Total das Fontes		174.916.686
Materiais e Produtos	46.651.224	Variação Patrimonial		(11.932.052)
Serviços de Terceiros	32.762.228	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		4.424.061
Tributos	69.606.657	Variação do Disponível		23.265.962
Despesas Financeiras	4.424.061			
Outras Despesas Correntes	16.453.872			
Total dos Usos	190.674.657	Total Líquido das Fontes		190.674.657

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: BREITENER TAMBAQUI S.A.		

USOS	VALOR	FONTES	VALOR	VALORES EM R\$ 1,00
Despesas Correntes	202.544.854	Receitas Correntes		176.859.201
Despesas de Pessoal	24.484.290	Total das Fontes		176.859.201
Materiais e Produtos	53.176.300	Variação Patrimonial		(12.383.571)
Serviços de Terceiros	33.333.091	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		4.812.568
Tributos	69.157.449	Variação do Disponível		33.256.656
Despesas Financeiras	4.812.568			
Outras Despesas Correntes	17.581.156			
Total dos Usos	202.544.854	Total Líquido das Fontes		202.544.854



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST EMPRESA: ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2020 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR		
Despesas de Capital	107.364.406	Receitas de Capital		241.990.797	
Investimentos Imobilizado e Intangível	107.364.406	Aumento do Patrimônio Líquido - PL		241.990.797	
Imobilizado	107.364.406	Aportes de Empresas Estatais		241.990.797	
Despesas Correntes	1.035.352.408	Receitas Correntes		814.486.707	
Despesas de Pessoal	139.488.850	Total das Fontes		1.056.477.504	
Materiais e Produtos	674.060.867	Variação Patrimonial		1	
Serviços de Terceiros	71.880.844	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(1)	
Tributos	85.194.334	Variação do Disponível		86.239.310	
Outras Despesas Correntes	64.727.513				
Total dos Usos	1.142.716.814	Total Líquido das Fontes		1.142.716.814	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST EMPRESA: TRANSPETRO INTERNATIONAL B.V.		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2020 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR		
Despesas de Capital	32.667.000	Receitas Correntes		1.050.327.018	
Investimentos Imobilizado e Intangível	32.667.000	Total das Fontes		1.050.327.018	
Imobilizado	32.667.000	Variação Patrimonial		(2.383.131)	
Despesas Correntes	881.934.102	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		8.202.288	
Despesas com Dirigentes	2.375.175	Variação do Disponível		(141.545.073)	
Materiais e Produtos	14.528.439				
Serviços de Terceiros	251.446.762				
Tributos	7.480.109				
Despesas Financeiras	101.618.817				
Abatimentos em Venda de Bens e Serviços	462.677.434				
Outras Despesas Correntes	41.807.366				
Total dos Usos	914.601.102	Total Líquido das Fontes		914.601.102	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST EMPRESA: PETROBRAS LOGÍSTICA DE GÁS S.A.		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2020 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR		
Despesas de Capital	47.318.371	Receitas de Capital		198.256.061	
Outras Despesas de Capital	47.318.371	Participação nos Resultados		198.256.061	
Despesas Correntes	24.912.642	Receitas Correntes		31.215.953	
Despesas de Pessoal	8.064.676	Total das Fontes		229.472.014	
Despesas com Conselhos e Comitês	227.469	Variação Patrimonial		(110.193.984)	
Materiais e Produtos	6.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(10.713.113)	
Serviços de Terceiros	5.642.314	Variação do Disponível		(36.333.904)	
Tributos	4.908.885				
Outras Despesas Correntes	6.063.298				
Total dos Usos	72.231.013	Total Líquido das Fontes		72.231.013	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST EMPRESA: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2020 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR		
Despesas de Capital	1.440.867.224	Receitas de Capital		1.402.700.000	
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas No País	212.945.443	Aumento do Patrimônio Líquido - PL		1.400.000.000	
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	212.945.443	Aportes de Empresas Estatais		1.400.000.000	
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	3.775.818	Ganhos na Alienação de Valores e Bens		500.000	
Investimentos Imobilizado e Intangível	552.780.540	Outras Receitas De Capital		2.200.000	
Imobilizado	671.365.423	Receitas Correntes		3.548.776.035	
Despesas Correntes	671.365.423	Total das Fontes		4.951.476.035	
Despesas de Pessoal	2.665.027.535	Variação Patrimonial		(273.546.457)	
Despesas com Dirigentes	677.743.588	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(521.456.363)	
Despesas com Conselhos e Comitês	4.220.110	Variação do Disponível		(50.578.456)	
Materiais e Produtos	640.528				
Serviços de Terceiros	765.678.867				
Tributos	414.350.795				
Despesas Financeiras	512.536.916				
Outras Despesas Correntes	171.700.809				
Outras Despesas Correntes	118.155.922				
Total dos Usos	4.105.894.759	Total Líquido das Fontes		4.105.894.759	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST EMPRESA: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS		PROGRAMAÇÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG 2020 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR		
Despesas de Capital	16.204.706.229	Receitas de Capital		21.724.425.711	
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas No País	10.971.847.699	Amortização Princ. Mútuos Concedidos		6.169.779.516	
No Exterior	4.117.037.225	Emissão de Outros Instr. de Captação		6.475.000.000	
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	6.854.810.474	Recursos de Fundos		850.000.000	
Concessão de Mútuos com Empresas	178.698.835	Participação nos Resultados		8.229.646.195	
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.585.497.475	Receitas Correntes		40.304.854.771	
Imobilizado	41.455.000	Total das Fontes		62.029.280.482	
Inversões Financeiras	41.455.000	Variação Patrimonial		(3.056.709.500)	
Outras Despesas de Capital	1.450.000.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(472.479.118)	
Despesas Correntes	1.977.207.220	Variação do Disponível		1.432.365.892	
Despesas de Pessoal	43.727.751.527				
Despesas com Dirigentes	493.957.394				
Despesas com Conselhos e Comitês	8.130.614				
	2.799.487				



Materiais e Produtos	37.209.779.824		
Serviços de Terceiros	473.053.670		
Tributos	2.175.905.125		
Despesas Financeiras	1.365.022.645		
Outras Despesas Correntes	1.999.102.768		
Total dos Usos	59.932.457.756	Total Líquido das Fontes	59.932.457.756

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
SEST			
EMPRESA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	3.692.170.018	Receitas de Capital	649.393.573
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	318.893.501	Obtenção de Operações de Crédito	200.000.000
No País	318.893.501	No País	200.000.000
Amortização Principal de Mútuos	76.388.258	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	29.235.965
Obtidos			
Investimentos Imobilizado e Intangível	377.390.482	Recursos de Fundos	219.464.000
Imobilizado	377.390.482	Rendas de Participações	71.285.818
Inversões Financeiras	669.874.100	Participação nos Resultados	33.196.730
Outras Despesas de Capital	2.249.623.677	Outras Receitas De Capital	96.211.060
Despesas Correntes	4.448.600.407	Receitas Correntes	7.685.150.266
Despesas de Pessoal	1.150.154.668	Total das Fontes	8.334.543.839
Despesas com Dirigentes	5.264.182	Variação Patrimonial	(329.569.645)
Despesas com Conselhos e Comitês	462.218	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(72.590.130)
Materiais e Produtos	829.930.122	Variação do Disponível	208.386.361
Serviços de Terceiros	297.350.579		
Tributos	1.220.778.657		
Despesas Financeiras	540.037.182		
Outras Despesas Correntes	404.622.799		
Total dos Usos	8.140.770.425	Total Líquido das Fontes	8.140.770.425

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
SEST			
EMPRESA: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.082.262.515	Receitas de Capital	381.285.261
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	180.448.804	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	3.000.000
No País	180.448.804	Obtenção de Operações de Crédito	150.000.000
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	3.458.848	No País	150.000.000
Amortização Principal de Mútuos	258.534.936	Emissão de Outros Instr. de Captação	150.000.000
Obtidos			
Investimentos Imobilizado e Intangível	255.175.919	Rendas de Participações	64.533.996
Imobilizado	255.175.919	Participação nos Resultados	9.431.265
Inversões Financeiras	203.594.506	Outras Receitas De Capital	4.320.000
Outras Despesas de Capital	181.049.502	Receitas Correntes	2.334.486.988
Despesas Correntes	1.771.484.881	Total das Fontes	2.715.772.249
Despesas de Pessoal	397.622.865	Variação Patrimonial	(109.465.757)
Despesas com Dirigentes	5.085.725	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.979.638
Despesas com Conselhos e Comitês	771.349	Variação do Disponível	244.461.266
Materiais e Produtos	487.570.183		
Serviços de Terceiros	142.667.337		
Tributos	451.044.092		
Despesas Financeiras	168.739.278		
Outras Despesas Correntes	117.984.052		
Total dos Usos	2.853.747.396	Total Líquido das Fontes	2.853.747.396

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
SEST			
EMPRESA: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	5.780.481.978	Receitas de Capital	1.033.136.323
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	204.303.480	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	12.694.237
No País	204.303.480	Obtenção de Operações de Crédito	496.500.000
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	110.430.375	No País	496.500.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.867.972.360	Obtenção de Operações de Outros Créditos	18.021.772
Imobilizado	1.867.972.360	Recursos de Fundos	405.612.771
Inversões Financeiras	162.502.512	Rendas de Participações	100.307.543
Outras Despesas de Capital	3.435.273.251	Receitas Correntes	7.934.204.184
Despesas Correntes	5.249.603.429	Total das Fontes	8.967.340.507
Despesas de Pessoal	1.032.550.907	Variação Patrimonial	2.373.309.929
Despesas com Dirigentes	4.370.193	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	65.359.788
Despesas com Conselhos e Comitês	520.958	Variação do Disponível	(375.924.817)
Materiais e Produtos	1.422.449.314		
Serviços de Terceiros	361.928.415		
Tributos	1.941.149.303		
Despesas Financeiras	246.409.558		
Outras Despesas Correntes	240.224.781		
Total dos Usos	11.030.085.407	Total Líquido das Fontes	11.030.085.407

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
SEST			
EMPRESA: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	4.398.633.213	Receitas de Capital	1.006.067.312
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	897.087.762	Obtenção de Operações de Crédito	435.799.000
No País	869.156.388	No País	435.799.000
No Exterior	27.931.374	Amortização Princ. Mútuos Concedidos	84.465
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	12.202.548	Rendas de Participações	570.183.847
Amortização Principal de Mútuos	485.249.798	Receitas Correntes	10.958.780.560
Obtidos			
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.194.334.506	Total das Fontes	11.964.847.872
Imobilizado	1.194.334.506	Variação Patrimonial	445.950.145
Inversões Financeiras	138.890.599	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	95.461.195
Outras Despesas de Capital	1.670.868.000	Variação do Disponível	(257.168.995)
Despesas Correntes	7.850.457.004		



Despesas de Pessoal	1.314.560.802	
Despesas com Dirigentes	7.360.516	
Despesas com Conselhos e Comitês	738.326	
Materiais e Produtos	1.829.922.457	
Serviços de Terceiros	458.136.907	
Tributos	2.950.319.542	
Despesas Financeiras	692.083.992	
Outras Despesas Correntes	597.334.462	
Total dos Usos	12.249.090.217	Total Líquido das Fontes12.249.090.217

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: ELETROBRAS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	12.303.051	Receitas de Capital	10.660.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	115.000	Rendas de Participações	8.800.000
Imobilizado	115.000	Participação nos Resultados	1.500.000
Inversões Financeiras	8.652.784	Outras Receitas De Capital	360.000
Outras Despesas de Capital	3.535.267	Receitas Correntes	2.612.325
Despesas Correntes	9.589.679	Total das Fontes	13.272.325
Despesas de Pessoal	2.450.996	Variação Patrimonial	1.343.326
Despesas com Dirigentes	1.538.668	Variação do Disponível	7.277.079
Despesas com Conselhos e Comitês	376.363		
Materiais e Produtos	23.841		
Serviços de Terceiros	2.446.864		
Tributos	1.242.422		
Despesas Financeiras	369.640		
Outras Despesas Correntes	1.140.885		
Total dos Usos	21.892.730	Total Líquido das Fontes	21.892.730

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	175.806.895	Receitas de Capital	37.969.672
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	37.500.000	Outras Receitas De Capital	37.969.672
No País	37.500.000	Receitas Correntes	751.509.742
Investimentos Imobilizado e Intangível	74.350.000	Total das Fontes	789.479.414
Imobilizado	74.350.000	Variação Patrimonial	73.307.651
Outras Despesas de Capital	63.956.895	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.737.129
Despesas Correntes	824.331.559	Variação do Disponível	134.614.260
Despesas de Pessoal	90.795.628		
Despesas com Dirigentes	2.032.967		
Despesas com Conselhos e Comitês	380.675		
Materiais e Produtos	477.831.362		
Serviços de Terceiros	54.135.768		
Tributos	128.159.005		
Despesas Financeiras	50.042.066		
Outras Despesas Correntes	20.954.088		
Total dos Usos	1.000.138.454	Total Líquido das Fontes	1.000.138.454

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. - TSBE		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	21.556.689	Receitas Correntes	74.846.424
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	21.000.000	Total das Fontes	74.846.424
No País	21.000.000	Variação Patrimonial	1.412.456
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	56.689	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(11.236.015)
Investimentos Imobilizado e Intangível	500.000	Variação do Disponível	2.895.287
Imobilizado	500.000		
Despesas Correntes	46.361.463		
Despesas com Dirigentes	937.061		
Despesas com Conselhos e Comitês	309.594		
Materiais e Produtos	25.800		
Serviços de Terceiros	5.881.799		
Tributos	17.842.806		
Despesas Financeiras	20.517.139		
Outras Despesas Correntes	847.264		
Total dos Usos	67.918.152	Total Líquido das Fontes	67.918.152

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	61.134.225	Receitas de Capital	45.237.071
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	26.708.515	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	45.237.071
No País	26.708.515	Aportes de Empresas Estatais	45.237.071
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	5.000.000	Receitas Correntes	119.080.006
Investimentos Imobilizado e Intangível	16.701.000	Total das Fontes	164.317.077
Imobilizado	16.701.000	Variação Patrimonial	(26.134.919)
Outras Despesas de Capital	12.724.710	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	498.438
Despesas Correntes	78.894.978	Variação do Disponível	1.348.607
Despesas com Dirigentes	703.386		
Despesas com Conselhos e Comitês	259.712		
Materiais e Produtos	627.000		
Serviços de Terceiros	11.836.611		
Tributos	22.461.843		
Despesas Financeiras	42.274.570		
Outras Despesas Correntes	731.856		
Total dos Usos	140.029.203	Total Líquido das Fontes	140.029.203

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - AMGT		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.269.627.021	Receitas de Capital	2.550.827.443
Amortização Principal de Mútuos	1.250.250.021	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	329.563.000



Obtidos			
Investimentos Imobilizado e Intangível	19.377.000	Obtenção de Mútuos com Empresas	585.497.475
Imobilizado	19.377.000	Outras Receitas De Capital	1.635.766.968
Despesas Correntes	5.210.123.732	Receitas Correntes	4.019.121.887
Despesas de Pessoal	136.727.388	Total das Fontes	6.569.949.330
Despesas com Dirigentes	1.069.776	Variação Patrimonial	(264.651.186)
Despesas com Conselhos e Comitês	212.387	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	17.861.829
Materiais e Produtos	3.232.787.293	Variação do Disponível	156.590.780
Serviços de Terceiros	59.131.268		
Tributos	1.478.325.848		
Despesas Financeiras	197.195.211		
Outras Despesas Correntes	104.674.561		
Total dos Usos	6.479.750.753	Total Líquido das Fontes	6.479.750.753

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: BRASIL VENTOS ENERGIA S/A		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	86.669.999	Receitas de Capital	97.623.999
Investimentos Imobilizado e Intangível	196.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	97.623.999
Imobilizado	196.000	Aportes de Empresas Estatais	97.623.999
Inversões Financeiras	86.473.999	Receitas Correntes	177.000
Despesas Correntes	11.588.256	Total das Fontes	97.800.999
Despesas de Pessoal	5.288.691	Variação do Disponível	457.256
Despesas com Dirigentes	1.167.187		
Despesas com Conselhos e Comitês	382.200		
Materiais e Produtos	67.900		
Serviços de Terceiros	3.225.042		
Tributos	77.500		
Outras Despesas Correntes	1.379.736		
Total dos Usos	98.258.255	Total Líquido das Fontes	98.258.255

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: TRANSENERGIA GOIÁS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	15.678.945	Receitas de Capital	195.600
Amortização Principal de Mútuos	4.200.000	Recursos de Fundos	111.600
Obtidos			
Investimentos Imobilizado e Intangível	7.171.337	Outras Receitas De Capital	84.000
Imobilizado	7.171.337	Receitas Correntes	18.859.914
Outras Despesas de Capital	4.307.608	Total das Fontes	19.055.514
Despesas Correntes	12.897.348	Variação Patrimonial	7.006.628
Despesas de Pessoal	2.479.224	Variação do Disponível	2.514.151
Despesas com Dirigentes	1.160.944		
Despesas com Conselhos e Comitês	305.600		
Materiais e Produtos	47.697		
Serviços de Terceiros	2.856.787		
Tributos	2.167.240		
Despesas Financeiras	346.513		
Outras Despesas Correntes	3.533.343		
Total dos Usos	28.576.293	Total Líquido das Fontes	28.576.293

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.233.010	Receitas Correntes	60.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.233.010	Total das Fontes	60.000
Imobilizado	1.233.010	Variação do Disponível	1.340.426
Despesas Correntes	167.416		
Despesas com Dirigentes	57.508		
Despesas com Conselhos e Comitês	20.704		
Serviços de Terceiros	78.904		
Tributos	7.460		
Outras Despesas Correntes	2.840		
Total dos Usos	1.400.426	Total Líquido das Fontes	1.400.426

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE SANTA ROSA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.047.052	Receitas Correntes	91.300
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.047.052	Total das Fontes	91.300
Imobilizado	1.047.052	Variação Patrimonial	(1.360)
Despesas Correntes	166.056	Variação do Disponível	1.123.168
Despesas com Dirigentes	56.508		
Despesas com Conselhos e Comitês	20.344		
Serviços de Terceiros	78.904		
Tributos	7.460		
Outras Despesas Correntes	2.840		
Total dos Usos	1.213.108	Total Líquido das Fontes	1.213.108

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: GERADORA EÓLICA VENTOS DE UIRAPURU S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.388.430	Receitas Correntes	70.600
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.388.430	Total das Fontes	70.600
Imobilizado	1.388.430	Variação Patrimonial	17.280
Despesas Correntes	184.696	Variação do Disponível	1.485.246
Despesas com Dirigentes	56.508		
Despesas com Conselhos e Comitês	38.984		
Serviços de Terceiros	78.904		
Tributos	7.460		
Outras Despesas Correntes	2.840		
Total dos Usos	1.573.126	Total Líquido das Fontes	1.573.126



MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: GERADORA EÓLICA ARARA AZUL S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	72.900	Receitas Correntes	25.800
Investimentos Imobilizado e Intangível	72.900	Total das Fontes	25.800
Imobilizado	72.900	Variação do Disponível	180.906
Despesas Correntes	133.806		
Despesas com Dirigentes	57.508		
Despesas com Conselhos e Comitês	20.704		
Serviços de Terceiros	45.294		
Tributos	7.460		
Outras Despesas Correntes	2.840		
Total dos Usos	206.706	Total Líquido das Fontes	206.706

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: GERADORA EÓLICA BENTEVI S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	26.040	Receitas Correntes	21.300
Investimentos Imobilizado e Intangível	26.040	Total das Fontes	21.300
Imobilizado	26.040	Variação do Disponível	172.156
Despesas Correntes	167.416		
Despesas com Dirigentes	57.508		
Despesas com Conselhos e Comitês	20.704		
Serviços de Terceiros	78.904		
Tributos	7.460		
Outras Despesas Correntes	2.840		
Total dos Usos	193.456	Total Líquido das Fontes	193.456

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: GERADORA EÓLICA OURO VERDE I S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	62.100	Receitas Correntes	25.100
Investimentos Imobilizado e Intangível	62.100	Total das Fontes	25.100
Imobilizado	62.100	Variação do Disponível	176.502
Despesas Correntes	139.502		
Despesas com Dirigentes	57.508		
Despesas com Conselhos e Comitês	20.704		
Serviços de Terceiros	50.990		
Tributos	7.460		
Outras Despesas Correntes	2.840		
Total dos Usos	201.602	Total Líquido das Fontes	201.602

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: GERADORA EÓLICA OURO VERDE II S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	52.770	Receitas Correntes	22.800
Investimentos Imobilizado e Intangível	52.770	Total das Fontes	22.800
Imobilizado	52.770	Variação do Disponível	197.386
Despesas Correntes	167.416		
Despesas com Dirigentes	57.508		
Despesas com Conselhos e Comitês	20.704		
Serviços de Terceiros	78.904		
Tributos	7.460		
Outras Despesas Correntes	2.840		
Total dos Usos	220.186	Total Líquido das Fontes	220.186

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: GERADORA EÓLICA OURO VERDE III S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	70.300	Receitas Correntes	25.100
Investimentos Imobilizado e Intangível	70.300	Total das Fontes	25.100
Imobilizado	70.300	Variação do Disponível	212.616
Despesas Correntes	167.416		
Despesas com Dirigentes	57.508		
Despesas com Conselhos e Comitês	20.704		
Serviços de Terceiros	78.904		
Tributos	7.460		
Outras Despesas Correntes	2.840		
Total dos Usos	237.716	Total Líquido das Fontes	237.716

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS V S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	13.012.317	Receitas de Capital	28.922.733
Investimentos Imobilizado e Intangível	13.012.317	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	6.200.000
Imobilizado	13.012.317	Aportes de Empresas Estatais	6.200.000
Despesas Correntes	13.689.751	Obtenção de Operações de Crédito	22.722.733
Despesas de Pessoal	456.740	No País	22.722.733
Despesas com Dirigentes	48.329	Receitas Correntes	12.033.611
Despesas com Conselhos e Comitês	17.399	Total das Fontes	40.956.344
Materiais e Produtos	3.630.232	Variação do Disponível	(14.254.276)
Serviços de Terceiros	3.056.589		
Tributos	542.784		
Despesas Financeiras	5.620.158		
Outras Despesas Correntes	317.520		
Total dos Usos	26.702.068	Total Líquido das Fontes	26.702.068



MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	18.589.024	Receitas de Capital	36.968.201
Investimentos Imobilizado e Intangível	18.589.024	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	6.200.000
Imobilizado	18.589.024	Aportes de Empresas Estatais	6.200.000
Despesas Correntes	19.010.556	Obtenção de Operações de Crédito	30.768.201
Despesas de Pessoal	597.520	No País	30.768.201
Despesas com Dirigentes	48.329	Receitas Correntes	17.048.633
Despesas com Conselhos e Comitês	17.399	Total das Fontes	54.016.834
Materiais e Produtos	5.150.916	Variação do Disponível	(16.417.254)
Serviços de Terceiros	4.099.549		
Tributos	739.402		
Despesas Financeiras	8.033.681		
Outras Despesas Correntes	323.760		
Total dos Usos	37.599.580	Total Líquido das Fontes	37.599.580

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	16.730.121	Receitas de Capital	38.200.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	16.730.121	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	6.200.000
Imobilizado	16.730.121	Aportes de Empresas Estatais	6.200.000
Despesas Correntes	18.457.647	Obtenção de Operações de Crédito	32.000.000
Despesas de Pessoal	708.170	No País	32.000.000
Despesas com Dirigentes	48.329	Receitas Correntes	17.855.113
Despesas com Conselhos e Comitês	17.399	Total das Fontes	56.055.113
Materiais e Produtos	5.247.794	Variação do Disponível	(20.867.345)
Serviços de Terceiros	4.058.963		
Tributos	769.328		
Despesas Financeiras	7.226.894		
Outras Despesas Correntes	380.770		
Total dos Usos	35.187.768	Total Líquido das Fontes	35.187.768

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	13.012.317	Receitas de Capital	24.210.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	13.012.317	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	6.200.000
Imobilizado	13.012.317	Aportes de Empresas Estatais	6.200.000
Despesas Correntes	13.442.460	Obtenção de Operações de Crédito	18.010.000
Despesas com Dirigentes	48.329	No País	18.010.000
Despesas com Conselhos e Comitês	17.399	Receitas Correntes	12.569.061
Materiais e Produtos	3.743.440	Total das Fontes	36.779.061
Serviços de Terceiros	3.092.859	Variação do Disponível	(10.324.284)
Tributos	559.655		
Despesas Financeiras	5.620.158		
Outras Despesas Correntes	360.620		
Total dos Usos	26.454.777	Total Líquido das Fontes	26.454.777

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	14.871.219	Receitas de Capital	24.200.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	14.871.219	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	6.200.000
Imobilizado	14.871.219	Aportes de Empresas Estatais	6.200.000
Despesas Correntes	16.308.414	Obtenção de Operações de Crédito	18.000.000
Despesas de Pessoal	564.500	No País	18.000.000
Despesas com Dirigentes	48.329	Receitas Correntes	13.254.826
Despesas com Conselhos e Comitês	17.399	Total das Fontes	37.454.826
Materiais e Produtos	4.023.918	Variação Patrimonial	1
Serviços de Terceiros	4.559.318	Variação do Disponível	(6.275.194)
Tributos	589.786		
Despesas Financeiras	6.187.644		
Outras Despesas Correntes	317.520		
Total dos Usos	31.179.633	Total Líquido das Fontes	31.179.633

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	9.733.708	Receitas de Capital	15.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	3.965.742	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	15.000.000
Imobilizado	3.965.742	Aportes de Empresas Estatais	15.000.000
Outras Despesas de Capital	5.767.966	Receitas Correntes	24.305.373
Despesas Correntes	9.858.384	Total das Fontes	39.305.373
Despesas com Dirigentes	694.368	Variação Patrimonial	6.888.747
Despesas com Conselhos e Comitês	270.533	Variação do Disponível	(26.602.028)
Materiais e Produtos	249.600		
Serviços de Terceiros	3.010.731		
Tributos	5.380.713		
Outras Despesas Correntes	252.439		
Total dos Usos	19.592.092	Total Líquido das Fontes	19.592.092

MINISTÉRIO DA ECONOMIA			PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG		
SECRETARIA EXECUTIVA			2020		
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST			DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES		
EMPRESA: EÓLICA HERMENEGILDO I S.A.					
			VALORES EM R\$ 1,00		
USOS	VALOR	FONTES	VALOR		



Despesas de Capital	11.660.940	Receitas de Capital	21.668.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	10.361.928	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	20.000.000
No País	10.361.928	Aportes de Empresas Estatais	20.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.299.012	Obtenção de Operações de Crédito	1.668.000
Imobilizado	1.299.012	No País	1.668.000
Despesas Correntes	44.102.195	Receitas Correntes	48.592.701
Despesas com Dirigentes	1.158.825	Total das Fontes	70.260.701
Despesas com Conselhos e Comitês	325.919	Variação Patrimonial	(23.276.601)
Materiais e Produtos	7.927.877	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(12.713)
Serviços de Terceiros	11.172.299	Variação do Disponível	8.791.748
Tributos	5.484.363		
Despesas Financeiras	17.065.646		
Outras Despesas Correntes	967.266		
Total dos Usos	55.763.135	Total Líquido das Fontes	55.763.135

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: EÓLICA HERMENEGILDO II S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	11.663.244	Receitas de Capital	10.000.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	10.364.232	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	10.000.000
No País	10.364.232	Aportes de Empresas Estatais	10.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.299.012	Receitas Correntes	52.149.237
Imobilizado	1.299.012	Total das Fontes	62.149.237
Despesas Correntes	41.828.761	Variação Patrimonial	(16.002.715)
Materiais e Produtos	10.540.776	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	122.715
Serviços de Terceiros	8.232.299	Variação do Disponível	7.222.768
Tributos	5.777.996		
Despesas Financeiras	16.340.961		
Outras Despesas Correntes	936.729		
Total dos Usos	53.492.005	Total Líquido das Fontes	53.492.005

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: EÓLICA HERMENEGILDO III S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	9.926.036	Receitas de Capital	15.000.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	8.829.996	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	15.000.000
No País	8.829.996	Aportes de Empresas Estatais	15.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.096.040	Receitas Correntes	43.407.952
Imobilizado	1.096.040	Total das Fontes	58.407.952
Despesas Correntes	35.532.450	Variação Patrimonial	(19.985.481)
Materiais e Produtos	8.141.765	Variação do Disponível	7.036.015
Serviços de Terceiros	7.129.013		
Tributos	4.843.254		
Despesas Financeiras	14.606.058		
Outras Despesas Correntes	812.360		
Total dos Usos	45.458.486	Total Líquido das Fontes	45.458.486

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: EÓLICA CHUÍ IX S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	3.390.700	Receitas de Capital	5.000.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	2.984.760	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	5.000.000
No País	2.984.760	Aportes de Empresas Estatais	5.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	405.940	Receitas Correntes	15.035.621
Imobilizado	405.940	Total das Fontes	20.035.621
Despesas Correntes	12.657.221	Variação Patrimonial	(7.788.013)
Materiais e Produtos	2.649.183	Variação do Disponível	3.800.313
Serviços de Terceiros	2.905.743		
Tributos	1.698.163		
Despesas Financeiras	5.109.961		
Outras Despesas Correntes	294.171		
Total dos Usos	16.047.921	Total Líquido das Fontes	16.047.921

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	100.000	Receitas de Capital	4.733.800
Investimentos Imobilizado e Intangível	100.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	4.733.800
Imobilizado	100.000	Aportes de Empresas Estatais	4.733.800
Despesas Correntes	4.734.120	Receitas Correntes	24.200
Despesas de Pessoal	2.664.090	Total das Fontes	4.758.000
Despesas com Conselhos e Comitês	360.800	Variação do Disponível	76.120
Materiais e Produtos	44.460		
Serviços de Terceiros	658.240		
Tributos	81.300		
Outras Despesas Correntes	925.230		
Total dos Usos	4.834.120	Total Líquido das Fontes	4.834.120

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	3.499.576.378	Receitas de Capital	4.668.674.182
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	294.640.038	Obtenção de Operações de Crédito	642.559.220
No País	294.640.038	No Exterior	642.559.220
Concessão de Operações de Crédito	2.500.000.000	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	2.420.410.854
Investimentos Imobilizado e Intangível	47.614.534	Recursos de Fundos	1.602.704.108
Imobilizado	34.864.534	Participação nos Resultados	3.000.000
Intangível	12.750.000	Receitas Correntes	1.729.680.979
Inversões Financeiras	183.000.000	Total das Fontes	6.398.355.161
Outras Despesas de Capital	474.321.806	Variação Patrimonial	(175.258.352)
Despesas Correntes	1.594.047.130	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	29.478.867
Despesas de Pessoal	345.969.519	Variação do Disponível	(1.158.952.168)



Despesas com Dirigentes	6.837.991		
Despesas com Conselhos e Comitês	825.132		
Materiais e Produtos	1.321.868		
Serviços de Terceiros	98.504.241		
Tributos	185.598.972		
Despesas Financeiras	875.161.721		
Outras Despesas Correntes	79.827.686		
Total dos Usos	5.093.623.508	Total Líquido das Fontes	5.093.623.508

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.		

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	4.987.092.538	Receitas de Capital	4.288.878.350
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	249.268.298	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	274.727.836
No País	126.012.487	Outros Recursos para Aumento do PL	274.727.836
No Exterior	123.255.811	Alienação de Valores e Bens	396.854.153
Concessão de Operações de Crédito	3.519.539.767	Obtenção de Operações de Crédito	379.315.398
Concessão de Operações de Outros Créditos	104.647.828	No País	252.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	119.493.198	No Exterior	127.315.398
Imobilizado	46.886.492	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	704.941
Intangível	72.606.706	Emissão de Outros Instr. de Captação	41.321.623
Outras Despesas de Capital	994.143.447	Recursos do Tesouro Nacional	10.500.000
Despesas Correntes	2.389.138.400	Recursos de Fundos	2.029.427.008
Despesas de Pessoal	640.702.569	Recursos Provenientes de Depósitos	310.755.000
Despesas com Dirigentes	4.579.590	Outras Receitas De Capital	845.272.391
Despesas com Conselhos e Comitês	1.523.985	Receitas Correntes	3.298.499.933
Materiais e Produtos	951.335	Total das Fontes	7.587.378.283
Serviços de Terceiros	92.335.236	Variação Patrimonial	(206.753.429)
Tributos	402.995.780	Variação do Disponível	(4.393.916)
Despesas Financeiras	879.853.652		
Outras Despesas Correntes	366.196.253		
Total dos Usos	7.376.230.938	Total Líquido das Fontes	7.376.230.938

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	21.104.129.100	Receitas de Capital	10.881.299.900
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	141.402.300	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	544.100
No País	91.683.800	Obtenção de Operações de Crédito	75.000.000
No Exterior	49.718.500	No País	75.000.000
Concessão de Operações de Crédito	11.508.083.900	Obtenção de Operações de Outros Créditos	32.845.900
Concessão de Operações de Outros Créditos	378.302.400	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	8.928.800
Investimentos Imobilizado e Intangível	112.316.400	Emissão de Outros Instr. de Captação	136.412.700
Imobilizado	112.316.400	Aplicações Financeiras	416.624.000
Outras Despesas de Capital	8.964.024.100	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	159.151.100
Despesas Correntes	8.430.856.800	Recursos de Fundos	8.394.514.100
Despesas de Pessoal	2.020.413.300	Recursos Provenientes de Depósitos	1.287.968.100
Despesas com Dirigentes	8.462.200	Outras Receitas De Capital	369.311.100
Despesas com Conselhos e Comitês	3.406.200	Receitas Correntes	11.636.171.800
Materiais e Produtos	14.713.000	Total das Fontes	22.517.471.700
Serviços de Terceiros	1.252.962.200	Variação Patrimonial	11.774.234.033
Tributos	535.978.800	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.761.907.452)
Despesas Financeiras	3.796.829.700	Variação do Disponível	5.187.619
Outras Despesas Correntes	798.091.400		
Total dos Usos	29.534.985.900	Total Líquido das Fontes	29.534.985.900

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: BANCO DO BRASIL S.A.		

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	556.247.634.508	Receitas de Capital	558.982.121.578
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	19.299.406.483	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	9.602.471.711
No Exterior	19.299.406.483	Outros Recursos para Aumento do PL	9.602.471.711
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	16.484.330.401	Alienação de Valores e Bens	7.798.908.210
Concessão de Operações de Crédito	37.367.547.949	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	89.221.484
Concessão de Operações de Outros Créditos	22.793.458.931	Obtenção de Operações de Crédito	19.837.624.887
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.981.386.577	No Exterior	19.837.624.887
Imobilizado	2.759.038.754	Obtenção de Operações de Outros Créditos	17.652.800.901
Intangível	222.347.823	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	10.376.919.814
Inversões Financeiras	8.672.085.449	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	13.123.289.956
Outras Despesas de Capital	448.649.418.718	Emissão de Outros Instr. de Captação	153.502.607.209
Despesas Correntes	145.804.210.316	Resgate de Outros Instr. de Captação	7.699.382.249
Despesas de Pessoal	21.300.964.733	Subvenções em Op. Crédito - Principal	3.900.589.432
Despesas com Dirigentes	54.604.938	Aplicações Financeiras	3.848.420.988
Despesas com Conselhos e Comitês	6.673.961	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	143.809.775.244
Materiais e Produtos	99.778.446	Recursos do Tesouro Nacional	52.961.049
Serviços de Terceiros	3.358.061.433	Recursos de Fundos	17.852.595.625
Tributos	14.481.908.215	Recursos Provenientes de Depósitos	41.324.540.319
Despesas Financeiras	80.682.202.805	Rendas de Participações	10.619.359.880
Outras Despesas Correntes	25.820.015.785	Participação nos Resultados	10.688.405.178
		Outras Receitas De Capital	87.202.247.442
		Receitas Correntes	181.980.432.207
		Total das Fontes	740.962.553.785
		Variação Patrimonial	(22.656.221.113)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1
		Variação do Disponível	(16.254.487.849)
Total dos Usos	702.051.844.824	Total Líquido das Fontes	702.051.844.824

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA		2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS		

VALORES EM R\$ 1,00			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR



Despesas de Capital	3.545.498.777	Receitas de Capital	3.812.908.128
Concessão de Operações de Outros Créditos	501.630.219	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	69.297.243
Inversões Financeiras	276.112.980	Outros Recursos para Aumento do PL	69.297.243
Outras Despesas de Capital	2.767.755.578	Alienação de Valores e Bens	90.879.024
Despesas Correntes	692.521.105	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	458.501.281
Despesas de Pessoal	62.246.947	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	484.205.652
Despesas com Conselhos e Comitês	192.644	Recursos Provenientes de Depósitos	873.730.171
Materiais e Produtos	155	Rendas de Participações	266.889.342
Serviços de Terceiros	813.210	Participação nos Resultados	156.057.579
Tributos	289.394.644	Outras Receitas De Capital	1.413.347.836
Despesas Financeiras	227.594.459	Receitas Correntes	1.025.078.204
Outras Despesas Correntes	112.279.046	Total das Fontes	4.837.986.332
		Variação Patrimonial	(598.950.722)
		Variação do Disponível	(1.015.728)
Total dos Usos	4.238.019.882	Total Líquido das Fontes	4.238.019.882

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BB DTVM		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	9.456.351.374	Receitas de Capital	9.456.351.373
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	3.001.029.598	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	219.714
Concessão de Operações de Outros Créditos	206.661.684	Outros Recursos para Aumento do PL	219.714
Inversões Financeiras	13.139.932	Obtenção de Operações de Outros Créditos	4.678.580.208
Outras Despesas de Capital	6.235.520.160	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	173.825.459
Despesas Correntes	1.375.949.118	Aplicações Financeiras	3.355.494.395
Despesas de Pessoal	101.822.128	Recursos Provenientes de Depósitos	1.878.736
Despesas com Dirigentes	5.942.944	Outras Receitas De Capital	1.246.352.861
Despesas com Conselhos e Comitês	968.000	Receitas Correntes	2.875.451.083
Materiais e Produtos	186.456	Total das Fontes	12.331.802.456
Serviços de Terceiros	35.653.943	Variação Patrimonial	(1.465.643.121)
Tributos	1.181.178.322	Variação do Disponível	(33.858.843)
Outras Despesas Correntes	50.197.325		
Total dos Usos	10.832.300.492	Total Líquido das Fontes	10.832.300.492

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	1.358.848.121	Receitas de Capital	1.358.885.910
Concessão de Operações de Crédito	29.885.305	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	129.315.241
Concessão de Operações de Outros Créditos	37.808.327	Outros Recursos para Aumento do PL	129.315.241
Outras Despesas de Capital	1.291.154.489	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	37.545
Despesas Correntes	524.175.707	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	29.929.409
Despesas de Pessoal	3.279.673	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	59.444.763
Despesas com Conselhos e Comitês	192.545	Emissão de Outros Instr. de Captação	134.487.480
Serviços de Terceiros	3.757	Aplicações Financeiras	144.145
Tributos	148.736.297	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	722.768.373
Despesas Financeiras	362.955.793	Recursos de Fundos	7.567
Outras Despesas Correntes	9.007.642	Outras Receitas De Capital	282.751.387
		Receitas Correntes	693.353.374
		Total das Fontes	2.052.239.284
		Variação Patrimonial	(169.215.213)
		Variação do Disponível	(243)
Total dos Usos	1.883.023.828	Total Líquido das Fontes	1.883.023.828

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: BB CAYMAN ISLANDS HOLDING		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	291.843.267	Receitas de Capital	273.149.091
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	22.154.158	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	77.764.233
Concessão de Operações de Outros Créditos	2.233.578	Outros Recursos para Aumento do PL	77.764.233
Outras Despesas de Capital	267.455.531	Alienação de Valores e Bens	49.323.440
Despesas Correntes	17.404.130	Obtenção de Operações de Outros Créditos	23.073.425
Despesas de Pessoal	629.195	Resgate de Outros Instr. de Captação	57.468.805
Serviços de Terceiros	505.703	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	11.733
Tributos	466.608	Rendas de Participações	65.507.455
Despesas Financeiras	15.701.301	Receitas Correntes	47.486.250
Outras Despesas Correntes	101.323	Total das Fontes	320.635.341
		Variação Patrimonial	(11.435.337)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1
		Variação do Disponível	47.392
Total dos Usos	309.247.397	Total Líquido das Fontes	309.247.397

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	960.225	Receitas de Capital	960.160
Outras Despesas de Capital	960.225	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	883.816
Despesas Correntes	788.227	Outras Receitas De Capital	76.344
Despesas de Pessoal	263.684	Receitas Correntes	388.038
Despesas com Conselhos e Comitês	192.122	Total das Fontes	1.348.198
Serviços de Terceiros	64.329	Variação Patrimonial	400.188
Tributos	19.524	Variação do Disponível	66



Outras Despesas Correntes	248.568	
Total dos Usos	1.748.452	Total Líquido das Fontes 1.748.452

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO	2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB CONSÓRCIOS		

		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	2.820.770.750	Receitas de Capital	2.122.051.219
Outras Despesas de Capital	2.820.770.750	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	21.891.676
Despesas Correntes	785.512.058	Outros Recursos para Aumento do PL	21.891.676
Despesas de Pessoal	21.882.488	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	635.679.565
Despesas com Dirigentes	3.267.846	Outras Receitas De Capital	1.464.479.978
Despesas com Conselhos e Comitês	597.255	Receitas Correntes	1.483.325.736
Materiais e Produtos	23.287	Total das Fontes	3.605.376.955
Serviços de Terceiros	176.168.469	Variação Patrimonial	904.361
Tributos	550.652.908	Variação do Disponível	1.492
Outras Despesas Correntes	32.919.805		
Total dos Usos	3.606.282.808	Total Líquido das Fontes	3.606.282.808

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO	2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA		

		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	73.333.277.980	Receitas de Capital	42.049.577.997
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	251.457.201	Emissão de Outros Instr. de Captação	9.758.000.000
No País	208.457.201	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	10.861.975.517
No Exterior	43.000.000	Recursos de Fundos	2.307.442.772
Concessão de Operações de Crédito	38.297.376.383	Recursos Provenientes de Depósitos	500.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.417.547.724	Rendas de Participações	2.188.667.985
Imobilizado	2.374.476.724	Outras Receitas De Capital	16.433.491.723
Intangível	43.071.000	Receitas Correntes	158.076.110.187
Outras Despesas de Capital	32.366.896.672	Total das Fontes	200.125.688.184
Despesas Correntes	118.715.373.344	Variação Patrimonial	(16.446.424.891)
Despesas de Pessoal	23.209.332.128	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	8.450.323.832
Despesas com Dirigentes	42.546.134	Variação do Disponível	(80.935.801)
Despesas com Conselhos e Comitês	5.604.347		
Materiais e Produtos	141.934.676		
Serviços de Terceiros	5.524.908.719		
Tributos	8.598.069.744		
Despesas Financeiras	58.673.068.974		
Outras Despesas Correntes	22.519.908.622		
Total dos Usos	192.048.651.324	Total Líquido das Fontes	192.048.651.324

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO	2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR		

		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	169.205.220	Receitas de Capital	245.924.248
Outras Despesas de Capital	169.205.220	Rendas de Participações	229.757.472
Despesas Correntes	95.865.530	Participação nos Resultados	16.166.776
Despesas de Pessoal	19.165.491	Receitas Correntes	27.925.000
Despesas com Dirigentes	5.441.633	Total das Fontes	273.849.248
Materiais e Produtos	321.144	Variação Patrimonial	(102.968.244)
Serviços de Terceiros	8.116.522	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(456.000)
Tributos	55.513.300	Variação do Disponível	94.645.746
Outras Despesas Correntes	7.307.440		
Total dos Usos	265.070.750	Total Líquido das Fontes	265.070.750

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO	2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: CAIXA SEGURIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A.		

		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	448.179.394	Receitas de Capital	1.281.581.562
Outras Despesas de Capital	448.179.394	Rendas de Participações	967.720.753
Despesas Correntes	475.641.265	Participação nos Resultados	313.860.809
Despesas de Pessoal	43.530.141	Receitas Correntes	897.682.334
Despesas com Dirigentes	6.134.751	Total das Fontes	2.179.263.896
Despesas com Conselhos e Comitês	1.379.261	Variação Patrimonial	(1.131.725.970)
Serviços de Terceiros	25.349.824	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	15.000
Tributos	379.120.191	Variação do Disponível	(123.732.267)
Despesas Financeiras	9.727.179		
Outras Despesas Correntes	10.399.918		
Total dos Usos	923.820.659	Total Líquido das Fontes	923.820.659

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO	2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: CAIXA LOTERIAS S.A		

		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas Correntes	855.601.690	Receitas de Capital	232.960.000
Despesas de Pessoal	135.458.236	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	232.960.000
Despesas com Dirigentes	4.932.425	Outros Recursos para Aumento do PL	232.960.000
Materiais e Produtos	90.086.484	Receitas Correntes	1.504.690.609
Serviços de Terceiros	85.431.858	Total das Fontes	1.737.650.609
Tributos	517.364.260	Variação Patrimonial	(224.656.165)
Outras Despesas Correntes	22.328.427	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.165)
		Variação do Disponível	(657.390.589)
Total dos Usos	855.601.690	Total Líquido das Fontes	855.601.690

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	PROGRAMAÇÃO	2020
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES		

		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	177.415.710.005	Receitas de Capital	237.465.211.418



Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	2.449.037.958	Alienação de Valores e Bens	90.483.522.544
No Exterior	2.449.037.958	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	23.940.086
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	28.100.000	Obtenção de Operações de Crédito	7.878.140.000
Concessão de Operações de Crédito	52.172.752.276	No Exterior	7.878.140.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	45.777.808	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	89.890.767.864
Imobilizado	45.777.808	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	1.776.088.393
Outras Despesas de Capital	122.720.041.963	Emissão de Outros Instr. de Captação	6.010.000.000
Despesas Correntes	55.625.589.124	Resgate de Outros Instr. de Captação	1.473.178.854
Despesas de Pessoal	1.217.170.696	Recursos de Fundos	25.103.459.549
Despesas com Dirigentes	18.576.472	Rendas de Participações	10.634.737.450
Despesas com Conselhos e Comitês	3.590.752	Participação nos Resultados	4.191.376.678
Materiais e Produtos	520.875	Receitas Correntes	57.292.682.971
Serviços de Terceiros	312.353.109	Total das Fontes	294.757.894.389
Tributos	1.997.925.439	Variação Patrimonial	(42.866.397.825)
Despesas Financeiras	51.616.107.938	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.255.920.946
Outras Despesas Correntes	459.343.843	Variação do Disponível	(20.106.118.381)
Total dos Usos	233.041.299.129	Total Líquido das Fontes	233.041.299.129

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	9.404.611.879	Receitas de Capital	21.068.616.064
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	5.764.267	Alienação de Valores e Bens	7.846.379.313
Outras Despesas de Capital	9.398.847.612	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	4.439.212.508
Despesas Correntes	7.426.857.266	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	255.911.896
Despesas de Pessoal	485.420.375	Resgate de Outros Instr. de Captação	4.815.740.073
Despesas com Conselhos e Comitês	1.288.102	Rendas de Participações	3.311.372.274
Materiais e Produtos	206.554	Participação nos Resultados	400.000.000
Serviços de Terceiros	78.654.132	Receitas Correntes	5.161.992.381
Tributos	2.329.508.513	Total das Fontes	26.230.608.445
Despesas Financeiras	4.391.292.211	Variação Patrimonial	(10.170.323.218)
Outras Despesas Correntes	140.487.379	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	771.183.918
Total dos Usos	16.831.469.145	Total Líquido das Fontes	16.831.469.145

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		2020	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Despesas de Capital	40.825.470.181	Receitas de Capital	34.641.112.811
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	18.549.353.516	Alienação de Valores e Bens	122.678.209
No País	18.549.353.516	Obtenção de Operações de Crédito	5.000.000.000
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	2.034.318	No País	5.000.000.000
Concessão de Operações de Crédito	21.532.243.411	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	27.814.606.515
Outras Despesas de Capital	741.838.936	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	1.703.828.087
Despesas Correntes	6.329.324.029	Receitas Correntes	9.823.931.954
Despesas de Pessoal	399.798.782	Total das Fontes	44.465.044.765
Despesas com Conselhos e Comitês	1.171.002	Variação Patrimonial	6.050.605.625
Materiais e Produtos	170.631	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(3.360.856.180)
Serviços de Terceiros	54.769.807		
Tributos	1.179.073.959		
Despesas Financeiras	4.597.756.666		
Outras Despesas Correntes	96.583.182		
Total dos Usos	47.154.794.210	Total Líquido das Fontes	47.154.794.210

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 647, de 6 de dezembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.265.

Nº 651, de 9 de dezembro 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.252.

Nº 652, de 9 de dezembro 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.244.

Nº 654, de 10 de dezembro 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.927, de 10 de dezembro de 2019.

Nº 655, de 10 de dezembro 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.928, de 10 de dezembro de 2019.

Nº 656, de 10 de dezembro 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.929, de 10 de dezembro de 2019.

Nº 657, de 10 de dezembro 2019. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional de veto total ao projeto de lei 231, de 2012 (nº 6.566, de 2013 na Câmara dos Deputados), acaba de promulgá-lo, que se transforma na Lei nº 13.930, de 10 de dezembro de 2019.

Nº 658, de 10 de dezembro 2019. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional de veto total ao projeto de lei nº 61, de 2017, (nº 2.538, de 2019, na Casa de origem) acaba de promulga-lo, que se transforma na Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019.

Nº 659, de 10 de dezembro 2019. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional de veto parcial ao projeto de lei nº 510, de 2019, acaba de promulga-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 660, de 10 de dezembro 2019. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional de veto parcial ao projeto de lei nº 27, de 2019 - CN, acaba de promulga-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 661, de 10 de dezembro 2019. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional de veto parcial ao projeto de lei de conversão nº 24, de 2019, (MP nº 886, de 2019) acaba de promulga-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 662, de 10 de dezembro 2019. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional de veto parcial ao projeto de lei nº 5, de 2019 - CN, acaba de promulga-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 663, de 10 de dezembro 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Nº 664, de 10 de dezembro 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 911, de 10 de dezembro de 2019.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte rodoviário, para apoio ao licenciamento ambiental, e do setor portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I, e tendo em vista o disposto no art. 4º, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços de logística e transportes;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação vigente;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade à participação da iniciativa privada na execução de serviços de manutenção e nos investimentos em infraestrutura, de modo a agregar melhorias ao sistema existente e a preservar o patrimônio público; e

Considerando as competências atribuídas à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos para fortalecimento de políticas nacionais de integração dos diferentes modais de transporte de pessoas e bens, em conformidade com as políticas de desenvolvimento nacional, regional e urbano, de defesa nacional, de meio ambiente e de segurança das populações, formuladas pelas diversas esferas de governo; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do PPI, dos empreendimentos portuários:

I - Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Mucuri (Fortaleza), Estado do Ceará; e

II - Terminal PAR32, para movimentação de carga geral, com ênfase em açúcar ensacado, localizado no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do PPI, para realização de estudos, o empreendimento portuário Terminal STS08, de movimentação de granéis líquidos combustíveis, localizado no Porto de Santos, Estado de São Paulo.



Art. 3º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do PPI, para apoio ao licenciamento ambiental, o empreendimento do setor de transporte rodoviário Rodovia Federal BR-135/MG, no trecho compreendido entre Manga/MG - Itacarambi/MG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR PDA CERTIFICADORA; Processo nº 00100.005160/2019-35.

DEFIRO o credenciamento da AR L&A SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA; Processo nº 00100.006882/2019-15.

DEFIRO o credenciamento da AR INDIGO; Processo nº 00100.006930/2019-67.

DEFIRO o credenciamento da AR REDE CRED AUTO SERVICOS LTDA; Processo nº 00100.006889/2019-29.

DEFIRO o credenciamento da AR ARTCERT CERTIFICACAO DIGITAL; Processo nº 00100.006903/2019-94.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 10 DEZEMBRO DE 2019

Declara revogação, para fins do disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de atos normativos.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.022084/2019-21, resolve:

- Art. 1º Declarar a revogação:
- I - da Instrução Normativa nº 13, de 17 de maio de 2012;
 - II - da Instrução Normativa nº 47, de 24 de setembro de 2013;
 - III - da Instrução Normativa nº 35, de 27 de outubro de 2015;
 - IV - da Instrução Normativa nº 34, de 25 de agosto de 2016;
 - V - da Instrução Normativa nº 43, de 13 de agosto de 2018;
 - VI - da Portaria nº 95, de 24 de agosto de 2016;
 - VII - da Portaria nº 1.361, de 16 de junho de 2017;
 - VIII - da Portaria nº 637, de 23 de abril de 2018;
 - IX - da Portaria nº 63, de 14 de maio de 2018;
 - X - da Portaria nº 108, de 3 de outubro de 2018.

Art. 2º As atribuições dos órgãos colegiados criados pelas instruções normativas e instituídas pelas portarias constantes no art. 1º ficam transferidas aos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. Considera-se órgão responsável o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, que exerce a função de coordenação do colegiado.

Art. 3º Os colegiados abrangidos por esta Instrução Normativa são aqueles listados no Anexo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO

- Lista dos Colegiados
- Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para a Monilophthora royeri
 - Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para o Candidatus Phytoplasma palmae
 - Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para a Cydia pomonella
 - Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para a Erwinia amylovora
 - Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para o Fusarium oxysporum f.sp cubense raça 4 tropical

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os padrões de identidade e qualidade para os produtos de cervejaria.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 130, do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, no Termo de Acordo homologado pelo Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás nos autos da Ação Civil Pública nº 23733-44.2016.4.01.3500 e o que consta dos Processos nº 21000.008696/2012-34 e 21000.040233/2017-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer os padrões de identidade e qualidade para produtos de cervejaria, bem como os respectivos parâmetros analíticos, na forma desta Instrução Normativa e seu anexo.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Conforme definido no art. 36, do Decreto nº 6.871, de 2009, cerveja é a bebida resultante da fermentação, a partir da levedura cervejeira, do mosto de cevada malteada ou de extrato de malte, submetido previamente a um processo de cocção adicionado de lúpulo ou extrato de lúpulo, hipótese em que uma parte da cevada malteada ou do extrato de malte poderá ser substituída parcialmente por adjunto cervejeiro.

§ 1º A expressão "cerveja gruit" é permitida apenas para a cerveja na qual o lúpulo é totalmente substituído por outras ervas, aprovadas para consumo humano como alimento por órgão competente, observadas as demais disposições deste regulamento.

§ 2º A expressão "cerveja sem glúten" é permitida apenas para a cerveja elaborada com cereais não fornecedores de glúten, ou que contenha teor de glúten abaixo do estabelecido em regulamento técnico específico, observadas as demais disposições deste regulamento.

§ 3º A expressão "cerveja de múltipla fermentação" é permitida apenas para a cerveja que passe por outra fermentação, seja na garrafa, em tanques, ou em ambos.

§ 4º A expressão "cerveja light" é permitida apenas para a cerveja cujo valor energético apresente teor máximo de 35 kcal/100 mL.

§ 5º A expressão "chopp" ou "chope" é permitida apenas para a cerveja que não seja submetida a processo de pasteurização, tampouco a outros tratamentos térmicos similares ou equivalentes.

§ 6º A expressão "cerveja Malzbier" é permitida apenas para a cerveja adicionada de açúcares de origem vegetal exclusivamente para conferir sabor doce.

§7º O açúcar adicionado na cerveja Malzbier não deve compor o extrato primitivo para a fermentação e não deve ser considerado como adjunto para efeito de cálculos.

Art. 3º Malta é a bebida não-alcoólica resultante do mosto de cevada malteada e água potável, submetido previamente a um processo de cocção.

Art. 4º Malte ou cevada malteada é o grão de cevada cervejeira submetido a processo de malteação.

§ 1º Malteação é o processo no qual o grão de cereal é submetido à germinação parcial e posterior desidratação, com ou sem tostagem, em condições tecnológicas adequadas.

§ 2º Extrato de malte é o produto seco ou de consistência xaroposa ou pastosa, obtido exclusivamente do malte.

§ 3º O malte de cevada pode ser substituído, na elaboração de cervejas, por seu respectivo extrato.

Art. 5º Qualquer outro cereal apto ao consumo humano como alimento, exceto a cevada, submetido a processo de malteação, deve ser denominado como "malte de (seguido do nome do cereal que lhe deu origem)".

§ 1º Denomina-se "extrato de malte de (seguido do nome do cereal que lhe deu origem)", o produto seco ou de consistência xaroposa ou pastosa, obtido exclusivamente do malte de cereal definido no caput.

§ 2º O malte de cereal definido no caput poderá ser substituído por seu respectivo extrato.

Art. 6º Adjuntos cervejeiros são as matérias-primas que substituam, em até 45% em peso em relação ao extrato primitivo, o malte ou o extrato de malte na elaboração do mosto cervejeiro.

§ 1º Consideram-se adjuntos cervejeiros a cevada cervejeira não malteada e os demais cereais malteados ou não-malteados aptos para o consumo humano como alimento.

§ 2º Também são considerados adjuntos cervejeiros o mel e os ingredientes de origem vegetal, fontes de amido e de açúcares, aptos para o consumo humano como alimento.

§ 3º A quantidade máxima empregada dos adjuntos cervejeiros definidos no § 2º, em seu conjunto, deve ser menor ou igual a 25% em peso em relação ao extrato primitivo.

Art. 7º Mosto é a solução em água potável de compostos resultantes da degradação enzimática do malte, com ou sem adjuntos cervejeiros e ingredientes opcionais, realizada mediante processos tecnológicos adequados.

§1º Extrato Primitivo (Ep) é a quantidade de substâncias dissolvidas (extrato) do mosto que deu origem à cerveja e deve ser sempre maior ou igual a 5,0% em peso.

§2º A disposição do §1º não se aplica para:

- I - malta;
- II - cerveja sem álcool;
- III - cerveja com teor alcoólico reduzido; e
- IV - cerveja Malzbier.

Art. 8º Lúpulo são os cones da inflorescência da espécie vegetal Humulus lupulus, em sua forma natural ou industrializada, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Extrato de lúpulo é o produto obtido da extração, por solvente adequado, dos princípios aromáticos ou amargos do lúpulo, isomerizados ou não, reduzidos ou não.

CAPÍTULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES E DENOMINAÇÕES DOS PRODUTOS

Art. 9º Designa-se com o nome de "cerveja" a bebida definida no art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A denominação do produto deve ser composta, nesta ordem, de suas classificações quanto à proporção de matérias-primas e quanto ao teor alcoólico.

Art. 10. As cervejas são classificadas em relação à sua proporção de matérias-primas em:

I - "cerveja", quando elaborada a partir de um mosto cujo extrato primitivo contém no mínimo 55% em peso de cevada malteada e no máximo 45% de adjuntos cervejeiros;

II - "cerveja 100% malte" ou "cerveja puro malte" quando elaborada a partir de um mosto cujo extrato primitivo provém exclusivamente de cevada malteada ou de extrato de malte, segundo definido no art. 4º;

III - "cerveja 100% malte de (nome do cereal malteado)" ou "cerveja puro malte de (nome do cereal malteado)", quando elaborada a partir de um mosto cujo extrato primitivo provém exclusivamente de outro cereal malteado; e

IV - "cerveja de (nome do cereal ou dos cereais majoritário(s), malteado(s) ou não)", quando elaborada a partir de um mosto cujo extrato primitivo provém majoritariamente de adjuntos cervejeiros, sendo que:

a) esta poderá ter um máximo de 80% em peso da totalidade dos adjuntos cervejeiros em relação ao seu extrato primitivo e o mínimo de 20% em peso de malte de cevada, ou malte de (nome do cereal utilizado); ou

b) quando dois ou mais cereais contribuírem com a mesma quantidade para o extrato primitivo, todos devem ser citados na denominação.

Art. 11. As cervejas são classificadas em relação ao seu conteúdo alcoólico em:

I - "cerveja sem álcool" ou "cerveja desalcooolizada", aquela cujo conteúdo alcoólico é inferior ou igual a 0,5% em volume (0,5% v/v);

II - "cerveja com teor alcoólico reduzido" ou "cerveja com baixo teor alcoólico", aquela cujo conteúdo alcoólico é superior a 0,5% em volume (0,5% v/v) e inferior ou igual a 2,0% em volume (2,0% v/v); ou

III - "cerveja", aquela cujo conteúdo alcoólico é superior a 2,0% em volume (2,0% v/v).

Art. 12. Designa-se com o nome de "malta" a bebida que cumpra com as características estabelecidas no art. 3º.

Parágrafo único. A malta adicionada de gás carbônico deve ter sua denominação acrescida da expressão "gaseificada".

CAPÍTULO III

DAS MATÉRIAS PRIMAS E INGREDIENTES

Art. 13. São ingredientes obrigatórios da cerveja:

I - água potável, conforme estabelecido em legislação específica do Ministério da Saúde;

II - malte ou seu extrato, conforme definição do art. 4º, exceto para as bebidas definidas no art. 10, incisos III e IV;

III - lúpulo ou seu extrato, conforme definição do art. 8º, exceto para a "cerveja gruit".

Art. 14. São ingredientes opcionais da cerveja:

I - adjuntos cervejeiros, conforme definição do art. 6º;

II - ingredientes de origem animal, vegetal ou outros ingredientes aptos para o consumo humano como alimento, obedecidos os respectivos regulamentos técnicos específicos;

III - levedura e outros microrganismos fermentativos utilizados para modificar e conferir as características típicas próprias da cerveja, desde que garantida sua inocuidade à saúde humana.



Art. 15. São ingredientes obrigatórios da malta:
I - água potável, conforme estabelecido em legislação específica do Ministério da Saúde; e
II - malte ou seu extrato.

Art. 16. São ingredientes opcionais da malta:
I - adjuntos cervejeiros, conforme definição do art. 6º;
II - lúpulo ou seu extrato, conforme definição do art. 8º;
III - ingredientes de origem animal, vegetal ou outros ingredientes aptos para o consumo humano como alimento, obedecidos os respectivos regulamentos técnicos específicos; ou
IV - dióxido de carbono.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 17. Fica proibida, no processo de produção de cerveja e malta, a adição de:

I - qualquer tipo de álcool, qualquer que seja sua procedência;
II - água fora das fábricas ou plantas engarrafadoras habilitadas; e
III - edulcorantes.

Art. 18. Os contaminantes microbiológicos, os resíduos de pesticidas e demais contaminantes orgânicos e inorgânicos, não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos nos regulamentos técnicos específicos correspondentes.

CAPÍTULO V
DOS PARÂMETROS ANALÍTICOS

Art. 19. As análises de rotina e de referência são aplicados os métodos analíticos da Convenção de Cervejeiros da Europa - EBC (European Brewers Convention).

Art. 20. A malta, a cerveja sem álcool e a cerveja com teor alcoólico reduzido devem atender também aos padrões microbiológicos estabelecidos para bebidas não alcoólicas.

Art. 21. A prática de amostragem se dará de acordo com estabelecido em regulamento técnico específico.

Art. 22. O aroma e sabor devem ser os característicos e próprios da cerveja e da malta, sem aromas e sabores estranhos, de acordo com o estilo do produto de cervejaria.

Art. 23. A cerveja e a malta devem apresentar aspecto característico, límpido ou turvo, com ou sem a presença de sedimentos próprios da cerveja e da malta.

Art. 24. A cerveja e a malta devem apresentar os parâmetros físico-químicos determinantes relativos à sua classificação.

CAPÍTULO VI
DOS PROCESSOS PRODUTIVOS

Art. 25. As práticas de higiene para a elaboração dos produtos de cervejaria devem estar de acordo com o estabelecido nos regulamentos técnicos específicos.

Art. 26. A madeira pode ser utilizada para modificar as características naturais, próprias da cerveja, seja como constituinte da parede do recipiente ou na forma de lasca, maravalha ou outras apresentações a serem utilizadas dentro do tanque.

CAPÍTULO VII
DOS ADITIVOS E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

Art. 27. É permitido o uso apenas dos aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados de acordo com as normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

CAPÍTULO VIII
DA ROTULAGEM

Art. 28. A rotulagem deve estar de acordo com o estabelecido nos regulamentos técnicos específicos, referentes à rotulagem de alimentos embalados.

Art. 29. É obrigatória a declaração da graduação alcoólica, com exceção da malta, expressa em porcentagem em volume (% v/v), com tolerância de mais ou menos 0,5% v/v.

Art. 30. O painel principal do rótulo da cerveja sem álcool cujo teor alcoólico residual seja superior a 0,05% v/v deve informar sobre a presença de álcool das seguintes formas:
I - pela utilização da frase de advertência "Contém álcool em até 0,5% v/v"; ou
II - pela declaração do seu teor alcoólico residual máximo em porcentagem de volume, com tolerância de mais ou menos 0,1% v/v, em complementação à expressão "Teor alcoólico: (seguido do valor indicado pelo fabricante)".

Art. 31. Na rotulagem da cerveja sem álcool somente é permitido o uso da expressão "zero álcool", "zero % álcool", "0,0%", ou similares, no produto que contiver até 0,05% v/v de álcool residual, considerada a tolerância do método analítico.

Art. 32. É permitida a utilização na rotulagem dos produtos de cervejaria, desde que em separado e de forma clara e prontamente distinguível da utilizada na denominação de que trata o capítulo II, de uma ou mais das seguintes expressões:
I - cerveja gruit, cerveja sem glúten, cerveja de múltipla fermentação, cerveja light, chope ou chopp ou cerveja Malzbier, desde que atendidos os critérios definidos neste regulamento técnico;
II - expressões internacionalmente reconhecidas, tais como: Pilsen, Lager, Ale, Dortmunder, Munchen, Bock, Stout, Porter, Weissbier, Witbier, Alt ou outras expressões reconhecidas, ou que vierem a ser criadas, observadas as características do produto original;
III - outras expressões reconhecidas por instituição que congregue os Mestres-Cervejeiros existentes nos territórios dos Estados partes do MERCOSUL, ou que vierem a ser criadas, observadas as características do produto original; ou
IV - outras expressões de fantasia ou de fábrica, observadas as características do produto original.

Art. 33. A lista de ingredientes constante do rótulo de cada cerveja deve apresentar, de modo claro, preciso e ostensivo, os nomes de todos os ingredientes utilizados, em ordem decrescente, inclusive os aditivos.

§1º No caso da utilização de adjuntos cervejeiros, a lista de ingredientes deve apresentar a denominação real do vegetal que lhe deu origem, qual seja, arroz, trigo, milho, aveia, triticale, centeio, sorgo, dentre outros, vedado o uso de expressões genéricas tais como "carboidratos", "cereais", "cereais não-malteados".

§2º Para fins de cumprimento do disposto no §1º, são listadas algumas situações, sem prejuízo de outras não relacionadas, assim demonstradas:
I- grits de milho será denominado "milho";
II - quirera de arroz será denominado "arroz";
III - xarope de milho de alto teor de maltose (high maltose) será denominado "milho";
IV- amido de mandioca será denominado "mandioca"; e
V - amido de milho será denominado "milho".

§3º Os açúcares deverão ter a denominação acrescida do nome da espécie vegetal de origem, por exemplo "açúcar de cana".

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a adequação às alterações constantes desta Instrução Normativa, após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Os produtos fabricados na vigência do prazo definido no caput poderão ser comercializados até a data de suas validades.

Art. 35. Ficam revogadas:
I - a Instrução Normativa nº 54, de 5 de novembro de 2001; e
II - a Instrução Normativa nº 68, de 6 de novembro de 2018.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO I

Parâmetros de Identidade e Qualidade de produtos cervejeiros
1 - Parâmetro Microbiológico para "cervejas sem álcool" e "malta": devem obedecer às previsões contidas na Resolução RDC ANVISA nº 12/2001.

Parâmetro (Microrganismo)	Tolerância para Amostra Indicativa
Coliformes a 35°C/50mL	Ausência

2 - Parâmetros Físico-químicos:

Parâmetros	Mínimo	Máximo
Graduação alcoólica, %v/v à 20°C, para cervejas (art. 2º)	0,5	54
Graduação alcoólica, %v/v à 20°C, para cervejas sem álcool (art. 11, I)	-	0,5
Graduação alcoólica, %v/v à 20°C, para cervejas sem álcool (art. 31)	-	0,05
Graduação alcoólica, %v/v à 20°C, para cervejas com teor alcoólico reduzido (art. 11 inciso II)	0,51	2,0
Extrato primitivo Ep, % m/m (art. 7º, §1º)	5	-
Quantidades de adjuntos na cerveja em porcentagem de massa do Ep, em (% m/m)	-	45
Quantidades de adjuntos na cerveja puro malte	Ausente	
Corantes artificiais	Ausente	
Edulcorantes	Ausente	

3 Parâmetros Organolépticos

3.1 Aromas e sabores característicos - conforme matéria prima e processos utilizados.

3.2 Aromas estranhos - ausentes.

3.3 Aspectos sensoriais - límpido ou turvo, com ou sem presença de sedimentos próprios.

4 - Contaminantes: Devem obedecer às previsões contidas na Resolução RDC ANVISA nº42/2013.

Contaminantes			Máximo
Arsênio, em partes por milhão (ppm)	alcoólica		0,1
	analcoólica		0,05
Chumbo, em ppm	alcoólica		0,2
	analcoólica		0,05
Cádmio, em ppm			0,02
Estanho, em ppm, para bebidas enlatadas			150

5 - Composição

5.1 Ingredientes obrigatórios para cervejas:

5.1.1. água.

5.1.2. malte ou extrato de malte.

5.1.3. lúpulo, exceto para "cerveja gruit".

5.2 São ingredientes obrigatórios da malta:

5.2.1 água potável, conforme estabelecido em legislação específica do Ministério da Saúde; e

5.2.2 malte ou seu extrato.

5.3 Ingredientes opcionais:

5.3.1 adjuntos cervejeiros, conforme definição do art. 6º;

5.3.2 ingredientes de origem animal, vegetal ou outros ingredientes aptos para o consumo humano como alimento, obedecidos os respectivos regulamentos técnicos específicos;

5.3.3 levedura e outros microrganismos fermentativos utilizados para modificar e conferir as características típicas próprias da cerveja, desde que garantida sua inocuidade à saúde humana.

5.4 São ingredientes opcionais da malta:

5.4.1 adjuntos cervejeiros, conforme definição do art. 6º;

5.4.2 lúpulo ou seu extrato, conforme definição do art. 8º;

5.4.3 ingredientes de origem animal, vegetal ou outros ingredientes aptos para o consumo humano como alimento, obedecidos os respectivos regulamentos técnicos específicos; ou

5.4.4 dióxido de carbono.

6 - Aditivos

6.1 Os aditivos permitidos para cervejas são os constantes na Resolução RDC ANVISA nº 65/2011.

7 - Coadjuvantes

7.1 Os coadjuvantes permitidos para cervejas são os constantes nas Resolução RDC ANVISA nº 64/2011.

8 - Proibições

8.1 Contaminantes microbiológicos em concentração superior ao limite estabelecido pela Resolução RDC ANVISA nº 12, de 2 de janeiro de 2001;

8.2 Resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para o vegetal empregado como matéria-prima na produção da bebida calculado em função da proporção de fruta ou vegetal utilizado;

8.3 Qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos pela Resolução RDC ANVISA nº 42, de 29 de agosto de 2013;

8.4 Qualquer substância em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, observados os limites de legislação específica; e

8.5 Qualquer ingrediente não permitido em legislação específica da ANVISA, ou que possa ser utilizado para adulteração do produto, tais como:

8.5.1 A adição de qualquer tipo de álcool,

8.5.2 A adição de água, fora das fábricas, ou plantas engarrafadoras habilitadas.

8.5.3 A adição de edulcorantes.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.037078/2018-97, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico de Margarina, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - margarina: o produto com teor de gordura mínimo de 10 % (dez por cento) e máximo de 90 % (noventa por cento), em forma de emulsão estável plástica ou fluida, principalmente do tipo água em óleo (A/O), composto por água, óleos ou gorduras de origem animal ou vegetal, podendo ser adicionado de outros ingredientes;



- II - características sensoriais: avaliação da aparência visual do produto, quanto à homogeneidade e presença de impurezas e às características relativas ao odor, sabor e cor da margarina;
- III - coloração: cor do produto, de acordo com a tecnologia de fabricação;
- IV - documento de classificação: o certificado, a planilha, o romaneio ou outro documento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que comprova a realização da classificação vegetal;
- V - embalagem: recipiente, pacote ou envoltório destinado a proteger o produto e facilitar o transporte e o manuseio;
- VI - emulsão do tipo água em óleo (A/O): misturas homogêneas em que os glóbulos de água são conservados separados por cristais de gordura ou outro agente emulsificante, formando uma estrutura tridimensional que retém a fase aquosa;
- VII - fermentação: reações químicas no produto, provocadas por microrganismos, nas quais são formados compostos mais simples, com a produção de ácidos orgânicos e consequente elevação na acidez;
- VIII - laudo de classificação: o documento que contém os resultados referentes às análises do produto e que servirá de base para a emissão do documento de classificação;
- IX - matérias estranhas: qualquer material não constituinte do produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição, conforme legislação específica da Anvisa;
- X - mofo: grânulo, partícula ou aglomerado que apresenta micélios de fungos (bolores) visíveis ao olho nu;
- XI - produto com quebra da emulsão: aquele cujo resultado do processamento seja a formação de um conjunto de cristais irregulares de gordura, incapaz de reter a fase polar da emulsão (água ou solução aquosa), propiciando a exsudação ou a separação do produto em fases;
- XII - produto embalado: todo produto que está contido em uma embalagem;

- XIII - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como os microrganismos patogênicos, os resíduos de produtos químicos ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos; e
- XIV - umidade: o teor de água livre encontrada no produto, sendo expressa em gramas por 100g (cem gramas) do produto.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

- Art. 3º A classificação da margarina é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.
- Art. 4º O requisito de identidade da margarina é definido pelo processo adotado, bem como pela gordura e ingredientes utilizados no produto, na forma disposta no inciso I, do Art. 2º, desta Instrução Normativa.
- Art. 5º Os requisitos de qualidade da margarina são definidos em função dos parâmetros estabelecidos no Anexo desta Instrução Normativa.
- Art. 6º A margarina será classificada em Grupos e Tipo, conforme o disposto a seguir:

§ 1º A margarina, de acordo com sua forma de apresentação, será classificada em dois Grupos, conforme a seguir, sendo o interessado responsável por essa informação:

- I - grupo margarina: aquela obtida através do processo de formação da emulsão entre os ingredientes, seguido por resfriamento e micro cristalização do conteúdo gorduroso, de forma a promover a solidificação da massa de margarina; e
- II - grupo margarina líquida: aquela obtida através do processo de formação da emulsão entre os ingredientes, seguido por resfriamento e micro cristalização do conteúdo gorduroso, de forma a manter estável a mistura de fases de consistência líquida ou semi-pastosa.

§ 2º A margarina, de acordo com os parâmetros de qualidade previstos no Anexo, será classificada em tipo único, podendo, ainda, ser enquadrada como fora de tipo ou desclassificada.

§ 3º A margarina que não atender os parâmetros de qualidade estabelecidos no Anexo desta Instrução Normativa será enquadrada como Fora de Tipo.

§ 4º A margarina enquadrada como Fora de Tipo por não atender os parâmetros de qualidade estabelecidos no Anexo desta Instrução Normativa, não poderá ser comercializada quando nessas condições, devendo ser reprocessada para enquadramento em Tipo.

Art. 7º Será desclassificada e considerada imprópria para o consumo humano, com a comercialização proibida, a margarina que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

- I - mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de deterioração, fermentação, rancificação ou mofo;
- II - odor estranho, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto; e
- III - matéria estranha.

Art. 8º Será igualmente desclassificada e considerada imprópria para o consumo humano a margarina importada que apresentar as situações constantes do Art. 7º desta Instrução Normativa, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 9º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas à saúde e matérias estranhas, de acordo com a legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput

deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 10. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada para execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação, onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 11. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 12. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como matéria prima ou alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu representante, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 13. A margarina deve se apresentar na forma de emulsão estável, observadas as tolerâncias previstas no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

§ 2º A margarina não poderá apresentar-se com teor de gordura e umidade distintos dos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como com quebra da emulsão, exsudação ou separação do produto em fases, devendo ser reprocessada ou ficando impedida a comercialização do produto quando nessas condições.

§ 3º Caberá às partes interessadas ou envolvidas as responsabilidades quanto ao manuseio, uso apropriado e demais cuidados necessários à conservação do produto nas condições previstas neste artigo para ser oferecido ao consumidor final, assim como o cumprimento da legislação específica.

CAPÍTULO IV

DA AMOSTRAGEM

Art. 14. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização das análises da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 15. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 16. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 17. Na classificação da margarina importada e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 18. A amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário deve ser feita em pontos do veículo, uniformemente distribuídos, em áreas que abranjam o terço superior, o meio e o terço inferior da carga a ser amostrada, em uma quantidade mínima de 500 g (quinhentos gramas) por coleta, observando o disposto na Tabela 1 desta Instrução Normativa.

Art. 19. A amostragem em armazéns convencionais no produto embalado em caixas ou outras embalagens secundárias deve ser feita ao acaso, observando o disposto na Tabela 2 desta Instrução Normativa.

§ 1º Antes da coleta de amostras, cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) caixas ou embalagens secundárias deve ser devidamente subdividida no mesmo número de sublotos que o número mínimo de caixas ou embalagens secundárias a serem amostradas.

§ 2º O número de caixas ou embalagens secundárias a constituírem cada sublote deve ser obtido pela divisão entre o número de caixas ou embalagens secundárias que constitui o lote e o número mínimo de caixas ou embalagens secundárias a serem amostradas.

§ 3º A coleta das amostras deve ser feita realizando-se a retirada de 1 (um) produto por caixa ou embalagem secundária, observando-se a necessária proteção às condições de higiene do produto (p.ex., higienizar as mãos e bancadas de apoio, utilizar proteção ou utilizar outro meio que evite a contaminação), até completar no mínimo 10 (dez) embalagens individuais do produto para cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) caixas ou embalagens secundárias.

§ 4º As 10 (dez) embalagens individuais do produto (no mínimo) extraídas de cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) caixas ou embalagens secundárias deverão ser reservadas para comporem a amostra que será analisada a cada 500 t (quinhentas toneladas) do lote, no máximo.

§ 5º Juntar as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 500 t (quinhentas toneladas), conforme o parágrafo 4º deste artigo.

Art. 20. A amostragem em produto embalado, destinado ao consumidor final, considerando-se que a margarina se apresenta homogênea quanto à qualidade, quantidade, apresentação e identificação, será realizada retirando-se um número de embalagens suficiente para se obter uma amostra de, no mínimo, 500 g (quinhentos gramas) que será destinada à classificação.

Art. 21. As amostras extraídas conforme os procedimentos descritos neste Capítulo serão escolhidas aleatoriamente para constituir um número mínimo de 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 500 g (quinhentos gramas) cada, destinadas à classificação, observando o que segue:

I - o produto deve ser mantido sob as condições especificadas pelo fabricante para a garantia das características do mesmo, até o momento de se realizar as análises; e

II - salvaguardar a inviolabilidade das amostras coletadas, evitar a coleta de produtos vencidos, visivelmente deteriorados ou com embalagem rompida ou aberta;

§ 1º As amostras para a classificação de, no mínimo, 500 g (quinhentos gramas) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

- I - uma amostra para a realização da classificação;
- II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;
- III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e
- IV - uma amostra destinada ao controle interno por parte da entidade credenciada.

§ 2º Na classificação de fiscalização, as amostras de, no mínimo, 500 g (quinhentos gramas) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

- I - uma amostra para a realização da classificação de fiscalização;
- II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;
- III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e
- IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que requerem uma metodologia de amostragem específica.

Art. 22. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 23. A quantidade remanescente do processo de amostragem será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 24. O classificador, a empresa ou a entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 25. A amostragem da margarina oriunda de importação, para fins de classificação com vistas a sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO.

Art. 26. Na classificação da margarina pelo fluxo operacional o método de amostragem deve estar devidamente descrito e documentado.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação da margarina por amostra, deve ser observado o que segue:

I - previamente à análise da amostra de, no mínimo, 500 g (quinhentos gramas), verificar cuidadosamente, se nela há presença de características desclassificantes ou outros fatores que dificultem ou impeçam a classificação do produto; em caso positivo, emitir o laudo de classificação, observando as situações previstas no art. 7º desta Instrução Normativa;

II - estando o produto em condições de ser classificado, encaminhar para o laboratório uma via de no mínimo, 500 g (quinhentos gramas) cada para as análises previstas no Anexo desta Instrução Normativa;

III - as análises laboratoriais previstas neste Regulamento devem ser realizadas por meio de métodos oficiais, normalizados ou validados;

IV - de posse dos resultados, proceder ao enquadramento do produto observando o Anexo desta Instrução Normativa;

V - fazer constar no laudo e no documento de classificação os motivos que levaram o produto a ser enquadrado como Desclassificado quando for o caso; e

VI - revisar, datar, e assinar o laudo e o documento de classificação devendo constar, em ambos, obrigatoriamente, o nome do classificador e o seu número de registro no MAPA.

Art. 28. A classificação da margarina poderá ser realizada pelo fluxo operacional da própria empresa devidamente credenciada junto ao MAPA.



CAPÍTULO VI
DO MODO DE APRESENTAÇÃO
Art. 29. A margarina deverá apresentar-se somente embalada.
Art. 30. As embalagens utilizadas no acondicionamento da margarina deverão ser de materiais apropriados.
Art. 31. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento da margarina devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII
DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM
Art. 32. As especificações de qualidade da margarina referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.
Art. 33. A marcação ou rotulagem da margarina, uma vez observada a legislação específica vigente, deverá conter ainda as seguintes informações:
I - relativas à classificação do produto:
a) grupo, "margarina" ou "margarina líquida", conforme o caso;
II - relativas ao produto e ao seu responsável:
a) denominação de venda do produto, que deverá ser a mesma informação adotada para o grupo;
b) teor de gordura, em porcentagem (% de gordura) no painel principal;
c) identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e
d) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.
III - Não cabe a repetição da informação referente ao grupo e denominação de venda do produto na marcação ou rotulagem da margarina.
Art. 34. A marcação ou rotulagem da margarina importada embalada e destinada diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no inciso I, nas alíneas a e b do inciso II e no inciso III, do art. 33, desta Instrução Normativa, deverão constar ainda as seguintes informações:
I - país de origem; e
II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.
Art. 35. A marcação ou rotulagem do produto embalado deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo as exigências previstas em legislação específica.
Art. 36. A informação qualitativa da margarina com relação ao teor de gordura, deverá estar em destaque na marcação ou rotulagem do produto utilizando numeral arábico, em números inteiros, seguido do símbolo da porcentagem (% de gordura), em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões utilizadas para a denominação de venda do produto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Art. 38. Fica revogada a Portaria nº 372, de 4 de setembro de 1997.
Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, ficando concedido o prazo de 1 (um) ano, após o início de sua vigência, para a adequação das embalagens às especificações de rotulagem.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO

Parâmetros de Qualidade da Margarina e da Margarina Líquida.

	Tipo único
Características sensoriais	Normal ou característico e sem quebra de emulsão
Teor de gordura (%)	Maior ou igual a 10 e menor ou igual a 90
Teor de umidade (%)	Maior ou igual a 10 e menor ou igual a 90

Tabela 1 - Amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário

Quantidade do produto que constitui o lote (toneladas)	Número mínimo de pontos a serem amostrados
até 15 toneladas	5
de 15 até 30 toneladas	8
de 30 até 500 toneladas	11
Acima de 500 toneladas	Adotar a metodologia para amostragem em armazéns convencionais

Tabela 2 - Amostragem em armazéns convencionais no produto embalado em caixas ou embalagens secundárias

Quantidade do produto que constitui o lote (Caixas ou outras embalagens secundárias)	Número mínimo de Caixas ou outras embalagens secundárias a serem amostradas
Até 10	Todas
de 10 até 100	10
de 100 até 150	13
de 150 até 200	15
de 200 até 300	18
de 300 até 400	20
de 400 até 500	23
de 500 até 600	25
de 600 até 1.000	33
de 1.000 até 1.500	40
de 1.500 até 2.000	46
de 2.000 até 3.000	56
de 3.000 até 5.000	72
de 5.000 até 8.000	89
de 8.000 até 10.000	100

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.918, de 18 de julho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.037240/2018-77, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para que os Estados e o Distrito Federal realizem a concessão do Selo Arte, aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Compete à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI, a execução das competências do MAPA estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 9.918, de 18 de julho de 2019, e dos casos de suspensão previstos no art. 11 do mesmo decreto.

Art. 3º Os órgãos de agricultura e pecuária dos Estados e do Distrito Federal responsáveis pela concessão do Selo ARTE e os Serviços de Inspeção dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Consórcios de Municípios, devem realizar o cadastro prévio no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

Art. 4º Para obtenção do Selo Arte, devem ser apresentados, ao órgão concedente, os seguintes documentos e informações:

I - registro do estabelecimento no serviço de inspeção oficial;

II - nome do estabelecimento, CPF ou CNPJ, endereço de localização, endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone, nome do representante legal e outras informações solicitadas pelo órgão concedente;

III - relatório de fiscalização, emitido pelo serviço oficial, que comprove o atendimento às Boas Práticas Agropecuárias e de Boas Práticas de Fabricação, nos termos dos regulamentos específicos; e

IV - memorial descritivo, contendo composição, descrição do processo de fabricação, controle de qualidade, armazenamento e transporte além da descrição das características específicas do produto, demonstrando atendimento aos requisitos estabelecidos para os produtos artesanais, de acordo com o Decreto 9.918/2019.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos produtores, independentemente do volume de produção, a avaliação dos requisitos relacionados com a inocuidade dos produtos de origem animal será baseada nas normas específicas, relativas às condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais definidas, de forma complementar, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Para concessão do selo Arte, serão avaliados os seguintes quesitos:

I - atendimento aos requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 9.918, de 18 de julho de 2019; e

II - cumprimento dos requisitos de boas práticas agropecuárias na produção artesanal e boas práticas de fabricação de produtos artesanais;

Art. 6º O MAPA disponibilizará plataforma digital para operacionalização da concessão do selo Arte e compilação do cadastro nacional dos produtos com selo Arte.

Art. 7º Os Estados e o Distrito Federal, autorizados a conceder o Selo Arte, serão submetidos a auditorias de conformidade com periodicidade a ser definida pelo MAPA.

Art. 8º O descumprimento das normas propostas para as boas práticas agropecuárias na produção artesanal, boas práticas de fabricação do produto artesanal e demais requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 9.918, de 18 de julho de 2019, além da falta de atendimento as solicitações formais, implicará no cancelamento do Selo Arte concedido ao produto artesanal.

Parágrafo único. O cancelamento do Selo Arte concedido ao produto artesanal será realizado pelo Estado ou Distrito Federal concedente.

Art. 9º O descumprimento dos procedimentos para concessão do selo Arte ou a falta de atendimento as solicitações formais, implicará na suspensão da autorização para concessão do selo Arte pelos Estado e pelo Distrito Federal, conforme Art. 11 do Decreto 9.918, de 18 de julho de 2019.

Parágrafo único. No caso da suspensão de que trata o caput, havendo atendimento às normas e solicitações formais a autorização da concessão será restabelecida.

Art. 10 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 280, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.082246/2019-80, resolve:

Art. 1º Publicar o preço mínimo básico de R\$ 1,08/kg da uva industrial 15º glucométricos, da safra 2019/2020, para os Estados das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme fixado pelo Conselho Monetário Nacional no Voto CMN Nº 76, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 5.646 - Habilitar o Médico Veterinário KELVIN SILVA DOS SANTOS, CRMV-PR Nº 16699 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES E PEIXES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.016062/2019-34).

Nº 5.644 - Habilitar o Médico Veterinário NILSON ROBERTO FURTADO LAMAS, CRMV-PR Nº 17613 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.016061/2019-90).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 304, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta do Processo nº 21036.000072/2019-38, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo, sob o número BR PE 706, o credenciamento da empresa CAMILA DE MELO LOPES CAMPOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE AMBIENTAL - ME, CNPJ nº 18.367.712/0001-09, com sede localizada na Rua Martins Júnior, nº 50, sala A, Centro, Bezerros/PE, CEP 55.660-000, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em mercadorias, embalagens e suportes de madeira, na modalidade de: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado pelo período de 05 (cinco) anos, mediante requerimento do interessado encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 430, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.014627/2019-40, resolve:



Art. 1º Converter em definitivo, sob número BR RS 703, o credenciamento da empresa HPO Agronegócios Ltda., CNPJ nº 10.828.924/0001-34, localizada na Rua Visconde de Rio Grande, 262, Cidade Nova, Rio Grande - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres - Fosfina (FEC); b) Fumigação em silos Herméticos - Fosfina (FSH); c) Fumigação em Câmaras de Lona - Fosfina (FCL); d) Fumigação em Porões de Navio - Fosfina (FPN);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 562, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1º Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

AVES E OVOS FÉRTIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
068 - SP	Sebastião Florêncio Pereira Neto	20.766
149 - SP	Lavinia Iervolino Rossini	05.785
1047 - SP	Júlio André do Nascimento	27.542
1048 - SP	Leonildo Turra Neto	45.414

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1049 - SP	Alan Poloto Revelin	42.603
1050 - SP	Alex Zuin Bragão	37.632
1051 - SP	Alexandre Elias Godinho	43.852
1052 - SP	Alvaro Rossini Presotto Junior	28.210
1053 - SP	Amanda Chitero Silva	46.789
1054 - SP	Ana Carolina Silva Teixeira	45.775
1055 - SP	Anibal Rodrigues Pereira Neto	28.611
1056 - SP	Bárbara Brenda Venturoso dos Santos de Souza	44.661
1057 - SP	Claudio Hiroyassu Haga	18.723
1058 - SP	Guilherme Coelho Soares	42.153
1059 - SP	Horácio Motta lungano	32.120
1060 - SP	Lucilene Aparecida de Moraes Vieira	29.655
1061 - SP	Luiz Matheus Santos Araújo Camargo	39.203
1062 - SP	Mariana Baroni Selim	27.053
1063 - SP	Mariana Luiza Mezzena Gobato	38.268
1064 - SP	Nicoli Guimarães Borges	46.562
1065 - SP	Renata Cristina Uliani	25.156
1066 - SP	Rodrigo de Barros Nogueira	21.919
1067 - SP	Tayná Leite Nunes	46.660
1068 - SP	Williams Cesar Santos Rodrigues Junior	43.525

Art. 2º Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 563, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1º Habilitar os Médicos Veterinários listados abaixo para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito interestadual e intraestadual de animais EGRESSOS de eventos de concentração de animais, que não implique movimentação de área não habilitada para área habilitada pela União Europeia, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º Para as ESPÉCIES SENSÍVEIS À FEBRE AFTOSA, a habilitação será para emissão de GTAs exclusivamente para trânsito INTRAESTADUAL de egresso de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 2º Para as demais espécies poderá ser emitida GTA, tanto para trânsito INTERESTADUAL como para trânsito INTRAESTADUAL de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 3º A GTA mencionada neste artigo, deverá ser emitida com base na GTA de ingresso no evento de concentração animal, a qual será emitida por médicos veterinários cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
339 - SP	Luiz Roberto Pena de Andrade	04.726
823 - SP	Meriélly Alcinea Benevenuto	32.772
1069 - SP	Anderson Aparecido Campos	46.084
1070 - SP	André Luiz de Queiroz	12.106
1071 - SP	Guilherme de Oliveira Lima Ruiz	36.639
1072 - SP	Gustavo Morandini Reginato	36.018
1073 - SP	Jorge Eduardo Cheade de Carvalho	12.871
1074 - SP	Jorge Luiz Ribeiro Kachan	05.357
1075 - SP	Julia Assumpção Leite	45.898
1076 - SP	Larissa Ferrara de Oliveira Silva	38.652
1077 - SP	Renata Fernandes	42.092

Art. 2º Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Modifica a composição do Comitê Executivo do projeto Dom Hélder Câmara, instituído pela Portaria 67, de 15 de agosto de 2019, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os termos do Acordo de Empréstimo nº 2000000436, celebrado em 22 de agosto de 2014 e publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 26 de agosto de 2014, entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para execução do Projeto Dom Hélder Câmara, resolve:

Art. 1º Incluir no art. 9º, da Portaria nº 67, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2019, os seguintes incisos:

VII - Representante da Universidade de Brasília - UnB; e

VIII -Representante do Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 5.677, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para embarcação "ANA ROSA", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009,a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.002907/2019-14, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Rede de Emalhe Costeiro (Fundo), espécie alvo: Corvina/Cascote/Cururuca (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada/Maria-mole (Cynoscion striatus), Abrótea (Urophycis Brasiliensis) e Fauna acompanhante, código 2.04.001, tendo como área de atuação, Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, para a embarcação "ANA ROSA", de propriedade de Jocelmo Jose Martins, inscrita no RGP sob o nº SC-0006468-4 e na autoridade marítima sob o nº 3410096400, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 118, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Anthura B.V., da Holanda, das cultivares de orquídea phalaenopsis (Phalaenopsis Blume), denominadas Phaldridop, Certificado de Proteção nº 20180236; PHALDIQYK, Certificado de Proteção nº 20160251; PHALDIPWEQ, Certificado de Proteção nº 20170020; e PHALZIFY, Certificado de Proteção nº 20160253, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÃO Nº 119, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE os pedidos de transferência de titularidade das cultivares de algodão (*Gossypium hirsutum* L.), a seguir, de Bayer Cropscience AG para BASF Agricultural Solutions Seeds US LLC, ambas dos Estados Unidos da América.

DENOMINAÇÃO	Nº PROCESSO	Nº CERT. DEFINITIVO
FM 951LL	21806.000174/2012	20140015
FM 975WS	21806.000173/2012	20130235

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 108, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP 71000.079576/2017- 02, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER n. 01277/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

INDEFERIR o recurso administrativo interposto por MARIA DAS MERCEDES GOMES, titular do NIS nº 228.23878.70-9 e CPF nº 122.926.643-72, contra notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 2.277, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01151/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.081597/2017-80, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "CASA SÃO LUIZ IVFA - INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA DE ALMEIDA", do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 254/2018, art. 1º, item 14, de 25/09/2018, publicada no Diário Oficial da União, de 28/09/2018, que indeferiu o seu pedido de concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.335, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/11/2019, na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/11/2019, na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.055057/2019-11
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain
Título: IJA nas Escolas
Registro: 02SP003292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.243.334/0001-00
Cidade: Santo André UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 729.008,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 90522-4
Período de Captação até: 28/11/2021
2 - Processo: 71000.049971/2019-14
Proponente: Associação de Incentivo ao Esporte e Lazer de São José dos Pinhais
Título: Futsal São José
Registro: 02PR142532014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.761.144/0001-84
Cidade: São José dos Pinhais UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 418.543,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0942 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45586-5
Período de Captação até: 28/11/2021
3 - Processo: 71000.049994/2019-29
Proponente: Associação de Incentivo ao Esporte e Lazer de São José dos Pinhais
Título: São José dos Pinhais - Rumo a Excelência do Vôlei Brasileiro
Registro: 02PR142532014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.761.144/0001-84
Cidade: São José dos Pinhais UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 432.403,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0982 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 88886-9
Período de Captação até: 06/11/2021
4 - Processo: 71000.053586/2019-71
Proponente: AVEBESP - Associação dos Veteranos de Basquete do Estado de São Paulo
Título: GIBI - Escolas Estaduais (SP) - Ano 2
Registro: 02SP011502007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.915.511/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 749.795,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65089-7
Período de Captação até: 28/11/2021
5 - Processo: 71000.053608/2019-01
Proponente: AVEBESP - Associação dos Veteranos de Basquete do Estado de São Paulo
Título: GIBI - Escolas Municipais (SP) - Ano 3
Registro: 02SP011502007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.915.511/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 889.799,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65057-9
Período de Captação até: 06/11/2021
6 - Processo: 71000.056262/2019-95
Proponente: Associação Leões da Serra
Título: Escola de Leões Ano 2
Registro: 02SC157972016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.059.655/0001-78
Cidade: Lages UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 374.807,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0307 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 69316-2
Período de Captação até: 28/11/2021
7 - Processo: 71000.052833/2019-12
Proponente: Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas
Título: Projeto Esporte e Lazer Fase 9
Registro: 02SC032272008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.652.198/0001-15
Cidade: Criciúma UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 896.932,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20930-9
Período de Captação até: 28/11/2021
8 - Processo: 71000.041329/2019-97
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: Infraestrutura de Pisos para o Voleibol
Registro: 02RJ035502008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.046.722/0001-07
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.758.400,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 5895-5
Período de Captação até: 28/11/2021
9 - Processo: 71000.053590/2019-30
Proponente: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação
Título: Gibinha Vôlei
Registro: 02SP009812007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.062.204/0001-33
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 642.923,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38441-0
Período de Captação até: 28/11/2021
10 - Processo: 71000.055083/2019-31
Proponente: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação
Título: Guerreiras
Registro: 02SP009812007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.062.204/0001-33
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 364.399,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38440-2
Período de Captação até: 28/11/2021
11 - Processo: 71000.050525/2019-52
Proponente: Federação Goiana de Futebol Sete/Society
Título: Go Cup
Registro: 02GO138892014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.650.452/0001-07
Cidade: Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 2.585.795,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4198 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21344-6
Período de Captação até: 28/11/2021

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.119845/2017-12
No Diário Oficial da União nº 117, de 19 de junho de 2019, na Seção 1, página 08 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.283/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1732 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20317-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0721 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43798-0.

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019121100036

36

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I				
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
119817	1923, Rio Grande do Sul - Diário de uma revolução	Laser Press Comunicação Ltda.	Produzir e editar livro ilustrado de 136 páginas para documentar o dia a dia da mais sangrenta guerra do século XX em território gaúcho.	30.000,00
042123	Riocenacontemporânea	Associação Riocenacontemporânea	Realização da quinta edição do festival internacional de teatro riocenacontemporânea no Rio de Janeiro.	400.000,00
0810610	Circuito de Arte e Cultura - Ano VI	Comida Di Buteco Prod. Gast. LTDA	Apresentações gratuitas em 41 bares tradicionais e quatro praças distintas da capital mineira.	260.000,00
138172	ANIMAGE - VI Fest. Internac. de Animação de Pernambuco	Rec-Beat Discos e Produções Artísticas LTDA - ME	Realizar a SEXTA edição do ANIMAGE nas cidades de Recife e Olinda.	357.810,00
113540	Meu país, nosso mundo	Pacto Audiovis. Prod.Associados	Documentário que acompanhará jovens em jornada por diferentes regiões e biomas, investigando problemas ambientais e possíveis soluções.	273.746,03
149741	Festival Internacional de Curtas-metragens de São Paulo (26º)	Associação Cultural Kinoforum	Promover um festival internacional de curtas-metragens viabilizando um intercâmbio.	300.000,00
1210150	Oscar Micheaux: O Cinema Negro e a Segregação Racial	Voa - Comunicação e Cultura LTDA	Retrospectiva dos filmes produzidos para o público afro-americano, durante a vigência das Leis Jim Crow nos Estados Unidos.	302.000,00
128914	A História da Embalagem no Brasil	Trilha Midia Prod Cinematog LTDA - ME	Produção de um documentário, média metragem, de aproximadamente 52 minutos, que discorrerá sobre a história da embalagem.	393.415,00
128133	Exposição Cidade Acessível	Mais Folguedos Prod. Art.e Eventos LTDA - EPP	exposição informativa e interativa sobre o tema da acessibilidade aos espaços culturais e urbanos.	320.000,00
147617	1º Weihnachtenplatz 2013; Natal na Praça de Pomerode	Patricio Eventos LTDA - ME	Evento Natalino em Pomerode\SC, com exposições artísticas diversas e aproximadamente 30 atividades culturais.	335.653,43
151520	Abigail e a Girafa	Quartinho Direções Artísticas LTDA	Montagem do espetáculo para crianças e adultos, intitulado Abigail e a Girafa, com 48 apresentações.	247.781,00
149725	Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas	Assoc. Emcantar De Arte, Ed., Cult. e Meio Amb.	Promover um processo de formação continuada voltado a 240 crianças e adolescentes moradores de bairros de periferia de Uberlândia/MG	237.054,00
1311124	Projeto Animação	Inst. de Des. Soc. e Gestão de Prod. Cult - Marlin Azu	O Projeto oferece a alunos do ensino fundamental da rede pública de Vitória a utilização do cinema de animação como instrumento de aprendizagem.	270.000,00
1414292	Balada Literária 2015 - 10 anos	NET 4 Produções Culturais LTDA - EPP	lançamentos, bate-papos, performances, oficinas e shows no bairro da Vila Madalena e Pinheiros.	150.000,00
1310861	VI Feira do Livro do Colégio Camões	IPÊ Editora de Ourinhos LTDA-ME	O projeto pretende a realização da 6ª. Feira do Livro do Colégio Camões no município de Santa Cruz do Rio Pardo, SP.	140.000,00
100516	CD do Violoncelista Leonardo Altino	Virtuosi Sociedade Artística LTDA	Gravação do CD do violoncelista pernambucano Leonardo Altino e realização do concerto de lançamento no Recife, Pernambuco.	113.249,25
113627	Talmud em Portugues	Assoc. Benef. Bras. Israelita Yeshiva	Produção, edição e impressão de 02 Livros de Arte contendo a tradução de 02 tratados do TALMUD da Língua Hebraica para a Língua Portuguesa.	434.565,00
114756	Festival Quebramar - IV Edição	Assoc.de Cult. Indep. do Amapá- ACIAP	O Quebramar é um Festival de música anual cujos focos são jovens artistas do AP e o intercâmbio com agentes culturais de outras regiões.	110.000,00
120620	Festival Cultural da Região dos Lagos	Sul Feiras LTDA-ME	Realização de 08 festivais de caráter estudantil, envolvendo alunos das escolas públicas municipais.	195.000,00

ANEXO II					
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
131590	Fazendo Arte e Promovendo Talentos	Cirlei Gonçalves	Exposição de pintura, da artista plástica Cirlei Gonçalves, em 02 cidades.	28.950,00	39.293,53
1111514	Os italianos e Galópolis: história, tradição e cultura	Rosangela Vasquez Elmo	Livro sobre Galópolis e sua colonização italiana.	157.235,00	228.522,85
110759	Trem de Minas	Luciana Araújo Campos	Apresentação de 12 Espetáculos em 11 cidades de Minas Gerais.	50.000,00	72.669,20
1112103	Ecos de outras eras: UM DEDO DE PROSA COM CARLOS DRUMMOND	Arthur Ramos Miranda	montagem do espetáculo inédito com 47 apresentações.	127.000,00	184.579,78
104810	Italianos No Meio Oeste Catarinense: Cultura e Progresso	Casa da Palavra Editora LTDA ME	Edição de um livro que resgata a história da imigração italiana.	40.000,00	61.515,91

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

PORTARIA Nº 2.284, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas.

O MINISTRO DO ESTADO DA CIDADANIA E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 e no artigo 3º,§1º, do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e considerando o que decidiu o Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na 48ª Reunião Ordinária realizada em 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Atender com o Programa Bolsa-Atleta os atletas de modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, de acordo com a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

I - Categoria internacional, inscritos em modalidades referendadas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB e Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB como integrantes em admissão, do programa de competições dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme o caso;

II - Categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

III - Categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

IV - Categoria nacional, inscritos em modalidades referendadas pelo COB e CPB como integrante, em admissão, do programa de competições dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme o caso;

V - Categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

VI - Categoria nacional, inscritos em modalidades tipicamente militares vinculadas à Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB.

Art. 2º Dar-se-á preferência, dentre os atletas selecionados de acordo com o art. 1º, a seguinte ordem:

I - Aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade;

II - Aos três melhores colocados em campeonatos Pan-americanos e Parapan-americanos; e

III - Aos três melhores colocados em campeonatos Sul-americanos.

Art. 3º Persistindo o empate na classificação terá preferência o atleta habilitado na seguinte ordem:

I - Modalidades administradas por uma única Entidade Nacional de Administração do Desporto - ENAD;

II - Modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais; e

III - Competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução consideram-se modalidades que não integram os programas olímpico e paraolímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional - COI e no paraolímpico do Comitê Paralímpico Internacional - CPI.

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, consideram-se modalidades Pan-americanas aquelas indicadas no Programa de competições dos Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos.

Art. 6º Para fins de concessão da Bolsa-Atleta as provas, classificações funcionais e categorias de peso, vinculadas às modalidades de que trata o Art. 5º, que não compõem o Programa Pan-americano e Parapan-Americano, estarão sujeitas às mesmas regras daquelas que as compõem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a divulgação do resultado final da fase de habilitação do Edital de Seleção Pública nº 2, SEC/SECULT/MC, de 10 de outubro de 2019 - PRÊMIO DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO LITERÁRIA, 200 ANOS DE INDEPENDÊNCIA - 2ª Edição.

O Secretário da Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 83 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista a Portaria nº 2.360, de 26 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar, com base no item 9.3 do Edital, o resultado final dos proponentes habilitados e inabilitados na fase de habilitação do Edital de Seleção Pública nº 2, PRÊMIO DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO LITERÁRIA, 200 ANOS DE INDEPENDÊNCIA - 2ª Edição.

I - Inscrições Habilitadas:

Número Inscrição	Autor	Uf	Título	Situação
On-1509442960	Alex Apolonio	PE	Um Samba para Libertação	Habilitado
On-706703278	Alex Heidrick Peixoto De Brito	RO	Colorindo Brasil - Cidades e Lugares Deslumbrantes	Habilitado
On-92224244	Alex Silva Dias	BA	Um Conto de Quase Independência	Habilitado
On-1032855265	Alvaro Adolpho Vieira De Oliveira	RJ	Concórdia	Habilitado
On-315650660	Amanda Cristina Da Silva	SP	Sinônimo de Liberdade	Habilitado
On-1124755215	Ana Lucia Da Silva	SP	Manuscrito 521	Habilitado
On-2044295608	Ângelo Iacocca	SP	Retratos e Relatos da Independência do Brasil: Uma História de 200 Anos	Habilitado
On-447831025	Anna Carolina Longano	SP	Sussurros: O Que Aconteceu Antes do Grito	Habilitado
On-827804582	Antonio Fernando Silva Rodrigues	DF	Um Diário Longevo	Habilitado
On-1325281726	Antonio Sergio Nunes Figueredo	BA	Eram Muitos Leões	Habilitado
On-57937274	Aparecida Gomes Oliveira	MG	200 Anos de Brasil: Indígena, Africano, Europeu...Quem Sou Eu?	Habilitado
On-590425951	Bárbara Eliodoro Pereira	SP	Água Ardente - Poesias Ancestrais	Habilitado
On-1943667496	Bruna Kalil Othero Fernandes	MG	Tinha um Pedro no Meio do Caminho	Habilitado
On-1449094768	Bruno Rafael De Albuquerque Gaudêncio	PB	Guia Bibliográfico da Independência do Brasil	Habilitado
On-544609085	Bruno Ribeiro Pereira	GO	Onde Enfiar o Trono?	Habilitado
On-1513842940	Carla Pires De Campos Anastácio	SP	200 Anos de Brasil Livre - Em 50 Páginas de Versos	Habilitado
On-1945571091	Carlos Roberto De Sant'anna	SP	A História Dentro da Estória - 200 Anos de Independência	Habilitado
On-782501409	Cesar Luis Theis	SC	Outras Histórias Da Independência Do Brasil	Habilitado
On-1305221437	Chiara De Oliveira Carvalho Casagrande Ciodarot Di Axx	RJ	Tempos de Liberdade	Habilitado
On-200041653	Christiano Domingos Bonfim	BA	A Alma Mater Portuguesa Pós 200 Anos de Independência do Brasil - Um Novo Horizonte Cultural	Habilitado
On-509149721	Claudio Marcelo Cardoso	SP	Jornada da Independência	Habilitado
On-1490047451	Conceição De Maria Sousa Santos	RJ	Vozes e Relatos Inconfidentes ao Imperador	Habilitado
On-112526248	Cristiane De Freitas	RS	Santa Independência!	Habilitado
On-38170942	Cristiany Vasconcelos Brandão	PI	Contos - Valvuladamente	Habilitado
On-407901252	Dalila Adriana Da Costa Lopes	RS	Bicentenárioooooo da Independência do Brasil	Habilitado
On-850689325	Daniela Rezende Seixo De Brito Mendes Fernandes	GO	Uma Dúzia de Histórias	Habilitado
On-251988447	Danilo Stael Conceição Dos Santos	BA	Causos do Progresso	Habilitado
On-603461497	Darlan Do Nascimento Almeida	BA	Por um Brasil Melhor	Habilitado
On-375734805	Diego Da Silva Barbosa	RJ	Histeria Coletiva	Habilitado
On-1423665355	Dilson Solidade Lima	BA	Versions da Pátria Filho	Habilitado
On-828991098	Diogo Rocha Da Cruz Pessoa	MG	Testemunho de um Riacho	Habilitado
On-720060799	Edgley Pereira De Paula	DF	Maria Quitéria, a Mulher - Soldado e o Processo De Independência do Brasil.	Habilitado
On-1103180546	Édier William Medeiros Da Silva	RO	Horizonte: A Ascensão do Reino	Habilitado
On-1101690691	Edisvânio Do Nascimento Pereira	BA	Por Amor a um Brasil Independente	Habilitado
On-1317742426	Eduardo Rodrigues Bastos	ES	De Pai para Filho: Um Poema sobre 200 Anos de Brasil	Habilitado
On-1871584314	Emir Rossoni	RS	O Anjo, a Dama e um Homem Chamado Maia Vicente	Habilitado
On-620175566	Érica Corrêa Soares	RS	Debates Contemporâneos	Habilitado
On-828122424	Evalderiany Honorata De Souza	MT	24 Minutos	Habilitado
On-1812417286	Fábio Bernardes Dos Santos	SE	O "O Universo" Apresenta: Serviço Secreto do E. B. - O Bicentenário da Independência do Brasil.	Habilitado
On-1747783828	Fábio Da Silva Portella	BA	Conjunto de Poemas 200 Anos de Independência do Brasil	Habilitado
On-272506529	Fabio Martins Moreira	SC	Vastas Independências	Habilitado
On-1496986429	Fábio Vinicius Moreno Gonçalves	SP	Peroba	Habilitado
On-427306473	Felipe Bertazzoli	SP	Como Perder Uma Alice	Habilitado
On-1266105586	Felipe Pompêo De Camargo Jannuzzi	SP	Cachaça, Patrimônio Cultural Brasileiro	Habilitado
On-1545103589	Flávio De Araújo Albino	RJ	Cordel da Independência - 200 Anos em Versos	Habilitado
On-52514648	Frederico Dollo Linardi	RS	Almanaque Literário da Independência	Habilitado
On-997334751	Gilberto Figueredo Rios Filho	PR	Do Mequetrefe ao Pasquim: O Brasil Foi Assim?	Habilitado
On-1143108454	Gilson Batista	SP	Príncipe Agner	Habilitado
On-1029188612	Giovani Gugiel	SC	A Bandeira	Habilitado
On-1563261719	Glaucia Maria Vasconcellos Vale	MG	O Romanceiro das Gerais	Habilitado
On-1136992314	Guilherme Campos De Macedo	RJ	A Casa do Grito	Habilitado
On-469381700	Guilherme Semionato Silva Alves	RJ	A Cidade, a Viagem e o Bicentenário	Habilitado
On-1983131219	Gustavo Da Silva Santos	SP	Canavial	Habilitado
On-593323347	Hannah Da Cunha Tenório Cavalcanti	RJ	Verbo Intransigente	Habilitado
On-1674651241	Heron Do Espírito Santo Sena Santana	BA	Pena, Cabaça e Cruz	Habilitado
On-440865892	Hilquiane Deyse Xavier	SP	Quadro a Quadro	Habilitado
On-1958437502	Ilse Ana Piva Paim	RS	Mundo Meu	Habilitado
On-2017795150	Ingra Danielle Portugues	BA	A Heroína e o Mestre	Habilitado
On-241123496	Jady Hauani Dos Santos Lino	SP	Trabalho de Escola	Habilitado
On-556466496	João Avelar Lobato	MG	Eco	Habilitado
On-1892052422	João Mendonça Ewerton	MA	O Paiol da História	Habilitado
On-1958505859	João Paulo Lopes De Meira Hergesel	SP	Longe Vá Temor Servil	Habilitado
On-1340110626	Joaquim Alfredo Guimarães Garcia	PA	Um Menezes entre os Andrades	Habilitado
On-802055755	José Alfredo Dos Santos Abrão	PE	Ave Nossa Senhora da Independência	Habilitado
On-768560759	José Cupertino De Freitas Júnior	CE	A Harmonia dos Álvares	Habilitado
On-1464751833	José Eduardo Marco Pessoa	MG	Independência	Habilitado
On-665015023	José Eugênio Borges De Almeida	CE	Gerações	Habilitado
On-1564768134	José Nilson Vieira Mendes	TO	A Independência do Brasil e o Brasil da Independência - Poemas	Habilitado
On-373570263	Kássio Galdino De Sousa	GO	O Ganso Gordo	Habilitado
On-1962287138	Laerte Sílvio Tavares	SC	Os 200 Anos de Independência na Visão Do Povo	Habilitado
On-1233875153	Lais De Gois Becher Costa	SC	Festa À Poesia	Habilitado
On-758280146	Leonardo Ferreira Kaltner	RJ	Respublica Litteraria, Livro de Sonetos: Exercícios e Traduções Poéticas, e Outros	Habilitado
On-1756304805	Leôni Cristina Doa Santos Dias	DF	De Repente Independente	Habilitado
On-669994615	Luiza Da Conceição Bicalho Rezende	MG	A Menina Que Não Queria Crescer	Habilitado
On-768222095	Lucas Leonardo Bezerra Bernardes	SP	Catacrósticas A Senhora Independência	Habilitado



On-1176464674	Luis Roberto De Souza Junior	RS	Aqui E Acolá, Brasil: Elaborações Poéticas e Ficcionalis	Habilitado
On-1744708789	Luiz Carlos Torres Araujo	RS	Rua Independência, 2022	Habilitado
On-1142244752	Luiz Eduardo De Carvalho	SP	Um Conto de Réis (E De Rainhas)	Habilitado
On-42169599	Maciel Luiz De França	PE	Brasil Bicentenário - Um Breve Diagnóstico de suas Relações Sociais	Habilitado
On-1661159432	Magner Massariol	SC	Herdeiros Coloniais	Habilitado
On-579756290	Marana Silva Borges	SP	Dentro de Tudo, a Noite	Habilitado
On-298607797	Marcel Luis Do Carmo Duarte	SP	Breves Relatos de Independência	Habilitado
On-157775333	Marcelo Duarte	SP	Independência ou Morte - O Resgate	Habilitado
On-1494758783	Marco Aurélio Pinotti Catalão	SP	Álbum Lírico da Independência	Habilitado
On-1477268931	Marcos Vinicius Ferreira	SP	Náufragos do Futuro: Ilhados	Habilitado
On-1631257480	Mariana Da Rocha Basílio	SP	A Ponta das Baleias	Habilitado
On-1377716602	Maurício Zágari Tupinambá	RJ	Eroínas da Independência: Quem são as mulheres que tiveram papel decisivo na conquista da soberania do Brasil	Habilitado
On-1557800171	Melissa Fernandes Corrêa	SP	Cia. Independente de Teatro S/A (Uma Paródia Histórica em um Ato)	Habilitado
On-1673738685	Mirian Ester Argentino Ferreira Goncalves	MG	A Incrível Jornada de Figueiras	Habilitado
On-976562628	Miriam Halfim	RJ	Leopoldina do Brasil	Habilitado
On-429349081	Nathan Yuri Gomes	SP	À Vitória Pelos Mares e Campos Baixos	Habilitado
On-725427024	Neidiane Carla Correa Martins	MG	O Menino Bilú	Habilitado
On-771105648	Nelson Luiz Garcia De Oliveira	SP	Vidas Andarilhas	Habilitado
On-955783055	Nil Aurení Marques Da Silva	SP	Muitas Cores e Vários Sabores no Novo Brasil	Habilitado
On-1436639926	Otávio Augusto Rodrigues	PR	Uma Viagem ao Passado da Independência do Brasil	Habilitado
On-1811959032	Ovidio Poli Júnior	RJ	Rastros da Independência do Brazil (Em Seus 200 Anos)	Habilitado
On-11245551237	Paulo Henrique Fernandes Da Silva	SP	Nossa Franca Independência	Habilitado
On-1888102690	Pedro Henrique Gonzalez Santos	SP	A Morte do Sanfoneiro	Habilitado
On-680556808	Pedro Menezes Couto De Oliveira	RJ	Os Poucos Intervalos	Habilitado
On-867725711	Raul Marques Da Silva	SP	A Independência do Brasil para Pequenos Cidadãos	Habilitado
On-1021853582	Reinan Santos Carvalho	BA	Meu Brasil Independente	Habilitado
On-1354267836	Rita Dayra Murada De Sousa	TO	Brasil de Todos os Tempos	Habilitado
On-559222964	Rodrigo Ribeirinho Lourenço	PA	Poesia Brasil - Um Grito de Liberdade	Habilitado
On-1812797554	Romário Lima Silva	PE	Nautas	Habilitado
On-482689751	Ronaldo Henrique Barbosa Junior	RJ	Ideário Poético da Independência	Habilitado
On-490752421	Rondinelle Da Silva Ferreira	MG	Jone Barter	Habilitado
On-1830094340	Roque Aloisio Weschenfelder	RS	A Independência em Festa	Habilitado
On-825585425	Sandriane Dos Santos Guimarães Leite	SP	Contos Independentes	Habilitado
On-1745431145	Sandrine Allain	SC	Abraços Brasis e Outros Poemas	Habilitado
On-1411612641	Schleiden Nunes Pimenta	MG	Vermelho Como Brasa	Habilitado
On-246941507	Silvio Valentin Liorbano	SP	Império de Sal	Habilitado
On-1508840268	Simone Pessoa Pereira Sampaio	CE	200 Anos e Independência: Memórias Autobiográficas de Uma Nação	Habilitado
On-492716381	Sônia Sales Fernando	PE	Quando As Flores Exalam Um Grito...	Habilitado
On-1886733717	Sueliane Amaro Da Silva	PE	Brasilidade: A História do Barão da Boa Vista	Habilitado
On-989928799	Suzi Márcia Castelani	PR	Meu Muito Querido Pedro	Habilitado
On-798322929	Talita Jordina Rodrigues	SC	Aurora Entrou na Tribo	Habilitado
On-32533406	Roselandi Espíndola Moennich	SC	Pedrito e Os 200 Anos de Independência do Brasil	Habilitado
On-191379640	Thales Veiga Soares Alberto	SP	O Grito Paulista: A Busca pela Liberdade	Habilitado
On-1819820789	Thomas Toscano Gentil Leite	SP	Os Navios, Os Navegantes	Habilitado
On-1411978062	Ursula Lawall Britto	SP	A Magia por trás da Independência	Habilitado
On-1784631639	Valdir Soares Fernando	PE	Cantos de Y-Pirang	Habilitado
On-1674778187	Victor Hugo Machado Dos Anjos	MT	Maria Não Morreu	Habilitado
On-1893480875	Vito D'alessio Neto	SP	As Cartas do Almirante Charles Hope	Habilitado
On-1823556915	Vítor De Araújo Antunes	RJ	Pedrinho	Habilitado
On-879633735	Vitor Lopes Varella	RN	Sopro de Independência	Habilitado
On-446331806	Vivaldo Pinto Zeferino	RO	O Bicentenário de Independência do Brasil	Habilitado
On-1574777732	Viviane Ferreira Santiago	SP	Por Um Triz, Imperatriz Crônicas Imperiais	Habilitado
On-1074922705	Wagner Freitas Silva	BA	Versos da Independência: Uma Face do Brasil	Habilitado
On-806358652	Welson Oliveira Da Silva	SP	Grande Casa à Beira da Estrada	Habilitado
On-1577452786	Wesley Ribeiro Dias	CE	Liberdade Política, Liberdade Poética	Habilitado
On-56376053	Yasmin Roberta Santiago Machado	SP	Damas do Paço	Habilitado
On-243690501	Yuri De Araujo Eduardo	RN	O Chão Como Eterna Morada	Habilitado

I - Inscrições Inabilitadas:

Número Inscrição	Autor	UF	Título	Situação
on-1899900529	Baltazar Dias Lourenço	SP	A Nova Independência - 200 Anos	Inabilitado, item 6.9, alínea b, do edital.
on-1179599692	Humberto Fagner Vasconcelos Dutra	SP	Diário de autor francês no Brasil colonial	Inabilitado, item 6.6.1 do edital.
on-858813124	Marcelo Leusin de Souza	RS	O Canivete Vermelho	Inabilitado, item 6.9, alínea b, do edital.
on-2108966573	Mônica Teixeira Peixoto Martin	RJ	O museu do Ipiranga	Inabilitado, item 6.6.1 e 6.9, alínea b, do edital.
on-1089876430	Rosangela Barbosa Travancas	RJ	Elvira do Ipiranga, Pátria Amada e Brasil	Inabilitado, item 6.9, alínea b, do edital.
on-1214450370	Sedinei Sales Rochas	PR	Nas Asas da Liberdade- Caminho do Brasil Independente	Inabilitado, item 6.6.1 do edital.
on-1253269541	Suzy Silva de Araújo	PB	Ecos da Independência: contos e crônicas	Inabilitado, item 6.6.1 do edital.
on-1375619683	Valeria Barbosa da Silva	RJ	Vida em Punho	Inabilitado, item 6.6.1 do edital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REYNALDO CAMPANATTI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 719, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182000 - A Escola vai ao Teatro
WESTER ANASTACIO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 092.816.136-62
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 10/12/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185299 - Restauração da Estação Ferroviária Central de Santos Dumont
ASSOCIACAO ACAA EM MOVIMENTO ARTISTICOS DE SANTOS DUMONT - AMASD
CNPJ/CPF: 16.105.518/0001-20
Cidade: Santos Dumont - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191305 - 42a Feira do Livro de Flores da Cunha
Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi
CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Prazo de Captação: 10/12/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 718, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193642 - Plano Anual Polo Cultural 2020
POLO CULTURAL - EDUCACAO E ARTE
CNPJ/CPF: 02.883.066/0001-00
Processo: 01400008172201908
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.463.186,01
Prazo de Captação: 11/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto se refere ao plano anual de atividades do Polo Cultural Educação e Arte, organização social com sede na cidade de São Paulo que realiza atividades culturais e educativas visando a formação de público para as artes. Este plano anual contempla a gestão e continuidade das atividades da organização ao longo do ano de 2020.

PORTARIA Nº 720, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180297 - Show Viva 2019 - Arsenal: As Armas da Paz
OFICINA VIVA PRODUcoes EIRELI – ME
CNPJ/CPF: 20.835.123/0001-50
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 88.076,85
Valor total atual: R\$ 543.765,19
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177672 - ORQUESTRA DE SUCATA NAS ESCOLAS
Duval Fernandes da Silveira
CNPJ/CPF: 905.547.870-91
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.111,25
Valor total atual: R\$ 486.076,25

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 282, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, em atendimento ao item 26 do Parecer nº 01118/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU e NOTA n. 00957/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, proferida no Processo nº 71010.002089/2007-52, resolve:

Art. 1º Anular o disposto na Portaria nº 68, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 04 de julho de 2013.

Art. 2º Deferir o Processo por força do Art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, da Fundação Projeto Pescar, CNPJ: 00.932.411/0001-15 pelo período de validade desta renovação de 27/09/2007 a 26/09/2010.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 2º §1º inciso III alínea b, da Portaria MC nº 2.234 de 04 de dezembro de 2019, e conforme Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e suas atribuições, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE



ANEXO I							
Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2706307	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
AM	CAREIRO	1301100	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	ARATACA	2902252	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	CACULÉ	2905008	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	CANARANA	2906204	27	R\$ 170.000,00	40%	40%	5%
BA	CARINHANHA	2907103	25	R\$ 160.000,00	40%	40%	5%
BA	CATURAMA	2907558	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	CONDEÚBA	2908705	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	GUAJERU	2911659	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	JEQUIÉ	2918001	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
BA	LAJE	2918803	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	LAPÃO	2919157	19	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
BA	PORTO SEGURO	2925303	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
BA	SANTO AMARO	2928604	44	R\$ 280.000,00	40%	40%	5%
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2931350	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
BA	UIBAÍ	2932408	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	VALENÇA	2932903	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
CE	BATURITÉ	2302107	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
CE	CARNAUBAL	2303402	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
CE	CAUCAIA	2303709	54	R\$ 350.000,00	40%	40%	5%
CE	IGUATU	2305506	28	R\$ 180.000,00	40%	40%	5%
CE	PENTECOSTE	2310704	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	2312502	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
CE	TAMBORIL	2313203	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
CE	TEJUÇUOCA	2313351	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3201209	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	3204559	30	R\$ 190.000,00	40%	40%	5%
MA	ALCÂNTARA	2100204	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	BELÁGUA	2101731	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	FORTUNA	2104206	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MA	JOSELÂNDIA	2105609	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	MARACAÇUMÉ	2106326	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	PARNARAMA	2107803	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
MA	PIO XII	2108702	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
MA	RAPOSA	2109452	27	R\$ 170.000,00	40%	40%	5%
MA	SANTA INÊS	2109908	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
MA	VITÓRIA DO MEARIM	2112902	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
MG	ARCOS	3104205	19	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
MG	BIQUINHAS	3107000	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	BRUMADINHO	3109006	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
MG	BURITIS	3109303	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	CARAÍ	3113008	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MG	CONTAGEM	3118601	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
MG	MONTE AZUL	3142908	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MG	MONTES CLAROS	3143302	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
MG	POÇOS DE CALDAS	3151800	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
MG	TOMBOS	3169208	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	UBÁ	3169901	39	R\$ 250.000,00	40%	40%	5%
MG	UBERABA	3170107	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
MG	UBERLÂNDIA	3170206	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
MS	CAMPO GRANDE	5002704	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
MS	CORUMBÁ	5003207	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
PA	ANANINDEUA	1500800	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
PA	SANTARÉM	1506807	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
PB	BREJO DOS SANTOS	2502904	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PB	CAJAZEIRAS	2503704	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
PB	JOÃO PESSOA	2507507	54	R\$ 350.000,00	40%	40%	5%
PB	POÇO DANTAS	2512036	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PB	POMBAL	2512101	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2600104	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
PE	BREJINHO	2602506	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PE	LAGOA GRANDE	2608750	20	R\$ 130.000,00	40%	40%	5%
PE	OROCÓ	2609808	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	2613602	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
PR	ANDIRÁ	4101101	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	ASSAÍ	4101903	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	BRAGANEY	4103354	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	CARLÓPOLIS	4104709	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	CIANORTE	4105508	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PR	CRUZ MACHADO	4106803	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PR	CRUZEIRO DO OESTE	4106605	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PR	FIGUEIRA	4107751	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	GUAPIRAMA	4109005	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	IGUARAÇU	4110003	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	ITAGUAJÉ	4110904	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	JOAQUIM TÁVORA	4112801	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	MOREIRA SALES	4116109	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	NOVA CANTU	4116802	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	NOVA ESPERANÇA	4116901	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
PR	RONDON	4122602	12	R\$ 75.000,00	40%	40%	5%
PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	4125456	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4125506	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	4126009	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	TAPIRA	4126900	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	TERRA BOA	4127205	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
RN	SANTO ANTÔNIO	2411502	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	FREDERICO WESTPHALEN	4308508	22	R\$ 140.000,00	40%	40%	5%
RS	GRAMADO XAVIER	4309159	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	IMBÉ	4310330	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	PALMITINHO	4313805	14	R\$ 85.000,00	40%	40%	5%
RS	RIO PARDO	4315701	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	SANTA CRUZ DO SUL	4316808	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	SANTA ROSA	4317202	74	R\$ 480.000,00	40%	40%	5%
RS	SANTO ÂNGELO	4317509	53	R\$ 340.000,00	40%	40%	5%
RS	SÃO JERÔNIMO	4318408	15	R\$ 95.000,00	40%	40%	5%
RS	SÃO LEOPOLDO	4318705	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%

RS	VENÂNCIO AIRES	4322608	39	R\$ 250.000,00	40%	40%	5%
RS	VIAMÃO	4323002	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
SE	PROPRIÁ	2805703	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3549805	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
SP	SUZANO	3552502	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
	101		2.724	R\$ 17.325.000,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.095, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, e DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Interministerial nº 472, de 22 de novembro de 2012, que instituiu o Comitê Permanente de Contato Postal e Aduana - CCPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PORTARIA Nº 4.850/SEI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.326/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001481/1998 e nº 53900.049115/2015-18, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas, inscrita no CNPJ nº 02.659.492/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de União de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.351/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037514/2016-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Ipiranguense, CNPJ nº 24.646.195/0001-00, cuja sede se situa na Av. Vitória, s/nº, Centro, na localidade de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.352/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000878/1998 e nº 53000.065229/2013-89, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2575/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2018, de sorte a manter os efeitos da Portaria nº 5856/2017/SEI-MCTIC, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2017, que extinguiu a outorga concedida à Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis - MA, inscrita no CNPJ nº 02.604.305/0001-38, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Esperantinópolis, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.363/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53820.000152/1998-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 20113/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº. 00853/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, oriundo da Consultoria Jurídica - Conjor, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União perante desta Pasta Ministerial, em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 5011868-49.2012.4.04.7200, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, por força de decisão judicial, a Portaria nº 493, de 15 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2008, que outorgou a licitante, Rádio Cruzeiro Ltda., pelo prazo de 10(dez) anos, permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.453/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000508/2001 e nº 53500.013288/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras, inscrita no CNPJ nº 04.323.616/0001-54, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cabeceiras, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.455/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.054038/2019-31, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 295 (duzentos e noventa e cinco), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Marília/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



DESPACHO Nº 1.037/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 391/2019/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00181/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055661/2015-80, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cândido Sales, Estado da Bahia, por meio do canal 238E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076286/2015-10	1º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistência	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade desistente	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077013/2015-84	2º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Inabilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.063/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 14466/2019/SEI-MCTIC e no PARECER nº 751/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055699/2015-52, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 209E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Departamento Estadual De Telecomunicações De Minas Gerais	Pessoa Jurídica de Direito Público.	53900.076717/2015-30	1º Lugar	-	-	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.	Não apresentado.
Fundação Brasil Ecoar	Fundação de Direito Privado.	53900.076288/2015-09	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Desistente	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade desistente do procedimento de seleção.	Não apresentado.
Fundação Cultura Solidária	Fundação de Direito Privado.	53900.077015/2015-73	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Inabilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos do Edital nº 78/2015.	Não apresentado.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.098/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 14449/2019/SEI-MCTIC, no PARECER nº 101/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e no PARECER nº 697/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055611/2015-01, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assis Brasil, Estado do Acre, situada em faixa de fronteira, por meio do canal 215E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhe-se o processo da entidade concorrente e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
GES: Centro Universitário Internacional. Mantenedora: Uninter Educacional S/A (antigo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda)	Instituição de Educação Superior.	53900.074696/2015-18	1º Lugar	Não se aplica	2,689 (2014)	Inabilitada	Inabilitada por falha na apresentação de documentos do Edital nº 78/2015.	Não apresentado.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.099/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 14467/2019/SEI-MCTIC e no PARECER nº 741/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055703/2015-82, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 283E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se os processos das entidades concorrentes e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público.	53900.076720/2015-53	1º Lugar	-	-	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076302/2015-66	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Desistente	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade desistente do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077026/2015-53	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Inabilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos do Edital nº 78/2015.	Não apresentado.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.100/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 14552/2019/SEI-MCTIC, no PARECER nº 109/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e no PARECER nº 738/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055802/2015-64, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, situada em faixa de fronteira, por meio do canal 290E, Classe B1, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhe-se o processo da entidade concorrente e o presente processo ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
G IES: Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FIMCA. Mantenedora: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda.	Instituição de Educação Superior.	53900.078413/2015-15	1º Lugar	Não se aplica	1,791 (2014)	Inabilitada	Inabilitada por falha na apresentação de documentos do Edital nº 78/2015.	Não apresentado.

MARCOS CESAR PONTES



DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações , aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) TORNA SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos.

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	$\frac{[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1}{}$
LC	$(\text{Ativo Circulante}/\text{Passivo Circulante}) > 1$
SG	$[(\text{Ativos Totais})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1$

Art. 5º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnicos, devidamente justificados.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 249/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regime Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002006/2019-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1653/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO MAIS FM 88 LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 396/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.000340/2019-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3536/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de janeiro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA , para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guairá, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 406/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074605/2018-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3771/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 640/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53500.029035/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CELESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sinop-MT, utilizando o canal n.º 226 (duzentos e vinte e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 8246/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 694/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.063146/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CAPITAL DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.571.470/0001-66, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de SINOP/MT, utilizando o canal 25 (Vinte e Cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 728/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.022353/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV 2000 LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.423/0001-90, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12357/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 764/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de São Luiz Gonzaga - RS, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078486/2018-40 e da Nota Técnica nº 14690/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 784/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Igrejinha-RS, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000430/2019-61 e da Nota Técnica nº 12309/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 795/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE



MULHER DE TELEVISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.518/0001-78, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SÃO MANUEL-SP, por meio do canal 35D (trinta e cinco - Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034104/2019-57 e da Nota Técnica nº 14684/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 797/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, inscrita no CNPJ sob o nº 84.541.689/0001-51, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Porto Velho-RO, por meio do canal 48D (Quarenta e Oito-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.030696/2018-57 e da Nota Técnica nº 14733/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 822/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.060548/2018-67, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15022/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 08 de outubro de 2018, da frequência 710 KHz, outorgada à RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Boa Viagem, no estado do Ceará.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 827/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.042611/2019-64, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15147/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21/08/2019, da frequência 1550 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmeira, estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 837/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.007440/2018-46, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 14026/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 09.02.2018, da frequência 1260 MKHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 863/SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de ITAITUBA/PA, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035848/2019-99 e da Nota Técnica nº 15458/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 877/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074529/2018-18, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15765/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14/12/2018, da frequência 770 KHz, outorgada à RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jaciara, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 883/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 78, Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.009146/2018-79, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de GUARUJÁ/SP, utilizando o canal digital 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 15827/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 885/SEI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO EDUCADORA MÚSICA E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.041.512/0001-60, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de BATATAIS/SP, por meio do canal 45D (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos sinais da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÕES - EBC.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017114/2018-47 e da Nota Técnica nº 15861/2019/SEI-MCTIC

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 888/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de VOLTA REDONDA/RJ, por meio do canal 27D (vinte e sete-Digital), visando a retransmissão da TV CORCOVADO S/A.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070100/2018-51 e da Nota Técnica nº 15921/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 899/SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de CAXIAS DO SUL/RS, por meio do canal 44 (quarenta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078277/2018-04 e da Nota Técnica nº 16093/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 906/SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RADIO E TV MAIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 63.752.505/0001-22, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PORTO VELHO/RO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais da TV CULTURA DE SÃO PAULO.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034255/2019-13 e da Nota Técnica nº 16169/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 912/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de TRÊS PONTAS/MG, por meio do canal 42D (quarenta de dois-Digital), visando a retransmissão da TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031812/2018-55 e da Nota Técnica nº 16008/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 913/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TV IMPERIAL SOCIEDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.077/0001-92, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de BOA VISTA/RR, por meio do canal 34D (trinta e quatro-Digital), visando a retransmissão dos sinais da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A de São Paulo.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040791/2018-69 e da Nota Técnica nº 16159/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 958/SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.047157/2017-76, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 16969/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 2/08/2017, da frequência 900 KHz, outorgada à RÁDIO BURITI LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio Verde, no estado de Goiás.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DESPACHO Nº 969/SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.013323/2019-01, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 17095/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21/03/2019, da frequência 1520 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Timbó, no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 989/SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.007845/2019-65, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 17408/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18/02/2019, da frequência 1480 KHz, outorgada à JMB EMPREENDIMENTOS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 999/SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.012520/2019-02, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 17485/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de março de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Wenceslau Braz, no estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.019/SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.007699/2019-78, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 17823/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15/02/2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO OURO VERDE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 412/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo nº 53500.008627/2019-52, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 3859/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RADIO FM VITORIA DE GANDU LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Gandu, estado da Bahia.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 782/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo nº 53500.006157/2019-92, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 13299/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência com instalação do sistema irradiante em coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela CAETE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caeté, estado de Minas Gerais.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 865/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo nº 53500.026486/2019-50, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 15534/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal e aumento de potência interposto pela RADIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taió, estado de Santa Catarina.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 920/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo nº 53500.028460/2019-46, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 16449/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal e aumento de potência interposto pela RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubiratã, estado do Paraná.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 959/SEI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.038875/2019-13, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 51- (cinquenta e um decalado para menos) à União, a partir de 1º de agosto de 2019, da RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de UNAI/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 935, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.011/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso V, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo nº 53500.025500/2019-06, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17719/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nerópolis, estado de Goiás.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.103/SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.049994/2017-30, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 50 (cinquenta) à União, a partir de 11/08/2017, da TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PANAMBI/RS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 50 (cinquenta), consignado por intermédio da Portaria nº 1.564, de 1º de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 983/SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RADIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de OSÓRIO/RS, por meio do canal 30D (Trinta-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078449/2018-31 e da Nota Técnica nº 17332/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.069/SEI, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.664/0001-70, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de MORADA NOVA/CE, por meio do canal 34D (trinta e quatro digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.047443/2019-01 e da Nota Técnica nº 18269/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.076/SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TV CABRÁLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.494.265/0001-35, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de MARINGÁ/PR, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046199/2019-51 e da Nota Técnica nº 18351/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.084/SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.216/0001-54, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário/secundário, na localidade de SANTA CRUZ DO SUL/RS, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022538/2019-12 e da Nota Técnica nº 18416/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS



DESPACHO Nº 1.115, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da SCC - SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.547.326/0001-57, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017385/2019-83 e da Nota Técnica nº 18882/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.162/SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.906.734/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de ANGRA DOS REIS/RJ, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039089/2019-33 e da Nota Técnica nº 19461/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.814, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Processo nº 53516.005377/2019-20: PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA, CNPJ nº 79.177.846/0001-51.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 7.703, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CSN MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO Nº 7.787, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A, CNPJ 10.204.485/0001-99, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 7.537, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.045779/2019-36. Expede autorização à J.A TELECOM NET LTDA, CNPJ/MF nº 30.966.044/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7538 Processo nº 53500.044484/2019-42. Expede autorização à N&G SERVICOS E COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.913.473/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.539 Processo nº 53500.047912/2019-99. Expede autorização à SERRA GERAL SOLUCOES PARA INTERNET LTDA, CNPJ nº 09.399.126/0001-55, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.540 Processo nº 53500.046675/2019-49. Expede autorização à SUTIL & GACA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.773.164/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.623 Processo nº 53500.050299/2019-97. Expede autorização à NETMINAS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 17.109.435/0001-71, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.624 Processo nº 53500.046691/2019-31. Expede autorização à RODRIGUES & OLIVEIRA SOARES LTDA, CNPJ/MF nº 32.681.054/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.628 Processo nº 53500.049679/2019-89. Expede autorização à TOP ON SERVICOS DE MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 28.029.299/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.629 Processo nº 53500.045890/2019-22. Expede autorização à GIT SOLUTIONS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 12.317.135/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.634 Processo nº 53500.050152/2019-05. Expede autorização à OESTELINE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 10.767.281/0001-66, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.635 Processo nº 53500.044656/2019-88. Expede autorização à OSNEY BRITO DA SILVA, CNPJ/MF nº 14.540.106/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.643 Processo nº 53500.047835/2019-77. Expede autorização à LONDRINET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.127.415/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.644 Processo nº 53500.046875/2019-00. Expede autorização à ROX TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 24.414.811/0001-05, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 7.645 Processo nº 53500.045941/2019-16. Expede autorização à KID FIBRA OPTICA EIRELI, CNPJ/MF nº 34.156.647/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.646 Processo nº 53500.048764/2019-20. Expede autorização à BRASCONNECT INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 08.631.655/0001-70, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.647 Processo nº 53500.050342/2019-14. Expede autorização à MARVITEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 16.499.665/0001-21, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 7.648 Processo nº 53500.044845/2019-51. Expede autorização à PARANHANANET LTDA, CNPJ nº 97.538.061/0001-49, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.649 Processo nº 53500.048263/2019-43. Expede autorização à PRONET SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ/MF nº 29.272.063/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.650 Processo nº 53500.047684/2019-57. Expede autorização à MARINALDO GOMES DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 10.230.337/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.651 Processo nº 53500.045960/2019-42. Expede autorização à SKP TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 23.098.014/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.652 Processo nº 53500.043093/2019-19. Expede autorização à QUICK FIBRA TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 30.818.096/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.653 Processo nº 53500.044919/2019-59. Expede autorização à CLIQ SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 22.970.739/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.670 Processo nº 53500.043021/2019-63. Expede autorização à INFOLINK INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 26.593.925/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.672 Processo nº 53500.050776/2019-14. Expede autorização à XTURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 13.343.987/0001-99, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 7.673 Processo nº 53500.050673/2019-54. Expede autorização à VEXNET TELECON INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 11.500.145/0001-78, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.674 Processo nº 53500.044584/2019-79. Expede autorização à MICHAEL TEIXEIRA DE MIRANDA INFORMATICA, CNPJ/MF nº 32.333.435/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.695 Processo nº 53500.033401/2019-90. Expede autorização à MANUELLE MYRIAN DA SILVA MOTA 06960755476, CNPJ nº 14.949.636/0001-99, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.707 Autoriza L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 06/12/2019 a 08/12/2019.

Nº 7.765 Processo nº 53500.043186/2019-35. Expede autorização à MAXIWEB INTERNET PROVIDER LTDA, CNPJ nº 03.790.608/0001-55, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.766 Processo nº 53500.049987/2019-12. Expede autorização à VILLAGE CONECTA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 34.406.608/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.767 Processo nº 53500.042801/2019-96. Expede autorização à R. DA C. VASCONCELOS, CNPJ/MF nº 08.486.757/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.768 Processo nº 53500.044623/2019-38. Expede autorização à HDC TELECOM - LINK DEDICADO FIBRA OPTICA TV E TELEFONIA IP LTDA, CNPJ/MF nº 15.370.806/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 7.769 Processo nº 53500.050702/2019-88. Expede autorização à VELLUZ COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 13.227.571/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.770 Processo nº 53500.041258/2019-18. Expede autorização à BARBARA ALESSANDRA QUIRINO MIGUEL, CNPJ/MF nº 32.052.162/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.771 Processo nº 53500.050723/2019-01. Expede autorização à VIACEL SERVICOS E TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 11.676.056/0001-87, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.780 Autoriza Vagalume Records Produções Culturais LTDA ME, CNPJ nº 05.736.235/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ituberá/BA, no período de 15/12/2019 a 08/01/2020.

Nº 7.781 Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/12/2019 a 15/12/2019.

Nº 7.782 Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Recife/PE, no período de 09/12/2019 a 06/02/2020.

Nº 7.783 Autoriza IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 56.035.876/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Vitória do Xingu/PA, no período de 11/12/2019 a 11/12/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 479ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas - CPT, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	900.1291/2019	02.313.673/0001-27

MANOEL DA SILVA

DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 755ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP	900.0045/1990	47.673.793/0001-73
Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ	900.0271/1991	21.186.804/0001-05
Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - Fundação PATRIA	900.0933/2005	71.558.068/0001-39

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.141/GC1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre critérios e procedimentos da Política de Desenvolvimento de Pessoas do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia, e Processo nº 67400.014493/2019-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e orientações acerca da Política de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º São consideradas ações de desenvolvimento ou capacitações para fins desta Portaria toda e qualquer atividade voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

Art. 3º São considerados como instrumentos da PDP:

I - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): documento elaborado por cada organização militar, compreendendo as definições dos temas, as metodologias e as ações de desenvolvimento voltadas à habilitação de seus servidores;

II - Relatório de Execução do PDP: documento contendo a síntese das ações de desenvolvimento realizadas no ano anterior e a análise dos resultados alcançados elaborado por cada Organização Militar;

III - Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento: documento elaborado pela DIRAP, contendo as ações de desenvolvimento que serão realizadas no próximo ano no âmbito do COMAER; e

IV - Relatório Consolidado de Execução do PDP: documento elaborado pela DIRAP, contendo as ações de desenvolvimento realizadas no ano anterior e a análise dos resultados alcançados.

Art. 4º Caberá a cada Órgão de Direção Setorial (ODS) elaborar o respectivo PDP, tendo como base o Plano de Desenvolvimento de Pessoas das Organizações Militares subordinadas.

Parágrafo único. As Organizações Militares deverão observar quando da elaboração do PDP, o conteúdo previsto Art. 3º do Decreto nº 9.991/2019, bem como a IN nº 201/2019.

Art. 5º O PDP deverá conter:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as ações de capacitação de direção, chefia, coordenação e de supervisão;

II - o público alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

§ 2º O PDP do ODS deverá ser encaminhado à DIRAP até o dia 1º do mês de maio do ano anterior ao de sua vigência;

§ 3º A DIRAP fará a consolidação dos dados no Sistema dos PDP recebidos, até o dia 20 de maio do ano anterior ao da execução, e encaminhará o Plano Consolidado ao COMGEP; e

§ 4º O COMGEP analisará os dados informados e o submeterá à aprovação do Comandante da Aeronáutica até o dia 30 de maio do ano anterior à vigência do PDP.

Art. 6º Os afastamentos para ações de desenvolvimento do servidor, previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, poderão ocorrer:

I - com ônus, quando implicar concessão total ou parcial de inscrições, de passagens, diárias ou outras taxas, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

II - com ônus limitado, quando implicar apenas a manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função; e

III - sem ônus, quando não acarretar qualquer despesa para o Comando da Aeronáutica, seja de vencimento ou demais vantagens.

§ 1º Nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, deve ser observado o disposto nos §§1º e 2º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019.

§ 2º O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído de acordo com o previsto no art. 24, da IN nº 201/2019.

Art. 7º Caberá a cada ODS a gestão sobre os recursos necessários para as ações de desenvolvimento dos servidores sob sua administração.

Art. 8º Nas ações de desenvolvimento de pessoas, as despesas com contratação, prorrogação ou a substituição contratual, inscrição, pagamento da mensalidade, diárias e passagens poderão ser realizadas somente após a manifestação técnica do órgão central do SIPEC sobre o PDP.

Parágrafo Único. As despesas mensais com ações de desenvolvimento de pessoas serão divulgadas pela DIRAP no sítio da Força Aérea na internet, de forma transparente e objetiva, incluindo os valores correspondentes à manutenção da remuneração durante os afastamentos para ações de capacitação, até o 10º dia útil do mês subsequente, em atendimento ao Art. 14, da IN nº 201/2019.

Art. 9º O Relatório de Execução do PDP deverá ser elaborado por cada Organização Militar e encaminhado ao respectivo ODS, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência.

Parágrafo Único. Os ODS encaminharão até o dia 5 de janeiro do ano posterior ao de vigência, a consolidação dos dados dos relatórios das Organizações Militares subordinadas à DIRAP.

Art. 10. A DIRAP consolidará os dados enviados pelos ODS, mediante Relatório de Execução do PDP do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Caberá à DIRAP a inserção dos dados indicados no Relatório de Execução no caput deste artigo, no Portal do SIPEC, até o dia 20 de janeiro de cada ano.

§ 2º Cópia do citado Relatório deverá ser encaminhada ao COMGEP, para verificação e controle.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1.269/DPC, de 26 de novembro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DECISÓRIO Nº 202/2019, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Nº Processo: 64444.007109/2019-50-DEC. Objeto: contrato de fornecimento de componentes de reposição anual das Pontes Logistic Support Bridge (LSB) disponíveis no acervo patrimonial das Organizações Militares de Engenharia do Exército Brasileiro, em favor da Diretoria de Material de Engenharia (DME). Total de Itens Licitados: 00053. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Justificativa: caracterizada a inviabilidade de competição na aquisição em tela. Reconhecimento de Dispensa em 28/11/2019. CLAUDIO COSCIA MOURA. Chefe do Departamento de Engenharia e Construção. Ratificação em 04/12/2019. EDSON LEAL PUJOL. Comandante do Exército. Valor Global: US\$ 85.540,52 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta dólares americanos e cinquenta e dois centavos), junto à empresa ACROW GLOBAL LIMITED.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 16 - SALC, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019 - UASG 160171

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS CLINICA ODONTOLOGICA POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nr 08.902.825/0001-03, para prestar servicos de saude na especialidade de radiologia odontologica, de acordo o Termo de Adesao Nr 16/2019 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 6404600626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel

PORTARIA Nº 17 - SALC, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 - UASG 160171

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS CARDIOMED CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ Nr 27.455.798/0001-12, para prestar servicos de saude na especialidade de cardiologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 17/2019 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 6404600626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel



COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 428/DPC, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso DIEGO SALLENAVE DUTRA (CIR: 381P2002005302) e pelo Capitão de Cabotagem ISAAC SARAIVA PEREIRA (CIR: 021P2005009384), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK TOPPER	387E000526	Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé	Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 368, datada de 10 de outubro de 2019 publicada no DOU de 11 de outubro de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 429/DPC, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso CELESTINO NUNES DE OLIVEIRA NETO (CIR: 021P2001129649), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
OSTREIRO	381E011348	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação às Instruções Normativas n.s 33, 35, 36 e 40, de 12, 17, 19 e 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, as quais dispõem sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativamente às áreas de Infraestrutura Urbana e Habitação Popular, para o exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 903, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2019 e a Resolução n. 944, de 4 de dezembro de 2019, ad referendum do Conselho Curador do FGTS, que autoriza o Gestor da Aplicação a realizar o remanejamento no orçamento operacional do FGTS de 2019 do Programa FGTS-Saúde para o Programa Apoio à Produção; e

CONSIDERANDO a solicitação de remanejamento de recursos entre programas, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal, por intermédio dos Ofícios n. 151/2019 SUFUG/GEAVO, de 18 de novembro de 2019, e n. 159/2019 SUFUG/GEAVO, de 5 de dezembro de 2019, constantes dos autos do Processo Administrativo n. 80000.036027/2018-15, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 33, de 12 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Saneamento Básico, para o exercício de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2018, Seção 1, página 85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos, referente à área orçamentária de Saneamento Básico, os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo II desta Instrução Normativa:

I - ficam destinados até R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão, setecentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos com mutuários do setor público; e

II - ficam destinados até R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos com mutuários do setor privado.

Parágrafo único." (NR)

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2019 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

Programa/ Área de Aplicação	Metas Físicas**	Empregos Gerados	Valores (Em R\$ 1.000,00)
Saneamento para Todos - Setor Público	2.113.440	39.270	1.700.000
Saneamento para Todos - Setor Privado	2.051.280	38.115	1.650.000
TOTAL - SANEAMENTO BÁSICO	4.164.720	77.385	3.350.000

** Metas Físicas: unidade de medida - habitantes beneficiados" (NR)



"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2019 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

F/REGIÃO	SANEAMENTO PARA TODOS (Valores em R\$ 1.000,00)		
	SETOR PÚBLICO	SETOR PRIVADO	TOTAL
RO	0	0	0
AC	0	0	0
AM	0	0	0
RR	0	0	0
PA	80.000	0	80.000
AP	0	0	0
TO	0	539.163	539.163
NORTE	80.000	539.163	619.163
MA	0	0	0
PI	89.000	0	89.000
CE	254.000	0	254.000
RN	0	0	0
PB	0	0	0
PE	31.000	0	31.000
AL	0	0	0
SE	0	0	0
BA	0	0	0
NORDESTE	374.000	0	374.000
MG	372.000	0	372.000
ES	0	0	0
RJ	0	0	0
SP	328.000	862.853	1.190.853
SUDESTE	700.000	862.853	1.562.853
PR	0	0	0
SC	12.000	188.711	200.711
RS	270.000	47.310	317.310
SUL	282.000	236.021	518.021
MS	264.000	0	264.000
MT	0	11.963	11.963
GO	0	0	0
DF	0	0	0
CENTRO-OESTE	264.000	11.963	275.963
BRASIL	1.700.000	1.650.000	3.350.000

" (NR)
Art. 2º A Instrução Normativa n. 35, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, Programa Pró-Transporte, para o exercício de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 220 a 221, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
a) até R\$ 1.055.000.000,00 (um bilhão, cinquenta e cinco milhões de reais) para as operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, setor público;
b) até R\$ 186.521.000,00 (cento e oitenta e seis milhões quinhentos e vinte e um mil reais) alocados em nível nacional, setor privado." (NR)
Art. 3º A Instrução Normativa n. 36, de 19 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, para o exercício de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 190 a 191, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referente à área de aplicação dos recursos do FGTS para Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, os seguintes dispositivos:
I - ficam destinados até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, com mutuários do setor público; e " (NR)
Art. 4º A Instrução Normativa n. 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 23 a 25, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2019

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas	Empregos gerados	Valores em (R\$ 1.000)
	(1) (2)	-2	
1) Pró-Moradia	9.636	10.395	450.000
2) Carta de Crédito Individual	207.140	496.459	21.491.733
3) Carta de Crédito Associativo	456	612	26.500
4) Apoio à Produção de Habitações	383.831	942.741	40.811.321
5) Pró-Cotista	5.858	23.769	1.029.000
6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas	2.588	4.502	194.925
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas	-x-	-x-	9.000.000
TOTAL GERAL	609.509	1.478.478	73.053.479

Legenda:
....." (NR)

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO 2019
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	0	195.114	0	36.821	231.935
AC	0	10.940	0	11.844	22.784
AM	0	39.216	0	449.022	488.238
RR	0	39.769	0	13.920	53.689
PA	0	161.619	0	271.396	433.015
AP	0	7.567	0	20.131	27.698
TO	0	94.273	4.200	121.997	220.470
NORTE	0	548.498	4.200	925.131	1.477.829
MA	0	235.153	0	625.567	860.720
PI	0	155.019	0	230.479	385.498



CE	0	629.327	0	614.215	1.243.542
RN	2.948	433.779	0	334.580	771.307
PB	0	672.776	0	396.012	1.068.788
PE	0	528.629	0	1.110.172	1.638.801
AL	0	169.980	0	344.271	514.251
SE	116.768	266.080	0	607.081	989.929
BA	0	413.130	0	1.656.860	2.069.990
NORDESTE	119.716	3.503.873	0	5.919.237	9.542.826
MG	0	2.883.824	4.000	3.978.841	6.866.665
ES	0	197.167	0	500.123	697.290
RJ	0	635.944	0	3.363.358	3.999.302
SP	193.039	4.993.610	0	16.831.899	22.018.548
SUDESTE	193.039	8.710.545	4.000	24.674.221	33.581.805
PR	0	2.413.890	0	2.559.900	4.973.790
SC	0	1.334.745	0	1.130.969	2.465.714
RS	137.245	1.533.642	0	2.547.008	4.217.895
SUL	137.245	5.282.277	0	6.237.877	11.657.399
MS	0	447.930	15.200	384.502	847.632
MT	0	401.548	0	616.863	1.018.411
GO	0	2.438.788	3.100	1.522.382	3.964.270
DF	0	158.274	0	531.108	689.382
CENTRO- OESTE	0	3.446.540	18.300	3.054.855	6.519.695
TOTAL	450.000	21.491.733	26.500	40.811.321	62.779.554

Observação:
....." (NR)

"ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL
DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO 2019
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	DESCONTOS
RO	45.165
AC	4.203
AM	49.071
RR	14.522
PA	82.634
AP	8.679
TO	35.890
NORTE	240.164
MA	216.626
PI	103.519
CE	204.099
RN	229.871
PB	305.757
PE	358.101
AL	107.102
SE	185.058
BA	317.782
NORDESTE	2.027.915
MG	1.161.643
ES	72.939
RJ	464.450
SP	2.081.256
SUDESTE	3.780.288
PR	771.522
SC	322.574
RS	559.339
SUL	1.653.435
MS	139.722
MT	146.046
GO	902.791
DF	109.639
CENTRO-OESTE	1.298.198
TOTAL	9.000.000

Observação:
....." (NR)
Art. 5º Fica Revogado o inciso II do art. 2º da Instrução Normativa n. 36, de 19 de dezembro de 2018.
Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.956, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel João Sá-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coronel João Sá-BA, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003426/2019-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.957, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Capixaba - AC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Capixaba - AC, no valor de R\$ 11.687,00 (onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003385/2019-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.958, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São Caetano de Odivelas-PA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São Caetano de Odivelas-PA, no valor de R\$ 2.248.728,75 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000798/2017-38.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2018NE000270, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012 e 2018NE000272, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.959, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Óbidos-PA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Óbidos-PA, no valor de R\$ 9.980.500,00 (nove milhões, novecentos e oitenta mil e quinhentos reais), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.001483/2017-72.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000455, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.960, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Rio Grande do Norte/RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 29.131, de 08 de setembro de 2019, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, e as demais informações constantes no processo nº 59051.007412/2019-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0 a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Acari
2	Açu
3	Afonso Bezerra
4	Água Nova
5	Alexandria
6	Almino Afonso
7	Alto do Rodrigues
8	Angicos
9	Antônio Martins
10	Apodi
11	Areia Branca

12	Baraúna
13	Barcelona
14	Bento Fernandes
15	Boa Saúde
16	Bodó
17	Bom Jesus
18	Caçara do Norte
19	Caçara do Rio do Vento
20	Caicó
21	Campo Grande
22	Campo Redondo
23	Caraúbas
24	Carnaúba dos Dantas
25	Carnaubais
26	Cerro Corá
27	Coronel Ezequiel
28	Coronel João Pessoa
29	Cruzeta
30	Currais Novos
31	Doutor Severiano
32	Encanto
33	Equador
34	Felipe Guerra
35	Fernando Pedroza
36	Florânia
37	Francisco Dantas
38	Frutuosos Gomes
39	Galinhos
40	Governador Dix-Sept Rosado
41	Grossos
42	Guamaré
43	Ipanguaçu
44	Ipueira
45	Itajá
46	Itaú
47	Jaçanã
48	Jandaíra
49	Janduís
50	Japi
51	Jardim de Angicos
52	Jardim de Piranhas
53	Jardim do Seridó
54	João Câmara
55	João Dias
56	José da Penha
57	Jucurutu
58	Lagoa D'Anta
59	Lagoa de Pedras
60	Lagoa de Velhos
61	Lagoa Nova
62	Lajes
63	Lajes Pintadas
64	Lucrécia
65	Luís Gomes
66	Macau
67	Major Sales
68	Marcelino Vieira
69	Martins
70	Messias Targino
71	Monte das Gameleiras
72	Mossoró
73	Nova Cruz
74	Olho-D'Água do Borges
75	Ouro Branco
76	Paraná
77	Paraú
78	Parazinho
79	Parelhas
80	Passa e Fica
81	Patu
82	Pau dos Ferros
83	Pedra Grande
84	Pedra Preta
85	Pedro Avelino
86	Pilões
87	Portalegre
88	Porto do Mangue
89	Rafael Fernandes
90	Rafael Godeiro
91	Riacho da Cruz
92	Riacho de Santana
93	Riachuelo
94	Rodolfo Fernandes
95	Ruy Barbosa
96	Santa Cruz
97	Santa Maria
98	Santana do Matos
99	Santana do Seridó
100	Santo Antônio
101	São Bento do Norte
102	São Bento do Trairí
103	São Fernando
104	São Francisco do Oeste
105	São João do Sabugi
106	São José do Campestre
107	São José do Seridó
108	São Miguel
109	São Paulo do Potengi
110	São Pedro
111	São Rafael
112	São Tomé
113	São Vicente
114	Senador Elói de Souza
115	Serra Caiada
116	Serra de São Bento
117	Serra do Mel



118	Serra Negra do Norte
119	Serrinha
120	Serrinha dos Pintos
121	Severiano Melo
122	Sítio Novo
123	Taboleiro Grande
124	Tangará
125	Tenente Ananias
126	Tenente Laurentino Cruz
127	Tibau
128	Timbaúba dos Batistas
129	Triunfo Potiguar
130	Umarizal
131	Upanema
132	Venha-Ver
133	Viçosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.772 - NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, indústria.

Nº 2.773 - ASSOCIACAO DOS IRRIGANTES DO PERIMETRO IRRIGADO CRUZETA, Açude Cruzeta, Município de CRUZETA/RN, irrigação.

Nº 2.774 - EUVALDO CAMPOS TEIXEIRA, rio Paranã, Município de IACIARA/GO, irrigação.

Nº 2.775 - RICARDO AUGUSTO MENDONCA VIEIRA, rio São Carangola, Município de PORCIÚNCULA/RJ, irrigação.

Nº 2.776 - JOAO BENTO BATISTANETO, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.777 - FRANCISCO DE ASSIS SOUSA LIMA, rio Piancó, Município de POMBAL/MG, irrigação.

Nº 2.778 - OTAVIO GOMES, rio Piancó, Município de POMBAL/MG, irrigação.

Nº 2.779 - GERALDO ALONSO FILHO, rio São Francisco, Município de BARRA/BA, irrigação.

Nº 2.780 - ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO, UHE Jurumirim, Município de ITAÍ/SP, irrigação.

Nº 2.781 - ISABEL DO CARMO BARBOSA, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 2.782 - ANTONIO BENICIO DO NASCIMENTO, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 2.783 - LUIZ AURELIO FERREIRA AZZOLINO, rio Pardo, Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, irrigação.

Nº 2.784 - JALLES MACHADO S.A., rio das Almas, Município de SANTA ISABEL/GO, irrigação.

Nº 2.785 - JALLES MACHADO S.A., rio das Almas, Município de SANTA ISABEL/GO, irrigação.

Nº 2.786 - RODOSNACK ALEMAO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de QUELUZ/SP, consumo humano.

Nº 2.787 - LUIZ OCTAVIO CAMARA DE MELLO COIMBRA, UHE Marimbondo, Município de COLÔMBIA/SP, irrigação.

Nº 2.788 - ANA CRISTINA MUSA DA CUNHA, rio Pardo, Município de COLÔMBIA/SP, irrigação.

Nº 2.789 - JOSE CARLOS RODRIGUES SARY ELDIN, rio Mucuri, Município de TEÓFILO OTONI/MG, irrigação.

Nº 2.790 - CARLOS EDUARDO LOPES CURY, UHE Três Marias, Município de FELIXLÂNDIA/MG, irrigação.

Nº 2.791 - LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA, rio São Francisco, Município de MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO/BA, termoe elétrica.

Nº 2.792 - FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 2.793 - FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 2.794 - FLAVIO PENTAGNA GUIMARAES, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 2.795 - MANOEL LUIZ CARDOSO TERRA, JOSE RICARDO CARDOSO TERRA, ANA LUCIA TERRA BRAGA, Lagoa Mirim, Município de SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS, irrigação.

Nº 2.796 - ANTONIO SEBASTIAO COSTA CARVALHO, rio Pardo, Município de COLÔMBIA/SP, irrigação.

Nº 2.797 - MARIA RUTH VARELLA ANTONINI, UHE Marimbondo, Município de BARRETOS/SP, irrigação.

Nº 2.798 - LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA, rio São Francisco, Município de MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO/BA, irrigação.

Nº 2.799 - LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA, rio São Francisco, Município de MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO/BA, irrigação.

Nº 2.800 - LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA, rio São Francisco, Município de MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO/BA, irrigação.

Nº 2.801 - MELHEM KHALIL, Rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/MG, irrigação.

Nº 2.802 - PAULO ROBERTO MAGALHAES BASTOS, rio Jequitinhonha, Município de DIAMANTINA/MG, irrigação.

Nº 2.803 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, rio Paraíba do Sul, Município de VOLTA REDONDA/RJ, outras.

Nº 2.804 - JOSE GERALDO MONTI MOTA, rio Sapucaí, Município de PIRANGUINHO/MG, mineração.

Nº 2.805 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Açude Andorinha II, Município de ANDORINHA/BA, abastecimento público.

Nº 2.806 - ERINALDO DIAS DA SILVA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 2.807 - RAIMUNDO JOSE DE ANDRADE, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 2.808 - COMERCIO DE AREIA GOIABAL LTDA, rio Doce, Município de RIO CASCA/MG, outras.

Nº 2.809 - CARLOS TEODORO DOS SANTOS NETO, Açude São Gonçalo, Município de MARIZÓPOLIS/PB, irrigação.

Nº 2.810 - LARAMIX CONCRETO LTDA, UHE Ilha dos Pombos, Município de ALÉM PARAÍBA/MG, outras.

Nº 2.811 - PAULO ROBERTO MAGALHAES BASTOS, Rio Jequitinhonha, Município de DIAMANTINA/MG, irrigação.

Nº 2.812 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, rio Paraíba do Sul, Município de VOLTA REDONDA/RJ, outras.

Nº 2.813 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, rio Paraíba do Sul, Município de VOLTA REDONDA/RJ, outras.

Nº 2.814 - CONSORCIO RIO SAO FRANCISCO BR 101 - AL/SE, rio São Francisco, Município de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, outras.

Nº 2.815 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Açude São Gonçalo, Município de SOUSA/PB, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.816, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Construtora Venâncio Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, consumo humano.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 2 a 8/12/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADAUTO CIRILO DE SOUZA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

ADELMO LEOPOLDINO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.

ADRIANO SOARES DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

AILTON SARAIVA DA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

ALDEMIR MELO DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

ANTONIO CELSO DE ARAUJO NETO, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

ANTONIO DE PADUA FALEIROS PRATA, rio Pardo, Município de Guaira/SP, irrigação.

ANTONIO SOARES PESSOA, rio Piancó, Município de Coremas/PB, aquicultura.

ANTONIO STOCCO FILHO, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, irrigação.

ANTONIO VALDECI JACOB, UHE Jurumirim, Município de Tejupá/SP, irrigação.

ANTONIO VALDECI JACOB, UHE Jurumirim, Município de Tejupá/SP, irrigação.

ARNALDO ALVES DUTRA, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.

ASSOCIACAO SAO JOSE DO SITIO ARAPUA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

CAIO PETRONIUS SOARES, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/RN, irrigação.

CARLOS FREDERICO MEIRA DE VASCONCELOS NETO, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

CARLOS JOSE DALCIN E OUTROS, UHE Capivara, Município de Iepê/SP, irrigação.

CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, abastecimento público.

CLEMENTINO VIEIRA DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, rio Camanducaia, Município de Extrema/MG, esgotamento sanitário.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, rio Jaguari, Município de Itai/VA/RJ, abastecimento público.



COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, rio Preto, Município de Dor

de Dor

es do rio Preto/ES, abastecimento público.

DAMIAO FERREIRA DA PENHA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

EBEDIAS ESTEVAM DE MOURA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Aç

u/RN, irrigação.

EDIVALDO FERREIRA LIMA, UHE Paulo Afonso IV, município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

EDIVALDO FERREIRA LIMA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, rio Paraguai, Município de Corumbá/MS, esgotamento sanitário.

ENOQUE DE SOUZA GUERRA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

ENOQUE DE SOUZA GUERRA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

ERIVAN ESTEVAO DE MOURA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

ERONILDO FERREIRA LIMA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

FABIO FREITAS MONTEIRO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FELLIPE SANTOS TENORIO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

FIACAO JARDIM TEXTIL LTDA - ME, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Jardim de Piranhas/RN, indústria.

FRANCISCO ALVES SOBRINHO, UHE Capivara, Município de Iepê/SP, irrigação.

FRANCISCO AMBROSIO DA SILVA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Aç

u/RN, irrigação.

FRANCISCO ANTONIO NETO, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

FRANCISCO ASSIS MOURA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

FRANCISCO ASSIS MOURA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

FRANCISCO BEZERRA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

FRANCISCO CARLOS FILHO, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Aç

u/RN, irrigação.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES TOMAZ, rio Piancó, Município de Coremas/PB, irrigação.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA SANTOS, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

FRANCO BIONOR DA SILVA DANTAS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

GENEILSON XAVIER, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

GERALDO DE MELO BARBOSA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha, irrigação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

GERALDO MANOEL LAURENTINO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

GERUSA FONSECA PIMENTEL AZEVEDO, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

GEUSETE ARAUJO DA SILVA MORAIS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

GILBERTO MOURA DA CUNHA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

GILENO MOURA DA CUNHA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Aç

u/RN, irrigação.

HIDEO FUJISAWA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., Baía de Marajó, Município de Barcarena/PA, indústria.

HUGO NOBRE CABRAL, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

IOCHPE-MAXION S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, indústria, alteração.

IONE FERREIRA ALVES RAMOS - ME, rio Doce, Município de Belo Oriente/MG, mineração, alteração de razão social.

IRACEMA DE REZENDE MATOS, rio Tocantins, Município de Peixe/TO, irrigação.

IVAN CAVALCANTE MONTENEGRO, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

IVAN MOREIRA DOS SANTOS, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação, transferência.

JOAO BATISTA TEMOTEO DA COSTA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

JOAO IVO PEREIRA DE BRITO, rio São Francisco, Município Sobradinho/BA, aquicultura.

JOAO RODRIGUES SOBRINHO, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Aç

u/RN, irrigação.

JOAO WILTON DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

JOELISA MARIA AFONSO DOS SANTOS, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

JOSE ADERALDO AGUIAR DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

JOSE DE ALMEIDA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

JOSE FERREIRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE JOSIAS DA SILVA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

JOSE LUILSON AGUIAR DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

JOSE MARIA MATEUS RODRIGUES, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

JOSE MAURICIO FERREIRA DE CARVALHO, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

JOSE NILSON HERONIMO DA FONSECA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Aç

u/RN, irrigação.

JOSE ONOFRE DE ALMEIDA, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.

JOSE PEDRO NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSPHUS LUDOVICUS MARIA VAN DEN BOSCH, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

JUNIO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA, rio Moji-Guaçu, Município de Itapira/SP, irrigação.

KF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, UHE Chavantes, Município de Carlópolis/SP, outros usos.

LAERCIO MOURA MARREIRO, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

LUCAS DAVID SCHWANKE, rio São Francisco, Município de São Romão/BA, irrigação.

LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

LUIZ GONZAGA DE MOURA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Aç

u/RN, irrigação.

LUIZ LUCAS BARACHO, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

MANOEL ALVES DE CARVALHO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

MANOEL HERCULANO DA CUNHA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

MARCELO CORREA DE ALMEIDA, rio Muriaé, Município de Itálva/RJ, irrigação.

MARIA BATISTA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

MARLUCIO HENRIQUE CAMARA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

MILTON MENDES PEREIRA, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

MUNICIPIO DE SANTA HELENA, UHE Itaipu, município de Santa Helena/PR, outros usos.

NELSON GERMANO DE LIMA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

ODILON PEREIRA DE ARAUJO, rio Araguaia, Município de Torixoréu/MT, irrigação.

ORLANDO PARAHYM XAVIER NETO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

PAULO CESAR PINTO RABELO, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

PAULO MAXIMIANO NASCIMENTO COIMBRA GONZAGA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

PEDRO EULAMPIO DA SILVA FILHO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

PEDRO FRANCISCO DE MOURA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

RAFAEL RAIMUNDO PEREIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

RAIMUNDO DE ALMEIDA MARTINS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

RAUL GONCALVES TORRES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

REGINALDO BARBOSA DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação, alteração.

RENATO JACOME DE OLIVEIRA, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.

ROBERTO JOSE DELFINO, rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/MG, mineração.

RODRIGO CRUZ LANDIM, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

RONALDO BARBOSA DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

ROSANGELA REIS PRADO, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

ROZILDO GUILHERME DOS SANTOS, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

SEBASTIAO VIANA SCHWENCK, UHE Aimorés, Município de Resplendor/MG, irrigação.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIENCIA E TECNOLOGIA, rio Japi, Município de Cuité/PB, abastecimento público.

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, consumo humano.

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário.

SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA, rio Carangola, Município de Carangola/MG, abastecimento público.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, rio Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação.

SILVEIRA E MELGAÇO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.

SYNGENTA SEEDS LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, irrigação.

UMBELINA LIMA DO NASCIMENTO CRUZ, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

VANTUIL COSTA MATOS, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha, irrigação.

VERNIAUD LAURENTINO DE LIMA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

VITOR VISCONDE BRASIL, rio Tocantins, Município de Peixe/TO, irrigação.

WALDICK MELO DOS SANTOS, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

WALDIR LUDUVINO COSTA, rio Piranhas ou Aç

u, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

WILSON CEZAR DO AMARAL, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.109583/2018-13.

Interessados: ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Goiás relativo ao exercício de 2018. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não-cumprimento da meta pertinente ao resultado primário, prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Despacho: Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decido acolher a justificativa de inadimplência do Estado de Goiás relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2018, com efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI nº: 12600.106542/2018-42

Interessados: ESTADO DO MATO GROSSO

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Mato Grosso relativo ao exercício de 2018. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não-cumprimento da meta pertinente ao resultado primário, prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Despacho: Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria



do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Mato Grosso inadimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2018, com efeitos de aplicação de penalidade por meta não cumprida.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.109669/2018-46.
Interessado: Estado do Espírito Santo.

Assunto: Recurso administrativo interposto pelo Estado do Espírito Santo em face da avaliação definitiva do cumprimento de metas e compromissos relativos ao exercício de 2018 no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF, assim como da avaliação do cumprimento da limitação para o crescimento das despesas primárias correntes de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Despacho: Adoto como fundamento as razões de ordem técnica e jurídica exaradas, respectivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dou parcial provimento ao recurso administrativo interposto pelo Estado do Espírito Santo, nos exatos termos do contido no item 14 da Nota Técnica SEI nº 9702/2019 (SEI nº 4876843).

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13.163, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e nos elementos que integram o Processo nº 04941.003252/2018-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia a proceder a inscrição em regime de ocupação, do terreno marinha com acrescido, com área de domínio da União de 1.477,93m² (parte da área do terreno total medindo 2.582,72m²), localizado no Loteamento Colônia de Férias Santa Maria, s/nº, Quadra A, Lote 25, Itacimirim - Camaçari/BA, cadastrado sob o RIP nº 3413.0101483-06, conforme Certidão de Registro, registrado sob a Matrícula nº 20.628, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari-BA, em benefício de Susana Raymunda Andrade Fowler, brasileira, portadora do RG-MG nº 15.277.736, e CPF nº 261115867-34, casada, conforme Certidão de Casamento, com Robert Knox Fowler, nacionalidade norte americana, portador do RNE nº V700276-W, com validade indeterminada, e comprovante de Situação Cadastral no CPF nº 015.385.216-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 13.584, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 15, Capítulo VII, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04988.000922/2018-49, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Município de Acaraú para realização da obra de urbanização do acesso à Praia do Espraiado no Distrito de Juritianha, de conformidade com as plantas de localização, memorial descritivo e especificações técnicas da obra acostados ao processo em epígrafe, sendo definidas as coordenadas geográficas referentes as áreas de dominialidade da União, de competência dessa Superintendência do Patrimônio da União - CE, em Planta de Situação/NUCIP - Mapa de Caracterização (SEI nº 4659610), quais sejam:

I - Trecho 02 da Obra:

- a) Ponto 01: 388750.16/9685063.11
- b) Ponto 02: 388487.30/9685554.56

II - Praça:

- a) Ponto: 388466.60/9685159.94

III - Trecho 01 da obra:

- a) Ponto 03: 390189.25/9684366.96
- b) Ponto 04: 390216.81/9684191.24

Art. 2º A polygonal do terreno da União referente a praça inicia-se no ponto P1, de coordenadas UTM X= 388437.88 E e Y= 9685149.78 N desta com 38,52m até o ponto P2, de coordenadas UTM X= 388468.25 E e Y= 9685173.47 N desta com 14,70 m até o ponto P3, de coordenadas UTM X= 388473.91 E e Y= 9685159.89 N desta com 22,96m até o ponto P4, de coordenadas UTM X= 388494.31 E e Y= 9685143.37 N desta com 7,74 m até o ponto P5, de coordenadas UTM X= 388496.86 E e Y= 9685139.70 N desta com 59,84 m até o ponto P1, de coordenadas UTM X= 388437.88 E e Y= 9685149.78 N . Fechando a polygonal do terreno, com área de 761,64 m². Datum Sítuas 2000, fuso 24S, em conformidade com o Memorial Descritivo/NUCIP-SPU/CE (SEI nº 3242939).

Parágrafo único. Os trechos que compreendem a área alodial da referida obra, não estão no exercício da competência dessa Superintendência do Patrimônio da União - CE.

Art. 3º A obra a que se refere o art. 1º, destina-se a dotar a área de infraestrutura adequada para acesso à praia, conforme planta planimétrica de situação do imóvel georreferenciada, com os pontos georreferenciados constantes nesse mesmo artigo, e as coordenadas dos vértices do polígono da área de intervenção para a construção da praça constante no art. 2º, e das licenças ambientais anexadas aos autos.

§ 1º O início das obras fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente, em conformidade com a Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, e de conformidade com parecer da Superintendência Estadual de Meio Ambiente - SEMACE / Sala dos Técnicos (SEI nº 3197054), apensado aos autos, tendo por finalidade atestar ser o empreendimento de impacto local, estando o município apto para exercer atividade licenciadora.

§ 2º Caberá ao Município de Acaraú, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, assegurar o cumprimento rigoroso das condicionantes impostas pela Secretaria de Meio Ambiente de Acaraú - SEMMA, na Licença de Instalação - LI nº 009/2019, de conformidade com o Parecer Técnico nº 072/2019-SEMMA/Acaraú que embasou a referida licença ambiental, como também acatar o que sugere a Nota Informativa nº 5995/2019-MP (SEI nº 3242962), acerca da manifestação do Projeto Orla.

Art. 4º O prazo de vigência desta Portaria é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da expedição da ordem de serviço para o início das obras, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado.

Art. 5º Responderá o Município de Acaraú, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 8º Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica o Município de Acaraú obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SCGPU, NA FORMA DA PORTARIA Nº 13584, DE 09/12/2019".

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDESVALDO DE CARVALHO MOURA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 13.727, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000948/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Porto da Folha, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com endereço na Rua Manoel José de Oliveira, nº 851, Centro, Porto da Folha/SE, a realizar obras e serviços de revitalização e reforma da "Orla Fluvial da Ilha do Ouro", situada às margens do Rio São Francisco, município de Porto da Folha/SE, 1ª e 2ª Etapas, em área de domínio da União, medindo 7.557,00 m², devidamente identificada e caracterizada conforme Relatórios, Projetos, Memorial Descritivo, Plantas e de acordo com o especificado na Comprovação de Existência de Convênios (8680040) e (8680041), com recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através do Ministério do Turismo, constantes no processo administrativo nº 04906.000948/2019-31.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVALINO XAVIER DO NASCIMENTO FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 13.400, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Define o modelo para descrição do perfil profissional desejável para cada cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), de níveis 5 e 6, alocados nas estruturas regimentais ou nos estatutos dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao art. 11 do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo, o modelo a ser observado pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para descrição do perfil profissional desejável para cada cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), de níveis 5 e 6, alocados nas suas estruturas regimentais ou seus estatutos.

§ 1º O perfil profissional referido no caput será elaborado pelo órgão ou pela entidade em que o DAS ou a FCPE estiver alocado e deverá ser validado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderão, a seu critério, utilizar o modelo definido no caput para descrição do perfil profissional desejável para os cargos em comissão do Grupo-DAS ou as FCPE de nível 4 ou inferior.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão utilizar mecanismos de transparência ativa para disponibilizar, de forma organizada e em formato aberto, os perfis profissionais de que trata o caput e o currículo dos ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput, os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão utilizar os respectivos sites institucionais na Internet, preferencialmente, na sequência "acesso à informação", "institucional" e "quem é quem".

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderão, além do disposto no § 1º, disponibilizar, na página principal de seus sites institucionais na Internet, banner específico, destacado e permanente, contendo link direto para a página onde constem as informações dos perfis profissionais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - atitude: predisposição, favorável ou desfavorável, do postulante ao cargo em comissão ou à função de confiança em relação a pessoas e fatos relacionados ao trabalho, à organização e ao ambiente social.

II - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que credenciam o postulante ao cargo em comissão ou à função de confiança para o desempenho profissional de uma ação específica ou em uma determinada estrutura organizacional;

III - conhecimento: corresponde a uma série de informações assimiladas e estruturadas pelo postulante ao cargo em comissão ou à função de confiança que exercem influência sobre seu julgamento ou comportamento;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

V - habilidade: capacidade de fazer uso produtivo do conhecimento e utilizá-lo em uma ação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL



ANEXO I

MODELO PARA DESCRIÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL PARA CADA CARGO DO GRUPO-DAS E FCPE, DE NÍVEIS 5 E 6, ALOCADOS NAS ESTRUTURAS REGIMENTAIS OU NOS ESTATUTOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

DO CARGO	
Nome do cargo	(p.ex. Secretário de XXX)
Nível do cargo	(p.ex. DAS 10X.Y)
Órgão de atuação	(Especificar unidade/posição na estrutura regimental e subordinação)
Requisitos Legais	(Enumerar principais legislações: ex. decreto de estrutura regimental, portaria de regimento interno)
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	(Relacionar, sucintamente, as atribuições do cargo e principais políticas/programas/projetos sob sua supervisão)
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	(Especificar se a atuação gerencial envolverá a coordenação de equipes, bem como o tamanho e características da equipe. A equipe pode variar de acordo com o tamanho da organização e nível de atuação)
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência	(Formação acadêmica, cursos, conhecimentos técnicos essenciais para as entregas do cargo, anos de experiência profissional geral, anos de experiência gerencial na área específica do cargo, na esfera pública e/ou privada; anos de experiência gerencial na administração pública, essenciais para as entregas previstas para o cargo)
Competências	(Identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e atitudes importantes para o exercício do cargo ou da função.
Competências	Exemplos de competências que podem ser exploradas pelos órgãos e entidades na elaboração do perfil profissional: - Orientação para os resultados;
Competências	- Visão sistêmica; - Compartilhamento de informações e conhecimentos; - Liderança de equipes; e - Gestão de pessoas. (Observar que as competências elencadas devem ser coerentes com a Formação e a Experiência informadas acima)
Outros Requisitos	(Especificar áreas de formação correlatas, complementares e desejáveis para a atuação no cargo, experiências profissionais que possam potencializar o desempenho no cargo e outros requisitos porventura relevantes)

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, bem como institui a Ouvidoria-Geral do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI e o procedimento para formulação de consultas por parte das Juntas Comerciais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III, IV, V e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO que é finalidade do DREI exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos da execução e administração dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis, representando para os devidos fins às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas, e requerendo tudo o que se afigurar necessário ao cumprimento dessas normas, segundo o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.934, de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 7º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que dispõe que as Juntas Comerciais devem prestar informações ao DREI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos referentes à formulação de consultas das Juntas Comerciais a este Departamento, bem como o disposto no inciso IV do art. 4º e no inciso V do art. 9º, da Lei nº 8.934, de 1994, que tratam das consultas no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, institui a Ouvidoria-Geral do DREI e orienta as Juntas Comerciais sobre o procedimento para formulação de consultas ao DREI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das disposições gerais

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, as Juntas Comerciais deverão encaminhar declaração de que observam as normas do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, sobretudo as instruções normativas do DREI, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deverá ser firmada pelo Presidente, Secretário-Geral, bem como pelos diretores e dirigentes que o Presidente da Junta Comercial entender pertinentes.

Art. 3º A ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos da execução e administração dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, a cargo do DREI, compreende, dentre outros aspectos normativos, a verificação:

I - do cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como dos prazos a que estão sujeitas as Juntas Comerciais na prestação de seus serviços;

II - da cobrança segundo itens especificados, exclusivamente, em tabela aprovada por ato normativo do DREI; e

III - da disponibilização de formulário para avaliação do usuário dos serviços prestados pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Qualquer interessado, por meio do Sistema de Ouvidoria, poderá representar ao DREI contra abusos e infrações às normas do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Art. 4º As Juntas Comerciais deverão manter em seus sítios eletrônicos:

I - tabela de preços dos serviços prestados e os prazos de análise e resposta;

II - relação atualizada de empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas aos municípios, estado de sua unidade da federação ou União, de forma gratuita, com no mínimo os seguintes dados:

a) nome empresarial;

b) CNPJ;

c) endereço;

d) objeto social; e

e) unidade federativa que constituiu a empresa/sociedade.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais solicitações, para o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, as Juntas Comerciais deverão encaminhar ao DREI:

I - mensalmente, até o 5º dia útil, informações estatísticas, conforme Anexo II;

e

II - anualmente, até o dia 31 de janeiro, o relatório do exercício anterior, conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser assinados por quem o confeccionou e pelo Presidente da Junta Comercial.

Art. 6º O DREI poderá realizar visitas técnicas às Juntas Comerciais, preservando-lhes a autonomia administrativa e resguardando-se as questões atinentes à vinculação administrativa dos órgãos executores locais perante seus respectivos estados.

§ 1º A fiscalização dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ocorrerá por amostragem e, dentre outros aspectos, abordará:

I - o fiel cumprimento das instruções normativas do DREI;

II - a verificação da adequação dos assentamentos de usos e práticas empresariais utilizados pelas Juntas Comerciais;

III - a execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e

IV - as melhorias que estiverem sendo implementadas na prestação dos serviços.

§ 2º A Junta Comercial deverá colocar à disposição do DREI o que lhe for solicitado, bem como designar membro ou comissão para acompanhar a visita de que trata o caput.

§ 3º Caso seja constatado algum descumprimento de normas técnicas ou regulamentares, o DREI apresentará relatório ao Presidente da Junta Comercial, estabelecendo prazo para manifestação e adoção de todas as providências cabíveis para regularização do(s) fato(s).

Art. 7º Em caso de não observância das solicitações ou determinações do DREI no prazo estabelecido, o Presidente da Junta Comercial será notificado para adoção imediata das providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares.

§ 1º Ocorrendo o desrespeito injustificado por parte do Presidente, o DREI oficiará a Secretaria de Estado à qual a Junta Comercial vincula-se.

§ 2º Em caso de descumprimento, será encaminhado ofício ao Governador do Estado, bem como ao Ministério Público, quando for o caso.

Seção II
Da Ouvidoria-Geral do DREI

Art. 8º Fica instituída a Ouvidoria-Geral do DREI, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o registro da análise e a resposta às manifestações dos usuários do serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Art. 9º Compete às Juntas Comerciais:

I - promover ampla divulgação da Ouvidoria-Geral do DREI;

II - fixar comunicados em local de destaque em seu sítio eletrônico, bem como nas respectivas sedes, delegacias, postos avançados e em todos os locais onde são recebidos documentos físicos;

III - receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários do serviço e pelo DREI; e

IV - manter catálogo de gestores, com telefones e endereços eletrônicos atualizados perante o DREI.

§1º Sem prejuízo de eventual delegação de competência, caberá ao Secretário-Geral da Junta Comercial, ou responsável pela área de registro, a recepção e a devolução das manifestações encaminhadas pelo DREI.

§2º A alteração da autoridade de que trata o § 1º deverá ser comunicada imediatamente ao DREI.

Art. 10. Compete ao DREI:

I - fornecer às Juntas Comerciais layout para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento ao Sistema de Ouvidoria;

II - gerir, atualizar e manter o Sistema de Ouvidoria;

III - promover a análise de qualidade e satisfação das respostas encaminhadas pelas Juntas Comerciais; e

IV - divulgar, anualmente, relatório de gestão e ranking de atendimento das juntas comerciais.

Art. 11. As manifestações recebidas pelo DREI, via Sistema de Ouvidoria, serão encaminhadas às Juntas Comerciais pelo mesmo sistema, para análise e manifestação.

§ 1º As Juntas Comerciais terão o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar e encaminhar ao DREI os subsídios para resposta ao cidadão.

§ 2º O DREI analisará os subsídios e, dentre outras medidas, poderá:

I - orientar o cidadão da melhor forma com vistas a ter sua manifestação atendida; ou

II - representar à Junta Comercial, observado o art. 9º, § 1º, requerendo a adoção de providências, no prazo de 2 (dois) dia útil, caso estejam sendo desrespeitadas injustificadamente as normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

§ 3º No caso do inciso II deste artigo, o usuário será informado das providências que o DREI determinou à Junta Comercial.

§ 4º Não adotadas as providências determinadas, observar-se-á o procedimento do art. 7º.

Seção III
Da avaliação dos serviços

Art. 12. O DREI avaliará, anualmente, os serviços prestados pelas Juntas Comerciais, sob os seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos prazos definidos para a prestação dos serviços; e

V - medidas adotadas pela Junta Comercial para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação de que trata o caput do art. 12 terá como subsídios os dados extraídos do Sistema de Ouvidoria e de pesquisa de satisfação realizada pelos usuários do serviço de registro público de empresas.

§ 2º O resultado da avaliação será integralmente publicado no sítio eletrônico do DREI, incluindo ranking de avaliação das Juntas Comerciais, na periodicidade a que se refere o caput do art. 12.



CAPÍTULO II
DAS CONSULTA PELAS JUNTAS COMERCIAIS
Art. 13. As Juntas Comerciais poderão encaminhar ao DREI, via Protocolo Eletrônico - ME, consultas acerca da correta aplicação das normas legais e regulamentares atinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins.
§ 1º As respostas do DREI às consultas observarão o Processo Revisional, bem como as finalidades atribuídas a este Departamento no inciso X do art. 4º, da Lei nº 8.934, de 1994, de forma que não serão objeto de posicionamento, quanto ao mérito, consultas relativas a casos concretos ou instruídas com documentos ou exemplos relativos a casos concretos.
§ 2º Com o objetivo de assegurar a resposta mais adequada, as consultas deverão ser instruídas em linguagem clara e acessível, com o detalhamento adequado de seu objeto e das normas legais e infralegais que regem o tema.
Art. 14. As consultas deverão ser encaminhadas com o entendimento fundamentado acerca do tema.
§ 1º Na hipótese de a Junta Comercial identificar mais de uma interpretação possível para algum dispositivo normativo, deve indicar o dispositivo bem como suas possíveis interpretações.
§ 2º Na hipótese de consulta versando sobre eventual conflito de normas, a consulta deverá indicar quais os dispositivos em conflito, bem como qual é o conflito vislumbrado.
Art. 15. O DREI terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emitir resposta à consulta, salvo prorrogação por igual período, devidamente motivada.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Ficam revogadas:
I - a Instrução Normativa DREI nº 1, de 5 de dezembro de 2013; e
II - a Instrução Normativa DREI nº 53, de 7 de dezembro de 2018.
Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu _____, Presidente da Junta Comercial _____, sob o CPF nº _____, DECLARO, para os efeitos do art. 2º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 70, de 6 de dezembro de 2019, e sob as penas da Lei, que:

I. as deliberações e resoluções aprovadas pelo Plenário e por mim assinadas observam todas as normas do Registro Público de Empresas Mercantis, sobretudo as instruções normativas do DREI (art. 25, inciso VII, do Decreto nº 1.800, de 1996);

II. velo pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas, em especial, orientando que essa Junta Comercial observe todas as normas do Registro Público de Empresas Mercantis, sobretudo as instruções normativas do DREI, principalmente as que estabelece os Manuais de Registro, as Listas de Padronizadas de Exigências e o Registro Automático (art. 25, inciso X, do Decreto nº 1.800, de 1996);

III. a tabela de preços dos serviços da Junta Comercial submetidas à deliberação do Plenário observam a instrução normativa do DREI (art. 25, inciso XV, do Decreto nº 1.800, de 1996);

_____, ____ de _____ de _____
local e data

Assinatura
Eu _____, Secretário Geral da Junta Comercial (Diretor ou Dirigente, se for o caso) _____, sob o CPF nº _____

DECLARO, para os efeitos do art. 2º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 70, de 6 de dezembro de 2019, e sob as penas da Lei, que:

I. velo pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas (art. 28, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 1996);

II. as ordens de serviço, instruções e recomendações sobre o registro empresarial por mim baixadas observam todas as normas do Registro Público de Empresas Mercantis, sobretudo as instruções normativas do DREI (art. 28, inciso IV, do Decreto nº 1.800, de 1996);

III. oriento que os analistas do serviço de registro dessa Junta Comercial observe todas as normas do Registro Público de Empresas Mercantis, sobretudo as instruções normativas do DREI, em especial as estabelecem os Manuais de Registro, as Listas de Padronizadas de Exigências e o Registro Automático (art. 28, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 1996).

_____, ____ de _____ de _____
local e data

Assinatura

ANEXO II

RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL
JUNTA COMERCIAL:
PERÍODO (mês/ano):
I - DADOS DE PROCESSOS DE REGISTRO DE EMPRESAS

1 - REGISTRO / ARQUIVAMENTO POR TIPO EMPRESARIAL (EXCETO MEI)				
Código	Natureza Jurídica	Constituição	Alteração	Extinção
213-5	Empresário			
206-2	Sociedade Empresária Limitada			
204-6	Sociedade Anônima Aberta			
205-4	Sociedade Anônima Fechada			
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada			
214-3	Cooperativa			
215-1	Consórcio de Sociedades			
201-1	Empresa Pública			
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo			
203-8	Sociedade de Economia Mista			
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação			
216-0	Grupo de Sociedades			

226-7	Sociedade em Comandita Simples			
xxx-xx	Outra Natureza Jurídica			
Total:				

2 - REGISTRO / ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÕES (EXCETO MEI)						
Código	Natureza Jurídica	Objeto	Nome empresarial	Endereço	Administração	Outras
213-5	Empresário					
206-2	Sociedade Empresária Limitada					
204-6	Sociedade Anônima Aberta					
205-4	Sociedade Anônima Fechada					
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada					
214-3	Cooperativa					
215-1	Consórcio de Sociedades					
201-1	Empresa Pública					
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo					
203-8	Sociedade de Economia Mista					
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação					
216-0	Grupo de Sociedades					
226-7	Sociedade em Comandita Simples					
xxx-x	Outra Natureza Jurídica					
Total:						

3 - MOVIMENTO RELATIVO A FILIAIS			
Código	Natureza Jurídica	Abertura	Extinção
213-5	Empresário		
206-2	Sociedade Empresária Limitada		
204-6	Sociedade Anônima Aberta		
205-4	Sociedade Anônima Fechada		
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada		
214-3	Cooperativa		
215-1	Consórcio de Sociedades		
201-1	Empresa Pública		
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo		
203-8	Sociedade de Economia Mista		
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação		
216-0	Grupo de Sociedades		
226-7	Sociedade em Comandita Simples		
xxx-x	Outra Natureza Jurídica		
Total:			

4 - MOVIMENTO RELATIVO A EMPRESAS CANCELADAS - art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994			
Código	Natureza Jurídica	Cancelamentos	Reativações
213-5	Empresário		
206-2	Sociedade Empresária Limitada		
204-6	Sociedade Anônima Aberta		
205-4	Sociedade Anônima Fechada		
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada		
214-3	Cooperativa		



215-1	Consórcio de Sociedades		
201-1	Empresa Pública		
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo		
203-8	Sociedade de Economia Mista		
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação		
216-0	Grupo de Sociedades		
226-7	Sociedade em Comandita Simples		
xxx-x	Outra Natureza Jurídica		
Total:			

5 - MOVIMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE EMPRESAS ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO			
Código	Natureza Jurídica	Transferência para outra UF	Transferência de outra UF
213-5	Empresário		
206-2	Sociedade Empresária Limitada		
204-6	Sociedade Anônima Aberta		
205-4	Sociedade Anônima Fechada		
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada		
214-3	Cooperativa		
215-1	Consórcio de Sociedades		
201-1	Empresa Pública		
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo		
203-8	Sociedade de Economia Mista		
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação		
216-0	Grupo de Sociedades		
226-7	Sociedade em Comandita Simples		
xxx-x	Outra Natureza Jurídica		
Total:			

6 - SITUAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESAS (MATRIZ)				
Código	Natureza Jurídica	Ativa	Baixada	Outras
213-5	Empresário			
206-2	Sociedade Empresária Limitada			
204-6	Sociedade Anônima Aberta			
205-4	Sociedade Anônima Fechada			
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada			
214-3	Cooperativa			
215-1	Consórcio de Sociedades			
201-1	Empresa Pública			
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo			
203-8	Sociedade de Economia Mista			
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação			
216-0	Grupo de Sociedades			
226-7	Sociedade em Comandita Simples			
xxx-x	Outra Natureza Jurídica			
Total:				

7- SITUAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESAS (FILIAIS)				
Código	Natureza Jurídica	Ativa	Baixada	Outras
213-5	Empresário			
206-2	Sociedade Empresária Limitada			
204-6	Sociedade Anônima Aberta			
205-4	Sociedade Anônima Fechada			
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada			
214-3	Cooperativa			
215-1	Consórcio de Sociedades			
201-1	Empresa Pública			
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo			
203-8	Sociedade de Economia Mista			
212-7	Sociedade Empresária em Conta de Participação			
216-0	Grupo de Sociedades			
226-7	Sociedade em Comandita Simples			
xxx-x	Outra Natureza Jurídica			
Total:				

8 - MICROEMPRESA					
Código	Natureza Jurídica	Enquadramento	Reenquadramento	Desenquadramento	
				Mediante declaração	De ofício pela JC
213-5	Empresário				
206-2	Sociedade Empresaria Limitada				
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada				
Total:					

9 - EMPRESA DE PEQUENO PORTE					
Código	Natureza Jurídica	Enquadramento	Reenquadramento	Desenquadramento	
				Mediante declaração	De ofício pela JC
213-5	Empresário				
206-2	Sociedade Empresaria Limitada				
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada				
Total:					

10 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI			
Constituição	Quantidade	Alterações	Baixa
Microempreendedor Individual - MEI			

11 - CERTIDÕES EMITIDAS		
Código	Quantidade de certidões protocoladas	Quantidade
604	Certidão Simplificada	
605	Certidão Específica	
603	Certidão de Inteiro Teor	

12 - OUTROS SERVIÇOS		
Código	Serviço	Quantidade
150	Proteção ao Nome Empresarial	

13 - RESUMO DE ARRECADAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL (Sedes e Unidades Desconcentradas)	
Arrecadação da Junta Comercial	R\$

II - DADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL

1 - MUNICÍPIOS INTEGRADOS DE FORMA ELETRÔNICA PELA JUNTA COMERCIAL À REDESIM	
Quantidade	
Relação	

2 - ÓRGÃOS DE LICENCIAMENTO INTEGRADOS À REDESIM	
Quantidade	
Relação	

3 - ÓRGÃOS DE INSCRIÇÃO FISCAL/TRIBUTÁRIA	
Quantidade	
Relação	

4 - INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SUBCOMITÊ ESTADUAL	
Número de representantes e suplentes	
Deliberação do Comitê	
Ações em andamento	
Trabalhos desenvolvidos para simplificar o licenciamento	



III - INDICADORES DE TEMPO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS
III. 1. VIABILIDADE

Viabilidade para Constituição de Empresas	Quantidade de Solicitações	de	Tempo médio de análise em horas
Análise de Nome Empresarial			
Análise de Endereço			
Análise de Viabilidade Geral			

Observação: Considera-se na análise de viabilidade geral o tempo da solicitação do usuário até o último tempo de análise realizada por órgão público (Junta Comercial ou Prefeitura).

Viabilidade para Alteração de Empresas	Quantidade de Solicitações	de	Tempo médio de análise em horas
Análise de Nome Empresarial			
Análise de Endereço			
Análise de Viabilidade Geral			

Observação: Considera-se na análise de viabilidade geral o tempo da solicitação do usuário até o último tempo de análise realizada por órgão público (Junta Comercial ou Prefeitura).

III. 2. REGISTRO

Ato de Registro	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Constituição		
Alteração		
Extinção		

III. 3. INSCRIÇÕES TRIBUTÁRIAS

Inscrição	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Inscrição estadual		
Inscrição municipal		

III. 4. LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO EM ATOS DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS		
Órgão de Licenciamento	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Bombeiros		
Vigilância Sanitária		
Meio Ambiente		

Classificação de Risco	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Baixo Risco B		
Alto Risco		

Observação: Classificação de risco nos termos da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019. A Resolução CGSIM nº 51 e a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabelecem que o Baixo Risco A é dispensado de qualquer tipo de ato público de liberação, como alvarás e licenças.

LICENCIAMENTO EM ATOS DE ALTERAÇÃO DE EMPRESAS		
Órgão de Licenciamento	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Bombeiros		
Vigilância Sanitária		
Meio Ambiente		

Observação: Classificação de risco nos termos da Resolução CGSIM nº 51. A Resolução CGSIM nº 51 e a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabelecem que o Baixo Risco A é dispensado de qualquer tipo de ato público de liberação, como alvarás e licenças.

Classificação de Risco	Quantidade de Solicitações	Tempo médio de análise em horas
Baixo Risco B		
Alto Risco		

Observação: Classificação de risco nos termos da Resolução CGSIM nº 51. A Resolução CGSIM nº 51 e a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabelecem que o Baixo Risco A é dispensado de qualquer tipo de ato público de liberação, como alvarás e licenças.

IV - ASSENTAMENTOS DE USOS E PRÁTICAS EMPRESARIAIS

LISTA DOS ASSENTAMENTOS DE USOS E PRÁTICAS EMPRESARIAIS PROCEDIDOS

Observação: Encaminhar em anexo o inteiro teor da Resolução, deliberação plenária etc.

Data:
Responsável pela elaboração:
Função:
Presidente:
Assinaturas:

ANEXO III

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR
JUNTA COMERCIAL:
PERÍODO (ano):
I - DADOS QUANTITATIVOS DE PROCESSOS DE REGISTRO DE EMPRESAS

DADOS GERAIS DE REGISTRO				
	Processos protocolados em meio físico		Processos protocolados em meio digital	
	Quantidade	Tempo médio de análise	Quantidade	Tempo médio de análise
Jan				
Fev				
Mar				
Abr				
Mai				
Jun				
Jul				
Ago				
Set				

Out				
Nov				
Dez				
TOTAL				

ANÁLISE DE PROCESSOS					
Mês	Protocolados	Deferidos	Exigência	Indeferidos	Total
Jan					
Fev					
Mar					
Abr					
Mai					
Jun					
Jul					
Ago					
Set					
Out					
Nov					
Dez					
TOTAL					

PROCESSOS EM EXIGÊNCIA						
	Apresentação de documentos	Qualificação	Nome empresarial	Objeto	Capital	Outras
Jan						
Fev						
Mar						
Abr						
Mai						
Jun						
Jul						
Ago						
Set						
Out						
Nov						
Dez						
TOTAL						

Especificação das exigências mais utilizadas

PROCESSOS INDEFERIDOS						
	Apresentação de documentos	Qualificação	Nome empresarial	Objeto	Capital	Outras
Jan						
Fev						
Mar						
Abr						
Mai						
Jun						
Jul						
Ago						
Set						
Out						
Nov						
Dez						
TOTAL						

Especificação do fundamento mais utilizado

PROCESSO REVISIONAL			
	Pedidos de Reconsideração	Recurso ao Plenário	Recurso ao Ministro
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
TOTAL			

AÇÕES JUDICIAIS CONTRA A JUNTA COMERCIAL	
Quantidade	
AÇÕES JUDICIAIS EM DECORRÊNCIA DE FRAUDE/FALSIFICAÇÃO	
Quantidade	

II - DADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

EMPRESAS PÚBLICAS				
Nome empresarial	CNPJ	Endereço	Objeto social e/ou CNAE	Unidade federativa de constituição



SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA				
Nome empresarial	CNPJ	Endereço	Objeto social e/ou CNAE	Unidade federativa de constituição

III - DADOS DE AGENTES AUXILIARES

LEILOEIROS				
Nome completo	Matrícula	CPF	Data da posse	Situação (regular, suspenso, destituído)

TRADUTORES				
Nome completo	Matrícula	CPF	Data da posse	Situação (regular, suspenso, licenciado ou destituído)

Data:
Responsável pela elaboração:
Função:
Presidente:
Assinaturas:

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 13.513, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia; e da Educação; de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios; e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 8.920.901.496,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "e", item "1", e II, alínea "a", itens "1", "2" e "3", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Economia; e da Educação; de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios; e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 8.920.901.496,00 (oito bilhões, novecentos e vinte milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			S	E	N	P	O	D	U	T	E	
2061		Previdência Social										24.691.994
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 271	2061 009W	Compensação Previdenciária										24.691.994
09 271	2061 009W 0001	Compensação Previdenciária - Nacional										24.691.994
			S		3		1	90		0	154	24.691.994
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												24.691.994
TOTAL - GERAL												24.691.994

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F	N	D			D		U	T	E	
2080		Educação de qualidade para todos											2.266.359.990
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
12 847	2080 0E36	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB											2.266.359.990
12 847	2080 0E36 0001	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional											2.266.359.990
			F	3		1		30		8	129	946.265.207	
			F	3		1		40		8	129	1.320.094.783	
TOTAL - FISCAL												2.266.359.990	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												2.266.359.990	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO I		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	N	D			D		U	T	E
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica										333.389.169
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 845	0903 0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)										3.336.085
28 845	0903 0223 0001	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º) - Nacional										3.336.085
			F		3		1		30	0	134	1.212.290
			F		3		1		40	0	134	2.123.795
28 845	0903 0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)										330.053.084
28 845	0903 0547 0001	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º) - Nacional										330.053.084



			F	3	1	30	0	141	85.813.802
			F	3	1	40	0	141	244.239.282
TOTAL - FISCAL									333.389.169
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									333.389.169

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							6.207.626.034
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0044	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)							2.271.542.784
28 845	0903 0044 0001	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159) - Nacional							2.271.542.784
			F	3	1	30	0	101	2.271.542.784
28 845	0903 0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)							2.641.328.820
28 845	0903 0045 0001	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159) - Nacional							2.641.328.820
			F	3	1	40	0	101	2.641.328.820
28 845	0903 006M	Transferência do Imposto Territorial Rural							241.263.727
28 845	0903 006M 0001	Transferência do Imposto Territorial Rural - Nacional							241.263.727
			F	3	1	40	0	102	241.263.727
28 845	0903 0999	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis							4.098.443
28 845	0903 0999 0001	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Nacional							4.098.443
			F	3	1	30	0	111	4.098.443
28 847	0903 0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB							1.049.392.260
28 847	0903 0C33 0001	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional							1.049.392.260
			F	3	1	30	0	101	989.076.329
			F	3	1	30	0	102	60.315.931
TOTAL - FISCAL									6.207.626.034
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.207.626.034

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73111 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							159.204
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0C03	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)							159.204
28 845	0903 0C03 0001	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39) - Nacional							159.204
			F	3	1	30	0	129	82.618
			F	3	1	40	0	129	76.586
TOTAL - FISCAL									159.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									159.204

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74913 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - M. Desenvolv. Regional

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							17.735.022
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0902 0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)							17.735.022
28 846	0902 0534 0010	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO) - Na Região Norte							17.735.022
			F	5	0	90	0	101	17.735.022
TOTAL - FISCAL									17.735.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.735.022

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74914 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - M. Desenvolv. Regional

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							17.735.022
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0902 0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste							17.735.022
28 846	0902 0029 0050	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste - Na Região Centro-Oeste							17.735.022
			F	5	0	90	0	101	17.735.022
TOTAL - FISCAL									17.735.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.735.022

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74915 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - M. Desenvolv. Regional

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							53.205.061
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0902 0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste							26.602.530
28 846	0902 0030 0020	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste - Na Região Nordeste							26.602.530
			F	5	0	90	0	101	26.602.530
28 846	0902 0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste							26.602.531
28 846	0902 0031 0020	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste - Na Região Nordeste							26.602.531
			F	5	0	90	0	101	26.602.531
TOTAL - FISCAL									53.205.061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.205.061



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2061		Previdência Social							113.526.303
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							113.526.303
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional							113.526.303
			S	3	1	90	0	154	113.526.303
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									113.526.303
TOTAL - GERAL									113.526.303

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.768.726.854
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0EB2	Participação da União no Capital da Eletrobrás							2.768.726.854
28 846	0909 0EB2 0001	Participação da União no Capital da Eletrobrás - Nacional							2.768.726.854
			F	5	2	90	0	100	2.768.726.854
TOTAL - FISCAL									2.768.726.854
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.768.726.854

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							3.772.288.349
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)							3.772.288.349
28 845	0903 0A53 0001	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) - Nacional							3.772.288.349
			F	3	1	30	0	142	3.772.288.349
TOTAL - FISCAL									3.772.288.349
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.772.288.349

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência									
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							2.266.359.990
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							2.266.359.990
99 999	0999 0Z00 6493	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos do Tesouro Nacional							2.266.359.990
			F	9	0	99	0	188	2.266.359.990
TOTAL - FISCAL									2.266.359.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.266.359.990

PORTARIA Nº 13.514, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Transfere dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 300.000,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso IV, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Transferir, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							300.000
		ATIVIDADES							
14 423	2065 2150	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento							300.000
14 423	2065 2150 0014	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - No Estado de Roraima							300.000
			F	3	6	90	0	188	35.000
			F	4	6	90	0	188	265.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000



ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 81201 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							300.000
		ATIVIDADES							
14 423	2065 2150	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento							300.000
14 423	2065 2150 0014	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - No Estado de Roraima							300.000
			F	3	6	90	0	188	35.000
			F	4	6	90	0	188	265.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

PORTARIA Nº 13.515, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, e da Cidadania, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 122.000.081,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

- Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, e da Cidadania, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 122.000.081,00 (cento e vinte e dois milhões e oitenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.
- Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							58.000.081
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							58.000.081
28 846	0901 0022 0043	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado do Rio Grande do Sul							58.000.081
			F	1	1	90	0	100	58.000.081
TOTAL - FISCAL									58.000.081
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.000.081

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							4.000.000
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							4.000.000
			S	3	1	90	0	153	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							60.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							60.000.000
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							60.000.000
			F	3	1	90	0	100	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							4.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 242	2037 00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez							4.000.000
08 242	2037 00IN 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional							4.000.000
			S	3	1	90	0	153	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000



ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											58.000.081
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais											58.000.081
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional											58.000.081
			F		1		1		90		0	100	58.000.081
TOTAL - FISCAL													58.000.081
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													58.000.081

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											60.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											60.000.000
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional											60.000.000
			F		3		1		90		0	100	60.000.000
TOTAL - FISCAL													60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													60.000.000

PORTARIA Nº 13.516, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
52000	Ministério da Defesa	71.772.821	0	0	71.772.821
TOTAL		71.772.821	0	0	71.772.821

ANEXO II

ACRÉSCIMO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	71.772.821
TOTAL		0	0	0	71.772.821

PORTARIA Nº 13.517, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	25.000.000
TOTAL		0	0	0	25.000.000



PORTARIA Nº 13.518, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 340.235.255,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "a", item "1", "d", itens "1" e "3", e "i", item "1", e IV, alíneas "a", "b", e "e", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 340.235.255,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

										Crédito Suplementar
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar								17.029.780
		ATIVIDADES								
20 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar								17.029.780
20 606	2012 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional								17.029.780
			F	4	2	30	0	100		1.452.010
			F	4	2	90	0	100		13.577.770
			F	4	2	90	0	148		2.000.000
2028		Defesa Agropecuária								4.000.000
		ATIVIDADES								
20 609	2028 214Y	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA								4.000.000
20 609	2028 214Y 0001	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional								4.000.000
			F	4	2	30	0	100		4.000.000
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								6.488.013
		ATIVIDADES								
20 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais								6.488.013
20 127	2029 210X 0001	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional								6.488.013
			F	4	2	40	0	100		6.488.013
2042		Pesquisa e Inovações para a Agropecuária								1.005.266
		ATIVIDADES								
20 606	2042 213S	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural								1.005.266
20 606	2042 213S 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - Nacional								1.005.266
			F	4	2	30	0	100		1.005.266
2052		Pesca e Aquicultura								1.821.664
		ATIVIDADES								
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola								521.664
20 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional								521.664
			F	3	2	90	0	100		521.664
20 125	2052 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira								1.300.000
20 125	2052 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional								1.300.000
			F	4	2	90	0	100		1.300.000
2077		Agropecuária Sustentável								2.125.000
		ATIVIDADES								
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								2.000.000
20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional								2.000.000
			F	3	2	40	0	100		1.000.000
			F	4	2	40	0	100		1.000.000
20 545	2077 2161	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas								125.000
20 545	2077 2161 0001	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional								125.000
			F	4	2	90	0	100		125.000
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento								16.624.567
		ATIVIDADES								
20 122	2105 2000	Administração da Unidade								16.624.567
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								16.624.567
			F	4	2	90	0	100		16.624.567
TOTAL - FISCAL										49.094.290
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										49.094.290

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

										Crédito Suplementar
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								2.402.981
		ATIVIDADES								
18 541	2078 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar								797.981
18 541	2078 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional								797.981
			F	4	2	90	0	100		534.390
			F	4	2	90	0	129		263.591
18 573	2078 20WB	Pesquisa e Informações Florestais								5.000
18 573	2078 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional								5.000
			F	4	2	90	0	129		5.000
18 541	2078 8308	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação								1.600.000



18 541	2078 8308 0001	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Nacional	F	4	2	90	0	148	1.600.000
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							1.600.000
		ATIVIDADES							1.414.135
18 122	2105 2000	Administração da Unidade							1.414.135
18 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.414.135
TOTAL - FISCAL									3.817.116
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.817.116

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
				F		D				D				E		
2012			Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar													3.700.000
			ATIVIDADES													
21 606	2012 2105		Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária													3.700.000
21 606	2012 2105 0001		Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional	F												3.700.000
				F	3			2		90		0			100	1.800.000
				F	3			2		90		0			176	1.900.000
2066			Reforma Agrária e Governança Fundiária													16.067.781
			ATIVIDADES													
21 363	2066 210T		Promoção da Educação do Campo													1.000.000
21 363	2066 210T 0001		Promoção da Educação do Campo - Nacional	F			3		2		90		0		176	1.000.000
																1.000.000
21 631	2066 211A		Desenvolvimento de Assentamentos Rurais													10.422.011
21 631	2066 211A 0001		Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional	F			4		2		90		0		176	10.422.011
																10.422.011
21 631	2066 211B		Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária													4.645.770
21 631	2066 211B 0001		Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional	F			5		2		90		0		176	4.645.770
																4.645.770
2105			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento													1.548.000
			ATIVIDADES													
21 122	2105 2000		Administração da Unidade													1.548.000
21 122	2105 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional	F			3		2		90		0		176	1.548.000
				F	4			2		90		0			176	1.348.000
																200.000
TOTAL - FISCAL																21.315.781
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																21.315.781

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
				F		D				D				E		
2077			Agropecuária Sustentável													255.000
			ATIVIDADES													
20 605	2077 20Y7		Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar													203.000
20 605	2077 20Y7 0001		Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar - Nacional	F			4		2		90		0		250	203.000
																203.000
20 125	2077 2137		Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários													52.000
20 125	2077 2137 0001		Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários - Nacional													52.000
				F			4		2		90		0		250	52.000
2105			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento													1.896.480
			ATIVIDADES													
20 122	2105 2000		Administração da Unidade													1.896.480
20 122	2105 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional	F			3		2		90		0		250	1.896.480
																1.896.480
TOTAL - FISCAL																2.151.480
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																2.151.480

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
				F		D				D				E		
2021			Ciência, Tecnologia e Inovação													27.206.537
			ATIVIDADES													
19 571	2021 20V7		Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC													1.655.174
19 571	2021 20V7 0001		Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional	F			3		2		90		0		178	1.655.174
																751.363
19 126	2021 20V8		Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital													751.363
19 126	2021 20V8 0001		Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	F			3		2		90		0		178	751.363
																2.000.000
19 571	2021 212H		Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)													2.000.000
19 571	2021 212H 0001		Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional													2.000.000
				F			3		2		50		0		178	2.000.000
19 571	2021 215L		Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas e Tecnologia Social, e à Extensão Tecnológica para Inclusão Social													800.000
19 571	2021 215L 0001		Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas e Tecnologia Social, e à Extensão Tecnológica para Inclusão Social - Nacional													800.000
				F			3		2		90		0		178	800.000
			PROJETOS													
19 571	2021 13CL		Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)													22.000.000
19 571	2021 13CL 0001		Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional													22.000.000
				F			3		3		50		0		100	22.000.000
TOTAL - FISCAL																27.206.537
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																27.206.537



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2059		Política Nuclear							83.333
		PROJETOS							
19 572	2059 12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro							83.333
19 572	2059 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional	F	3	3	90	0	100	83.333
TOTAL - FISCAL									83.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									83.333

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2056		Política Espacial							4.112.199
		ATIVIDADES							
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada							4.112.199
19 572	2056 20VC 0001	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.112.199
TOTAL - FISCAL									4.112.199
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.112.199

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2024		Comércio Exterior							7.754.278
		ATIVIDADES							
23 693	2024 20TU	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior							7.754.278
23 693	2024 20TU 0001	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior - Nacional	F	4	2	90	0	186	7.754.278
TOTAL - FISCAL									7.754.278
2047		Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil							770.448
		PROJETOS							
23 572	2047 15EW	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato							770.448
23 572	2047 15EW 0001	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional	F	4	2	90	0	150	770.448
TOTAL - FISCAL									770.448
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							7.000.000
		ATIVIDADES							
11 125	2071 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho							7.000.000
11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	181	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços							1.913.413
		ATIVIDADES							
22 661	2079 210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras							728.547
22 661	2079 210D 0001	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional	F	3	2	90	0	100	728.547
22 661	2079 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial							1.184.866
22 661	2079 210E 0001	Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.184.866
TOTAL - FISCAL									1.184.866
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							587.800
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							62.800
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	62.800
04 126	2110 211Y	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							525.000
04 126	2110 211Y 0001	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional	F	4	2	90	0	100	525.000
TOTAL - FISCAL									525.000
TOTAL - SEGURIDADE									18.025.939
TOTAL - GERAL									0
									18.025.939

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2061		Previdência Social							33.000
		ATIVIDADES							
09 125	2061 2592	Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar							33.000
09 125	2061 2592 0001	Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Nacional	S	4	2	90	0	174	33.000
TOTAL - FISCAL									33.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							880.000
		ATIVIDADES							
09 122	2110 2000	Administração da Unidade							880.000
09 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	0	174	880.000
TOTAL - FISCAL									880.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									913.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							1.500.000
ATIVIDADES									
22 122	2110 2000	Administração da Unidade							1.500.000
22 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.500.000
			F	4	2	90	0	174	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							301.319
ATIVIDADES									
11 333	2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine							301.319
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							301.319
			S	3	2	30	0	180	301.319
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									301.319
TOTAL - GERAL									301.319

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							8.738.649
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
25 753	0909 00OE	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos							8.738.649
25 753	0909 00OE 0001	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos - Nacional							8.738.649
			F	3	2	90	0	350	8.738.649
TOTAL - FISCAL									8.738.649
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.738.649

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							905.757
ATIVIDADES									
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							905.757
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							905.757
			F	3	2	90	0	250	905.757
TOTAL - FISCAL									905.757
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									905.757

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2059		Política Nuclear							10.472.261
ATIVIDADES									
25 572	2059 20V1	Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia							10.472.261
25 572	2059 20V1 0001	Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia - Nacional							10.472.261
			F	3	2	90	0	100	5.275.802
			F	3	2	90	0	300	4.151.459
			F	3	2	90	0	350	1.045.000
TOTAL - FISCAL									10.472.261
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.472.261

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2082		Política Externa							2.702.000
ATIVIDADES									
07 392	2082 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior							1.000.000
07 392	2082 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - No Exterior							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000



07 212	2082 20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil								1.702.000
07 212	2082 20X0 0002	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - No Exterior								1.702.000
			F	3	2	80	0	100		1.702.000
2118 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores										6.685.000
			ATIVIDADES							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100		4.360.000
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								4.360.000
07 122	2118 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								2.325.000
07 122	2118 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior								2.325.000
			F	3	2	90	0	100		2.325.000
TOTAL - FISCAL										9.387.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.387.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre													19.934.907
		PROJETOS													
26 782	2087 13X5	Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA	F	4	3	90	0	100							690.000
26 782	2087 13X5 0638	Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA - No Município de Imperatriz - MA													690.000
26 782	2087 1C09	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA	F	4	3	90	0	650							690.000
26 782	2087 1C09 0029	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA - No Estado da Bahia													1.251.890
26 782	2087 1K23	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG	F	4	3	90	0	650							1.251.890
26 782	2087 1K23 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG - No Estado de Minas Gerais													11.512.145
			F	4	3	90	0	100							4.906.665
			F	4	3	90	0	111							5.044.771
			F	4	3	90	0	174							1.560.709
26 782	2087 7630	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101/RJ													780.000
26 782	2087 7630 0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101/RJ - No Estado do Rio de Janeiro													780.000
26 782	2087 7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA	F	4	3	90	0	111							780.000
26 782	2087 7S62 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA - No Estado do Pará													2.495.840
26 782	2087 7W70	Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN	F	4	3	90	0	174							2.495.840
26 782	2087 7W70 0024	Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN - No Estado do Rio Grande do Norte													3.205.032
			F	4	2	90	0	100							287.146
			F	4	2	90	0	111							2.917.886
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura													2.120.376
		ATIVIDADES													
26 126	2126 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	F	3	2	80	0	174							2.120.376
26 126	2126 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional													2.120.376
									612.376						
									608.000						
									900.000						
TOTAL - FISCAL															22.055.283
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															22.055.283

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR						
2017		Aviação Civil								396.000						
		ATIVIDADES														
26 125	2017 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil	F	4	2	90	0	174		396.000						
26 125	2017 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional								396.000						
TOTAL - FISCAL										396.000						
TOTAL - SEGURIDADE										0						
TOTAL - GERAL										396.000						

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								2.190.025
PROJETOS			F	4	2	90	0	181		
05 542	2058 15P5	Implantação do Sistema Amazônia - SAR								2.190.025
05 542	2058 15P5 0010	Implantação do Sistema Amazônia - SAR - Na Região Norte								2.190.025
										2.190.025
TOTAL - FISCAL										2.190.025
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.190.025



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2058		Defesa Nacional							46.000.000
		PROJETOS							
05 152	2058 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear							46.000.000
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional							46.000.000
			F	4	3	90	0	100	46.000.000
TOTAL - FISCAL									46.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									46.000.000

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2058		Defesa Nacional							29.000.000
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							29.000.000
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							29.000.000
			F	3	2	90	0	300	29.000.000
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							5.098.580
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							5.098.580
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.098.580
			F	3	2	90	0	100	800.402
			F	3	2	90	0	250	8.503
			F	3	2	90	0	280	195.675
			F	4	2	90	0	100	3.844.000
			F	4	2	90	0	280	250.000
TOTAL - FISCAL									34.098.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.098.580

ORGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							13.953.077
23 695 23 695	2076 10V0 2076 10V0 0001	PROJETOS	F	4	2	30	0	100	13.953.077
		Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							13.953.077
		Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							632.695
									12.497.970
									822.412
TOTAL - FISCAL									13.953.077
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.953.077

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							47.250.000
28 846	0910 0007	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	2	80	0	100	520.000
		Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC)							520.000
28 846	0910 0007 0002	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	520.000
									3.400.000
28 846	0910 0011	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (MP)	F	3	2	80	0	100	3.400.000
		Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (MP) - No Exterior							2.400.000
28 846	0910 0070	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)	F	3	2	80	0	100	2.400.000
		Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) - No Exterior							160.000
28 846	0910 0073	Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA)	F	3	2	80	0	100	160.000
		Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA) - No Exterior							160.000
28 846	0910 00BC	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)	F	3	2	80	0	100	1.220.000
		Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - No Exterior							1.220.000
28 846	0910 00BG	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)	F	3	2	80	0	100	1.220.000
									3.000.000

28 846	0910 00BG 0002	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE) - No Exterior								3.000.000
			F	3	2	80	0	100		3.000.000
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)								30.900.000
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior								30.900.000
			F	3	2	80	0	100		30.900.000
28 846	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)								280.000
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - No Exterior								280.000
			F	3	2	80	0	100		280.000
28 846	0910 0420	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)								1.740.000
28 846	0910 0420 0002	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA) - No Exterior								1.740.000
			F	3	2	80	0	100		1.740.000
28 846	0910 0B66	Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE)								630.000
28 846	0910 0B66 0002	Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE) - No Exterior								630.000
			F	3	2	80	0	100		630.000
28 846	0910 0B73	Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE)								3.000.000
28 846	0910 0B73 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE) - No Exterior								3.000.000
			F	3	2	80	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL										47.250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										47.250.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União													
UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia													
ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	N	D			D				T	E
2024		Comércio Exterior											16.267.629
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	2024 0027	Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999)											16.267.629
28 846	2024 0027 0002	Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999) - No Exterior											16.267.629
			F	3		2		90		0		150	16.267.629
TOTAL - FISCAL													16.267.629
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													16.267.629

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta												
ANEXO II												Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	N	D			D		U	T	E
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar										17.637.430
		ATIVIDADES										
20 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar										17.637.430
20 606	2012 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional										4.515.576
			F	3	2				30	0	100	17.637.430
			F	3	2				40	0	100	4.515.576
			F	3	2				90	0	100	500.000
			F	3	2				90	0	148	10.621.854
			F	3	2				90	0	148	2.000.000
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial										6.336.013
		ATIVIDADES										
20 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais										6.336.013
20 127	2029 210X 0001	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional										6.336.013
			F	3	2				90	0	100	6.336.013
2042		Pesquisa e Inovações para a Agropecuária										1.005.266
		ATIVIDADES										
20 606	2042 213S	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural										1.005.266
20 606	2042 213S 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - Nacional										1.005.266
			F	3	2				40	0	100	19.116
			F	3	2				90	0	100	986.150
2052		Pesca e Aquicultura										4.543.668
		ATIVIDADES										
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola										720.444
20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional										720.444
			F	3	2				90	0	100	521.664
			F	4	2				30	0	100	198.780
20 125	2052 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira										2.638.553
20 125	2052 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional										2.638.553
			F	3	2				40	0	100	1.338.553
			F	3	2				90	0	100	1.300.000
20 608	2052 213F	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União										1.184.671
20 608	2052 213F 0001	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União - Nacional										1.184.671
			F	3	2				90	0	100	1.184.671
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária										1.800.000
		ATIVIDADES										
20 631	2066 210Q	Reordenamento e Consolidação da Estrutura e Governança Fundiária										1.800.000
20 631	2066 210Q 0001	Reordenamento e Consolidação da Estrutura e Governança Fundiária - Nacional										1.800.000
			F	3	2				90	0	100	1.800.000
2077		Agropecuária Sustentável										130.700
		ATIVIDADES										
20 608	2077 20ZS	Desenvolvimento da Agroenergia										5.700
20 608	2077 20ZS 0001	Desenvolvimento da Agroenergia - Nacional										5.700
			F	3	2				90	0	100	5.700
20 545	2077 2161	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas										125.000

20 545	2077 2161 0001	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional	F	3	2	90	0	100	125.000
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							125.000
		ATIVIDADES							152.000
20 541	2078 20VQ	Gestão Socioambiental em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares e em Terras Indígenas							152.000
20 541	2078 20VQ 0001	Gestão Socioambiental em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares e em Terras Indígenas - Nacional	F	4	2	30	0	100	152.000
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							19.289.213
		ATIVIDADES							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100	15.456.067
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							15.456.067
20 122	2105 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							15.456.067
20 122	2105 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	512.646
20 131	2105 4641	Publicidade de Utilidade Pública	F	3	2	90	0	100	3.320.500
20 131	2105 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							3.320.500
									3.320.500
TOTAL - FISCAL									50.894.290
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.894.290

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR										
			F		D			D				E												
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade												3.147.116										
		ATIVIDADES																						
18 541	2078 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar	F	3	2	90	0	100						1.542.116										
18 541	2078 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional												1.542.116										
			F	3	2	90	0	100						632.525										
			F	3	2	90	0	129						263.591										
			F	4	2	90	0	100						646.000										
18 573	2078 20WB	Pesquisa e Informações Florestais	F	3	2	90	0	129						5.000										
18 573	2078 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional												5.000										
														5.000										
18 541	2078 8308	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação	F	3	2	90	0	148						1.600.000										
18 541	2078 8308 0001	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Nacional												1.600.000										
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												670.000										
		ATIVIDADES																						
18 122	2105 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100						670.000										
18 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional												670.000										
														670.000										
TOTAL - FISCAL														3.817.116										
TOTAL - SEGURIDADE														0										
TOTAL - GERAL														3.817.116										

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR										
			F		D			D				E												
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária												19.315.781										
		ATIVIDADES																						
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais	F	3	2	90	0	176						13.322.011										
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional												13.322.011										
														12.863.012										
			F	5	2	90	0	176						458.999										
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária	F	3	2	90	0	176						5.993.770										
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional												5.993.770										
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												5.993.770										
		ATIVIDADES												200.000										
21 122	2105 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	176						200.000										
21 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional												200.000										
														200.000										
TOTAL - FISCAL														19.515.781										
TOTAL - SEGURIDADE														0										
TOTAL - GERAL														19.515.781										

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D				E		
2077		Agropecuária Sustentável												1.055.000
		ATIVIDADES												
20 605	2077 20Y7	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar	F	3	2	90	0	250						643.000
20 605	2077 20Y7 0001	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar - Nacional												643.000
														643.000
20 125	2077 2137	Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários												412.000

20 125	2077 2137 0001	Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários - Nacional								412.000
			F	3	2	90	0	250		412.000
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento								1.096.480
		ATIVIDADES								
20 122	2105 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	250		1.000.000
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.000.000
										1.000.000
20 122	2105 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								6.480
20 122	2105 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								6.480
			F	3	2	90	0	250		6.480
20 131	2105 4641	Publicidade de Utilidade Pública								90.000
20 131	2105 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								90.000
			F	3	2	90	0	250		90.000
TOTAL - FISCAL										2.151.480
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.151.480

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							3.206.537
		ATIVIDADES							
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC	F	4	2	90	0	178	1.655.174
19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional							1.655.174
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							1.655.174
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	F	4	2	90	0	178	751.363
									751.363
19 571	2021 215L	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas e Tecnologia Social, e à Extensão Tecnológica para Inclusão Social							751.363
19 571	2021 215L 0001	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas e Tecnologia Social, e à Extensão Tecnológica para Inclusão Social - Nacional	F	4	2	90	0	178	800.000
									800.000
									800.000
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							22.000.000
		ATIVIDADES							
24 126	2025 212N	Implementação de Projetos de Cidades Digitais	F	3	3	90	0	100	22.000.000
24 126	2025 212N 0001	Implementação de Projetos de Cidades Digitais - Nacional							22.000.000
									7.260.992
			F	4	3	90	0	100	14.739.008
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							2.000.000
		ATIVIDADES							
19 121	2106 4210	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	F	4	2	90	0	178	2.000.000
19 121	2106 4210 0001	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Nacional							2.000.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									27.206.537
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.206.537

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2059		Política Nuclear							83.333
		PROJETOS							
19 572	2059 12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro	F	4	3	90	0	100	83.333
19 572	2059 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional							83.333
									83.333
									83.333
TOTAL - FISCAL									83.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									83.333

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2056		Política Espacial							4.112.199
		ATIVIDADES							
19 572	2056 20VB	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial	F	3	2	50	0	100	2.560.763
19 572	2056 20VB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial - Nacional							2.560.763
									1.733.750
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada	F	3	2	90	0	100	827.013
19 572	2056 20VC 0001	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.551.436
									1.551.436
									1.551.436
TOTAL - FISCAL									4.112.199
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.112.199



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2024		Comércio Exterior							7.754.278
		ATIVIDADES							
23 693	2024 20TU	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior							7.754.278
23 693	2024 20TU 0001	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior - Nacional							7.754.278
			F	3	2	90	0	186	7.754.278
2047		Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil							770.448
		ATIVIDADES							
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato							770.448
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional							770.448
			F	3	2	90	0	150	770.448
2061		Previdência Social							62.800
		ATIVIDADES							
04 273	2061 212S	Sustentabilidade e Fomento do Regime de Previdência Complementar							22.800
04 273	2061 212S 0001	Sustentabilidade e Fomento do Regime de Previdência Complementar - Nacional							22.800
04 271	2061 218M	Desenvolvimento e Sustentabilidade do Regime Geral de Previdência	F	3	2	90	0	100	22.800
04 271	2061 218M 0001	Desenvolvimento e Sustentabilidade do Regime Geral de Previdência - Nacional							40.000
			F	3	2	90	0	100	40.000
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							7.000.000
		ATIVIDADES							
11 125	2071 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho							7.000.000
11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							7.000.000
			F	3	2	90	0	181	7.000.000
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços							1.884.918
		ATIVIDADES							
22 571	2079 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							1.884.918
22 571	2079 212H 0010	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Norte							1.884.918
			F	3	2	50	0	100	1.884.918
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							553.495
		ATIVIDADES							
04 126	2110 211Y	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							525.000
04 126	2110 211Y 0001	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional							525.000
04 121	2110 4732	Estudos sobre Conjuntura Econômica e Investimentos Públicos	F	3	2	90	0	100	525.000
04 121	2110 4732 0001	Estudos sobre Conjuntura Econômica e Investimentos Públicos - Nacional							28.495
			F	3	2	90	0	100	28.495
TOTAL - FISCAL									18.025.939
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.025.939

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2061		Previdência Social							33.000
		ATIVIDADES							
09 125	2061 2592	Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar							33.000
09 125	2061 2592 0001	Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Nacional							33.000
			S	3	2	90	0	174	33.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							880.000
		ATIVIDADES							
09 122	2110 2000	Administração da Unidade							880.000
09 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							880.000
			S	3	2	90	0	174	880.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									913.000
TOTAL - GERAL									913.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							1.500.000
		ATIVIDADES							
22 122	2110 2000	Administração da Unidade							1.500.000
22 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	174	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							301.319
		ATIVIDADES							
11 334	2071 2B12	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito							170.311
11 334	2071 2B12 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito - Nacional							170.311
			S	3	2	90	0	180	170.311
11 334	2071 8617	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações dos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT							131.008
11 334	2071 8617 0001	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações dos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional							131.008
			S	3	2	90	0	180	131.008
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									301.319
TOTAL - GERAL									301.319

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2061		Previdência Social							29.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							29.000.000
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional							29.000.000
			S	3	1	90	0	154	29.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.000.000
TOTAL - GERAL									29.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							5.196.459
		ATIVIDADES							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							4.196.459
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.196.459
			F	3	2	90	0	134	4.196.459
		PROJETOS							
25 572	2119 13E4	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META							1.000.000
25 572	2119 13E4 0001	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	150	1.000.000
TOTAL - FISCAL									5.196.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.196.459

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2033		Energia Elétrica							951.878
		ATIVIDADES							
25 752	2033 2993	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica							951.878
25 752	2033 2993 0001	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional							951.878
			F	3	2	90	0	174	602.823
			F	4	2	90	0	174	349.055
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							7.786.771
		ATIVIDADES							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							7.131.771
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.131.771
			F	4	2	90	0	174	7.131.771
25 128	2119 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							655.000
25 128	2119 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							655.000
			F	3	2	90	0	174	655.000
TOTAL - FISCAL									8.738.649
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.738.649

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2033		Energia Elétrica							1.275.802
		ATIVIDADES							
25 752	2033 20LF	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica							1.275.802
25 752	2033 20LF 0001	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional							1.275.802
			F	3	3	90	0	100	1.275.802
TOTAL - FISCAL									1.275.802
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.275.802



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2059		Política Nuclear							4.000.000
25 663	2059 13CP	PROJETOS							
		Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité no Estado da Bahia							4.000.000
		Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité no Estado da Bahia - No Município de Caetité - BA							4.000.000
25 663	2059 13CP 1991		F	4	3	90	0	100	4.000.000
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							905.757
25 122	2119 2000	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							905.757
		Administração da Unidade - Nacional							905.757
25 122	2119 2000 0001		F	4	2	90	0	250	905.757
TOTAL - FISCAL									4.905.757
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.905.757

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2082		Política Externa							7.587.000
07 211	2082 2015	ATIVIDADES							
		Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior							4.325.000
		Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional							4.325.000
07 211	2082 2015 0001		F	3	2	90	0	100	4.325.000
07 212	2082 2533	Cooperação Técnica Internacional							1.702.000
		Cooperação Técnica Internacional - Nacional							1.702.000
			F	3	2	80	0	100	1.702.000
07 212	2082 2533 0001								1.702.000
07 211	2082 6105	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC							1.560.000
07 211	2082 6105 0002	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC - No Exterior							1.560.000
			F	3	2	90	0	100	1.560.000
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							1.800.000
07 122	2118 2000	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							1.800.000
		Administração da Unidade - Nacional							1.800.000
07 122	2118 2000 0001		F	4	2	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									9.387.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.387.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2086		Transporte Aquaviário							4.942.621
26 121	2086 20B9	ATIVIDADES							
		Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC							3.431.955
		Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional							3.431.955
26 121	2086 20B9 0001		F	3	3	90	0	100	3.431.955
26 784	2086 211X	Manutenção e Operação de Portos Fluviais e Lacustres							380.000
		Manutenção e Operação de Portos Fluviais e Lacustres - Nacional							380.000
			F	3	2	90	0	100	380.000
26 784	2086 211X 0001								380.000
26 121	2086 122X	PROJETOS							
		Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado							1.130.666
		Implantação do Sistema de Atendimento Portuário Unificado - Nacional							1.130.666
26 121	2086 122X 0001		F	3	3	90	0	100	1.130.666
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							572.044
26 121	2126 20UA	ATIVIDADES							
		Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							344.044
		Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							344.044
26 121	2126 20UA 0001		F	4	3	90	0	100	344.044
26 121	2126 6058	Formulação de Políticas de Transportes							228.000
		Formulação de Políticas de Transportes - Nacional							228.000
			F	3	2	90	0	100	228.000
26 121	2126 6058 0001								228.000
TOTAL - FISCAL									5.514.665
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.514.665

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2087		Transporte Terrestre							9.719.803
26 782	2087 20VJ	ATIVIDADES							
		Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste							690.000
		Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Maranhão							690.000
26 782	2087 20VJ 0021		F	4	3	90	0	100	690.000
26 782	2087 7626	PROJETOS							
		Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101/RN							5.824.771



26 782	2087 7626 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	111	5.824.771
26 782	2087 7W70	Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN							5.824.771
26 782	2087 7W70 0024	Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN - No Estado do Rio Grande do Norte							3.205.032
			F	3	2	90	0	100	3.205.032
			F	3	2	90	0	111	287.146
TOTAL - FISCAL									2.917.886
TOTAL - SEGURIDADE									9.719.803
TOTAL - GERAL									0
									9.719.803

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2017		Aviação Civil								396.000
		ATIVIDADES								
26 125	2017 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil								396.000
26 125	2017 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional								396.000
			F	3	2	90	0	174		396.000
TOTAL - FISCAL										396.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										396.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura								1.251.890
		ATIVIDADES								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade								951.890
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								951.890
			F	3	2	90	0	180		951.890
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
26 661	2126 09FC	Incentivo às Empresas Brasileiras conforme Lei nº 10.893, de 2004								100.000
26 661	2126 09FC 0001	Incentivo às Empresas Brasileiras conforme Lei nº 10.893, de 2004 - Nacional								100.000
			F	3	2	90	0	180		100.000
26 661	2126 09JF	Subvenção Econômica sobre o Prêmio Seguro-Garantia ou sobre os Custos de Carta de Fiança aos Mutuários do Fundo da Marinha Mercante (Lei nº 10.893, de 2004)								200.000
26 661	2126 09JF 0001	Subvenção Econômica sobre o Prêmio Seguro-Garantia ou sobre os Custos de Carta de Fiança aos Mutuários do Fundo da Marinha Mercante (Lei nº 10.893, de 2004) - Nacional								200.000
			F	3	2	90	0	180		200.000
TOTAL - FISCAL										1.251.890
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.251.890

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito								4.668.925
		ATIVIDADES								
26 452	2048 20YZ	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito								4.618.925
26 452	2048 20YZ 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional								4.618.925
			F	3	2	90	0	174		4.618.925
26 572	2048 4398	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito								50.000
26 572	2048 4398 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito - Nacional								50.000
			F	3	2	90	0	174		50.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura								900.000
		ATIVIDADES								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade								900.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								900.000
			F	3	2	90	0	150		900.000
TOTAL - FISCAL										5.568.925
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.568.925

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2058		Defesa Nacional								2.190.025
		PROJETOS								
05 542	2058 15P5	Implantação do Sistema Amazônia - SAR								2.190.025
05 542	2058 15P5 0010	Implantação do Sistema Amazônia - SAR - Na Região Norte								2.190.025
			F	3	2	90	0	181		2.190.025
TOTAL - FISCAL										2.190.025
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.190.025

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais												47.250.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0910 009B	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)												47.250.000
28 846	0910 009B 0002	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE) - No Exterior												47.250.000
			F		3		2		80		0		100	47.250.000
TOTAL - FISCAL														47.250.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														47.250.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
2024		Comércio Exterior												16.267.629
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	2024 0027	Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999)												16.267.629
28 846	2024 0027 0001	Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999) - Nacional												16.267.629
			F		3		2		90		0		150	16.267.629
TOTAL - FISCAL														16.267.629
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														16.267.629

PORTARIA Nº 13.519, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Transfere recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 7.700.000,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso V, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização contida no art. 167, § 5º, da Constituição, resolve:

Art. 1º Transferir recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), conforme indicado nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação												7.700.000
		ATIVIDADES												
19 571	2021 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)												7.700.000
19 571	2021 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional												7.700.000
			F		3		2		50		0		178	7.700.000
TOTAL - FISCAL														7.700.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														7.700.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação												7.700.000
		ATIVIDADES												
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores												7.700.000
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional												7.700.000
			F		4		2		90		0		178	7.700.000
TOTAL - FISCAL														7.700.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														7.700.000

PORTARIA Nº 13.520, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Economia; de Minas e Energia; da Saúde; da Defesa; da Cidadania; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 680.848.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alíneas "a", itens "1" e "3", e "c", item "1", e III, alíneas "a", itens "1" e "2", "d", itens "1" e "3", "e", item "1", "g", e "i", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Economia; de Minas e Energia; da Saúde; da Defesa; da Cidadania; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 680.848.800,00 (seiscentos e oitenta milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR					
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								2.757.859					
		ATIVIDADES													
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo	F	4	2	90	0	178		300.000					
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional								300.000					
19 571	2021 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)								300.000					
19 571	2021 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	F	3	2	50	0	178		37.859					
19 571	2021 4125	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG								37.859					
19 571	2021 4125 0010	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG - Na Região Norte								300.000					
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação	F	3	2	90	0	178		300.000					
19 573	2021 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional								2.120.000					
										2.120.000					
			F	3	2	90	0	178		1.634.953					
			F	4	2	90	0	178		485.047					
2040		Gestão de Riscos e de Desastres								200.000					
		ATIVIDADES													
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN	F	3	2	90	0	178		200.000					
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional								200.000					
										200.000					
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								1.532.770					
		ATIVIDADES													
19 122	2106 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	178		1.532.770					
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.532.770					
										1.532.770					
TOTAL - FISCAL										4.490.629					
TOTAL - SEGURIDADE										0					
TOTAL - GERAL										4.490.629					

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							17.632.358
		ATIVIDADES							
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							17.632.358
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							17.632.358
			F	3	2	90	0	100	17.632.358
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							2.480.000
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							2.480.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.480.000
			F	4	2	90	0	100	2.480.000
TOTAL - FISCAL									20.112.358
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.112.358

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2059		Política Nuclear	1.184.139							
		ATIVIDADES								
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares	F	3	2	90	0	100		121.216
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							121.216	
									121.216	
19 662	2059 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País	F	3	2	90	0	250		1.062.923
19 662	2059 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							1.062.923	
									1.062.923	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3.142.521							
		ATIVIDADES								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								3.142.521



19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.142.521
									3.142.521
TOTAL - FISCAL									4.326.660
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.326.660

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2056		Política Espacial							6.800.000
ATIVIDADES									
19 572	2056 20V0	Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes Suborbitais e de Veículos Lançadores de Satélites, com a Infraestrutura Associada							6.592.974
19 572	2056 20V0 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes Suborbitais e de Veículos Lançadores de Satélites, com a Infraestrutura Associada - Nacional							6.592.974
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.592.974
19 572	2056 20VB	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial							207.026
19 572	2056 20VB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial - Nacional							207.026
			F	4	2	90	0	100	207.026
TOTAL - FISCAL									6.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.800.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							41.739.096
ATIVIDADES									
19 571	2021 20I4	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							26.980.233
19 571	2021 20I4 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							26.980.233
			F	3	2	90	0	142	10.000.000
			F	4	2	50	0	134	928.043
			F	4	2	50	0	141	47.472
			F	4	2	50	0	150	22.778
			F	4	2	50	0	172	3.717.362
			F	4	2	50	0	178	603.417
			F	4	2	50	0	180	11.661.161
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 572	2021 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)							14.758.863
19 572	2021 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional							14.758.863
			F	3	2	60	0	180	14.758.863
TOTAL - FISCAL									41.739.096
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.739.096

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							18.477.473
PROJETOS									
04 126	2038 15OP	Estruturação do Governo Digital e de Serviços Compartilhados							18.477.473
04 126	2038 15OP 0001	Estruturação do Governo Digital e de Serviços Compartilhados - Nacional							18.477.473
			F	4	2	90	0	100	18.477.473
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d							11.673.529
ATIVIDADES									
04 126	2039 20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil							11.673.529
04 126	2039 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional							11.673.529
			F	3	2	90	0	100	11.673.529
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							400.000
ATIVIDADES									
11 125	2071 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho							400.000
11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							400.000
			F	3	2	90	0	136	400.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							2.454.219
ATIVIDADES									
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							1.108.289
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.108.289
			F	4	2	90	0	100	1.108.289
04 126	2110 211Y	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							600.000
04 126	2110 211Y 0001	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	300	600.000
04 122	2110 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							100.000
04 122	2110 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
08 125	2110 4907	Ouvidoria Geral do Desenvolvimento Social							570.000
08 125	2110 4907 0001	Ouvidoria Geral do Desenvolvimento Social - Nacional							570.000
			S	3	2	90	0	100	570.000
PROJETOS									
04 127	2110 153E	Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							75.930
04 127	2110 153E 5664	Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Em Brasília - DF							75.930
			F	4	2	90	0	100	75.930
TOTAL - FISCAL									32.435.221
TOTAL - SEGURIDADE									570.000
TOTAL - GERAL									33.005.221



ORGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2024		Comércio Exterior							6.400.000
04 126 04 126	2024 153V 2024 153V 0001	PROJETOS							
		Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior							6.400.000
		Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior - Nacional	F	4	2	90	0	332	6.400.000
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d							5.600.000
04 126 04 126	2039 15EH 2039 15EH 0001	PROJETOS							
		Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira							5.600.000
		Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira - Nacional	F	4	2	90	0	332	5.600.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							30.000.000
04 125 04 125	2110 20VF 2110 20VF 0001	ATIVIDADES							
		Fortalecimento Institucional							10.000.000
		Fortalecimento Institucional - Nacional	F	4	2	90	0	150	10.000.000
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							20.000.000
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	F	4	2	90	0	150	20.000.000
									6.000.000
									14.000.000
TOTAL - FISCAL									42.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.000.000

ORGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d							2.126.000
		ATIVIDADES							
04 126	2039 2089	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN							950.000
04 126	2039 2089 0001	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN - Nacional							950.000
			F	3	2	90	0	250	950.000
04 121	2039 2098	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito							481.000
04 121	2039 2098 0001	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito - Nacional							481.000
			F	3	2	90	0	250	481.000
04 125	2039 20Y9	Supervisão do Sistema Financeiro Nacional							195.000
04 125	2039 20Y9 0001	Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional							195.000
			F	3	2	90	0	250	195.000
04 122	2039 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							500.000
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	250	500.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							500.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	250	500.000
TOTAL - FISCAL									2.626.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.626.000

ORGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							1.808
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							1.808
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	80	0	174	1.808
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							2.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							2.000
04 122	2110 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	174	2.000
TOTAL - FISCAL									3.808
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.808

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							250.000
22 122	2110 2000	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							250.000



22 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	250.000
									250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								3.695.806
		ATIVIDADES								
04 121	2038 20U6	Pesquisas e Estudos Estatísticos								3.442.954
04 121	2038 20U6 0001	Pesquisas e Estudos Estatísticos - Nacional								3.442.954
			F	3	2	90	0	100		3.442.954
		PROJETOS								
04 121	2038 15MV	Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica								252.852
04 121	2038 15MV 0001	Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica - Nacional								252.852
			F	3	2	90	0	100		252.852
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								4.253.149
		ATIVIDADES								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								4.253.149
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								4.253.149
			F	3	2	90	0	100		4.253.149
TOTAL - FISCAL										7.948.955
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.948.955

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								24.009
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica								24.009
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior								24.009
			S	3	2	80	0	250		24.009
2061		Previdência Social								43.000.000
		ATIVIDADES								
09 092	2061 2294	Defesa Judicial da Previdência Social Básica								6.000.000
09 092	2061 2294 0001	Defesa Judicial da Previdência Social Básica - Nacional								6.000.000
			S	3	2	90	0	250		6.000.000
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social								37.000.000
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional								37.000.000
			S	3	2	90	0	151		36.000.000
			S	3	2	90	0	250		1.000.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								6.246.160
		ATIVIDADES								
09 122	2110 2000	Administração da Unidade								6.246.160
09 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								6.246.160
			S	3	2	90	0	250		6.246.160
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										49.270.169
TOTAL - GERAL										49.270.169

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25916 - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								1.000
		ATIVIDADES								
04 122	2110 20AP	Serviços de Auditoria e Controle								1.000
04 122	2110 20AP 0001	Serviços de Auditoria e Controle - Nacional								1.000
			F	3	2	90	0	280		1.000
TOTAL - FISCAL										1.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral								128.390
		ATIVIDADES								
22 663	2041 4887	Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral								128.390



22 663	2041 4887 0001	Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - Nacional	F	4	2	90	0	150	128.390						
									128.390						
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.372.694						
ATIVIDADES			F	4	2	90	0	134							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade								1.372.694					
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.372.694					
									1.372.694						
TOTAL - FISCAL									1.501.084						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									1.501.084						

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral								2.980.000
		ATIVIDADES								
22 125	2041 215Z	Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral								
22 125	2041 215Z 0001	Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral - Nacional								
			F	4	2	90	0	341		2.980.000
TOTAL - FISCAL										2.980.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.980.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								51.419.577
		ATIVIDADES								
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde								3.419.577
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional								3.419.577
			S	3	2	90	6	281		394.036
			S	4	2	90	6	151		3.025.541
10 305	2015 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças								48.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional								48.000.000
			S	3	1	90	6	100		48.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										51.419.577
TOTAL - GERAL										51.419.577

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2068		Saneamento Básico								5.500.000
		ATIVIDADES	S	4	2	90	6	151		
10 512	2068 20AF	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos								2.500.000
10 512	2068 20AF 0001	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional								2.500.000
10 541	2068 6908	Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde								3.000.000
10 541	2068 6908 0001	Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde - Nacional								3.000.000
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									5.500.000	
TOTAL - GERAL									5.500.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								328.811.869
ATIVIDADES										
10 303	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde								
10 303	2015 20AE 0011	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Rondônia								

10 303	2015 20AE 0012	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Acre	S	3	1	41	6	153	65.851 56.729
10 303	2015 20AE 0013	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amazonas	S	3	1	41	6	153	56.729 196.947
10 303	2015 20AE 0014	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Roraima	S	3	1	41	6	153	196.947 59.801
10 303	2015 20AE 0015	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Pará	S	3	1	41	6	153	59.801 395.663
10 303	2015 20AE 0016	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amapá	S	3	1	41	6	153	395.663 53.640
10 303	2015 20AE 0017	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Tocantins	S	3	1	41	6	153	53.640 64.651
10 303	2015 20AE 0021	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	1	41	6	153	64.651 269.871
10 303	2015 20AE 0022	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Piauí	S	3	1	41	6	153	269.871 123.433
10 303	2015 20AE 0023	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Ceará	S	3	1	41	6	153	123.433 337.371
10 303	2015 20AE 0024	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	41	6	153	337.371 120.284
10 303	2015 20AE 0025	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Paraíba	S	3	1	41	6	153	120.284 123.488
10 303	2015 20AE 0026	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	6	153	123.488 349.125
10 303	2015 20AE 0027	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Alagoas	S	3	1	41	6	153	349.125 94.927
10 303	2015 20AE 0028	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Sergipe	S	3	1	41	6	153	94.927 84.910
10 303	2015 20AE 0029	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	1	41	6	153	84.910 317.557
10 303	2015 20AE 0031	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	41	6	153	317.557 650.688
10 303	2015 20AE 0032	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	41	6	153	650.688 131.241
10 303	2015 20AE 0033	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	41	6	153	131.241 692.524
10 303	2015 20AE 0035	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	1	41	6	153	692.524 1.670.687
10 303	2015 20AE 0041	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Paraná	S	3	1	41	6	153	1.670.687 412.274
10 303	2015 20AE 0042	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	6	153	412.274 304.423
10 303	2015 20AE 0043	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	41	6	153	304.423 366.107
10 303	2015 20AE 0051	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	41	6	153	366.107 177.565
10 303	2015 20AE 0052	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Goiás	S	3	1	41	6	153	177.565 347.145
10 303	2015 20AE 0053	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Distrito Federal	S	3	1	41	6	153	347.145 85.538
10 303	2015 20AE 0054	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	31	6	153	85.538 121.850
10 303 10 303	2015 20AH 2015 20AH 0001	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional	S	3	1	41	6	153	121.850 5.530.561 5.530.561
10 305	2015 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	S	4	2	41	6	151	5.530.561 159.780.000
10 305	2015 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S S S	3 3 3	1 1 1	90 90 90	6 6 6	100 153 300	159.780.000 152.000.000 3.900.000 3.880.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							9.600.118
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							9.600.118
10 301 10 301	2015 219A 2015 219A 0013	Piso de Atenção Básica em Saúde Piso de Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amazonas	S	3	2	90	6	151	9.600.118 5.000.000 5.000.000
10 301	2015 2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)							5.000.000
10 301	2015 2E79 0001	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB) - Nacional							13.500.000
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	S	4	1	90	6	153	13.500.000 5.000.000
10 301	2015 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional							5.000.000
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	S	3	2	41	6	151	5.000.000 5.000.000



10 302	2015 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional								5.000.000
			S	3	2	41	6	151		5.000.000
10 303	2015 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica								19.973.000
10 303	2015 4705 0001	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional	S	3	1	90	6	153		16.595.000
10 303	2015 4705 0011	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Rondônia	S	3	1	31	6	153		16.595.000
										88.000
10 303	2015 4705 0017	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Tocantins	S	3	1	31	6	153		88.000
										197.000
10 303	2015 4705 0021	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Maranhão	S	3	1	31	6	153		197.000
										247.000
10 303	2015 4705 0022	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Piauí	S	3	1	31	6	153		247.000
										104.000
10 303	2015 4705 0023	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Ceará	S	3	1	31	6	153		104.000
										418.000
10 303	2015 4705 0024	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	31	6	153		418.000
										69.000
10 303	2015 4705 0025	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Paraíba	S	3	1	31	6	153		69.000
										756.000
10 303	2015 4705 0028	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Sergipe	S	3	1	31	6	153		756.000
										416.000
10 303	2015 4705 0031	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	31	6	153		416.000
										600.000
10 303	2015 4705 0043	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	31	6	153		600.000
										483.000
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	S	3	1	31	6	153		483.000
										34.917.113
10 302	2015 6217 6508	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Jacarepaguá)								14.200.000
10 302	2015 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)	S	3	2	90	6	151		14.200.000
										10.000.000
10 302	2015 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)	S	3	2	90	6	151		10.000.000
										9.000.000
10 302	2015 6217 6511	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral da Lagoa)	S	3	2	90	6	151		9.000.000
										1.717.113
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	4	2	90	6	151		1.717.113
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	2	41	6	151		29.972.926
										29.972.926
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	2	41	6	151		29.972.926
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S	4	2	41	6	151		6.020.000
										6.020.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	4	2	41	6	151		5.000.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	S	3	1	41	6	153		5.000.000
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial	S	3	1	41	6	153		5.000.000
										21.843.861
10 302	2015 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional	S	4	2	90	6	151		21.843.861
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								21.843.861
										15.000.000
		ATIVIDADES								
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena								15.000.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional	S	3	2	50	6	151		15.000.000
			S	3	2	90	6	151		11.000.000
										4.000.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								4.985.869
		ATIVIDADES								
10 122	2115 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS								702.155
10 122	2115 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional	S	3	2	90	6	151		702.155
										702.155
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								4.283.714
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	S	3	2	90	6	151		4.283.714
			S	3	2	90	6	151		4.283.714
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										348.797.738
TOTAL - GERAL										348.797.738



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							10.000.000
		ATIVIDADES							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.000.000
			S	3	1	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							7.600.000
		ATIVIDADES							
08 244	2019 20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza							7.600.000
08 244	2019 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza - Nacional							7.600.000
			S	4	2	40	0	151	7.600.000
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							8.144.403
		ATIVIDADES							
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							2.507.423
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional							2.507.423
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	F	3	2	40	0	118	2.507.423
27 811	2035 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional							1.726.527
27 811	2035 216T	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento	F	3	2	90	0	100	1.726.527
27 811	2035 216T 0001	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento - Nacional							3.867.364
27 811	2035 216U	Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais	F	3	2	90	0	100	273.473
27 811	2035 216U 0001	Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais - Nacional	F	3	2	90	0	118	3.593.891
									43.089
									43.089
			F	3	2	90	0	118	43.089
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							2.000.000
		ATIVIDADES							
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz							2.000.000
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional							2.000.000
			S	4	2	90	0	151	2.000.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							5.119.501
		ATIVIDADES							
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							5.073.501
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							5.073.501
			S	3	2	90	0	151	3.620.000
			S	4	2	90	0	151	1.453.501
08 511	2069 8948	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural							46.000
08 511	2069 8948 0001	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional							46.000
			S	3	2	90	0	151	46.000
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							7.741.886
		ATIVIDADES							
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							7.741.886
11 334	2071 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							7.741.886
			F	3	2	35	0	100	7.741.886
2085		Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							974.400
		ATIVIDADES							
14 422	2085 20R9	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas							274.400
14 422	2085 20R9 0001	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Nacional							274.400
			F	4	2	50	0	100	274.400
14 422	2085 215S	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas							700.000
14 422	2085 215S 0001	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional							700.000
			F	4	2	50	0	100	700.000
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							300.000
		ATIVIDADES							
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social							300.000
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social - Nacional							300.000
			S	3	2	90	0	151	300.000
TOTAL - FISCAL									16.860.689
TOTAL - SEGURIDADE									15.019.501
TOTAL - GERAL									31.880.190



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55203 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							74.000
		ATIVIDADES							
13 122	2122 2000	Administração da Unidade							74.000
13 122	2122 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							74.000
			F	4	2	90	0	100	74.000
TOTAL - FISCAL									74.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							10.044.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							10.044.000
08 244	2037 219G 0001	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional							10.044.000
			S	3	2	40	0	151	10.044.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.044.000
TOTAL - GERAL									10.044.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							5.907.315
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00BU	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)							420.000
28 846	0910 00BU 0002	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE) - No Exterior							420.000
			F	3	2	80	0	100	420.000
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							406.315
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							406.315
			F	3	2	80	0	100	406.315
28 846	0910 0123	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)							180.000
28 846	0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - No Exterior							180.000
			F	3	2	80	0	100	180.000
28 846	0910 0186	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA)							1.500.000
28 846	0910 0186 0002	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA) - No Exterior							1.500.000
			F	3	2	80	0	100	1.500.000
28 846	0910 0344	Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (MF)							520.000
28 846	0910 0344 0002	Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (MF) - No Exterior							520.000
			F	3	2	80	0	100	520.000
28 846	0910 0867	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)							511.000
28 846	0910 0867 0002	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE) - No Exterior							511.000
			F	3	2	80	0	100	511.000
28 846	0910 0868	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)							620.000
28 846	0910 0868 0001	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE) - Nacional							620.000
			F	3	2	80	0	100	620.000
28 846	0910 0872	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)							1.750.000
28 846	0910 0872 0002	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) - No Exterior							1.750.000
			F	3	2	80	0	100	1.750.000
TOTAL - FISCAL									5.907.315
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.907.315

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							171.000
		ATIVIDADES							
14 422	2064 219Q	Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais							171.000
14 422	2064 219Q 0001	Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Nacional							171.000
			F	3	2	90	0	100	171.000
TOTAL - FISCAL									171.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									171.000



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00R6	Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC								800.000
28 846	0909 00R6 0001	Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - Nacional								800.000
			F	3	2	90	0	100		800.000
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação								1.233.964
		ATIVIDADES								
19 571	2021 20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA								396.105
19 571	2021 20UR 0010	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Norte								396.105
			F	3	2	90	0	178		396.105
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo								300.000
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional								300.000
			F	3	2	90	0	178		300.000
19 571	2021 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)								37.859
19 571	2021 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional								37.859
			F	4	2	90	0	178		37.859
19 571	2021 4125	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG								300.000
19 571	2021 4125 0010	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG - Na Região Norte								300.000
			F	4	2	90	0	178		300.000
		PROJETOS								
19 571	2021 15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais								200.000
19 571	2021 15P6 0001	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - Nacional								200.000
			F	4	2	90	0	178		200.000
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres								200.000
		ATIVIDADES								
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN								200.000
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional								200.000
			F	4	2	90	0	178		200.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								3.056.665
		ATIVIDADES								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								2.456.665
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								2.456.665
			F	3	2	90	0	178		923.895
			F	4	2	90	0	178		1.532.770
19 131	2106 4641	Publicidade de Utilidade Pública								600.000
19 131	2106 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								600.000
			F	3	2	90	0	178		600.000
TOTAL - FISCAL										5.290.629
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.290.629

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação								9.632.357
		ATIVIDADES								
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores								9.632.357
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional								9.632.357
			F	4	2	90	0	100		9.632.357
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								10.480.001
		ATIVIDADES								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								10.480.001
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								10.480.001
			F	3	2	90	0	100		10.480.001
TOTAL - FISCAL										20.112.358
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.112.358

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2059	Política Nuclear								1.184.139
		ATIVIDADES								
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares								121.216
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional								121.216
			F	4	2	90	0	100		121.216
19 662	2059 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País								1.062.923
19 662	2059 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional								1.062.923
			F	4	2	90	0	250		1.062.923

2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							3.142.521
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							3.142.521
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.142.521
			F	4	2	90	0	100	3.142.521
TOTAL - FISCAL									4.326.660
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.326.660

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								6.000.000
19 122 19 122	2106 2000 2106 2000 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100		6.000.000
		Administração da Unidade								6.000.000
		Administração da Unidade - Nacional								6.000.000
TOTAL - FISCAL										6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação									41.739.096
		ATIVIDADES									
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas								10.000.000	
19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional								10.000.000	
19 572	2021 2113	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)	F	4	2	90	0	142		10.000.000	
19 572	2021 2113 0001	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional								1.000.000	
19 572	2021 2119	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)	F	3	2	50	0	172		1.000.000	
19 572	2021 2119 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral) - Nacional								47.472	
19 572	2021 2191	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte)	F	3	2	90	0	141		47.472	
19 572	2021 2191 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte) - Nacional								22.778	
19 572	2021 2223	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)	F	3	2	50	0	150		22.778	
19 572	2021 2223 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional								928.043	
19 572	2021 2357	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)	F	3	2	50	0	134		647.764	
19 572	2021 2357 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial) - Nacional	F	4	2	50	0	134		280.279	
19 572	2021 2997	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)								603.417	
19 572	2021 2997 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) - Nacional								603.417	
19 572	2021 4031	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)	F	3	2	50	0	178		493.131	
19 572	2021 4031 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia) - Nacional	F	3	2	90	0	178		110.286	
19 572	2021 4043	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)								12.031	
19 572	2021 4043 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional								12.031	
19 572	2021 4053	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)	F	3	2	50	0	172		12.031	
19 572	2021 4053 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico) - Nacional								347.444	
19 572	2021 4148	Apoio a Entidades para Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos	F	3	2	50	0	172		347.444	
19 572	2021 4148 0001	Apoio a Entidades para Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos - Nacional								1.378.858	
19 572	2021 4185	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)	F	3	2	50	0	172		1.378.858	
19 572	2021 4185 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info) - Nacional								617.296	
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia	F	3	2	50	0	172		50.624	
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional								710.938	
			F	4	2	50	0	172		512.166	
19 573	2021 4148	Apoio a Entidades para Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos	F	3	2	50	0	172		512.166	
19 573	2021 4148 0001	Apoio a Entidades para Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos - Nacional								1.043.372	
19 572	2021 4185	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)	F	3	2	50	0	180		1.043.372	
19 572	2021 4185 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info) - Nacional								162.141	
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia	F	3	2	50	0	172		162.141	
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional								525.414	
			F	3	2	50	0	180		525.414	
										375.255	



19 572	2021 4949	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia)	F	3	2	90	0	180	150.158
19 572	2021 4949 0010	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia) - Na Região Norte							304.722
			F	3	2	50	0	172	192.078
			F	3	2	90	0	172	12.644
			F	4	2	50	0	172	100.000
19 572	2021 0741	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 572	2021 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)							23.986.721
		Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional							23.986.721
19 572	2021 0745	Investimento em Empresas Inovadoras	F	3	2	90	0	180	23.986.721
19 572	2021 0745 0001	Investimento em Empresas Inovadoras - Nacional							864.517
			F	3	2	90	0	180	864.517
			F	5	2	90	0	180	7.432
									857.085
TOTAL - FISCAL									41.739.096
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.739.096

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								19.508.117
		ATIVIDADES								
04 122	2038 20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública								460.644
04 122	2038 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100		460.644
04 121	2038 8861	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário								570.000
04 121	2038 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional	F	4	2	90	0	100		570.000
		PROJETOS								
04 126	2038 15OP	Estruturação do Governo Digital e de Serviços Compartilhados								18.477.473
04 126	2038 15OP 0001	Estruturação do Governo Digital e de Serviços Compartilhados - Nacional	F	3	2	90	0	100		18.477.473
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d								11.673.529
		ATIVIDADES								
04 123	2039 20Z6	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais								3.200.000
04 123	2039 20Z6 0001	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional	F	3	2	90	0	100		3.200.000
04 126	2039 20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil								8.473.529
04 126	2039 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional	F	4	2	90	0	100		8.473.529
2061		Previdência Social								647.645
		ATIVIDADES								
04 272	2061 218N	Desenvolvimento e Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência								647.645
04 272	2061 218N 0001	Desenvolvimento e Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência - Nacional	F	3	2	90	0	100		647.645
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								575.930
		ATIVIDADES								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								100.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		100.000
04 128	2110 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								400.000
04 128	2110 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	136		400.000
		PROJETOS								
04 127	2110 153E	Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão								75.930
04 127	2110 153E 5664	Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100		75.930
TOTAL - FISCAL										32.405.221
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										32.405.221

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								42.000.000
		ATIVIDADES								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								14.600.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150		14.600.000
			F	4	2	90	0	150		1.000.000
04 125	2110 20VF	Fortalecimento Institucional								1.400.000
04 125	2110 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	150		1.400.000
			F	3	2	90	0	150		1.400.000
04 129	2110 219L	Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais								26.000.000
04 129	2110 219L 0001	Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais - Nacional	F	3	2	90	0	175		26.000.000
			F	3	2	90	0	175		26.000.000
TOTAL - FISCAL										42.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										42.000.000



ORGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d							1.271.000
04 122	2039 20ZA	ATIVIDADES							1.271.000
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							1.271.000
		Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.271.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							1.355.000
04 122	2110 7686	PROJETOS							1.355.000
04 122	2110 7686 0033	Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ							1.355.000
		Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	250	1.355.000
TOTAL - FISCAL									2.626.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.626.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d							1.808
04 123 04 123	2039 20WU 2039 20WU 0001	ATIVIDADES							
		Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							
		Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional	F	3	2	90	0	174	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							2.000
04 122 04 122	2110 2000 2110 2000 0001	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							
		Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	
TOTAL - FISCAL									3.808
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.808

ORGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços							250.000
		ATIVIDADES							
22 571	2079 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							250.000
22 571	2079 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							250.000
			F	3	2	50	0	174	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							3.695.806
04 121 04 121	2038 20U6 2038 20U6 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
		Pesquisas e Estudos Estatísticos							3.442.954
		Pesquisas e Estudos Estatísticos - Nacional							3.442.954
									3.442.954
04 121 04 121	2038 15MV 2038 15MV 0001	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	
		Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica							252.852
		Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica - Nacional							252.852
									252.852
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							4.253.149
04 122 04 122	2110 2000 2110 2000 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
		Administração da Unidade							4.253.149
		Administração da Unidade - Nacional							4.253.149
									4.253.149
TOTAL - FISCAL									7.948.955
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.948.955

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2061		Previdência Social							43.024.009
09 271	2061 2591	ATIVIDADES							
		Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários							6.024.009

09 271	2061 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional								6.024.009
			S	3	2	90	0	250		6.024.009
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social								37.000.000
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional								37.000.000
			S	4	2	90	0	151		36.000.000
			S	4	2	90	0	250		1.000.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								16.246.160
		ATIVIDADES								
09 122	2110 2000	Administração da Unidade								1.000.000
09 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.000.000
			S	4	2	90	0	250		1.000.000
09 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								10.000.000
09 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								10.000.000
			S	3	1	90	0	151		10.000.000
09 128	2110 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								5.246.160
09 128	2110 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional								5.246.160
			S	3	2	90	0	250		5.246.160
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										59.270.169
TOTAL - GERAL										59.270.169

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25916 - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	D	U	T	E
2047		Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil								1.000	
		ATIVIDADES									
28 846	2047 0473	Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997)									1.000
28 846	2047 0473 0001	Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997) - Nacional									1.000
			F	3	2	90	0	280			1.000
TOTAL - FISCAL										1.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	D	U	T	E
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública								406.315	
		ATIVIDADES									
04 122	2112 2000	Administração da Unidade									406.315
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									406.315
			F	3	2	90	0	100			406.315
TOTAL - FISCAL											406.315
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											406.315

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	D	U	T	E
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral								128.390	
		ATIVIDADES									
22 663	2041 4887	Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral									128.390
22 663	2041 4887 0001	Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - Nacional									128.390
			F	3	2	90	0	150			128.390
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								1.372.694	
		ATIVIDADES									
25 122	2119 2000	Administração da Unidade									1.372.694
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									1.372.694
			F	3	2	90	0	134			1.372.694
TOTAL - FISCAL										1.501.084	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.501.084	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral							2.980.000
22 125 22 125	2041 215Z 2041 215Z 0001	ATIVIDADES							
		Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral							2.980.000
		Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral - Nacional							2.980.000
			F	3	2	90	0	341	2.980.000
TOTAL - FISCAL									2.980.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.980.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							3.025.541
10 572	2015 14UO	PROJETOS							3.025.541
		Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS							
		Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - Nacional							
10 572	2015 14UO 0001		S	4	2	90	6	151	3.025.541
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							394.036
10 122	2115 2000	ATIVIDADES							394.036
		Administração da Unidade							
		Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							
10 122	2115 2000 0033		S	3	2	90	6	280	394.036
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.419.577
TOTAL - GERAL									3.419.577

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							5.500.000
		ATIVIDADES							
10 126	2115 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							5.500.000
10 126	2115 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional							5.500.000
			S	4	2	90	6	151	5.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.500.000
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							187.094.024
		ATIVIDADES							
10 303	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde							7.674.290
10 303	2015 20AE 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional							7.674.290
			S	3	1	90	6	153	7.674.290
10 303	2015 20AH	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS							5.530.561
10 303	2015 20AH 0001	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional							5.530.561
			S	3	2	90	6	151	5.530.561
10 303	2015 20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)							3.900.000
10 303	2015 20AI 0001	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa) - Nacional							3.900.000
			S	3	1	90	6	153	3.900.000
10 302	2015 20QI	Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde							2.390.000
10 302	2015 20QI 0001	Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde - Nacional							2.390.000
			S	3	2	90	6	151	2.000.000
			S	4	2	90	6	151	390.000
10 302	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes							3.012.257
10 302	2015 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional							3.012.257
			S	3	2	31	6	151	2.179.217
			S	4	2	90	6	151	833.040
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							37.350.000
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							37.350.000
			S	3	2	31	6	151	400.000
			S	3	2	90	6	151	36.950.000
10 305	2015 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							3.880.000
10 305	2015 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							3.880.000
			S	4	1	90	6	300	3.880.000
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							31.000.000
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							31.000.000

			S	3	2	90	6	151	27.202.400
			S	4	2	90	6	151	3.797.600
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							9.600.118
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							9.600.118
			S	4	2	90	6	151	9.600.118
10 301	2015 217U	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde							600.000
10 301	2015 217U 0001	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - Nacional							600.000
			S	3	2	41	0	151	600.000
10 301	2015 219A	Piso de Atenção Básica em Saúde							5.000.000
10 301	2015 219A 0014	Piso de Atenção Básica em Saúde - No Estado de Roraima							900.000
			S	3	1	41	6	153	900.000
10 301	2015 219A 0016	Piso de Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amapá							4.100.000
			S	3	1	41	6	153	4.100.000
10 301	2015 2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)							13.500.000
10 301	2015 2E79 0001	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB) - Nacional							13.500.000
			S	3	1	90	6	153	13.500.000
10 303	2015 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica							19.973.000
10 303	2015 4705 0012	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Acre							79.000
			S	3	1	31	6	153	79.000
10 303	2015 4705 0013	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Amazonas							301.000
			S	3	1	31	6	153	301.000
10 303	2015 4705 0014	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Roraima							41.000
			S	3	1	31	6	153	41.000
10 303	2015 4705 0015	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Pará							300.000
			S	3	1	31	6	153	300.000
10 303	2015 4705 0016	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Amapá							23.000
			S	3	1	31	6	153	23.000
10 303	2015 4705 0026	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Pernambuco							180.000
			S	3	1	31	6	153	180.000
10 303	2015 4705 0027	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Alagoas							504.000
			S	3	1	31	6	153	504.000
10 303	2015 4705 0029	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Bahia							1.600.000
			S	3	1	31	6	153	1.600.000
10 303	2015 4705 0032	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Espírito Santo							689.000
			S	3	1	31	6	153	700.000
10 303	2015 4705 0033	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio de Janeiro							700.000
			S	3	1	31	6	153	11.800.000
10 303	2015 4705 0035	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de São Paulo							11.800.000
			S	3	1	31	6	153	316.000
10 303	2015 4705 0041	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Paraná							316.000
			S	3	1	31	6	153	1.680.000
10 303	2015 4705 0042	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Santa Catarina							1.680.000
			S	3	1	31	6	153	280.000
10 303	2015 4705 0051	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso							280.000
			S	3	1	31	6	153	150.000
10 303	2015 4705 0052	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Goiás							150.000
			S	3	1	31	6	153	740.000
10 303	2015 4705 0053	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Distrito Federal							740.000
			S	3	1	31	6	153	590.000
10 303	2015 4705 0054	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso do Sul							590.000
			S	3	1	31	6	153	9.542.971
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							6.542.971
10 302	2015 6217 6506	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral dos Servidores)							6.542.971
			S	4	2	90	6	151	3.000.000
10 302	2015 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)							3.000.000
			S	4	2	90	6	151	5.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							5.000.000
10 302	2015 8585 0016	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá							5.000.000
			S	3	1	31	6	153	5.000.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde							3.687.356
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde - Nacional							3.687.356
			S	3	2	31	6	151	3.687.356
10 302	2015 8739	Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH							1.953.471



10 302	2015 8739 0001	Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH - Nacional								1.953.471
			S	3	2	90	6	151		1.953.471
10 302	2015 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA								5.000.000
10 302	2015 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro								5.000.000
			S	4	2	90	6	151		5.000.000
10 302	2015 8759	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO								3.000.000
10 302	2015 8759 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - No Estado do Rio de Janeiro								3.000.000
			S	3	2	90	6	151		3.000.000
		PROJETOS								
10 302	2015 15EG	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC								500.000
10 302	2015 15EG 3341	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC - No Município do Rio de Janeiro - RJ								500.000
			S	3	2	90	6	151		500.000
10 573	2015 5516	Conferências Nacionais de Saúde								15.000.000
10 573	2015 5516 0001	Conferências Nacionais de Saúde - Nacional								15.000.000
			S	3	2	90	6	151		15.000.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional								6.020.000
		ATIVIDADES								
10 306	2069 20QH	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde								6.020.000
10 306	2069 20QH 0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional								6.020.000
			S	3	2	31	6	151		6.020.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								4.283.714
		ATIVIDADES								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								4.283.714
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								4.283.714
			S	3	2	90	6	151		4.283.714
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										197.397.738
TOTAL - GERAL										197.397.738

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania										
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F
			S	F	N	D	P	O	D	U
										T
										E
										VALOR
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais								7.600.000
		ATIVIDADES								
08 244	2019 20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza								7.600.000
08 244	2019 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza - Nacional								7.600.000
			S		3	2	90	0	151	7.600.000
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento								8.144.403
		ATIVIDADES								
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social								2.507.423
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional								2.507.423
			F		4	2	30	0	118	456.115
			F		4	2	40	0	118	1.482.905
			F		4	2	90	0	118	568.403
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento								2.000.000
27 811	2035 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional								2.000.000
			F		4	2	90	0	100	2.000.000
27 811	2035 216T	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento								3.493.891
27 811	2035 216T 0001	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento - Nacional								3.493.891
			F		4	2	90	0	118	3.493.891
27 811	2035 216U	Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais								143.089
27 811	2035 216U 0001	Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais - Nacional								143.089
			F		4	2	90	0	118	143.089
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								2.000.000
		ATIVIDADES								
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz								2.000.000
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional								2.000.000
			S		3	2	41	0	151	2.000.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional								5.119.501
		ATIVIDADES								
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN								1.448.301
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional								1.448.301
			S		3	2	30	0	151	167.010
			S		3	2	90	0	151	1.281.291
08 306	2069 2784	Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis								420.000
08 306	2069 2784 0001	Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis - Nacional								420.000
			S		3	2	90	0	151	420.000
08 244	2069 2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos								3.200.000
08 244	2069 2792 0001	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - Nacional								3.200.000

08 306	2069 8458	Apoio à Agricultura Urbana	S	3	2	90	0	151	3.200.000
08 306	2069 8458 0001	Apoio à Agricultura Urbana - Nacional							5.200
			S	4	2	90	0	151	5.200
08 511	2069 8948	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural							46.000
08 511	2069 8948 0001	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional							46.000
			S	4	2	90	0	151	46.000
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							7.741.886
		ATIVIDADES							
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							7.741.886
11 334	2071 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							7.741.886
			F	4	2	50	0	100	7.741.886
2085		Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							974.400
		ATIVIDADES							
14 422	2085 20R9	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas							274.400
14 422	2085 20R9 0001	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Nacional							274.400
			F	3	2	90	0	100	274.400
14 422	2085 215S	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas							700.000
14 422	2085 215S 0001	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							300.000
		ATIVIDADES							
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social							300.000
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social - Nacional							300.000
			S	4	2	90	0	151	300.000
TOTAL - FISCAL									16.860.689
TOTAL - SEGURIDADE									15.019.501
TOTAL - GERAL									31.880.190

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55203 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							74.000
		ATIVIDADES							
13 122	2122 2000	Administração da Unidade							74.000
13 122	2122 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							74.000
			F	3	2	90	0	100	74.000
TOTAL - FISCAL									74.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							10.044.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							10.044.000
08 244	2037 219G 0001	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional							10.044.000
			S	4	2	40	0	151	10.044.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.044.000
TOTAL - GERAL									10.044.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							5.501.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)							5.501.000
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior							5.501.000
			F	3	2	80	0	100	5.501.000
0999		Reserva de Contingência							200.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							200.000.000
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							200.000.000
			F	1	1	90	0	100	200.000.000
TOTAL - FISCAL									205.501.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									205.501.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							171.000
		ATIVIDADES							
14 422	2064 215J	Defesa dos Direitos Humanos							171.000
14 422	2064 215J 0001	Defesa dos Direitos Humanos - Nacional							171.000
			F	3	2	90	0	100	171.000
TOTAL - FISCAL									171.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									171.000



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 92, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.101187/2019-25, e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 178ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 19 a 21 de novembro de 2019:

PROTOCOLO ICMS Nº 80, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o regime de substituição tributária de leite em pó e leite em pó modificado.

Os Estados da Bahia, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita ou Tributação considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais originárias dos Estados signatários, com os produtos abaixo indicados, destinados aos estabelecimentos situados no Estado da Paraíba, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido nas subseqüentes saídas ou na entrada para uso ou consumo do destinatário de leite em pó, classificado no Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 17.012.00, e leite em pó modificado, classificado no CEST 17.014.00.

§ 1º O disposto nesta cláusula não se aplica às remessas de mercadorias para serem utilizadas pelo destinatário em processo de industrialização, bem como nas transferências para estabelecimento do mesmo titular, hipótese em que a responsabilidade por substituição tributária caberá ao destinatário.

§ 2º O disposto no § 1º desta cláusula, estende-se às operações realizadas entre empresas coligadas ou interdependentes, desde que autorizadas expressamente pela Secretaria da Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados elencados na cláusula primeira deste protocolo.

§ 3º A responsabilidade referida nesta cláusula aplica-se exclusivamente àqueles contribuintes inscritos no cadastro geral de contribuintes do ICMS, na forma prevista na legislação dos Estados signatários.

Cláusula segunda A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente acrescido do valor do frete.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput desta cláusula, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, bem como a parcela resultante da aplicação sobre este total do percentual de 20% (vinte por cento).

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de que trata o § 1º desta cláusula.

Cláusula terceira A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula segunda deste protocolo será a vigente para as operações internas.

Cláusula quarta O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido na cláusula segunda deste protocolo e o devido pela operação normal do estabelecimento que efetuar a substituição tributária, devendo ser recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da retenção do imposto.

Cláusula quinta Ressalvada a hipótese da cláusula oitava do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, o qual deverá ser utilizado subsidiariamente, na subseqüente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este protocolo, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Cláusula sexta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da publicação.

Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso.

PROTOCOLO ICMS Nº 81, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Senador Canedo - GO.

Os Estados do Amazonas e Goiás, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda e Economia, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os signatários em implantar polo de distribuição de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em armazém geral localizado no Município de Senador Canedo, no Estado de Goiás, doravante denominado de ARMAZÉM GERAL.

Cláusula segunda As remessas dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, para depósito no ARMAZÉM GERAL, e destinados à comercialização em qualquer ponto do território nacional ou à exportação para o exterior, poderão ser efetuadas com suspensão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, observadas as disposições contidas neste protocolo.

§ 1º A suspensão do ICMS de que trata o caput desta cláusula está condicionada ao retorno da mercadoria, ainda que simbólico, ao estabelecimento industrial remetente, doravante denominado de DEPOSITANTE.

§ 2º Se no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao ARMAZÉM GERAL, não ocorrer a venda da mercadoria ou o seu retorno físico, caso o DEPOSITANTE opte por continuar operando com o ARMAZÉM GERAL, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar a devolução simbólica da mercadoria para o seu estabelecimento;

II - efetuar nova remessa para armazém geral, simbólica, acobertada por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - contendo destaque do ICMS.

§ 3º Na segunda operação de remessa, de que trata o inciso II do § 2º desta cláusula, aplicam-se as disposições previstas nos art. 30 a 39 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 4º Na operação de transmissão, a qualquer título, da propriedade da mercadoria depositada nos termos do § 3º desta cláusula a outro estabelecimento que não o industrial depositante, havendo diferença de preço a maior entre o valor da mercadoria remetida para depósito em armazém geral e o valor da transmissão, deverá ser emitida NF-e complementar.

Cláusula terceira A sociedade empresária industrial interessada em operar com o ARMAZÉM GERAL deverá:

I - requerer previamente autorização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ/AM;

II - possuir contrato de locação de área no ARMAZÉM GERAL localizado em Senador Canedo - GO.

Cláusula quarta O processo de seleção do ARMAZÉM GERAL, que irá administrar as operações reguladas nos termos deste protocolo, será conduzido pela SEFAZ/AM, por meio de licitação nos termos da lei específica.

§ 1º O ARMAZÉM GERAL vencedor da licitação deverá ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás e ser credenciado junto à SEFAZ/AM.

§ 2º O ARMAZÉM GERAL será único no Estado de Goiás e deverá operar em regime de exclusividade.

§ 3º O ARMAZÉM GERAL deverá delimitar as áreas destinadas ao armazenamento de mercadorias remetidas pelos DEPOSITANTES.

Cláusula quinta Fica atribuída ao ARMAZÉM GERAL a responsabilidade pelo pagamento do ICMS, devido ao Estado de Goiás, pelas transportadoras ou transportadores autônomos pelo serviço de transporte relativo às saídas das mercadorias depositadas no estabelecimento.

Cláusula sexta As operações com vendas de mercadorias depositadas no ARMAZÉM GERAL, com destino aos Estados signatários deste protocolo, somente poderão ser efetuadas para pessoa jurídica.

Cláusula sétima O ARMAZÉM GERAL deverá informar à SEFAZ/AM e à Secretaria de Estado da Economia de Goiás a movimentação de entrada e saída de mercadorias recebidas sob o amparo deste protocolo, conforme condições e prazos estabelecidos na legislação estadual do Amazonas.

Cláusula oitava Fica assegurado o livre acesso aos Fiscos dos Estados de Goiás e Amazonas às dependências do ARMAZÉM GERAL, bem como a obtenção de quaisquer informações solicitadas por suas autoridades fazendárias.

Cláusula nona Fica o Estado do Amazonas autorizado a instalar repartição fazendária, nas dependências do ARMAZÉM GERAL, para administrar a arrecadação do ICMS de sua competência, decorrente da venda de mercadorias procedentes da Zona Franca de Manaus.

§ 1º O ARMAZÉM GERAL deverá reservar em suas dependências o espaço físico necessário ao funcionamento da repartição fazendária.

§ 2º As despesas necessárias à instalação, manutenção e operação da repartição referida nesta cláusula serão assumidas pelo Estado do Amazonas.

Cláusula décima Na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas ou desvio de finalidade da mercadoria remetida nos termos deste protocolo, o ICMS suspenso deverá ser recolhido ao Estado do Amazonas, com os acréscimos legais previstos na legislação deste Estado.

Cláusula décima primeira Os Estados signatários poderão disciplinar outras formas de fiscalização e controle das mercadorias depositadas no ARMAZÉM GERAL.

Cláusula décima segunda Este protocolo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amazonas - Alex Del Giglio, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

PROTOCOLO ICMS Nº 82, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 85/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Acre, Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, Economia, Receita e Finanças, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 85/11, de 30 de novembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do § 2º do caput da cláusula primeira:

"I- com destino a estabelecimento de contribuintes localizados nos Estados do Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rondônia.";

II - o § 4º do caput da cláusula segunda:

"§ 4º Nas operações destinadas aos Estados do Mato Grosso, Paraná e Rondônia, a MVA a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna, para os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da sua publicação.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Sergipe - Marco Antônio Queiroz

PROTOCOLO ICMS Nº 83, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 91/07 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos art. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina excluído do Protocolo ICMS 91/07, de 14 de dezembro de 2007.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula sétima do Protocolo ICMS 91/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima Os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul adotarão o regime de substituição tributária também nas operações internas com as mercadorias de que trata este protocolo, observando o mesmo percentual e prazo de recolhimento do imposto retido.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Santa Catarina - Paulo Eli.



PROTOCOLO ICMS Nº 84, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 11/91 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, em relação às operações com água mineral ou potável.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Tributação e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina excluído das disposições do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, em relação às operações com água mineral ou potável.

Cláusula segunda Fica alterado o § 4º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, exceto em relação à cláusula primeira, que produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso , Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS Nº 85, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui o Estado de Santa Catarina das disposições do Protocolo ICMS 26/04 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças e Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina excluído das disposições do Protocolo ICMS 26/04, de 18 de junho de 2004.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março 2020.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha Da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS Nº 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes estabelecimentos ao Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, de 18 de setembro de 2015, com as seguintes redações:

"

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA	04.580.657/0004-79	11.149.10-3
EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA	04.580.657/0005-50	11.135.04-8
EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA	04.580.657/0006-30	11.135.05-6
EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA	04.580.657/0007-11	11.149.09-0
PETROGAL BRASIL S/A	03.571.723/0016-15	11.480.89-6
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0277-35	633.848.885.118
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0278-16	633.848.779.112
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0279-05	633.848.797.114
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0284-64	633.848.849.114
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0287-07	633.848.876.117
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0290-02	633.850.852.110
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0293-55	633.858.055.118
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0281-11	633.848.811.111
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0280-30	633.848.802.110

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 66/09, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, o Distrito Federal e a Receita Federal do Brasil, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula quarta do Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta A coordenação do SIF será exercida por um representante de UnIF dele integrante ou por seu eventual substituto, de outra UnIF, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, por maioria simples dos votos das UnIF presentes na reunião citada no § 1º desta cláusula, sendo permitida 1 (uma) reeleição."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando e a Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto

PROTOCOLO ICMS Nº 88, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o compartilhamento de posto de fiscalização de divisa interestadual, atuação integrada da fiscalização de mercadorias em trânsito e o de intercâmbio de informações entre os Estados do Acre e de Rondônia

Os Estados do Acre e Rondônia neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda e de Finanças, tendo em vista o disposto no art. 102 e 109 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte



PROTOCOLO

Cláusula primeira Este protocolo trata do compartilhamento do Posto Fiscal Tucandeira, localizado na BR-364, Município de Acrelândia, Estado do Acre, da atuação de forma integrada das Administrações Tributárias dos Estados signatários para a fiscalização de mercadorias em trânsito e do intercâmbio de informações fiscais.

Parágrafo único. A realização de fiscalização integrada no Posto Fiscal Tucandeira conferirá extraterritorialidade à legislação tributária do Estado de Rondônia conforme o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Cláusula segunda Os agentes fiscais das Secretarias de Fazenda e Finanças dos Estados signatários desempenharão as atividades abaixo enumeradas, utilizando, sempre que possível, as instalações de forma conjunta e compartilhada, respeitando a legislação de cada Estado:

I - verificar as operações e prestações que envolvam mercadorias em trânsito e documentos fiscais, em consonância com a legislação tributária do respectivo Estado;

II - emitir documentos fiscais, conforme procedimentos adotados em cada Estado;

III - lavrar autos de infração e autos de apreensão, emitir documento de arrecadação fiscal e demais documentos necessários, quando constatada alguma irregularidade no transporte de mercadorias, de acordo com a legislação de cada Estado;

IV - praticar qualquer outro ato necessário à perfeita execução dos trabalhos de fiscalização de trânsito de mercadorias e bens;

§ 1º Os veículos, embarcações, ou quaisquer outros meios de transporte de mercadorias, serão abordados, inicialmente, pelos agentes fiscais da Secretaria do Estado de saída das mercadorias.

§ 2º No caso de evasão de veículos, caberá aos agentes fiscais do Estado que inicialmente circulou a mercadoria realizar a perseguição e apreensão das mercadorias, contudo, na impossibilidade daqueles, poderão os agentes fiscais do outro Estado signatário realizar as ações fiscais necessárias, neste caso, sendo detectada alguma irregularidade, o Estado que efetivamente fez a perseguição e apreendeu as mercadorias será o responsável e beneficiário pela cobrança do imposto, acréscimos legais e multa, bem como pela guarda da mesma, observado o disposto no § 3º desta cláusula.

§ 3º No caso de perseguição realizada por agentes fiscais do Estado de Rondônia a veículo evadido do Posto Fiscal que ingressou em território Acreano:

I - o procedimento deverá ser acompanhado de pelo menos um agente fiscal do Estado do Acre;

II - deverá ser utilizado apoio da Polícia Militar do Estado do Acre.

§ 4º Os agentes fiscais adotarão os procedimentos conforme sua legislação e, quando concluso o trabalho, encaminharão internamente a documentação para a equipe do fisco do outro Estado que procederá a atividade de fiscalização conforme a sua legislação tributária.

§ 5º O fisco do Estado que detectar alguma infração à sua legislação será o responsável e beneficiário pelo lançamento do tributo, acréscimos legais e multa.

§ 6º A ausência de agentes fiscais do fisco de um Estado não impede que o fisco do outro desempenhe suas atividades normalmente, respeitando suas atribuições e competências.

Cláusula terceira Os Estados signatários poderão realizar operações conjuntas de fiscalização objetivando aumentar a eficácia da fiscalização de mercadorias em trânsito.

Cláusula quarta Os agentes fiscais das Secretarias de Fazenda e Finanças dos Estados signatários manterão autonomia, independência e não se subordinarão entre si.

Cláusula quinta O Estado do Acre disponibilizará, no Posto Fiscal Tucandeira, alojamento para uso dos agentes fiscais do Estado de Rondônia, além de reservar guichês junto as ilhas de trabalho para desempenho das atividades de fiscalização, bem como compartilhará o uso do depósito para conferência de cargas e guarda de mercadorias eventualmente apreendidas.

Cláusula sexta A coordenação geral do posto fiscal será de responsabilidade do Estado do Acre, nos aspectos que envolvam limpeza, manutenção, conservação, segurança e gestão dos servidores terceirizados.

§ 1º As despesas de manutenção e operação do Posto Fiscal, como consumo de água, energia elétrica, material de consumo, limpeza e a contratação de servidores terceirizados para o serviço de digitação e carga e descarga de veículos serão de responsabilidade do Estado do Acre, competindo ao Estado de Rondônia o auxílio complementar, quando necessário.

§ 2º A disponibilização adicional de qualquer bem necessário para o desenvolvimento das atividades, inclusive veículos, ficará por conta do Estado interessado e detentor da propriedade, assim como a responsabilidade pela sua utilização e manutenção.

Cláusula sétima O Estado do Acre permitirá que o Estado de Rondônia proceda a instalação de redes próprias, equipamentos de informática e sistema de comunicação e telefones.

Cláusula oitava Para o desempenho da fiscalização prevista neste protocolo, os Estados signatários poderão compartilhar as informações disponíveis em meio eletrônico ou magnético.

Parágrafo único. Relativamente às informações obtidas em decorrência do compartilhamento será observado o sigilo fiscal a que se refere o art. 198 do Código Tributário Nacional.

Cláusula nona A Coordenadoria da Receita Estadual de Rondônia informará a Diretoria de Administração Tributária do Estado do Acre, mensalmente, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, a escala de agentes fiscais que deverão trabalhar no Posto Fiscal Tucandeira, sendo, no máximo, 2 (dois) agentes fiscais por escala.

Cláusula décima O detalhamento dos procedimentos decorrentes do presente protocolo, não especificados neste protocolo, poderão ser disciplinados em ato conjunto dos titulares da Diretoria de Administração Tributária do Estado do Acre e da Coordenadoria da Receita Estadual do Estado de Rondônia.

Cláusula décima primeira O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula décima segunda O presente protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva.

PROTOCOLO ICMS Nº 89, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 41/08 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 6º da cláusula primeira:

"§ 6º Para os efeitos deste protocolo, equipara-se a estabelecimento de fabricante o estabelecimento atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor ou por fabricante de veículos, máquinas e equipamentos de uso agrícola, agropecuário e rodoviário, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade.";

II - o § 6º da cláusula segunda:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo.".

Cláusula segunda Fica revogado o item 109 do Anexo Único do Protocolo ICMS 41/08.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da SUA publicação.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 10/98, que dispõe sobre remessa de produto agrícola vegetal com suspensão do ICMS para depósito nos Estados que menciona.

Os Estados de Goiás e de Mato Grosso do Sul, neste ato representados pelos respectivos Secretários da Economia e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 10/98, de 20 de março de 1998, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre remessa de produto vegetal e insumos agrícolas com suspensão do ICMS para depósito nos Estados que menciona.";

II - o caput, e os §§ 1º, 2º e 3º da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Acordam os signatários em permitir que produtor agropecuário de uma das unidades federadas mencionada neste protocolo deposite pelo prazo de 90 (noventa) dias, em seu próprio nome, produto agrícola vegetal de sua produção ou insumo agrícola para sua produção, em armazém situado no território do outro Estado.

§ 1º Somente está habilitado a receber produto vegetal ou insumo agrícola em depósito, nos termos deste protocolo, o armazém previamente credenciado pelas partes acordantes.

§ 2º O produto vegetal ou insumo agrícola a depositar sairá do Estado remetente com suspensão do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, acobertado por documento fiscal apropriado, no corpo do qual deve constar a indicação de que a remessa é feita com autorização deste protocolo.

§ 3º O armazém credenciado para o recebimento de produto agrícola vegetal ou insumo agrícola em depósito, em nome do remetente, fica solidariamente responsável, perante o Fisco do Estado em que se situar o estabelecimento do produtor agropecuário remetente e depositante, pelo pagamento do ICMS suspenso e pelo cumprimento de outras obrigações tributárias previstas na legislação tributária.";



III - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda A suspensão do ICMS não se aplica ao serviço de transporte vinculado à operação de remessa do produto vegetal ou insumo agrícola ao estabelecimento depositário situado no território do outro Estado e nem ao vinculado à saída em retorno ao estabelecimento depositante, devendo o imposto ser calculado considerando a alíquota e a base de cálculo previstas na legislação da unidade federada onde se iniciar a prestação.";

IV - os incisos I e II do § 1º da cláusula segunda:

"I - de origem do produto ou insumo, no momento da remessa promovida pelo produtor agropecuário para o armazém, observado o disposto nos §§ 2º e 3º desta cláusula;

II - em que se localizar o domicílio fiscal do armazém depositário, pela prestação ali iniciada quando da saída do produto vegetal ou insumo agrícola do armazém, mesmo que a saída ocorra para retorno ao estabelecimento depositante.";

V - o § 2º da cláusula segunda:

"§ 2º Quando a remessa do produto vegetal ou insumo agrícola para o armazém for praticada pelo produtor agropecuário que adote o regime normal de apuração e pagamento do ICMS, o produtor é responsável pelo pagamento do imposto devido pelo serviço de transporte, que far-se-á mediante o registro dos dados da prestação na nota fiscal correspondente à operação de remessa, observando-se as normas relativas à dispensa de emissão do conhecimento de transporte previstas pelas unidades signatárias deste protocolo.";

VI- o § 4º da cláusula segunda:

"§ 4º Quando da devolução do produto vegetal ou insumo agrícola ao produtor depositante, ou remessa a terceiro por conta e ordem daquele, o armazém é responsável pelo pagamento do imposto devido pelo serviço de transporte, que far-se-á mediante o registro dos dados da prestação na nota fiscal correspondente à respectiva operação, devendo o comprovante de pagamento do imposto acompanhar a nota fiscal no trânsito do produto vegetal ou insumo agrícola.

VII - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira Quando da saída real ou simbólica, salvo para retornar ao estabelecimento depositante, do produto vegetal e insumo agrícola do armazém, o pagamento do ICMS deve ser feito em favor do Estado em que se localizar o domicílio fiscal do produtor agropecuário depositante, ficando sob a responsabilidade deste a emissão do documento fiscal apropriado à cobertura legal da operação.";

VIII - a cláusula quinta:

"Cláusula quinta Vencido o prazo do depósito sem que o depositante promova a remoção do produto ou insumo depositado, considera-se encerrado o período de suspensão do pagamento do ICMS, devendo o imposto ser pago em favor da unidade federada do domicílio fiscal do produtor agropecuário depositante, com os acréscimos estabelecidos na sua legislação, calculados desde a data de remessa para depósito utilizando-se a alíquota prevista para a operação interestadual.";

IX - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta As Secretarias de Economia e Fazenda dos Estados signatários prestarão assistência mútua para fiscalização das operações e prestações abrangidas por este protocolo, podendo também, designar funcionário para exercer atividade de interesse do Estado junto às repartições do outro.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro

PROTOCOLO ICMS Nº 91, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Pernambuco do Protocolo ICMS 33/91, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com açúcar de cana.

Os Estados do Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita e Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco excluído das disposições do Protocolo ICMS 33/91, de 26 de setembro de 1991.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier.

PROTOCOLO ICMS Nº 92, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 37/19, que dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às transferências com madeira em tora da espécie eucalipto das filiais da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A situadas no Estado do Pará para o estabelecimento industrial da mesma empresa situada no Estado do Maranhão.

Os Estados do Maranhão e Pará, neste ato, representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 37/19, de 1º de julho de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às transferências com madeira em tora da espécie eucalipto das filiais da empresa SUZANO S.A situadas no Estado do Pará para o estabelecimento industrial da mesma empresa situada no Estado do Maranhão.".

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Pará e Maranhão acordam em conceder às filiais da SUZANO S/A, doravante, neste ato, denominada EMPRESA, regime especial para cumprimento de obrigações tributárias acessórias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às operações de transferências com madeira em tora da espécie eucalipto das filiais da EMPRESA situadas no Estado do Pará, e listadas no Anexo I deste protocolo, para o estabelecimento industrial da mesma EMPRESA situada na Av. Newton Bello s/nº, estrada Imperatriz a Coquelândia (Arroz), Km 13, Imperatriz - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o número 16.404.287/0222-05 e inscrição estadual número 12.351.907-1, nos termos descritos neste protocolo.";

III - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula quinta A EMPRESA se compromete a entregar nas CERAT/Marabá, CERAT/Tucuruí, CERAT/Redenção e CERAT/Paragominas, quando solicitado, Relatório Mensal, em planilha eletrônica, gravada em meio magnético ou meio óptico não regravável, informando o volume de madeira transportado com destino a sua unidade fabril em Imperatriz/MA.".

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Protocolo ICMS 37/19, com as seguintes redações:

I - o inciso XI ao Anexo I:

"XI - na Estrada Municipal para Nova Barreira, Km 09, s/n, Fazenda Santa Maria, Santana do Araguaia/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0591-25, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.628.503-7.";

II -o inciso IV ao Anexo II:

"IV - CERAT REDENÇÃO, filial localizada na Estrada Municipal para Nova Barreira, Km 09, s/nº, Fazenda Santa Maria, Santana do Araguaia/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0591-25, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.628.503-7.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data prevista na legislação estadual.

Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior

PROTOCOLO ICMS Nº 93, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga as disposições do Protocolo ICMS 05/18, que dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

Os Estados do Paraná e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em prorrogar, até 30 de abril de 2020, as disposições contidas no Protocolo ICMS 05/18, de 26 de janeiro de 2018.

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos praticados no período de 1º de abril de 2019 e a data de produção de efeitos deste protocolo, desde que observadas as disposições prescritas no Protocolo ICMS 05/18.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Santa Catarina - Paulo Eli

PROTOCOLO ICMS Nº 94, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo ICM 11/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do § 1º da cláusula quarta do Protocolo ICM 11/85, de 27 de junho de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a prevista na legislação interna dos Estados de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe nas operações destinadas àqueles Estados;".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.



PROTOCOLO ICMS Nº 95, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo ICM 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 5º da cláusula terceira do Protocolo ICM 17/85, de 25 de julho de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para as mercadorias mencionadas no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS Nº 96, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 6º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 20/05, de 01 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Paraná, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS Nº 97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 84/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Acre, Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir identificados do Protocolo ICMS 84/11, de 30 de setembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do § 2º da cláusula primeira:

"I - às operações interestaduais com destino a estabelecimento de contribuintes localizados nos Estados do Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe;"

II - o § 4º da cláusula segunda:

"§ 4º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Paraná e Rio de Janeiro a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados neste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier , Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Sergipe - Marco Antônio Queiroz

PROTOCOLO ICMS Nº 98, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterado os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 97/10, de 09 de julho de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - O § 6º da cláusula primeira:

"§ 6º Para os efeitos deste protocolo, equipara-se a estabelecimento de fabricante o estabelecimento atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor ou por fabricante de veículos, máquinas e equipamentos de uso agrícola, agropecuário e rodoviário, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade;"

II - o § 8º da cláusula segunda:

"§ 8º Nas operações destinadas aos estados de Mato Grosso, Paraná e Piauí, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em suas legislações interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Fica revogado o item 109 do Anexo Único do Protocolo ICMS 97/10.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 1.359, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Anexo 3 - Calor - da Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, altera o Anexo nº 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor - da Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres e o Anexo II da NR nº 28 - Fiscalização e Penalidades, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 3 - Calor - da Norma Regulamentadora - NR nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho - MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar o Anexo 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor - da NR nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º O Anexo II da NR nº 28 - Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

NR 9 - Anexo 3			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1	109174-3	4	S
2.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 2.1.2	109175-1	2	S
2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" e 2.3.1	109176-0	3	S
2.3.1.1, alíneas "a", "b" e "c", e 2.4, alíneas "a", "b", "c" e "d"	109177-8	3	S
	109178-6		
3.1, alíneas "a" e "b"	109179-4	3	S
4.1, alíneas "a" e "b", e 4.1.1	109180-8	4	S
5.1	109181-6	3	S
6.2, alíneas "a", "b" e "c", e 6.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	109182-4	4	S
6.3	109174-3	3	S

NR 15 - Anexo 3			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1	115238-6	4	S
3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	115239-4	2	S

Art. 4º Determinar, conforme previsto na Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT nº 787, de 27 de novembro de 2018, que o Anexo 3 da NR nº 9 seja interpretado com a tipificação de "Tipo 1".

Art. 5º Revogar o código de ementa nº 115.053-7, referente ao item 1 (NR 15 - ANEXO 3) da NR nº 28 - Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

Anexo 3 - Calor

Sumário:

- Objetivos
- Responsabilidades do empregador
- Medidas preventivas e corretivas
- Aclimatização
- Procedimentos de Emergência

- Objetivos
- O objetivo deste Anexo é definir critérios para prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais ao calor.
- Responsabilidades do empregador
- O empregador deve adotar medidas de prevenção, de modo que a exposição ocupacional ao calor não cause efeitos adversos à saúde do trabalhador.
- O empregador deve orientar os trabalhadores especialmente quanto aos seguintes aspectos:
 - fatores de risco relacionados à exposição ao calor;
 - distúrbios relacionados ao calor, com exemplos de seus sinais e sintomas, tratamentos, entre outros;
 - necessidade de informar ao superior hierárquico ou ao médico a ocorrência de sinais e sintomas relacionados ao calor;
 - medidas de prevenção relacionadas à exposição ao calor, de acordo com a avaliação de risco da atividade;
 - informações sobre o ambiente de trabalho e suas características; e
 - situações de emergência decorrentes da exposição ocupacional ao calor e condutas a serem adotadas.
- Deverão ser realizadas capacitações anuais específicas, quando estas forem consideradas necessárias, de acordo com a avaliação de risco realizada pela organização.
- O reconhecimento da exposição ocupacional ao calor deve considerar os seguintes aspectos, quando aplicáveis:
 - a sua identificação;
 - a caracterização das fontes geradoras;
 - a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
 - identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
 - a caracterização das atividades e do tipo da exposição, considerando a organização do trabalho;
 - a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
 - os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
 - a descrição das medidas de controle já existentes;
 - características dos fatores ambientais e demais riscos que possam influenciar na exposição ao calor e no mecanismo de trocas térmicas entre o trabalhador e o ambiente;
 - estimativas do tempo de permanência em cada atividade e situação térmica as quais o trabalhador permanece exposto ao longo da sua jornada de trabalho;
 - taxa metabólica para execução das atividades com exposição ao calor; e
 - registros disponíveis sobre a exposição ocupacional ao calor.
- O reconhecimento dos riscos deve subsidiar a adoção de medidas de prevenção, sem prejuízo de outras medidas previstas nas demais Normas Regulamentadoras.
- Se as informações obtidas na etapa de reconhecimento dos riscos não forem suficientes para permitir a tomada de decisão quanto à necessidade de implementação de medidas de prevenção, deve-se proceder à avaliação quantitativa para:
 - comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;
 - dimensionar a exposição dos trabalhadores; e
 - subsidiar o equacionamento das medidas de controle.
- A avaliação quantitativa do calor deverá ser realizada com base na metodologia e procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO 06 (2ª edição - 2017), da FUNDACENTRO, nos seguintes aspectos:
 - determinação de sobrecarga térmica por meio do índice IBUTG - Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo;
 - equipamentos de medição e formas de montagem, posicionamento e procedimentos de uso dos mesmos nos locais avaliados;
 - procedimentos quanto à conduta do avaliador; e
 - medições e cálculos.
- A taxa metabólica deve ser estimada com base na comparação da atividade realizada pelo trabalhador com as opções apresentadas no Quadro 3 deste Anexo.
- Caso uma atividade específica não esteja apresentada no Quadro 3 deste Anexo, o valor da taxa metabólica deverá ser obtido por associação com atividade similar do referido Quadro.
- 2.4.1.1.1 Na impossibilidade de enquadramento por similaridade, a taxa metabólica também pode ser estimada com base em outras referências técnicas, desde que justificadas tecnicamente.
- 2.4.2 Para atividades em ambientes externos sem fontes artificiais de calor, alternativamente ao previsto nas alíneas "b", "c", e "d" do item 2.4, poderá ser utilizada ferramenta da Fundacentro, para estimativa do IBUTG, se disponível.
- Medidas preventivas e corretivas
- Medidas preventivas
- 1.1 Sempre que os níveis de ação para exposição ocupacional ao calor, estabelecidos no Quadro 1 forem excedidos, devem ser adotadas pelo empregador, uma ou mais das seguintes medidas:
 - disponibilizar água fresca potável (ou outro líquido de reposição adequado) e incentivar a sua ingestão; e
 - programar os trabalhos mais pesados (acima de 414W - quatrocentos e quatorze watts), preferencialmente nos períodos com condições térmicas mais amenas, desde que nesses períodos não ocorram riscos adicionais.
- 1.2 Para os ambientes fechados ou com fontes artificiais de calor, além do contido no item 3.1.1, o empregador deverá fornecer vestimentas de trabalho adaptadas ao tipo de exposição e à natureza da atividade.
- Medidas corretivas
- 3.2.1 As medidas corretivas visam reduzir a exposição ocupacional ao calor a valores abaixo do limite de exposição.
- 3.2.2 Quando ultrapassados os limites de exposição estabelecidos no Quadro 2, devem ser adotadas pelo empregador uma ou mais das seguintes medidas corretivas:
 - adequar os processos, as rotinas ou as operações de trabalho;
 - alternar operações que gerem exposições a níveis mais elevados de calor com outras que não apresentem exposições ou impliquem exposições a menores níveis, resultando na redução da exposição;



c). disponibilizar acesso a locais, inclusive naturais, termicamente mais amenos, que possibilitem pausas espontâneas, permitindo a recuperação térmica nas atividades realizadas em locais abertos e distantes de quaisquer edificações ou estruturas naturais ou artificiais.

3.2.2.1 Para os ambientes fechados ou com fontes artificiais de calor, além do contido no item 3.2.2, o empregador deverá:

a) adaptar os locais e postos de trabalho;

b) reduzir a temperatura ou a emissividade das fontes de calor;

c) utilizar barreiras para o calor radiante;

d) adequar o sistema de ventilação do ar;

e) adequar a temperatura e a umidade relativa do ar.

3.2.3 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previsto na Norma Regulamentadora nº 7, deve prever procedimentos e avaliações médicas considerando a necessidade de exames complementares e monitoramento fisiológico, quando ultrapassados os limites de exposição previstos no Quadro 2 deste Anexo e caracterizado o risco de sobrecarga térmica e fisiológica dos trabalhadores expostos ao calor.

3.2.3.1 Fica caracterizado o risco de sobrecarga térmica e fisiológica com possibilidade de lesão grave à integridade física ou à saúde dos trabalhadores:

a) quando não forem adotadas as medidas previstas no item 3 deste Anexo; ou

b) quando as medidas adotadas não forem suficientes para a redução do risco.

4 Aclimatização

4.1 Para atividades de exposição ocupacional ao calor acima do nível de ação, deverá ser considerada a devida aclimatização descrita no PCMSO.

4.2 Quando houver a necessidade de elaboração de plano de aclimatização, devem ser considerados os parâmetros previstos na NHO 06 da FUNDACENTRO ou outras referências técnicas emitidas por organização competente.

5. Procedimentos de emergência

5.1 A organização deverá possuir procedimento de emergência específico para o calor, contemplando:

a) meios e recursos necessários para o primeiro atendimento ou encaminhamento do trabalhador para atendimento;

b) informação a todas as pessoas envolvidas nos cenários de emergências.

Quadro 1 - Nível de ação para trabalhadores aclimatizados

ˉM [W]	ˉ(IBUTG_MÁX[oC]	ˉM [W]	ˉ(IBUTG_MÁX[oC]	ˉM [W]	ˉ(IBUTG_MÁX[oC]
100	31,7	183	28,0	334	24,3
101	31,6	186	27,9	340	24,2
103	31,5	189	27,8	345	24,1
105	31,4	192	27,7	351	24,0
106	31,3	195	27,6	357	23,9
108	31,2	198	27,5	363	23,8
110	31,1	201	27,4	369	23,7
112	31,0	205	27,3	375	23,6
114	30,9	208	27,2	381	23,5
115	30,8	212	27,1	387	23,4
117	30,7	215	27,0	394	23,3
119	30,6	219	26,9	400	23,2
121	30,5	222	26,8	407	23,1
123	30,4	226	26,7	414	23,0
125	30,3	230	26,6	420	22,9
127	30,2	233	26,5	427	22,8
129	30,1	237	26,4	434	22,7
132	30,0	241	26,3	442	22,6
134	29,9	245	26,2	449	22,5
136	29,8	249	26,1	456	22,4
138	29,7	253	26,0	464	22,3
140	29,6	257	25,9	479	22,1
143	29,5	262	25,8	487	22,0
145	29,4	266	25,7	495	21,9
148	29,3	270	25,6	503	21,8
150	29,2	275	25,5	511	21,7
152	29,1	279	25,4	520	21,6
155	29,0	284	25,3	528	21,5
158	28,9	289	25,2	537	21,4
160	28,8	293	25,1	546	21,3
163	28,7	298	25,0	555	21,2
165	28,6	303	24,9	564	21,1
168	28,5	308	24,8	573	21,0
171	28,4	313	24,7	583	20,9
174	28,3	318	24,6	593	20,8
177	28,2	324	24,5	602	20,7
180	28,1	329	24,4		

Quadro 2 - Limite de exposição ocupacional ao calor para trabalhadores aclimatizados

ˉM [W]	ˉ(IBUTG_MÁX[oC]	ˉM [W]	ˉ(IBUTG_MÁX[oC]	ˉM [W]	ˉ(IBUTG_MÁX[oC]
100	33,7	186	30,6	346	27,5
102	33,6	189	30,5	353	27,4
104	33,5	193	30,4	360	27,3
106	33,4	197	30,3	367	27,2
108	33,3	201	30,2	374	27,1
110	33,2	205	30,1	382	27,0
112	33,1	209	30,0	390	26,9
115	33,0	214	29,9	398	26,8
117	32,9	218	29,8	406	26,7
119	32,8	222	29,7	414	26,6
122	32,7	227	29,6	422	26,5
124	32,6	231	29,5	431	26,4
127	32,5	236	29,4	440	26,3
129	32,4	241	29,3	448	26,2
132	32,3	246	29,2	458	26,1
135	32,2	251	29,1	467	26,0
137	32,1	256	29,0	476	25,9
140	32,0	261	28,9	486	25,8
143	31,9	266	28,8	496	25,7
146	31,8	272	28,7	506	25,6
149	31,7	277	28,6	516	25,5
152	31,6	283	28,5	526	25,4
155	31,5	289	28,4	537	25,3
158	31,4	294	28,3	548	25,2
161	31,3	300	28,2	559	25,1
165	31,2	306	28,1	570	25,0
168	31,1	313	28,0	582	24,9
171	31,0	319	27,9	594	24,8
175	30,9	325	27,8	606	24,7
178	30,8	332	27,7		
182	30,7	339	27,6		

Nota 1: Os limites estabelecidos são válidos apenas para trabalhadores com uso de vestimentas que não incrementem ajuste de IBUTG médio, conforme correções previstas no Quadro 4 deste anexo.

Nota 2: Os limites são válidos para trabalhadores com aptidão para o trabalho, conforme avaliação médica prevista na NR 07.

Quadro 3 - Taxa metabólica por tipo de atividade

Atividade	Taxa metabólica (W)
Sentado	
Em repouso	100
Trabalho leve com as mãos	126
Trabalho moderado com as mãos	153
Trabalho pesado com as mãos	171

Trabalho leve com um braço	162
Trabalho moderado com um braço	198
Trabalho pesado com um braço	234
Trabalho leve com dois braços	216
Trabalho moderado com dois braços	252
Trabalho pesado com dois braços	288
Trabalho leve com braços e pernas	324
Trabalho moderado com braços e pernas	441
Trabalho pesado com braços e pernas	603
Em pé, agachado ou ajoelhado	
Em repouso	126
Trabalho leve com as mãos	153
Trabalho moderado com as mãos	180
Trabalho pesado com as mãos	198
Trabalho leve com um braço	189
Trabalho moderado com um braço	225

Trabalho pesado com um braço	261
Trabalho leve com dois braços	243
Trabalho moderado com dois braços	279
Trabalho pesado com dois braços	315
Trabalho leve com o corpo	351
Trabalho moderado com o corpo	468
Trabalho pesado com o corpo	630
Em pé, em movimento	
Andando no plano	
1. Sem carga	
2 km/h	198
3 km/h	252
4 km/h	297
5 km/h	360
2. Com carga	
10 kg, 4 km/h	333
30 kg, 4 km/h	450
Correndo no plano	
9 km/h	787
12 km/h	873
15 km/h	990
Subindo rampa	
1.Sem carga	
com 5° de inclinação, 4 km/h	324
com 15° de inclinação, 3 km/h	378
com 25° de inclinação, 3 km/h	540
2. Com carga de 20 kg	
com 15° de inclinação, 4 km/h	486
com 25° de inclinação, 4 km/h	738
Descendo rampa (5 km/h) sem carga	
com 5° de inclinação	243
com 15° de inclinação	252
com 25° de inclinação	324
Subindo escada (80 degraus por minuto - altura do degrau de 0,17 m)	
Sem carga	522
Com carga (20 kg)	648
Descendo escada (80 degraus por minu- to - altura do degrau de 0,17 m)	
Sem carga	279
Com carga (20 kg)	400
Trabalho moderado de braços (ex.: varrer, trabalho em almoxarifado)	320
Trabalho moderado de levantar ou empurrar	349
Trabalho de empurrar carrinhos de mão, no mesmo plano, com carga	391
Trabalho de carregar pesos ou com movimentos vigorosos com os braços (ex.: trabalho com foice)	495
Trabalho pesado de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá, abertura de valas)	524

Quadro 4 - Incrementos de ajuste do IBUTG médio para alguns tipos de vestimentas*

Tipo de roupa	Adição ao IBUTG [°C]
Uniforme de trabalho (calça e camisa de manga comprida)	0
Macacão de tecido	0
Macacão de polipropileno SMS (<i>Spun-Melt-Spun</i>)	0,5
Macacão de poliolefina	2
Vestimenta ou macacão forrado (tecido duplo)	3
Avental longo de manga comprida impermeável ao vapor	4
Macacão impermeável ao vapor	10
Macacão impermeável ao vapor sobreposto à roupa de trabalho	12

*Vestimentas com capuz devem ter seu valor acrescido em 1°C

ANEXO II

Anexo nº 3 - limites de exposição ocupacional ao calor

Sumário:

- 1. Objetivos
- 2. Caracterização da atividade ou operação insalubre
- 3. Laudo Técnico para caracterização da exposição ocupacional ao calor

1. Objetivos

1.1 O objetivo deste Anexo é estabelecer critério para caracterizar as atividades ou operações insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor.

Este Anexo não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a ceu aberto sem fonte artificial de calor.

2. Caracterização da atividade ou operação insalubre

2.1 A avaliação quantitativa do calor deverá ser realizada com base na metodologia e procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 (2ª edição - 2017) da FUNDACENTRO nos seguintes aspectos:

- a) determinação de sobrecarga térmica por meio do índice IBUTG - Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo;
- b) equipamentos de medição e formas de montagem, posicionamento e procedimentos de uso dos mesmos nos locais avaliados;
- c) procedimentos quanto à conduta do avaliador; e
- d) medições e cálculos.

2.2 A taxa metabólica deve ser estimada com base na comparação da atividade realizada pelo trabalhador com as opções apresentadas no Quadro 2 deste Anexo.

2.2.1 Caso uma atividade específica não esteja apresentada no Quadro 2 deste Anexo, o valor da taxa metabólica deverá ser obtido por associação com atividade similar do referido Quadro.

2.3 São caracterizadas como insalubres as atividades ou operações realizadas em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor sempre que o IBUTG (médio) medido ultrapassar os limites de exposição ocupacional estabelecidos com base no Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo apresentados no Quadro 1 (°IBUTG_MÁX) e determinados a partir da taxa metabólica das atividades, apresentadas no Quadro 2, ambos deste Anexo.

2.4 O Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo Médio - °IBUTG e a Taxa Metabólica Média - °M, a serem considerados na avaliação da exposição ao calor, devem ser aqueles que, obtidos no período de 60 (sessenta) minutos corridos, resultem na condição mais crítica de exposição.

2.4.1 A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição, devendo ser desconsideradas as situações de exposições eventuais ou não rotineiras nas quais os trabalhadores não estejam expostos diariamente.

2.5 Os limites de exposição ocupacional ao calor, °IBUTG_MÁX, estão apresentados no Quadro 1 deste Anexo para os diferentes valores de taxa metabólica média (°M).

2.6 As situações de exposição ocupacional ao calor, caracterizadas como insalubres, serão classificadas em grau médio.

3. Laudo Técnico para caracterização da exposição ocupacional ao calor



3.1 A caracterização da exposição ocupacional ao calor deve ser objeto de laudo técnico que contemple, no mínimo, os seguintes itens:

- a) introdução, objetivos do trabalho e justificativa;
- b) avaliação dos riscos, descritos no item 2.3 do Anexo nº 3 da NR 09;
- c) descrição da metodologia e critério de avaliação, incluindo locais, datas e horários das medições;
- d) especificação, identificação dos aparelhos de medição utilizados e respectivos certificados de calibração conforme a NHO 06 da FUNDACENTRO, quando utilizado o medidor de IBUTG;
- e) avaliação dos resultados;
- f) descrição e avaliação de medidas de controle eventualmente já adotadas; e
- g) conclusão com a indicação de caracterização ou não de insalubridade.

Quadro 1 - Limite de exposição ocupacional ao calor

˜M [W]	˜(IBUTG_MÁX[oC]	˜M [W]	˜(IBUTG_MÁX[oC]	˜M [W]	˜(IBUTG_MÁX[oC]
100	33,7	186	30,6	346	27,5
102	33,6	189	30,5	353	27,4
104	33,5	193	30,4	360	27,3
106	33,4	197	30,3	367	27,2
108	33,3	201	30,2	374	27,1
110	33,2	205	30,1	382	27,0
112	33,1	209	30,0	390	26,9
115	33,0	214	29,9	398	26,8
117	32,9	218	29,8	406	26,7
119	32,8	222	29,7	414	26,6
122	32,7	227	29,6	422	26,5
124	32,6	231	29,5	431	26,4
127	32,5	236	29,4	440	26,3
129	32,4	241	29,3	448	26,2
132	32,3	246	29,2	458	26,1
135	32,2	251	29,1	467	26,0
137	32,1	256	29,0	476	25,9
140	32,0	261	28,9	486	25,8
143	31,9	266	28,8	496	25,7
146	31,8	272	28,7	506	25,6
149	31,7	277	28,6	516	25,5
152	31,6	283	28,5	526	25,4
155	31,5	289	28,4	537	25,3
158	31,4	294	28,3	548	25,2
161	31,3	300	28,2	559	25,1
165	31,2	306	28,1	570	25,0
168	31,1	313	28,0	582	24,9
171	31,0	319	27,9	594	24,8
175	30,9	325	27,8	606	24,7
178	30,8	332	27,7		
182	30,7	339	27,6		

Quadro 2 - Taxa metabólica por tipo de atividade

Atividade	Taxa metabólica (W)
Sentado	
Em repouso	100
Trabalho leve com as mãos	126
Trabalho moderado com as mãos	153
Trabalho pesado com as mãos	171
Trabalho leve com um braço	162
Trabalho moderado com um braço	198
Trabalho pesado com um braço	234
Trabalho leve com dois braços	216
Trabalho moderado com dois braços	252
Trabalho pesado com dois braços	288
Trabalho leve com braços e pernas	324
Trabalho moderado com braços e pernas	441
Trabalho pesado com braços e pernas	603
Em pé, agachado ou ajoelhado	
Em repouso	126
Trabalho leve com as mãos	153
Trabalho moderado com as mãos	180
Trabalho pesado com as mãos	198
Trabalho leve com um braço	189
Trabalho moderado com um braço	225
Trabalho pesado com um braço	261
Trabalho leve com dois braços	243
Trabalho moderado com dois braços	279
Trabalho pesado com dois braços	315
Trabalho leve com o corpo	351
Trabalho moderado com o corpo	468
Trabalho pesado com o corpo	630
Em pé, em movimento	
Andando no plano	
1. Sem carga	
2 km/h	198
3 km/h	252
4 km/h	297
5 km/h	360
2. Com carga	
10 kg, 4 km/h	333
30 kg, 4 km/h	450
Correndo no plano	
9 km/h	787
12 km/h	873
15 km/h	990
Subindo rampa	
1.Sem carga	
com 5° de inclinação, 4 km/h	324
com 15° de inclinação, 3 km/h	378
com 25° de inclinação, 3 km/h	540
2. Com carga de 20 kg	
com 15° de inclinação, 4 km/h	486
com 25° de inclinação, 4 km/h	738
Descendo rampa (5 km/h) sem carga	
com 5° de inclinação	243
com 15° de inclinação	252
com 25° de inclinação	324
Subindo escada (80 degraus por minuto - altura do degrau de 0,17 m)	
Sem carga	522
Com carga (20 kg)	648
Descendo escada (80 degraus por minu- to - altura do degrau de 0,17 m)	
Sem carga	279
Com carga (20 kg)	400
Trabalho moderado de braços (ex.: varrer, trabalho em almoxarifado)	320
Trabalho moderado de levantar ou empurrar	349
Trabalho de empurrar carrinhos de mão, no mesmo plano, com carga	391
Trabalho de carregar pesos ou com movimentos vigorosos com os braços (ex.: trabalho com foice)	495
Trabalho pesado de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá, abertura de valas)	524

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara NULO o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 02/08/2019, publicado no DOU em 07/08/2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, declara:

Art. 1º Nulo o Ato Declaratório Executivo nº 11 de 02/08/2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/08/2019, o qual declarou EXCLUÍDA DO SIMPLES NACIONAL a inscrição nº 00.478.426/0001-55 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de JOÃO PEDRO VILELA, tendo em vista o Despacho Decisório nº 445/2019-SAORT/DRF-CAMPO GRANDE/MS (REVISÃO DE OFÍCIO) e em virtude da Nota Técnica Simples Nacional nº 003/2019, emitida pela CODAC.

Art. 2º Anular o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CGE Nº 21, DE 09/12/2019, publicado no DOU de 10/12/2019, Seção 1, Página 71.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data da publicação do ADE.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.751682/2019-28, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa CEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.268.448/0001-09 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.267, de 27 de abril de 2012.

Art. 2º Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto na Subestação Viana 2, contrato MT 026/2019 - (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.577, de 22 de janeiro de 2019), matrícula CEI nº 90.001.32170/76 projeto habilitado pela Portaria nº 318, de 01 de agosto de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de agosto de 2018, contratada diretamente pela pessoa jurídica MGE TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.638.929/0001-67, titular do projeto, habilitada no Reidi pelo Ato Declaratório Executivo DRF/RJ1 nº 83, de 30 de JULHO de 2019 com período de execução da obra de 01/07/2019 a 28/01/2021.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.024923/2019-50, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAMBACURI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.164.231/0001-00, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/08/2019 a 31/07/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.008118/2019-66.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Vermute Cinzano.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 42, publicado no Diário Oficial em 19 de outubro de 2018 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 13.200 (treze mil e duzentos) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador CAMPARI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão

Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/166, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VERMUTE CINZANO ROSSO	1.100 caixas de 12 garrafas de 1.000ml.	13.200

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Vermute Cinzano.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 42, publicado no Diário Oficial em 19 de outubro de 2018 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 13.200 (treze mil e duzentos) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador CAMPARI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/166, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VERMUTE CINZANO ROSSO	1.100 caixas de 12 garrafas de 1.000ml.	13.200

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Whisky Wild Turke Rye 81.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 42, publicado no Diário Oficial em 19 de outubro de 2018 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 3.960 (três mil, novecentos e sessenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor amarela, ao estabelecimento importador CAMPARI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/166, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY WILD TURKE RYE 81	330 caixas de 12 garrafas de 1.000ml.	3.960

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Whisky Wild Turke Rye 81.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 42, publicado no Diário Oficial em 19 de outubro de 2018 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 1.680 (hum mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor amarela, ao estabelecimento importador CAMPARI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/166, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY WILD TURKE RYE 81	280 caixas de 6 garrafas de 700ml.	1.680



Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, em conformidade com a decisão exarada pelo Sr.Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, em sede de Recurso Hierárquico referente ao DDA nº 10010.030386/0819-31.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - Decex, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.030386/0819-31, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica EXXONMOBIL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.033.958/0001-30 para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 04.033.958/0001-30, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17, e os estabelecimentos 04.033.958/0003-00, 04.033.958/0004-82, 04.033.958/0005-63 e 04.033.958/0006-44, em ambas as modalidades, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país, com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado, sem solução de continuidade, o Ato Declaratório Executivo Decex nº 122, de 05 de setembro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Processo Digital re nº 10010.049786			
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Número do Contrato	TERMO FINAL
SEAL-M-351 R13	SERGIPE-ALAGOAS	48610.010826/2015-10	31/12/2040
SEAL-M-428 R13	SERGIPE-ALAGOAS	48610.010827/2015-64	31/12/2040
SEAL-M-501 R14	SERGIPE-ALAGOAS	48610.012640/2017-67	31/12/2040
SEAL-M-503 R14	SERGIPE-ALAGOAS	48610.012625/2017-19	31/12/2040
SEAL-M-430 R15	SERGIPE-ALAGOAS	48610.005773/2018-68	31/12/2040
SEAL-M-573 R15	SERGIPE-ALAGOAS	48610.005774/2018-11	31/12/2040
S-M-536 R15	BACIA DE SANTOS	48610.005782/2018-59	31/12/2040
S-M-647 R15	BACIA DE SANTOS	48610.005775/2018-57	31/12/2040
C-M-37 R14	BACIA DE CAMPOS	48610.012635/2017-54	31/12/2040
C-M-67 R14	BACIA DE CAMPOS	48610.012636/2017-07	31/12/2040
C-M-753 R15	BACIA DE CAMPOS	48610.005778/2018-91	31/12/2040
C-M-789 R15	BACIA DE CAMPOS	48610.005698/2018-35	31/12/2040
TITÃ P5	BACIA DE CAMPOS	48610.011228/2018-19	31/12/2040

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.066806/2019-63, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo, GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 13.877.690/0001-03, até 31/12/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 148 de 03/10/2018, publicado no DOU de 04/10/2018, retificado no DOU nº 196, publicado em 10/10/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Equinor Brasil Energia Ltda, CNPJ 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorga credenciamento a peritos autônomos por esta Alfândega no período 09 de dezembro de 2019 a 08 de dezembro de 2021.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018, declara:

Art. 1º Credenciados opara atuarem na respectiva área de atuação como Peritos autônomos para a prática das atividades referidas no art. 1º da IN/RFB nº 1.800, de 21/03/2018, no período compreendido entre 09/12/2019 até 08/12/2021, os Profissionais selecionados por intermédio do Processo Administrativo nº 15771.722970/2019-24, cujos nomes constam da relação a seguir:

Aeronáutica	
Fausto Ivan Barbosa	028.223.578-70
Ronaldo Vieira Cruz	007.617.477-88

Engenharia de Alimentos	
Andrea Barbosa Boanova	082.524.748-96
Anderson Demétrio Barata Soares	571.283.326-34

Agronomia	
André Luiz de Souza Lacerda	102.882.458-06
Júlio César da Silva Urbano	043.261.599-79

Eletrônica	
Roberto Raya da Silva	047.801.278-07
Rogério Nascimento de Almeida	503.667.268-20
Boris Largman	011.566.948-50
Sérgio de Campos Gomes	703.541.898-91
Humberto Francisco Rodrigues	754.812.788-04
Hermann Kogos	035.106.038-34
Jorge Roberto Netto Batalha	927.072.468-91
Sérgio Luiz do Sacramento	011.752.888-96

Eletrotécnica	
José Ricardo Guedes Frei	733.504.278-04
Acácio Farinella	732.187.408-78
Walter José Gonçalves de Almeida	029.545.218-80
José Leme de Magalhães Filho	830.236.668-49

Gemologia	
Mário Gonçalves Lima	190.416.166-91
Gerson de Castro Mendes	065.397.198-25
José de Arimatéia da Câmara Castro	375.090.048-53
Vicente Buono Júnior	428.620.008-68
Ricardo Neves Cardoso	256.918.978-29
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20

Mecânica	
Jorge Sá Filho	730.626.428-15
Hugo Vicente da Silva	185.071.586-68
Luiz Cláudio de Araújo	094.072.108-20
José Renato Garzillo	640.820.168-72
Alfeu Praça Fonseca	728.182.808-00
Fausto Ivan Barbosa	028.223.578-70
Ronaldo Vieira Cruz	007.617.477-88
Roberto Raya da Silva	047.801.278-07
Francisco Kogos	208.206.238-49
Walter Domingues Filho	121.287.118-94
Amanda Cecília Simões da Silva	216.987.448-89
João Augusto Silva Gomes	420.744.608-72

Aparelhagem Médica	
Túlio de Vasconcellos Barbosa	860.201.704-97
Roberto Raya da Silva	047.801.278-07
Gustavo Romão de Almeida Prado	273.123.538-19

Metalurgia	
Mário Gonçalves Lima	190.416.166-91
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20

Química	
Luiz Aurélio Alonso	371.335.868-00
Maria Lúcia Perez Gomes da Silva	050.852.798-83
Enistevaldo Pereira de Carvalho	037.175.408-90
Maria Cristina Helene Tcharbadjian	082.033.288-73
Patrícia Eloin Moreira	108.608.108-01
José Carlos Sperandéo	184.883.079-34
Denize Duarte Pereira	579.861.690-87
Walter Pereira de Carvalho	051.282.858-04

Têxtil	
Carlos Alberto Gomes de Azevedo	197.462.448-09
Fábio Campos Fatalla	069.947.618-60
Alexandre Eduardo Santos Ratton	248.286.948-03
José Fornazier Camargo Sampaio	966.285.888-15
José Antônio Bauab Filho	093.263.728-04
Débora Aparecida Mayer	089.323.818-01

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KAREN YONAMINE FUJIMOTO



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é delegada através da Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, alterada através da Portaria ALF/STS nº 73, de 28 de fevereiro de 2019, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
ANA CLARA GOMES DANTAS	415.516.718-24	11128.723694/2019-55
HAROLDO RAMOS JUNIOR	074.066.778-55	11128.723707/2019-96
MILENA DE JESUS ALVES	432.530.528-93	11128.723642/2019-89
NILSON NUNES DOS SANTOS	062.182.558-16	11128.723696/2019-44

Art. 2º Cancelada a seguinte inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro, em razão de pedido de descredenciamento formalizado pelo interessado através de e-Processo:

NOME	CPF	PROCESSO
PAULO BARBOSA	342.976.188-34	11128.723887/2019-14

Art. 3º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, e o que consta do Proc. 13032.108.082/2019-22, resolve:

Art. 1º Designar a Analista Tributário da Receita Federal do Brasil ROSE KIYOMI KIRIZAWA YOSHIDA matrícula Siapecad 58433, para exercer o encargo de Substituto Eventual da Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, Código FG-01.

Art. 2º Convalidar os atos por ela praticados a partir do dia 06/12/2019.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.723604/2019-38, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EOLICA PINDAI II GERACAO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 30.519.369/0001-76, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Corrupião 2, com matrícula no CEI sob nº 51.245.82622/70, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 324, de 31 de outubro de 2019, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 212, de 01/11/2019, Seção 1, Pág. 139), com período de execução previsto de 09/01/2019 a 03/02/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10950.734085/2019-66, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 4 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, matriculado no CEI sob nº 90.000.34026/77 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 85, de 01 de abril de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 03/04/2019, Seção 1, Pág. 40), com prazo estimado de 22/03/2019 a 22/03/2024, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do contrato de empreitada firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 32.655.445/0001-04, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 39, de 20 de agosto de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG (DOU de 22/08/2019, Seção 1, Pág. 23).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10950.734092/2019-68, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 11 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, matriculado no CEI sob nº 90.000.39037/70 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 99, de 12 de abril de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 17/04/2019, Seção 1, Pág. 78), com prazo estimado de 22/03/2019 a 22/03/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do contrato de empreitada firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica CPFL TRANSMISSÃO SUL II S.A., CNPJ 332.062.600/0001-33, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 9, de 17 de maio de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP (DOU de 23/05/2019, Seção 1, Pág. 30).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilitação ao Regime de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que tratam os Arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, bem como o Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e ainda os Arts. 560 ao 576 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e considerando as informações constantes no processo administrativo nº 13048.720124/2019-29, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica GOBBA LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ sob o nº 07.956.759/0005-15.

Art. 2º Os benefícios do RECAP serão aplicados a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN RFB nº 1.911/2019, Art. 569 § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se tão logo decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao RECAP.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do Regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2020)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2020) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2014 a 2019, situação normal, e de 2014 a 2020, nos casos de situação especial.

Art. 2º No preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dmed 2020 deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ANEXO ÚNICO

LEIAUTE DO ARQUIVO DA DECLARAÇÃO
Declaração de Serviços Médicos e Saúde - Dmed

1. Regras Gerais.
2. Estrutura de Arquivo:
- 2.1. Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica.
3. Leiaute:
- 3.1. Registro de informação da declaração (identificador Dmed);
- 3.2. Registro do responsável pelo preenchimento (identificador RESPO);
- 3.3. Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ);
- 3.4. Registro de informação da operadora de plano privado de assistência à saúde(identificador OPPAS);
- 3.5. Registro de informação do titular do plano (identificador TOP);
- 3.6. Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP);
- 3.7. Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP);
- 3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP);
- 3.9. Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS);
- 3.10. Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS);
- 3.11. Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS);
- 3.12. Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed);
4. Tabela de relação de dependência.
- 1 - Regras gerais:

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	Alfanumérico (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipe ou barra vertical, caractere 124 da Tabela ASCII); Numérico (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de "0" a "9".
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês, dia (AAAAMMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.
3	Campos numéricos (N) cujo conteúdo representa ano	Devem ser informados conforme o padrão "ano" (AAAA).
4	Campos numéricos com número de inscrição	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ, CPF, CNES e ANS) deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ":" (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.
5	Campos numéricos referentes a valores monetários	Devem ser informados com até 9 posições, representando 7 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres '.' (ponto) e ',' (vírgula) não devem ser informados.
6	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Ex.: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ":" (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.
7	Formação dos campos	Ao final de cada campo (incluído o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com caractere " " e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " delimitador de campo.
8	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
9	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato; Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.

- 2 - Estrutura de arquivo:
- 2.1 - Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica:

Dmed - Declaração de serviços médicos e de saúde
RESPO - Responsável pelo preenchimento
DECPJ - Declarante pessoa jurídica
OPPAS - Operadora de plano privado de assistência à saúde
TOP - Titular do plano
RTOP - Reembolso do titular do plano
DTOP - Dependente do titular
RDTOP - Re mbolso do dependente
PSS - Prestador de serviço de saúde
RPPSS - Responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde
BRPPSS - Beneficiário do serviço pago
FIMDmed - Término da declaração

- 3 - Leiaute do arquivo:
- 3.1 - Registro de informação da declaração (identificador Dmed):

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o 1º (primeiro) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dmed	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2020	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2014 a 2020	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S - Retificadora N - Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	6	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
5	Número do recibo	Se a declaração for original, não preencher; Se a declaração for retificadora, deverá ser preenchido com o número do recibo da última declaração entregue, se declarante não transmitir a declaração com assinatura digital.				

- 3.2 - Registro do Responsável pelo preenchimento (identificador RESPO):

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o 2º (segundo) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim

3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Fixo	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Fixo	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

3.3 - Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ):

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo quando for declarante pessoa jurídica; - Deve ser o 3º (terceiro) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo;						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Tipo do declarante	N	Fixo	1	1 - Prestador de serviço de saúde; 2 - Operadora de plano privado de assistência à saúde; 3 - Prestador de serviço de saúde e Operadora de plano privado de assistência a saúde.	Sim
5	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Não
6	CNES	N	Fixo	7	-	Não
7	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
8	Indicador de situação da declaração	C	Fixo	1	S - Declaração de situação especial; N - Não é declaração de situação especial.	Sim
9	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
5	Registro ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Preenchimento obrigatório se campo de ordem 4 - Tipo do declarante igual a "2" ou "3".				
6	CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.				
9	Data do evento	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 8 - Indicador de situação da declaração igual a "S".				

3.4 - Registro de informação da operadora de plano privado de assistência à saúde (identificador OPPAS):

Regras de validação do registro: - Ocorre caso o declarante seja operadora de plano privado de assistência à saúde. - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	OPPAS	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "2"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde no ano-calendário.				

3.5 - Registro de informação do titular do plano (identificador TOP):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do titular; - Deve estar associado ao registro do tipo OPPAS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	TOP	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano com o titular	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor pago no ano com o titular	Preenchimento obrigatório se não existir registros RTOP e/ou DTOP associados ao TOP.				

3.6 - Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ); - Deve estar associado ao registro do tipo TOP; - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.				
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.				

3.7 - Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do dependente; - Deve estar associado ao registro do tipo TOP.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	DTOP	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de Nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de Dependência	N	Fixo	2	Conforme Tabela de Relação de Dependência	Não
6	Valor pago no ano com o dependente	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
2	CPF do dependente	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.				



3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ); - Deve estar associado ao registro do tipo DTOP; - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário e de anos-calendário anteriores.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RDTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome Empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições; Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.				
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.				

3.9 - Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS):

Regras de validação do registro: - Ocorre caso o declarante seja prestador de serviço de saúde. - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSS	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "1"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Prestador de Serviços de Saúde no ano-calendário.				

3.10 - Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do responsável pelo pagamento; - Deve estar associado ao registro do tipo PSS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RPPSS	Sim
2	CPF do responsável pelo pagamento	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	Preenchimento obrigatório se não existir registro BRPPSS associado ao RPPSS.				

3.11 - Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do beneficiário; - Deve estar associado ao registro do tipo RPPSS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BRPPSS	Sim
2	CPF do beneficiário	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Valor pago no ano com o beneficiário	N	Variável	9	> 0	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para o beneficiário do serviço de saúde que não informar o número do CPF quando da prestação do serviço.				

3.12 - Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed):

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o último registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDmed	Sim

4 - Tabela de relação de dependência:

Código	Descrição
03	Cônjuge/companheiro
04	Filho/filha
06	Enteado/enteada
08	Pai/mãe
10	Agregado/outros

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.990, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Manual de Utilização do sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), de que trata a Carta Circular nº 3.644, de 28 de março de 2014, para contemplar o novo procedimento de tratamento de qualidade das informações prestadas pelas Entidades Supervisionadas.

O Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 62, inciso V, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Carta Circular nº 3.644, de 28 de março de 2014, e na Portaria nº 95.212, de 16 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir de 12 de dezembro de 2019, a nova versão do Manual de Utilização do sistema de Controle de Remessa de Documentos (Manual de utilização do CRD), disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Documents/crd/Manual_Crd.pdf.

Art. 2º Foi incluído, no manual referido no art. 1º, capítulo com o título "Qualidade", além de alterações nos demais capítulos, com intuito de descrever o novo procedimento de tratamento de qualidade das informações enviadas ao Banco Central do Brasil pelas Entidades Supervisionadas.

§ 1º O procedimento de tratamento de qualidade das informações referido no caput será aplicado aos documentos sujeitos às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

§ 2º A extensão do procedimento de tratamento de qualidade das informações a outros documentos, além dos indicados no parágrafo anterior, será objeto de comunicação específica.

Art. 3º O procedimento de tratamento de qualidade das informações referido no art. 2º abrange os seguintes aspectos:

I - Aplicação de críticas adicionais de qualidade posteriormente ao processamento inicial;

II - Notificação pelo Banco Central do Brasil, via correio eletrônico ou e-mail, de eventuais indícios de problemas às Entidades Supervisionadas, que ficarão responsáveis por visualizá-los e respondê-los diretamente no CRD, por meio do endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/crd>.

Art. 4º Após processamento e aplicação das críticas de qualidade, os documentos referidos no parágrafo único do art. 2º serão enquadrados nas seguintes situações:

I - Em processamento de qualidade - quando houver indícios de problemas de qualidade;

II - Aceito após processamento de qualidade - quando inexistirem indícios de problemas de qualidade ou quando os indícios de problemas eventualmente apurados forem justificados pelas Entidades Supervisionadas e as justificativas aceitas pelo Banco Central do Brasil;

III - Rejeitado após processamento de qualidade - quando as justificativas apresentadas pelas Entidades Supervisionadas não forem aceitas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A consulta aos documentos processados pode ser feita no sistema CRD, na aba "Documentos", opção "Processamento", local esse em que podem ser consultadas, também, eventuais ocorrências no processamento desses documentos.

Art. 5º As Entidades Supervisionadas devem acessar o sistema CRD, aba "Qualidade", opção "Indícios", para visualizar e responder os indícios de problemas apontados no processamento do documento.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO JAYME MARINS FROES CRUZ
Chefe do Deinf

ANDRÉ LUIZ CACCAVO MIGUEL
Chefe do Desig
Substituto



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 835, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2019, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1o do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

- I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação;
- II - revogar a Deliberação CVM nº 675, de 13 de dezembro de 2011; e
- III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados em ou após 01 de janeiro de 2020.

MARCELO BARBOSA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 00 (R2)
ESTRUTURA CONCEITUAL PARA RELATÓRIO FINANCEIRO
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - Conceptual Framework

Sumário	Item
SITUAÇÃO E FINALIDADE DESTA ESTRUTURA CONCEITUAL	SP1.1- SP1.5
CAPÍTULO 1 - OBJETIVO DO RELATÓRIO FINANCEIRO PARA FINS GERAIS	
INTRODUÇÃO	1.1
OBJETIVO, UTILIDADE E LIMITAÇÕES DO RELATÓRIO FINANCEIRO PARA FINS GERAIS	1.2 - 1.11
INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS ECONÔMICOS DA ENTIDADE QUE REPORTA, REIVINDICAÇÕES CONTRA A ENTIDADE E ALTERAÇÕES EM RECURSOS REIVINDICAÇÕES	E1.12
Recursos econômicos e reivindicações	1.13 - 1.14
Alterações em recursos econômicos e reivindicações	1.15 - 1.16
Desempenho financeiro refletido pela contabilização pelo regime de competência	1.17 - 1.19
Desempenho financeiro refletido por fluxos de caixa passados	1.20
Alterações em recursos econômicos e reivindicações não resultantes do desempenho financeiro	1.21
INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE RECURSOS ECONÔMICOS DA ENTIDADE	1.22 - 1.23
CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ÚTEIS	
INTRODUÇÃO	2.1 - 2.3
CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ÚTEIS	2.4 - 2.38
Características qualitativas fundamentais	2.5 - 2.22
Características qualitativas de melhoria	2.23 - 2.38
RESTRICÇÕES DO CUSTO SOBRE RELATÓRIOS FINANCEIROS ÚTEIS	2.39 - 2.43
CAPÍTULO 3 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E A ENTIDADE QUE REPORTA	
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	3.1 - 3.9
Objetivo e alcance das demonstrações contábeis	3.2 - 3.3
Período de relatório	3.4 - 3.7
Perspectiva adotada nas demonstrações contábeis	3.8
Premissa de continuidade operacional	3.9
ENTIDADE QUE REPORTA	3.10 - 3.18
Demonstrações contábeis consolidadas e não consolidadas	3.15 - 3.18
CAPÍTULO 4 - ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
INTRODUÇÃO	4.1 - 4.2
DEFINIÇÃO DE ATIVO	4.3 - 4.25
Direito	4.6 - 4.13
Potencial de produzir benefícios econômicos	4.14 - 4.18
Controle	4.19 - 4.25
DEFINIÇÃO DE PASSIVO	4.26 - 4.47
Obrigação	4.28 - 4.35
Transferência de recurso econômico	4.36 - 4.41
Obrigação presente como resultado de eventos passados	4.42 - 4.47
ATIVO E PASSIVO	4.48 - 4.62
Unidade de conta	4.48 - 4.55
Contrato executório	4.56 - 4.58
Essência de direito contratual e obrigação contratual	4.59 - 4.62
DEFINIÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.63 - 4.67
DEFINIÇÃO DE RECEITA E DESPESA	4.68 - 4.72
CAPÍTULO 5 - RECONHECIMENTO E DESRECONHECIMENTO	
PROCESSO DE RECONHECIMENTO	5.1 - 5.5
CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO	5.6 - 5.25
Relevância	5.12 - 5.17
Representação fidedigna	5.18 - 5.25
DESRECONHECIMENTO	5.26 - 5.33
CAPÍTULO 6 - MENSURAÇÃO	
INTRODUÇÃO	6.1 - 6.3
BASES DE MENSURAÇÃO	6.4 - 6.22
Custo histórico	6.4 - 6.9
Valor atual	6.10 - 6.22
INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR BASES DE MENSURAÇÃO ESPECÍFICAS	6.23 - 6.42
Custo histórico	6.24 - 6.31
Valor atual	6.32 - 6.42
FATORES A SEREM CONSIDERADOS AO SELECIONAR A BASE DE MENSURAÇÃO	6.43 - 6.86
Relevância	6.49 - 6.57
Representação fidedigna	6.58 - 6.62
Características qualitativas de melhoria e a restrição de custo	6.63 - 6.76
Fatores específicos para mensuração inicial	6.77 - 6.82
Mais de uma base de mensuração	6.83 - 6.86
MENSURAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.87 - 6.90
TÉCNICAS DE MENSURAÇÃO BASEADAS EM FLUXO DE CAIXA	6.91 - 6.95
CAPÍTULO 7 - APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO COMO FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO	7.1 - 7.3
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	7.4 - 7.6
CLASSIFICAÇÃO	7.7 - 7.19
Classificação de ativos e passivos	7.9 - 7.11
Classificação de patrimônio líquido	7.12 - 7.13
Classificação de receitas e despesas	7.14 - 7.19
AGREGAÇÃO	7.20 - 7.22
CAPÍTULO 8 - CONCEITOS DE CAPITAL E MANUTENÇÃO DE CAPITAL	
CONCEITO DE CAPITAL	8.1 - 8.2
CONCEITOS DE MANUTENÇÃO DE CAPITAL E DETERMINAÇÃO DO LUCRO	8.3 - 8.9
AJUSTES PARA MANUTENÇÃO DE CAPITAL	8.10
APÊNDICE - DEFINIÇÕES DE TERMOS	



SITUAÇÃO E FINALIDADE DA ESTRUTURA CONCEITUAL

SP1.1 A Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (Estrutura Conceitual) descreve o objetivo do, e os conceitos para, relatório financeiro para fins gerais.

A finalidade desta Estrutura Conceitual é:

(a) auxiliar o desenvolvimento das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) para que tenham base em conceitos consistentes;

(b) auxiliar os responsáveis pela elaboração (preparadores) dos relatórios financeiros a desenvolver políticas contábeis consistentes quando nenhum pronunciamento se aplica à determinada transação ou outro evento, ou quando o pronunciamento permite uma escolha de política contábil; e

(c) auxiliar todas as partes a entender e interpretar os Pronunciamentos.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), considerando o seu objetivo de promover e manter a plena convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) emitidas pelo IASB, decidiu desde 2008, adotar a Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro emitida pelo IASB no desenvolvimento dos Pronunciamentos Técnicos do CPC.

A presente Estrutura Conceitual revisada foi emitida pelo IASB em março de 2018.

SP1.2 Esta Estrutura Conceitual não é um pronunciamento propriamente dito. Nada contido nesta Estrutura Conceitual se sobrepõe a qualquer pronunciamento ou qualquer requisito em pronunciamento.

SP1.3 Para atingir o objetivo de relatório financeiro, para fins gerais, o IASB pode algumas vezes especificar requisitos que divergem de aspectos desta Estrutura Conceitual. Se isso for feito, ele explicará a divergência na Base para Conclusões em tal pronunciamento.

SP1.4 Esta Estrutura Conceitual pode ser revisada de tempos a tempos com base na experiência com a sua utilização. As revisões desta Estrutura Conceitual não levarão automaticamente a mudanças nos Pronunciamentos. Qualquer decisão de alterar um Pronunciamento exige que seja conduzido o devido processo para acrescentar um projeto à sua agenda e desenvolver a alteração a esse pronunciamento.

SP1.5 Esta Estrutura Conceitual contribui para a missão declarada da IFRS Foundation e do IASB, que faz parte da IFRS Foundation. Essa missão é desenvolver pronunciamentos que tragam transparência, prestação de contas (accountability) e eficiência aos mercados financeiros em todo o mundo. O trabalho do IASB atende ao interesse público ao promover a confiança, o crescimento e a estabilidade financeira de longo prazo na economia mundial. Esta Estrutura Conceitual estabelece a base para pronunciamentos que:

(a) contribuem para a transparência ao melhorar a comparabilidade internacional e a qualidade de informações financeiras, permitindo que os investidores e outros participantes do mercado tomem decisões econômicas fundamentadas;

(b) reforçam a prestação de contas, reduzindo a lacuna de informações entre os provedores de capital e as pessoas a quem confiaram o seu dinheiro. Os pronunciamentos baseados nesta Estrutura Conceitual fornecem informações necessárias para responsabilizar a administração. Como fonte de informações mundialmente comparáveis, esses Pronunciamentos também são de vital importância para os reguladores em todo o mundo;

(c) contribuem para a eficiência econômica, ajudando os investidores a identificar oportunidades e riscos em todo o mundo, melhorando assim a alocação de capital. Para os negócios, o uso de uma linguagem de contabilidade única e confiável derivada dos Pronunciamentos com base nesta Estrutura Conceitual diminui o custo do capital e reduz os custos de relatórios internacionais.

CAPÍTULO 1 - OBJETIVO DO RELATÓRIO FINANCEIRO PARA FINS GERAIS

Introdução

1.1 O objetivo do relatório financeiro para fins gerais forma a base desta Estrutura Conceitual. Outros aspectos desta Estrutura Conceitual - as características qualitativas de informações financeiras úteis e a restrição de custo sobre tais informações, o conceito de entidade que reporta, elementos das demonstrações contábeis, reconhecimento e desconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação - decorrem logicamente do objetivo.

Objetivo, utilidade e limitações do relatório financeiro para fins gerais

1.2 O objetivo do relatório financeiro para fins gerais¹ é fornecer informações financeiras sobre a entidade que reporta que sejam úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, na tomada de decisões referente à oferta de recursos à entidade.² Essas decisões envolvem decisões sobre:

(a) comprar, vender ou manter instrumento de patrimônio e de dívida;

(b) conceder ou liquidar empréstimos ou outras formas de crédito; ou

(c) exercer direitos de votar ou de outro modo influenciar os atos da administração que afetam o uso dos recursos econômicos da entidade.

1.3 As decisões descritas no item 1.2 dependem dos retornos que os existentes e potenciais investidores, credores por empréstimos e outros credores esperam, por exemplo, dividendos, pagamentos de principal e juros ou aumentos no preço de mercado. As expectativas dos investidores, credores por empréstimos e outros credores quanto aos retornos dependem de sua avaliação do valor, da época e da incerteza (perspectivas) de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade e de sua avaliação da gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, precisam de informações para ajudá-los a fazer essas avaliações.

1.4 Para fazer as avaliações descritas no item 1.3, os investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, precisam de informações sobre:

(a) os recursos econômicos da entidade, reivindicações contra a entidade e alterações nesses recursos e reivindicações (ver itens de 1.12 a 1.21); e

(b) a eficiência e eficácia da administração e do órgão de administração da entidade³ no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade (ver itens 1.22 e 1.23).

1.5 Muitos investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, não podem exigir que as entidades que reportam forneçam informações diretamente a eles, devendo se basear em relatórios financeiros para fins gerais para muitas das informações financeiras de que necessitam. Consequentemente, eles são os principais usuários aos quais se destinam relatórios financeiros para fins gerais.⁴

1.6 Contudo, relatórios financeiros para fins gerais não fornecem nem podem fornecer todas as informações de que necessitam investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais. Esses usuários precisam considerar informações pertinentes de outras fontes, como, por exemplo, condições e expectativas econômicas gerais, eventos políticos e ambiente político e perspectivas do setor e da empresa.

1.7 Relatórios financeiros para fins gerais não se destinam a apresentar o valor da entidade que reporta, mas fornecem informações para auxiliar investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, a estimar o valor da entidade que reporta.

1.8 Usuários primários individuais têm necessidades e desejos de informação diferentes e possivelmente conflitantes. Ao desenvolver os Pronunciamentos, busca-se fornecer um conjunto de informações que atenda às necessidades do maior número de principais usuários. Contudo, concentrar-se em necessidades de informação ordinárias não impede que a entidade que reporta inclua informações adicionais que sejam mais úteis para um subconjunto específico de principais usuários.

1.9 A administração da entidade que reporta também está interessada em informações financeiras sobre a entidade. Contudo, a administração não precisa se basear em relatórios financeiros para fins gerais, pois ela pode obter internamente as informações financeiras de que precisa.

1.10 Outras partes, como reguladores e o público em geral, que não investidores, credores por empréstimos e outros credores, podem também considerar relatórios financeiros para fins gerais úteis. Contudo, esses relatórios não são direcionados essencialmente a esses outros grupos.

1.11 Em grande medida, relatórios financeiros baseiam-se em estimativas, julgamentos e modelos e, não, em representações exatas. Esta Estrutura Conceitual estabelece os conceitos subjacentes a essas estimativas, julgamentos e modelos. Os

conceitos são a meta que os responsáveis pela elaboração (preparadores) de relatórios financeiros se esforçam por atingir. Como na maioria das metas, a visão desta Estrutura Conceitual de relatório financeiro ideal é improvável de ser atingida integralmente, ao menos não em curto prazo, pois leva tempo para compreender, aceitar e implementar novas formas de analisar transações e outros eventos. Contudo, estabelecer uma meta a ser atingida é essencial para que o relatório financeiro evolua de modo a melhorar a sua utilidade.

Informações sobre recursos econômicos da entidade que reporta, reivindicações contra a entidade e alterações em recursos e reivindicações

1.12 Relatórios financeiros, para fins gerais, fornecem informações sobre a posição financeira da entidade que reporta, as quais consistem em informações sobre os recursos econômicos da entidade e as reivindicações contra a entidade que reporta. Os relatórios financeiros fornecem ainda informações sobre os efeitos de transações e outros eventos que alteram os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta. Ambos os tipos de informações fornecem dados úteis para decisões referentes à oferta de recursos à entidade.

Recursos econômicos e reivindicações

1.13 Informações sobre a natureza e os valores dos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta podem auxiliar os usuários a identificar os pontos fortes e fracos financeiros da entidade que reporta. Essas informações podem auxiliar os usuários a avaliar a liquidez e solvência da entidade que reporta, suas necessidades de financiamento adicional e a sua probabilidade de êxito na obtenção desse financiamento. Essas informações também podem auxiliar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Informações sobre prioridades e exigências de pagamento de reivindicações existentes auxiliam os usuários a prever como futuros fluxos de caixa serão distribuídos entre aqueles que tiverem reivindicações contra a entidade que reporta.

1.14 Diferentes tipos de recursos econômicos afetam diferentemente a avaliação, por usuário, das perspectivas de fluxos de caixa futuros da entidade que reporta. Alguns fluxos de caixa futuros resultam diretamente de recursos econômicos existentes, tais como contas a receber. Outros fluxos de caixa resultam da utilização de vários recursos em conjunto para produzir e comercializar produtos ou serviços a clientes. Embora esses fluxos de caixa não possam ser identificados com recursos econômicos (ou reivindicações) individuais, os usuários de relatórios financeiros precisam conhecer a natureza e o valor dos recursos disponíveis para uso nas operações da entidade que reporta.

Alterações em recursos econômicos e reivindicações

1.15 Alterações nos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta resultam do desempenho financeiro dessa entidade (ver itens de 1.17 a 1.20) e de outros eventos ou transações, como a emissão de instrumentos de dívida ou de instrumentos patrimoniais (ver item 1.21). Para avaliar adequadamente tanto as perspectivas de fluxos de entrada de caixa futuros para a entidade que reporta quanto à gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade, os usuários precisam ser capazes de identificar esses dois tipos de mudanças.

1.16 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta ajudam os usuários a compreender o retorno produzido pela entidade sobre seus recursos econômicos. Informações sobre o retorno produzido pela entidade podem ajudar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Informações sobre a variação e os componentes desse retorno também são importantes, especialmente na avaliação da incerteza dos fluxos de caixa futuros. Informações sobre o desempenho financeiro passado da entidade que reporta e sobre como a sua administração cumpriu suas responsabilidades de gestão de recursos são normalmente úteis para prever os retornos futuros da entidade sobre seus recursos econômicos.

Desempenho financeiro refletido pela contabilização pelo regime de competência

1.17 O regime de competência reflete os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre reivindicações e recursos econômicos da entidade que reporta nos períodos em que esses efeitos ocorrem, mesmo que os pagamentos e recebimentos à vista resultantes ocorram em período diferente. Isso é importante porque informações sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta e mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações durante o período fornecem uma base melhor para a avaliação do desempenho passado e futuro da entidade do que informações exclusivamente sobre recebimentos e pagamentos à vista durante esse período.

1.18 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período, refletidas por mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações, exceto aquelas resultantes da obtenção de recursos adicionais diretamente de investidores e credores (ver item 1.21), são úteis na avaliação da capacidade passada e futura da entidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos. Essas informações indicam em que medida a entidade que reporta aumentou seus recursos econômicos disponíveis e, assim, a sua capacidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos por meio de suas operações e, não, pela obtenção de recursos adicionais diretamente de investidores e credores. Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período também podem ajudar os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade.

1.19 Informações sobre o desempenho financeiro da entidade que reporta durante o período podem indicar também em que medida eventos como alterações nos preços de mercado ou nas taxas de juros aumentaram ou diminuíram os recursos econômicos e reivindicações da entidade, afetando assim a capacidade da entidade de gerar fluxos de entrada de caixa líquidos.

Desempenho financeiro refletido por fluxos de caixa passados

1.20 Informações sobre os fluxos de caixa da entidade que reporta durante o período também auxiliam os usuários a avaliar a capacidade da entidade de gerar futuros fluxos de entrada de caixa líquidos e avaliar a gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade. Essas informações indicam como a entidade que reporta obtém e despende caixa, incluindo informações sobre contratação e amortização de dívida, dividendos em dinheiro ou outras distribuições de caixa a investidores, e outros fatores que podem afetar a liquidez ou solvência da entidade. Informações sobre fluxos de caixa auxiliam os usuários a compreender as operações da entidade que reporta, avaliar suas atividades de financiamento e investimento, avaliar sua liquidez ou solvência e interpretar outras informações sobre o desempenho financeiro.

Alterações em recursos econômicos e reivindicações não resultantes do desempenho financeiro

1.21 Os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta podem sofrer alterações também por outras razões além do desempenho financeiro, como, por exemplo, a emissão de instrumentos de dívida ou de instrumentos patrimoniais. Informações sobre este tipo de alteração são necessárias para propiciar aos usuários pleno entendimento do motivo para as alterações nos recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta e das implicações dessas alterações em seu desempenho financeiro futuro.

Informações sobre o uso de recursos econômicos da entidade

1.22 Informações sobre a eficiência e a eficácia da administração da entidade que reporta no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade ajudam os usuários a avaliar a gestão de recursos da administração sobre esses recursos. Essas informações também são úteis para prever quão eficiente e eficazmente a administração usará os recursos econômicos da entidade em períodos futuros. Portanto, podem ser úteis para avaliar as perspectivas da entidade de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos.

1.23 Exemplos de responsabilidades da administração sobre o uso dos recursos econômicos da entidade incluem proteger esses recursos contra efeitos desfavoráveis de fatores econômicos, como mudanças de preços e tecnológicas, e garantir que a entidade cumpra as leis, regulamentos e disposições contratuais aplicáveis.



CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ÚTEIS

Introdução

2.1 As características qualitativas de informações financeiras úteis discutidas neste Capítulo identificam os tipos de informações que tendem a ser mais úteis a investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, para que tomem decisões sobre a entidade que reporta com base nas informações contidas em seu relatório financeiro (informações financeiras).

2.2 Relatórios financeiros fornecem informações sobre os recursos econômicos da entidade que reporta, reivindicações contra a entidade que reporta e os efeitos de transações e outros eventos e condições que alteram esses recursos e reivindicações. (Essas informações são referidas nesta Estrutura Conceitual como informações sobre os fenômenos econômicos.) Alguns relatórios financeiros incluem também material explicativo sobre as expectativas e estratégias da administração para a entidade que reporta e outros tipos de informações prospectivas.

2.3 As características qualitativas de informações financeiras úteis⁵ se aplicam a informações financeiras fornecidas nas demonstrações contábeis, bem como a informações financeiras fornecidas de outras formas. O custo, que é uma restrição generalizada sobre a capacidade da entidade que reporta de fornecer informações financeiras úteis, se aplica de forma similar. Contudo, as considerações, ao se aplicarem as características qualitativas e a restrição de custo, podem ser diferentes para tipos diferentes de informações. Por exemplo, aplicá-las a informações prospectivas pode ser diferente de aplicá-las a informações sobre recursos econômicos e reivindicações existentes e a alterações nesses recursos e reivindicações.

Características qualitativas de informações financeiras úteis

2.4 Se informações financeiras devem ser úteis, elas devem ser relevantes e representar fidedignamente aquilo que pretendem representar. A utilidade das informações financeiras é aumentada se forem comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis.

Características qualitativas fundamentais

2.5 As características qualitativas fundamentais são relevância e representação fidedigna.

Relevância

2.6 Informações financeiras relevantes são capazes de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários. Informações podem ser capazes de fazer diferença em uma decisão ainda que alguns usuários optem por não tirar vantagem delas ou já tenham conhecimento delas a partir de outras fontes.

2.7 Informações financeiras são capazes de fazer diferença em decisões se tiverem valor preditivo ou valor confirmatório, ou ambos.

2.8 Informações financeiras têm valor preditivo se podem ser utilizadas como informações em processos empregados pelos usuários para prever resultados futuros. Informações financeiras não precisam ser previsões ou prognósticos para ter valor preditivo. Informações financeiras com valor preditivo são empregadas por usuários ao fazer suas próprias previsões.

2.9 Informações financeiras têm valor confirmatório se fornecem feedback sobre (confirmam ou alteram) avaliações anteriores.

2.10 Os valores preditivo e confirmatório das informações financeiras estão inter-relacionados. Informações que possuem valor preditivo frequentemente possuem também valor confirmatório. Por exemplo, informações sobre receitas para o ano corrente, que podem ser utilizadas como base para prever receitas em anos futuros, também podem ser comparadas a previsões de receitas para o ano corrente que tenham sido feitas em anos anteriores. Os resultados dessas comparações podem ajudar o usuário a corrigir e a melhorar os processos que foram utilizados para fazer essas previsões anteriores.

Materialidade

2.11 A informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais (ver item 1.5) tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre entidade específica que reporta. Em outras palavras, materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade com base na natureza ou magnitude, ou ambas, dos itens aos quais as informações se referem no contexto do relatório financeiro da entidade individual. Consequentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar o que pode ser material em uma situação específica.

Representação fidedigna

2.12 Relatórios financeiros representam fenômenos econômicos em palavras e números. Para serem úteis, informações financeiras não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar. Em muitas circunstâncias, a essência de fenômeno econômico e sua forma legal são as mesmas. Se não forem as mesmas, fornecer informações apenas sobre a forma legal não representaria fidedignamente o fenômeno econômico (ver itens de 4.59 a 4.62).

2.13 Para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características. Ela é completa, neutra e isenta de erros. Obviamente, a perfeição nunca ou raramente é atingida. O objetivo é maximizar essas qualidades tanto quanto possível.

2.14 A representação completa inclui todas as informações necessárias para que o usuário compreenda os fenômenos que estão sendo representados, inclusive todas as descrições e explicações necessárias. Por exemplo, a representação completa de grupo de ativos inclui, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos do grupo, a representação numérica de todos os ativos do grupo e a descrição daquilo que a representação numérica retrata (por exemplo, custo histórico ou valor justo). Para alguns itens, uma representação completa pode envolver também explicações de fatos significativos sobre a qualidade e natureza do item, fatores e circunstâncias que podem afetar sua qualidade e natureza e o processo utilizado para determinar a representação numérica.

2.15 A representação neutra não é tendenciosa na seleção ou na apresentação de informações financeiras. A representação neutra não possui inclinações, não é parcial, não é enfatizada ou deixa de ser enfatizada, nem é, de outro modo, manipulada para aumentar a probabilidade de que as informações financeiras serão recebidas de forma favorável ou desfavorável pelos usuários. Informações neutras não significam informações sem nenhum propósito ou sem nenhuma influência sobre o comportamento. Ao contrário, informações financeiras relevantes são, por definição, capazes de fazer diferença nas decisões dos usuários.

2.16 A neutralidade é apoiada pelo exercício da prudência. Prudência é o exercício de cautela ao fazer julgamentos sob condições de incerteza. O exercício de prudência significa que ativos e receitas não estão superavaliados e passivos e despesas não estão subavaliados.⁶ Da mesma forma, o exercício de prudência não permite a subavaliação de ativos ou receitas ou a superavaliação de passivos ou despesas. Essas divulgações distorcidas podem levar à superavaliação ou subavaliação de receitas ou despesas em períodos futuros.

2.17 O exercício de prudência não implica necessidade de assimetria, por exemplo, a necessidade sistemática de evidência mais convincente para dar suporte ao reconhecimento de ativos ou receitas do que ao reconhecimento de passivos ou despesas. Essa assimetria não é característica qualitativa de informações financeiras úteis. Não obstante, determinados pronunciamentos podem conter requisitos assimétricos se isso for consequência de decisões que se destinam a selecionar as informações mais relevantes que representam fidedignamente o que pretendem representar.

2.18 Representação fidedigna não significa representação precisa em todos os aspectos. Livre de erros significa que não há erros ou omissões na descrição do fenômeno e que o processo utilizado para produzir as informações apresentadas foi selecionado e aplicado sem erros no processo. Nesse contexto, livre de erros não significa perfeitamente precisa em todos os aspectos. Por exemplo, a estimativa de preço ou valor não observável não pode ser determinada como precisa ou imprecisa. Contudo, a representação dessa estimativa pode ser fidedigna se o valor for descrito de forma clara e precisa como sendo a estimativa, se a natureza e as limitações do processo de estimativa forem explicadas e se nenhum erro tiver sido cometido na escolha e na aplicação do processo apropriado para o desenvolvimento da estimativa.

2.19 Quando valores monetários em relatórios financeiros não puderem ser observados diretamente e, em vez disso, devem ser estimados, surge incerteza na mensuração. O uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de informações financeiras e não prejudica a utilidade das informações se as estimativas são descritas e explicadas de forma clara e precisa. Mesmo um elevado nível de incerteza na mensuração não impede necessariamente essa estimativa de fornecer informações úteis (ver item 2.22).

Aplicação das características qualitativas fundamentais

2.20 As informações devem tanto ser relevantes como fornecer representação fidedigna do que pretendem representar para serem úteis. Nem a representação fidedigna de fenômeno irrelevante nem a representação não fidedigna de fenômeno relevante auxiliam os usuários a tomar boas decisões.

2.21 O processo mais eficiente e eficaz para aplicar as características qualitativas fundamentais é, normalmente, o seguinte (observados os efeitos de características de melhoria e a restrição de custo, os quais não são considerados neste exemplo). Em primeiro lugar, identificar o fenômeno econômico, informações sobre o que é capaz de ser útil para os usuários das informações financeiras da entidade que reporta. Em segundo lugar, identificar o tipo de informação sobre esse fenômeno que é mais relevante. Em terceiro lugar, determinar se essas informações estão disponíveis e se podem fornecer representação fidedigna do fenômeno econômico. Em caso afirmativo, o processo para satisfazer às características qualitativas fundamentais se encerra nesse ponto. Em caso negativo, o processo é repetido com o próximo tipo de informação mais relevante.

2.22 Em alguns casos, o ponto de equilíbrio (trade-off) entre as características qualitativas fundamentais pode precisar ser encontrado para atingir o objetivo do relatório financeiro, que é fornecer informações úteis sobre fenômenos econômicos. Por exemplo, as informações mais relevantes sobre um fenômeno podem ser uma estimativa altamente incerta. Em alguns casos, o nível de incerteza na mensuração envolvido na realização dessa estimativa pode ser tão alto que pode ser questionável se a estimativa forneceria representação suficientemente fidedigna desse fenômeno. Em alguns desses casos, a informação mais útil pode ser a estimativa altamente incerta, acompanhada pela descrição da estimativa e da explicação das incertezas que a afetam. Em outros casos, se essa informação não fornece representação suficientemente fidedigna desse fenômeno, a informação mais útil pode incluir uma estimativa de outro tipo que é ligeiramente menos relevante, mas que está sujeita a uma menor incerteza na mensuração. Em circunstâncias limitadas, pode não haver estimativa que forneça informações úteis. Nessas circunstâncias limitadas, pode ser necessário fornecer informações que não se baseiam em estimativa.

Características qualitativas de melhoria

2.23 Comparabilidade, capacidade de verificação, tempestividade e compreensibilidade são características qualitativas que melhoram a utilidade de informações que sejam tanto relevantes como forneçam representação fidedigna do que pretendem representar. As características qualitativas de melhoria podem também ajudar a determinar qual de duas formas deve ser utilizada para representar o fenômeno caso se considere que ambas fornecem informações igualmente relevantes e representação igualmente fidedigna desse fenômeno.

Comparabilidade

2.24 As decisões dos usuários envolvem escolher entre alternativas, como, por exemplo, vender ou manter o investimento, ou investir em uma ou outra entidade que reporta. Consequentemente, informações sobre a entidade que reporta são mais úteis se puderem ser comparadas a informações similares sobre outras entidades e a informações similares sobre a mesma entidade referentes a outro período ou a outra data.

2.25 Comparabilidade é a característica qualitativa que permite aos usuários identificar e compreender similaridades e diferenças entre itens. Diferentemente das outras características qualitativas, a comparabilidade não se refere a um único item. A comparação exige, no mínimo, dois itens.

2.26 Consistência, embora relacionada à comparabilidade, não é a mesma coisa. Consistência refere-se ao uso dos mesmos métodos para os mesmos itens, seja de período a período na entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades. Comparabilidade é a meta; a consistência ajuda a atingir essa meta.

2.27 Comparabilidade não é uniformidade. Para que informações sejam comparáveis, coisas similares devem parecer similares e coisas diferentes devem parecer diferentes. A comparabilidade de informações financeiras não é aumentada fazendo-se que coisas diferentes pareçam similares, tanto quanto se fazendo que coisas similares pareçam diferentes.

2.28 É provável que se atinja certo grau de comparabilidade ao se satisfazer às características qualitativas fundamentais. A representação fidedigna de um fenômeno econômico relevante deve naturalmente possuir certo grau de comparabilidade com a representação fidedigna de fenômeno econômico relevante similar por outra entidade que reporta.

2.29 Embora um único fenômeno econômico possa ser representado de forma fidedigna de diversas formas, permitir métodos contábeis alternativos para o mesmo fenômeno econômico diminui a comparabilidade.

Capacidade de verificação

2.30 A capacidade de verificação ajuda a garantir aos usuários que as informações representem de forma fidedigna os fenômenos econômicos que pretendem representar. Capacidade de verificação significa que diferentes observadores bem informados e independentes podem chegar ao consenso, embora não a acordo necessariamente completo, de que a representação específica é representação fidedigna. Informações quantificadas não precisam ser uma estimativa de valor único para que sejam verificáveis. Uma faixa de valores possíveis e as respectivas probabilidades também podem ser verificadas.

2.31 A verificação pode ser direta ou indireta. Verificação direta significa verificar o valor ou outra representação por meio de observação direta, por exemplo, contando-se dinheiro. Verificação indireta significa verificar os dados de entrada de modelo, fórmula ou outra técnica e recalculando os dados de saída utilizando a mesma metodologia. Um exemplo é verificar o valor contábil do estoque, checando as informações (quantidades e custos) e recalculando o estoque final, utilizando a mesma premissa de fluxo de custo (por exemplo, utilizando o método primeiro a entrar, primeiro a sair).

2.32 Verificar algumas explicações e informações financeiras prospectivas pode ser possível somente em período futuro, ou pode mesmo não ser possível. Para auxiliar os usuários a decidir se desejam utilizar essas informações, normalmente seria necessário divulgar as premissas subjacentes, os métodos de compilação das informações e outros fatores e circunstâncias que sustentam as informações.

Tempestividade

2.33 Tempestividade significa disponibilizar informações aos tomadores de decisões a tempo para que sejam capazes de influenciar suas decisões. De modo geral, quanto mais antiga a informação, menos útil ela é. Contudo, algumas informações podem continuar a ser tempestivas por muito tempo após o final do período de relatório porque, por exemplo, alguns usuários podem precisar identificar e avaliar tendências.

Compreensibilidade

2.34 Classificar, caracterizar e apresentar informações de modo claro e conciso as torna compreensíveis.

2.35 Alguns fenômenos são inerentemente complexos e pode não ser possível tornar a sua compreensão fácil. Excluir informações sobre esses fenômenos dos relatórios financeiros pode tornar mais fácil a compreensão das informações contidas nesses relatórios financeiros. Contudo, esses relatórios seriam incompletos e, portanto, possivelmente distorcidos.

2.36 Relatórios financeiros são elaborados para usuários que têm conhecimento razoável das atividades comerciais e econômicas e que revisam e analisam as informações de modo diligente. Algumas vezes, mesmo usuários bem informados e diligentes podem precisar buscar o auxílio de consultor para compreender informações sobre fenômenos econômicos complexos.

Aplicação das características qualitativas de melhoria



2.37 As características qualitativas de melhoria devem ser maximizadas tanto quanto possível. Contudo, as características qualitativas de melhoria, seja individualmente ou como grupo, não podem tornar informações úteis se essas informações forem irrelevantes ou não fornecerem representação fidedigna do que pretendem representar.

2.38 A aplicação das características qualitativas de melhoria é um processo iterativo que não segue uma ordem prescrita. Algumas vezes, a característica qualitativa de melhoria pode ter de ser diminuída para maximizar outra característica qualitativa de melhoria. Por exemplo, a redução temporária na comparabilidade como resultado da aplicação prospectiva de novo pronunciamento pode ser vantajosa para aumentar a relevância ou a representação fidedigna em longo prazo. Divulgações apropriadas podem compensar parcialmente a não comparabilidade.

Restrições do custo sobre relatórios financeiros úteis

2.39 O custo é uma restrição generalizada sobre as informações que podem ser fornecidas pelo relatório financeiro. O relatório de informações financeiras impõe custos, e é importante que esses custos sejam justificados pelos benefícios de apresentar essas informações. Há vários tipos de custos e benefícios a serem considerados.

2.40 Os fornecedores de informações financeiras gastam a maior parte dos esforços envolvidos na coleta, processamento, verificação e disseminação de informações financeiras, mas, em última instância, os usuários arcam com esses custos na forma de retornos reduzidos. Os usuários de informações financeiras podem também incorrer em custos de análise e interpretação das informações fornecidas. Se as informações necessárias não são fornecidas, os usuários incorrem em custos adicionais para obter essas informações em qualquer outra parte ou para estimá-las.

2.41 A apresentação de informações financeiras que sejam relevantes e representem de forma fidedigna aquilo que pretendem representar ajuda os usuários a tomar decisões com mais confiança. Isso resulta no funcionamento mais eficiente dos mercados de capitais e no menor custo de capital para a economia como um todo. O investidor, mutuante ou outro credor individual recebe também os benefícios ao tomar decisões mais informadas. Contudo, não é possível aos relatórios financeiros para fins gerais fornecer todas as informações que cada usuário acredita serem relevantes.

2.42 Ao aplicar a restrição de custo, deve-se avaliar se é provável que os benefícios do relatório de informações específicas justificam os custos incorridos para fornecer e utilizar essas informações. Ao aplicar a restrição de custo no desenvolvimento de pronunciamento proposto, buscam-se informações de fornecedores de informações financeiras, usuários, auditores, acadêmicos e outros sobre a natureza e a quantidade esperada dos benefícios e custos desse pronunciamento. Na maior parte das situações, as avaliações se baseiam na combinação de informações quantitativas e qualitativas.

2.43 Devido à subjetividade inerente, as avaliações de diferentes indivíduos sobre os custos e benefícios da apresentação de itens específicos de informações financeiras variam. Portanto, procura-se considerar custos e benefícios em relação ao relatório financeiro, de modo geral, e, não apenas, em relação a entidades individuais que reportam. Isto não significa que as avaliações de custos e benefícios sempre justificam os mesmos requisitos de relatório para todas as entidades. Diferenças podem ser apropriadas por conta dos diferentes portes das entidades, diferentes formas de obtenção de capital (pública ou privada), diferentes necessidades dos usuários ou outros fatores.

CAPÍTULO 3 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E A ENTIDADE QUE REPORTA Demonstrações contábeis

3.1 Os Capítulos 1 e 2 discutem as informações fornecidas em relatórios financeiros para fins gerais e os Capítulos 3 a 8 discutem as informações fornecidas nas demonstrações contábeis para fins gerais, que são uma forma específica de relatórios financeiros para fins gerais. As demonstrações contábeis⁷ fornecem informações sobre recursos econômicos da entidade que reporta; reivindicações contra a entidade e alterações nesses recursos; e reivindicações que atendem às definições dos elementos das demonstrações contábeis (ver Tabela 4.1).

Objetivo e alcance das demonstrações contábeis

3.2 O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações financeiras sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade que reporta⁸ que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis na avaliação das perspectivas para futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade que reporta e na avaliação da gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade (ver item 1.3).

3.3 Essas informações são fornecidas:

- (a) no balanço patrimonial, ao reconhecer ativos, passivos e patrimônio líquido;
- (b) na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente,⁹ ao reconhecer receitas e despesas; e
- (c) em outras demonstrações e notas explicativas, ao apresentar e divulgar informações sobre:
- (i) ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas reconhecidos (ver item 5.1), incluindo informações sobre sua natureza e sobre os riscos resultantes desses ativos e passivos reconhecidos;
- (ii) ativos e passivos que não foram reconhecidos (ver item 5.6), incluindo informações sobre sua natureza e sobre os riscos resultantes deles;
- (iii) fluxos de caixa;
- (iv) contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio e distribuições a eles; e
- (v) os métodos, premissas e julgamentos utilizados na estimativa dos valores apresentados ou divulgados, e mudanças nesses métodos, premissas e julgamentos.

Período de relatório

3.4 As demonstrações contábeis são elaboradas para um período de tempo específico (período de relatório) e fornecem informações sobre:

- (a) ativos e passivos - incluindo ativos e passivos não reconhecidos - e patrimônio líquido que existiam no final do período de relatório, ou durante o período de relatório; e
- (b) receitas e despesas para o período de relatório.
- 3.5 Para ajudar os usuários das demonstrações contábeis a identificarem e avaliarem mudanças e tendências, as demonstrações contábeis também fornecem informações comparativas de, pelo menos, um período de relatório anterior.

CAPÍTULO 4 - ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Introdução

4.1 Os elementos das demonstrações contábeis definidos nesta Estrutura Conceitual são:

- (a) ativos, passivos e patrimônio líquido, que se referem à posição financeira da entidade que reporta; e
- (b) receitas e despesas, que se referem ao desempenho financeiro da entidade que reporta.

4.2 Esses elementos estão vinculados aos recursos econômicos, reivindicações e mudanças em recursos econômicos e reivindicações discutidos no Capítulo 1 e são definidos na Tabela 4.1.

Tabela 4.1 - Elementos das demonstrações contábeis

Item discutido no Capítulo 1	Elemento	Definição ou descrição
Recurso econômico	Ativo	Recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados. Recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos.
Reivindicação	Passivo	Obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados.
	Patrimônio líquido	Participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.
Alterações em recursos econômicos e reivindicações, refletindo o desempenho financeiro	Receitas	Aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumento no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio.
	Despesas	Reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio.
Outras alterações em recursos econômicos e reivindicações	-	Contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio e distribuições a eles.
	-	Troca de ativos ou passivos que não resultam em aumentos ou reduções no patrimônio líquido.

3.6 As informações sobre possíveis transações futuras e outros possíveis eventos futuros (informações prospectivas) são incluídas nas demonstrações contábeis se:

- (a) referirem-se a ativos ou passivos da entidade - incluindo ativos ou passivos não reconhecidos - ou patrimônio líquido que existiam no final do período de relatório, ou durante o período de relatório, ou a receitas ou a despesas do período de relatório; e
- (b) forem úteis aos usuários das demonstrações contábeis.

Por exemplo, se o ativo ou passivo é mensurado estimando os fluxos de caixa futuros, as informações sobre esses fluxos de caixa futuros estimados podem ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreenderem as mensurações apresentadas. As demonstrações contábeis normalmente não fornecem outros tipos de informações prospectivas, por exemplo, material explicativo sobre as expectativas e estratégias da administração para o período de relatório.

3.7 As demonstrações contábeis incluem informações sobre transações e outros eventos que ocorreram após o final do período de relatório se o fornecimento dessas informações for necessário para alcançar o objetivo das demonstrações contábeis (ver item 3.2).

Perspectiva adotada nas demonstrações contábeis

3.8 As demonstrações contábeis fornecem informações sobre transações e outros eventos observados do ponto de vista da entidade que reporta como um todo e, não, do ponto de vista de qualquer grupo específico de investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes ou potenciais, da entidade.

Premissa de continuidade operacional

3.9 As demonstrações contábeis são normalmente elaboradas com base na suposição de que a entidade que reporta está em continuidade operacional e continuará em operação no futuro previsível. Assim, presume-se que a entidade não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação ou deixar de negociar. Se existe essa intenção ou necessidade, as demonstrações contábeis podem ter que ser elaboradas em base diferente. Em caso afirmativo, as demonstrações contábeis descrevem a base utilizada.

Entidade que reporta

3.10 A entidade que reporta é a entidade que é obrigada a, ou decide, elaborar demonstrações contábeis. A entidade que reporta pode ser uma única entidade ou parte da entidade ou pode compreender mais de uma entidade. Uma entidade que reporta não é necessariamente uma entidade legal.

3.11 Às vezes, a entidade (controladora) tem o controle sobre outra entidade (controlada). Se a entidade que reporta compreende tanto a controladora como suas controladas, as demonstrações contábeis da entidade que reporta são denominadas "demonstrações contábeis consolidadas" (ver itens 3.15 e 3.16). Se a entidade que reporta é apenas a controladora, as demonstrações contábeis da entidade que reporta são denominadas "demonstrações contábeis não consolidadas" (ver itens 3.17 e 3.18).

3.12 Se a entidade que reporta compreende duas ou mais entidades que não são todas vinculadas pelo relacionamento controladora-controlada, as demonstrações contábeis da entidade que reporta são denominadas "demonstrações contábeis combinadas".

3.13 Determinar o limite apropriado da entidade que reporta pode ser difícil se a entidade que reporta:

- (a) não é entidade legal; e
- (b) não compreende somente entidades legais vinculadas pelo relacionamento controladora-controlada.

3.14 Nesses casos, a determinação do limite da entidade que reporta é orientada pelas necessidades de informações dos principais usuários das demonstrações contábeis da entidade que reporta. Esses usuários precisam de informações relevantes que representam fidedignamente o que pretendem representar. A representação fidedigna exige que:

- (a) o limite da entidade que reporta não contenha conjunto arbitrário ou incompleto de atividades econômicas;
- (b) incluir esse conjunto de atividades econômicas dentro do limite da entidade que reporta resulte em informações neutras; e
- (c) seja fornecida uma descrição de como o limite da entidade que reporta foi determinado e no que consiste a entidade que reporta.

Demonstrações contábeis consolidadas e não consolidadas

3.15 As demonstrações contábeis consolidadas fornecem informações sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas tanto da controladora como de suas controladas como uma única entidade que reporta. Essas informações são úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, da controladora em sua avaliação das perspectivas para futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a controladora. Isso porque os fluxos de entrada de caixa líquidos para a controladora incluem distribuições para a controladora de suas controladas, e essas distribuições dependem de fluxos de entrada de caixa líquidos para as controladas.

3.16 Demonstrações contábeis consolidadas não se destinam a fornecer informações separadas sobre ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas de qualquer controlada específica. As demonstrações contábeis próprias da controlada destinam-se a fornecer essas informações.

3.17 Demonstrações contábeis não consolidadas destinam-se a fornecer informações sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da controladora e, não, sobre aquelas de suas controladas. Essas informações podem ser úteis a investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, da controladora, porque:

- (a) a reivindicação contra a controladora normalmente não dá ao titular dessa reivindicação uma reivindicação contra as controladas; e
- (b) em algumas jurisdições, os valores que podem ser legalmente distribuídos aos detentores de direitos sobre o patrimônio contra a controladora dependem das reservas distribuíveis da controladora.

Outra forma de fornecer informações sobre parte ou a totalidade dos ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas apenas da controladora é nas demonstrações contábeis consolidadas, nas notas explicativas.

3.18 As informações fornecidas nas demonstrações contábeis não consolidadas normalmente não são suficientes para atender às necessidades de informações de investidores, mutuante e outros credores, existentes e potenciais, da controladora. Consequentemente, quando demonstrações contábeis consolidadas são requeridas, demonstrações contábeis não consolidadas não podem substituir demonstrações contábeis consolidadas. Não obstante, a controladora pode ser obrigada a, ou escolher, elaborar demonstrações contábeis não consolidadas adicionalmente às demonstrações contábeis consolidadas.



Definição de ativo

4.3 Ativo é um recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados.

4.4 Recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos.

4.5 Esta seção discute três aspectos dessas definições:

(a) direito (ver itens de 4.6 a 4.13);

(b) potencial de produzir benefícios econômicos (ver itens de 4.14 a 4.18); e

(c) controle (ver itens de 4.19 a 4.25).

Direito

4.6 Direitos que têm o potencial de produzir benefícios econômicos assumem muitas formas, incluindo:

(a) direitos que correspondem à obrigação de outra parte (ver item 4.39), por exemplo:

(i) direitos de receber caixa;

(ii) direitos de receber produtos ou serviços;

(iii) direitos de trocar recursos econômicos com outra parte em condições favoráveis. Esses direitos incluem, por exemplo, contrato a termo para comprar um recurso econômico em condições que são atualmente favoráveis ou a opção de comprar um recurso econômico;

(iv) direitos de beneficiar-se de obrigação de outra parte para transferir um recurso econômico se ocorrer evento futuro incerto especificado (ver item 4.37);

(b) direitos que não correspondem à obrigação de outra parte, por exemplo:

(i) direitos sobre bens corpóreos, tais como imobilizado ou estoques. Exemplos desses direitos são direito de utilizar bens corpóreos ou direito de beneficiar-se do valor residual de objeto arrendado;

(ii) direitos de utilizar propriedade intelectual.

4.7 Muitos direitos são estabelecidos por contrato, legislação ou meios similares. Por exemplo, a entidade pode obter direitos de deter ou arrendar bem corpóreo, de deter instrumento de dívida ou instrumento patrimonial, ou de deter patente registrada. Contudo, a entidade também pode obter direitos de outras formas, por exemplo:

(a) adquirindo ou criando know-how que não seja de domínio público (ver item 4.22); ou

(b) por meio do surgimento de obrigação de outra parte devido a essa outra parte não ter capacidade prática para agir de maneira inconsistente com suas práticas usuais, políticas publicadas ou declarações específicas (ver item 4.31).

4.8 Alguns produtos e serviços - por exemplo, serviços de empregados - são recebidos e consumidos imediatamente. O direito da entidade de obter os benefícios econômicos produzidos por esses produtos ou serviços existe momentaneamente até que a entidade consuma os produtos ou serviços.

4.9 Nem todos os direitos da entidade são ativos dessa entidade - para serem ativos da entidade, os direitos devem ter tanto o potencial de produzir para a entidade benefícios econômicos além daqueles disponíveis para todas as outras partes (ver itens de 4.14 a 4.18) como serem controlados pela entidade (ver itens de 4.19 a 4.25). Por exemplo, direitos disponíveis para todas as partes sem custo significativo - como direitos de acesso a bens públicos, tais como direitos públicos de passagem, ou know-how que seja de domínio público - normalmente não são ativos para as entidades que os detêm.

4.10 A entidade não pode ter direito de obter benefícios econômicos de si mesma. Portanto:

(a) instrumentos de dívida ou instrumentos patrimoniais emitidos pela entidade e recomprados e detidos por ela - por exemplo, ações em tesouraria - não são recursos econômicos dessa entidade; e

(b) se a entidade que reporta consiste em mais de entidade legal, instrumentos de dívida ou instrumentos patrimoniais emitidos por uma dessas entidades legais e mantidos por outra dessas entidades legais não são recursos econômicos da entidade que reporta.

4.11 A princípio, cada um dos direitos da entidade é ativo separado. Contudo, para fins contábeis, direitos relacionados geralmente são tratados como uma única unidade de conta que é um único ativo (ver itens de 4.48 a 4.55). Por exemplo, a propriedade legal de bem corpóreo pode resultar em diversos direitos, incluindo:

(a) o direito de usar o objeto;

(b) o direito de vender direitos sobre o objeto;

(c) o direito de empenhar direitos sobre o objeto; e

(d) outros direitos não listados nas alíneas de (a) a (c).

4.12 Em muitos casos, o conjunto de direitos decorrentes da propriedade legal de bem corpóreo é contabilizado como um único ativo. Conceitualmente, o recurso econômico é o conjunto de direitos e, não, o bem corpóreo. Não obstante, descrever o conjunto de direitos como o bem corpóreo geralmente fornece representação fidedigna desses direitos de forma mais concisa e compreensível.

4.13 Em alguns casos, é incerto se existe o direito. Por exemplo, a entidade e outra parte podem disputar se a entidade tem direito de receber recurso econômico dessa outra parte. Até que essa incerteza de existência seja resolvida - por exemplo, por decisão de tribunal - é incerto se a entidade tem direito e, consequentemente, se existe ativo. (O item 5.14 discute o reconhecimento de ativos cuja existência é incerta).

Potencial de produzir benefícios econômicos

4.14 Um recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos. Para que esse potencial exista, não precisa ser certo, ou mesmo provável, que esse direito produzirá benefícios econômicos. É necessário somente que o direito já exista e que, em pelo menos uma circunstância, produza para a entidade benefícios econômicos além daqueles disponíveis para todas as outras partes.

4.15 Um direito pode atender à definição de recurso econômico e, portanto, pode ser um ativo, mesmo se a probabilidade de que produzirá benefícios econômicos for baixa. Não obstante, essa baixa probabilidade pode afetar decisões sobre quais informações fornecer sobre o ativo e como fornecer essas informações, incluindo decisões sobre se o ativo é reconhecido (ver itens de 5.15 a 5.17) e como é mensurado.

4.16 Um recurso econômico pode produzir benefícios econômicos para a entidade ao autorizá-la ou ao permiti-la fazer, por exemplo, um ou mais dos seguintes atos:

(a) receber fluxos de caixa contratuais ou outro recurso econômico;

(b) trocar recursos econômicos com outra parte em condições favoráveis;

(c) produzir fluxos de entrada de caixa ou evitar fluxos de saída de caixa, por exemplo:

(i) utilizando o recurso econômico individualmente ou em combinação com outros recursos econômicos para produzir produtos ou prestar serviços;

(ii) utilizando o recurso econômico para melhorar o valor de outros recursos econômicos; ou

(iii) arrendando o recurso econômico a outra parte;

(d) receber caixa ou outros recursos econômicos por meio da venda do recurso econômico; ou

(e) extinguir passivos por meio da transferência do recurso econômico.

4.17 Embora o valor do recurso econômico decorra do seu potencial atual de produzir benefícios econômicos futuros, o recurso econômico é o direito presente que contém esse potencial e, não, os benefícios econômicos futuros que o direito pode produzir. Por exemplo, o valor da opção comprada decorre de seu potencial de produzir benefícios econômicos por meio do exercício da opção em data futura. Contudo, o recurso econômico é o direito presente - o direito de exercer a opção em data futura. O recurso econômico não é o benefício econômico futuro que o titular receberá se a opção for exercida.

4.18 Há uma associação próxima entre incorrer em gastos e adquirir ativos, mas os dois não coincidem necessariamente. Assim, quando a entidade incorre em gastos, isso pode fornecer evidência de que a entidade buscou benefícios econômicos futuros, mas não fornece prova conclusiva que a entidade obteve um ativo. Similarmente, a ausência de gasto relacionado não impede que o item atenda à definição de ativo. Ativos podem incluir, por exemplo, direitos que o governo outorgou à entidade gratuitamente ou que outra parte doou à entidade.

Controle

4.19 Controle vincula um recurso econômico à entidade. Avaliar se existe controle ajuda a identificar o recurso econômico que a entidade contabiliza. Por exemplo, a entidade pode controlar parcela proporcional na propriedade sem controlar os direitos decorrentes da posse de toda a propriedade. Nesses casos, o ativo da entidade é a parcela na propriedade que ela controla e, não, os direitos decorrentes da posse de toda a propriedade, que ela não controla.

4.20 A entidade controla um recurso econômico se ela tem a capacidade presente de direcionar o uso do recurso econômico e obter os benefícios econômicos que podem fluir dele. Controle inclui a capacidade presente de impedir outras partes de direcionar o uso do recurso econômico e de obter os benefícios econômicos que podem fluir dele. Ocorre que, se uma parte controla um recurso econômico, nenhuma outra parte controla esse recurso.

4.21 A entidade tem a capacidade presente de direcionar o uso de recurso econômico se tiver o direito de empregar esse recurso econômico em suas atividades, ou de permitir que outra parte empregue o recurso econômico nas atividades dessa outra parte.

4.22 O controle de recurso econômico geralmente resulta da capacidade de fazer cumprir os direitos legais. Contudo, também pode haver controle se a entidade possui outros meios de assegurar que ela, e nenhuma outra parte, possui a capacidade presente de direcionar o uso do recurso econômico e de obter os benefícios que possam fluir dele. Por exemplo, a entidade pode controlar o direito de utilizar know-how que não seja de domínio público se a entidade tiver acesso ao know-how e a capacidade presente de manter o know-how em sigilo, mesmo se esse know-how não estiver protegido por patente registrada.

4.23 Para a entidade controlar um recurso econômico, os benefícios econômicos futuros desse recurso devem fluir para a entidade direta ou indiretamente e, não, para outra entidade. Esse aspecto de controle não implica que a entidade pode assegurar que o recurso produzirá benefícios econômicos em todas as circunstâncias. Em vez disso, significa que se o recurso produz benefícios econômicos, a entidade é a parte que os obterá direta ou indiretamente.

4.24 Ficar exposto a variações significativas no valor dos benefícios econômicos produzidos pelo recurso econômico pode indicar que a entidade controla o recurso. Contudo, isso é apenas um fator a ser considerado na avaliação geral sobre se existe controle.

4.25 Às vezes, parte (principal) contrata outra parte (agente) para atuar em nome e benefício do principal. Por exemplo, o principal pode contratar um agente para providenciar vendas de produtos controlados pelo principal. Se o agente tem a custódia do recurso econômico controlado pelo principal, esse recurso econômico não é ativo do agente. Além disso, se o agente tem obrigação de transferir a terceiro o recurso econômico controlado pelo principal, essa obrigação não é passivo do agente, porque o recurso econômico que será transferido é o recurso econômico do principal e, não, do agente.

Definição de passivo

4.26 Passivo é uma obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados.

4.27 Para que exista passivo, três critérios devem ser satisfeitos:

(a) a entidade tem uma obrigação (ver de 4.28 a 4.35);

(b) a obrigação é de transferir um recurso econômico (ver itens de 4.36 a 4.41); e

(c) a obrigação é uma obrigação presente que existe como resultado de eventos passados (ver itens de 4.42 a 4.47).

Obrigação

4.28 O primeiro critério para o passivo é que a entidade tenha a obrigação.

4.29 A obrigação é o dever ou responsabilidade que a entidade não tem a capacidade prática de evitar. A obrigação é sempre devida à outra parte (ou partes). A outra parte (ou partes) pode ser uma pessoa ou outra entidade, grupo de pessoas ou outras entidades, ou a sociedade em geral. Não é necessário conhecer a identidade da parte (ou partes) para quem a obrigação é devida.

4.30 Se a parte tem obrigação de transferir um recurso econômico, ocorre que outra parte (ou partes) tem o direito de receber esse recurso econômico. Contudo, um requisito para uma parte reconhecer o passivo e mensurá-lo a um valor específico não implica que outra parte (ou partes) deve reconhecer um ativo ou mensurá-lo pelo mesmo valor. Por exemplo, determinados pronunciamentos podem conter diferentes critérios de reconhecimento ou requisitos de mensuração para o passivo de uma parte e o ativo correspondente da outra parte (ou partes) se esses critérios ou requisitos diferentes são consequência de decisões destinadas a selecionar as informações mais relevantes que representam fidedignamente o que pretendem representar.

4.31 Muitas obrigações são estabelecidas por contrato, legislação ou meios similares e são legalmente exigíveis pela parte (ou partes) para quem são devidas. Obrigações também podem resultar, contudo, de práticas usuais, políticas publicadas ou declarações específicas da entidade se a entidade não tem capacidade prática de agir de modo inconsistente com essas práticas, políticas ou declarações. A obrigação que surge nessas situações é denominada, às vezes, "obrigação presumida".

4.32 Em algumas situações, o dever ou responsabilidade da entidade de transferir um recurso econômico depende de determinada ação futura que a própria entidade pode praticar. Essas ações podem incluir operar determinado negócio ou operar em determinado mercado em data futura especificada, ou exercer determinadas opções em contrato. Nessas situações, a entidade tem uma obrigação se não tiver capacidade prática de evitar a prática dessa ação.

4.33 A conclusão de que é apropriado elaborar as demonstrações contábeis da entidade em regime de continuidade operacional também implica a conclusão de que a entidade não tem capacidade prática de evitar a transferência que poderia ser evitada somente liquidando a entidade ou deixando de negociar.

4.34 Os fatores utilizados para avaliar se a entidade tem a capacidade prática de evitar a transferência de recurso econômico pode depender da natureza do dever ou da responsabilidade da entidade. Por exemplo, em alguns casos, a entidade pode não ter a capacidade prática de evitar a transferência se qualquer ação que possa praticar para evitar a transferência tenha consequências econômicas significativamente mais adversas do que a transferência em si. Contudo, nem a intenção de fazer a transferência, nem elevada probabilidade de transferência são motivos suficientes para concluir que a entidade não tem capacidade prática de evitar a transferência.

4.35 Em alguns casos, é incerto se existe uma obrigação. Por exemplo, se outra parte está buscando compensação devido a uma suposta irregularidade da entidade, pode ser incerto se a irregularidade ocorreu, se a entidade a cometeu ou como a lei se aplica. Até que essa incerteza de existência seja resolvida - por exemplo, por uma decisão de tribunal -, é incerto se a entidade tem obrigação perante a parte que está buscando compensação e, consequentemente, se existe passivo. (O item 5.14 discute o reconhecimento de passivos cuja existência é incerta).

Transferência de recurso econômico

4.36 O segundo critério para um passivo é que a obrigação seja de transferir um recurso econômico.

4.37 Para satisfazer a esse critério, a obrigação deve ter o potencial de exigir que a entidade transfira um recurso econômico para outra parte (ou partes). Para que esse potencial exista, não é necessário que seja certo, ou mesmo provável, que a entidade será obrigada a transferir um recurso econômico - a transferência pode, por exemplo, ser obrigada somente se ocorrer evento futuro incerto especificado. É necessário somente que a obrigação já exista e que, em pelo menos uma circunstância, exija que a entidade transfira um recurso econômico.

4.38 A obrigação pode atender à definição de passivo, mesmo se a probabilidade de transferência de recurso econômico for baixa. Não obstante, essa baixa probabilidade pode afetar decisões sobre quais informações fornecer sobre o passivo e como fornecer essas informações, incluindo decisões sobre se o passivo é reconhecido (ver itens de 5.15 a 5.17) e como é mensurado.

4.39 Obrigações de transferir um recurso econômico incluem, por exemplo:

(a) obrigações de pagar o valor à vista;

(b) obrigações de entregar produtos ou prestar serviços;



(c) obrigações de trocar recursos econômicos com outra parte em condições desfavoráveis. Essas obrigações incluem, por exemplo, contrato a termo para vender um recurso econômico em condições que são atualmente desfavoráveis ou a opção que dá direito à outra entidade de comprar um recurso econômico da entidade;

(d) obrigações de transferir um recurso econômico se ocorrer evento futuro incerto específico;

(e) obrigações de emitir instrumento financeiro se esse instrumento financeiro obrigar a entidade a transferir um recurso econômico.

4.40 Em vez de satisfazer a obrigação de transferir um recurso econômico para a parte que tem o direito de receber esse recurso, as entidades, às vezes, decidem, por exemplo:

- (a) liquidar a obrigação negociando a dispensa da obrigação;
- (b) transferir a obrigação a terceiro; ou
- (c) substituir essa obrigação de transferir um recurso econômico por outra obrigação celebrando nova transação.

4.41 Nas situações descritas no item 4.40, a entidade tem a obrigação de transferir um recurso econômico até que tenha liquidado, transferido ou substituído essa obrigação.

Obrigação presente como resultado de eventos passados

4.42 O terceiro critério para um passivo é que a obrigação seja uma obrigação presente que exista como resultado de eventos passados.

4.43 A obrigação presente existe como resultado de eventos passados somente se:

- (a) a entidade já tiver obtido benefícios econômicos ou tomado uma ação;

e

- (b) como consequência, a entidade terá ou poderá ter que transferir um recurso econômico que de outro modo não teria que transferir.

4.44 Os benefícios econômicos obtidos podem incluir, por exemplo, produtos ou serviços. A ação tomada pode incluir, por exemplo, operar determinado negócio ou operar em determinado mercado. Se forem obtidos benefícios econômicos, ou a ação for tomada, ao longo do tempo, a obrigação presente resultante pode acumular-se ao longo desse tempo.

4.45 Se nova legislação é promulgada, surge uma obrigação presente somente quando, como consequência da obtenção de benefícios econômicos ou tomada de ação à qual essa legislação se aplica, a entidade tiver ou puder ter que transferir um recurso econômico que, de outro modo, não teria que transferir. A promulgação de legislação não é, em si, suficiente para atribuir à entidade uma obrigação presente. De modo similar, a prática usual, política publicada ou declaração específica da entidade do tipo mencionado no item 4.31 resulta na obrigação presente somente quando, como consequência da obtenção de benefícios econômicos, ou tomada de ação, à qual essa prática, política ou declaração se aplica, a entidade tiver ou puder ter que transferir um recurso econômico que de outro modo não teria que transferir.

4.46 A obrigação presente pode existir mesmo se a transferência de recursos econômicos não puder ser executada até algum momento no futuro. Por exemplo, passivo contratual de pagar o valor à vista pode existir atualmente mesmo se o contrato não exige o pagamento até uma data futura. De modo similar, a obrigação contratual para a entidade realizar um trabalho em data futura pode existir atualmente mesmo se a contraparte não puder exigir que a entidade realize o trabalho até essa data futura.

4.47 A entidade ainda não tem a obrigação presente de transferir um recurso econômico se ainda não tiver satisfeito os critérios no item 4.43, ou seja, se ainda não tiver obtido benefícios econômicos, ou tomado uma ação, que exija ou possa exigir que a entidade transfira um recurso econômico que, de outro modo, não teria que transferir. Por exemplo, se a entidade celebrou um contrato para pagar ao empregado um salário em troca dos serviços do empregado, a entidade não tem a obrigação presente de pagar o salário até que tenha recebido os serviços do empregado. Antes disso, o contrato é executório - a entidade tem combinados o direito e a obrigação de trocar o salário futuro por serviços futuros do empregado (ver itens de 4.56 a 4.58).

Ativo e passivo
Unidade de conta

4.48 A unidade de conta é o direito ou o grupo de direitos, a obrigação ou o grupo de obrigações, ou o grupo de direitos e obrigações, aos quais se aplicam critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração.

4.49 Uma unidade de conta é selecionada para um ativo ou passivo ao considerar como os critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração se aplicam a esse ativo ou passivo e às respectivas receitas e despesas. Em algumas circunstâncias, pode ser apropriado selecionar uma unidade de conta para reconhecimento e uma unidade de conta diferente para mensuração. Por exemplo, contratos podem, às vezes, ser reconhecidos individualmente, mas mensurados como parte de uma carteira de contratos. Para apresentação e divulgação, ativos, passivos, receitas e despesas podem precisar ser agregados ou separados em componentes.

4.50 Se a entidade transfere parte de ativo ou parte de passivo, a unidade pode mudar nessa ocasião, de modo que o componente transferido e o componente mantido tornam-se unidades de conta separadas (ver itens de 5.26 a 5.33).

4.51 Uma unidade de conta é selecionada para fornecer informações úteis, o que implica que:

(a) as informações fornecidas sobre o ativo ou passivo e sobre quaisquer receitas e despesas relacionadas devem ser relevantes. Tratar um grupo de direitos e obrigações como uma única unidade de conta pode fornecer informações mais relevantes do que tratar cada direito ou obrigação como unidade de conta separada se, por exemplo, esses direitos e obrigações:

(i) não puderem ser ou provavelmente não sejam o objeto de transações separadas;

(ii) não puderem vencer ou provavelmente não vencerem em diferentes normas;

(iii) tiverem características e riscos econômicos similares e, assim, provavelmente tiverem implicações similares para as perspectivas de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade ou fluxos de saída de caixa líquidos da entidade; ou

(iv) forem utilizados em conjunto nas atividades do negócio conduzidas pela entidade para produzir fluxos de caixa e forem mensurados por referência a estimativas de seus fluxos de caixa futuros interdependentes;

(b) as informações fornecidas sobre o ativo ou passivo e sobre quaisquer receitas e despesas relacionadas devem representar fidedignamente a essência da transação ou outro evento do qual resultaram. Portanto, pode ser necessário tratar direitos ou obrigações provenientes de diferentes fontes como uma única unidade de conta, ou separar os direitos ou obrigações provenientes de uma única fonte (ver item 4.62). Da mesma forma, para fornecer representação fidedigna de direitos e obrigações não relacionados pode ser necessário reconhecê-los e mensurá-los separadamente.

4.52 Assim como custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe a seleção de unidade de conta. Portanto, ao selecionar uma unidade de conta, é importante considerar se é provável que os benefícios das informações fornecidas a usuários das demonstrações contábeis ao selecionar essa unidade de conta justifiquem os custos de fornecer e utilizar essas informações. Em geral, os custos associados ao reconhecimento e à mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas aumentam conforme o tamanho da unidade de conta diminui. Assim, de modo geral, os direitos e obrigações decorrentes da mesma origem são separados somente se as informações resultantes são mais úteis e os benefícios superam os custos.

4.53 Às vezes, tanto direitos como obrigações decorrem da mesma origem. Por exemplo, alguns contratos estabelecem tanto direitos como obrigações para cada uma das partes. Se esses direitos e obrigações são interdependentes e não podem ser separados, eles constituem um único ativo ou passivo inseparável e, assim, formam uma única unidade de conta. Por exemplo, esse é o caso de contratos executórios (ver item 4.57). Por outro lado, se os direitos são separáveis das obrigações, às vezes pode ser apropriado agrupar os direitos separadamente das obrigações, resultando na identificação de um ou mais ativos e passivos separados. Em outros casos, pode ser mais apropriado agrupar direitos e obrigações separáveis em uma única unidade de conta, tratando-as como um único ativo ou um único passivo.

4.54 Tratar um conjunto de direitos e obrigações como uma única unidade de conta difere de compensar ativos e passivos (ver item 7.10).

4.55 As possíveis unidades de conta incluem:

(a) direito individual ou obrigação individual;

(b) todos os direitos, todas as obrigações, ou todos os direitos e todas as obrigações, decorrentes de uma única origem, por exemplo, contrato;

(c) subgrupo desses direitos e/ou obrigações - por exemplo, subgrupo de direitos sobre um item do imobilizado para o qual a vida útil e o padrão de consumo diferem daqueles dos outros direitos sobre esse item;

(d) grupo de direitos e/ou obrigações decorrentes de carteira de itens similares;

(e) grupo de direitos e/ou obrigações decorrentes de carteira de itens diferentes - por exemplo, carteira de ativos e passivos a ser alienada em uma única transação; e

(f) exposição a risco dentro de carteira de itens - se a carteira de itens estiver sujeita a risco comum, alguns aspectos da contabilização dessa carteira poderiam focar na exposição agregada a esse risco dentro da carteira.

Contrato executório

4.56 Contrato executório é o contrato, ou parte de contrato, que é igualmente não cumprido - nenhuma das partes cumpriu qualquer de suas obrigações, ou ambas as partes cumpriram parcialmente suas obrigações em igual extensão.

4.57 O contrato executório estabelece o direito combinado com a obrigação de trocar recursos econômicos. O direito e a obrigação são interdependentes e não podem ser separados. Assim, o direito e a obrigação combinados constituem um único ativo ou passivo. A entidade tem um ativo se os termos da troca são atualmente favoráveis; tem um passivo se os termos da troca são atualmente desfavoráveis. A inclusão desse ativo ou passivo nas demonstrações contábeis depende tanto dos critérios de reconhecimento (ver Capítulo 5) como da base de mensuração (ver Capítulo 6) selecionados para o ativo ou passivo, incluindo, se aplicável, qualquer teste para determinar se o contrato é oneroso.

4.58 Na medida em que qualquer das partes cumpre suas obrigações previstas no contrato, o contrato não é mais executório. Se a entidade que reporta efetua o cumprimento primeiro de acordo com o contrato, esse cumprimento é o evento que altera o direito e a obrigação da entidade que reporta de trocar recursos econômicos pelo direito de receber um recurso econômico. Esse direito é um ativo. Se a outra parte efetua o cumprimento primeiro, esse cumprimento é o evento que altera o direito e a obrigação da entidade que reporta de trocar recursos econômicos pela obrigação de transferir um recurso econômico. Essa obrigação é um passivo.

Essência de direito contratual e obrigação contratual

4.59 Os termos de contrato criam direitos e obrigações para a entidade que seja parte desse contrato. Para representar fidedignamente esses direitos e obrigações, as demonstrações contábeis informam sua essência (ver item 2.12). Em alguns casos, a essência dos direitos e obrigações é clara com base na forma legal do contrato. Em outros casos, os termos do contrato, grupo ou série de contratos exigem análise para identificar a essência dos direitos e obrigações.

4.60 Todos os termos do contrato - sejam implícitos ou explícitos - devem ser considerados, salvo se não tiverem substância. Os termos implícitos podem incluir, por exemplo, obrigações impostas por lei, tais como obrigações de garantia legais impostas sobre entidades que celebram contratos para vender produtos a clientes.

4.61 Os termos que não têm substância são desconsiderados. O termo não tem substância se não tiver efeito discernível sobre a economia do contrato. Os termos que não têm substância podem incluir, por exemplo:

(a) termos que não vinculam nenhuma das partes; ou

(b) direitos, incluindo opções, que o titular não terá a capacidade prática de exercer em quaisquer circunstâncias.

4.62 Um grupo ou série de contratos pode obter, ou ser destinado a obter, efeito comercial geral. Para informar a substância desses contratos, pode ser necessário tratar os direitos e obrigações decorrentes desse grupo ou série de contratos como uma única unidade de conta. Por exemplo, se os direitos ou obrigações no contrato simplesmente invalidam todos os direitos ou obrigações em outro contrato celebrado ao mesmo tempo com a mesma contraparte, o efeito combinado é que dois contratos não criam direitos ou obrigações. Por outro lado, se um único contrato cria dois ou mais conjuntos de direitos ou obrigações que podem ter sido criados por meio de dois ou mais contratos separados, a entidade pode precisar contabilizar cada conjunto como se resultasse de contratos separados a fim de representar fidedignamente os direitos e obrigações (ver itens de 4.48 a 4.55).

Definição de patrimônio líquido

4.63 Patrimônio líquido é a participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.

4.64 Direitos sobre o patrimônio líquido são direitos sobre a participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. Em outras palavras, são reivindicações contra a entidade que não atendem à definição de passivo. Essas reivindicações podem ser estabelecidas por contrato, legislação ou meios similares, e incluem, na medida em que não atendem à definição de passivo:

(a) ações de diversos tipos emitidas pela entidade; e

(b) algumas obrigações da entidade de emitir outro direito sobre o patrimônio líquido.

4.65 Diferentes classes de direitos sobre o patrimônio líquido, tais como ações ordinárias e ações preferenciais, podem conferir a seus titulares diferentes direitos, por exemplo, direitos de receber a totalidade ou parte dos seguintes itens do patrimônio líquido:

(a) dividendos, se a entidade decide pagar dividendos aos titulares elegíveis;

(b) proventos pelo cumprimento dos direitos sobre o patrimônio líquido, seja integralmente na liquidação, ou parcialmente em outras ocasiões; ou

(c) outros direitos sobre o patrimônio líquido.

4.66 Algumas vezes, requisitos legais, regulatórios ou outros requisitos afetam determinados componentes do patrimônio líquido, tais como capital acionário ou lucros acumulados. Por exemplo, alguns desses requisitos permitem que a entidade faça distribuições aos titulares de direitos sobre o patrimônio líquido somente se a entidade tiver reservas suficientes que esses requisitos especificam como sendo distribuíveis.

4.67 As atividades de negócios são frequentemente executadas por entidades, tais como firmas individuais, sociedades de pessoas, instituições fiduciárias ou vários tipos de entidades governamentais. As estruturas legais e regulatórias dessas entidades são frequentemente diferentes daquelas aplicáveis a pessoas jurídicas. Por exemplo, pode haver poucas, se houver, restrições sobre a distribuição aos titulares de direitos sobre o patrimônio líquido contra essas entidades. Não obstante, a definição de patrimônio líquido no item 4.63 desta Estrutura Conceitual aplica-se a todas as entidades que reportam.

Definição de receita e despesa

4.68 Receitas são aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumentos no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio.

4.69 Despesas são reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio.

4.70 Decorre dessas definições de receitas e despesas que contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio não são receitas, e distribuições a detentores de direitos sobre o patrimônio não são despesas.

4.71 Receitas e despesas são os elementos das demonstrações contábeis que se referem ao desempenho financeiro da entidade. Os usuários das demonstrações contábeis precisam de informações tanto sobre a posição financeira da entidade como de seu desempenho financeiro. Assim, embora receitas e despesas sejam definidas em termos de mudanças em ativos e passivos, informações sobre receitas e despesas são tão importantes como informações sobre ativos e passivos.

4.72 Transações diferentes e outros eventos geram receitas e despesas com diferentes características. Fornecer informações separadamente sobre receitas e despesas com diferentes características pode ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreenderem o desempenho financeiro da entidade (ver itens de 7.14 a 7.19).



CAPÍTULO 5 - RECONHECIMENTO E DESRECONHECIMENTO
Processo de reconhecimento

5.1 Reconhecimento é o processo de captação para inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente de item que atenda à definição de um dos elementos das demonstrações contábeis - ativo, passivo, patrimônio líquido, receita ou despesa. Reconhecimento envolve refletir o item em uma dessas demonstrações - seja isoladamente ou em conjunto com outros itens - em palavras e por meio do valor monetário, e incluir esse valor em um ou mais totais nessa demonstração. O valor pelo qual ativo, passivo ou patrimônio líquido é reconhecido no balanço patrimonial é referido como o seu "valor contábil".

5.2 O balanço patrimonial, demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente refletem o ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas reconhecidos da entidade em sumários estruturados que se destinam a tornar as informações financeiras comparáveis e compreensíveis. Uma característica importante das estruturas desses sumários é que os valores reconhecidos em uma demonstração estão incluídos nos totais e, se aplicável, nos subtotais que vinculam os itens reconhecidos na demonstração.

5.3 O reconhecimento vincula os elementos, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente, conforme abaixo (ver Diagrama 5.1):

(a) no balanço patrimonial no início e no final do período de relatório, total do ativo menos total do passivo equivale ao total do patrimônio líquido; e

(b) alterações reconhecidas no patrimônio líquido durante o período de relatório compreendem:

(i) receitas menos despesas reconhecidas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente; mais

(ii) contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio, menos distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio.

5.4 As demonstrações estão vinculadas porque o reconhecimento de item (ou mudança em seu valor contábil) exige o reconhecimento ou desreconhecimento de um ou mais outros itens (ou mudanças no valor contábil de um ou mais outros itens). Por exemplo:

(a) o reconhecimento de receita ocorre ao mesmo tempo que:

(i) o reconhecimento inicial do ativo, ou aumento no valor contábil do ativo;

ou

(ii) o desreconhecimento do passivo, ou diminuição no valor contábil do

passivo;

(b) o reconhecimento de despesa ocorre ao mesmo tempo que:

(i) o reconhecimento inicial do passivo, ou aumento no valor contábil do

passivo; ou

(ii) o desreconhecimento do ativo, ou diminuição no valor contábil do ativo.

Diagrama 5.1[*]: Como o reconhecimento vincula os elementos das demonstrações contábeis

[*O Diagrama 5.1 está disponível na versão completa da Deliberação CVM nº 835/2019, publicada na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).]

5.5 O reconhecimento inicial de ativos ou passivos decorrentes de transações ou outros eventos pode resultar no reconhecimento simultâneo tanto de receitas como das respectivas despesas. Por exemplo, a venda de produtos à vista resulta no reconhecimento de receita (do reconhecimento do ativo - caixa) e da despesa (do desreconhecimento de outro ativo - produtos vendidos). O reconhecimento simultâneo das receitas e das respectivas despesas, às vezes, é referido como a confrontação entre custos e receitas. A aplicação dos conceitos nesta Estrutura Conceitual leva a essa confrontação quando resulta do reconhecimento de mudanças nos ativos e nos passivos. Contudo, a confrontação entre custos e receitas não é objetivo desta Estrutura Conceitual. Esta Estrutura Conceitual não permite o reconhecimento no balanço patrimonial de itens que não atendam à definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido.

Critérios de reconhecimento

5.6 Somente itens que atendem à definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido devem ser reconhecidos no balanço patrimonial. Similarmente, somente itens que atendem à definição de receitas ou despesas devem ser reconhecidos na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente. Contudo, nem todos os itens que atendem à definição de um desses elementos devem ser reconhecidos.

5.7 Não reconhecer um item que atenda à definição de um dos elementos torna o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente menos completos e pode excluir informações úteis das demonstrações contábeis. Por outro lado, em algumas circunstâncias, reconhecer alguns itens que atendem à definição de um dos elementos não forneceria informações úteis. O ativo ou passivo é reconhecido somente se o reconhecimento desse ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes fornece aos usuários das demonstrações contábeis informações que são úteis, ou seja:

(a) informações relevantes sobre o ativo ou passivo e sobre quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes (ver itens de 5.12 a 5.17); e

(b) representação fidedigna do ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes (ver itens de 5.18 a 5.25).

5.8 Assim como o custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe decisões de reconhecimento. Há um custo para reconhecer um ativo ou passivo. Os responsáveis (preparadores) pela elaboração das demonstrações contábeis incorrem em custos na obtenção da mensuração relevante de ativo ou passivo. Os usuários das demonstrações contábeis também incorrem em custos de análise e interpretação das informações fornecidas. O ativo ou passivo deve ser reconhecido se é provável que os benefícios das informações fornecidas aos usuários das demonstrações contábeis pelo reconhecimento justifiquem os custos de fornecer e utilizar essas informações. Em alguns casos, os custos do reconhecimento podem superar seus benefícios.

5.9 Não é possível definir precisamente quando o reconhecimento de um ativo ou passivo fornece informações úteis aos usuários das demonstrações contábeis, a um custo que não supere seus benefícios. O que é útil aos usuários depende do item e dos fatos e circunstâncias. Consequentemente, é necessário julgamento ao decidir se deve reconhecer um item, e assim os requisitos de reconhecimento podem precisar variar entre os pronunciamentos e dentro destes.

5.10 Ao tomar decisões sobre reconhecimento, é importante considerar as informações que seriam dadas se o ativo ou passivo não fosse reconhecido. Por exemplo, se nenhum ativo é reconhecido quando se incorre em gasto, a despesa deve ser reconhecida. Ao longo do tempo, o reconhecimento da despesa pode, em alguns casos, fornecer informações úteis, por exemplo, informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis identificarem tendências.

5.11 Mesmo se o item que atende à definição de ativo ou passivo não seja reconhecido, a entidade pode precisar fornecer informações sobre esse item nas notas explicativas. É importante considerar como tornar essas informações suficientemente visíveis para compensar a ausência do item do sumário estruturado fornecido pelo balanço patrimonial e, se aplicável, pela demonstração do resultado e pela demonstração do resultado abrangente.

Relevância

5.12 As informações sobre ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas são relevantes para os usuários das demonstrações contábeis. Contudo, o reconhecimento de ativo ou passivo específico e quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes nem sempre podem fornecer informações relevantes. Esse pode ser o caso se, por exemplo:

(a) é incerto se existe ativo ou passivo (ver item 5.14); ou

(b) existe ativo ou passivo, mas a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos é baixa (ver itens de 5.15 a 5.17).

5.13 A presença de um ou ambos os fatores descritos no item 5.12 não leva automaticamente à conclusão de que as informações fornecidas pelo reconhecimento carecem de relevância. Ademais, fatores que não sejam aqueles descritos no item 5.12 também podem afetar a conclusão. Pode ser uma combinação de fatores e, não, qualquer fator único que determina se o reconhecimento fornece informações relevantes.

Incerteza de existência

5.14 Os itens 4.13 e 4.35 discutem casos em que é incerto se existe ativo ou passivo. Em alguns casos, essa incerteza, possivelmente combinada com a baixa probabilidade de entradas ou saídas de benefícios econômicos e um intervalo excepcionalmente amplo de possíveis resultados, pode significar que o reconhecimento do ativo ou passivo, necessariamente mensurado em um único valor, não forneceria informações relevantes. Seja o ativo ou o passivo reconhecido, ou não, informações explicativas sobre as incertezas associadas a ele podem precisar ser fornecidas nas demonstrações contábeis.

Baixa probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos

5.15 O ativo ou passivo pode existir mesmo se a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos for baixa (ver itens 4.15 e 4.38).

5.16 Se a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos for baixa, as informações mais relevantes sobre o ativo ou passivo podem ser informações sobre a magnitude das possíveis entradas ou saídas, sua época possível e os fatores que afetam a probabilidade de sua ocorrência. A localização típica dessas informações é nas notas explicativas.

5.17 Mesmo se a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos for baixa, o reconhecimento do ativo ou passivo pode fornecer informações relevantes além das informações descritas no item 5.16. Se esse for o caso, pode depender de uma variedade de fatores. Por exemplo:

(a) se o ativo é adquirido ou o passivo é incorrido em transação de troca em termos de mercado, seu custo geralmente reflete a probabilidade de entrada ou saída de benefícios econômicos. Assim, esse custo pode ser informação relevante, e geralmente está imediatamente disponível. Além do mais, não reconhecer o ativo ou passivo resultaria no reconhecimento de despesas ou receitas no momento da troca, o que poderia não ser a representação fidedigna da transação (ver item 5.25(a));

(b) se o ativo ou passivo resulta de evento que não seja a transação de troca, o reconhecimento do ativo ou passivo normalmente resulta no reconhecimento de receitas ou despesas. Se existe apenas baixa probabilidade de que o ativo ou passivo resultará em entrada ou saída de benefícios econômicos, os usuários das demonstrações contábeis poderiam não considerar que o reconhecimento do ativo e da receita, ou do passivo e da despesa, forneça informações relevantes.

Representação fidedigna

5.18 O reconhecimento de ativo ou passivo específico é apropriado se fornecer não apenas informações relevantes, mas também representação fidedigna desse ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes. A possibilidade de representação fidedigna ser fornecida pode ser afetada pelo nível de incerteza na mensuração associado ao ativo ou passivo ou por outros fatores.

Incerteza na mensuração

5.19 Para que o ativo ou passivo seja reconhecido, ele deve ser mensurado. Em muitos casos, essas mensurações devem ser estimadas e, portanto, estão sujeitas a incerteza na mensuração. Conforme observado no item 2.19, o uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de informações financeiras e não prejudica a utilidade das informações se as estimativas são descritas e explicadas de forma clara e precisa. Mesmo o elevado nível de incerteza na mensuração não impede, necessariamente, essa estimativa de fornecer informações úteis.

5.20 Em alguns casos, o nível de incerteza envolvido ao estimar a mensuração de ativo ou passivo pode ser tão alto que pode ser questionável se a estimativa forneceria representação suficientemente fidedigna desse ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes. O nível de incerteza na mensuração pode ser muito alto se, por exemplo, a única forma de estimar essa mensuração do ativo ou passivo seja utilizando técnicas de mensuração baseadas em fluxo de caixa e, além disso, houver uma ou mais das seguintes circunstâncias:

(a) o intervalo de possíveis resultados é excepcionalmente amplo e a probabilidade de cada resultado é excepcionalmente difícil de estimar;

(b) a mensuração é excepcionalmente sensível a pequenas alterações em estimativas da probabilidade de diferentes resultados - por exemplo, se a probabilidade de futuros fluxos de entrada ou fluxos de saída de caixa é excepcionalmente baixa, mas a magnitude desses fluxos de entrada ou fluxos de saída de caixa será excepcionalmente alta caso ocorram;

(c) mensurar o ativo ou passivo requer alocações excepcionalmente difíceis ou excepcionalmente subjetivas de fluxos de caixa que não se relacionam exclusivamente com o ativo ou passivo que está sendo mensurado.

5.21 Em alguns dos casos descritos no item 5.20, a informação mais útil pode ser a mensuração que se baseia na estimativa altamente incerta, acompanhada pela descrição da estimativa e a explicação das incertezas que a afetam. É mais provável que isso aconteça se essa mensuração for a mais relevante do ativo ou passivo. Em outros casos, se essa informação não fornece uma representação suficientemente fidedigna do ativo ou passivo e de quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes, as informações mais úteis podem ser uma mensuração diferente (acompanhada por quaisquer descrições e explicações necessárias) que é ligeiramente menos relevante, mas está sujeita à menor incerteza na mensuração.

5.22 Em circunstâncias limitadas, todas as mensurações relevantes de ativo ou passivo que estão disponíveis (ou podem ser obtidas) podem estar sujeitas a essa alta incerteza na mensuração de que ninguém forneceria informações úteis sobre o ativo ou passivo (e quaisquer receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes), mesmo se a mensuração estivesse acompanhada de uma descrição das estimativas feitas ao realizá-la e uma explicação das incertezas que afetam essas estimativas. Nessas circunstâncias limitadas, o ativo ou passivo não deve ser reconhecido.

5.23 Seja o ativo ou passivo reconhecido ou não, a representação fidedigna do ativo ou passivo pode precisar incluir informações explicativas sobre as incertezas associadas à existência ou mensuração do ativo ou passivo, ou ao seu resultado - o valor ou época de qualquer entrada ou saída de benefícios econômicos que resultarão dele (ver itens de 6.60 a 6.62).

Outros fatores

5.24 A representação fidedigna de ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas ou despesas reconhecidas envolve não somente o reconhecimento desse item, mas também sua mensuração, bem como a apresentação e a divulgação das informações sobre ele (ver Capítulos 6 e 7).

5.25 Assim, ao avaliar se o reconhecimento de ativo ou passivo pode fornecer representação fidedigna do ativo ou passivo, é necessário considerar não apenas sua descrição e mensuração no balanço patrimonial, mas também:

(a) a representação das receitas, despesas e mutações do patrimônio líquido resultantes. Por exemplo, se a entidade adquire um ativo em troca de contraprestação, não reconhecer o ativo resultaria em reconhecer despesas e reduziria o lucro e o patrimônio líquido da entidade. Em alguns casos, por exemplo, se a entidade não consome o ativo imediatamente, esse resultado poderia fornecer uma representação enganosa de que a posição financeira da entidade deteriorou-se;

(b) se os respectivos ativos e passivos são reconhecidos. Se não forem reconhecidos, o reconhecimento pode criar inconsistência de reconhecimento (descasamento contábil). Isso pode não fornecer representação fidedigna ou compreensivo do efeito geral da transação ou outro evento que resulte no ativo ou passivo, mesmo se informações explicativas forem fornecidas nas notas explicativas;

(c) a apresentação e divulgação de informações sobre o ativo ou passivo, e as receitas, despesas ou mutações do patrimônio líquido resultantes. A representação completa inclui todas as informações necessárias para que o usuário das demonstrações contábeis compreenda o fenômeno econômico retratado, inclusive todas as descrições e explicações necessárias. Assim, a apresentação e a divulgação de informações relacionadas podem permitir que o valor reconhecido faça parte da representação fidedigna do ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas ou despesas.

Desreconhecimento

5.26 Desreconhecimento é a retirada de parte ou da totalidade de ativo ou passivo reconhecido do balanço patrimonial da entidade. O desreconhecimento normalmente ocorre quando esse item não atende mais à definição de ativo ou passivo:



(a) para o ativo, o desconhecimento normalmente ocorre quando a entidade perde o controle da totalidade ou de parte do ativo reconhecido; e

(b) para o passivo, o desconhecimento normalmente ocorre quando a entidade não possui mais uma obrigação presente pela totalidade ou parte do passivo reconhecido.

5.27 Os requisitos de contabilização para o desconhecimento visam a representar fidedignamente tanto:

(a) quaisquer ativos e passivos retidos após a transação ou outro evento que levou ao desconhecimento (incluindo qualquer ativo ou passivo adquirido, incorrido ou criado como parte da transação ou de outro evento); como

(b) a mudança nos ativos e passivos da entidade como resultado dessa transação ou outro evento.

5.28 Os objetivos descritos no item 5.27 normalmente são alcançados:

(a) desconhecendo quaisquer ativos ou passivos que expiraram ou foram consumidos, recebidos, executados ou transferidos, e reconhecendo quaisquer receitas ou despesas resultantes. No restante deste Capítulo, o termo "componente transferido" refere-se a todos esses ativos e passivos;

(b) continuando a reconhecer os ativos ou passivos retidos, denominados "componente retido", se houver. Esse componente retido torna-se uma unidade de conta separada do componente transferido. Dessa forma, nenhuma receita ou despesa deve ser reconhecida no componente retido como resultado do desconhecimento do componente transferido, salvo se o reconhecimento resulta na mudança nos requisitos de mensuração aplicáveis ao componente retido; e

(c) aplicando um ou mais dos seguintes procedimentos, se isso for necessário para alcançar um ou ambos os objetivos descritos no item 5.27:

(i) apresentar qualquer componente retido separadamente no balanço patrimonial;

(ii) apresentar separadamente na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente quaisquer receitas ou despesas reconhecidas como resultado do desconhecimento do componente transferido; ou

(iii) fornecer informações explicativas.

5.29 Em alguns casos, a entidade pode parecer transferir o ativo ou passivo, mas esse ativo ou passivo, não obstante, pode permanecer sendo ativo ou passivo da entidade. Por exemplo:

(a) se a entidade aparentemente tiver transferido o ativo, mas mantém exposição a significativas variações positivas ou negativas no valor dos benefícios econômicos que podem ser produzidos pelo ativo, isso algumas vezes indica que a entidade pode continuar controlando esse ativo (ver item 4.24); ou

(b) se a entidade tiver transferido o ativo a outra parte que detém o ativo como um agente da entidade, o transferente ainda controla o ativo (ver item 4.25).

5.30 Nos casos descritos no item 5.29, o desconhecimento desse ativo ou passivo não é apropriado porque não alcançaria nenhum dos dois objetivos descritos no item 5.27.

5.31 Quando a entidade não possui mais o componente transferido, o desconhecimento do componente transferido representa fidedignamente esse fato. Contudo, em alguns casos, o desconhecimento pode não representar fidedignamente quanto à transação ou outro evento mudou o ativo ou passivo da entidade, mesmo quando apoiada por um ou mais dos procedimentos descritos no item 5.28(c). Nesses casos, o desconhecimento do componente transferido pode implicar que a posição financeira da entidade mudou mais significativamente do que o indicado. Isso pode ocorrer, por exemplo:

(a) se a entidade tiver transferido o ativo e, ao mesmo tempo, celebrado outra transação que resulta em direito presente ou obrigação presente de readquirir o ativo. Esses direitos presentes ou obrigações presentes podem resultar, por exemplo, de contrato a termo, opção de venda lançada, ou opção de compra comprada;

(b) se a entidade tiver mantido exposição a variações positivas ou negativas significativas no valor dos benefícios econômicos que podem ser produzidos por componente transferido que a entidade não controla mais.

5.32 Se o desconhecimento não é suficiente para alcançar os dois objetivos descritos no item 5.27, mesmo quando suportada por um ou mais dos procedimentos descritos no item 5.28(c), esses dois objetivos podem às vezes ser alcançados continuando-se a reconhecer o componente transferido. Isso tem as seguintes consequências:

(a) nenhuma receita ou despesa deve ser reconhecida no componente retido ou no componente transferido como resultado da transação ou outro evento;

(b) os proventos recebidos (ou pagos) mediante transferência do ativo (ou passivo) devem ser tratados como empréstimo recebido (ou concedido); e

(c) a apresentação separada do componente transferido no balanço patrimonial, ou fornecimento de informação explicativa, é necessária para refletir o fato de que a entidade não possui mais quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do componente transferido. Similarmente, pode ser necessário fornecer informações sobre receitas ou despesas decorrentes do componente transferido após a transferência.

5.33 Um caso em que as questões sobre desconhecimento surgem é quando o contrato é modificado de tal forma que reduz ou elimina direitos ou obrigações existentes. Ao decidir como contabilizar modificações de contrato, é necessário considerar que unidade de conta fornece aos usuários das demonstrações contábeis informações mais úteis sobre os ativos e passivos mantidos após a modificação, e sobre como a modificação alterou os ativos e passivos da entidade:

(a) se a modificação do contrato somente elimina direitos ou obrigações existentes, a discussão nos itens de 5.26 a 5.32 é considerada ao decidir se esses direitos ou obrigações devem ser desconhecidos;

(b) se a modificação do contrato somente acrescenta novos direitos ou obrigações, é necessário decidir se os direitos ou obrigações acrescentados devem ser tratados como ativo ou passivo separado, ou como parte da mesma unidade de conta dos direitos e obrigações existentes (ver itens de 4.48 a 4.55); e

(c) se a modificação de contrato tanto elimina direitos ou obrigações existentes como acrescenta novos direitos ou obrigações, é necessário considerar tanto o efeito separado como o efeito combinado dessas modificações. Em alguns desses casos, o contrato foi modificado de tal forma que, em essência, a modificação substitui o antigo ativo ou passivo por um novo ativo ou passivo. Nos casos dessa modificação extensa, a entidade pode precisar desconhecer o ativo ou passivo original e reconhecer o novo ativo ou passivo.

CAPÍTULO 6 - MENSURAÇÃO

Introdução

6.1 Os elementos reconhecidos nas demonstrações contábeis são quantificados em termos monetários. Isso exige a seleção de uma base de mensuração. A base de mensuração é uma característica identificada - por exemplo, custo histórico, valor justo ou valor de cumprimento - de item sendo mensurado. Aplicar a base de mensuração a ativo ou passivo cria uma mensuração para esse ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas.

6.2 É provável que a consideração das características qualitativas de informações financeiras úteis e da restrição de custo resulte na seleção de diferentes bases de mensuração para diferentes ativos, passivos, receitas e despesas.

6.3 Um pronunciamento pode precisar descrever como implantar a base de mensuração selecionada nesse pronunciamento. Essa descrição pode incluir:

(a) especificar técnicas que podem ou devem ser usadas para estimar a mensuração, aplicando uma base de mensuração específica;

(b) especificar uma abordagem de mensuração simplificada que provavelmente forneça informações similares às fornecidas pela base de mensuração preferida; ou

(c) explicar como modificar a base de mensuração, por exemplo, excluindo do valor de cumprimento de passivo o efeito da possibilidade que a entidade pode deixar de cumprir esse passivo (risco de crédito próprio).

Bases de mensuração

Custo histórico

6.4 A mensuração ao custo histórico fornece informações monetárias sobre ativos, passivos e respectivas receitas e despesas, utilizando informações derivadas, pelo menos em parte, do preço da transação ou outro evento que deu origem a eles.

Diferentemente do valor atual, o custo histórico não reflete as mudanças nos valores, exceto na medida em que essas mudanças se referirem à redução ao valor recuperável de ativo ou passivo que se torna onerosa (ver itens 6.7(c) e 6.8(b)).

6.5 O custo histórico de ativo quando é adquirido ou criado é o valor dos custos incorridos na aquisição ou criação do ativo, compreendendo a contraprestação paga para adquirir ou criar o ativo mais custos de transação. O custo histórico de passivo quando é incorrido ou assumido é o valor da contraprestação recebida para incorrer ou assumir o passivo menos custos de transação.

6.6 Quando o ativo é adquirido ou criado, ou o passivo é incorrido ou assumido, como resultado de um evento que não seja uma transação em termos de mercado (ver item 6.80), pode não ser possível identificar o custo, ou o custo pode não fornecer informações relevantes sobre o ativo ou passivo. Em alguns desses casos, o valor atual do ativo ou passivo é utilizado como custo atribuído no reconhecimento inicial, e esse custo atribuído é então utilizado como ponto de partida para mensuração subsequente ao custo histórico.

6.7 O custo histórico de ativo é atualizado ao longo do tempo para refletir, se aplicável:

(a) o consumo da totalidade ou parte do recurso econômico que constitui o ativo (depreciação ou amortização);

(b) pagamentos recebidos que extinguem a totalidade ou parte do ativo;

(c) o efeito de eventos que fazem com que a totalidade ou parte do custo histórico do ativo não seja mais recuperável (redução ao valor recuperável); e

(d) provisão de juros para refletir qualquer componente de financiamento do ativo.

6.8 O custo histórico de passivo é atualizado ao longo do tempo para refletir, se aplicável:

(a) o cumprimento da totalidade ou parte do passivo, por exemplo, efetuando pagamentos que extinguem a totalidade ou parte do passivo ou satisfazendo a obrigação de entregar produtos;

(b) o efeito de eventos que aumentam o valor da obrigação de transferir os recursos econômicos necessários para cumprir a obrigação em tal medida que o passivo se torna oneroso. O passivo é oneroso se o custo histórico não é mais suficiente para refletir a obrigação de satisfazer o passivo; e

(c) provisão de juros para refletir qualquer componente de financiamento do passivo.

6.9 Uma forma de aplicar a base de mensuração ao custo histórico a ativos financeiros e passivos financeiros é mensurá-los ao custo amortizado. O custo amortizado de um ativo financeiro ou passivo financeiro reflete estimativas de fluxos de caixa futuros, descontados a uma taxa determinada no reconhecimento inicial. Para instrumentos de taxa variável, a taxa de desconto é atualizada para refletir mudanças na taxa variável. O custo amortizado de um ativo financeiro ou passivo financeiro é atualizado ao longo do tempo para refletir mudanças subsequentes, tais como provisão de juros, redução ao valor recuperável de ativo financeiro e recebimentos ou pagamentos.

Valor atual

6.10 As mensurações ao valor atual fornecem informações monetárias sobre ativos, passivos e respectivas receitas e despesas, utilizando informações atualizadas para refletir condições na data de mensuração. Devido à atualização, os valores atuais de ativos e passivos refletem as mudanças, desde a data de mensuração anterior, em estimativas de fluxos de caixa e outros fatores refletidos nesses valores atuais (ver itens 6.14, 6.15 e 6.20). Diferentemente do custo histórico, o valor atual de ativo ou passivo não resulta, mesmo em parte, do preço da transação ou outro evento que deu origem ao ativo ou passivo.

6.11 As bases de mensuração do valor atual incluem:

(a) valor justo (ver itens de 6.12 a 6.16);

(b) valor em uso de ativos e valor de cumprimento de passivos (ver itens de 6.17 a 6.20); e

(c) custo corrente (ver itens 6.21 e 6.22).

Valor justo

6.12 Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de ativo ou que seria pago pela transferência de passivo em transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração.

6.13 O valor justo reflete a perspectiva dos participantes do mercado - participantes em mercado ao qual a entidade tem acesso. O ativo ou passivo é mensurado utilizando as mesmas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou passivo se esses participantes do mercado agirem em seu melhor interesse econômico.

6.14 Em alguns casos, o valor justo pode ser determinado diretamente, observando-se os preços em mercado ativo. Em outros casos, o valor justo é determinado indiretamente utilizando técnicas de mensuração, por exemplo, baseadas em fluxo de caixa (ver itens de 6.91 a 6.95), refletindo todos os seguintes fatores:

(a) estimativas de fluxos de caixa futuros;

(b) possíveis variações no valor estimado ou época dos fluxos de caixa futuros do ativo ou passivo que estiver sendo mensurado, causadas pela incerteza inerente aos fluxos de caixa;

(c) o valor do dinheiro no tempo;

(d) o preço para suportar a incerteza inerente aos fluxos de caixa (prêmio de risco ou desconto de risco). O preço para suportar essa incerteza depende da medida dessa incerteza. Também reflete o fato de que investidores geralmente pagariam menos pelo ativo (e geralmente exigem mais para assumir um passivo) que possui fluxos de caixa incertos do que pelo ativo (ou passivo) cujos fluxos de caixa são certos;

(e) outros fatores, por exemplo, liquidez, se os participantes do mercado levariam esses fatores em consideração nas circunstâncias.

6.15 Os fatores mencionados no item 6.14(b) e (d) incluem a possibilidade de a contraparte poder descumprir sua obrigação perante a entidade (risco de crédito), ou que a entidade pode descumprir sua obrigação (risco de crédito próprio).

6.16 Como o valor justo não é derivado, mesmo em parte, do preço da transação ou de outro evento que deu origem ao ativo ou passivo, o valor justo não é aumentado pelos custos de transação incorridos ao adquirir o ativo e não é diminuído pelos custos de transação incorridos quando o passivo é incorrido ou assumido. Além disso, o valor justo não reflete os custos de transação que seriam incorridos na alienação final do ativo ou na transferência ou liquidação do passivo.

Valor em uso e valor de cumprimento

6.17 Valor em uso é o valor presente dos fluxos de caixa, ou outros benefícios econômicos, que a entidade espera obter do uso de ativo e de sua alienação final. Valor de cumprimento é o valor presente do caixa, ou de outros recursos econômicos, que a entidade espera ser obrigada a transferir para cumprir a obrigação. Esses valores de caixa ou outros recursos econômicos incluem não somente os valores a serem transferidos à contraparte do passivo, mas também os valores que a entidade espera ser obrigada a transferir a outras partes de modo a permitir que ela cumpra a obrigação.

6.18 Como o valor em uso e o valor de cumprimento baseiam-se em fluxos de caixa futuros, eles não incluem custos de transação incorridos ao adquirir o ativo ou assumir o passivo. Entretanto, o valor em uso e o valor de cumprimento incluem o valor presente de quaisquer custos de transação que a entidade espera incorrer na alienação final do ativo ou no cumprimento do passivo.

6.19 O valor em uso e o valor de cumprimento refletem premissas específicas da entidade em vez de premissas de participantes do mercado. Na prática, às vezes pode haver pouca diferença entre as premissas que os participantes do mercado utilizariam e aquelas que a própria entidade utiliza.

6.20 O valor em uso e o valor de cumprimento não podem ser observados diretamente e são determinados utilizando técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa (ver itens de 6.91 a 6.95). O valor em uso e o valor de cumprimento refletem os mesmos fatores descritos para valor justo no item 6.14, mas da perspectiva específica da entidade e, não, da perspectiva de participantes do mercado.

Custo corrente

6.21 O custo corrente de ativo é o custo de ativo equivalente na data de mensuração, compreendendo a contraprestação que seria paga na data de mensuração mais os custos de transação que seriam incorridos nessa data. O custo corrente de



passivo é a contraprestação que seria recebida pelo passivo equivalente na data de mensuração menos os custos de transação que seriam incorridos nessa data. Custo corrente, como custo histórico, é o valor de entrada: reflete preços no mercado em que a entidade adquiriria o ativo ou incorreria no passivo. Assim, é diferente do valor justo, valor em uso e valor de cumprimento, que são valores de saída. Contudo, diferentemente de custo histórico, custo corrente reflete condições na data de mensuração.

6.22 Em alguns casos, custo corrente não pode ser determinado diretamente observando preços em mercado ativo e deve ser determinado indiretamente por outros meios. Por exemplo, se os preços estão disponíveis somente para novos ativos, o custo corrente de ativo usado pode precisar ser estimado, ajustando o preço corrente de novo ativo para refletir a idade atual e condição do ativo mantido pela entidade.

Informações fornecidas por bases de mensuração específicas

6.23 Ao selecionar uma base de mensuração, é importante considerar a natureza das informações que a base de mensuração produzirá tanto no balanço patrimonial como na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente. A Tabela 6.1 resume essas informações e os itens de 6.24 a 6.42 fornecem discussão adicional.

Custo histórico

6.24 As informações fornecidas mensurando o ativo ou passivo ao custo histórico podem ser relevantes para os usuários das demonstrações contábeis, pois o custo histórico utiliza informações derivadas, pelo menos em parte, do preço da transação ou outro evento que deu origem ao ativo ou passivo.

6.25 Normalmente, se a entidade adquiriu o ativo em transação recente em termos de mercado, a entidade espera que o ativo forneça benefícios econômicos suficientes para que a entidade pelo menos recupere o custo do ativo. Similarmente, se o passivo foi incorrido ou assumido como resultado de transação recente em termos de mercado, a entidade espera que o valor da obrigação de transferir recursos econômicos para satisfazer à obrigação normalmente não será maior do que o valor da contraprestação recebida menos os custos de transação. Assim, mensurar o ativo ou passivo ao custo histórico nesses casos fornece informações relevantes tanto sobre o ativo ou passivo como sobre o preço da transação que deu origem a esse ativo ou passivo.

6.26 Como o custo histórico é reduzido para refletir o consumo do ativo e sua redução ao valor recuperável, o valor que se espera que seja recuperado do ativo mensurado ao custo histórico é, pelo menos, tão grande quanto o seu valor contábil. Similarmente, como o custo histórico do passivo é aumentado quando se torna oneroso, o valor da obrigação de transferir os recursos econômicos necessários para satisfazer à obrigação não é maior do que o valor contábil do passivo.

6.27 Se o ativo que não seja ativo financeiro é mensurado ao custo histórico, o consumo ou venda do ativo, ou de parte do ativo, dá origem a uma despesa mensurada ao custo histórico do ativo, ou de parte do ativo, consumido ou vendido.

6.28 A despesa resultante da venda de ativo deve ser reconhecida ao mesmo tempo em que a contraprestação por essa venda deve ser reconhecida como receita. A diferença entre a receita e a despesa é a margem resultante da venda. As despesas decorrentes do consumo do ativo podem ser comparadas à receita correspondente para fornecer informações sobre margens.

6.29 Similarmente, se o passivo que não seja passivo financeiro foi incorrido ou assumido em troca de contraprestação e é mensurado ao custo histórico, o cumprimento da totalidade ou parte do passivo dá origem à receita mensurada ao valor da contraprestação recebida pela parte cumprida. A diferença entre essa receita e as despesas incorridas no cumprimento da obrigação é a margem resultante do cumprimento.

6.30 As informações sobre o custo de ativos vendidos ou consumidos, incluindo produtos e serviços consumidos imediatamente (ver item 4.8), e sobre a contraprestação recebida, pode ter valor preditivo. Essas informações podem ser utilizadas como dado para prever futuras margens provenientes da venda futura de produtos (incluindo produtos atualmente não mantidos pela entidade) e serviços e, assim, avaliar as perspectivas da entidade de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos. Para avaliar as perspectivas da entidade de fluxos de caixa futuros, os usuários das demonstrações contábeis frequentemente concentram-se nas perspectivas da entidade de gerar margens futuras ao longo de muitos períodos, não apenas em suas perspectivas de gerar margens de produtos já mantidos. As receitas e despesas mensuradas ao custo histórico também podem ter valor confirmatório porque podem fornecer feedback aos usuários das demonstrações contábeis sobre suas previsões anteriores de fluxos de caixa ou margens. As informações sobre o custo de ativos vendidos ou consumidos também pode ajudar na avaliação da eficiência e eficácia da administração da entidade no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade.

Tabela 6.1 - Resumo de informações fornecidas por bases de mensuração específicas Ativos

Balanço patrimonial				
	Custo histórico	Valor justo (premissas de participantes do mercado)	Valor em uso (premissas específicas da entidade) ^(a)	Custo corrente
Valor contábil	Custo histórico (incluindo custos de transação), na medida do não consumido ou não cobrado, e recuperável. (Inclui juros provisionados sobre qualquer componente de financiamento.)	Preço que seria recebido para vender o ativo (sem deduzir custos de transação na alienação).	Valor presente de fluxos de caixa futuros do uso do ativo e de sua alienação final (após deduzir o valor presente de custos de transação na alienação).	Custo corrente (incluindo custos de transação), na medida do não consumido ou não cobrado, e recuperável.
Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente				
Evento	Custo histórico	Valor justo (premissas de participantes do mercado)	Valor em uso (premissas específicas da entidade)	Custo corrente
Reconhecimento inicial ^(b)	—	Diferença entre a contraprestação paga e o valor justo do ativo adquirido. ^(c) Custos de transação na aquisição do ativo.	Diferença entre a contraprestação paga e o valor em uso do ativo adquirido. Custos de transação na aquisição do ativo.	—
Venda ou consumo do ativo ^{(d), (e)}	Despesas equivalentes ao custo histórico do ativo vendido ou consumido. Receita recebida. (Pode ser apresentada bruta ou líquida.) Despesas por custos de transação na venda do ativo.	Despesas equivalentes ao valor justo do ativo vendido ou consumido. Receita recebida. (Pode ser apresentada bruta ou líquida.) Despesas por custos de transação na venda do ativo.	Despesas equivalentes ao valor em uso do ativo vendido ou consumido. Receita recebida. (Pode ser apresentada bruta ou líquida.)	Despesas equivalentes ao custo corrente do ativo vendido ou consumido. Receita recebida. (Pode ser apresentada bruta ou líquida.) Despesas por custos de transação na venda do ativo.
Receita de juros	Receita de juros, a taxas históricas, atualizada se o ativo estiver sujeito à incidência de juros variáveis.	Refletido em receitas e despesas de mudanças no valor justo. (Pode ser identificada separadamente.)	Refletido em receitas e despesas de mudanças no valor em uso. (Pode ser identificada separadamente.)	Receita de juros, a taxas correntes.
Redução ao valor recuperável	Despesas incorridas devido ao custo histórico não ser mais recuperável.	Refletida em receitas e despesas de mudanças no valor justo. (Pode ser identificada separadamente.)	Refletida em receitas e despesas de mudanças no valor em uso. (Pode ser identificada separadamente.)	Despesas incorridas devido ao custo corrente não ser mais recuperável.
Mudanças no valor	Não reconhecidas, exceto para refletir a redução ao valor recuperável. Para ativos financeiros - receitas e despesas de mudanças nos fluxos de caixa estimados.	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor justo.	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor em uso.	Receitas e despesas refletindo o efeito das mudanças nos preços (ganhos de manutenção e perdas de manutenção).

6.31 Por motivos similares, as informações sobre juros auferidos em ativos e juros incorridos em passivos, mensurados ao custo amortizado, podem ter valor preditivo e confirmatório.

Valor atual

Valor justo

6.32 As informações fornecidas mensurando ativos e passivos ao valor justo podem ter valor preditivo porque o valor justo reflete as atuais expectativas dos participantes do mercado sobre o valor, época e incerteza de fluxos de caixa futuros. Essas expectativas são precificadas de modo que reflitam as atuais preferências de risco dos participantes do mercado. Essas informações também podem ter valor confirmatório, fornecendo feedback sobre expectativas anteriores.

6.33 Receitas e despesas que refletem as atuais expectativas dos participantes do mercado podem ter algum valor preditivo, pois essas receitas e despesas podem ser usadas como dado para prever futuras receitas e despesas. Essas receitas e despesas também podem ajudar na avaliação da eficiência e eficácia da administração da entidade no cumprimento de suas responsabilidades sobre o uso dos recursos econômicos da entidade.

6.34 A mudança no valor justo de ativo ou passivo pode resultar de vários fatores identificados no item 6.14. Quando esses fatores possuem diferentes características, identificar separadamente receitas e despesas que resultam desses fatores pode fornecer informações úteis aos usuários das demonstrações contábeis (ver item 7.14(b)).

6.35 Se a entidade adquiriu o ativo em mercado e determina o valor justo utilizando preços de mercado diferente (mercado em que a entidade venderia o ativo), qualquer diferença entre os preços nesses dois mercados é reconhecida como receita quando esse valor justo é inicialmente determinado.

6.36 A venda de ativo ou a transferência de passivo normalmente é pela contraprestação de valor similar ao seu valor justo, se a transação tivesse ocorrido no mercado que foi a fonte dos preços utilizados ao mensurar esse valor justo. Nesses casos, se o ativo ou passivo é mensurado ao valor justo, as receitas ou despesas líquidas resultantes no momento da venda ou transferência normalmente são pequenas, salvo se o efeito dos custos de transação for significativo.

Valor em uso e valor de cumprimento

6.37 O valor em uso fornece informações sobre o valor presente dos fluxos de caixa estimados do uso de ativo e de sua alienação final. Essas informações podem ter valor preditivo porque podem ser utilizadas ao avaliar as perspectivas de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos.

6.38 O valor de cumprimento fornece informações sobre o valor presente dos fluxos de caixa estimados necessários para satisfazer o passivo. Assim, o valor de cumprimento pode ter valor preditivo, particularmente se a obrigação for cumprida, em vez de transferida ou liquidada por negociação.

6.39 As estimativas atualizadas de valor em uso ou valor de cumprimento, combinadas com informações sobre estimativas do valor, época e incerteza de fluxos de caixa futuros, também podem ter valor confirmatório porque fornecem feedback sobre as estimativas anteriores de valor em uso ou valor de cumprimento.

Custo corrente

6.40 As informações sobre ativos e passivos mensurados ao custo corrente podem ser relevantes porque o custo corrente reflete o custo pelo qual ativo equivalente poderia ser adquirido ou criado na data de mensuração ou a contraprestação que seria recebida por incorrer ou assumir passivo equivalente.

6.41 Assim como o custo histórico, o custo corrente fornece informações sobre o custo de ativo consumido ou sobre receita do cumprimento de passivos. Essas informações podem ser utilizadas para obter as margens correntes e podem ser utilizadas como dado para prever margens futuras. Diferentemente do custo histórico, o custo corrente reflete os preços vigentes no momento do consumo ou cumprimento. Quando as mudanças de preço são significativas, as margens baseadas em custo corrente podem ser mais úteis para prever margens futuras do que as margens baseadas em custo histórico.

6.42 Para informar o custo corrente de consumo (ou receita corrente do cumprimento), é necessário separar a mudança no valor contábil no período de relatório em custo corrente de consumo (ou receita corrente do cumprimento) e o efeito de mudanças nos preços. O efeito de mudança nos preços às vezes é denominado "ganho de manutenção" ou "perda de manutenção".



(a) Esta coluna resume as informações fornecidas se o valor em uso é utilizado como base de mensuração. Contudo, conforme observado no item 6.75, valor em uso pode não ser base de mensuração prática para remensurações regulares.

(b) Receitas ou despesas podem surgir no reconhecimento inicial de ativo não adquirido em termos de mercado.

(c) Receitas ou despesas podem surgir se o mercado em que o ativo é adquirido for diferente do mercado que é a origem dos preços utilizados ao mensurar o valor justo do ativo.

(d) O consumo do ativo normalmente é informado por meio do custo de vendas, depreciação ou amortização.

(e) A receita recebida geralmente é igual à contraprestação recebida, mas depende da base de mensuração utilizada para qualquer passivo correspondente.

Passivos				
Balanco patrimonial				
	Custo historico	Valor justo (premissas de participantes do mercado)	Valor de cumprimento (premissas especificas da entidade)	Custo corrente
Valor contabil	A contraprestação recebida (líquida de custos de transação) por assumir a parte não cumprida do passivo, acrescida pelo excedente de fluxos de saída de caixa estimados sobre a contraprestação recebida. (Inclui juros provisionados sobre qualquer componente de financiamento.)	Preço que seria pago para transferir a parte não cumprida do passivo (não incluindo custos de transação que seriam incorridos na transferência).	Valor presente de fluxos de caixa futuros que surgirá no cumprimento da parte não cumprida do passivo (incluindo valor presente de custos de transação a serem incorridos no cumprimento ou transferência).	A contraprestação (líquida de custos de transação) que seria atualmente recebida por assumir a parte não cumprida do passivo, acrescida pelo excedente de fluxos de saída de caixa estimados sobre essa contraprestação.
Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente				
Evento	Custo historico	Valor justo (premissas de participantes do mercado)	Valor de cumprimento (premissas especificas da entidade)	Custo corrente
Reconhecimento inicial(a)	—	Diferença entre a contraprestação recebida e o valor justo do passivo.(b) Custos de transação ao incorrer ou assumir o passivo.	Diferença entre a contraprestação recebida e o valor de cumprimento do passivo. Custos de transação ao incorrer ou assumir o passivo.	—
Cumprimento do passivo	Receita igual ao custo histórico do passivo cumprido (reflete a contraprestação histórica). Despesas por custos incorridos no cumprimento do passivo. (Podem ser apresentadas líquidas ou brutas.)	Receita igual ao valor justo do passivo cumprido. Despesas por custos incorridos no cumprimento do passivo. (Podem ser apresentadas líquidas ou brutas. Se forem brutas, a contraprestação histórica pode ser apresentada separadamente.)	Receita igual ao valor de cumprimento do passivo cumprido. Despesas por custos incorridos no cumprimento do passivo. (Podem ser apresentadas líquidas ou brutas. Se forem brutas, a contraprestação histórica pode ser apresentada separadamente.)	Receita igual ao custo corrente do passivo cumprido (reflete a contraprestação corrente). Despesas por custos incorridos no cumprimento do passivo. (Podem ser apresentadas líquidas ou brutas. Se forem brutas, a contraprestação histórica pode ser apresentada separadamente.)
Transferência do passivo	Receita igual ao custo histórico do passivo transferido (reflete a contraprestação histórica). Despesas por custos pagos (incluindo custos de transação) para transferir o passivo. (Podem ser apresentadas líquidas ou brutas.)	Receita igual ao valor justo do passivo transferido. Despesas por custos pagos (incluindo custos de transação) para transferir o passivo. (Podem ser apresentadas líquidas ou brutas.)	Receita igual ao valor de cumprimento do passivo transferido. Despesas por custos pagos (incluindo custos de transação) para transferir o passivo. (Podem ser apresentadas líquidas ou brutas.)	Receita igual ao custo corrente do passivo transferido (reflete a contraprestação corrente). Despesas por custos pagos (incluindo custos de transação) para transferir o passivo. (Podem ser apresentadas líquidas ou brutas.)
Despesas de juros	Despesas de juros, a taxas históricas, atualizadas se o passivo estiver sujeito à incidência de juros variáveis.	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor justo. (Podem ser identificadas separadamente.)	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor de cumprimento. (Podem ser identificadas separadamente.)	Despesas de juros, a taxas correntes.
Efeito de eventos que fazem com que o passivo se torne oneroso	Despesas iguais ao excedente dos fluxos de saída de caixa estimados sobre o custo histórico do passivo, ou a mudança subsequente nesse excedente.	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor justo. (Podem ser identificadas separadamente.)	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor de cumprimento. (Podem ser identificadas separadamente.)	Despesas iguais ao excedente dos fluxos de saída de caixa estimados sobre o custo corrente do passivo, ou a mudança subsequente nesse excedente.
Mudanças no valor	Não reconhecidas, exceto na medida em que o passivo é oneroso. Para passivos financeiros - receitas e despesas de mudanças nos fluxos de caixa estimados.	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor justo.	Refletidas em receitas e despesas de mudanças no valor de cumprimento.	Receitas e despesas refletindo o efeito das mudanças nos preços (ganhos de manutenção e perdas de manutenção).
(a) Receitas ou despesas podem surgir no reconhecimento inicial de passivo incorrido ou assumido não em termos de mercado.				
(b) Receitas ou despesas podem surgir se o mercado em que o passivo é incorrido ou assumido for diferente do mercado que é a origem dos preços utilizados ao mensurar o valor justo do passivo.				

Fatores a serem considerados ao selecionar a base de mensuração

6.43 Ao escolher a base de mensuração para ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas, é necessário considerar a natureza das informações que a base de mensuração produzirá tanto no balanço patrimonial como na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente (ver itens de 6.23 a 6.42 e Tabela 6.1), bem como outros fatores (ver itens de 6.44 a 6.86).

6.44 Na maioria dos casos, nenhum fator único determina qual base de mensuração deve ser escolhida. A importância relativa de cada fator depende de fatos e circunstâncias.

6.45 As informações fornecidas pela base de mensuração devem ser úteis aos usuários das demonstrações contábeis. Para alcançar isso, as informações devem ser relevantes e devem representar, fidedignamente, o que pretendem representar. Além disso, as informações fornecidas devem ser, tanto quanto possível, comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis.

6.46 Conforme explicado no item 2.21, o processo mais eficiente e eficaz para aplicar as características qualitativas fundamentais geralmente seria identificar as informações mais relevantes sobre o fenômeno econômico. Se essas informações não estão disponíveis ou não podem ser fornecidas de forma que represente fidedignamente o fenômeno econômico, considera-se o tipo mais relevante seguinte de informações. Os itens de 6.49 a 6.76 fornecem discussão adicional sobre o papel desempenhado pelas características qualitativas na escolha da base de mensuração.

6.47 A discussão nos itens de 6.49 a 6.76 foca nos fatores a serem considerados ao selecionar a base de mensuração para ativos reconhecidos e passivos reconhecidos. Parte dessa discussão também pode se aplicar na escolha da base de mensuração para informações fornecidas nas notas explicativas, para itens reconhecidos ou não reconhecidos.

6.48 Os itens de 6.77 a 6.82 discutem fatores adicionais a serem considerados ao escolher a base de mensuração no reconhecimento inicial. Se a base de mensuração inicial for inconsistente com a base de mensuração subsequente, as receitas e despesas podem ser reconhecidas no momento da primeira mensuração subsequente unicamente devido à mudança na base de mensuração. Reconhecer essas receitas e despesas pode parecer refletir a transação ou outro evento quando, na verdade, nenhuma transação ou evento ocorreu. Consequentemente, a escolha da base de mensuração para ativo ou passivo, e para as respectivas receitas e despesas, é determinada considerando-se tanto a mensuração inicial como a mensuração subsequente.

Relevância

6.49 A relevância das informações fornecidas pela base de mensuração para ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas é afetada:

(a) pelas características do ativo ou passivo (ver itens de 6.50 a 6.53); e

(b) pela forma como o ativo ou passivo contribui para fluxos de caixa futuros (ver itens de 6.54 a 6.57).

Características do ativo ou passivo

6.50 A relevância das informações fornecidas pela base de mensuração depende parcialmente das características do ativo ou passivo, em particular, da variação dos fluxos de caixa e sobre se o valor do ativo ou passivo é sensível a fatores de mercado ou outros riscos.

6.51 Se o valor de ativo ou passivo é sensível a fatores de mercado ou outros riscos, seu custo histórico pode diferir, significativamente, de seu valor corrente. Consequentemente, o custo histórico pode não fornecer informações relevantes se as informações sobre mudanças no valor são importantes para os usuários das demonstrações contábeis. Por exemplo, o custo amortizado pode não fornecer informações relevantes sobre ativo financeiro ou passivo financeiro que seja derivativo.

6.52 Além do mais, se é utilizado o custo histórico, as mudanças no valor são apresentadas não quando esse valor muda, mas quando ocorre evento como alienação, redução ao valor recuperável ou cumprimento. Isso pode ser incorretamente interpretado de modo a implicar que todas as receitas e despesas reconhecidas na ocasião desse evento então surgiram e, não, ao longo dos períodos durante os quais o ativo ou passivo foi mantido. Ademais, como a mensuração ao custo histórico não fornece informações tempestivas sobre mudanças no valor, as receitas e despesas apresentadas nessa base podem carecer de valor preditivo e valor confirmatório por não refletir o efeito completo da exposição da entidade ao risco decorrente de manter o ativo ou passivo durante o período de relatório.

6.53 As mudanças no valor justo de ativo ou passivo refletem as mudanças nas expectativas de participantes do mercado e mudanças em suas preferências de risco. Dependendo das características do ativo ou passivo que está sendo mensurado e da natureza das atividades de negócios da entidade, as informações que refletem essas mudanças nem sempre podem fornecer valor preditivo ou valor confirmatório aos usuários das demonstrações contábeis. Esse pode ser o caso quando as atividades de negócios da entidade não envolvem a venda do ativo ou a transferência do passivo, por exemplo, se a entidade mantém os ativos exclusivamente para uso ou exclusivamente para recebimento de fluxos de caixa contratuais ou se a própria entidade deve cumprir as obrigações.

Contribuição a fluxos de caixa futuros

6.54 Conforme observado no item 1.14, alguns recursos econômicos produzem fluxos de caixa diretamente; em outros casos, os recursos econômicos são utilizados em combinação para produzir fluxos de caixa indiretamente. Como os recursos econômicos são utilizados e, portanto, como ativos e passivos produzem fluxos de caixa, depende em parte da natureza das atividades de negócios conduzidas pela entidade.

6.55 Quando a atividade de negócio da entidade envolve o uso de diversos recursos econômicos que produzem fluxos de caixa indiretamente, ao serem utilizados em combinação para produzir e comercializar produtos e serviços aos clientes, é provável que o custo histórico ou o custo corrente forneça informações relevantes sobre essa atividade. Por exemplo, o imobilizado geralmente é utilizado em combinação com outros



recursos econômicos da entidade. Similarmente, o estoque normalmente não pode ser vendido ao cliente, exceto fazendo uso amplo de outros recursos econômicos da entidade (por exemplo, em atividades de produção e marketing). Os itens de 6.24 a 6.31 e de 6.40 a 6.42 explicam como a mensuração desses ativos ao custo histórico ou custo corrente pode fornecer informações relevantes que podem ser utilizadas para obter margens atingidas durante o período.

6.56 Para ativos e passivos que produzem fluxos de caixa indiretamente, tais como ativos que podem ser vendidos independentemente e sem penalidade econômica significativa (por exemplo, sem interrupção significativa do negócio), é provável que a base de mensuração que fornece as informações mais relevantes seja o valor corrente que incorpora as estimativas atuais do valor, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros.

6.57 Quando a atividade de negócio da entidade envolve administrar ativos financeiros e passivos financeiros com o objetivo de receber fluxos de caixa contratuais, o custo amortizado pode fornecer informações relevantes, que podem ser utilizadas para obter a margem entre os juros auferidos em ativos e os juros incorridos em passivos. Contudo, ao avaliar se o custo amortizado fornece informações úteis, também é necessário considerar as características do ativo financeiro ou passivo financeiro. É improvável que o custo amortizado forneça informações relevantes sobre fluxos de caixa que dependem de fatores que não sejam o principal e juros.

Representação fidedigna

6.58 Quando ativos e passivos estão, de algum modo, relacionados, utilizar diferentes bases de mensuração para esses ativos e passivos pode criar inconsistência de mensuração (descasamento contábil). Se demonstrações contábeis contêm inconsistências de mensuração, essas demonstrações contábeis podem não representar fidedignamente alguns aspectos da posição financeira e do desempenho financeiro da entidade. Consequentemente, em algumas circunstâncias, utilizar a mesma base de mensuração para ativos e passivos relacionados pode fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações que são mais úteis do que informações que resultariam do uso de diferentes bases de mensuração. Isso pode ser, particularmente, provável quando os fluxos de caixa de ativo ou passivo estão diretamente ligados aos fluxos de caixa de outro ativo ou passivo.

6.59 Conforme observado nos itens 2.13 e 2.18, embora representação perfeitamente fidedigna esteja livre de erros, isso não significa que as mensurações devem ser perfeitamente precisas em todos os aspectos.

6.60 Quando a mensuração não puder ser determinada diretamente observando os preços em mercado ativo e, em vez disso, deve ser estimada, surge a incerteza de mensuração. O nível de incerteza de mensuração associado à base de mensuração específica pode afetar se as informações fornecidas por essa base de mensuração fornecem representação fidedigna da posição financeira e desempenho financeiro da entidade. O alto nível de incerteza de mensuração não impede, necessariamente, o uso de base de mensuração que forneça informações relevantes. Contudo, em alguns casos, o nível de incerteza de mensuração é tão alto que as informações fornecidas pela base de mensuração podem não fornecer representação suficientemente fidedigna (ver item 2.22). Nesses casos, é apropriado considerar a escolha de base de mensuração diferente que também resulte em informações relevantes.

6.61 A incerteza de mensuração é diferente tanto da incerteza de resultado como da incerteza de existência:

(a) a incerteza de resultado surge quando há incerteza sobre o valor ou época de qualquer fluxo de entrada ou de saída de benefícios econômicos que resultará de ativo ou passivo;

(b) a incerteza de existência surge quando é incerto se existe ativo ou passivo. Os itens de 5.12 a 5.14 discutem como a incerteza de existência pode afetar as decisões sobre se a entidade reconhece ativo ou passivo quando é incerto se existe esse ativo ou passivo.

6.62 A presença de incerteza de resultado ou incerteza de existência pode, às vezes, contribuir para incerteza de mensuração. Contudo, a incerteza de resultado ou a incerteza de existência não resulta, necessariamente, em incerteza de mensuração. Por exemplo, se o valor justo de um ativo pode ser determinado diretamente observando preços em um mercado ativo, nenhuma incerteza de mensuração está associada à mensuração desse valor justo, mesmo se for incerto quanto caixa o ativo produzirá no final e, consequentemente, há incerteza de resultado.

Características qualitativas de melhoria e a restrição de custo

6.63 As características qualitativas de melhoria de comparabilidade, compreensibilidade e verificação, e a restrição de custo, têm implicações para a escolha da base de mensuração. Os itens a seguir discutem essas implicações. Os itens de 6.69 a 6.76 discutem implicações adicionais específicas para determinadas bases de mensuração. A característica qualitativa de melhoria de tempestividade não tem implicações específicas para mensuração.

6.64 Assim como custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe a escolha da base de mensuração. Portanto, ao selecionar a base de mensuração, é importante considerar se é provável que os benefícios das informações fornecidas a usuários das demonstrações contábeis por essa base de mensuração justifiquem os custos de fornecer e utilizar essas informações.

6.65 Utilizar consistentemente as mesmas bases de mensuração para os mesmos itens, seja de período a período na entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades, pode ajudar a tornar as demonstrações contábeis mais comparáveis.

6.66 A mudança na base de mensuração pode tornar as demonstrações contábeis menos compreensíveis. Contudo, a mudança pode ser justificada se outros fatores compensarem a redução na compreensibilidade, por exemplo, se a mudança resulta em informações mais relevantes. Se a mudança é feita, os usuários das demonstrações contábeis podem precisar de informações explicativas para permitir que eles compreendam o efeito dessa mudança.

6.67 A compreensibilidade depende parcialmente de como muitas bases de mensuração diferentes são utilizadas e se elas mudam ao longo do tempo. Em geral, se mais bases de mensuração são utilizadas em conjunto das demonstrações contábeis, as informações resultantes tornam-se mais complexas e, consequentemente, menos compreensíveis e os totais ou subtotais no balanço patrimonial e na demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente tornam-se menos informativos. Contudo, pode ser apropriado utilizar mais bases de mensuração se isso for necessário para fornecer informações úteis.

6.68 A verificação é melhorada utilizando bases de mensuração que resultam em mensurações que podem ser independentemente corroboradas diretamente, por exemplo, observando os preços, ou indiretamente, por exemplo, verificando dados de entrada de modelo. Se a mensuração não pode ser verificada, os usuários das demonstrações contábeis podem precisar de informações explicativas para permitir que eles compreendam como a mensuração foi determinada. Em alguns desses casos, pode ser necessário especificar o uso de base de mensuração diferente.

Custo histórico

6.69 Em muitas situações, é mais simples e, portanto, menos custoso, mensurar o custo histórico do que mensurar o valor corrente. Além disso, as mensurações determinadas aplicando a base de mensuração de custo histórico geralmente são bem compreendidas e, em muitos casos, verificáveis.

6.70 Contudo, estimar consumo e identificar e mensurar perdas por redução ao valor recuperável ou passivos onerosos pode ser subjetivo. Consequentemente, o custo histórico de ativo ou passivo pode, às vezes, ser tão difícil de mensurar ou verificar como valor corrente.

6.71 Ao utilizar a base de mensuração de custo histórico, ativos idênticos adquiridos, ou passivos incorridos, em diferentes ocasiões podem ser apresentados nas demonstrações contábeis com diferentes valores. Isso pode reduzir a comparabilidade, tanto de período a período para a entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades.

Valor atual

6.72 Como o valor justo é determinado da perspectiva dos participantes do mercado e, não, da perspectiva específica da entidade, e é independente de quando o ativo foi adquirido ou o passivo foi incorrido, ativos ou passivos idênticos mensurados ao

valor justo são, a princípio, mensurados pelo mesmo valor por entidade que têm acesso aos mesmos mercados. Isso pode melhorar a comparabilidade, tanto de período a período para a entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades. Por outro lado, como o valor em uso e o valor de cumprimento refletem uma perspectiva específica da entidade, essas mensurações podem diferir para ativos ou passivos idênticos em diferentes entidades. Essas diferenças podem reduzir a comparabilidade, especialmente se os ativos ou passivos contribuem para fluxos de caixa de maneira similar.

6.73 Se o valor justo de ativo ou passivo pode ser determinado diretamente observando os preços em mercado ativo, o processo de mensuração ao valor justo é de baixo custo, simples e fácil de entender; e o valor justo pode ser verificado por meio de observação direta.

6.74 Técnicas de avaliação, às vezes incluindo o uso de técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa, podem ser necessárias para estimar o valor justo quando isso não puder ser observado diretamente em mercado ativo e geralmente forem necessárias ao determinar o valor em uso e o valor de cumprimento. Dependendo das técnicas utilizadas:

(a) estimar dados de entrada para a avaliação e aplicar a técnica de avaliação pode ser custoso e complexo;

(b) os dados de entrada do processo podem ser subjetivos e pode ser difícil verificar tanto os dados de entrada como a validade do processo em si. Consequentemente, as mensurações de ativos ou passivos idênticos podem diferir. Isso reduz a comparabilidade.

6.75 Em muitos casos, o valor em uso não pode ser determinado significativamente para ativo individual usado em combinação com outros ativos. Em vez disso, o valor em uso é determinado para grupo de ativos e o resultado pode então precisar ser alocado a ativos individuais. Esse processo pode ser subjetivo e arbitrário. Além disso, as estimativas de valor em uso para ativo podem inadvertidamente refletir o efeito de sinergias com outros ativos no grupo. Consequentemente, determinar o valor em uso de ativo utilizado em combinação com outros ativos pode ser um processo custoso e sua complexidade e subjetividade reduzir a capacidade de verificação. Por esses motivos, o valor em uso pode não ser base de mensuração prática para remensurações regulares desses ativos. Contudo, pode ser útil para remensurações ocasionais de ativos, por exemplo, quando for utilizado em teste de redução ao valor recuperável para determinar se o custo histórico é totalmente recuperável.

6.76 Ao utilizar base de mensuração de custo corrente, ativos idênticos adquiridos, ou passivos incorridos, em diferentes ocasiões, são apresentados nas demonstrações contábeis com os mesmos valores. Isso pode melhorar a comparabilidade, tanto de período a período para a entidade que reporta ou em um único período para diferentes entidades. Contudo, determinar o custo corrente pode ser complexo, subjetivo e custoso. Por exemplo, conforme observado no item 6.22, pode ser necessário estimar o custo corrente de ativo, ajustando o preço corrente de novo ativo para refletir a idade atual e a condição do ativo mantido pela entidade. Além disso, devido às mudanças na tecnologia e às mudanças nas práticas de negócios, muitos ativos não seriam substituídos por ativos idênticos. Desse modo, um ajuste subjetivo adicional no preço corrente de novo ativo seria requerido para estimar o custo corrente de ativo equivalente ao ativo existente. Além disso, separar as mudanças em valores contábeis de custo corrente entre o custo corrente de consumo e o efeito de mudanças nos preços (ver item 6.42) pode ser complexo e exigir suposições arbitrárias. Devido a essas dificuldades, as mensurações do custo corrente podem carecer de capacidade de verificação e compreensibilidade.

Fatores específicos para mensuração inicial

6.77 Os itens de 6.43 a 6.76 discutem fatores a serem considerados ao escolher a base de mensuração, seja para reconhecimento inicial ou mensuração subsequente. Os itens de 6.78 a 6.82 discutem alguns fatores adicionais a serem considerados no reconhecimento inicial.

6.78 No reconhecimento inicial, o custo de ativo adquirido, ou de passivo incorrido, como resultado de evento que seja uma transação em termos de mercado normalmente é similar ao seu valor justo nessa data, salvo se os custos de transação forem significativos. Não obstante, mesmo se esses dois valores forem similares, é necessário descrever qual base de mensuração é utilizada no reconhecimento inicial. Se o custo histórico for utilizado subsequentemente, essa base de mensuração normalmente também é apropriada no reconhecimento inicial. Similarmente, se o valor corrente for utilizado subsequentemente, normalmente também é apropriado no reconhecimento inicial. Utilizar a mesma base de mensuração para reconhecimento inicial e mensuração subsequente evita o reconhecimento de receitas ou despesas na ocasião da primeira mensuração subsequente exclusivamente devido à mudança na base de mensuração (ver item 6.48).

6.79 Quando a entidade adquire ativo, ou incorre em passivo, em troca da transferência de outro ativo ou passivo como resultado de transação em termos de mercado, a mensuração inicial do ativo adquirido, ou do passivo incorrido, determina se quaisquer receitas ou despesas decorrem da transação. Quando o ativo ou o passivo é mensurado ao custo, nenhuma receita ou despesa surge no reconhecimento inicial, salvo se surgirem receitas ou despesas do desconhecimento do ativo ou passivo transferido, ou salvo se o ativo apresentar problemas de recuperação ou o passivo for oneroso.

6.80 Os ativos podem ser adquiridos, ou os passivos podem ser incorridos, como resultado de evento que não seja transação em termos de mercado. Por exemplo:

(a) o preço de transação pode ser afetado pelas relações entre as partes, ou por dificuldades financeiras ou outra pressão de uma das partes;

(b) o ativo pode ser concedido à entidade gratuitamente por governo ou doado à entidade por outra parte;

(c) o passivo pode ser imposto por lei ou regulamento; ou

(d) pode surgir a obrigação de pagar compensação ou multa por irregularidade.

6.81 Nesses casos, mensurar o ativo adquirido, ou o passivo incorrido, ao seu custo histórico pode não fornecer representação fidedigna dos ativos e passivos da entidade e de quaisquer receitas ou despesas resultantes da transação ou outro evento. Assim, pode ser apropriado mensurar o ativo adquirido, ou o passivo incorrido, ao custo atribuído, conforme descrito no item 6.6. Qualquer diferença entre esse custo atribuído e qualquer contraprestação dada ou recebida será reconhecida como receita ou despesa no reconhecimento inicial.

6.82 Quando ativos são adquiridos, ou passivos são incorridos, como resultado de evento que não seja transação em termos de mercado, todos os aspectos relevantes da transação ou de outro evento precisam ser identificados e considerados. Por exemplo, pode ser necessário reconhecer outros ativos, outros passivos, contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio ou distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio para representar fidedignamente a essência do efeito da transação ou outro evento na posição financeira da entidade (ver itens de 4.59 a 4.62) e qualquer efeito relacionado no desempenho financeiro da entidade.

Mais de uma base de mensuração

6.83 Às vezes, a consideração dos fatores descritos nos itens de 6.43 a 6.76 pode levar à conclusão de que mais de uma base de mensuração é necessária para ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas a fim de fornecer informações relevantes que representem, fidedignamente, tanto a posição financeira da entidade como seu desempenho financeiro.

6.84 Na maioria dos casos, a forma mais compreensível de fornecer essas informações é:

(a) utilizar uma única base de mensuração tanto para o ativo ou passivo no balanço patrimonial como para as respectivas receitas e despesas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente; e

(b) fornecer informações adicionais nas notas explicativas, aplicando base de mensuração diferente.

6.85 Contudo, em alguns casos, essas informações são mais relevantes, ou resultam em representação mais fidedigna, tanto da posição financeira da entidade como de seu desempenho financeiro, por meio do uso de:

(a) base de mensuração do valor corrente para o ativo ou passivo no balanço patrimonial; e



(b) base de mensuração diferente das respectivas receitas e despesas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente¹⁰ (ver itens 7.17 e 7.18).

Ao selecionar essas bases de mensuração, é necessário considerar os fatores discutidos nos itens de 6.43 a 6.76.

6.86 Nesses casos, a receita total ou a despesa total decorrente no período da mudança no valor corrente do ativo ou passivo é separada e classificada (ver itens de 7.14 a 7.19) de modo que:

(a) a demonstração do resultado inclui as receitas ou despesas mensuradas, aplicando a base de mensuração escolhida para essa demonstração; e

(b) a demonstração do resultado abrangente inclui todas as receitas ou despesas remanescentes. Como resultado, os outros resultados abrangentes acumulados referentes a esse ativo ou passivo equivalem à diferença entre:

(i) o valor contábil do ativo ou passivo no balanço patrimonial; e

(ii) o valor contábil que teria sido determinado aplicando a base de mensuração selecionada para a demonstração do resultado.

Mensuração do patrimônio líquido

6.87 O valor contábil total do patrimônio líquido (total do patrimônio líquido) não é mensurado diretamente. Equivale ao total dos valores contábeis de todos os ativos reconhecidos menos o total dos valores contábeis de todos os passivos reconhecidos.

6.88 Como as demonstrações contábeis para fins gerais não se destinam a apresentar o valor da entidade, o valor contábil total do patrimônio líquido geralmente não equivale:

(a) ao valor de mercado total de direitos sobre o patrimônio na entidade;

(b) ao valor que poderia ser levantado, vendendo a entidade como um todo em regime de continuidade operacional; ou

(c) ao valor que poderia ser levantado, vendendo todos os ativos da entidade e liquidando todos os seus passivos.

6.89 Embora o patrimônio líquido total não seja mensurado diretamente, pode ser apropriado mensurar diretamente o valor contábil de algumas classes individuais do patrimônio líquido (ver item 4.65) e alguns componentes do patrimônio líquido (ver item 4.66). Não obstante, como o patrimônio líquido total é mensurado como valor residual, pelo menos uma classe do patrimônio líquido não pode ser mensurada diretamente. Similarmente, pelo menos um componente do patrimônio líquido não pode ser mensurado diretamente.

6.90 O valor contábil total de uma classe individual de patrimônio líquido ou componente do patrimônio líquido normalmente é positivo, mas pode ser negativo em algumas circunstâncias. Similarmente, o patrimônio líquido total geralmente é positivo, mas pode ser negativo, dependendo de quais ativos e passivos são reconhecidos e como são mensurados.

Técnicas de mensuração baseadas em fluxo de caixa

6.91 Às vezes, a mensuração não pode ser observada diretamente. Em alguns desses casos, uma forma de estimar a mensuração é utilizando técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa. Essas técnicas não são bases de mensuração. São técnicas utilizadas na aplicação de base de mensuração. Consequentemente, ao utilizar tal técnica, é necessário identificar qual base de mensuração é utilizada e até que ponto a técnica reflete os fatores aplicáveis a essa base de mensuração. Por exemplo, se a base de mensuração é valor justo, os fatores aplicáveis são aqueles descritos no item 6.14.

6.92 As técnicas de mensuração baseadas em fluxos de caixa podem ser utilizadas na aplicação de base de mensuração modificada, por exemplo, valor de cumprimento modificado para excluir o efeito da possibilidade de que a entidade possa descumprir uma obrigação (risco de crédito próprio). Modificar bases de mensuração às vezes pode resultar em informações que são mais relevantes para os usuários das demonstrações contábeis ou que podem ser menos custosas para produzir ou compreender. Contudo, bases de mensuração modificadas também podem ser mais difíceis para os usuários das demonstrações contábeis compreenderem.

6.93 A incerteza de resultado (ver item 6.61(a)) decorre de incertezas sobre o valor ou época dos fluxos de caixa futuros. Essas incertezas são características importantes de ativos e passivos. Ao mensurar ativo ou passivo por referência a estimativas de fluxos de caixa futuros incertos, um fator a ser considerado são as possíveis variações na estimativa do valor ou época desses fluxos de caixa (ver item 6.14(b)). Essas variações são consideradas ao escolher um único valor dentro do intervalo de possíveis fluxos de caixa. O valor escolhido, às vezes, é ele mesmo o valor de possível resultado, mas esse nem sempre é o caso. O valor que fornece as informações mais relevantes geralmente é aquele no centro do intervalo (estimativa central). Diferentes estimativas centrais fornecem diferentes informações. Por exemplo:

(a) o valor esperado (média ponderada por probabilidade, também conhecida como média estatística) reflete todo o intervalo de resultados e dá mais peso aos resultados que são mais prováveis. O valor esperado não pretende prever o fluxo de entrada ou de saída de caixa definitivo ou outros benefícios econômicos resultantes desse ativo ou passivo;

(b) o valor máximo com mais probabilidade de ocorrer (similar à média estatística) indica que a probabilidade de perda subsequente não é superior a 50% e que a probabilidade de ganho subsequente não é superior a 50%;

(c) o resultado mais provável (modo estatístico) é o único fluxo de entrada ou saída mais provável resultante de ativo ou passivo.

6.94 A estimativa central depende de estimativas de fluxos de caixa futuros e possíveis variações em seus valores ou época. Ela não capta o preço de suportar a incerteza de que o resultado final pode diferir dessa estimativa central (ou seja, o fator descrito no item 6.14(d)).

6.95 Nenhuma estimativa central fornece informações completas sobre o intervalo de possíveis resultados. Consequentemente, os usuários podem precisar de informações sobre o intervalo de possíveis resultados.

CAPÍTULO 7 - APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Apresentação e divulgação como ferramentas de comunicação

7.1 A entidade que reporta comunica informações sobre seus ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas apresentando e divulgando informações em suas demonstrações contábeis.

7.2 A comunicação efetiva de informações nas demonstrações contábeis torna essas informações mais relevantes e contribui para uma representação fidedigna de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade. Também aprimora a compreensibilidade e comparabilidade das informações nas demonstrações contábeis. A comunicação efetiva de informações nas demonstrações contábeis requer:

(a) concentrar-se em princípios e objetivos de divulgação e apresentação em vez de concentrar-se em regras;

(b) classificar informações de maneira a agrupar itens similares e separar itens diferentes; e

(c) agregar informações de tal modo que não sejam obscurecidas por detalhes desnecessários ou por agregação excessiva.

7.3 Assim como custo restringe outras decisões de relatório financeiro, também restringe decisões sobre apresentação e divulgação. Portanto, ao tomar decisões sobre apresentação e divulgação, é importante considerar se é provável que os benefícios fornecidos aos usuários das demonstrações contábeis ao apresentar ou divulgar informações específicas justifiquem os custos de fornecer e utilizar essas informações.

Objetivos e princípios de apresentação e divulgação

7.4 Para facilitar a comunicação efetiva de informações nas demonstrações contábeis, ao desenvolver requisitos de apresentação e divulgação nos pronunciamentos, é necessário um equilíbrio entre:

(a) dar às entidades a flexibilidade para fornecer informações relevantes que representem fidedignamente os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade; e

(b) exigir informações que sejam comparáveis, tanto de período a período para a entidade que reporta como em um único período de relatório para diferentes entidades.

7.5 Incluir objetivos de apresentação e divulgação em pronunciamentos dá suporte à comunicação efetiva nas demonstrações contábeis porque esses objetivos ajudam as entidades a identificar informações úteis e a decidir como comunicar essas informações da forma mais eficiente.

7.6 A comunicação efetiva nas demonstrações contábeis também é suportada, considerando-se os seguintes princípios:

(a) as informações específicas da entidade são mais úteis do que descrições padronizadas, algumas vezes referidas como "padrão"; e

(b) duplicação de informações em diferentes partes das demonstrações contábeis geralmente é desnecessária e pode tornar as demonstrações contábeis menos compreensíveis.

Classificação

7.7 Classificação é a organização de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas com base em características compartilhadas para fins de divulgação e apresentação. Essas características incluem, entre outras, a natureza do item, seu papel (ou função) dentro das atividades de negócio conduzidas pela entidade e como é mensurado.

7.8 Classificar diferentes ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas em conjunto podem obscurecer informações relevantes, reduzir a compreensibilidade e a comparabilidade e pode não fornecer representação fidedigna do que pretende representar.

Classificação de ativos e passivos

7.9 A classificação é aplicada à unidade de conta selecionada para ativo ou passivo (ver itens de 4.48 a 4.55). Contudo, às vezes pode ser apropriado separar o ativo ou passivo em componentes que possuem diferentes características e classificar esses componentes separadamente. Isso é apropriado se classificar esses componentes separadamente melhoraria a utilidade das informações financeiras resultantes. Por exemplo, pode ser apropriado separar ativo ou passivo em componentes circulantes e não circulantes e classificar esses componentes separadamente.

Compensação

7.10 Compensação ocorre quando a entidade reconhece e mensura tanto ativo como passivo como unidades de conta separadas, mas as agrupa em um único valor líquido no balanço patrimonial. Compensação classifica diferentes itens em conjunto e, portanto, geralmente não é adequado.

7.11 Compensar ativos e passivos é diferente de tratar um conjunto de direitos e obrigações como uma única unidade de conta (ver itens de 4.48 a 4.55).

Classificação de patrimônio líquido

7.12 Para fornecer informações úteis, pode ser necessário classificar direitos sobre o patrimônio líquido separadamente se esses direitos sobre o patrimônio líquido tiverem diferentes características (ver item 4.65).

7.13 Similarmente, para fornecer informações úteis, pode ser necessário classificar componentes do patrimônio líquido separadamente se alguns desses componentes estiverem sujeitos a determinados requisitos legais, regulatórios ou outros. Por exemplo, em algumas jurisdições, a entidade tem permissão de realizar distribuições aos titulares de direitos sobre o patrimônio líquido somente se a entidade tiver reservas suficientes especificadas como distribuíveis (ver item 4.66). A apresentação e a divulgação separadas dessas reservas podem fornecer informações úteis.

Classificação de receitas e despesas

7.14 A classificação é aplicada a:

(a) receitas e despesas resultantes da unidade de conta selecionada de ativo ou passivo; ou

(b) componentes dessas receitas e despesas se esses componentes tiverem características diferentes e forem identificados separadamente. Por exemplo, a mudança no valor corrente de um ativo pode incluir os efeitos de mudanças de valor e a provisão de juros (ver Tabela 6.1). É apropriado classificar esses componentes separadamente se fazer isso melhora a utilidade das informações financeiras resultantes.

Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente

7.15 As receitas e despesas são classificadas e incluídas:

(a) na demonstração do resultado;¹¹ ou

(b) fora da demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente.

7.16 A demonstração do resultado é a fonte principal de informações sobre o desempenho financeiro da entidade para o período de relatório. Essa demonstração contém um total para o resultado (lucro ou prejuízo) que fornece uma representação altamente resumida do desempenho financeiro da entidade para o período. Muitos usuários das demonstrações contábeis incorporam esse total em sua análise como ponto de partida para essa análise ou como o principal indicador do desempenho financeiro da entidade para o período. Não obstante, compreender o desempenho financeiro da entidade para o período requer a análise de todas as receitas e despesas reconhecidas - inclusive as receitas e despesas incluídas na demonstração do resultado abrangente -, bem como a análise de outras informações incluídas nas demonstrações contábeis.

7.17 Como a demonstração do resultado é a fonte principal de informações sobre o desempenho financeiro da entidade para o período, todas as receitas e despesas são, a princípio, incluídas nessa demonstração. Contudo, ao desenvolver os pronunciamentos, pode-se decidir, em circunstâncias excepcionais, que receitas ou despesas resultantes de mudança no valor corrente de ativo ou passivo devem ser incluídas na demonstração do resultado abrangente se isso resultar na demonstração do resultado fornecer informações mais relevantes, ou fornecer representação mais fidedigna do desempenho financeiro da entidade para esse período.

7.18 As receitas e despesas que surgem na base de mensuração ao custo histórico (ver Tabela 6.1) são incluídas na demonstração do resultado. Esse também é o caso quando receitas e despesas desse tipo são identificadas separadamente como componente de mudança no valor corrente de ativo ou passivo. Por exemplo, se o ativo financeiro é mensurado ao valor corrente e se a receita de juros é identificada separadamente de outras mudanças no valor, essa receita de juros é incluída na demonstração do resultado.

7.19 A princípio, receitas e despesas incluídas na demonstração do resultado abrangente no período são reclassificadas da demonstração do resultado abrangente para a demonstração do resultado em período futuro se isso resultar na demonstração do resultado fornecer informações mais relevantes, ou fornecer representação mais fidedigna do desempenho financeiro da entidade para esse período futuro. Contudo, se, por exemplo, não existir base clara para identificar o período em que a reclassificação teria esse resultado, ou o valor que deveria ser reclassificado, pode-se, ao desenvolver os pronunciamentos, decidir que as receitas e despesas incluídas na demonstração do resultado abrangente não devem ser reclassificadas subsequentemente.

Agregação

7.20 A agregação é a soma de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas que possuem características compartilhadas e são incluídas na mesma classificação.

7.21 A agregação torna as informações mais úteis ao resumir grande quantidade de detalhes. Contudo, a agregação oculta alguns desses detalhes. Portanto, deve-se observar um equilíbrio de modo que as informações relevantes não sejam obscurecidas por grande quantidade de detalhes insignificantes ou por agregação excessiva.

7.22 Podem ser necessários diferentes níveis de agregação em diferentes partes das demonstrações contábeis. Por exemplo, normalmente, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e a demonstração do resultado abrangente fornecem informações resumidas e informações mais detalhadas são fornecidas nas notas explicativas.

CAPÍTULO 8 - CONCEITOS DE CAPITAL E MANUTENÇÃO DE CAPITAL

O material incluído no Capítulo 8 foi mantido inalterado desta Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro emitida em 2011 (itens de 4.57 a 4.65).

Conceito de capital

8.1 O conceito financeiro de capital é adotado pela maioria das entidades na elaboração de suas demonstrações contábeis. Sob o conceito financeiro de capital, tal como caixa investido ou poder de compra investido, capital é sinônimo de ativos líquidos ou patrimônio líquido da entidade. Sob o conceito físico de capital, tal como a



capacidade operacional, o capital é considerado como a capacidade produtiva da entidade com base, por exemplo, nas unidades de produção diária.

8.2 A seleção do conceito apropriado de capital pela entidade deve ser baseada nas necessidades dos usuários de suas demonstrações contábeis. Desse modo, o conceito financeiro de capital deve ser adotado se os usuários das demonstrações contábeis estiverem principalmente preocupados com a manutenção de capital nominal investido ou com o poder de compra do capital investido. Se, contudo, a principal preocupação dos usuários for com a capacidade operacional da entidade, deve ser usado um conceito físico de capital. O conceito escolhido indica a meta a ser atingida na determinação do lucro, ainda que possa haver algumas dificuldades de mensuração para tornar o conceito operacional.

Conceitos de manutenção de capital e determinação do lucro

8.3 Os conceitos de capital do item 8.1 originam os seguintes conceitos de manutenção de capital:

(a) Manutenção de capital financeiro. Sob esse conceito, o lucro é auferido somente se o montante financeiro (ou dinheiro) dos ativos líquidos no final do período exceder o montante financeiro (ou dinheiro) dos ativos líquidos no início do período, após excluir quaisquer distribuições para, e contribuições de, sócios durante o período. A manutenção de capital financeiro pode ser mensurada em unidades monetárias nominais ou em unidades de poder aquisitivo constante.

(b) Manutenção de capital físico. Sob esse conceito, o lucro é auferido somente se a capacidade produtiva física (ou capacidade operacional) da entidade (ou os recursos ou fundos necessários para alcançar essa capacidade) no final do período exceder a capacidade produtiva física no início do período, após excluir quaisquer distribuições para, e contribuições de, sócios durante o período.

8.4 O conceito de manutenção de capital está preocupado em como a entidade define o capital que busca manter. Ele fornece a ligação entre os conceitos de capital e os conceitos de lucro, pois fornece o ponto de referência por meio do qual o lucro é mensurado; ele é pré-requisito para distinguir entre o retorno sobre o capital da entidade e seu retorno de capital; somente os fluxos de entrada de ativos que excedem os valores necessários para a manutenção de capital podem ser considerados como lucro e, portanto, como retorno sobre o capital. Portanto, lucro é o valor residual que permanece após as despesas (incluindo ajustes para manutenção de capital, quando apropriado) terem sido deduzidas da receita. Se as despesas excederem a receita, o valor residual é uma perda.

8.5 O conceito de manutenção de capital físico exige a adoção do custo corrente como base de mensuração. O conceito de manutenção de capital financeiro, contudo, não requer o uso de base de mensuração específica. A seleção da base nesse conceito depende do tipo de capital financeiro que a entidade está buscando manter.

8.6 A diferença principal entre os dois conceitos de manutenção de capital é o tratamento dos efeitos das mudanças nos preços dos ativos e passivos da entidade. Em termos gerais, a entidade terá mantido o seu capital se tiver tanto capital no fim do período quanto tinha no início do período. Qualquer valor acima daquele necessário para manter o capital no início do período representa lucro.

8.7 Sob o conceito de manutenção de capital financeiro, em que o capital é definido em termos de unidades monetárias nominais, o lucro representa o aumento no capital monetário nominal ao longo do período. Desse modo, os aumentos nos preços de ativos mantidos ao longo do período, convencionalmente referidos como ganhos de manutenção são, conceitualmente, lucros. Entretanto, eles podem não ser reconhecidos como tais até que os ativos sejam alienados em transação de troca. Quando o conceito de manutenção de capital financeiro for definido em termos de unidades de poder aquisitivo constante, o lucro representa o aumento no poder aquisitivo investido ao longo do período. Desse modo, apenas essa parte do aumento nos preços dos ativos que exceder o aumento no nível geral de preços é considerada como lucro. O restante do aumento é tratado como ajuste para manutenção de capital e, portanto, como parte do patrimônio líquido.

8.8 Sob o conceito de manutenção de capital físico, quando o capital é definido em termos de capacidade produtiva física, o lucro representa o aumento desse capital ao longo do período. Todas as mudanças de preços que afetem os ativos e passivos da entidade são vistas como mudanças na mensuração da capacidade produtiva física da entidade, portanto, elas são tratadas como ajustes para manutenção de capital que fazem parte do patrimônio líquido e, não, como lucro.

8.9 A seleção das bases de mensuração e o conceito de manutenção de capital determinam o modelo contábil usado na elaboração das demonstrações contábeis. Diferentes modelos contábeis apresentam diferentes graus de relevância e confiabilidade e, como em outras áreas, a administração deve buscar o equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade. Esta Estrutura Conceitual é aplicável a uma série de modelos contábeis e fornece orientação sobre a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com o modelo escolhido. Atualmente, não é intenção prescrever modelo específico, exceto em circunstâncias excepcionais, tais como para aquelas entidades que reportam na moeda de economia hiperinflacionária. Essa intenção, contudo, será revista em vista dos desenvolvimentos mundiais.

Ajustes para manutenção de capital

8.10 A reavaliação ou reapresentação de ativos e passivos origina aumentos ou reduções no patrimônio líquido. Embora esses aumentos ou reduções atendam à definição de receitas e despesas, eles não são incluídos na demonstração do resultado sob determinados conceitos de manutenção de capital. Em vez disso, esses itens são incluídos no patrimônio líquido como ajustes para manutenção de capital ou reservas de reavaliação.

Apêndice - Definições de termos

Os termos definidos a seguir são extraídos ou obtidos dos itens correspondentes desta Estrutura Conceitual.

Agregação - A soma de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas que possuem características compartilhadas e são incluídas na mesma classificação (EC.7.20).

Ativo - Recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados (EC.4.3).

Valor contábil - Valor pelo qual o ativo, o passivo ou o patrimônio líquido é reconhecido no balanço patrimonial. (EC.5.1).

Classificação - Organização de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas com base em características compartilhadas para fins de apresentação e divulgação (EC.7.7).

Demonstrações contábeis combinadas - Demonstrações contábeis da entidade que reporta que compreende duas ou mais entidades que não são todas vinculadas por relacionamento controladora-controlada (EC.3.12).

Demonstrações contábeis consolidadas - Demonstrações contábeis da entidade que reporta que compreende tanto a controladora como suas controladas (EC.3.11).

Controle de recurso econômico - Capacidade presente de direcionar o uso do recurso econômico e de obter os benefícios econômicos que podem fluir dele (EC.4.20).

Desreconhecimento - Retirada de parte ou da totalidade de ativo ou passivo reconhecido do balanço patrimonial da entidade (EC.5.26).

Recurso econômico - Direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos (EC.4.4).

Característica qualitativa de melhoria - Característica qualitativa que torna as informações úteis mais úteis. As características qualitativas de melhoria são comparabilidade, capacidade de verificação, tempestividade e compreensibilidade (EC.2.4 e EC.2.23).

Patrimônio líquido - Participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos (EC.4.63).

Direito sobre o patrimônio líquido - Direito sobre a participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos (EC.4.64).

Contrato executório - Contrato, ou parte de contrato, que é igualmente não cumprido - nenhuma das partes cumpriu qualquer de suas obrigações, ou ambas as partes cumpriram parcialmente suas obrigações em igual extensão (EC.4.56).

Incerteza de existência - Incerteza sobre se existe ativo ou passivo (EC.4.13 e EC.4.35).

Despesas - Reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio (EC.4.69).

Característica qualitativa - Característica qualitativa que as informações financeiras devem possuir para serem úteis aos principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais. As características qualitativas fundamentais são relevância e representação fidedigna (EC.2.4 e EC.2.5).

Relatório financeiro para fins gerais - Relatório que fornece informações financeiras sobre os recursos econômicos da entidade que reporta, reivindicações contra a entidade e alterações nesses recursos econômicos e reivindicações que são úteis aos principais usuários na tomada de decisões referentes ao fornecimento de recursos à entidade (EC.1.2 e EC.1.12).

Demonstrações contábeis para fins gerais - Forma específica de relatórios financeiros para fins gerais que fornecem informações sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade que reporta (EC.3.2).

Receita - Aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumentos no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio (EC.4.68).

Passivo - Obrigação presente da entidade de transferir recurso econômico como resultado de eventos passados (EC.4.26).

Informação material - A informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre a entidade específica que reporta (EC.2.11).

Mensuração - Resultado da aplicação de base de mensuração a ativo ou passivo e às correspondentes receitas e despesas (EC.6.1).

Base de mensuração - Característica identificada - por exemplo, custo histórico, valor justo ou valor de cumprimento - de item sendo mensurado (EC.6.1).

Incerteza na mensuração - Incerteza que surge quando valores monetários em relatórios financeiros não podem ser observados diretamente e, em vez disso, devem ser estimados (EC.2.19).

Compensação - Agrupar ativo e passivo que são reconhecidos e mensurados como unidade de conta separada em um único valor líquido no balanço patrimonial (EC.7.10).

Incerteza de resultado - Incerteza sobre o valor ou época de qualquer fluxo de entrada ou de saída de benefícios econômicos que resultará de ativo ou passivo (EC.6.61).

Potencial de produzir benefícios econômicos - Dentro de recurso econômico, a característica que já exista e que, em pelo menos uma circunstância, produzirá para a entidade benefícios econômicos além daqueles disponíveis para todas as outras partes (EC.4.14).

Principais usuários (de relatórios financeiros para fins gerais) - Investidores, credores por empréstimos e outros credores existentes e potenciais (EC.1.2).

Prudência - Exercício de cautela ao fazer julgamentos sob condições de incerteza. O exercício de prudência significa que ativos e receitas não estão superavaliados e passivos e despesas não estão subavaliados. Da mesma forma, o exercício de prudência não permite a subavaliação de ativos ou receitas ou a superavaliação de passivos ou despesas (EC.2.16).

Reconhecimento - Processo de captação para inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente de item que atenda à definição de um dos elementos das demonstrações contábeis - ativo, passivo, patrimônio líquido, receita ou despesa. Reconhecimento envolve refletir o item em uma dessas demonstrações - seja isoladamente ou em conjunto com outros itens - em palavras e por meio de valor monetário, e incluir esse valor em um ou mais totais nessa demonstração (EC.5.1).

Entidade que reporta - Entidade que é obrigada a, ou decide, elaborar demonstrações contábeis para fins gerais (EC.3.10).

Demonstrações contábeis não consolidadas - Demonstrações contábeis da entidade que reporta que seja somente a controladora (EC.3.11).

Unidade de conta - Direito ou grupo de direitos, obrigação ou grupo de obrigações, ou grupo de direitos e obrigações, aos quais se aplicam critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração (EC.4.48).

Informações financeiras úteis - Informações financeiras que são úteis para os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais na tomada de decisões referentes ao fornecimento de recursos à entidade que reporta. Para serem úteis, as informações financeiras devem ser relevantes e representar fidedignamente o que pretendem representar (EC.1.2 e EC.2.4).

Usuários (de relatórios financeiros para fins gerais) - Ver principais usuários (de relatórios financeiros para fins gerais).

Esta Estrutura Conceitual substitui o CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

¹ Ao longo da Estrutura Conceitual, os termos "relatórios financeiros" ("financial reports") e "relatório financeiro" ("financial reporting") referem-se a relatórios financeiros para fins gerais e relatório financeiro para fins gerais, salvo se especificamente indicado de outro modo.

² Ao longo da Estrutura Conceitual, o termo "entidade" refere-se à entidade que reporta, salvo se especificamente indicado de outro modo.

³ Ao longo da Estrutura Conceitual, o termo "administração" refere-se à administração e ao órgão de administração da entidade, salvo se especificamente indicado de outro modo.

⁴ Ao longo da Estrutura Conceitual, os termos "principais usuários" e "usuários" referem-se a esses investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, que devem se basear em relatórios financeiros para fins gerais para muitas das informações financeiras de que necessitam.

⁵ Ao longo da Estrutura Conceitual, os termos "características qualitativas" e "restrição de custo" referem-se às características qualitativas de informações financeiras úteis e às restrições de custo sobre essas informações.

⁶ Ativos, passivos, receitas e despesas estão definidos na Tabela 4.1. Eles são elementos das demonstrações contábeis.

⁷ Ao longo da Estrutura Conceitual, o termo "demonstrações contábeis" refere-se a demonstrações contábeis para fins gerais.

⁸ Ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas estão definidos na Tabela 4.1. Eles são elementos das demonstrações contábeis.

⁹ A Estrutura Conceitual não especifica se a(s) demonstração(ões) de desempenho financeiro compreende(m) uma única demonstração ou duas demonstrações.

¹⁰ A Estrutura Conceitual não especifica se a(s) demonstração(ões) de desempenho financeiro compreende(m) uma única demonstração ou duas demonstrações. A Estrutura Conceitual utiliza o termo "demonstração de lucro ou prejuízo" para referir-se tanto a demonstração separada como a seção separada dentro de uma única demonstração de desempenho financeiro.

¹¹ A Estrutura Conceitual não especifica se a(s) demonstração(ões) de desempenho financeiro compreende(m) uma única demonstração ou duas demonstrações. A Estrutura Conceitual utiliza o termo "demonstração do resultado" para referir-se a uma demonstração separada e a uma seção separada dentro de uma única demonstração de desempenho financeiro. Do mesmo modo, ela utiliza o termo "total do resultado" para referir-se tanto a um total para uma demonstração separada como a um subtotal para uma seção dentro de uma única demonstração de desempenho financeiro.



DELIBERAÇÃO Nº 836, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 14 referente aos Pronunciamentos Técnicos CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 06 (R2), CPC 09, CPC 10 (R1), CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 20 (R1), CPC 21 (R1), CPC 23 (R1), CPC 25, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 32, CPC 37 (R1), CPC 46, CPC 47, CPC 48, às Interpretações Técnicas ICPC 01 (R1), ICPC 16, ICPC 17, ICPC 18, ICPC 21 e à Orientação OCPC 05 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2019, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1o do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 14 referente aos Pronunciamentos Técnicos CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 06 (R2), CPC 09, CPC 10 (R1), CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 20 (R1), CPC 21 (R1), CPC 23 (R1), CPC 25, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 32, CPC 37 (R1), CPC 46, CPC 47, CPC 48, às Interpretações Técnicas ICPC 01 (R1), ICPC 16, ICPC 17, ICPC 18, ICPC 21 e à Orientação OCPC 05 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados em ou após 01 de janeiro de 2020.

MARCELO BARBOSA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS - N.º 14/2019

Este documento de revisão apresenta alterações nos Pronunciamentos e Interpretações Técnicos: CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 06 (R2), CPC 09, CPC 10 (R1), CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 20 (R1), CPC 21 (R1), CPC 23 (R1), CPC 25, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 32, CPC 37 (R1), CPC 46, CPC 47, CPC 48, CPC PME (R1), ICPC 01 (R1), ICPC 16, ICPC 17, ICPC 18, ICPC 21 e OCPC 05.

Este documento estabelece alterações em diversos Pronunciamentos, Interpretações e Orientação Técnicos em decorrência da edição do CPC 00 (Estrutura Conceitual), da alteração na definição de combinação de negócios no CPC 15 (R1), da alteração da definição de omissão material ou divulgação distorcida material e da alteração da denominação do CPC 06 (R2) para Arrendamentos.

1. Inclui nota de rodapé na definição de "Ativo" do item 8 e altera o item 5 da Interpretação Técnica anexa ao CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Ativo¹ é um recurso:
controlado pela entidade como resultado de eventos passados; e

(b) do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros para a entidade.

¹ A definição de ativo neste Pronunciamento não foi revisada após a revisão da definição de ativo no CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

5. Esta Interpretação não se aplica aos gastos com a aquisição, desenvolvimento e operação de hardware (por exemplo, servidores de sítio na internet, servidores de teste, servidores de produção e conexões à internet) de sítio na internet. Gastos dessa natureza devem ser contabilizados, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado. Além disso, quando a entidade incorre em gastos com o fornecedor de serviços da internet, o qual realiza a hospedagem do sítio da entidade, o gasto deve ser reconhecido como despesa, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, item 88, e com o CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro do CPC, quando os serviços são recebidos.

2. Altera a definição "Instrumento patrimonial" do Apêndice A do CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Instrumento patrimonial é um contrato que evidencia um interesse residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. 4

⁴ O CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro define passivo como obrigação presente da entidade de transferir recurso econômico como resultado de eventos passados.

3. Altera os itens 3, 11, B7, B8, e inclui seu título, B9, B12, e inclui seu título, a definição de "Negócio" do Apêndice A, inclui os itens B7A e seu título, B7B, B7C, B8A, de B12A a B12D e exclui o item B10 do CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios, que passam a vigorar com as seguintes redações:

3. A entidade deve determinar se uma operação, ou outro evento, é uma combinação de negócios pela aplicação da definição utilizada neste Pronunciamento, a qual exige que os ativos adquiridos e os passivos assumidos constituam um negócio. Se os ativos adquiridos não constituem um negócio, a entidade deve contabilizar a operação ou o evento como aquisição de ativos. Os itens B5 a B12D fornecem orientações sobre a identificação da combinação de negócios e a definição de negócio.

11. Para se qualificarem para reconhecimento, como parte da aplicação do método de aquisição, os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos devem atender, na data da aquisição, às definições de ativo e de passivo dispostas no CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Por exemplo, os custos que o adquirente espera, porém não está obrigado a incorrer no futuro, para efetivar um plano para encerrar uma atividade da adquirida, ou os custos para realocar ou desligar empregados da adquirida não constituem passivo na data da aquisição. Portanto, o adquirente não deve reconhecer tais custos como parte da aplicação do método de aquisição. Em vez disso, o adquirente deve reconhecer tais custos em suas demonstrações contábeis pós-combinação, de acordo com o disposto em outros pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC.

Negócio é um conjunto integrado de atividades e ativos capaz de ser conduzido e gerenciado com o objetivo de fornecer bens ou serviços a clientes, gerando receita de investimento (como dividendos ou juros) ou gerando outras receitas de atividades ordinárias.

B7. Um negócio consiste de inputs - entrada de recursos - e processos (os processos são aplicados aos inputs), os quais têm a capacidade de contribuir para gerar outputs - saída de recursos. Os três elementos de um negócio são definidos a seguir (consulte os itens B8 a B12D para obter orientação sobre os elementos de negócio):

(a) input: qualquer recurso econômico que gera outputs ou tem a capacidade de contribuir para gerar outputs quando um ou mais processos são aplicados sobre ele. Exemplos incluem ativos não circulantes (incluindo ativos intangíveis ou direitos ao uso de ativos não circulantes), propriedade intelectual, a habilidade de obter acesso aos materiais necessários ou direitos e empregados;

(b) processos: qualquer sistema, padrão, protocolo, convenção ou regra que, quando aplicado a um input ou inputs, gera outputs ou tem a capacidade de contribuir para gerar outputs. Exemplos incluem processos de gestão estratégica, processos operacionais e processos de gestão de recursos. Esses processos normalmente são documentados, porém a capacidade intelectual da força de trabalho organizada, que detém a experiência e as habilidades necessárias para seguir regras e convenções, pode gerar os processos necessários e ser capaz de aplicá-los aos inputs para gerar outputs (faturamento, contabilidade, folha de pagamento e outros sistemas administrativos normalmente não são processos usados para criar outputs);

(c) output: o resultado de inputs e processos aplicados aos inputs que fornecem bens ou serviços a clientes, geram receita de investimento (como dividendos ou juros) ou geram outras receitas de atividades ordinárias.

Teste opcional para identificar concentração de valor justo

B7A. O item B7B estabelece um teste opcional (teste de concentração) para permitir avaliação simplificada sobre se o conjunto de atividades e ativos adquiridos não é um negócio. A entidade pode optar por aplicar ou não aplicar o teste. A entidade pode fazer tal escolha separadamente para cada transação ou outro evento. O teste de concentração tem as seguintes consequências:

(a) se o teste de concentração for atendido, o conjunto de atividades e ativos é determinado como não sendo um negócio e nenhuma avaliação adicional é necessária;

(b) se o teste de concentração não for atendido, ou se a entidade optar por não aplicar o teste, a entidade deve então realizar a avaliação prevista nos itens de B8 a B12D.

B7B. O teste de concentração é atendido se, substancialmente, todo o valor justo dos ativos brutos adquiridos estiver concentrado em um único ativo identificável ou grupo de ativos identificáveis similares. Para o teste de concentração:

(a) os ativos brutos adquiridos devem excluir caixa e equivalentes de caixa, ativos fiscais diferidos e ágio resultante dos efeitos de passivos fiscais diferidos;

(b) o valor justo dos ativos brutos adquiridos deve incluir qualquer contraprestação transferida (acrescido do valor justo de qualquer participação de não controladores e do valor justo de qualquer participação anteriormente detida) em excesso do valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos. O valor justo dos ativos brutos adquiridos pode normalmente ser determinado como o total obtido pela soma do valor justo da contraprestação transferida (acrescido do valor justo de qualquer participação de não controladores e do valor justo de qualquer participação anteriormente detida) ao valor justo de passivos assumidos (exceto passivos de impostos diferidos), excluindo os itens identificados na alínea (a). No entanto, se o valor justo dos ativos brutos adquiridos for maior que o total, cálculo mais preciso pode, às vezes, ser necessário;

(c) um único ativo identificável deve incluir qualquer ativo ou grupo de ativos que seriam reconhecidos e mensurados como um único ativo identificável na combinação de negócios;

(d) se o ativo tangível for anexado e não puder ser fisicamente removido e usado separadamente de outro ativo tangível (ou de ativo subjacente sujeito a arrendamento, conforme definido no CPC 06 - Arrendamentos), sem incorrer em custos significativos ou significativa diminuição na utilidade ou valor justo dos referidos ativos (por exemplo, terrenos e edifícios), esses ativos devem ser considerados um único ativo identificável;

(e) ao avaliar se os ativos são semelhantes, a entidade deve considerar a natureza de cada ativo individual identificável e os riscos associados à gestão e à criação de outputs pelos ativos (isto é, às características de risco);

(f) os seguintes itens não devem ser considerados ativos similares:

(i) ativo tangível e ativo intangível;

(ii) ativos tangíveis em diferentes classes (por exemplo, estoque, equipamentos de fabricação e automóveis), a menos que sejam considerados um único ativo identificável de acordo com o critério da alínea (d);

(iii) ativos intangíveis identificáveis em diferentes classes (por exemplo, nomes de marcas, licenças e ativos intangíveis em desenvolvimento);

(iv) ativo financeiro e ativo não financeiro;

(v) ativos financeiros em diferentes classes (por exemplo, contas a receber e investimentos em instrumentos patrimoniais); e

(vi) ativos identificáveis que estão dentro da mesma classe de ativo, mas possuem características de risco significativamente diferentes.

B7C. Os requisitos do item B7B não modificam a orientação sobre ativos similares no CPC 04 - Ativo Intangível, nem modificam o significado do termo "classe" no CPC 27 - Ativo Imobilizado, no CPC 04 e no CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação.

Elementos de negócio

B8. Embora um negócio geralmente tenha outputs, outputs não são necessários para que o conjunto integrado de atividades e ativos se qualifique como negócio. Para ser capaz de ser conduzido e gerenciado para o objetivo identificado na definição de negócio, o conjunto integrado de atividades e ativos precisa ter dois elementos essenciais - os inputs e os processos a serem aplicados sobre os inputs. O negócio não precisa incluir todos os inputs e os processos que o vendedor utilizava na operacionalização daquele negócio. Entretanto, para ser considerado um negócio, o conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, o input e o processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar output. Os itens de B12 a B12D especificam como avaliar se o processo é substantivo.

B8A. Se o conjunto de atividades e ativos adquiridos tiver outputs, a continuação da receita não indica, por si só, que tanto o input quanto o processo substantivo foram adquiridos.

B9. A natureza dos elementos do negócio varia conforme o tipo de indústria, segmento e estrutura das operações da entidade (atividades), incluindo o estágio de desenvolvimento da entidade. Negócios estabelecidos frequentemente têm diferentes tipos de inputs, processos e outputs, enquanto que novos negócios, com frequência, têm poucos inputs e processos e, às vezes, somente um único output (produto). Quase todos os negócios também têm passivos, mas não é necessário que um negócio contenha passivos. Além disso, o conjunto de atividades e ativos adquiridos que não seja um negócio pode ter passivos.

B10. Eliminado.

Avaliar se o processo adquirido é substantivo

B12. Os itens de B12A a B12D explicam como avaliar se o processo adquirido é substantivo; se o conjunto de atividades e ativos adquiridos não possui outputs (item B12B); e se possui outputs (item B12C).

B12A. Um exemplo de conjunto de atividades e ativos adquiridos que não possui outputs na data de aquisição é uma entidade em estágio inicial que não começou a gerar receita. Além disso, se o conjunto de atividades e ativos adquiridos estava gerando receita na data de aquisição, considera-se que possui outputs nessa data, mesmo que subsequentemente deixe de gerar receita de clientes externos, por exemplo, porque será integrado pela entidade adquirente.

B12B. Se o conjunto de atividades e ativos não tiver outputs na data de aquisição, o processo adquirido (ou grupo de processos) só deve ser considerado substantivo se:

(a) for essencial para a capacidade de desenvolver ou converter o input ou inputs adquiridos em outputs; e

(b) os inputs adquiridos incluam tanto a força de trabalho organizada que possui a habilidade necessária, conhecimento ou experiência para executar esse processo (ou grupo de processos) e outros inputs que a força de trabalho organizada poderia desenvolver ou converter em outputs. Esses outros inputs podem incluir:

(i) propriedade intelectual que poderia ser usada para desenvolver o bem ou serviço;

(ii) outros recursos econômicos que poderiam ser desenvolvidos para gerar outputs; ou

(iii) direitos para obter acesso a materiais ou direitos necessários que permitam a geração de outputs futuros.

Exemplos de inputs mencionados nos incisos de (i) a (iii) da alínea (b) incluem tecnologia, projetos de pesquisa e desenvolvimento em andamento, bens imóveis e interesses minerais.

B12C. Se o conjunto de atividades e ativos tiver outputs na data de aquisição, o processo adquirido (ou grupo de processos) deve ser considerado substantivo, se, quando aplicado a input ou inputs adquiridos, ele:

(a) for fundamental para a capacidade de continuar a produzir outputs, e os inputs adquiridos incluam a força de trabalho organizada com as habilidades necessárias, conhecimento ou experiência para executar esse processo (ou grupo de processos); ou

(b) contribui significativamente para a capacidade de continuar produzindo outputs e:

(i) é considerado único ou escasso; ou

(ii) não pode ser substituído sem custo, esforço ou atraso significativos na capacidade de continuar produzindo outputs.



B12D. A seguinte discussão dá suporte a ambos os itens B12B e B12C:

(a) contrato adquirido é um input e não um processo substantivo. No entanto, o contrato adquirido, por exemplo, contrato de gerenciamento de propriedade terceirizada ou gerenciamento de ativos terceirizados, pode dar acesso à força de trabalho organizada. A entidade deve avaliar se a força de trabalho organizada acessada por meio de tal contrato realiza processo substantivo que a entidade controla e, portanto, adquiriu. Os fatores a serem considerados ao fazer essa avaliação incluem a duração do contrato e seus termos de renovação;

(b) dificuldades em substituir a força de trabalho organizada adquirida podem indicar que a força de trabalho organizada adquirida realiza processo que é crítico para a capacidade de criar outputs;

(c) processo (ou grupo de processos) não é crítico se, por exemplo, for secundário ou menor no contexto de todos os processos necessários para criar outputs.

4. Altera os itens 31 e 33 do CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, que passam a vigorar com as seguintes redações:

31. Pelo CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, reconhecimento é o processo de captura, para inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado, de item que atende à definição de um dos elementos das demonstrações contábeis. As definições de ativos, passivos, receitas e despesas são fundamentais para o reconhecimento ao término de ambos os períodos de reporte anuais e intermediários.

33. Uma característica essencial das receitas e despesas é que as entradas e as saídas de ativos e passivos correspondentes já ocorreram. Se tais entradas e saídas já ocorreram, as correspondentes receitas e despesas devem ser reconhecidas, caso contrário elas não devem ser reconhecidas. O CPC 00 não autoriza o reconhecimento de itens no balanço patrimonial que não satisfaçam à definição de ativos ou passivos.

5. Altera os itens 5 e 11 e exclui o item 6 no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

5. (...)

Material é definido no item 7 do CPC 26 e é utilizado neste Pronunciamento com o mesmo significado.

(...)

6. Eliminado.

11. Ao exercer os julgamentos descritos no item 10, a administração deve consultar e considerar a aplicabilidade das seguintes fontes por ordem decrescente:

(a)os requisitos e a orientação de pronunciamentos, interpretações e orientações que tratem de assuntos semelhantes e relacionados; e

(b)as definições, os critérios de reconhecimento e os conceitos de mensuração para ativos, passivos, receitas e despesas contidos no CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

6.Inclui nota de rodapé na definição de "Passivo" do item 10 do CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Passivo¹ é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

¹ A definição de passivo neste Pronunciamento não foi revisada após a revisão da definição de passivo no CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

7.Alterar os itens 7, 15, 19, 20, 23, 24, 28 e 89 do CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que passam a vigorar com as seguintes redações:

7. (...)

Material - A informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade.

A materialidade depende da natureza ou magnitude da informação, ou de ambas. A entidade avalia se a informação, individualmente ou em combinação com outra informação, é material no contexto das suas demonstrações contábeis tomadas como um todo.

A informação é obscura se for comunicada de forma que teria efeito semelhante, para os usuários primários das demonstrações contábeis, à omissão ou ao erro dessa informação. Seguem-se exemplos de circunstâncias que podem resultar na ocultação de informações relevantes:

(a) as informações relativas ao item, transação ou outro evento relevante são divulgadas nas demonstrações contábeis, mas a linguagem utilizada é vaga ou pouco clara;

(b) as informações relativas ao item, transação ou outro evento relevante estão dispersas nas demonstrações contábeis;

(c) itens distintos, transações ou outros eventos são agregados de forma inadequada;

(d) itens similares, transações ou outros eventos são desagregados inadequadamente; e

(e) a compreensibilidade das demonstrações contábeis é reduzida como resultado de informações materiais ocultas por informações imateriais, na medida em que o usuário principal não consegue determinar quais informações são relevantes.

Avaliar se poderia ser razoavelmente esperado que a informação influencie as decisões tomadas pelos usuários primários das demonstrações contábeis para fins gerais de entidade específica requer que a entidade considere as características desses usuários e, ao mesmo tempo, considere as próprias circunstâncias da entidade.

Muitos investidores, mutuantes e outros credores existentes e potenciais não podem exigir que a entidade que reporta forneça informações diretamente a eles e devem confiar nas demonstrações contábeis para fins gerais para grande parte das informações financeiras de que precisam. Consequentemente, eles são os usuários primários para os quais as demonstrações contábeis para fins gerais são direcionadas. As demonstrações contábeis são elaboradas para usuários que tenham conhecimento razoável das atividades econômicas e de negócios e que revisem e analisem as informações com diligência. Às vezes, até mesmo usuários bem informados e diligentes podem precisar buscar ajuda de consultor para entender às informações sobre fenômenos econômicos complexos.

(...)

15. As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Para apresentação adequada, é necessária a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos no CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Presume-se que a aplicação dos pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações do CPC, com divulgação adicional quando necessária, resulta em demonstrações contábeis que se enquadram como representação apropriada.

19. Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de pronunciamento técnico, interpretação ou orientação do CPC conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido no CPC 00, a entidade não deve aplicar esse requisito e deve seguir o disposto no item 20, a não ser que esse procedimento seja terminantemente vedado do ponto de vista legal e regulatório.

20. Quando a entidade não aplicar um requisito de pronunciamento técnico, interpretação ou orientação do CPC ou de acordo com o item 19, deve divulgar:

(a)que a administração concluiu que as demonstrações contábeis apresentam de forma apropriada a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade;

(b)que aplicou os pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações do CPC aplicáveis, exceto pela não aplicação de requisito específico com o propósito de obter representação apropriada;

(c)o título do pronunciamento técnico, interpretação ou orientação do CPC que a entidade não aplicou, a natureza dessa exceção, incluindo o tratamento que o Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC exigiria; a razão pela qual

esse tratamento seria tão enganoso que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis, estabelecido no CPC 00; e o tratamento efetivamente adotado; e

(d)para cada período apresentado, o impacto financeiro da não aplicação do pronunciamento técnico, interpretação ou orientação do CPC vigente em cada item nas demonstrações contábeis que teria sido informado, caso tivesse sido cumprido o requisito não aplicado.

23. Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com requisito de pronunciamento técnico, interpretação ou orientação do CPC conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido no CPC 00, mas a estrutura regulatória vigente proibir a não aplicação do requisito, a entidade deve, na maior extensão possível, reduzir os aspectos inadequados identificados no cumprimento estrito do pronunciamento técnico, interpretação ou orientação do CPC divulgando:

(a)o título do pronunciamento técnico, interpretação ou orientação do CPC em questão, a natureza do requisito e as razões que levaram a administração a concluir que o cumprimento desse requisito tornaria as demonstrações contábeis tão enganosas que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido no CPC 00; e

(b)para cada período apresentado, os ajustes de cada item nas demonstrações contábeis que a administração concluiu serem necessários para se obter representação apropriada.

24. Para a finalidade dos itens de 19 a 23, um item de informação entra em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis quando não representa fidedignamente as transações, outros eventos e condições a que se propõe representar, ou que se poderia esperar razoavelmente que representasse e, consequentemente, seria provável que influenciasse as decisões econômicas tomadas pelos usuários das demonstrações contábeis. Ao avaliar se o cumprimento de requisito específico de pronunciamento técnico, interpretação ou orientação do CPC resultaria em divulgação tão distorcida a ponto de entrar em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis, estabelecido no CPC 00, a administração deve considerar:

(a)a razão pela qual o objetivo das demonstrações contábeis não é alcançado nessa circunstância particular; e

(b)como as circunstâncias da entidade diferem das circunstâncias de outras entidades que cumprem o requisito. Se outras entidades em circunstâncias similares cumprem o requisito, há um pressuposto refutável de que o cumprimento do requisito por parte da entidade não resultaria em divulgação tão enganosa e, portanto, não entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis, estabelecido no CPC 00.

28. Quando o regime de competência é utilizado, os itens devem ser reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas (elementos das demonstrações contábeis) quando satisfazem às definições e aos critérios de reconhecimento para esses elementos contidos no CPC 00.

89. Alguns pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações do CPC especificam circunstâncias em que determinados itens podem ser excluídos dos resultados líquidos do período. O CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro trata de duas dessas circunstâncias, a saber: a correção de erros e o efeito de alterações nas políticas contábeis. Outros pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações do CPC requerem ou permitem que outros resultados abrangentes que se enquadram na definição de receitas e despesas do CPC 00 sejam excluídos do resultado líquido (ver item 7).

8.Alterar o item D1 do CPC 37(R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

D1. A entidade pode optar por uma ou mais das seguintes isenções:

(a)(...);

(b)(eliminada);

(c)(...)

(d)(...)

(e)(eliminada);

(o) (eliminada);

(...)

9.Alterar a denominação do CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro citado na ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Referências

CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

(...)

10.Alterar a denominação do CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro citado na ICPC 16 - Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Referências

CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

(...)

12.Alterar a denominação do CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro citado na ICPC 21 - Transação em Moeda Estrangeira e Adiantamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Referências

CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

(...)

12.Alterar a denominação do CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro citado na ICPC 21 - Transação em Moeda Estrangeira e Adiantamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Referências

CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

(...)

13.Alterar, no CPC 06 (R2), a sua denominação:

De: Operações de Arrendamento Mercantil;

Para: Arrendamentos

14.Inclui no item 1 do CPC 06 (R2) a seguinte nota de rodapé:

O termo "arrendamentos" adotado neste pronunciamento corresponde à tradução do termo 'leases' na língua inglesa e pode abranger contratos (mas não se limita a) de arrendamento, aluguel, locação e outros contratos que conferem à entidade que reporta o direito de uso de um ativo em troca de uma contraprestação.

15.Alterar a denominação do CPC 06 (R2) para Arrendamentos e substitui a expressão "arrendamento(s) mercantil(is)" por "arrendamento(s)", se aplicável, nos seguintes Pronunciamentos, Interpretações e Orientação Técnicos: CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 09, CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 20 (R1), CPC 25, CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 32, CPC 37 (R1), CPC 46, CPC 47, CPC 48, CPC PME, ICPC 01 (R1), ICPC 17 e OCPC 05.

DELIBERAÇÃO Nº 837, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Oferta irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que STRATUM BLOCKCHAIN TECHNOLOGY LIMITED, empresa sediada em Hong Kong, seus administradores Francisco Rocelo Bezerra Lopes, CPF nº 148.895.738-01 e Charys de Oliveira Vieira, CPF nº 023.863.679-83; COINBR SERVICOS



DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 11.768.654/0001-86, assim como seu sócio administrador José Mascelvam Bezerra da Silva, CPF nº 153.669.568-89, vêm oferecendo, nas páginas da rede mundial de computadores <https://stratumblyue.hk/homepage> e <https://stratum.hk/home>, oportunidade de investimento cuja remuneração estaria atrelada ao desempenho de índice de criptoativos gerido por profissionais, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c. a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, não foi submetida a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 9º, § 1º, inciso IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda, em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que STRATUM BLOCKCHAIN TECHNOLOGY LIMITED, Francisco Rocelo Bezerra Lopes, Charys de Oliveira Vieira, COINBR SERVICOS DIGITAIS LTDA e José Mascelvam Bezerra da Silva não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo cuja remuneração esteja atrelada ao desempenho de índice de criptoativos gerido por profissionais, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de oferta pública sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II - determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos das pessoas jurídicas acima referidas que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivo cuja remuneração esteja atrelada ao desempenho de índice de criptoativos gerido por profissionais, sem o devido registro (ou dispensa deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art.11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

DELIBERAÇÃO Nº 838, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 10 de dezembro de 2019, com fundamento no disposto no inciso I do art. 8º e no § 1º, inciso VIII, do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e no art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e CONSIDERANDO que:

a) a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019, não foi convertida em Lei no prazo previsto no art. 62, § 3º, da Constituição da República, tendo perdido sua eficácia; e

b) a Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019, regulamentava o art. 289 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação que lhe havia sido atribuída pela Medida Provisória nº 892, de 2019; deliberou:

I - revogar a Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 17.553 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a QR CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 32.832.649, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.554 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a NAIÁ CAPITAL GESTÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 29.793.963, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.555 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a EASYNVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 33.824.050, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 269, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 41/2018)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.016125/2019-12 e do sistema Orquestra 1588177, resolve:

Autorizar a inclusão de sistema de totalização nos modelos SAW2CIII, SAW5CIII e SAW10CIII, de instrumento de pesagem não automático, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 41/2018, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 270, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica de quantidades de líquidos utilizados em medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64, de 11 de abril de 2003;

Considerando a Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1, de 10 de junho de 2013, bem como a Portaria Inmetro nº 83, de 3 de abril de 2006, ou suas substitutivas;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.006753/2019-81 e do sistema Orquestra 1460401, resolve:

Aprovar o medidor de volume de líquido, eletrônico, tipo deslocamento positivo, BiRotor Plus, modelos SB25, B27, B28, B29, B30, B31 e B32; classe de exatidão 0.3 e 0.5, marca Brodie International, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 712, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Estratégia Nacional Antifraude Previdenciária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 00695.001377/2019-23, resolve:

Art. 1º Instituir a Estratégia Nacional Antifraude Previdenciária (ENAP), no âmbito do INSS, fundada:

- I - nos princípios constitucionais da administração pública;
- II - na preservação do patrimônio público, material e imaterial;
- III - na sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social;
- IV - no respeito aos direitos e às garantias do cidadão;
- V - no repúdio a fraudes e atos de corrupção;
- VI - na cooperação institucional; e
- VII - na ética e na integridade.

Art. 2º São objetivos da ENAP:

- I - promover a integração de bases de dados;
- II - aperfeiçoar o cadastro e a qualificação dos beneficiários da previdência

social;

III - incrementar o monitoramento de benefícios mantidos pelo INSS, primando especialmente pelo controle dos processos críticos;

IV - subsidiar a regulamentação do fluxo para a implantação de novas regras de conformidade nos processos e sistemas de análise de benefícios;

V - aperfeiçoar as regras e os mecanismos de bloqueio cautelar, suspensão e cessação de benefícios com indícios de irregularidade;

VI - monitorar, em tempo real, a atividade de análise de benefícios para identificar comportamentos discrepantes e prevenir irregularidades;

VII - otimizar os processos e sistemas de análise de benefícios, apuração de irregularidades e cobrança administrativa, visando à promoção da eficiência e prevenção de fraudes;

VIII - buscar a proteção dos beneficiários e segurados da previdência social e de seus dados contra investidas fraudulentas;

IX - zelar pelos canais de denúncias e controle social;

X - promover a transparência ativa de informações sobre benefícios mantidos pelo INSS;

XI - estimular a manutenção de sistema de governança que promova a contínua melhoria dos serviços prestados, a simplificação administrativa, a modernização da gestão, a qualificação do processo decisório e a prevenção de irregularidades; e

XII - promover a cultura da ética e da integridade no INSS.

Art. 3º Devem ser desenvolvidas no âmbito da ENAP as seguintes ações:

I - o desenvolvimento do Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade - Programa Especial, de que trata a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019;

II - a execução das atividades no âmbito da Central Especializada de Alta Performance para Análise de Processos com Indícios de Irregularidade - CEAP - ANTIFRAUDE - MOB, de que trata a Resolução nº 681/PRES/INSS, de 24 de maio de 2019;

III - a execução e o aperfeiçoamento:

a) do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN;

b) do Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN;

e

c) do Sistema Monitoramento Operacional de Benefícios Digital - MOB Digital.

IV - a reestruturação da Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle de Benefícios -CGMOB;

V - a qualificação dos dados de pessoas físicas constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

VI - a implantação de ferramenta eletrônica para a identificação dos beneficiários com o uso de biometria ou outro meio que assegure o seu reconhecimento, inclusive para a realização da comprovação anual de vida;

VII - o monitoramento do tempo de comunicação dos registros de nascimentos, natimortos, casamentos, óbitos, averbações, anotações e retificações, encaminhadas ao INSS pelos cartórios de registro civil de pessoas naturais;

VIII - a revisão de acordos de cooperação firmados para a intermediação de serviços a beneficiários do INSS que sejam objeto de elevados índices de reclamação por irregularidades ou condutas lesivas praticadas;

IX - a instituição do programa de integridade;

X - a reinstalação da comissão de ética do INSS;

XI - a implementação da política de gestão de riscos; e

XII - a instituição do sistema de governança do INSS.

§ 1º As ações de que trata este artigo deverão ser estimuladas e acompanhadas primordialmente pela Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos - DIGOV.

§ 2º As unidades da estrutura organizacional interna do INSS poderão desenvolver outras ações específicas visando à concretização dos objetivos definidos no art. 2º, observadas as respectivas atribuições legais e regimentais.

Art. 4º A Administração Central, as Superintendências-Regionais, as Gerências-Executivas e as Agências da Previdência Social deverão, em seus respectivos âmbitos de competência, envidar todos os esforços administrativos, em especial, técnicos, logísticos e humanos, para assegurar a execução das ações desenvolvidas no âmbito desta ENAP.

Art. 5º Caberá à DIGOV disponibilizar à Presidência do INSS, periodicamente, informações sobre o andamento das ações de que trata a presente Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA



PORTARIA Nº 3.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Integridade do Instituto Nacional de Seguro Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 1º da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.003436/2019-02, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Instituto Nacional do seguro Social - INSS, com a finalidade de promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - o comprometimento da alta administração e o envolvimento de todo o corpo funcional com a manutenção de um ambiente de integridade adequado;

II - a colaboração entre as instâncias internas de integridade e apoio à governança;

III - a identificação e tratamento dos riscos à integridade;

IV - a implementação gradual e o monitoramento permanente dos mecanismos de integridade; e

V - a sensibilização e capacitação contínua de todos os colaboradores em relação aos mecanismos de integridade.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - disseminar normativos, conceitos e práticas relativos à gestão da ética e dos riscos à integridade;

II - disseminar princípios e boas práticas de controle interno e de atuação correcional;

III - auxiliar no aprimoramento dos controles internos;

IV - estimular o comportamento ético e íntegro por meio de orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos mecanismos de integridade postos em prática no âmbito do INSS;

V - evidenciar o papel das instâncias de integridade;

VI - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;

VII - apoiar a implementação de mecanismos de integridade com parceiros e partes interessadas do INSS;

VIII - promover a aderência às normas e padrões estabelecidos, com vistas a melhor eficiência na condução de políticas e prestação de serviços de interesse público; e

IX - compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética e processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos.

Art. 4º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por fases e será formalizada por meio de Planos de Integridade periódicos, os quais organizarão as medidas relativas ao tratamento dos riscos à integridade a serem adotadas no período seguinte ao de sua publicação.

Parágrafo único. Os Planos de Integridade contemplarão, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 5º Caberá ao Comitê Temático de Integridade do INSS dar o direcionamento estratégico para o Programa de Integridade.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos - DIGOV atuar como unidade de gestão de integridade a que se refere o art. 4º da Portaria nº 57, de 2019, do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, competindo-lhe:

I - a coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II - a orientação e o treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - a promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do INSS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 3.213, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Sistema de Governança do Instituto Nacional do Seguro Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 35014.003288/2019-18, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Sistema de Governança do Instituto Nacional do Seguro Social (SG-INSS), com o objetivo de implementar mecanismos de governança, alinhados com a legislação em vigor, com as recomendações de boas práticas dos órgãos de controle e com as diretrizes do Comitê Interministerial de Governança, de modo a promover o aprimoramento do processo decisório e a melhoria do desempenho institucional do INSS.

Parágrafo único. A governança do INSS incorporará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Art. 2º São princípios da governança pública, que devem nortear a gestão do INSS:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE GOVERNANÇA DO INSS

Art. 3º São objetivos do Sistema de Governança do INSS:

I - instituir e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - promover a gestão estratégica do INSS, focada na melhoria contínua dos serviços ofertados aos beneficiários e segurados da previdência social;

III - garantir a integração e o alinhamento das ações e projetos conduzidos pelo INSS, sejam eles de áreas meio ou finalísticas, aos objetivos e às diretrizes estratégicas estabelecidas;

IV - promover, no que couber ao INSS, a simplificação administrativa e a modernização da gestão pública;

V - incorporar elevados padrões de conduta à alta administração e ao corpo funcional do Instituto;

VI - promover a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos;

VII - manter processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal e pela desburocratização;

VIII - formalizar as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais estabelecidos para a consecução da missão do Instituto; e

IX - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do INSS, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 4º O Sistema de Governança do INSS é integrado por:

I - Comitê Estratégico de Governança (CEGOV);

II - Comitês temáticos de apoio à governança;

III - Auditoria-Geral; e

IV - Corregedoria-Geral.

§ 1º O CEGOV é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, vinculado diretamente à Presidência do INSS, responsável pela coordenação do SG-INSS, com o apoio técnico dos comitês temáticos.

§ 2º A secretaria-executiva do CEGOV será exercida pela Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos - DIGOV.

Art. 5º Compete ao CEGOV:

I - seguir as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê Interministerial de Governança - CIG e encaminhar-lhe as propostas de aperfeiçoamento daqueles instrumentos;

II - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança;

III - estabelecer diretrizes estratégicas para a busca de melhores resultados para a sociedade, por meio da execução das políticas públicas previdenciária e assistencial;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão das políticas públicas executadas pelo INSS, das contratações, de pessoal, da tecnologia da informação e comunicação, da integridade, dos riscos e da transparência, de modo a assegurar o alinhamento e a integração da atuação das diversas áreas à missão institucional da autarquia;

V - aprovar o planejamento estratégico do INSS e acompanhar os resultados alcançados, com vistas a estabelecer prioridades e determinar a implementação de ações para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos;

VI - aprovar os planos anuais de ações estratégicas e prioritárias das diversas unidades do INSS, e monitorar sua execução;

VII - definir e monitorar os indicadores de resultados do INSS, visando a melhoria do seu desempenho institucional;

VIII - aprovar o plano diretor de tecnologia da informação e comunicação e o instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação, nos termos do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

IX - aprovar a distribuição e priorização de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

X - acompanhar a execução do plano anual de contratações;

XI - deliberar sobre políticas, programas e planos de integridade e gestão de riscos;

XII - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento dos membros da alta administração e dos servidores do INSS para assegurar que possuam as competências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XIII - acompanhar a execução do plano de desenvolvimento de pessoas;

XIV - estabelecer diretrizes gerais para a integração das bases de dados necessárias ao cumprimento da missão institucional do INSS e promover o compartilhamento e a abertura de informações para o exercício do controle social;

XV - promover a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas para fortalecer o acesso público à informação e a participação social;

XVI - deliberar sobre políticas, programas e ações estratégicas para o aperfeiçoamento da gestão de ativos do INSS;

XVII - aprovar o planejamento orçamentário do INSS, de modo a assegurar a distribuição adequada de recursos ao cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos do Instituto;

XVIII - deliberar sobre propostas apresentadas pelos Comitês temáticos de apoio à governança;

XIX - incentivar, promover e acompanhar a implementação de políticas institucionais de sustentabilidade; e

XX - registrar suas deliberações por meio de atas, publicadas em boletim de serviço e disponibilizadas no sítio eletrônico do INSS.

Parágrafo único. Ao CEGOV cumpre deliberar em última instância, no âmbito do INSS, sobre os assuntos relativos à governança digital, de que trata o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e sobre os assuntos relativos à segurança da informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 6º O CEGOV será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Presidente, que o presidirá;

II - Diretor de Benefícios;

III - Diretor de Atendimento;

IV - Diretor de Gestão de Pessoas e Administração;

V - Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos;

VI - Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação;

VII - Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

VIII - Auditor-Geral; e

IX - Corregedor-Geral.

§ 1º O Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, o Auditor-Geral e o Corregedor-Geral participam do CEGOV sem direito a voto.

§ 2º Os substitutos legais dos membros titulares poderão representá-los nos respectivos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares ou na vacância dos cargos.

Art. 7º O CEGOV se reunirá mensalmente em caráter ordinário ou, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 1º As reuniões do CEGOV, registradas em ata, ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto.

§ 2º As deliberações do CEGOV serão aprovadas por consenso, preferencialmente, ou pela maioria absoluta dos membros com direito a voto, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As deliberações do CEGOV serão formalizadas por meio de atas publicadas em boletim de serviço e disponibilizadas no sítio eletrônico do INSS, ressalvadas as informações sujeitas a restrição de acesso, conforme legislação aplicável.

§ 4º A critério do Presidente, serão admitidos como convidados para as reuniões do comitê representantes de quaisquer unidades da estrutura organizacional do INSS, servidores públicos ou profissionais com qualificação técnica reconhecida nos temas em discussão.

Art. 8º Ficam criados os seguintes comitês temáticos de apoio à governança:

I - Comitê Temático de Planejamento (CTP);

II - Comitê Temático de Governança Digital (CTGD);

III - Comitê Temático de Gestão da Informação (CTGI);

IV - Comitê Temático de Integridade (CTI);

V - Comitê Temático de Gestão de Contratações (CTGC); e

VI - Comitê Temático de Gestão de Pessoas (CTGP).

§ 1º Os comitês temáticos instituídos têm como finalidade primordial subsidiar as ações do CEGOV nas respectivas áreas de atuação.

§ 2º O CEGOV poderá deliberar pela criação, modificação ou extinção dos comitês temáticos a fim de atender a demandas estratégicas do INSS ou determinações do Governo Federal, cuja formalização incumbe ao Presidente do Instituto, em complemento ao presente normativo, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

CAPÍTULO IV

DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 9º São atribuições comuns dos comitês temáticos, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

I - prestar assessoria técnica ao CEGOV no tocante à implementação das recomendações do Comitê Interministerial de Governança (CIG);

II - subsidiar o CEGOV com informações necessárias à formulação de políticas e diretrizes estratégicas;

III - propor políticas, instrumentos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;



IV - dar conhecimento ao CEGOV sobre o andamento de suas atividades e identificar oportunidades de melhoria na sua forma de atuação; e
V - registrar suas deliberações por meio de atas, publicadas em boletim de serviço e disponibilizadas no sítio eletrônico do INSS.

Art. 10. A composição e as atribuições específicas dos comitês temáticos estão definidas no Anexo a esta Portaria.

Art. 11. Salvo quando definidos expressamente no Anexo, os membros dos comitês temáticos serão indicados formalmente pelos titulares das unidades representadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução.

§ 1º Os membros deverão ser ocupantes, no mínimo, de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 3 ou equivalente.

§ 2º Na inexistência de cargo em comissão no nível mencionado no § 1º, admite-se, excepcionalmente, a indicação de membro ocupante de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 2 ou equivalente.

§ 3º Os substitutos legais dos membros titulares poderão representá-los nos respectivos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares ou na vacância dos cargos.

Art. 12. Salvo disposição em contrário no Anexo, os comitês temáticos se reunirão bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente por solicitação expressa e fundamentada de qualquer um de seus membros.

§ 1º As reuniões dos comitês temáticos ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por consenso, preferencialmente, ou pela maioria absoluta do colegiado, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As deliberações dos comitês temáticos serão formalizadas em ata, publicadas em boletim de serviço e disponibilizadas no sítio eletrônico do INSS, ressalvadas as informações sujeitas a restrição de acesso, conforme legislação aplicável.

§ 3º A critério do respectivo Coordenador, as reuniões dos comitês temáticos poderão contar com a participação de representantes de quaisquer unidades da estrutura organizacional do INSS, servidores públicos ou profissionais com qualificação técnica reconhecida nos temas em discussão, como convidados.

§ 4º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por meio de videoconferência.

§ 5º Os comitês temáticos não poderão criar subcolegiados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - nº 1.139/PRES/INSS, de 26 de dezembro de 2018;

II - nº 774/PRES/INSS, de 9 maio de 2017; e

III - nº 947/PRES/INSS, de 29 de setembro de 2011.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

ANEXO

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS COMITÊS TEMÁTICOS DE APOIO À GOVERNANÇA

Art. 1º Por este instrumento, ficam definidas a composição e atribuições específicas dos comitês temáticos de apoio à governança do Sistema de Governança do INSS (SG-INSS).

CAPÍTULO I

COMITÊ TEMÁTICO DE PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições do Comitê Temático de Planejamento (CTP):

I - propor processos, práticas e mecanismos de planejamento e acompanhamento da estratégia de atuação do INSS;

II - propor instrumentos de planejamento, planos de ação e indicadores de acompanhamento de resultados;

III - avaliar periodicamente a execução da estratégia e propor projetos e iniciativas alinhadas às diretrizes e metas estabelecidas; e

IV - acompanhar os resultados dos projetos indicados pelo CEGOV ou diretamente pela Presidência do INSS.

Art. 3º O CTP será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação, que o coordenará;

II - Gabinete da Presidência;

III - Diretoria de Benefícios;

IV - Diretoria de Atendimento;

V - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

VI - Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos;

VII - Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação;

VIII - Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

IX - Auditoria-Geral; e

X - Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. As Superintendências-Regionais serão consultadas para o levantamento do andamento dos projetos e ações que as envolvem.

CAPÍTULO II

COMITÊ TEMÁTICO DE GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 4º São atribuições do Comitê Temático de Governança Digital (CTGD):

I - propor políticas e diretrizes de tecnologia da informação e comunicação alinhadas à Política de Governança Digital, nos termos do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

II - elaborar e propor ao CEGOV o plano diretor de tecnologia da informação e comunicação do INSS, nos termos do Decreto nº 8.638, de 2016;

III - monitorar a execução do plano diretor de tecnologia da informação e comunicação do INSS, e dar conhecimento ao CEGOV sobre a necessidade de revisões;

IV - identificar e propor a priorização de projetos e contratações de tecnologia da informação e comunicação, por meio da composição dos interesses das diferentes áreas demandantes, de modo a compatibilizar a alocação de recursos às diretrizes estratégicas estabelecidas pelo CEGOV ou diretamente pela Presidência do INSS;

V - assessorar na implementação das ações de segurança da informação necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Segurança da Informação, nos termos do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018;

VI - propor e monitorar a política e os planos de segurança da informação e comunicações do INSS, nos termos do Decreto nº 9.637, de 2018; e

VII - propor e acompanhar indicadores de desempenho, planos e normas internas relativas à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 5º O CTGD será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação, que o coordenará;

II - Diretoria de Benefícios;

III - Diretoria de Atendimento;

IV - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração; e

V - Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos.

Parágrafo único. O Gabinete da Presidência, a Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação, a Assessoria de Comunicação Social, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, a Auditoria-Geral, a Corregedoria-Geral e as Superintendências-Regionais serão consultadas para o levantamento das necessidades de tecnologia da informação e comunicação de suas competências.

CAPÍTULO III

COMITÊ TEMÁTICO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 6º São atribuições do Comitê Temático de Gestão da Informação (CTGI):

I - orientar a integração e a interoperabilidade das bases de dados necessárias à gestão e concessão de benefícios, inclusive do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), prezando pela integridade e confiabilidade das informações com vistas a reduzir a fragmentação e a duplicação de dados;

II - aprovar procedimentos e normas internas que orientem o compartilhamento de dados sob gestão do INSS com outras organizações da administração pública e da sociedade civil, respeitando as restrições legais de sigilo e as determinações do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - aprovar a categorização dos níveis de compartilhamento de dados sob gestão do INSS com outras entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o previsto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019;

IV - propor o compartilhamento específico de dados sob gestão do INSS com outras entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o previsto no Decreto nº 10.046, de 2019;

V - propor o compartilhamento de dados sob gestão do INSS com outras organizações da administração pública de outras esferas e poderes, e da sociedade civil, respeitando as restrições legais de sigilo, os requisitos de segurança da informação e as determinações da Lei nº 13.709, de 2018;

VI - acompanhar as deliberações e orientações do Comitê Central de Governança de Dados definido pelo Decreto nº 10.046, de 2019, e atuar para garantir a sua implementação no âmbito do INSS;

VII - instituir procedimentos e normas internas para o levantamento das informações sujeitas à classificação de sigilo no âmbito do INSS, a formalização dos termos de classificação e o tratamento das informações classificadas, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

VIII - promover o compartilhamento amplo de dados abertos, em transparência ativa, relativos aos benefícios concedidos e a outras bases de dados sob gestão do INSS, sobre as quais não recaia vedação expressa de acesso, respeitando as determinações da Lei nº 13.709, de 2018;

IX - aprovar e monitorar a execução do plano de dados abertos do INSS, em atendimento ao Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e submetê-lo à aprovação do CEGOV, com vistas a fomentar o controle social;

X - fomentar a transparência e o acesso à informação; e

XI - atuar para prospectar bases de dados públicas de apoio à gestão e à concessão de benefícios, visando à prevenção e à detecção de fraudes e de concessões irregulares.

Art. 7º O CTGI será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Diretoria de Benefícios, que o coordenará;

II - Diretoria de Atendimento;

III - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

IV - Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação;

V - Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos; e

VI - Assessoria de Comunicação Social.

CAPÍTULO IV

COMITÊ TEMÁTICO DE INTEGRIDADE

Art. 8º São atribuições do Comitê Temático de Integridade (CTI):

I - promover a disseminação da cultura ética e de integridade no âmbito do INSS;

II - orientar e emitir recomendações sobre integridade;

III - propor práticas, princípios de conduta e padrões de comportamento relacionados à integridade a serem observados pelo INSS;

IV - propor ações para a estruturação ou fortalecimento das unidades relacionadas ao programa de integridade;

V - planejar ações de treinamento relacionadas ao programa de integridade;

VI - submeter à aprovação do CEGOV a proposta do plano de integridade e revisá-lo periodicamente;

VII - propor estratégias para expansão do programa de integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com o INSS;

VIII - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade;

IX - atuar no levantamento de riscos para a integridade e na proposição de plano de tratamento; e

X - propor e acompanhar indicadores de desempenho para a gestão de integridade.

Art. 9º O CTI será composto pelos chefes das seguintes unidades:

I - Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos, que o coordenará;

II - Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração;

III - Auditoria-Geral;

IV - Corregedoria-Geral;

V - Assessoria de Comunicação Social;

VI - Ouvidoria; e

VII - Secretário-Executivo da Comissão de Ética do INSS.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Ministério da Economia integrará o CTI, mediante convite, enquanto o INSS não possuir unidade própria em sua estrutura, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Portaria ME nº 146, de 8 de abril de 2019, e no art. 1º, parágrafo único, da Portaria ME nº 1.142, de 5 de setembro de 2019.

Art. 10. O CTI se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, de acordo com calendário preestabelecido, e, extraordinariamente, por solicitação expressa e fundamentada de qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO V

COMITÊ TEMÁTICO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

Art. 11. São atribuições do Comitê Temático de Gestão de Contratações (CTGC):

I - coordenar o planejamento das contratações do INSS e identificar as oportunidades para a realização de contratações compartilhadas;

II - designar a unidade gerenciadora para as contratações compartilhadas;

III - consolidar o plano anual de contratações, com base nos planos setoriais de contratações aprovados pelos dirigentes das unidades do INSS;

IV - submeter o plano anual de contratações ao Diretor de Gestão de Pessoas e Administração para apreciação e aprovação, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

V - publicar os planos de contratações aprovados no boletim de serviço e no sítio eletrônico do INSS, em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aprovação;

VI - definir prazos e obrigações para as unidades participantes das contratações compartilhadas;

VII - propor melhorias nos padrões e fluxos dos processos de trabalho relacionados a contratações;

VIII - acompanhar a execução do plano anual de contratações do INSS, emitindo relatórios parciais e anuais;

IX - manifestar-se nos processos de alteração ou inclusão de novas contratações no plano anual de contratações para aprovação da autoridade competente, em observância à Instrução Normativa nº 1, de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

X - definir fluxos, prazos, métodos e ferramentas de trabalho de modo a garantir a padronização do planejamento, respeitando as necessidades setoriais;

XI - definir os planos de trabalhos para a elaboração dos planos setoriais de contratações e do plano anual de contratações; e

XII - estabelecer objetos comuns para serem licitados de forma centralizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração.

Parágrafo único. O Comitê Temático de Gestão de Contratações poderá editar portarias e atos, nos limites de suas competências.

Art. 12. O CTGC será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA, que o coordenará;



II - Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário da DGPA;
III - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da DGPA;
IV - Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da DGPA; e
V - Coordenação-Geral de Infraestrutura e Operações da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação.

CAPÍTULO VI
COMITÊ TEMÁTICO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 13. São atribuições do Comitê Temático de Gestão de Pessoas (CTGP):
I - elaborar diretrizes para desenvolvimento de pessoas para o exercício de liderança e gestão, em todos os seus níveis, e para o quadro funcional técnico e administrativo do INSS;
II - divulgar a metodologia e coordenar o levantamento de necessidades de desenvolvimento junto às unidades do INSS, consolidar e priorizar as ações de desenvolvimento no plano de desenvolvimento de pessoas, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;
III - submeter o plano de desenvolvimento de pessoas ao Diretor de Gestão de Pessoas e Administração para apreciação e aprovação, nos termos do Decreto nº 9.991, de 2019;
IV - publicar, em boletim de serviço e no sítio eletrônico do INSS, os planos de desenvolvimento de pessoas aprovados;
V - monitorar a execução do plano de desenvolvimento de pessoas, dando conhecimento ao CEGOV sobre o andamento de suas ações;
VI - manifestar-se nos processos de revisão do plano de desenvolvimento de pessoas para aprovação do Diretor de Gestão de Pessoas e Administração;
VII - estabelecer planos de sucessão a fim de preparar os servidores para substituições decorrentes de vacância, afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular de ocupações críticas para o Instituto; e
VIII - propor melhorias nos padrões e fluxos dos processos de trabalho relacionados à gestão do desenvolvimento de pessoas.

Art. 14. O CTGP será composto por representantes das seguintes unidades:
I - Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor da DGPA, que o coordenará;
II - Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação;
III - Diretoria de Benefícios; e
IV - Diretoria de Atendimento.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior --IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, com observância da legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos cursos de Medicina.

Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas, no momento do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

§ 2º A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver.

§ 3º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% de que trata o caput.

§ 4º Os processos de pedidos de autorização de cursos ofertados por IES não credenciada para EaD, em que houver previsão de introdução de carga horária a distância, não serão dispensados de avaliação externa in loco.

§ 5º As universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto no art. 41 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, devem registrar o percentual de oferta de carga horária a distância no momento da informação de criação de seus cursos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC.

§ 6º A introdução opcional de carga horária na modalidade de EaD prevista no caput não desobriga a IES do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em cada curso de graduação.

Art. 3º Todas as atividades presenciais pedagógicas do curso que ofertar carga horária na modalidade de EaD devem ser realizadas exclusivamente no endereço de oferta desse curso, conforme ato autorizativo.

Art. 4º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância, e o plano de ensino da disciplina deverá descrever as atividades realizadas.

Art. 5º A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

Parágrafo único. Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

Art. 6º As IES devem informar no cadastro e-MEC a oferta de carga horária a distância para os cursos presenciais que venham a ser autorizados e aqueles já em funcionamento, cujo o projeto pedagógico contemple os termos dispostos nesta Portaria.

Art. 7º Na fase de Parecer Final dos processos de autorização de cursos presenciais, a possibilidade da oferta de carga horária a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso, além dos critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, está sujeita à obtenção, pelo curso, de conceito igual ou superior a três em todos os indicadores a seguir:

- I - Metodologia;
- II - Atividades de tutoria;
- III - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e
- IV - Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento ao critério definido neste artigo ensejará o indeferimento do pedido de autorização do curso.

§ 2º Não serão permitidas alterações no PPC do curso, no âmbito do processo regulatório, após a realização da avaliação in loco.

Art. 8º Na fase de Parecer Final dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos presenciais, será analisada a possibilidade de manutenção da oferta de carga horária a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso, se, além de atendidos os critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017, o curso obtiver conceito igual ou superior a três em todos os indicadores a seguir:

- I - Metodologia;
- II - Atividades de tutoria;
- III - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e
- IV - Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

Parágrafo único. Nos casos em que não forem atendidos os critérios definidos neste artigo, caberá a aplicação dos procedimentos previstos pelos arts. 52 e seguintes do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 9º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior disponibilizará em até sessenta dias as funcionalidades do Sistema e-MEC necessárias para a implementação das disposições previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Após a criação das funcionalidades no Sistema e-MEC, os processos de cursos presenciais em que houver previsão de introdução de carga horária a distância, protocolados anteriormente à publicação desta Portaria, terão tramitação prioritária.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MEC nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por força do Art. 6º do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Custos para as unidades orçamentárias e gestoras do Ministério da Educação - MEC, por meio da adoção da Subação Orçamentária e do Plano Interno - PI.

§ 1º A Subação Orçamentária é o instrumento de integração entre o planejamento, a programação e a execução orçamentária e financeira, e objetiva orientar os processos de tomada de decisão e imprimir visibilidade à execução das políticas de educação, podendo ser executada por meio de uma ou mais ações orçamentárias, em um ou mais planos orçamentários.

§ 2º As Subações Orçamentárias e os Planos Internos devem refletir as políticas nacionais de educação, observadas as metas constantes do Plano Nacional de Educação e demais planos desenvolvidos no âmbito das instituições federais vinculadas ao MEC integrados aos Planos Plurianuais - PPA e Leis Orçamentárias.

§ 3º As Subações Orçamentárias e os Planos Internos serão cadastrados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC sob a supervisão da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação - SPO/MEC.

§ 4º O Plano Interno, constante do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, será utilizado prioritariamente como instrumento de gerenciamento e de detalhamento dos atributos da Subação Orçamentária, com vistas à apropriação de custos das políticas nacionais de educação.

§ 5º O SIMEC disponibilizará funcionalidade de criação, gerenciamento e acompanhamento de Subações Orçamentárias e de Planos Internos.

Art. 2º As unidades orçamentárias vinculadas ao MEC identificadas no SIAFI como órgãos subordinados ao Órgão Superior Ministério da Educação - 26.000 devem, obrigatoriamente, utilizar o Plano Interno conforme estrutura definida por esta Portaria.

§ 1º O campo para a inclusão dos códigos dos Planos Internos no SIAFI dispõe de 11 (onze) posições para cadastramento, permitindo a utilização de combinações alfanuméricas, assim definidos no âmbito do MEC:

I - na primeira posição será utilizado o Enquadramento da Despesa em relação às metas do Plano Nacional de Educação, conforme o Anexo I desta Portaria;

II - da segunda à quinta posição, serão cadastrados códigos identificadores da Subação Orçamentária à qual se vincula o respectivo Plano Interno;

III - a sexta posição definirá o Nível/Etapa de Ensino, conforme o Anexo II desta Portaria;

IV - a sétima e a oitava posições estabelecerão a Categoria de Apropriação, conforme o Anexo III desta Portaria;

V - a nona e a décima posições terão codificações de livre escolha da unidade, de forma a atender às suas necessidades e características específicas;

VI - a décima primeira posição definirá o Tema/Público/Modalidade, conforme o Anexo IV desta Portaria.

§ 2º A Subação Orçamentária é de utilização obrigatória pelas unidades orçamentárias 26.101 - Ministério da Educação, 26.290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 26.291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e 26.298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 3º As unidades orçamentárias não contempladas no § 2º deste artigo ficam dispensadas da obrigatoriedade da utilização de código identificador da Subação Orçamentária, previsto no Inciso II do § 1º deste artigo, devendo utilizar o código zero (0000) ou o código da ação orçamentária, a critério de cada unidade.

§ 4º Considerando a transversalidade do Plano Nacional de Educação e a inter-relação entre suas metas, para classificação do Enquadramento da Despesa conforme Anexo I desta Portaria deve ser escolhida a meta para a qual a despesa contribui mais diretamente, tendo em vista o objetivo da política pública à qual a despesa está relacionada, preservado o entendimento de que a despesa poderá contribuir indiretamente para mais de uma meta, ainda que o Plano Interno permita uma única classificação.

§ 5º Sempre que a unidade não fizer uso da codificação livre, conforme o Inciso V do § 1º e o § 4º deste artigo, será utilizado código zero (00).

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica quando houver regras específicas estabelecidas pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento.

Art. 3º Todas as unidades orçamentárias vinculadas ao MEC utilizarão Planos Internos específicos para cada obra, objetivando o respectivo monitoramento da execução e dos custos.

§ 1º As obras contratadas pelo Ministério da Educação, suas autarquias, fundações e empresas públicas serão obrigatoriamente cadastradas no Módulo "Monitoramento de Obras" do SIMEC, utilizando-se, prioritariamente, os códigos identificadores de PI gerados por este módulo, admitindo-se os oriundos de outra unidade orçamentária da União.



§ 2º Recursos oriundos de outras dotações orçamentárias da União, destinados à complementação das obras previstas no § 1º deste artigo, serão cadastrados obrigatoriamente no PI original da obra, quando o crédito descentralizado não estiver detalhado com Plano Interno próprio da unidade descentralizadora.

§ 3º Os Planos Internos referentes a obras ficam dispensados da obrigatoriedade de utilização do Inciso VI do § 1º do Art. 2º, podendo utilizar codificação livre, ou no caso de cadastro do PI diretamente no Módulo "Monitoramento de Obras", como prevê § 1º deste artigo, será gerado pelo próprio módulo.

§ 4º A liberação dos limites de movimentação e empenho das despesas de capital ficará condicionada à atualização do Módulo "Monitoramento de Obras" do SIMEC.

§ 5º Fica facultada a utilização de Planos Internos específicos para cada obra à Unidade Orçamentária 26.298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 4º Caberá a cada órgão subordinado ao Órgão Superior 26.000 - Ministério da Educação indicar a unidade responsável pela criação, gerenciamento e acompanhamento das Subações Orçamentárias e dos Planos Internos por meio do SIMEC, assim como pelo cadastramento das tabelas dos Planos Internos no SIAFI, utilizando a transação "ATUPI - Atualiza Plano Interno" para incluir os códigos a serem utilizados pelas suas unidades gestoras executoras.

Parágrafo único. A Setorial Orçamentária do órgão subordinado 26.298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação será responsável pelo cadastramento dos Planos Internos correspondentes à Unidade Orçamentária 73.107 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob supervisão do MEC e à Unidade Orçamentária 74.902 - Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

Art. 5º Fica facultada a utilização de estrutura própria de Subação Orçamentária e de Plano Interno à Unidade Orçamentária 26.443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, assim como às Unidades Orçamentárias de Hospitais Universitários Federais sob sua gestão.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SPO/MEC nº 4, de 4 de novembro de 2014.

Art. 7º Esta Portaria, composta dos ANEXOS I, II, III e IV, entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2020.

ADALTON ROCHA DE MATOS

ANEXO I

ANEXO I - ENQUADRAMENTO DA DESPESA				
CÓDIGO	ABRANGÊNCIA DA META	DESCRIÇÃO - METAS CONFORME ANEXO DA LEI Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014		
A	Educação Básica (Educação Infantil)	Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.		
B	Educação Básica (Ensino Fundamental)	Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.		
C	Educação Básica (Ensino Médio)	Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).		
D	Educação Básica (Inclusão)	Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.		
E	Educação Básica (Alfabetização na idade certa)	Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.		
F	Educação Básica (Educação Integral)	Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.		
G	Educação Básica (Qualidade - IDEB)	Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:		
		IDEB	2015	2017
		Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5
		Anos finais do ensino fundamental	4,7	5
		Ensino médio	4,3	4,7
H	Jovens e Adultos (Elevação da escolaridade / Diversidade)	Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.		
I	Jovens e Adultos (Alfabetização de jovens e adultos e analfabetismo funcional)	Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.		
J	Educação Profissional (EJA integrada à EPT)	Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.		
L	Educação Profissional (Educação Profissional de nível médio)	Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.		
M	Educação Superior (Ensino Superior)	Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.		
N	Educação Superior (Qualidade da Educação Superior)	Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		
O	Educação Superior (Pós-Graduação)	Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.		
P	Formação do Professor (Profissionais da Educação)	Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		
Q	Formação do Professor (Pós-Graduação de professores)	Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.		
R	Valorização do Professor (Valorização dos Profissionais do Magistério)	Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.		
S	Valorização do Professor (Plano de Carreira)	Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.		
T	Gestão e Financiamento (Gestão Democrática)	Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.		
U	Gestão e Financiamento (Financiamento da Educação)	Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.		
V	-	Outras Despesas (*)		

ANEXO II - NÍVEL / ETAPA DE ENSINO

ANEXO II - NÍVEL / ETAPA DE ENSINO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
C	Creche
R	Pré-escola
I	Infantil
F	Fundamental
M	Médio
B	Básica
P	Profissional/Tecnológico
G	Graduação
O	Pós-graduação
S	Residência
T	Mestrado
U	Doutorado
V	Pós-Doutorado
Q	Superior
N	Não se aplica



ANEXO III - CATEGORIA DE APROPRIAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	Gestão Administrativa da Unidade ou da Subação
15	Emendas
19	Ensino (**)
20	Pesquisa (**)
21	Extensão (**)
22	Educação a Distância
23	Assistência Estudantil/Permanência
35	Tecnologia, Inovação e Recursos Digitais
41	Obras - Construção
42	Obras - Ampliação
43	Obras - Reforma
54	Auxílio de Avaliação Educacional
55	Bolsas
56	Capacitação
57	Evento
58	Formação e Capacitação de Professores e Profissionais da Educação Básica
60	Aquisição de Materiais, Mobiliário e Equipamentos
62	Veículos
71	Gestão Hospitalar
82	Avaliações e Estatísticas Educacionais
94	Fomento à Pós-Graduação
95	Acervo Bibliográfico
96	Transferências Legais e Constitucionais
97	Transferências Voluntárias
99	Outras Despesas

ANEXO III - CATEGORIA DE APROPRIAÇÃO	
ANEXO IV - TEMA / PÚBLICO / MODALIDADE	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
E	Educação Especial/Acessibilidade
I	Educação Integral
J	Educação de Jovens e Adultos
A	Campo/Rural
D	Indígena
Q	Quilombola
T	Étnico-Racial
L	Literacia
K	Educação Ambiental
R	Vulnerabilidade Social
Z	Direitos Humanos
N	Não se aplica

(*) Apenas despesas que não contribuam direta ou indiretamente com o PNE.

(**) Os códigos 19, 20 e 21 referem-se ao tripé da educação superior (Art. 207 da Constituição Federal de 1988).

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA						
ANEXO (Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201715051	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE PIRAPORA	MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA	RUA OTÁVIO CARNEIRO, 652, SANTO ANTÔNIO, PIRAPORA/MG
2	201801512	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CETRUS	CETRUS - DIAGNOSTICO LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 474, - ATÉ 0620 - LADO PAR, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
3	201702222	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALTAMIRA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3414, - DE 3008/3009 AO FIM, JARDIM INDEPENDENTE II, ALTAMIRA/PA
4	201701890	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA AURORA DINIZ CARNEIRO LEÃO, 5281, CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
5	201802588	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MARICÁ	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA ROBERTO DA SILVEIRA, 437, - ATÉ 617 - LADO ÍMPAR, CENTRO, MARICÁ/RJ
6	201802591	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MARICÁ	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA ROBERTO DA SILVEIRA, 437, - ATÉ 617 - LADO ÍMPAR, CENTRO, MARICÁ/RJ
7	201802793	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SANTARÉM	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, 0, BLOCO A, SANTARENZINHO, SANTARÉM/PA
8	201802798	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SANTARÉM	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, 0, BLOCO A, SANTARENZINHO, SANTARÉM/PA
9	201802802	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SANTARÉM	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, 0, BLOCO A, SANTARENZINHO, SANTARÉM/PA
10	201802809	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SANTARÉM	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, 0, BLOCO A, SANTARENZINHO, SANTARÉM/PA

11	201802794	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SANTARÉM	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, 0, BLOCO A, SANTARENZINHO, SANTARÉM/PA
12	201802825	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SOBRAL	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, 300, BLOCO A, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
13	201802831	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SOBRAL	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, 300, BLOCO A, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
14	201802836	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SOBRAL	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, 300, BLOCO A, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
15	201802839	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SOBRAL	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, 300, BLOCO A, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
16	201802828	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SOBRAL	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	AVENIDA MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, 300, BLOCO A, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
17	201803423	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOM ADELIO TOMASIN	INSTITUTO EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL SAO JOAO PAULO II LTDA	AVENIDA AVENIDA PLÁCIDO CASTELO, 4773, ANTIGA ESTRADA DE TERRA QUE LIGA QUIXADÁ A BATURITE, SÃO JOÃO, QUIXADÁ/CE
18	201802938	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOM ADELIO TOMASIN	INSTITUTO EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL SAO JOAO PAULO II LTDA	AVENIDA AVENIDA PLÁCIDO CASTELO, 4773, ANTIGA ESTRADA DE TERRA QUE LIGA QUIXADÁ A BATURITE, SÃO JOÃO, QUIXADÁ/CE
19	201508598	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INNOVATE DE ANÁPOLIS	INNOVATE EDUCAIONAL LTDA	TRAVESSA OUVIDOR, 274, VILA SÃO JORGE, ANÁPOLIS/GO
20	201703072	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE MACHLINE	DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.	AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, 916, DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS/AM
21	201703046	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE MACHLINE	DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.	AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, 916, DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS/AM
22	201609855	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SANTO ANDRÉ	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	RUA CAMPOS SALES, S/N, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
23	201609858	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SANTO ANDRÉ	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	RUA CAMPOS SALES, S/N, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
24	201709264	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOVO TEMPO DE FORTALEZA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE FORTALEZA - ISEF	RUA CAIO PRADO, 152, - ATÉ 199/200, PARANGABA, FORTALEZA/CE
25	201709265	ENFERMAGEM (Bacharelado)	113 (cento e treze)	FACULDADE NOVO TEMPO DE FORTALEZA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE FORTALEZA - ISEF	RUA CAIO PRADO, 152, - ATÉ 199/200, PARANGABA, FORTALEZA/CE
26	201806254	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAÍSO FORTALEZA	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA - EPP	AVENIDA BARÃO DE STUDART, 1400, - DE 762 A 2062 - LADO PAR, ALDEOTA, FORTALEZA/CE
27	201802047	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE MURIAÉ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA MARIUS DORNELAS, 110, BARRA, MURIAÉ/MG
28	201802845	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO LUCAS - SJC	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	RUA LAURENT MARTINS, 329, JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
29	201802846	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO LUCAS - SJC	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	RUA LAURENT MARTINS, 329, JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
30	201802848	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE SÃO LUCAS - SJC	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	RUA LAURENT MARTINS, 329, JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
31	201802847	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO LUCAS - SJC	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	RUA LAURENT MARTINS, 329, JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
32	201802849	PSICOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE SÃO LUCAS - SJC	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	RUA LAURENT MARTINS, 329, JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
33	201802695	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SENAI DE CONSTRUÇÃO	SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA RACHID NEDER, 1939, MONTE CASTELO, CAMPO GRANDE/MS
34	201716616	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE ITABIRA	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA SIZENANDO DE BARROS, 27, CENTRO, ITABIRA/MG
35	201716617	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE ITABIRA	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA SIZENANDO DE BARROS, 27, CENTRO, ITABIRA/MG
36	201702450	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNAMA DE CASTANHAL	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 4257, - DE 3098/3099 AO FIM, IANETAMA, CASTANHAL/PA
37	201713863	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING	IBC - INSTITUTO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLIGIA LTDA - EPP	AVENIDA PROFESSOR VENERANDO DE FREITAS BORGES, 815 E COMPL, QUADRA 10, LOTES 04 05 E 06, SETOR JAÓ, GOIÂNIA/GO
38	201802932	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO INTERNACIONAL DE ESTUDOS EM SAUDE	MED EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA COSTÁBILE ROMANO, 802, - ATÉ 2100 - LADO PAR, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 294, no número de ordem 439, do anexo da Portaria nº 922, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "QUÍMICA", leia-se: "QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 56/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 26/11/2019. (Registro e-MEC nº 201831878 e Processo SEI nº 23000.030157/2019-83).

No Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de 2017, Seção 1, na página 23, no número de ordem 7, do anexo da Portaria nº 916, de 14 de agosto de 2017, onde se lê: "QUÍMICA", leia-se: "QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 56/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 26/11/2019. (Registro e-MEC nº 201301726 e Processo SEI nº 23000.030157/2019-83).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 150, no número de ordem 351, do anexo da Portaria nº 914, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 57/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 26/11/2019. (Registro e-MEC nº 201830715 e Processo SEI nº 23000.018142/2019-47).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 150, no número de ordem 350, do anexo da Portaria nº 914, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 58/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 26/11/2019. (Registro e-MEC nº 201830716 e Processo SEI nº 23000.018147/2019-70).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 192, no número de ordem 129, do anexo da Portaria nº 917, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA" , leia-se: "ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 52/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 27/11/2019. (Registro e-MEC nº 201831740 e Processo SEI nº 23000.026347/2019-04).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 182, no número de ordem 406, do anexo da Portaria nº 916, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 59/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 28/11/2019. (Registro e-MEC nº 201828718 e Processo SEI nº 23000.029293/2019-21).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Resolução nº 10, de 14 de maio de 2018, que estabelece orientações para pagamento de bolsas para o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;
Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018;
Portaria MEC nº 756, de 3 de abril de 2019;
Portaria MEC nº 1.371, de 16 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 20036, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 7º da Resolução nº 10, de 14 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I - coordenador(a) estadual;
II - coordenador(a) de etapa - educação infantil;
III- coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos iniciais; IV - coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos finais; V - coordenador(a) de etapa - ensino médio;
VI - redator(a) formador(a) de currículo - educação infantil;
VII - redator(a) formador(a) de currículo - ensino fundamental - componentes curriculares;
VIII - redator(a) formador(a) de currículo - ensino médio - área / componente / flexibilização;
IX - articulador(a) de regime de colaboração;
X - articulador(a) dos conselhos de educação;



XI - articulador(a) de itinerários formativos - ensino médio;
XII - articulador(a) entre etapas - ensino médio; e
XIII - coordenador(a) de área - ensino médio.

.....
Art. 4º
I -
.....
e) autorizar e homologar, no Sistema de Gestão de Bolsas - SGB, de acordo com calendário previamente estabelecido, o pagamento das bolsas aos bolsistas dos incisos I e V do art. 2º, bem como aos bolsistas do art. 2º, inciso IX, que atuem como articuladores nacionais de conselho do FNCEE e da UNCME, após ateste mensal do cumprimento das obrigações;
f) homologar, no SGB, de acordo com calendário previamente estabelecido, as bolsas de estudo dos bolsistas listados nos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI e XII do art. 2º, bem como dos listados no inciso IX que atuem como articuladores nacionais de conselho, desde que as bolsas tenham sido previamente autorizadas pelos respectivos coordenadores estaduais, coordenadores de etapa - ensino médio ou articuladores de conselho de educação, conforme o perfil de bolsa;
g) monitorar o fluxo de concessão das bolsas do Programa por meio do SGB e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da consecução das metas físicas do Programa, de acordo com a forma estabelecida pelo Documento Orientador do Programa;
.....
III -
a) respeitar os pré-requisitos estabelecidos na Portaria MEC nº 331, de 2018, na Lei nº 11.273, de 2006, e no Documento Orientador do Programa para a seleção dos bolsistas;
.....
c) selecionar, por intermédio dos coordenadores estaduais das Secretarias Estaduais de Educação, os respectivos bolsistas listados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII e XIII do art. 2º;
d) selecionar, por intermédio dos coordenadores/a estaduais da Undime, os respectivos bolsistas listados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e XII do art. 2º;
.....
g) autorizar, via sistema, e por intermédio ou do coordenador estadual da Undime ou do coordenador estadual da Secretaria Estadual de Educação designados, o pagamento aos bolsistas da formação listados nos incisos II, III, IV, VI, VII e X do art. 2º, respeitados os prazos previamente estabelecidos em calendário;
h) autorizar, via sistema, e por intermédio do(a) coordenador(a) de etapa do ensino médio designado, o pagamento aos bolsistas da formação listados nos incisos VIII, XI, XII e XIII do art. 2º, respeitados os prazos previamente estabelecidos em calendário;
i) manter um banco de dados atualizado com todas as informações sobre os participantes da formação, incluindo registros de frequência e avaliações individuais das atividades realizadas; e
j) manter arquivada, pelo período de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU, toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução da formação, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e pelos órgãos de controle interno ou externo do Governo Federal que as requisito;

.....
IV -
a) respeitar os pré-requisitos estabelecidos na Portaria MEC nº 331, de 2018, na Lei nº 11.273, de 2006, e no Documento Orientador do Programa para a seleção dos bolsistas;
b) selecionar um articulador nacional de conselho do FNCEE e um articulador nacional de conselho da UNCME;
c) selecionar, por intermédio dos articuladores de conselho nacionais, os bolsistas do inciso IX do art. 2º;
d) garantir a assinatura de termo de compromisso pelos bolsistas do inciso IX do art. 2º, como requisito para recebimento da bolsa;
e) gerenciar e monitorar o desenvolvimento das atividades de formação, atestando a participação dos articuladores de conselhos;
f) autorizar, via sistema, e por intermédio dos articuladores nacionais de conselhos designados, o pagamento aos demais articuladores dos conselhos de educação do inciso IX do art. 2º, respeitados os prazos previamente estabelecidos em calendário;
.....
Art. 7º O pagamento das bolsas de que trata esta Resolução pressupõe a efetiva participação na formação para a realização das atividades relacionadas à implementação do ProBNCC, sendo vedado o pagamento do benefício em períodos de interrupção da formação ou ao profissional que não preencher os requisitos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.273, de 2006. "
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25 de abril de 2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2.103 - Notificar, nos termos do artigo 26, §4º da lei 9.784/1999, o(a) ex-estagiário(a) RAQUEL CHAIANE AMARO DE JESUS, matrícula 2193567, que encontra-se em local incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação desta nota no Diário Oficial da União se manifeste formalmente via e-mail (nuad@ifbaiano.edu.br) ou compareça à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para tratativas acerca do saldo devedor existente. O não atendimento desta solicitação ensejará o encaminhamento do processo para a Procuradoria Jurídica para os trâmites legais.

Nº 2.104 - Notificar, nos termos do artigo 26, §4º da lei 9.784/1999, o(a) ex-estagiário(a) GILDASIO CONCEICAO SA BARRETO, matrícula 1051786, que encontra-se em local incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação desta nota no Diário Oficial da União se manifeste formalmente via e-mail (nuad@ifbaiano.edu.br) ou compareça à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para tratativas acerca do saldo devedor existente. O não atendimento desta solicitação ensejará o encaminhamento do processo para a Procuradoria Jurídica para os trâmites legais.

Nº 2.105 - Notificar, nos termos do artigo 26, §4º da lei 9.784/1999, o(a) ex-estagiário(a) FERNANDA MACHADO DOS SANTOS FONSECA, matrícula 2090625, que encontra-se em local incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação desta nota no Diário Oficial da União se manifeste formalmente via e-mail (nuad@ifbaiano.edu.br) ou compareça à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para tratativas acerca do saldo devedor existente. O não atendimento desta solicitação ensejará o encaminhamento do processo para a Procuradoria Jurídica para os trâmites legais.

Nº 2.106 - Notificar, nos termos do artigo 26, §4º da lei 9.784/1999, o(a) ex-estagiário(a) VICTOR HORMINIO SANTOS PACHECO, matrícula 2402228, que encontra-se em local incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação desta nota no Diário Oficial da União se manifeste formalmente via e-mail (nuad@ifbaiano.edu.br) ou compareça à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para tratativas acerca do saldo devedor existente. O não atendimento desta solicitação ensejará o encaminhamento do processo para a Procuradoria Jurídica para os trâmites legais.

Nº 2.107 - Notificar, nos termos do artigo 26, §4º da lei 9.784/1999, o(a) ex-estagiário(a) MIRELLY CASTRO COTRIM, matrícula 3080769, que encontra-se em local incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação desta nota no Diário Oficial da União se manifeste formalmente via e-mail (nuad@ifbaiano.edu.br) ou compareça à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para tratativas acerca do saldo devedor existente. O não atendimento desta solicitação ensejará o encaminhamento do processo para a Procuradoria Jurídica para os trâmites legais.

ACEIO JOSE ARAUJO PASSOS DUARTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2.628, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeado pelo Decreto de 22/10/2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 23/10/2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784/1999 e tendo em vista a necessidade de dispensar maior celeridade com a flexibilização dos procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores Gerais dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, para praticar no âmbito do respectivo Campus, os atos constantes dos itens "a" a "o", abaixo relacionados, previstos na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 6.690/08 e no Decreto nº 977/93, bem como as atribuições elencadas nos itens "p" a "r":

a. Abonar Faltas;
b. Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
c. Conceder Licença para Tratamento de Saúde;
d. Conceder Licença à Gestante e à Adotante;
e. Conceder Licença Paternidade;
f. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade;
g. Designar Comissões Internas;
h. Designar servidor como fiscal de contrato;
i. Designar substituto eventual, nas faltas e impedimentos legais do respectivo Titular;
j. Interromper as férias regulamentares dos servidores;
k. Localizar Servidor do Campus;
l. Prorrogar Licença à Gestante e à Adotante;
m. Prorrogar Licença Paternidade;
n. Autorizar a execução e pagamento de processos de ressarcimento de auxílio transporte, pagamento por substituição, auxílio natalidade e assistência pré-escolar;
o. Conferir grau aos alunos concluintes dos Cursos Superiores, na ausência do Reitor ou do seu Representante Legal;
p. Presidir solenidade de formatura dos Cursos Técnicos ou de Qualificação Profissional, na ausência do Reitor ou do seu Representante Legal;
q. Designar e dispensar servidores para o desempenho das Funções Gratificadas (FG), de que trata a Lei nº 8.168/1991;
r. Designar e dispensar servidores, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o desempenho das Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC), de que trata a Lei nº 12.677/2012;

Art. 2º Estabelecer que a presente delegação limita-se à designação de servidores do quadro permanente de pessoal do IFPB, exclusivamente lotados nas respectivas unidades administrativas, observando-se o quantitativo de Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC destinadas a cada campus;

Art. 3º Determinar que os atos de designações e dispensas de servidores deverão ser encaminhados para publicação no Diário Oficial da União, cuja eficácia ocorrerá a partir da data de publicação, vedada a designação com efeito retroativo;

Art. 4º Revogar as Portarias nº 2190/2013-Reitoria, de 03-10-13, nº 1678/2014-Reitoria, de 22-08-14 e nº 1678/2016-Reitoria, de 02-06-2016 e Portaria nº 268/2018-Reitoria, de 08/02/2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19 do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO o Despacho nº 608/2019-COC, da Coordenadoria de Concursos, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 27 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 137, de 20 de julho de 2010; CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o Decreto nº 9508, de 24 de setembro de 2018; CONSIDERANDO a Lei nº 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.092737/2019-71, resolve:

Art. 1º Homologar o Provimento nº 004/19-R, de 27 de novembro de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou ad referendum do Conselho de Administração - CONSAD, o resultado do Concurso Público para o provimento de cargos de níveis D e E, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, regido pelo Edital de nº 016/2019-PROGESP, de 31 de maio de 2019, publicado no DOU nº 104, de 31 de maio de 2019, posteriormente retificado nos DOU nº 112, de 12 de junho de 2019, nº 114, de 14 de junho de 2019, nº 133, de 12 de julho de 2019 e nº 142, de 25 de julho de 2019, conforme relação em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

EDITAL Nº 016/2019-PROGESP				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Nota Final
Engenheiro/Engenharia da Computação - código 101	430004915	HAROLDO WATSON TEODÓSIO DA SILVA	1º	8,0250
	430017723	ÍTALO AUGUSTO SOUZA DE ASSIS	2º	7,7750
	430016182	VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA	3º	7,1000
Analista de Tecnologia da Informação - código 102	430004133	ANDERSON LUIS DE FARIAS SOARES	1º	8,3731
	430009267	BRUNNO SANTIAGO E SILVA	2º	8,0628
	430014562	EDMILSON PEREIRA DA COSTA JUNIOR	3º	7,8204
Estatístico - código 103	430016034	HONORÉ VICENTE CESÁRIO	4º	7,0906
	430010761	THIAGO ZAQUEU DE LIMA	1º	8,6800
	430004494	THIAGO MOTA CARNEIRO	2º	8,4000
Tecnólogo / Gestão Pública - código 104	430014406	JOSÉ EDSON FERREIRA NUNES JÚNIOR	3º	7,8000
	430016980	ANDRESSA NUNES SIROKY	4º	7,3200
	430011091	DAIANE LIMA DO NASCIMENTO	9º	6,8400
Assistente Social - código 105	430000561	FELIPE OLIVEIRA LOCIO	1º	8,5800
	430013272	GUSTAVO BEZERRA DE OLIVEIRA LIRA	2º	8,4600
	430000162	VICTOR HUGO DE AZEVEDO PEIXOTO	3º	8,4400
Médico / Clínica Médica - código 106	430008899	FRANCIMÁRIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA	6º	7,9800
	430019521	RICARDO JOSÉ ELIAS NOBRE	21º	6,9400
	430013884	LUCIANA DO NASCIMENTO SIMIÃO	1º	8,6878
Médico / Medicina de Família e Comunidade - código 108	430019335	DAIANE DAINE DE OLIVEIRA GOMES	2º	8,5102
	430008023	WELMA FERNANDES DE PAIVA	3º	8,4551
	430011130	SUZÉRIC A HELENA DE MOURA MAFRA	4º	8,4327
Médico / Ginecologia e Obstetrícia - código 107	430019653	AMANDA KELLY BELO DA SILVA	5º	8,3653
	430005628	STONE SAM NOGUEIRA DO NASCIMENTO	1º	8,1400
	430002556	FERDINAND GILBERT SARAIVA DA SILVA MAIA	2º	7,0400
Médico / Infectologia - código 109	430012101	JULIANA MARINHO DE OLIVEIRA DANTAS	3º	6,9600
	430019009	CAMILA RIBEIRO COUTINHO MADRUGA	4º	6,8400
	430002530	CAMILA PEREIRA DE CARVALHO	5º	6,7000
Técnico de Laboratório/ Anatomia e Necropsia - código 201	430014856	ANA CAROLINA BEZERRA DANTAS FABRICIO	1º	8,1200
	430012934	FRANCISCO JAKSON BENIGNO CAVALCANTI	2º	7,6200
	430015399	CECÍLIA BRAZ GARCIA	3º	7,5600
Assistente Social - código 105	430003595	ANA CLAUDINE PONTES	4º	7,1600
	430004311	PEDRO HENRIQUE ALCÂNTARA DA SILVA	5º	6,6000
	430017634	JULIANA FERREIRA LEMOS	1º	7,7000
Médico / Medicina de Família e Comunidade - código 108	430020180	NATÁLIA LUZ DE AQUINO	2º	7,7000
	430002408	XIANKARLA DE BRITO FERNANDES PEREIRA	3º	7,3000
Médico / Infectologia - código 109	430006268	LUIZ PAULO GOMES DOS SANTOS ROSA	4º	7,3000
	430015852	JOSÉ MEDEIROS DO NASCIMENTO FILHO	5º	7,2000
	430004443	IARA MARQUES DE MEDEIROS	1º	7,2800
Técnico de Laboratório/ Anatomia e Necropsia - código 201	430001991	HARETON TEIXEIRA VECCHI	2º	7,2800
	430015151	DANTE RODRIGUES BARRETO DE MATOS	1º	7,6800
	430004702	ALDO FONSECA DE SOUZA	2º	7,1200
Técnico de Laboratório/ Anatomia e Necropsia - código 201	430009470	IVANA LORENA DE OLIVEIRA NICACIO	3º	6,9600
	430003447	WIGÍNIO GABRIEL DE LIRA BANDEIRA	4º	6,9600
	430004680	MÁRCIA ALICE DA SILVA SANTIAGO	5º	6,7200

NEGROS (PRETOS E PARDOS)				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Nota Final
Analista de Tecnologia da Informação - código 102	430016034	HONORÉ VICENTE CESÁRIO	4º	7,0906
Estatístico - código 103	430011091	DAIANE LIMA DO NASCIMENTO	9º	6,8400
Tecnólogo / Gestão Pública - código 104	430008899	FRANCIMÁRIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA	6º	7,9800
Assistente Social - código 105	430011130	SUZÉRIC A HELENA DE MOURA MAFRA	4º	8,4327

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Nota Final
Tecnólogo / Gestão Pública - código 104	430019521	RICARDO JOSÉ ELIAS NOBRE	21º	6,9400

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 5.064, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.068287/2019-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Itanhanga no Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 211860, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.072, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.068290/2019-85, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Ponte Branca no Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, código de órgão atuador nº 291330, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.074, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.068285/2019-72, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Santa Rita do Trivelato no Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 210960, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.076, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.068281/2019-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Feliz Natal no Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário, código de órgão atuador nº 210360, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, a Vice-Diretora do Centro de Ciências da Saúde, em exercício da Diretoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 05/2019-CCS/UFPI, de 24/10/2019, publicado na Seção 3, do DOU, de 01/11/2019, e considerando o Processo nº. 23111.062541/2019-35; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Odontologia Restauradora, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Prótese Dentária, habilitando as candidatas GRACIELA MARIA OLIVEIRA SIPAÚBA (1ª colocada), SUELEN ALINE DE LIMA BARROS (2ª colocada) e CAROLINA VELOSO LIMA (3ª colocada), classificando a 1ª e a 2ª colocada para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA DE CARVALHO LEITE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 3.420, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, e, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

1. Edital SEI 034/2017 de Concurso Público realizado pelo(a) Escola de Educação Básica, na Área: História, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2017;

2. Edital SEI 040/2017 de Concurso Público realizado pelo(a) Faculdade de Medicina, na Área I: Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2017;

3. Edital SEI 040/2017 de Concurso Público realizado pelo(a) Faculdade de Medicina, na Área II: Atenção à Saúde da População, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2017;

4. Edital SEI 042/2017 de Concurso Público realizado pelo(a) Instituto de Letras e Linguística, na Área I: Linguística, Subárea: Linguística Aplicada, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2017;

5. Edital SEI 042/2017 de Concurso Público realizado pelo(a) Instituto de Letras e Linguística, na Área II: Língua e Literatura Francesas, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2017;

6. Edital SEI 007/2017 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) Escola Técnica de Saúde, na Área: Química, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017;

7. Edital SEI 010/2017 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) Instituto de Artes, na Área: Expressão Tridimensional, Subárea: Escultura e Cerâmica, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017;

8. Edital SEI 016/2017 de Concurso Público realizado pelo(a) Instituto de Artes, na Área: Música, Subárea: Educação Musical cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2017;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO COSTA

PORTARIA Nº 5.077, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.068757/2019-97, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Porto Alegre do Norte no Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, código de órgão autuador nº 298950, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.083, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Aplica a penalidade administrativa de advertência por escrito ao Centro de Formação de Condutores Sul da Ilha LTDA ME

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, inciso III, da Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.005501/2018-59, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica, nos termos do art. 21, inciso I, e § 1º, da Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, a penalidade de advertência por escrito ao Centro de Formação de Condutores Sul da Ilha LTDA ME, CNPJ nº 05.578.611/0001-35, com sede na Rodovia SC 405, nº 3963, Bairro Campeche, no Município de Florianópolis/SC, CEP: 88065-000, homologado pelo DENATRAN, por meio da Portaria DENATRAN nº 138, de 27 de junho de 2017, em razão da prática de conduta prevista no art. 19, incisos I e II, da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, conforme Processo Administrativo nº 80000.005501/2018-59.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 3794, de 29 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.096, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.058404/2019-89, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CONRADO E RAMOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.621.613/0001-25, situada no Município de ARAPONGAS - PR, Rua Sovi, nº 596 - Parque IndustrialIII, CEP: 86.706-570, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.054744/2019-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR PARANÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.622.095/0001-90, situada no Município de CURITIBA - PR, Rodovia BR Cento e Dezesseis, Nº 12.883 - Fanny, CEP 81.690-200, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.112, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.035096/2019-13, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica NATAN - SP NÚCLEO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA NACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.079.284/0001-30, situada no Município de SÃO PAULO - SP, Rua Santa Romana Nº 82 - Pirituba, CEP: 02.931-020, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039819/2018-33, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA NOVA ESPERANÇA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.627.016/0001-52, situada no Município de Cuiabá - MT, Rua A(Loteamento Parque Nova Esperança II), S/N, Quadra 05, Lote A1, Galpão 01, Jardim Industriário, CEP: 78.099-46, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.064159/2019-49, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ANTONIOLLI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.253.609/0001-14, situada no Município de Medianeira - PR, Rodovia BR 277, KM 668, S/N, Área Industrial, CEP: 85.884-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2567, de 22 de Agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2019, Seção 1, página 46, onde se lê: "... cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, habilitações Célula (MMA-CEL), Grupo Moto-Propulsor (MMA-GMP) e Aviônicos (MMA-AVI), pela base de certificação publicada na IS 141-002B...", leia-se: "...cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Modalidade Semipresencial, habilitações Célula (MMA-CEL), Grupo Moto-Propulsor (MMA-GMP) e Aviônicos (MMA-AVI), pela base de certificação publicada na IS 141-002B...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.803, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo no 00058.003278/2013-04, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 042/SBNF/2019 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, em Navegantes/SC (código OACI: SBNF).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - Geral:
- a) Código de referência: 4C;
 - b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;
 - c) Tipo de operação por pista/cabeceira: Cabeceira 07: VFR / IFR Não-precisão diurna/noturna;



Cabeceira 25: VFR / IFR Não-precisão diurna/noturna;
d) Autorizações de Operações Especiais: não há;
e) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 7 (sete)
II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:
Não aplicável.
III - Restrição aos serviços aéreos:
Não aplicável.
IV - Restrições Operacionais:
a) Proibida operação simultânea de aeronave na pista de táxi do pátio de estacionamento de aeronaves com as operações de pouso e decolagem de aeronaves de código de referência 3 ou 4 na pista 07/25 em Condições Meteorológicas por Instrumento (IMC), conforme Portaria nº 1597, de 09 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2017, Seção 1, página 65; e
b) Proibida operação simultânea de push-back com as operações de pouso e decolagem de aeronaves de código de referência 3 ou 4 na pista 07/25 em Condições Meteorológicas por Instrumento (IMC), conforme Decisão nº 136, de 12 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2019, Seção 1, página 40.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.647, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.064611/2019-40, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: NAMORADO 1 (9PAY);
 - II - Indicativo de chamada: PNA-1;
 - III - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma fixa de produção habitada;
 - IV - Unidade da Federação: RJ;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VI - Posição geográfica: 22° 26' 13" S 040° 25' 33" W;
 - VII - Altitude em relação ao nível do mar: 52 metros;
 - VIII - Resistência do pavimento: 12,9 t;
 - IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XI - Classe: 1;
 - XII - Categoria: H2; e
 - XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 26 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.650, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.064613/2019-39, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: CARAPEBA 1 (9PCR);
 - II - Indicativo de chamada: PPH338;
 - III - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma fixa;
 - IV - Unidade da Federação: RJ;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VI - Posição geográfica: 22° 14' 35" S 040° 26' 39" W;
 - VII - Altitude em relação ao nível do mar: 42,47 metros;
 - VIII - Resistência do pavimento: 12,8 t;
 - IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16 metros;
 - X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XI - Classe: 1;
 - XII - Categoria: H2; e
 - XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 8 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.651, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.064609/2019-71, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 26 (9PBV);
 - II - Indicativo de chamada: HP8997;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 387000569;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;
 - V - Unidade da Federação: RJ;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VII - Posição geográfica: 22° 28' 00" S 040° 01' 48" W;
 - VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 40,05 metros;
 - IX- Resistência do pavimento: 12 t;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,50 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 1;
 - XIII - Categoria: H2; e
 - XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 27 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.664, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.040536/2019-21, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 56 (9PDS);
 - II - Indicativo de chamada: V7WD5;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 382E000307;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;
 - V - Unidade da Federação: RJ;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VII - Posição geográfica: 22° 36' 40" S / 039° 59' 54" W;
 - VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 31,90 metros;
 - IX - Resistência do pavimento: 12,8 t;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 1;
 - XIII - Categoria: H2; e
 - XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 05 de junho de 2022.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2756/SIA, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019, Seção 1, página 22.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.672, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.061846/2019-80, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Komprão Itapema;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0123;
 - III - município (UF): Itapema (SC);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27° 07' 46" S / 048° 36' 47" W
- Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.678, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.013332/2019-18, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO PEREGRINO (9PCD);
 - II - Indicativo de chamada: C6AC4;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E007391;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
 - V - Unidade da Federação: RJ;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VII - Posição geográfica: 23° 13' 06" S / 042° 16' 30" W;
 - VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 46,70 metros;
 - IX - Resistência do pavimento: 12,8 t;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 1;
 - XIII - Categoria: H2; e
 - XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 14 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1978/SIA, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, Seção 1, página 34.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.679, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.052621/2019-32, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 55 (9PVD);
 - II - Indicativo de chamada: V7ZJ8;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 461E000962;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;
 - V - Unidade da Federação: RJ;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VII - Posição geográfica: 21° 59' 35" S / 039° 44' 22" W;
 - VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 75 metros;
 - IX- Resistência do pavimento: 12,8 t;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 1;
 - XIII - Categoria: H2; e
 - XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 21 de agosto de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3260/SIA, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, Seção 1, página 23.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 3.680, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.025681/2019-82, resolve:

- Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 40 (9PQU);
 - II - Indicativo de chamada: HP6179;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E003817;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;
 - V - Unidade da Federação: RJ;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VII - Posição geográfica: 22° 32' 50" S / 040° 04' 02" W;
 - VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 58 metros;
 - IX - Resistência do pavimento: 12,8 t;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 1;
 - XIII - Categoria: H2; e
 - XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 04 de abril de 2022.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1922/SIA, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, Seção 1, página 34.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.683, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.064612/2019-94, resolve:

- Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO CIDADE DE PARATY (9PHF);
 - II - Indicativo de chamada: C6XM6;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E009416;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
 - V - Unidade da Federação: SP;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
 - VII - Posição geográfica: 25° 24' 00" S / 042° 46' 00" W;
 - VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 40,70 metros;
 - IX - Resistência do pavimento: 12,9 t;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 1;
 - XIII - Categoria: H2; e
 - XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 12 de março de 2022.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2767/SIA, de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019, Seção 1, página 23.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.684, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.064607/2019-81, resolve:

- Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO CIDADE DE MARICÁ (9PJR);
 - II - Indicativo de chamada: 3FPB3;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E010732;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
 - V - Unidade da Federação: SP;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
 - VII - Posição geográfica: 25° 26' 55" S / 042° 45' 11" W;
 - VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 33,90 metros;
 - IX - Resistência do pavimento: 12,8 t;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 1;
 - XIII - Categoria: H2; e
 - XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 31 de janeiro de 2022.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1357/SIA, de 3 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio 2019, Seção 1, página 32.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.692, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.064600/2019-60, resolve:

- Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO CAPIXABA (9PCX);
 - II - Indicativo de chamada: C6UY9;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 341E000809;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
 - V - Unidade da Federação: ES;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia do Espírito Santo;
 - VII - Posição geográfica: 21° 14' 36" S / 039° 57' 32" W;
 - VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 32 metros;
 - IX - Resistência do pavimento: 9,3 t;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 1;
 - XIII - Categoria: H2; e

- XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 25 de junho de 2022.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2915/SIA, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2019, Seção 1, página 83.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.695, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.064584/2019-13, resolve:

- Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO CIDADE DE SAQUAREMA (9PSB);
 - II - Indicativo de chamada: 3EJV9;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E010864;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
 - V - Unidade da Federação: SP;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
 - VII - Posição geográfica: 25° 29' 28" S / 042° 46' 52" W;
 - VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 33,90 metros;
 - IX - Resistência do pavimento: 12,8 t;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 1;
 - XIII - Categoria: H2; e
 - XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 27 de maio de 2022.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1903/SIA, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, Seção 1, página 33.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.696, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.064590/2019-62, resolve:

- Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO CIDADE DE CARAGUATATUBA (9PJT);
 - II - Indicativo de chamada: C6BO6;
 - III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 382E000455;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
 - V - Unidade da Federação: SP;
 - VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
 - VII - Posição geográfica: 25° 31' 07" S / 043° 27' 59" W;
 - VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 32 metros;
 - IX - Resistência do pavimento: 12,8 t;
 - X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XII - Classe: 1;
 - XIII - Categoria: H2; e
 - XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 03 de julho de 2022.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2755/SIA, de 4 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019, Seção 1, página 22.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.702, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.065805/2019-62, resolve:

- Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SEVEN CRUZEIRO (9PZR);
 - II - Indicativo de chamada: 2JJLA;
 - III - Tipo de plataforma/embarcação: PLSV;
 - IV - Unidade da Federação: RJ/SP/ES;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos; Bacia de Santos e Bacia do Espírito Santo;
 - VI - Posição geográfica: Variável;
 - VII - Altitude em relação ao nível do mar: 24,72 metros;
 - VIII - Resistência do pavimento: 12,8 t;
 - IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XI - Classe: 3;
 - XII - Categoria: H2; e
 - XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 8 de janeiro de 2023.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 716/SIA, de 3 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2017, Seção 1, página 71.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.706, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.064605/2019-92, resolve:

- Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PESCADA 1A (9PPK);
 - II - Indicativo de chamada: PPJ79;
 - III - Tipo de plataforma/embarcação: Fixa - jaqueta de aço;
 - IV - Unidade da Federação: RN;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Campo de petróleo de pescada;



VI - Posição geográfica: 04° 42' 10" S / 036° 49' 37" W;
VII - Altitude em relação ao nível do mar: 29,97 metros;
VIII - Resistência do pavimento: 3 t;
IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 13,05 metros;
X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XI - Classe: 1;
XII - Categoria: H1; e
XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 4 de julho de 2022.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2940/SIA, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2019, Seção 1, página 83.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.710, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.064594/2019-41, resolve:
Art. 1º Alterar a Portaria 2852/SIA, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 2019, Seção 1, página 83, que inscreveu no cadastro o heliponto privado a bordo da unidade ENSCO DS-9 (9PYE), que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
.....
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 3877053190;"
(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.723, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.058014/2019-86, resolve:
Art. 1º Alterar a Portaria 3302/SIA, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial de 11 de novembro de 2019, Seção 1, página 35, que inscreveu no cadastro o heliponto privado a bordo da unidade NORBE VI (9PCZ), que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
.....
II - Indicativo de chamada: 3ENR4;" (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.772, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.028462/2019-44, resolve:
Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-11-00FY-03-00, emitido em 03 de dezembro de 2019, em favor da sociedade empresária GALINDO AEROAGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 23.183.696/0001-34.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121

PORTARIA Nº 3.801, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.2.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 119, e considerando o que consta do processo nº 00066.025078/2019-91, resolve:
Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Operador Aéreo Nº 2019-07-00MI-01-00, emitido em favor da OMNI TAXI AEREO S/A (OMNI AVIATION) para condução de operações segundo o RBAC 121, a partir do dia 06 de dezembro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUGUSTO GABÃO MONTEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 50, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.010121/2018-91. Fiscalizado: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, CNPJ nº 34.887.935/0001-53. Objeto e Fundamento Legal: Julgar pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração prevista no inciso VII do art. 12 da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 89, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.018543/2018-12. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA, CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por executar os serviços em desacordo com as condições operacionais estabelecidas no Termo de Autorização, infringindo o inciso XXX do artigo 20 da Resolução nº 912-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.017964/2018-18. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO MAMORÉ LTDA., CNPJ nº 11.397.664/0001-52. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação de penalidade de advertência, devido ao fato da EBN deixar de emitir bilhete de passagem ou agir em desacordo com o estabelecido, infringindo o artigo 23, inciso XXIX, da Resolução nº 1.274/ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 91, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.005410/2017-97. Fiscalizada: DELZENIR MORALES SOUZA, CNPJ nº 23.817.656/0001-05. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, substituindo a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) pela penalidade de advertência, pela prática da infração prevista no inciso XXXIV do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 92, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.016602/2018-18. Fiscalizada: MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA, CNPJ nº 07.794.294/0001-10. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais), pela prática da infração prevista no artigo 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 93, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.016612/2018-45. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), pela prática da infração prevista no inciso XXX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DESPACHO Nº 25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.013652/2019-16. Fiscalizada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1124-14. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.160,25 (três mil cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento da infração tipificada no art. 32, IX, "a", da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

ALFEU LUEDY
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 438, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.
Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-386/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, no km 348+510 m, em Estrela/RS, de interesse da SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. PROCESSO Nº 50500.415648/2019-32
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 232, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.409836/2019-21, resolve:
Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura do Município de Siderópolis/SC, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para pavimentação asfáltica da Rua 03 paralela à via férrea, nos limites da faixa de domínio, entre o km 15+170 e o km 15+270 do Ramal do Treviso pertencente à malha concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, no município de Siderópolis/SC.
Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



PORTARIA Nº 233, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.409067/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela VLI Multimodal S.A., referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para instalação de uma balança ferroviária dinâmica pertencente à malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, localizada no km ferroviário 03+118 m do Ramal do Itaqui no município de São Luís/MA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 234, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.379020/2019-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA para instalação de cobertura no posto de abastecimento, construção de base para atendimento de emergência ambiental e implantação de Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico - SPCIP, no município de Montes Claros/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.514, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83951 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.942.915/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2380/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.515, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85678 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2480/2019 (CNPJ nº 73.591.851/0001-20); nº 2689/2019 (CNPJ nº 73.591.851/0002-00); nº 2244/2019 (CNPJ nº 73.591.851/0004-72) e nº 2436/2019 (CNPJ nº 73.591.851/0003-91).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.516, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86122 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2206/2019 (CNPJ nº 07.608.821/0001-54); nº 2207/2019 (CNPJ nº 07.608.821/0007-40); nº 2326/2019 (CNPJ nº 07.608.821/0005-88) e nº 2767/2019 (CNPJ nº 07.608.821/0003-16).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.517, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86907 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.954.025/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2782/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.518, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90655 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0012-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2678/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.519, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93228 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2508/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.520, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98959 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2554/2019 (CNPJ nº 00.116.506/0003-22); nº 2582/2019 (CNPJ nº 00.116.506/0004-03); nº 2700/2019 (CNPJ nº 00.116.506/0022-95) e nº 2701/2019 (CNPJ nº 00.116.506/0023-76).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.521, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101036 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R 2 S SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20.979.890/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2699/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.522, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101400 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2644/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.523, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101479 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EIRELI, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2587/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.524, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/102621 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2680/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.526, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103376 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.394.613/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2671/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 7.529, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103695 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0171-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2801/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.530, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103840 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0009-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2661/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.540, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31703 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa A P B SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 29.571.720/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1453/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.541, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89862 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.696.910/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2289/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.544, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90145 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0005-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2682/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.545, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90571 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVEL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.119/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2813/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.546, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96947 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 24.848.636/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2591/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.547, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98054 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIACAO SAO BENTO, CNPJ nº 24.238.679/0001-10, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.548, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101934 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 16.328.205/0001-30, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.549, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103833 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2600/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.552, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/104506 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2717/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.553, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105315 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0004-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2773/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.554, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105666 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0166-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2795/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.556, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105856 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BJF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. -EPP, CNPJ nº 16.926.244/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2663/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.558, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106210 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L'HOTEL LTDA, CNPJ nº 58.762.691/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 7.559, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108270 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2743/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.560, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111165 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2823/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.561, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111626 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO TATUAPE, CNPJ nº 02.248.827/0001-44 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.563, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111645 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização, à empresa TAPAJÓS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 28.902.654/0002-00, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.564, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111799 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0003-99 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.565, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112472 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
- 15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
- 2500 (duas mil e quinhentas) Buchas calibre 12
- 60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
- 2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre 12
- 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
- 13882 (treze mil e oitocentos e oitenta e dois) Gramas de pólvora
- 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.566, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112871 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Da empresa cedente RODOVIARIA CAXANGA S.A, CNPJ nº 41.037.250/0001-83:
- 3 (três) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.568, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113441 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
- 630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.570, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113513 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0002-50, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Da empresa cedente NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06:
 - 6 (seis) Revólveres calibre 38
 - 2 (duas) Pistolas calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10000 (dez mil) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.571, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113587 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Da empresa cedente NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06:
 - 14 (quatorze) Revólveres calibre 38
 - 3 (três) Pistolas calibre .380
 - 2 (duas) Espingardas calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.572, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113614 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 17 (dezesete) Pistolas calibre .380
 - 3535 (três mil e quinhentas e trinta e cinco) Munições calibre 12
 - 3047 (três mil e quarenta e sete) Munições calibre 38
 - 765 (setecentas e sessenta e cinco) Munições calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.370 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

- LUJAIN ALJAISH - G436438-E, natural da Síria, nascida em 13 de agosto de 2017, filha de Khaled Aljaish e de Hadia Yaser Hamou, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000883/2019-63) e
- MARIAM ALSHAWA - G389460-K, natural da Síria, nascida em 30 de maio de 2015, filha de Mahmoud Al Shawa e de Sara Alkoudmani, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000740/2019-57).

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.371 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

- ABEDA MALLI - G452377-G, natural da Síria, nascida em 06 de julho de 1980, filha de Khalil Malli e de Raeifa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014566/2019-68);
- ADELINA TULA MAKUALA - G435499-0, natural da Angola, nascida em 28 de dezembro de 1997, filha de Pedro Jose Makuala e de Maria Conceção, residente no Estão do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004128/2019-55);



ALIU MANE - G452329-R, natural de Guiné-Bissau, nascido em 06 de fevereiro de 1988, filha de Mamadu Mane e de Suncar Mendes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017996/2019-31);

CAROLINA DIANA MENACHO CESPEDES FELIPE - V693894-I, natural da Bolívia, nascido em 02 de setembro de 1981, filha de Hugo Menacho Carrillo e de Rosa Cespedes Valle, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08321.000809/2019-39);

CLAUDIO DE OLIVEIRA PINTO - G160045-T, natural da Angola, nascido em 28 de janeiro de 1981, filho de Ricardo de Oliveira Pinto e de Maria de Fatima Vieira Lopes, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012532/2019-11);

ELIAS JANOURA - F036068-K, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1984, filho de Georges Janoura e de Wafaa Janoura, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.019594/2019-85);

FADI BACHIR ABBAS - G080198-O, natural do Líbano, nascido em 25 de fevereiro de 1970, filho de Zahra Dirani e de Bachir Abbas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021302/2019-61);

FERNANDO DELGADO PAEZ - V905972-A, natural da Espanha, nascido em 22 de novembro de 1990, filho de Antonio Delgado Granados e de Maria Francisca Paez Ortiz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000950/2019-47);

FIDEL ENRIQUE OLIVERA SORDO - G006758-5, natural de Cuba, nascido em 03 de setembro de 1984, filho de Elidora Oliveira Sordo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.001630/2018-79);

FREDINHA FAFE - : G477570-M, natural de Guiné-Bissau, nascida em 20 de março de 1983, filha de Quenanbo Fafe e de Blone Indami, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018974/2019-99);

GABRIEL HERNANDEZ CHAGIME - V956999-T, natural de Cuba, nascido em 10 de abril de 1965, filho de Santiago Hernandez Izquierdo e de Catalina Chagime Plasencia, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº 08280.010955/2018-15);

GIL CAPOTE MASTRAPA - V798299-O, natural de Cuba, nascido em 01 de março de 1985, filho de Gil Capote Rodriguez e de Ana Gloria Mastrapa Lopez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002732/2019-47);

INES ABIGAIL GALLARDO IRUSTA - V567990-R, natural da Bolívia, nascida em 17 de novembro de 1981, filha de Zenon Gallardo Cuellar e de Blanca Iruستا Miranda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002581/2018-73);

JOCELYN PORT LOUIS - V875869-5, natural do Haiti, nascido em 08 de dezembro de 1980, filho de Ilson Port Louis e de Eriila Joseph, residente no Estado do Ceara (Processo nº 08270.011940/2019-74);

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUEZ ZAMBRANO - natural da Venezuela, nascido em 24 de agosto de 1991, filho de Jose Francisco Rodriguez Hurtado e de Adriana Carolina Zambrano Rojas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.020427/2019-87);

MOHAMMAD ALSHOURA - G119062-E, natural da Síria, nascido em 26 de agosto de 1974, filho de Ahmad Alshoura e de Nahla Kuptan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.006143/2019-78);

MOHAMMED MOBIN - V968983-S, natural de Bangladesh, nascido em 11 de junho de 1983, filho de Mohammed Abu Saleh e de Haresa Khatun, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001150/2019-54);

MOUNIR HALKHAYAT - V627636-P, natural da Síria, nascido em 28 de março de 1988, filho de Ayman Halkhayat e de Lina Halkhayat, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000744/2019-35);

RICARDO MANUEL ANTUNES JORGE - G466528-W,natural de Portugal, nascido em 27 de junho de 1980, filho de João Francisco Antunes Jorge e de Ana Paula Antunes da Silva Jorge, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016395/2019-15);

RUBEN GOMEZ DIAZ - V166635-6, natural do Peru, nascido em 02 de abril de 1977, filho de Gabino Gomez Guerra e de Maxima Diaz Ayala, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003997/2019-62);

SAED MUSTAFA - G155239-Y, natural da Síria, nascido em 20 de janeiro de 1989, filho de Abed Allattif e de Majeda Sallouh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018041/2019-00);

SERIGNE THIERNO GUEYE - G3M107-Y, natural do Senegal, nascido em 01 de janeiro de 1990, filho de Sergine Modou Kara Gueye e de Ndeye Khady Diouf, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.001421/2018-12);

THIERNO ALHASSANE DIALLO - V970178-D, natural de Guiné-Bissau, nascido em 01 de janeiro de 1979, filho de Amadou Oury ed e Bah Fatoumata, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.015258/2019-63);

VERISSIMO HATA TCHICALAWOVE - G215856-R, natural da Angola, nascido em 01 de maio de 1989, filho de Bernardo Tchicalawove e de Cristina Baca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.015130/2018-03);

VLADIMIR ALDO CALANI MAMANI - V633952-T, natural da Bolívia, nascido em 23 de março de 1997, filho de Leonarda Mamani Choquehuanca e de Nemesio Calani Mamani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014754/2019-96);

YULIAN AGUERO BARZAGA - G166068-O, natural de Cuba, nascida em 22 de março de 1972, filha de Eddy Bartolome Agüero Martinez e de Zoila Del Rosario Barzaga Olazabal, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.002026/2019-73);

ZAQUINENA GARCIA SALE - G358909-N, natural da Angola, nascido em 25 de novembro de 1975, filho de Maluamadi Zaquemüena e de Luvando Teresa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064143/2018-16);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.372 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EVANILDA DANILDA CÁ E SILVA ILUNGA, natural da Guiné-Bissau, nascida em 12 de dezembro de 1982, filha de Domingos Alfredo da Silva e de Maria João Cá da Silva (Processo nº 08018.023135/2019-84);

LILLA ERZSEBET LENCSÓ, natural da Hungria, nascida em 23 de agosto de 1975, filha de László Zoltán Lencsó e de Beatrix Anna Jávör (Processo nº 08018.023610/2019-12);

OLENA RUDENKO, natural da Ucrânia, nascida em 31 de julho de 1981, filha de Viktor Rudenko e de Tetyana Rudenko (Processo nº 08018.023673/2019-79) e

RUTH HORSTMANN BARBOSA, natural da Alemanha, nascida em 22 de setembro de 1982, filha de Albert Hors Tmann e de Christa Horstmann (Processo nº 08018.023563/2019-15).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.374 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHLLAM BILAL FAHES - V168556-T, natural do Líbano, nascida em 11 de maio de 1969, filha de Mahmoud Hijazji e de Mireh El Zein, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009205/2017-10);

CORNELIA MARIA JOSEPHA VAN RIEL - W539903-B, natural da Holanda, nascida em 01 de outubro de 1940, filha de Franciscus Johannes Bastianus Souilljee e de Theodora Arts Souilljee, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.004910/2017-10);

DAVID TROY GILES - V396709-8, natural dos Estados Unidos, nascido em 10 de junho de 1968, filho de David Lynn Giles e de Marsha Jean Farnworth, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.006668/2019-04);

HOSNI ABDELHAMID MOHAMED YOUSSEF - V401326-M, natural do Egito, nascido em 27 de abril de 1968, filho de Abdelhamid Mohamed Youssef e de Samira Ard Elhamid Mohamed, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.003143/2019-11);

HUANG HUIBING - V388541-G, natural da China, nascida em 17 de fevereiro de 1965, filha de Huang Shengtai e de Li Caixa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003743/2019-54);

MARIA EUGENIA RIBERA ANEZ BEZERRA - V393499-8, natural da Bolívia, nascida em 11 de outubro de 1975, filha de Jose Ernesto Ribera Vaca e de Eva Anéz Gutierrez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.002951/2018-91);

MAURO MARCONI - W159952-E, natural da Itália, nascido em 08 de fevereiro de 1956, filho de Marcello Marconi e de Pierina Marconi Govoni, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.015536/2018-87);

PETROVA CADILLO GARCIA - V171276-R, natural do Peru, nascida em 23 de janeiro de 1974, filha de Alejandro Moises Cadillo Yanac e de Lucy Garcia Adarmes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005868/2019-17) e

RADWAN ISMAIL GHANDOUR - V307176-T, natural do Líbano, nascido em 04 de fevereiro de 1965, filho de Ismail Chandour e de Fatme Chazal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005147/2017-47).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.376, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000323/2018-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS FELIPE GALLEG0 HINCAPIE, de nacionalidade colombiana, filho de Hector Fabio Gallego e de Adriana Patricia Hincapie, nascido na República da Colômbia, em 7 de setembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 6 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.377, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08221.000171/2018-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO CESAR ROJAS DIAZ, de nacionalidade colombiana, filho de Guillermo Rojas e de Soraia Diaz, nascido na República da Colômbia, em 9 de julho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 6 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.378, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.039138/2016-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VANDA LOPES MONTEIRO MENDES ALVES, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Manuel Mendes Alves e de Osvaldina Lopes Monteiro, nascida na República de Cabo Verde, em 26 de dezembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.379, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001809/2016-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ MARIA ANDON MONTERO, de nacionalidade espanhola, filho de José Maria Andon Ulla e de Maria Soledad Montero Camarasa, nascido em Barcelona, no Reino da Espanha, em 11 de agosto de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.380, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08221.017634/2015-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE HUMBERTO ACHO DAVILA, de nacionalidade peruana, filho de Dalila Davila Quintos, nascido na República do Peru, em 5 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ



PORTARIA Nº 1.381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo n º 08505.025877/2015-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA JOÃO LOPES JORGE RODRIGUES, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Cristiano C Rodrigues e de Maria Lopes Jorge, nascida na República de Cabo Verde, em 29 de novembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.382, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010153/2013-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANK EZIECHINA OKOYE, de nacionalidade nigeriana, filho de Late Chief Okoye e de Okoye Elizabeth, nascido em Enegu, na República Federal da Nigéria, em 9 de outubro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.383, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001387/2013-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FABIAN ANDRES CORREA AMADO, de nacionalidade colombiana, filho de Hernan Correa e de Lina Amado, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 13 de março de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.384, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no08018.012164/2012-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MISSAEL DAS NEVES BOA MORTE, denacionalidade são-tomense, filho de Eliseu da Costa Boa Morte e de Enestina das Neves da Boa Morte, nascido na República Democrática de São Tomé e Príncipe, em 28 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.385, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007755/2011-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JATTO DANIEL IKEKHUA, de nacionalidade nigeriana, filho de Areobun Jatto, nascido na República da Nigéria, em 30 de outubro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.386, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006042/2010-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUIDO DAVID ACOSTA ARMOA, de nacionalidade paraguaia, filho de Cezar Acosta e de Marta Armoa Acosta, nascido na República do Paraguai, em 13 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.387, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006660/2009-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ASKIN AKBAL, de nacionalidade holandesa, filho de Veli Akbal e de Munewer Akbal, nascido em Buyukafsar, nos Países Baixos, em 22 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.388, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023193/2007-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MILTON LENNES MARTINEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Froilan Llenes e de Lerene Martinez Flores, nascido em 20 de abril de 1983, no Estado Plurinacional da Bolívia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023209/2007-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TIRSO IBARRA HERMOSA, de nacionalidade colombiana, filho de Onorio Ibarra e de Isabel Hermosa Neiva, nascido em Neiva-Huila, na Republica da Colômbia, em 5 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.390, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024197/2005-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIO GOMEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Anastacio Jaras e de Otilia Gomez, nascido em Assunção, na República do Paraguai, em 8 de maio de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 anos e 6 meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005094/2005-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LAWRENCE NKONO, de nacionalidade camaronesa, filho de Bernard Nkono e de Mary Nkono, nascido em Beau, na República dos Camarões, em 23 de outubro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.392, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005073/2005-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTÔNIO PINTO LOPES, de nacionalidade guineense, filho de Arthur Hipper e de Maria Conceição Iumbato, na República da Guiné-Bissau, em 17 de outubro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.393, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005480/2002-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSEPH OKAFOR ACHEBE ou FRANCIS NNAEMEKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Onuarah Achebe e de Mary Achebe, nascido na República Federal da Nigéria, em 1ª de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo



em vista o que consta do Processo nº 08000.003523/2000-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AGOP ANTRANIK OULOUKIAN, de nacionalidade libanesa, filho de Antranik Ouloukian e de Hayat Ouloukian, nascido em Sarba, na República do Líbano, em 11 de janeiro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

Despacho nº 12.890/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MUHAMMAD IMRAN
Processo: 08451.004290/2019-82

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12.876/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BASSEL BAHRO
Processo: 08797.000741/2019-00

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12.895/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HAMZE EL KHATIB
Processo: 08389.001717/2019-91

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12.899/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: LARA KASSEM SBEITI
Processo: 08389.001724/2019-93

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12.857/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: KEBBA TOURE
Processo: 08451.007723/2018-71

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12.866/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: EDGAR CALLER FLORES
Processo: 08476.000279/2019-65

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - Substituta, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o estrangeiro não atende à exigência contida no inciso III, do artigo 65, da lei 13.445/2017.

Despacho nº 12.852/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: NORMA ABI HARB ALVES
Processo: 08018.000353/2015-17

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 11.900/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ publicado no Diário Oficial da União da União em 04 de dezembro de 2019, na seção 01, página 54, onde se lê:

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: DIANA MARLENE ORTEGA MARTINEZ
Processo nº 08492.007831/2018-67
Leia-se:
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: DIANA MARLENE ORTEGA MARTINEZ
Processo nº 08460.006178/2019-77
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

No Despacho nº 12.197/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ publicado no Diário Oficial da União da União em 04 de dezembro de 2019, na seção 01, página 54, onde se lê:

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAURICE DEYMANN VEITIA PONCE
Processo nº 08451.000654/2019-55
Leia-se:
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: STRAVINSKI LEGER
Processo nº 08451.000654/2019-55

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 5.121, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da interessada, da entidade social CENTRO CERÂMICO DO BRASIL - CCB, com sede em SANTA GERTRUDES - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.290.435/0001-14, conforme Nota Técnica nº 524/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 1029/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000231/2019-18.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 5.158, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da interessada, da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FENYX, com sede em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.330.985/0001-62, conforme Nota Técnica nº 468/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 4178/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.054530/2019-06.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Musical: PAULA FERNANDES - ORIGENS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Joana Mazzuchelli
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001138/2019-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: BRINCANDO COM FOGO (PLAYING WITH FIRE, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Todd Garner/Sean Robins
Diretor(es): Andy Fickman
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001852/2019-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: AQUELES QUE FICARAM (AKIK MARADTAK, Hungria - 2019)
Produtor(es): Mónika Mecs
Diretor(es): Barnabás Tóth
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS LTDA - ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez, Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001884/2019-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 4.345, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Realoca cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) entre unidades administrativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), na forma do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado pelo Decreto não numerado, de 09 de janeiro de 2019, publicado na página 1 da Seção 2 - Extra do Diário Oficial da União, Edição nº 6-A, de 09.01.2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017; resolve:

Art. 1º Realocar os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) entre unidades administrativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama):

I - um cargo comissionado de Coordenador, código DAS 101.3, duas funções comissionadas de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2 e dois cargos comissionados de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama para a Presidência do Ibama.

II- dois cargos comissionados de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Presidência do Ibama para o Gabinete da Presidência do Ibama.



III - um cargo comissionado de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, do Gabinete da Presidência do Ibama para a Assessoria de Comunicação Social do Ibama.
IV - um cargo comissionado de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama para a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PORTARIA Nº 4.396, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Ibama

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto não numerado, de 09 de janeiro de 2019, publicado na página 1 da Seção 2, da edição extra do Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Ficam revogadas as seguintes portarias:
I - Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017;
II - Portaria nº 563, de 01 de março de 2018;
III - Portaria nº 3425, de 26 de novembro de 2018, e;
IV - Portaria nº 2864, de 07 de agosto de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:
I - exercer o poder de polícia ambiental de âmbito federal;
II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambientais, observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente, e;
III - executar as ações supletivas da União, de conformidade com a legislação ambiental.

Art. 2º Compete ao Ibama, ressalvadas as competências das demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), e observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente, as seguintes atribuições em âmbito federal:
I - proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;
II - avaliação de impactos ambientais;
III - licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e daqueles capazes de causar degradação ambiental, nos termos da lei;
IV - implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;
V - fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;
VI - geração, integração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;
VII - disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização dos usos e acessos aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos;
VIII - análise, registro e controle de substâncias químicas, agrotóxicos e de seus componentes e afins, conforme legislação;
IX - assistência e apoio operacional às instituições públicas e à sociedade em caso de acidentes e emergências ambientais de relevante interesse ambiental;
X - execução de programas de educação ambiental;
XI - fiscalização e controle da coleta e transporte de material biológico;
XII - recuperação de áreas degradadas;
XIII - apoio à implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - Sinima;
XIV - aplicação dos dispositivos e dos acordos internacionais relativos à gestão ambiental no âmbito de sua competência;
XV - monitoramento, prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;
XVI - elaboração do sistema de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais;
XVII - elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas ambientais para a gestão do uso dos recursos pesqueiros, faunísticos e florestais, e;

XVIII - elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Ibama tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Colegiado:

1. Conselho Gestor - Coges

II - Órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:

1. Gabinete - Gabin

1.1. Divisão de Captação de Recursos e Projetos Especiais - DCPE

1.2. Divisão de Apoio ao Comitê Interfederativo - DCI

1.3. Divisão de Assuntos Internacionais - DAI

1.4. Divisão de Assuntos Parlamentares - DAP

1.5. Coordenação de Apuração de Infrações Ambientais - Ciam

1.5.1. Divisão de Contencioso Administrativo - Dicon

1.5.1.1. Serviço de Estudo, Avaliação e Normatização de Infrações Ambientais -

1.5.2. Divisão de Conciliação Ambiental - Dicam

1.5.2.1. Serviço de Apoio à Análise Preliminar - SAAP

2. Assessoria de Comunicação Social - Ascom

2.1. Serviço de Apoio à Comunicação Institucional - SAC

III - Órgãos seccionais:

1. Procuradoria Federal Especializada - PFE

1.1. Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres - Conep

1.2. Coordenação Nacional de Contencioso Judicial - Cojud

1.3. Coordenação Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar -

1.3.1. Serviço de Apoio Administrativo à Procuradoria Federal Especializada -

1.4. Divisão Jurídica Descentralizada - Dijur

2. Auditoria Interna - Audit

2.1. Coordenação de Auditoria - Coaud

2.1.1. Divisão de Apoio à Auditoria Interna - Diaud

2.2. Coordenação da Ouvidoria - Couvi

3. Corregedoria - Coger

4. Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan

4.1. Coordenação de Planejamento - CPlan

4.1.1. Serviço de Monitoramento e Avaliação - Semon

4.2. Coordenação-Geral de Administração - CGead

4.2.1. Coordenação de Licitações - Colic

4.2.1.1. Serviço de Compras - Secomp

4.2.2. Coordenação de Gerenciamento de Contratos - Cogec

4.2.2.1. Serviço de Apoio aos Contratos - Secon

4.2.3. Coordenação de Administração, Patrimônio e Serviços Gerais - Coasg

4.2.3.1. Serviço de Manutenção Predial - Sepred

4.2.3.2. Serviço de Documentação e Informação - Sedin

4.2.3.3. Serviço de Patrimônio e Almoxarifado - Sepat

4.3. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGFin

4.3.1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - Ceofi

4.3.1.1. Serviço de Execução Orçamentária - Seor

4.3.1.2. Serviço de Execução Financeira - Sefin

4.3.2. Coordenação de Cobrança Administrativa e Processo Fiscal - CProfi

4.3.2.1. Serviço de Administração do Processo Fiscal - SEAPF

4.3.2.2. Serviço de Cobrança Administrativa de Taxas e Autos de Infração -

4.3.3. Coordenação de Contabilidade - CCont

4.3.3.1. Serviço de Acompanhamento dos Registros Contábeis - Sarc

4.3.3.2. Serviço de Tomada de Contas Especiais - Setce

4.4. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

4.4.1. Centro de Educação Corporativa - Ceduc

4.4.1.1. Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - Secap

4.4.2. Coordenação de Gestão da Carreira e Desempenho de Pessoal - Codep

4.4.2.1. Serviço de Carreira, Recrutamento e Seleção - Secar

4.4.2.2. Serviço de Legislação de Pessoal e Concessões - Secep

4.4.3. Coordenação de Administração de Pessoal - Coape

4.4.3.1. Serviço de Cadastro de Pessoal - Secad

4.4.3.2. Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag

4.4.4. Coordenação de Benefícios e Promoção à Saúde - Cobep

4.4.4.1. Serviço de Benefícios, Aposentadorias e Pensões - Sebab

4.5. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI

4.5.1. Coordenação de Sistemas de Informação - CSI

4.5.1.1. Serviço de Apoio ao Desenvolvimento e Qualidade - SADQ

4.5.2. Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - CIT

4.5.2.1. Serviço de Segurança da Informação - SSI

IV - Órgãos Específicos Singulares:

1. Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqua

1.1. Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas -

CGASQ

1.1.1. Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos

Perigosos - Coasp

1.1.2. Coordenação de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos

- CConp

1.1.2.1. Divisão de Gerenciamento de Substâncias - Diges

1.2. Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental - CGQua

1.2.1. Coordenação de Avaliação e Instrumentos de Qualidade Ambiental -

Coavi

1.2.2. Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões - Corem

2. Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic

2.1. Divisão de Compensação Ambiental - DComp

2.2. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos

Fluviais e Pontuais Terrestre - CGTef

2.2.1. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Mineração e Pesquisa

Sísmica Terrestre - Comip

2.2.1.1. Divisão de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos

Agropecuários, Transposições e Pequenas Estruturas - DTape

2.2.2. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, Hidrovias e

Estruturas Fluviais - Cohid

2.2.2.1. Divisão de Licenciamento Ambiental de Energia Nuclear, Térmica, Eólica

e de Outras Fontes Alternativas - Denef

2.3. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos

Marinhos e Costeiros - CGMac

2.3.1. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Portos e Estruturas

Marítimas - Comar

2.3.2. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e

Gás - Coexp

2.3.3. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás

- Coprod

2.4. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos

Lineares Terrestres - CGLin

2.4.1. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes - Cotra

2.4.1.1. Serviço de Regularização Ambiental - Serad

2.4.2. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Dutos e Sistemas de

Transmissão de Energia - Codut

3. Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro

3.1. Centro de Operações Aéreas - Coaer

3.1.1. Serviço de Apoio às Operações Aéreas - Seop

3.2. Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais -

Prevfogo

3.2.1. Serviço de Apoio à Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais -

Seprev

3.3. Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFis

3.3.1. Coordenação de Controle e Logística da Fiscalização - Conof

3.3.2. Coordenação de Operações de Fiscalização - Cofis

3.3.2.1. Divisão de Apoio Operacional à Fiscalização - Diope

3.3.2.1.1. Serviço de Fiscalização Ambiental - Sefis

3.3.3. Coordenação de Inteligência de Fiscalização - Coinf

3.4. Coordenação-Geral de Emergências Ambientais - CGema

3.4.1. Coordenação de Prevenção e Gestão de Riscos Ambientais - CPrev

3.4.2. Coordenação de Atendimento a Acidentes Tecnológicos e Naturais -

Coate

4. Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo

4.1. Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e

Comércio Exterior - CGMoc

4.1.1. Coordenação de Comércio Exterior - Comex

4.1.2. Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros

- Cofap

4.1.3. Coordenação de Monitoramento do Uso da Flora - Coflo

4.2. Coordenação-Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e Recuperação

Ambiental - CGBio

4.2.1. Coordenação de Recuperação Ambiental - Corec

4.2.1.1. Divisão de Assessoramento Técnico da Biodiversidade e Florestas -

Datec

4.2.2. Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo da Biodiversidade -

Cobio

4.2.3. Coordenação de Uso Sustentável dos Recursos Florestais - Coufs

5. Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais - Cenima

5.1. Coordenação de Gestão da Informação Ambiental - Cogia

5.1.1. Serviço de Gestão da Informação Ambiental - Segia

5.2. Coordenação de Análise e Produção de Informações - Coapi



5.2.1. Serviço de Análise e Produção de Informações - Seapi
V - Órgãos Descentralizados:
1. Superintendências - Supes
1.1. Divisão de Administração e Finanças - Diafi
1.2. Divisão Técnico-Ambiental - Ditec
2. Gerências Executivas - Gerex
2.1. Serviço de Apoio Ambiental - Seam
3. Unidades Técnicas - UT
3.1. 1º Nível
3.2. 2º Nível
§ 1º As Superintendências se localizam em cada uma das vinte e sete Unidades da Federação, sendo que sua jurisdição abrange o espaço geográfico da Unidade Federativa em que está sediada.
§ 2º A jurisdição das Superintendências poderá ser redefinida em ato específico do Presidente do Ibama.
§ 3º A jurisdição dos órgãos descentralizados das categorias Gerências Executivas e Unidades Técnicas serão definidas em ato específico do Presidente do Ibama.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES
Art. 4º O Ibama será dirigido por seu Presidente e por seus Diretores.
Art. 5º As nomeações para os cargos em comissão e para as funções comissionadas integrantes da estrutura regimental do Ibama serão efetuadas em conformidade com a lei.
Parágrafo único. Os cargos em comissão serão providos, preferencialmente, por servidores públicos dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sisnama.
Art. 6º O Presidente do Ibama será substituído, em seus impedimentos, por um Diretor por ele designado, com anuência prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente.
Parágrafo único. Os Diretores e demais dirigentes serão substituídos em seus impedimentos por servidores públicos por eles indicados e designados pelo Presidente do Ibama.
Art. 7º A Procuradoria Federal Especializada será dirigida por Procurador-Chefe, a Auditoria Interna por Auditor Chefe, as Superintendências por Superintendentes, as Gerências Executivas por Gerentes Executivos; o Centro Nacional por Coordenador-Geral; os Centros Especializados por Chefes de Centros; as Unidades Técnicas por Chefes de Unidades; as Divisões por Chefes de Divisão e os Serviços por Chefes de Serviços.

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO COLEGIADO
Art. 8º O Conselho Gestor, de caráter consultivo, será composto:
I - pelo Presidente do Ibama, que o presidirá;
II - pelos Diretores, e;
III - pelo Procurador-Chefe.
§ 1º Integram o Conselho Gestor, na condição de membros convidados, sem direito a voto:
I - o Chefe de Gabinete;
II - o Auditor Chefe, e;
III - os demais assessores da Presidência.
§ 2º A critério do Presidente do Conselho Gestor, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado os Superintendentes, os Gerentes Executivos, os gestores e os técnicos do Ibama, do Ministério do Meio Ambiente e de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, e representantes de entidades não-governamentais, sem direito a voto.
§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor será instituída no âmbito do Gabinete da Presidência.
§ 4º Na hipótese de impedimento do titular, este será representado por seu substituto legal.
§ 5º Ato específico do Presidente do Ibama disciplinará a periodicidade e a forma de funcionamento do Conselho Gestor.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
Seção I
Do Órgão Colegiado
Art. 9º Ao Conselho Gestor compete:
I - assessorar o Presidente do Ibama na tomada de decisão relacionada à gestão ambiental federal;
II - apreciar propostas de edição de normas;
III - opinar sobre propostas referentes ao processo de acompanhamento e avaliação da execução das agendas de gestão ambiental;
IV - apreciar planos específicos para as ações do Ibama;
V - manifestar-se sobre processos de licenciamento ambiental em andamento no Ibama;
VI - manifestar-se sobre parâmetros técnicos, econômicos e sociais para a definição das ações;
VII - analisar processos de identificação e negociação de fontes de recursos internos e externos para viabilização de atividades, e;
VIII - manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

Seção II
Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente
Art. 10. Ao Gabinete compete:
I - assistir o Presidente em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;
II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, relações institucionais, apoio parlamentar e internacional e ainda a publicação, a divulgação e o acompanhamento das matérias de interesse do Ibama;
III - secretariar as reuniões do Conselho Gestor;
IV - supervisionar e coordenar as atividades de assessoramento ao Presidente;
V - prestar assistência direta e imediata ao Presidente;
VI - emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
VII - atender as demandas externas, orientando e prestando as informações necessárias, e encaminhar às áreas competentes quando for o caso, e;
VIII - apoiar e supervisionar as atividades de captação de recursos nacionais e internacionais destinados à execução de projetos estratégicos, bem como a condução dos projetos especiais.
Art. 11. À Divisão de Captação de Recursos e Projetos Especiais compete:
I - coordenar a prospecção, elaboração e execução de projetos Ibama, na condição de escritório de projetos estratégicos do Instituto.
II - identificar e promover a captação de recursos financeiros de fontes nacionais e internacionais para execução de projetos;
III - coordenar a interlocução com apoiadores financeiros nacionais e internacionais;
IV - assessorar a presidência na priorização de projetos a serem submetidos à financiadores nacionais ou internacionais, segundo diretrizes estabelecidas pelo Instituto;
V - definir e disseminar metodologias e ferramentas de elaboração, execução e acompanhamento de projetos;
VI - apoiar a Presidência, Diretorias e Superintendências na elaboração e execução de projetos finalísticos e estratégicos;
Art. 12. À Divisão de Apoio ao Comitê Interfederativo compete:
I - apoiar tecnicamente o Comitê Interfederativo instituído pelo Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) firmado para recuperação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG;
II - propor a elaboração de atos normativos;
III - monitorar o cumprimento das determinações e das recomendações exaradas pelo Comitê Interfederativo, bem como o exercício de suas competências;

IV - acompanhar os trabalhos das câmaras técnicas instituídas pelo Comitê Interfederativo;
V - elaborar relatório anual sobre os trabalhos do Comitê Interfederativo, e;
VI - exercer outras competências conferidas pelo Comitê Interfederativo.
Art. 13. À Divisão de Assuntos Internacionais compete:
I - assessorar o Presidente, os Diretores e as unidades a eles vinculadas na condução dos assuntos internacionais em suas áreas de competência;
II - promover o intercâmbio de conhecimento, assim como projetos de cooperação técnica com organismos internacionais e embaixadas, em conjunto com os Ministérios do Meio Ambiente e de Relações Exteriores;
III - articular com o Ministério do Meio Ambiente, Ministério das Relações Exteriores, Organismos Internacionais e demais instituições, a participação em fóruns internacionais, de forma presencial ou fornecendo subsídios técnicos aos canais competentes; e
IV - assessorar as negociações com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros para assinatura de acordos, memorandos de entendimento e projetos.
Art. 14. À Divisão de Assuntos Parlamentares compete:
I - apoiar o Gabinete na assistência direta e imediata ao Presidente em sua representação política;
II - acompanhar junto ao Congresso Nacional o andamento dos projetos de lei de interesse do IBAMA;
III - acompanhar audiências de parlamentares com o Presidente e Diretores;
e
VI - acompanhar reuniões de comissões da Câmara e do Senado relacionadas a temas ligados ao meio ambiente e acompanhar as sessões do plenário e do Congresso Nacional.
Art. 15. À Coordenação de Apuração de Infrações Ambientais compete:
I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades inerentes à conciliação ambiental, instrução e julgamento de processos de apuração de infrações ambientais, determinação de responsabilidade e imposição de sanções administrativas;
II - orientar as unidades descentralizadas sobre o processo administrativo de apuração de infrações ambientais;
III - normatizar o processo administrativo de apuração de infrações ambientais, e;
IV - julgar, em conformidade com as regras de competência definidas em atos normativos internos, processos de apuração de infrações ambientais.
§ 1º A Coordenação constituirá equipe técnica de instrução do processo de apuração de infrações ambientais composta por servidores de todas as unidades organizacionais do Ibama.
§ 2º O funcionamento da equipe técnica de instrução do processo de apuração de infrações ambientais será disciplinado em regulamento próprio, a ser expedido mediante portaria da Presidência do Ibama.
§ 3º A conciliação ambiental, referida no inciso I do caput deste artigo, será realizada no âmbito dos Núcleos de Conciliação Ambiental (Nucam), instituídos pelo Decreto nº 9.760/2019, cujos integrantes serão designados por portaria conjunta do Ministro de Estado do Meio Ambiente e do Presidente do Ibama.
Art. 16. À Divisão de Contencioso Administrativo compete:
I - preparar e instruir processos administrativos de apuração de infrações ambientais;
II - expedir pareceres, informações e relatórios com propostas de decisão, e;
III - realizar a comunicação de atos administrativos praticados no curso da instrução processual.
Art. 17. Ao Serviço de Estudo, Avaliação e Normatização de Infrações Ambientais compete:
I - compilar, consolidar e difundir entendimentos administrativos acerca da interpretação e aplicação da legislação atinente aos processos de apuração de infrações ambientais, determinação de responsabilidade e imposição de sanções administrativas;
II - propor medidas de regulamentação e de aperfeiçoamento à instrução e julgamento dos processos de apuração de infrações ambientais, e;
III - propor, examinar e elaborar atos normativos pertinentes aos processos de apuração de infrações ambientais.
Art. 18. À Divisão de Conciliação Ambiental compete:
I - coordenar os Núcleos de Conciliação Ambiental, e;
II - organizar a conciliação ambiental.
Art. 19. Ao Serviço de Apoio à Análise Preliminar compete coordenar, supervisionar e realizar as análises preliminares sobre processos de apuração de infrações ambientais.
Art. 20. À Assessoria de Comunicação Social compete:
I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social;
II - assessorar as unidades organizacionais no desenvolvimento de estratégias de comunicação;
III - elaborar, implementar e monitorar o Plano Anual de Comunicação;
IV - produzir registros audiovisuais e material informativo sobre atividades realizadas pelo Ibama;
V - divulgar informações sobre atividades e serviços do Ibama;
VI - desenvolver e coordenar as ações de comunicação institucional e digital;
VII - definir e implementar padrões de identidade e comunicação visual;
VIII - orientar e executar as relações com a imprensa;
IX - articular estratégias de comunicação em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas.
X - fortalecer a imagem da instituição;
XI - uniformizar as atividades de comunicação no Ibama;
XII - divulgar as atividades e os serviços prestados pelo Ibama;
XIII - descentralizar e supervisionar as atividades de comunicação social;
XIV - prezar pela eficiência e transparência na gestão da comunicação;
XV - integrar as ações de comunicação em diferentes níveis hierárquicos da instituição;
XVI - promover a comunicação interna no Ibama, e;
XVII - consolidar na cultura organizacional o caráter estratégico da comunicação; orientando dirigentes e servidores sobre sua importância para a tomada de decisões e efetividade das ações institucionais.
Art. 21. Ao Serviço de Apoio à Comunicação Institucional compete:
I - apoiar na elaboração e produção de registros audiovisuais e material informativo sobre atividades realizadas pelo Ibama;
II - operacionalizar as ações de comunicação institucional e digital, e;
III - propor padrões de identidade e comunicação visual e apoiar na sua implementação interna.

Seção III
Dos Órgãos Seccionais
Art. 22. À Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:
I - representar judicial e extrajudicialmente o Ibama, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
II - orientar a execução da representação judicial do Ibama, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ibama, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Ibama, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;
V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanadas pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;



VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as unidades descentralizadas, e;

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

§ 1º O Procurador-Chefe Nacional poderá expedir orientações jurídicas normativas a serem uniformemente seguidas em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Procurador-Geral Federal ou do Advogado-Geral da União, com amparo no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º O Procurador-Chefe Nacional poderá distribuir processo a qualquer membro da PFE-Ibama, ficando a aprovação do opinativo jurídico sujeita à coordenação na PFE-Ibama/Sede com competência em relação à matéria, salvo determinação específica no ato da distribuição.

§ 3º Ato do Presidente do Ibama, ouvido o Procurador-Chefe, definirá a distribuição dos cargos de chefia da Procuradoria Federal Especializada entre o órgão seccional e as unidades descentralizadas.

§ 4º Os cargos comissionados destinados à Procuradoria Federal Especializada somente poderão ser ocupados por membros da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

§ 5º A Procuradoria Federal Especializada poderá estar representada em todas as Superintendências Estaduais.

Art. 23. A Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres compete:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos relativos à matéria finalística;

II - sugerir ao Procurador-Chefe Nacional, nas matérias de sua competência, a edição de orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, a serem observadas pelos procuradores federais lotados nas demais unidades descentralizadas da Procuradoria distribuídas pelas unidades federativas, quando não houver orientação de órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União;

III - manifestar-se nas hipóteses previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como em assuntos relacionados à matéria finalística, quando solicitado pela administração, com a identificação, por parte do órgão solicitante, da dúvida ou da controvérsia jurídica sobre a qual se busca assessoramento jurídico;

IV - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe, e;

V - dirigir e coordenar a atuação das demais unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada nos Estados nas matérias de sua competência, respeitadas as orientações do Procurador-Chefe Nacional.

Parágrafo único. No âmbito interno da Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres poderão ser destacados procuradores federais para atuar nos autos de infração mais relevantes do Ibama.

Art. 24. A Coordenação Nacional de Contencioso Judicial compete:

I - elaborar as informações a serem prestadas em Juízo pelas autoridades administrativas, no âmbito da administração central do Ibama, relativas a medidas impugnadoras de seus atos ou omissões, observadas a divisão de competência estabelecida pela Procuradoria-Geral Federal;

II - sugerir ao Procurador-Chefe Nacional a edição de teses mínimas de contencioso em temas finalísticos da autarquia, bem como sugerir ao Procurador-Chefe Nacional a edição de orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, a serem observadas pelos procuradores federais lotados nas demais unidades descentralizadas da Procuradoria distribuídas pelas unidades federativas, quando não houver orientação de órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União;

III - prestar subsídios aos órgãos de execução da Advocacia-Geral Federal, sem prejuízo das competências das unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada;

IV - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe Nacional;

V - dirigir e coordenar a atuação das demais unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada nos Estados nas matérias de sua competência, respeitadas as orientações do Procurador-Chefe Nacional;

VI - manifestar-se em assuntos diretamente relacionados a processos judiciais, quando solicitado pela administração, ainda que em caráter consultivo, em se tratando de questões afetas a licenciamento ambiental e processos em trâmite nos órgãos integrantes da Direção Central do Ibama, com a identificação, por parte do órgão solicitante, da dúvida ou da controvérsia jurídica sobre a qual se busca assessoramento jurídico, e;

VII - identificar, acompanhar e cooperar com os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal nos processos que envolvam teses consideradas estratégicas para o Ibama em apreciação pelo Poder Judiciário.

Art. 25. A Coordenação Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar compete:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos relativos a matéria administrativa e processo administrativo disciplinar;

II - realizar exame prévio e aprovação das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - sugerir ao Procurador-Chefe Nacional, nas matérias de sua competência, a edição de orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, a serem observadas pelos procuradores federais lotados nas demais unidades descentralizadas da Procuradoria distribuídas pelas unidades federativas, quando não houver orientação de órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União;

IV - manifestar-se, a pedido da administração, em matéria não-finalística, sendo imprescindível a identificação, por parte da própria administração, da dúvida ou da controvérsia sobre a qual se busca assessoramento jurídico;

V - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe;

VI - dirigir e coordenar a atuação das demais unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada nos Estados nas matérias de sua competência, respeitadas as orientações do Procurador-Chefe Nacional;

VII - examinar e emitir pareceres, informações e despachos em processos administrativos disciplinares e de sindicâncias na fase de julgamento, quando da competência do Presidente, e;

VIII - apoiar à Corregedoria, quando couber.

Art. 26. Ao Serviço de Apoio Administrativo à Procuradoria Federal Especializada compete:

I - executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Procuradoria Federal Especializada;

II - organizar e manter atualizados os acervos de documentação, publicações técnico-jurídicas literárias e os referentes à legislação de interesse da área;

III - atualizar as informações sob os cuidados da Procuradoria Federal Especializada nos sítios e sistema informatizados do Ibama e da Advocacia-Geral da União, e;

IV - exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Procurador-Chefe Nacional.

Art. 27. Às Divisões Jurídicas Descentralizadas compete:

I - exercer as competências atribuídas à Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama nas Superintendências, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria Geral Federal, sem prejuízo de eventuais atribuições cometidas pelo Procurador-Chefe Nacional do Ibama, e;

II - prestar assistência jurídica aos órgãos descentralizados.

Art. 28. À Auditoria Interna compete:

I - assessorar o Presidente e as Diretorias na garantia da regularidade e no controle da gestão institucional;

II - prestar apoio aos órgãos de controle interno da União no âmbito de suas atribuições;

III - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar os resultados quanto à legalidade, à eficiência, à eficácia, à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos humanos do Ibama;

IV - executar as atividades de ouvidoria, no que se refere ao recebimento, à análise e ao encaminhamento das demandas da sociedade para orientação das ações do Ibama;

V - implementar o Manual Administrativo da Auditoria Interna com base nas boas práticas internacionais de auditoria;

VI - gerir as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e;

VII - executar o atendimento aos serviços prestados pelo Ibama por meio de orientações de suas diretorias e da Presidência.

Art. 29. À Coordenação de Auditoria compete:

I - realizar auditoria, fiscalização e avaliação quanto à legalidade, à sustentabilidade, à eficiência, à eficácia, à efetividade e à economicidade dos sistemas contábil, financeiro e orçamentário, dos procedimentos licitatórios, da gestão patrimonial, da gestão de recursos humanos e dos demais sistemas administrativos e operacionais;

II - realizar auditoria, fiscalização e avaliação quanto à legalidade, à sustentabilidade, à eficiência, à eficácia, à efetividade e à economicidade das ações, tarefas, atividades e programas relacionadas às autorizações e regulamentações de uso dos recursos naturais, ao licenciamento ambiental, ao monitoramento da qualidade ambiental, ao controle e fiscalização ambiental, bem como, à disponibilização e disseminação de informações e dados ambientais atualizados e às demais atribuições delegadas ao Ibama;

III - realizar auditoria, fiscalizar e avaliar a utilização dos recursos públicos, oriundos de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes ou quaisquer outros instrumentos que disciplinem a transferência ou recebimento de recursos orçamentários e financeiros;

IV - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

V - realizar auditoria de natureza especial que não esteja prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), bem como executar outras atividades afetas à área de atuação da Auditoria Interna;

VI - realizar auditorias ambientais com vistas a avaliar o desempenho, o comprometimento ambiental e a conformidade legal quanto à política ambiental do Ibama, assim como avaliar a atuação de suas áreas finalísticas, sob os mesmos aspectos, no que se refere às suas atividades desempenhadas;

VII - examinar, recomendar ações preventivas e corretivas, e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especial do Ibama;

VIII - apurar as denúncias, quando cabíveis, sobre os atos e fatos suspeitos de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais;

IX - propor encaminhamento à Corregedoria de apuração de responsabilidade quando identificado nos trabalhos de auditoria irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicando com clareza o fato irregular e suas evidências, e;

X - propor a requisição de técnicos especializados, em caráter excepcional, com anuência do respectivo superior hierárquico, para integrar equipe de auditoria de natureza ambiental e nas demais modalidades de auditoria.

Art. 30. À Divisão de Apoio à Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento da Auditoria Interna;

II - organizar e manter atualizados os acervos de documentação da Auditoria Interna;

III - monitorar o atendimento às recomendações da Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo da União, e;

IV - monitorar e manter atualizados os controles de respostas e justificativas relativas às demandas da Auditoria Interna, bem como realizar a requisição de documentos administrativos no âmbito do Ibama.

Art. 31. À Coordenação da Ouvidoria compete:

I - receber e analisar as reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios acerca da atuação do Ibama e encaminhar à unidade responsável;

II - orientar e realizar a interlocução com as unidades com vistas à instrução das manifestações apresentadas, bem como a sua conclusão dentro do prazo legal;

III - manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado de suas manifestações, e sobre as decisões, obrigações e direitos decorrentes das ações do Ibama;

VI - propor o encaminhamento aos órgãos de controle e de correição da União, no âmbito institucional, as denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados, e;

V - executar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Art. 32. À Corregedoria compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dos dirigentes dos órgãos e das unidades, por meio da fiscalização e da avaliação de suas condutas funcionais;

II - analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e dos servidores e promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, e encaminhar a instauração de processo para a Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

III - propor ao Presidente o encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União de pedido de correição na Procuradoria Federal Especializada ou apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus membros;

IV - acompanhar os assuntos pertinentes à gestão da ética, em articulação com a Comissão de Ética do Ibama;

V - orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos das comissões de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no que se refere a observância de prazos, forma e conteúdo dos atos processantes, visando aferir a correta aplicação da legislação pertinente, e;

VI - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 33. À Diretoria de Planejamento, Administração e Logística compete:

I - elaborar e propor o planejamento estratégico do Ibama, supervisionar e avaliar o desempenho dos resultados institucionais, programar, executar e acompanhar o orçamento, promover a gestão da tecnologia da informação; e

II - coordenar, executar, normatizar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inerentes aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo.

Art. 34. À Coordenação de Planejamento compete:

I - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão do Plano Estratégico;

II - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas ao processo de elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação de programas e ações do Plano Plurianual (PPA), observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento Federal;

III - coordenar a apresentação de subsídios à elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

IV - coordenar o processo de elaboração da fase qualitativa para o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) bem como registrar a proposta no Sistema de Planejamento Federal;

V - coordenar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional;

VI - propor estratégias e linhas de ação de desenvolvimento organizacional, voltadas para a melhoria da gestão, normatização dos processos, adequação dos modelos de organização e divisão do trabalho das unidades, em articulação com as áreas afins;

VII - coordenar e orientar o processo de elaboração, revisão e atualização da estrutura organizacional e do regimento interno, e;

VIII - coordenar, em articulação com as demais unidades organizacionais, a elaboração dos relatórios anuais de atividades e de gestão.



Art. 35 Ao Serviço de Monitoramento e Avaliação compete:

I - monitorar a execução do Plano Plurianual (PPA) verificando o cumprimento das metas físicas e orçamentárias;

II - prestar orientação técnica às unidades nas diversas fases do ciclo de gestão do PPA;

III - registrar as informações sobre o desempenho físico, restrições e dados gerais dos programas, objetivos e ações, em sistemas de gerenciamento específicos de planejamento;

IV - subsidiar a elaboração e consolidar os relatórios de atividades e de gestão;

V - subsidiar a elaboração da fase qualitativa da proposta orçamentária, e;

VI - monitorar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 36. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - planejar, coordenar, implementar, controlar e avaliar a execução das atividades de logística referente a materiais, obras, serviços gerais e passagens, infraestrutura, almoxarifado, patrimônio, gestão de documentação, arquivo, protocolo, segurança, transporte, telefonia e manutenção predial, bem como atividades relacionadas a contratos administrativos e procedimentos de contratação envolvendo licitações, compras diretas e outros, observadas as normas emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) do Governo Federal;

II - analisar os procedimentos, documentos, exigências legais e regulamentares, com vistas à racionalização e ao permanente aperfeiçoamento dos processos de trabalho, no âmbito de sua competência, e;

III - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória.

Art. 37. À Coordenação de Licitações compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução e conformidade dos procedimentos administrativos relativas a s licitações;

II - propor a elaboração de normas e a padronização e definição de processos de trabalho relacionados às licitações;

III - apoiar e orientar as unidades demandantes no que se refere aos procedimentos e formalidades nas áreas de licitações;

IV - revisar os Termos de Referência e Projetos Básicos elaborados pelas áreas técnicas, no tocante à correta aplicação das normas afetas a licitações;

V - apoiar os trabalhos das comissões de licitações, comissões especiais, pregoeiros e respectivas equipes de apoio;

VI - registrar os avisos de licitação e Intenções de Registro de Preços;

VII - analisar os pedidos de esclarecimentos e impugnações aos editais, podendo requisitar subsídios formais as áreas demandantes das contratações;

VIII - conduzir, por intermédio das comissões e dos pregoeiros designados, as sessões públicas das licitações;

IX - instruir e propor respostas aos recursos e às decisões judiciais referentes à sua área de atuação;

X - propor à autoridade competente a homologação das licitações, bem como fornecer os elementos necessários para subsidiar sua decisão final nos casos de recurso administrativo;

XI - registrar as penalidades aos licitantes previstas na legislação vigente;

XII - subsidiar a autoridade competente nas respostas aos pedidos de adesão a atas de registro de preços do Ibama;

XIII - propor ações sobre a obrigatoriedade da aplicação de normas de sustentabilidade nas aquisições e contratações, e;

XIV - elaborar os instrumentos convocatórios necessários à aquisição de bens, contratação de serviços e proceder aos encaminhamentos necessários à sua consecução.

Art. 38. Ao Serviço de Compras compete:

I - propor às autoridades competentes o reconhecimento e a ratificação dos processos de dispensa e inexigibilidade, bem como processar sua publicação na forma da legislação vigente, quando couber;

II - registrar os extratos de dispensa e inexigibilidade ;

III - realizar cotação eletrônica;

IV - prestar apoio operacional na pesquisa de mercado dos procedimentos licitatórios e renovação contratual, verificando sua conformidade com a legislação vigente;

V - realizar e ampliar pesquisa de preço realizada pelas áreas demandantes, quando for o caso, e;

VI - proceder com as consultas pertinentes a regularidade das empresas que participam das pesquisas de preços realizadas e seus quadros societários.

Art. 39. À Coordenação de Gerenciamento de Contratos compete:

I - analisar os contratos, atas de registro de preço, convênios e auxiliar os fiscais em suas atuações sobre a execução contratual e a possibilidade de prorrogação, apostilamento, termo aditivo, bem como de propostas de alterações;

II - analisar e orientar a instrução das prorrogações, aditivos, reajustes, repactuação, dentre outros voltados a área de contratos, atas de registro de preço, convênios;

III - elaborar e providenciar a assinatura, por autoridade competente, dos assuntos correlatos às pactuações, das portarias de designação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento de contratos e outras avenças, bem como encaminhá-las para publicação;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução e conformidade dos procedimentos administrativos relativos às pactuações;

V - propor a elaboração de normas e a padronização e definição de processos de trabalho relacionados aos contratos, atas de registro de preço e convênios ;

VI - propor, juntamente com a área demandante, mecanismos de aprimoramento do controle e fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas;

VII - emitir Atestados de Capacidade Técnica, juntamente com a área responsável pela fiscalização, nos casos em que houver contrato ou ata de registro de preços;

VIII - elaborar e gerir o planejamento das prorrogações contratuais e convênios;

IX - coordenar e orientar os procedimentos em relação a processos de sanção administrativa com vistas à aplicação de penalidades aos contratados ou fornecedores;

X - analisar e propor denúncias relativas ao descumprimento de obrigação contratual feitas pela fiscalização dos contratos, atas de registro de preço, convênios e propor a adoção das providências cabíveis;

XI - registrar, conforme legislação, os atos pertinentes a sua área de atuação e as sanções administrativas oriundas das contratações, e;

XII - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Art. 40. Ao Serviço de Apoio aos Contratos compete:

I - monitorar as atividades relacionadas a execução dos contratos, atas de registro de preço e convênios para prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais, por meio de documento próprio emitido pelas equipes de fiscalização;

II - manter atualizados os registros de acompanhamentos e dos instrumentos contratuais firmados;

III - consultar a Equipe de Fiscalização sobre os assuntos pertinentes a execução contratual para emissão de Atestados de Capacidade Técnica, e;

IV - proceder com a abertura do processo de fiscalização, contendo as diretrizes necessárias para a gestão e acompanhamento da execução contratual.

Art. 41. À Coordenação de Administração, Patrimônio e Serviços Gerais compete:

I - orientar, controlar, supervisionar a execução das atividades relativas a administração e manutenção predial, obras, chaveiro, telefonia, transporte, copeirarem, vigilância, brigada, recepção, limpeza e conservação predial.

II - zelar pela manutenção e conservação dos veículos oficiais;

III - executar as atividades de regularização e cadastramento dos veículos de propriedade do Ibama, junto aos órgãos de trânsito, zelando pelo cumprimento das normas específicas estabelecidas;

IV - orientar e monitorar a regularização e cadastramento dos veículos de propriedade das Unidades Descentralizadas, junto os órgãos de trânsito, zelando pelo cumprimento das normas específicas estabelecidas;

V - providenciar, fiscalizar, controlar o serviço de transportes de bens e mudanças dos servidores;

VI - monitorar o acesso de pessoas, veículos, equipamentos e outros bens e utensílios nas dependências da Administração Central;

VII - monitorar a utilização das áreas de uso comum;

VIII - garantir a manutenção dos dispositivos de segurança;

IX - elaborar estudos e projetos necessários ao planejamento de contratações inerentes a adequação, ocupação e melhorias de espaços físicos e instalações no âmbito da Administração Central.

X - coordenar, orientar e executar as ações relacionadas à administração de bens móveis e imóveis;

XI - propor a elaboração de normas visando a otimização de processos relacionados à gestão de bens móveis, imóveis e dos bens apreendidos, após concluída a ação fiscalizatória e quando estiverem depositados nas unidades do Ibama, e;

XII - orientar, racionalizar e otimizar a aquisição, utilização de materiais de consumo e a sua distribuição.

Art. 42. Ao Serviço de Manutenção Predial compete:

I - acompanhar e supervisionar a elaboração de projetos de engenharia e de obras de construção, instalação, reforma e ampliação de imóveis do Ibama no Distrito Federal;

II - elaborar laudo de vistoria para fins de conclusão, recebimento ou entrega de obras de construção, instalação, reforma e ampliação de imóveis do Ibama no Distrito Federal;

III - assegurar e controlar o funcionamento dos serviços de telefonia fixa e móvel, e;

IV - manter o registro e controle do consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como das despesas de manutenção dos veículos próprios da Sede.

Art. 43. Ao Serviço de Documentação e Informação compete:

I - gerir o sistema informatizado de gestão documental;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos sistemas documentais;

III - participar do desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de gestão documental;

IV - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória, bem como executar o arquivamento e desarquivamento de processos sob sua responsabilidade;

V - executar, acompanhar e controlar as atividades referentes aos serviços de protocolo e arquivo;

VI - propor a contratação, gerir os contratos de empresas especializadas em serviços postais, publicações oficiais, acervo e outros ligados a área, além de acompanhar a execução desses serviços no âmbito da Administração Central, e;

VII - receber, expedir e executar as atividades de recebimento, classificação, digitalização, expedição e autuação de documentos, processos e correspondências, promovendo as respectivas distribuições às unidades destinatárias.

Art. 44. Ao Serviço de Patrimônio e Almoxarifado compete:

I - orientar e executar as ações relacionadas à administração de bens móveis e imóveis;

II - propor a elaboração de normas visando a otimização de processos relacionados à gestão de bens móveis, imóveis e dos bens apreendidos, após concluída a ação fiscalizatória;

III - orientar, racionalizar e otimizar a aquisição, utilização de materiais de consumo e a sua distribuição.

IV - elaborar e divulgar o catálogo de material, estabelecendo os padrões de especificação, nomenclatura e código;

V - analisar, conferir, receber, registrar, classificar, organizar e distribuir o material mantido em sua guarda;

VI - proceder o registro das ocorrências relativas à entrega de material;

VII - codificar, catalogar e classificar o material de consumo, obedecendo ao Plano de Contas da União;

VIII - elaborar o balancete e o inventário dos bens estocados na Administração Central, assim como fornecer à Unidade Contábil informações para realização da contabilidade do material de consumo;

IX - propor o desfazimento de material inservível ou fora de uso;

X - controlar e executar as atividades referentes à administração de material de consumo, mantendo atualizado o controle físico e contábil do material em estoque;

XI - realizar o inventário anual de bens patrimoniais da Administração Central;

XII - acompanhar a movimentação das atividades de administração dos bens móveis e imóveis;

XIII - manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais no âmbito da Administração Central;

XIV - analisar os processos relativos à aquisição, utilização, locação, desocupação, reivindicação de domínio, reintegração de posse, cessão, doação, concessão de uso e alienação de bens patrimoniais;

XV - orientar as Unidades Descentralizadas para o registro das variações ocorridas dos bens móveis e imóveis nos sistemas públicos federais referentes à administração de patrimônio;

XVI - elaborar inventário dos bens móveis e imóveis da Administração Central, assim como, fornecer à Unidade Contábil dados e informações para realização da contabilidade patrimonial;

XVII - analisar e propor correções nos inventários patrimoniais dos bens móveis e imóveis das Unidades Descentralizadas;

XVIII - acompanhar o cadastramento do controle físico de bens móveis, no âmbito da Administração Central;

XIX - recomendar a apuração de responsabilidade pelo desvio, desaparecimento ou destruição de bens patrimoniais;

XX - propor a alienação dos bens móveis ociosos, inservíveis ou de recuperação antieconômica, no âmbito da Administração Central;

XXI - registrar no Sistema de Administração de Patrimônio as modificações ocorridas, no âmbito da Administração Central, e;

XXII - supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação, bem como a movimentação e saída de material permanente.

Art. 45. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e promover a execução das atividades relativas à execução contábil, à adequada aplicação de dotações orçamentárias e recursos financeiros;

II - solicitar e gerir recursos financeiros e autorizar movimentação de acordo com a programação financeira autorizada pelo Ministério do Meio Ambiente;

III - orientar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e das solicitações de alterações orçamentárias;

IV - definir as instruções e procedimentos a serem observados durante o processo de elaboração da proposta orçamentária;

V - analisar e avaliar previamente os processos para liquidação da despesa de contratos no âmbito da Administração Central;

VI - gerenciar a cobrança, avaliação e efetivação dos créditos administrativos;

VII - propor o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos complementares aos sistemas públicos federais de contabilidade e suas aplicações, e;

VIII - executar, propor e fazer cumprir normas e diretrizes inerentes a serviços de cobranças administrativa de créditos, à contabilização de atos e fatos administrativos e à execução orçamentária e financeira.



Art. 46. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária em consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico;

II - orientar, analisar, consolidar e formalizar a proposta orçamentária;

III - analisar e emitir parecer conclusivo a respeito das solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira;

IV - analisar e avaliar as solicitações de descentralização e movimentação de créditos;

V - analisar as solicitações de certificações de disponibilidades orçamentárias enviadas pela Administração Central;

VI - acompanhar e difundir junto às unidades gestoras a legislação e normas de procedimento referentes à execução orçamentária;

VII - apoiar a Coordenação de Planejamento na formulação de subsídios para o processo de elaboração e alteração do Plano Plurianual (PPA);

VIII - promover a execução orçamentária no âmbito da Administração Central;

IX - coordenar, acompanhar, controlar e gerir as atividades de programação e execução financeira;

X - propor critérios, normas e procedimentos relacionados à execução financeira, seus registros e monitoramento;

XI - operacionalizar os Sistemas Públicos Federais quanto à eficiente gestão dos recursos no que concerne à execução financeira;

XII - promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com os cronogramas autorizados para as Unidades Gestoras, mantendo estrita observância quanto ao seu fluxo de caixa, e;

XIII - acompanhar, orientar e supervisionar as Unidades Gestoras Executoras descentralizadas quanto à gestão eficiente dos recursos financeiros recebidos.

Art. 47. Ao Serviço de Execução Orçamentária compete:

I - subsidiar o processo de elaboração da proposta orçamentária;

II - acompanhar a receita efetivamente arrecadada para efeitos de controle orçamentário;

III - promover a descentralização dos créditos orçamentários de acordo com os cronogramas autorizados;

IV - prestar orientação técnica e normativa às unidades organizacionais;

V - elaborar, acompanhar, controlar e divulgar a execução orçamentária por meio de demonstrativos gerenciais;

VI - elaborar quadros de controle orçamentário para os exercícios abrangidos pelas certificações de disponibilidades orçamentárias, e;

VII - acompanhar os valores dos contratos de terceirização de mão de obra e a execução de contratos em geral, no sistema de acompanhamento de contratos celebrados no âmbito do Ibama.

Art. 48. Ao Serviço de Execução Financeira compete:

I - emitir empenhos dos recursos orçamentários descentralizados para as despesas da Administração Central;

II - analisar e instruir processos de contratos celebrados no âmbito da Administração Central referentes à liquidação e pagamento e ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores;

III - repassar recursos financeiros aos órgãos descentralizados;

IV - manter informações técnicas atualizadas sobre as atividades referentes à execução financeira no âmbito da Administração Central;

V - atuar como gestor setorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

VI - executar e controlar os atos referentes a despesas com diárias e passagens de servidores e colaboradores eventuais no âmbito da Administração Central, procedendo ao pagamento quando devidamente autorizadas;

VII - cadastrar, suspender e excluir usuários no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

VIII - analisar e providenciar a concessão e o controle de suprimentos de fundos;

IX - executar os atos de gestão orçamentária, tais como classificação de despesa, ordens bancárias, notas de lançamentos e demais documentos necessários;

X - executar o pagamento das despesas liquidadas através da emissão de ordem bancária e Guia de Recolhimento da União (GRU);

XI - efetuar, no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), o registro dos atos pertinentes à gestão orçamentária e financeira, viabilizando, dentro do prazo, as conformidades diárias e documentais e de operadores;

XII - analisar e providenciar a concessão e o controle de suprimentos de fundos;

XIII - acompanhar e identificar depósitos efetuados na conta única do Tesouro Nacional;

XIV - analisar, classificar, apropriar e liquidar despesas referentes aos processos de pagamento das aquisições e serviços prestados, conforme o Plano de Contas da União;

XV - efetuar o tratamento contábil das despesas apropriadas na rubrica Restos a Pagar, bem como acompanhar os respectivos pagamentos;

XVI - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e corresponsáveis junto ao sistema bancário;

XVII - executar e controlar os atos referentes a despesas com diárias e passagens de servidores e colaboradores eventuais no âmbito da Administração Central, procedendo ao pagamento quando devidamente autorizadas, e;

XVIII - liquidar a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do órgão emitindo os respectivos pagamentos.

Art. 49. À Coordenação de Cobrança Administrativa e Processo Fiscal compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades inerentes à arrecadação e à cobrança administrativa de créditos tributários e não-tributários;

II - orientar as unidades descentralizadas sobre os procedimentos de arrecadação e cobrança de receitas tributárias e não-tributárias;

III - propor normas para os processos de arrecadação e cobrança de créditos administrativos;

IV - compilar, consolidar e difundir entendimentos administrativos acerca da interpretação e aplicação da legislação atinente aos procedimentos de determinação e exigência de créditos administrativos;

V - propor e controlar, junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) as alterações corretivas e evolutivas necessárias ao Sicafi, com vistas a execução do item I;

VI - organizar e controlar a cobrança conjunta, entre Ibama e Estados que possuem acordo de cooperação firmado, da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), e;

VII - controlar os valores a serem repassados aos Estados, a título de cobrança conjunta da TCFA.

Art. 50. Ao Serviço de Administração do Processo Fiscal compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades inerentes à instrução e julgamento de processos administrativos fiscais relativos a obrigações tributárias administradas pelo Ibama;

II - julgar, em conformidade com as regras de competência definidas em atos normativos, os recursos administrativos, em segunda instância, de créditos tributários;

III - propor, examinar e elaborar atos normativos pertinentes ao procedimento contencioso fiscal;

IV - operacionalizar a arrecadação conjunta de taxas de fiscalização ambiental, e;

V - administrar os valores a serem repassados aos Estados em relação aos Acordos de Cooperação Técnica, cujo objeto é a arrecadação conjunta de taxas.

Art. 51. Ao Serviço de Cobrança Administrativa de Taxas e Autos de Infração compete:

I - cobrar e controlar créditos administrativos provenientes de Taxas e Autos de Infração administrados pelo Ibama;

II - compilar, consolidar e difundir entendimentos administrativos acerca da operacionalização dos itens descritos no inciso I;

III - propor medidas de regulamentação e de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de cobrança de créditos tributários;

IV - efetuar registros de devedores inadimplentes no Cadin/Sisbacen;

V - propor e controlar, junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) as alterações corretivas e evolutivas necessárias ao Sicafi, e;

VI - propor medidas de regulamentação e de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de cobrança de créditos tributários.

Art. 52. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar treinamentos na área de contabilidade para as unidades jurisdicionadas;

IV - propor à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (Diplan) medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício, bem como seus subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI;

VI - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

VII - efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

VIII - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras;

IX - realizar a conformidade contábil dos registros no Siafi dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do Siafi e da conformidade de registro de gestão da unidade gestora;

X - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

XI - efetuar, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

XII - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa;

XIII - atender às demandas especiais de informações contábeis de natureza gerencial;

XIV - apoiar e instruir a Coordenação de Licitações nas análises documentais contábeis referentes as licitações e contratações;

XV - apoiar e instruir as equipes de fiscalização nas análises documentais contábeis referente as prestações de serviços e fornecimento de bens e materiais, e;

XVI - efetuar o ajuste contábil dos documentos de pagamento relativos à prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais, após análise e manifestação da equipe de fiscalização.

Art. 53. Ao Serviço de Acompanhamento dos Registros Contábeis compete:

I - orientar as unidades executoras quanto a operacionalização dos registros contábeis necessários ao controle patrimonial do Ibama;

II - executar procedimentos e rotinas com vistas a busca de um nível adequado de exatidão e tempestividade dos registros contábeis;

III - elaborar relatórios periódicos relativos a informações contábeis da instituição;

IV - acompanhar, orientar e supervisionar as unidades gestoras descentralizadas quanto à execução dos créditos descentralizados pela administração central;

V - manter informações técnicas atualizadas sobre atividades relativas à execução financeira das Unidades Gestoras Executoras;

VI - apoiar ações de capacitação ligadas as áreas de contabilidade, execução financeira e orçamentária;

VII - auxiliar na proposição das normas relativas ao encerramento de cada exercício financeiro, e;

VIII - operacionalizar o controle e distribuição de senhas e perfis dos sistemas institucionais ligados à execução financeira e orçamentária.

Art. 54. Ao Serviço de Tomada de Contas Especiais compete:

I - instruir os processos de cobrança do Ibama, que tenham como objetivo o ressarcimento ao erário;

II - operacionalizar as ações de cobrança administrativa relacionadas ao item I;

III - propor e instruir a instauração de Tomada de Contas Especiais;

IV - executar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente em débito com o erário;

V - elaborar as informações contábeis que compõem o Relatório de Gestão Anual, e;

VI - atender a demandas de órgãos de controle internos e externos, que tenham relação com questões relativas ao controle do patrimônio do Ibama.

Art. 55. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas às políticas de gestão e desenvolvimento de pessoal e propor diretrizes, normas e procedimentos a serem adotados na execução dessas atividades em conformidade com as orientações do órgão central do Sistema de Pessoal;

II - atender e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, decisões administrativas e diligências encaminhadas pela Procuradoria Federal Especializada, pelos órgãos de execução da Procuradoria Geral Federal, pelos órgãos de controle externo, bem como as orientações emanadas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (Sipsec);

III - assistir as unidades descentralizadas nos assuntos de sua competência;

IV - providenciar a publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço Interno, e;

V - supervisionar os programas de formação e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, visando o alcance dos objetivos estratégicos, alinhados as ações prioritárias do Instituto, em articulação com o Comitê de Capacitação.

Art. 56. Ao Centro de Educação Corporativa compete:

I - implementar, avaliar e propor melhorias à Política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores;

II - planejar, implementar e avaliar os instrumentos da Política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores;

III - planejar, executar e avaliar programas de capacitação voltados à formação técnica e gerencial, em parceria com as unidades organizacionais e outras instituições;

IV - planejar, executar, coordenar e avaliar os eventos de capacitação previstos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;



V - elaborar, propor e divulgar as normas, editais e procedimentos para participação dos servidores em eventos internos e externos de capacitação de curta, média, longa duração e pós-graduação, e;

VI - monitorar o afastamento de servidores em cursos de pós-graduação e aplicar as normas correlatas.

Art. 57. Ao Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - orientar, analisar e monitorar os processos de capacitação;

II - propor, elaborar e monitorar parcerias e contratações de eventos de capacitação, e;

III - orientar as unidades organizacionais quanto ao planejamento e execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

Art. 58. À Coordenação de Gestão da Carreira e Desempenho de Pessoal compete:

I - coordenar as ações e projetos de gerenciamento das pessoas na carreira e nos cargos, bem como os processos e procedimentos relativos ao provimento e suprimento qualitativo e quantitativo de pessoal;

II - coordenar as ações e projetos de provisão mediante concurso público;

III - planejar, coordenar e fazer executar ações de gestão de pessoas no tocante a recrutamento, seleção e carreiras;

IV - executar as ações e projetos de seleção, provisão, controle e avaliação de estágio supervisionado, bem como coordenar e avaliar as ações de intercâmbio e integração dos estagiários;

V - propor a estrutura necessária de cargos para a provisão e movimentação adequados à lotação ideal e definição de perfis profissionais;

VI - executar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, e;

VII - coordenar e orientar as concessões de direitos e vantagens dos servidores.

Art. 59. Ao Serviço de Carreira, Recrutamento e Seleção compete:

I - executar as ações e projetos de recrutamento e seleção de pessoal por meio de concurso público, concurso interno, remoção, redistribuição e exercício provisório;

II - identificar os perfis de competência necessários à força de trabalho;

III - proceder ao acolhimento de servidores recém ingressos e acompanhar o período de adaptação;

IV - executar as ações e projetos de seleção, provisão, monitoramento, controle e avaliação de estágio supervisionado;

V - executar atividades relacionados a Carreira de Especialista em Meio Ambiente no que se refere à progressão funcional e promoção;

VI - promover e monitorar as concessões das gratificações da carreira;

VII - controlar e executar as ações referentes as avaliações de desempenho individual e de estágio probatório;

VIII - propor, supervisionar e consolidar propostas de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, e;

IX - executar as ações relacionadas aos atos de posse para cargos efetivos.

Art. 60. Ao Serviço de Legislação de Pessoal e Concessões compete:

I - propor, analisar e aplicar as normas relativas à gestão de pessoas;

II - propor, em matéria de pessoal, a edição de orientações e normativos quando não houver orientação do órgão normatizador do Sipe;

III - elaborar propostas de atos normativos, instruções e regulamentos que disciplinem e uniformizem a aplicação da legislação de pessoal;

IV - orientar as unidades organizacionais em ações judiciais, bem como quanto a forma de cumprimento das decisões judiciais relativas a pessoal;

V - analisar e instruir processos administrativos de pessoal relativos à concessão de direitos e vantagens, e;

VI - analisar e instruir processos referentes à requisição e cessão de pessoal, subsidiando decisões superiores.

Art. 61. À Coordenação de Administração de Pessoal compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de cadastro de pessoal;

II - supervisionar os registros funcionais;

III - planejar e gerir sistemas de informação dos processos de gestão de pessoas, e;

IV - coordenar e orientar sobre os procedimentos de confecção da folha de pagamento.

Art. 62. Ao Serviço de Cadastro de Pessoal compete:

I - controlar os registros funcionais nos sistemas de cadastro dos servidores;

II - emitir certidões, declarações e identidade funcional aos servidores;

III - manter atualizado sistema de registro de atos de admissão, vacância e concessões no que se refere aos servidores e temporários;

IV - manter atualizados os sistemas de cadastro e pagamento dos servidores;

V - atualizar a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e enviar ao órgãos competentes;

VI - manter atualizado o acervo funcional dos servidores ativos e dos temporários, e;

VII - acompanhar e monitorar a lotação, o ingresso, os afastamentos, as licenças e a movimentação dos servidores.

Art. 63. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete:

I - executar e controlar as ações relativas à confecção do processo de folha de pagamento via sistema integrado de administração de pessoal de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação e nos normativos vigentes;

II - executar e controlar os procedimentos para o recolhimento de encargos sociais;

III - executar e controlar os procedimentos relativos aos descontos de faltas injustificadas, pagamento de pensão alimentícia e outros descontos previstos em lei ou em decisões judiciais;

IV - manter atualizado o Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (Sefip);

V - executar atos pertinentes à formalização de ressarcimento ao erário e inscrição em dívida ativa de servidores que se encontrem em débito com o órgão;

VI - obter informações e transmitir ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siapre) os comprovantes de rendimento referentes ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para a confecção da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

VII - acompanhar o desembolso mensal com pessoal requisitado e controlar o ressarcimento de servidores cedidos;

VIII - instruir os processos para o pagamento de despesas de pessoal de exercícios anteriores e vantagens decorrentes de decisões judiciais relativas à pessoal e aos temporários, e;

IX - realizar a projeção orçamentária relativamente às despesas com pessoal ao exercício seguinte.

Art. 64. À Coordenação de Benefícios e Promoção à Saúde compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar procedimentos relacionados à promoção da saúde, com vistas ao desenvolvimento físico, social e psicológico dos servidores;

II - planejar e implementar os planos de assistência médica, odontológica e psicossocial dos servidores ativos, aposentados e dos beneficiários de pensão acompanhando e monitorando suas execuções;

III - orientar e acompanhar as atividades inerentes à concessão e revisão de aposentadoria e de pensão;

IV - supervisionar e orientar a concessão ou supressão de benefícios aos servidores, contratados por tempo determinado e dos estagiários, no que couber;

V - propor convênios e parcerias com outras instituições para ampliar a cobertura de atendimento assistencial e pericial;

VI - promover atividades de promoção à saúde;

VII - acompanhar e observar o cumprimento da legislação vigente sobre medicina e engenharia de segurança no trabalho;

VIII - executar a Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal no âmbito do Ibama, propondo e desenvolvendo medidas previstas pelo Subsistema de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS);

IX - implementar programas que visem a melhoria das condições de saúde do servidor com vistas ao desenvolvimento físico, social e psicológico dos servidores;

X - instruir processos que requeiram avaliação de perícia oficial em saúde e a emissão de laudo de avaliação ambiental sobre medicina e engenharia de segurança no trabalho;

XI - mapear os registros de ocorrências de afastamentos por motivo de saúde dos servidores e propor estratégias para reduzir o absenteísmo;

XII - manter os prontuários médicos dos servidores ativos atualizados;

XIII - gerenciar e acompanhar a execução dos exames periódicos;

XIV - executar atividades de promoção à saúde;

XV - executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas ao programa de atenção;

XVI - prestar assistência às unidades descentralizadas, quanto ao acesso ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), e;

XVII - orientar e acompanhar as concessões do adicional de insalubridade e de periculosidade.

Art. 65. Ao Serviço de Benefícios, Aposentadorias e Pensões compete:

I - instruir processos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões e reversão à atividade;

II - registrar e encaminhar no sistema corporativo do órgão de controle externo os atos de concessões de aposentadorias e de pensões;

III - monitorar e orientar a execução das atividades operacionais relativas ao recadastramento anual de servidores aposentados e de beneficiários de pensão;

IV - manter atualizado no sistema de cadastro os registros funcionais de aposentados e de beneficiários de pensão;

V - instruir processos de concessão de isenção de imposto de renda e abono de permanência;

VI - prestar assistência aos aposentados e aos beneficiários de pensão quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigepe), e;

VII - analisar e acompanhar a concessão dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-reclusão e auxílio-transporte.

Art. 66. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de processos, projetos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - elaborar, avaliar e monitorar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

III - integrar padrões e melhores práticas de tecnologia da informação visando uma estrutura global de Governança e Gestão Corporativa;

IV - monitorar a qualidade dos serviços e produtos de tecnologia da informação e comunicação entregues em conformidade com acordos vigentes;

V - promover a articulação com o Ministério do Meio Ambiente quanto aos temas de governança corporativa e à estratégia de governança digital da Administração Pública Federal no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp);

VI - participar, como membro efetivo e gestor de tecnologia da informação e comunicação, das reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI);

VII - garantir a execução e a manutenção da Política de Segurança da Informação e Comunicação (Posic) das atividades inerentes a tecnologia da informação e comunicação;

VIII - coordenar o planejamento da contratação, gestão e fiscalização de contratos e convênios relativos à tecnologia da informação, segurança da informação e comunicação em conformidade com a legislação vigente;

IX - orientar as unidades descentralizadas na execução dos procedimentos e atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Segurança da Informação e Comunicação, em consonância com as diretrizes e normas definidas;

X - monitorar e aprimorar os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e a satisfação do cliente;

XI - planejar, executar, monitorar e ajustar o Catálogo de Serviços de TI, e;

XII - propor normas, padrões e modelos institucionais referente à tecnologia da informação e comunicação.

Art. 67. À Coordenação de Sistemas de Informação compete:

I - coordenar e apoiar a produção, o desenvolvimento, a manutenção, testes e a implantação de sistemas de informação, sítios de internet, intranet e bancos de dados, bem como suas integrações, garantindo seu ciclo de vida e processos de melhoria contínua;

II - coordenar, executar, monitorar e avaliar o desenvolvimento de planos e projetos de sistemas, portais de Internet e Intranet de acordo com a Metodologia de Gerenciamento de Projetos, o Processo de Desenvolvimento de Software e Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic);

III - propor normas e padronizar a especificação geral de softwares, sistemas, portais, tecnologias, modelos, aplicativos de informação e Intranet;

IV - realizar a prospecção de novas soluções de sistemas e softwares, visando a flexibilização e a inovação de métodos e processos;

V - planejar, avaliar, executar, atualizar e monitorar a produção da documentação dos projetos, os artefatos do sistema e códigos-fonte/programas, em harmonia com o padrão de ambientes de sistemas e demais procedimentos e rotinas operacionais;

VI - gerenciar a execução das atividades entre as áreas de negócio, a produção e a manutenção de sistemas de informação e suas bases de dados;

VII - auxiliar na elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito dos recursos e serviços de sistemas de informação;

VIII - participar da formulação e manutenção da política de segurança da informação relacionada às suas competências, e;

IX - planejar, executar e controlar o portfólio de projetos de TI, de forma integrada à gestão estratégica e orientado pelas diretrizes do PDTIC e Posic.

Art. 68. Ao Serviço de Apoio ao Desenvolvimento e Qualidade compete:

I - realizar o acompanhamento dos projetos priorizados de desenvolvimento de sistemas e portais;

II - planejar, priorizar e acompanhar a execução das demandas de sustentação de sistemas;

III - opor a atualização tecnológica dos sistemas corporativos;

IV - avaliar ferramentas que proporcionem maior agilidade e confiabilidade no desenvolvimento de sistemas, inclusive voltadas práticas ágeis;

V - efetuar controle de qualidade durante o ciclo de desenvolvimento dos sistemas e após implantação em produção;

VI - controlar o processo de entregas de modo a certificar que os padrões e templates estão sendo seguidos;

VII - acompanhar a execução e a fiscalização de contratos de serviços da CSI;

VIII - participar de processos de contratação para aquisições inerentes à área de desenvolvimento;

IX - prestar suporte à metodologia de métricas para dimensionamento e quantificação no desenvolvimento de sistemas;

X - zelar pelo ciclo de vida das demandas em atendimento às necessidades das áreas finalísticas;

XI - orientar e controlar o processo de especificação de negócios e de requisitos, desenvolvimento e implantação de sistemas;

XII - implementar e/ou evoluir o processo de pesquisa de satisfação do usuário de sistemas e/ ou requisitantes dos serviços, e;

XIII - propor melhoria continua no processo de atendimento de forma a agilizar o atendimento ao usuário final.

Art. 69. À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica compete:

I - coordenar, implantar, avaliar, executar, monitorar e atualizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação de dados que suporta os serviços de TI do Ibama, em conformidade com o PDTIC, Posic e demais normativos vigentes;



II - propor políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos de infraestrutura tecnológica, bem como verificar seu cumprimento;

III - realizar a prospecção de novos padrões e novas tecnologias, visando a flexibilização e a inovação de métodos e processos relativos à área de infraestrutura tecnológica;

IV - especificar, prover e administrar as soluções de infraestrutura tecnológica e comunicações de dados relativas à rede de computadores local e de longa distância;

V - gerir os serviços de atendimento a usuários de tecnologia da informação na sede do Ibama;

VI - assessorar as unidades descentralizadas, quanto à execução de atividades e implantação de redes locais, assegurando sua interligação à rede central;

VII - planejar, avaliar, executar e gerenciar as mudanças relacionadas a infraestrutura tecnológica, estabelecendo prioridades, avaliação de impacto e autorização, fechamento, documentação e relatórios de monitoramento;

VIII - prover o gerenciamento da configuração de Ativos de Serviço;

IX - elaborar e atualizar o catálogo de serviços de infraestrutura, e o banco de soluções para cada serviço;

X - manter atualizado modelo de dados corporativos para integração dos bancos de dados dos sistemas de informação, sítios de internet, intranet, sistemas legados e demais portais corporativos;

XI - analisar e elaborar modelos lógicos dos sistemas de informação, sítios de internet, intranet, sistemas legados e demais portais corporativos e construir projetos físicos de bancos de dados de forma integrada;

XII - garantir sustentabilidade, resiliência e tolerância a falhas, redundância, confiabilidade, disponibilidade e segurança aos serviços de TI;

XIII - monitorar o ambiente de rede e bancos de dados de produção, homologação e desenvolvimento;

XIV - auxiliar na elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito dos recursos e serviços de infraestrutura e segurança tecnológica;

XV - participar da formulação e manutenção da política de segurança da informação relacionada a infraestrutura e segurança tecnológica;

XVI - avaliar os sistemas implantados quanto ao desempenho, dimensionamento, administração, segurança e compatibilidade com a infraestrutura disponível e padrão de ambientes de desenvolvimento de sistemas e demais normas vigentes, e;

XVII - planejar, gerenciar e fiscalizar os contratos relacionados a infraestrutura e segurança tecnológica.

Art. 70. Ao Serviço de Segurança da Informação compete:

I - gerir a segurança da informação e de comunicações de dados conforme a Posic e normas complementares publicadas;

II - elaborar, implantar, e monitorar a execução da Posic e suas normas complementares, bem como, as orientações emanadas do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República;

III - participar da Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais (ETIR);

IV - apoiar a execução da Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - apoiar o Comitê de Segurança da Informática e Informação (CSII) na execução de suas atribuições;

VI - adotar melhores práticas e ferramentas para governança de segurança da informação;

VII - manter a integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados no ambiente de rede e nas bases de dados, e;

VIII - realizar atividades de monitoramento de uso da rede, acessos, e-mail e sistema, de forma preventiva ou mediante solicitação.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 71. À Diretoria de Qualidade Ambiental compete coordenar, controlar e executar as ações federais referentes à proposição de critérios, padrões, parâmetros e indicadores de qualidade ambiental, ao gerenciamento dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais.

Art. 72. À Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas compete:

I - promover a avaliação, reavaliação, licenciamento, registro e controle de substâncias, produtos e agentes de processos biológicos, químicos ou físicos, efetiva ou potencialmente causadores de impactos ambientais, bem como de produtos e processos destinados à remediação de danos ambientais provocados por agentes poluentes, conforme legislação;

II - propor requisitos, procedimentos, critérios e metodologias para avaliação de perigo e de risco de substâncias, produtos e agentes de processos biológicos, químicos ou físicos, e;

III - propor padrões de qualidade, indicadores e metodologias para avaliação da contaminação ambiental por substâncias e produtos.

Art. 73. À Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos compete:

I - realizar as avaliações para fins de registro dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, de natureza química destinados ao uso em ambientes terrestres, estabelecendo as condições de uso autorizadas, advertências, orientações e procedimentos para utilização segura desses produtos;

II - avaliar as solicitações de alteração de registro e de uso emergencial de agrotóxicos, seus componentes e afins, de natureza química destinados ao uso em ambientes terrestres;

III - propor a edição e a alteração de normas, critérios, padrões, procedimentos e metodologias referentes à avaliação e ao controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, de natureza química destinados ao uso em ambientes terrestres, seus subprodutos e impurezas relevantes do ponto de vista ambiental;

IV - subsidiar e fornecer apoio técnico às unidades descentralizadas e demais integrantes do Sisnama na fiscalização, controle, monitoramento e na inspeção de atividades relacionadas aos agrotóxicos, seus componentes e afins, de natureza química destinados ao uso em ambientes terrestres, e;

V - elaborar e manter atualizados os perfis ambientais dos novos ingredientes ativos de agrotóxicos e afins, de natureza química.

Art. 74. À Coordenação de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos compete:

I - realizar as avaliações para fins de registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins, destinados ao uso em ambientes hídricos, dos produtos dispersantes químicos utilizados em derramamentos de óleos no mar, dos remediadores, bem como dos produtos preservativos de madeira, estabelecendo as condições de uso autorizadas, advertência, orientações e procedimentos para utilização segura desses produtos;

II - proceder à reavaliação dos agrotóxicos, seus componentes e afins, que apresentem indícios de alteração dos riscos ao meio ambiente;

III - realizar as avaliações para fins de registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins de natureza biológica, bem como dos caracterizados como semioquímicos ou bioquímicos e dos produtos destinados ao uso em agricultura orgânica;

IV - realizar as avaliações para registro especial temporário de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou para autorização do uso de remediadores em pesquisa e experimentação, do ponto de vista ambiental;

V - avaliar as solicitações de alteração de registro e de uso emergencial de agrotóxicos, seus componentes e afins, de natureza química destinados ao uso em ambientes hídricos, e de natureza biológica, bem como dos caracterizados como semioquímicos ou bioquímicos e dos produtos destinados ao uso em agricultura orgânica;

VI - propor a edição e a alteração de normas, critérios, padrões, procedimentos e metodologias referentes à avaliação e ao controle dos agrotóxicos, seus componentes e afins, destinados ao uso em ambientes hídricos, dos produtos dispersantes químicos utilizados em derramamentos de óleos no mar, dos remediadores e dos produtos preservativos de madeira, bem como de seus subprodutos e impurezas relevantes;

VII - subsidiar e fornecer apoio técnico às unidades descentralizadas do Ibama e demais integrantes do Sisnama na fiscalização, controle, monitoramento e na inspeção de produtos e atividades de fabricação, importação, exportação, comercialização e uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins, destinados ao uso em ambientes hídricos, dos produtos dispersantes químicos, dos remediadores e dos produtos preservativos de madeira, bem como de seus subprodutos e impurezas, e;

VIII - coordenar a elaboração dos perfis ambientais dos novos ingredientes ativos de agrotóxicos e afins de natureza biológica, semioquímica ou bioquímica, assim como dos ingredientes ativos de natureza química presentes em produtos de uso em ambientes hídricos, em preservativos de madeiras e em produtos remediadores.

Art. 75. À Divisão de Gerenciamento de Substâncias compete:

I - elaborar e manter atualizados os perfis ambientais dos ingredientes ativos de agrotóxicos e afins, de preservativos de madeiras e de remediadores, já registrados;

II - acompanhar, sistematizar e analisar dados e informações referentes à produção, importação, exportação, comercialização e uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins, e dos produtos preservativos de madeira;

III - analisar e organizar dados e informações sobre os componentes de agrotóxicos e afins, de produtos remediadores, de dispersantes químicos e de produtos preservativos de madeira;

IV - analisar os pedidos de licenças de importação e de exportação de substâncias e produtos químicos e biológicos avaliados, e;

V - elaborar a documentação referente à emissão de certificados de registro, autorizações e à divulgação sobre os pleitos de registro e sobre os resultados das avaliações de produtos e substâncias.

Art. 76. À Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental compete:

I - coordenar a execução das ações federais referentes à gestão da qualidade ambiental, ao controle e avaliação concernente às substâncias destruidoras da Camada de Ozônio, ao mercúrio metálico e aos resíduos sólidos, além de outras ações previstas por convenções e acordos internacionais das quais o país seja signatário;

II - coordenar e propor critérios, padrões, parâmetros, indicadores de qualidade ambiental e medidas de controle de resíduos sólidos, emissões e de produtos que comprometam a qualidade ambiental, e;

III - gerenciar os Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais (CTF/APP) e o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP).

Art. 77. À Coordenação de Avaliação e Instrumentos de Qualidade Ambiental compete:

I - coordenar e executar as ações de gerenciamento do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/Aida), e do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPPP);

II - propor critérios para o enquadramento das pessoas físicas e jurídicas no CTF/APP e no CTF/Aida;

III - propor a edição e a alteração de normas referentes ao CTF/APP, ao CTF/Aida e ao RAPPP;

IV - coordenar e executar as ações de gerenciamento do Certificado de Regularidade das pessoas inscritas no CTF/APP e CTF/Aida e propor a edição e a alteração de normas referentes a este instrumento;

V - propor a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas e promover a execução das atividades relativas ao compartilhamento de dados e informações e o desenvolvimento dos instrumentos de qualidade ambiental;

VI - propor a edição e a alteração de normas e procedimentos para o acesso e uso das informações institucionais que envolvam o Cadastro Técnico Federal e demais instrumentos de qualidade ambiental;

VII - promover ações e procedimentos de gestão da base cadastral, visando sua ampliação e a melhoria da qualidade dos dados;

VIII - estabelecer procedimentos para a coleta, processamento, avaliação e divulgação de informações dos instrumentos de qualidade ambiental, e;

IX - orientar a execução das atividades exercidas pelas unidades descentralizadas, por meio da padronização de procedimentos e da adoção de manuais e guias.

Art. 78. À Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões compete:

I - coordenar e executar as ações federais referentes ao controle do uso, da destinação e da importação, exportação e trânsito de substâncias destruidoras da camada de ozônio, mercúrio metálico e resíduos sólidos, além de outras ações previstas por convenções e acordos internacionais das quais o país seja signatário;

II - coordenar e propor a edição e a revisão periódica de normas, critérios, indicadores ambientais e padrões de controle, bem como executar programas e implementar medidas de controle e destinação adequada de resíduos sólidos e de produtos que comprometam a qualidade ambiental;

III - executar programas nacionais de controle das emissões sonoras e de poluentes por fontes móveis nocivas ao meio ambiente;

IV - propor a revisão periódica de normas, critérios, indicadores ambientais e padrões referentes ao controle das emissões sonoras e de poluentes por fontes móveis;

V - coordenar e executar as ações de gerenciamento do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) de forma integrada ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), e;

VI - propor a edição de normas e implementar sistemas de controle de processos e procedimentos.

Art. 79. À Diretoria de Licenciamento Ambiental compete coordenar, controlar e executar as ações referentes ao licenciamento ambiental, nos casos de competência federal e, especificadamente:

I - orientar, coordenar, executar e supervisionar atividades de Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal, visando promover o desenvolvimento sustentável;

II - articular, coordenar e supervisionar ações desconcentradas nas unidades descentralizadas, visando garantir a execução do processo de Licenciamento Ambiental Federal;

III - propor a aplicação de penalidades em caso de infração à legislação ambiental vigente causada por atividade, obra ou empreendimento sujeita ao Licenciamento Ambiental Federal, sem prejuízo às atribuições de competência da Diretoria de Proteção Ambiental, e;

IV - propor normas e procedimentos referentes ao licenciamento.

Art. 80. À Divisão de Compensação Ambiental compete apoiar técnica e administrativamente o Comitê de Compensação Ambiental Federal.

Art. 81. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestres compete coordenar e supervisionar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades relacionadas à Mineração, Pesquisa Sísmica Terrestre, Agropecuária, Transposições, Pequenas Estruturas Terrestres, Hidrelétricas, Hidrovias, Estruturas Fluviais, e Energia Nuclear, Térmica, Eólica e de Outras Fontes Alternativas.

Art. 82. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.

Art. 83. À Divisão de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Agropecuários, Transposições e Pequenas Estruturas compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.



Art. 84. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, Hidrovias e Estruturas Fluviais compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.

Art. 85. À Divisão de Licenciamento Ambiental de Energia Nuclear, Térmica, Eólica e de Outras Fontes Alternativas compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.

Art. 86. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros compete coordenar e supervisionar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades relacionadas a Portos, Pesquisa Sísmica Marítima, Estruturas Marítimas, Exploração e Produção de Petróleo e Gás.

Art. 87. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Portos e Estruturas Marítimas compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.

Art. 88. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos às tipologias de Pesquisa Sísmica Marítima, Perfuração de poços marítimos e afins.

Art. 89. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essa tipologia e afins.

Art. 90. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Lineares Terrestres compete coordenar e supervisionar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades relacionadas à Transportes, Dutos, Sistemas de Transmissão de Energia, Regularização Ambiental e Delegação de Competência.

Art. 91. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a rodovias, ferrovias e afins.

Art. 92. Ao Serviço de Regularização Ambiental compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relacionados aos processos de licenciamento ambiental que se encontrarem em condições de regularização ou delegados.

Art. 93. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Dutos e Sistemas de Transmissão de Energia compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.

Art. 94. À Diretoria de Proteção Ambiental compete coordenar, controlar e executar as ações federais referentes à fiscalização e às emergências ambientais e, especificamente:

I - supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas à fiscalização ambiental e às emergências ambientais, bem como coordenar, controlar, supervisionar, orientar e executar a prevenção e o controle de incêndios;

II - submeter ao presidente a designação ou dispensa dos servidores para as atividades de fiscalização ambiental, de inteligência e de emergências ambientais;

III - convocar servidores das unidades organizacionais para atuarem nas atividades de fiscalização ambiental;

IV - propor diretrizes, elaborar, coordenar, supervisionar, disciplinar, orientar e avaliar o planejamento de proteção ambiental;

V - conceder o porte funcional de arma de fogo aos servidores designados para as atividades de fiscalização ambiental, e;

VI - coordenar, controlar, supervisionar, disciplinar e orientar o emprego dos meios aéreos.

Art. 95. Ao Centro de Operações Aéreas compete:

I - operar, administrar e gerenciar os meios aéreos empregados;

II - executar programas, produzir e difundir conhecimento no emprego de meios aéreos em cumprimento às competências do Ibama;

III - planejar, supervisionar, coordenar e executar as ações de apoio e emprego de meios aéreos;

IV - propor aquisições, contratações, doações, depósitos, celebração de convênios, acordos de cooperações, ajustes e arrendamentos de meios aéreos para as atividades;

V - propor, promover e coordenar as parcerias institucionais para as operações aéreas, treinamentos de formação, aperfeiçoamentos e atualizações em atendimento as normas aeronáuticas e prover pessoal devidamente habilitados a operação área;

VI - coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a logística e a manutenção das aeronaves empregadas;

VII - manter o emprego e uso das aeronaves em conformidade com a legislação aeronáutica, e;

VIII - elaborar, implementar e atualizar o sistema, os programas e procedimentos de segurança operacional conforme as normas aeronáuticas e manuais.

Art. 96. Ao Serviço de Apoio às Operações Aéreas compete:

I - executar as ações de apoio e emprego de meios aéreos e logística;

II - fiscalizar e acompanhar a manutenção das aeronaves empregadas;

III - executar os programas e procedimentos de segurança operacional conforme as normas aeronáuticas e manuais, e;

IV - apoiar os programas de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores.

Art. 97. Ao Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais compete:

I - implementar a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo no âmbito do Ibama e coordenar o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais;

II - coordenar as atividades do Centro Integrado de Multiagências de Cooperação Operacional Nacional (Ciman), na esfera federal, visando o monitoramento dos incêndios florestais nos períodos críticos e determinar as ações de resposta;

III - implementar e executar o Programa de Brigadas Federais;

IV - propor as diretrizes e implementar o Manejo Integrado do Fogo a ser executado pelas unidades descentralizadas;

V - coordenar o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), em articulação com os demais órgãos pertinentes;

VI - promover o Programa de Ação Interagências junto aos órgãos de diferentes níveis de governo relacionados à prevenção e combate aos incêndios florestais;

VII - promover a cooperação técnica entre instituições nacionais e internacionais nos assuntos relacionados às queimadas e incêndios florestais;

VIII - planejar e executar atividades de desenvolvimento de tecnologias, pesquisa, monitoramento, prevenção, capacitação, educação ambiental e combate aos incêndios florestais;

IX - apoiar tecnicamente as ações de controle, monitoramento e fiscalização de queimadas irregulares e incêndios florestais, e;

X - implementar o Manejo do Fogo nas áreas de atribuições legais, quando couber.

Art. 98. Ao Serviço de Apoio à Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais compete oferecer suporte administrativo necessário para a condução das ações do Centro, em especial o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, e o apoio na aquisição de bens materiais, bem como a administração destes e dos recursos humanos.

Art. 99. À Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental compete:

I - promover, orientar, coordenar e fazer executar, em todo o território nacional, o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental, observadas as normas e orientações gerais e específicas;

II - coordenar, controlar, supervisionar, orientar, executar e ordenar a apuração de infrações ambientais em todo o território nacional;

III - coordenar, supervisionar e executar as atividades de investigação administrativa, de inteligência e de logística às ações de fiscalização ambiental;

IV - indicar e anuir a designação ou a dispensa dos servidores para as atividades de fiscalização ambiental e de inteligência;

V - coordenar, supervisionar e autorizar o acesso aos sistemas de informações empregados em suas atividades;

VI - propor normas e estabelecer procedimentos que visem o controle ambiental, a coibição e a prevenção de infrações ambientais, e;

VII - coordenar a atuação dos grupos especializados.

Art. 100. À Coordenação de Controle e Logística da Fiscalização compete:

I - propor normas de fiscalização ambiental;

II - sistematizar e promover as atividades de fiscalização ambiental;

III - propor e analisar acordos, convênios, ajustes e demais instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - planejar, propor e acompanhar a capacitação dos servidores que atuam nas atividades de fiscalização ambiental;

V - planejar, analisar, controlar e dimensionar a força de trabalho para as atividades de fiscalização ambiental, analisando as indicações ou dispensa dos servidores;

VI - propor, participar do planejamento, da estruturação, da especificação, do desenvolvimento, do controle e da manutenção dos sistemas de informação, e;

VII - elaborar e divulgar os dados pertinentes à sua área de atuação.

Art. 101. À Coordenação de Operações de Fiscalização compete:

I - coordenar, planejar, supervisionar, executar e orientar a execução das ações de fiscalização ambiental inerentes à missão institucional;

II - promover, supervisionar, executar, fazer executar e avaliar as ações de fiscalização em situações especiais e emergenciais;

III - propor, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização ambiental executadas pelas unidades descentralizadas;

IV - promover e acompanhar o atendimento das denúncias recebidas no âmbito da fiscalização ambiental, e;

V - propor, planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações especializadas de fiscalização ambiental.

Art. 102. À Divisão de Apoio Operacional à Fiscalização compete:

I - prestar suporte técnico e operacional para o planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e execução de ações de fiscalização ambiental;

II - sistematizar informações e elaborar relatórios de fiscalização ambiental, e;

III - propor o recrutamento e gerenciar o emprego de pessoal e demais meios operacionais.

Art. 103. Ao Serviço de Fiscalização Ambiental compete:

I - prestar suporte administrativo e técnico às atividades de fiscalização ambiental, e;

II - apoiar projetos voltados à fiscalização ambiental.

Art. 104. À Coordenação de Inteligência de Fiscalização compete:

I - coordenar, orientar, executar e supervisionar as atividades de inteligência e contrainteligência de interesse da fiscalização ambiental;

II - planejar, promover, orientar e executar, de acordo com as normas e orientações gerais e específicas, a produção de conhecimento de interesse da fiscalização ambiental;

III - promover, orientar, supervisionar e apoiar a atividade de inteligência nas unidades descentralizadas;

IV - promover ações e o intercâmbio de dados e conhecimento relacionados à temática ambiental, com os integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e instituições congêneres;

V - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar a proteção de dados e conhecimentos sensíveis relativos à fiscalização ambiental;

VI - coordenar medidas que visem evitar, prevenir e neutralizar ações adversas que coloquem em risco as áreas e instalações, sistemas, documentos, materiais, procedimentos e servidores, em conformidade com a Política Nacional de Segurança de Informações, e;

VII - participar do processo de planejamento, da estruturação, da especificação, do desenvolvimento, do controle e da manutenção dos sistemas de informação relacionados.

Art. 105. À Coordenação-Geral de Emergências Ambientais compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar, executar e apoiar a execução e implementação das ações e planos de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais;

II - incentivar, apoiar, orientar e supervisionar as ações de prevenção e atendimento às emergências ambientais, nas unidades descentralizadas;

III - propor e apoiar a articulação interinstitucional, nacional e internacional, para prevenção, atendimento e monitoramento a acidentes e emergências ambientais, e;

IV - propor regulamentação para as operações de transferência entre embarcações de petróleo ou seus derivados em alto-mar, denominadas Ship to Ship.

Art. 106. À Coordenação de Prevenção e Gestão de Riscos Ambientais compete:

I - promover, coordenar, executar e apoiar as ações de gestão de riscos ambientais;

II - realizar ações de vistorias e apoiar a fiscalização preventiva em atividades ou empreendimentos com potencial de causar acidentes e emergências ambientais;

III - executar a análise e avaliação dos estudos de análise de riscos, planos de gerenciamento de riscos e planos de emergências e similares exigidos no processo de licenciamento ambiental federal, de forma coordenada com a Diretoria de Licenciamento Ambiental;

IV - analisar os dados referentes aos acidentes ambientais ocorridos em território brasileiro, visando o planejamento das atividades de suporte às ações de prevenção e atendimento;

V - promover e apoiar a realização de estudos, pesquisas e geração do conhecimento em ações de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais;

VI - propor padrões e procedimentos para monitoramento ambiental de acidentes ambientais, e;

VII - apoiar os órgãos federais em ações relativas à segurança de barragens.

Art. 107. À Coordenação de Atendimento a Acidentes Tecnológicos e Naturais compete:

I - promover, coordenar, executar e apoiar ações de acompanhamento e monitoramento a acidentes e emergências ambientais;

II - propor, de forma integrada, normas, critérios, padrões e procedimentos de atendimento a acidentes e emergências ambientais;

III - participar da gestão de crise em conjunto com órgãos da esfera federal, estadual e municipal no atendimento aos acidentes ambientais de relevância regional e nacional;

IV - subsidiar a análise e a implementação dos planos emergenciais exigidos no processo de licenciamento ambiental federal;

V - executar, no que compete, o Plano Nacional de Contingência;

VI - realizar vistorias em atividades ou empreendimentos relacionados com óleos e seus derivados;

VII - acionar e supervisionar a execução do Plano de Emergência Individual, do Plano de Áreas, dos Planos de Ação Emergencial e correlatos, no contexto da proteção ambiental;

VIII - acompanhar e monitorar acidentes envolvendo produtos químicos, derivados de petróleo, causados por fenômenos naturais e biológicos, e os nucleares, este em parceria com a Comissão Nacional de Energia Nuclear;

IX - organizar simulados de acidentes ambientais em empreendimentos licenciados pelo Ibama e participar dos exercícios, no que compete ao atendimento ao evento;

X - coordenar a elaboração dos Planos de Área para incidentes de poluição por óleo, em áreas de concentração de portos, terminais ou plataformas licenciados pelo Ibama, e;



XI - autorizar, em caráter excepcional, o uso de dispersantes químicos ou queima in situ no combate a incidentes de poluição por óleo, nos termos da legislação vigente.

Art. 108. À Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas compete coordenar, controlar e executar as ações federais referentes à autorização de acesso, manejo e uso dos recursos florestais, florísticos e faunísticos, e as ações federais referentes à recuperação ambiental e, especificamente:

I - coordenar, supervisionar, normatizar, monitorar, orientar e avaliar a execução das ações federais referentes ao manejo e ao uso sustentável da biodiversidade e florestas, visando a conservação das espécies e ecossistemas brasileiros;

II - gerenciar, supervisionar, orientar, subsidiar, executar e implementar acordos nacionais e internacionais sobre o uso sustentável e controle da biodiversidade e florestas, e;

III - elaborar, propor e avaliar a execução do Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio).

Art. 109. À Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior compete:

I - implementar, integrar e gerenciar sistemas de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais no âmbito do Sisnama;

II - coordenar, supervisionar, executar, orientar a elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas relativas ao controle do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais;

III - coordenar a elaboração de relatórios vinculados ao processamento dos dados brutos dos sistemas de informação sobre o uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais;

IV - coordenar, orientar, subsidiar e implementar acordos nacionais e internacionais sobre o uso sustentável e controle da biodiversidade e florestas, e;

V - coordenar a execução das ações que compõem o Plano Nacional de Biodiversidade (Planabio).

Art. 110. À Coordenação de Comércio Exterior compete:

I - coordenar, supervisionar, propor normas, orientar, acompanhar, elaborar e executar programas e ações relativas à implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites);

II - elaborar e propor requisitos e especificações técnicas para a importação e exportação de espécies, produtos e subprodutos da biodiversidade e florestas;

III - emitir licenças e anuir a importação e exportação de espécies, produtos e subprodutos da biodiversidade e florestas;

IV - coordenar, supervisionar, propor normas, orientar, acompanhar, elaborar e executar ações junto à Convenção de Biodiversidade (CDB) e outros fóruns internacionais de biodiversidade;

V - promover a gestão, manutenção e aperfeiçoamento do sistema de emissão de licenças de exportação, importação e reexportação de espécies, produtos e subprodutos da fauna e flora pertencentes ou não aos anexos da CITES (Siscites);

VI - promover ações de facilitação de comércio exterior junto aos demais órgãos anuentes;

VII - coordenar, supervisionar, propor normas, orientar, acompanhar, elaborar e executar programas e ações relativas a convenções internacionais, e;

VII - autorizar a introdução e reintrodução de espécies exóticas de fauna e flora no país.

Art. 111. À Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros compete:

I - promover a gestão, manutenção e aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Gestão do Uso da Fauna (Sisfauna) e do Sistema de Gestão da Criação Amadora de Passeriformes Silvestres (Sispass);

II - apoiar o desenvolvimento e a implementação do Sistema Nacional de Controle da Origem de Pescado (DOP) e do Sistema de Estatística de Pesca (ESTATPESCA) e promover sua gestão;

III - apoiar a capacitação para a gestão do uso dos recursos faunísticos e pesqueiros no âmbito do Sisnama;

IV - coordenar, supervisionar, propor normas e orientar tecnicamente ações e programas permanentes de monitoramento do uso da fauna e dos recursos pesqueiros, de âmbito regional ou nacional, de forma articulada com outras instituições;

V - realizar diagnósticos, avaliações, modelos, relatórios temáticos e outros produtos vinculados ao processamento dos dados brutos dos sistemas de informação sobre o uso de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e recursos pesqueiros, e;

VI - elaborar e revisar periodicamente as normas, critérios, padrões e procedimentos de uso dos sistemas de informação sobre o uso da fauna e recursos pesqueiros.

Art. 112. À Coordenação de Monitoramento do Uso da Flora compete:

I - promover a gestão, manutenção e aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Controle da Origem da madeira, do carvão e de outros produtos florestais (Sinaflor) e do Documento de Origem Florestal (DOF);

II - promover a gestão, manutenção e aperfeiçoamento do sistema de cadastro de áreas de interesse ambiental em imóveis rurais, no âmbito do Ato Declaratório Ambiental (ADA) e do sistema de licença para porte e uso de motosserra (LPU);

III - coordenar, supervisionar, propor normas e orientar tecnicamente ações e programas permanentes de monitoramento do uso da flora nativa e exótica, de âmbito regional ou nacional, de forma articulada com outras instituições;

IV - realizar diagnósticos, avaliações, modelos, relatórios temáticos e outros produtos vinculados ao processamento dos dados brutos dos sistemas de informação sobre áreas de interesse ambiental e de flora, e;

V - elaborar e revisar periodicamente as normas, critérios, padrões e procedimentos de uso dos sistemas de informação sobre áreas de interesse ambiental e uso da flora.

Art. 113. À Coordenação-Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e Recuperação Ambiental compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e propor normas relativas ao manejo e ao uso dos recursos pesqueiros, faunísticos e florestais;

II - coordenar, supervisionar, orientar e propor normas, padrões, metodologias e processos de reparação e recuperação ambiental, e;

III - coordenar a execução das ações que compõem o Planabio.

Art. 114. À Coordenação de Recuperação Ambiental compete:

I - coordenar, supervisionar, propor normas e orientar tecnicamente a elaboração de programas e ações de recuperação ambiental de áreas degradadas;

II - coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente a elaboração de programas e projetos de conversão de multas, inclusive elaboração de chamamentos públicos para a seleção de projetos de conversão indireta de multas aplicadas pelo Ibama, no que tange à melhoria e recuperação do meio ambiente;

III - coordenar, supervisionar, propor normas e orientar tecnicamente a elaboração de programas e ações de reparação ambiental ou compensação financeira por danos ambientais sobre a biodiversidade e florestas, priorizando ações que contribuam para conservação ou recuperação de espécies e ecossistemas ameaçados, e;

IV - orientar tecnicamente e propor modelos de reparação e valoração do dano ambiental para a biodiversidade e florestas.

Art. 115. À Divisão de Assessoramento Técnico da Biodiversidade e Florestas compete:

I - apoiar a produção de documentos técnicos da Diretoria, e;

II - acompanhar o andamento das ações de grupos de trabalho.

Art. 116. À Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo da Biodiversidade compete:

I - coordenar, supervisionar e apoiar tecnicamente os Centros de Triagem e Recuperação de Fauna Silvestre (Cetas);

II - elaborar e disponibilizar informações sobre o controle e manejo da biodiversidade;

III - coordenar, propor normas e medidas e executar programas e ações relativas ao monitoramento e manejo da biodiversidade em âmbito regional e nacional;

IV - elaborar Planos de Ação de espécies não ameaçadas de extinção objeto de manejo;

V - coordenar, supervisionar, propor normas e medidas e executar programas e ações relativas ao controle de espécies exóticas invasoras;

VI - propor normas, critérios e procedimentos de prevenção, detecção precoce, análise de risco, análise de rotas de vetores e dispersão de espécies exóticas invasoras;

VII - coordenar, supervisionar e autorizar os Planos de Manejo de Fauna em Vida Livre para fins de controle populacional, conservação e ações de retorno à natureza;

VIII - elaborar, propor requisitos e especificações técnicas e autorizar a soltura, povoamento, captura, abate, transporte e o manejo in situ de espécies silvestres e outras atividades de manejo de animais silvestres e recursos pesqueiros;

IX - planejar, coordenar e avaliar as ações do Programa Quelônios da Amazônia (PQA), e;

X - apoiar e instruir nos debates e na tomada de decisões no âmbito do sistema de gestão compartilhada dos recursos pesqueiros e em relação ao uso sustentável da fauna.

Art. 117. À Coordenação de Uso Sustentável dos Recursos Florestais compete:

I - apoiar e instruir nos debates e na tomada de decisões em relação ao uso sustentável dos recursos florestais;

II - coordenar, supervisionar, propor normas, orientar, acompanhar e executar programas e ações relativas ao uso sustentável da flora;

III - coordenar, supervisionar, propor normas, orientar e acompanhar e executar a emissão de autorizações, anuências ou licenças para o uso sustentável da flora;

IV - coordenar, orientar e acompanhar ações de uso por meio de manejo sustentável da vegetação nativa;

V - coordenar, elaborar normas e procedimentos para auxiliar ações de uso sustentável, por meio do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);

VI - analisar, elaborar normas, requisitos e procedimentos para conclusão dos projetos de plantio florestal incentivados, e;

VII - elaborar e propor requisitos e especificações técnicas para reposição florestal obrigatória de empreendimentos licenciados.

Art. 118. Ao Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais compete coordenar, controlar e executar atividades referentes ao monitoramento e a gestão das informações ambientais, por meio do processamento e desenvolvimento de tecnologias, da pesquisa, e da integração de bases de dados e informações ambientais geoespaciais, e prover o acesso e a disponibilidade de informações e do conhecimento ao público interno e externo, e, especificamente:

I - gerar, integrar e disseminar de forma sistemática as informações e conhecimentos produzidos relativos ao meio ambiente;

II - apoiar a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima);

III - apoiar o desenvolvimento e o acompanhamento de indicadores ambientais;

IV - coordenar a elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA);

V - propor, analisar, gerenciar e executar convênios, cooperações técnicas nacionais e internacionais, com instituições governamentais e não governamentais, visando o aprimoramento das ações relacionadas ao monitoramento e às informações ambientais;

VI - planejar e implementar programas, projetos e ações educativas no contexto das atividades finalísticas, visando o fortalecimento da gestão ambiental pública, e;

VII - propor e apoiar ações compartilhadas de educação ambiental e ações de formação continuada em parceria com os órgãos do Sisnama, entidades públicas e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades ligadas à área ambiental.

Art. 119. À Coordenação de Gestão da Informação Ambiental compete:

I - promover o adequado ordenamento na padronização, normatização, geração, armazenamento, integração, acesso, compartilhamento, disseminação e uso dos dados e informações ambientais produzidas;

II - gerenciar os dados, informações ambientais e seus respectivos metadados digitalmente indexados, independente do seu formato ou mídia de armazenamento;

III - realizar as ações necessárias para atender as normas e regulamentos da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (Inde);

IV - promover a geração, desenvolvimento, adaptação e difusão de tecnologias envolvendo banco de dados e geotecnologias para apoiar as atividades finalísticas, em conjunto com a CGTI;

V - conceber e gerenciar plataformas para disponibilização e divulgação interna e externa dos dados e informações ambientais tratadas ou produzidas, em conjunto com a CGTI;

VI - propor e zelar pela aplicação, manutenção, aprimoramento, atualização e execução da política editorial em consonância com as diretrizes do Comitê Editorial do Ibama;

VII - gerenciar a política de aquisição, controle e manutenção dos acervos bibliográficos do Ibama, colocando-os à disposição do público, e;

VIII - gerenciar as atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados relativas aos acervos bibliográficos.

Art. 120. Ao Serviço de Gestão da Informação Ambiental compete gerir os processos de gestão do conhecimento, monitoramento de indicadores ambientais e monitoramento ambiental colaborativo.

Art. 121. À Coordenação de Análise e Produção de Informações Ambientais compete:

I - produzir, processar, analisar e qualificar informações ambientais, com ênfase em dados geoespaciais, visando o planejamento e execução das atividades finalísticas;

II - promover a geração, adaptação e difusão de conhecimentos científicos envolvendo análise de dados e geotecnologias visando o planejamento e execução das atividades finalísticas, e;

III - desenvolver estudos, pesquisas e inovação envolvendo geotecnologias, com ênfase em monitoramento ambiental, visando o planejamento e execução das atividades finalísticas.

Art. 122. Ao Serviço de Análise e Produção de Informações Ambientais compete gerir os processos de monitoramento de empreendimentos e monitoramento de impactos ambientais.

Art. 123. Os órgãos específicos singulares de que tratam os arts. 69 a 120 exercerão suas atividades em harmonia com as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente e da Presidência do Ibama.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 124. Às Superintendências Estaduais compete a coordenação, o planejamento, a operacionalização e a execução das ações do Ibama e a supervisão técnica e administrativa das Gerências Executivas e das Unidades Técnicas localizadas nas áreas de sua jurisdição, sendo subordinadas ao Presidente do Ibama, e especialmente:

I - supervisionar a execução e executar, quando for o caso, as ações federais derivadas das políticas nacionais de meio ambiente, relativas ao exercício do poder de polícia ambiental, ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e a fiscalização, monitoramento e controle ambiental, em consonância com as diretrizes da Presidência e das Diretorias;

II - executar e orientar as ações supletivas da União, em conformidade com a legislação em vigor e as diretrizes da Presidência e das Diretorias;



III - executar e fazer executar ações de articulação institucional com os órgãos ambientais integrantes do Sisnama, visando à atuação complementar e compartilhada da gestão ambiental, por meio da execução de convênios, acordos, termos de cooperação e similares, submetidos previamente à apreciação da Presidência;

IV - executar e fazer executar as ações federais dos programas e projetos advindos das competências dos órgãos seccionais, no que se refere à auditoria, corregedoria e assuntos jurídicos;

V - executar as atividades inerentes aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Organização e Inovação Institucional e de Gestão de Documentos e Arquivos;

VI - executar as atividades de gestão ambiental, no âmbito de suas respectivas jurisdições, no que se refere à representação institucional e coordenar a execução das instruções normativas, para cumprimento de normas gerais e específicas, em consonância com as diretrizes da Administração Central;

VII - executar e fazer executar as ações necessárias à aplicação dos dispositivos de acordos internacionais relativos à gestão ambiental;

VIII - instituir equipes técnicas para a instrução processual de autos de infração ambiental;

IX - instituir Autoridades Julgadoras para julgamento de processos de apuração de infrações ambientais;

X - instituir órgão preparador e Autoridade Julgadora do processo administrativo fiscal, conforme regras de competência e ritos definidos em ato normativo interno;

XI - executar as ações e atividades pertinentes ao Serviço de Atendimento ao Cidadão, à Linha Verde e à Ouvidoria, e;

XII - supervisionar a execução das ações e atividades pertinentes à gestão de bens apreendidos, em observância às normas que regulam a matéria.

Parágrafo único. As Superintendências poderão organizar-se em núcleos para a execução de suas atividades, cujas competências e atribuições serão detalhadas por norma específica do Presidente.

Art. 125. Às Divisões de Administração e Finanças das Superintendências compete:

I - executar, em suas áreas de abrangência e jurisdição, as ações federais, programas e projetos derivados das competências dos órgãos seccionais;

II - executar as atividades inerentes aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos e Arquivos;

III - oferecer suporte técnico-administrativo, apoio e condições operacionais necessárias ao funcionamento das Unidades Técnicas sob suas jurisdições;

IV - executar, monitorar e supervisionar a execução orçamentária das ações, bem como dos acordos, convênios e similares;

VI - consolidar os resultados das avaliações de desempenho dos recursos humanos das respectivas unidades, e;

VII - efetuar a gestão dos bens apreendidos, após concluída a ação fiscalizatória, enquanto permanecerem depositados na unidade do Ibama.

Parágrafo único. As Divisões de Administração e Finanças poderão organizar-se em núcleos para a execução das atividades, cujas competências e atribuições serão detalhadas por norma específica do Presidente, mediante proposição dos respectivos Superintendentes.

Art. 126. Às Divisões Técnico-Ambientais das Superintendências compete executar, no âmbito das respectivas Superintendências, as ações, programas, projetos e atividades finalísticas derivadas das competências dos órgãos específicos e singulares relacionadas ao licenciamento, à qualidade ambiental, ao acesso ao uso dos recursos ambientais, a fiscalização ambiental federal e, especificamente:

I - executar ações de prevenção e controle do desmatamento, das queimadas e dos incêndios florestais;

II - executar as ações de fiscalização ambiental;

III - executar ações relacionadas a avaliação de impactos ambientais;

IV - executar ações de educação ambiental;

V - executar ações relacionadas a geração, integração e disseminação de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;

VI - executar atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em consonância com as orientações da Administração Central;

VII - executar as ações pertinentes à implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;

VIII - executar ações e dar apoio operacional às instituições públicas e à sociedade, em questões de acidentes e emergências ambientais;

IX - orientar, apoiar e oferecer suporte técnico especializado, às Gerências Executivas e Unidades Técnicas sob jurisdição das respectivas Superintendências, visando o cumprimento das atividades finalísticas;

X - identificar, avaliar, movimentar, transportar os bens apreendidos, no âmbito da ação fiscalizatória específica;

XI - controlar e administrar a guarda dos bens apreendidos no âmbito da ação fiscalizatória específica, e;

XII - realizar, quando necessário, a verificação dos bens apreendidos quando deixados sob a guarda de fiéis depositários e nas situações em que os bens não forem depositados na unidade do Ibama, bem como prover o apoio logístico necessário à identificação, transporte, guarda e destinação dos bens, quando do cumprimento de decisão da autoridade competente.

§ 1º As Divisões Técnico-Ambientais poderão organizar-se em núcleos para a execução das atividades, cujas competências e atribuições serão detalhadas em norma específica do Presidente.

§ 2º Os Centros de Triagem de Animais Silvestres constituem unidades vinculadas às Divisões Técnico-Ambientais no âmbito da Superintendência.

Art. 127. Às Gerências Executivas compete a operacionalização e a execução das ações do Ibama, em suas respectivas áreas de abrangência, sendo subordinadas à Superintendência que possui jurisdição sobre a área em que estejam localizadas.

§ 1º As Gerências Executivas poderão organizar-se em núcleos para a execução de suas atividades, cujas competências e atribuições serão detalhadas por norma específica do Presidente.

Art. 128. Aos Serviços de Apoio Ambiental compete:

I - executar ações de prevenção e controle do desmatamento, das queimadas e dos incêndios florestais;

II - executar as ações de fiscalização relacionadas ao uso e ao acesso aos recursos ambientais;

III - executar ações relacionadas à avaliação de impactos ambientais, e;

IV - executar ações de educação ambiental.

Art. 129. Às Unidades Técnicas I e II compete executar as atividades finalísticas, no âmbito de sua circunscrição, em consonância com as orientações das Superintendências e das normas estabelecidas pela Administração Central.

Parágrafo único. As Unidades Técnicas I e II poderão organizar núcleo para execução das atividades de protocolo, arquivo e serviços gerais cujas competências e atribuições serão detalhadas em norma específica do Presidente.

Art. 130. Os órgãos descentralizados exercerão suas atividades em conformidade com as diretrizes do Presidente e, em questões específicas, dos órgãos seccionais e específicos singulares.

Art. 131. A jurisdição de cada Superintendência abrange os limites territoriais do estado da federação no qual se encontra.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 132. Ao Presidente incumbe:

I - representar o Ibama, ativa e passivamente, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu maior responsável;

II - planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir as atividades do Ibama, zelando pelo cumprimento das políticas e das diretrizes definidas pelo Ministério do Meio Ambiente e dos planos, dos programas e dos projetos;

III - conceder as licenças ambientais e as Autorizações de Supressão Vegetal (ASV);

IV - convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Gestor e presidilas;

V - firmar, em nome do Ibama, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares;

VI - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento;

VII - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos prescritos em lei;

VIII - dar posse aos ocupantes de cargos gerenciais e efetivos e propor o provimento dos mesmos, assegurando-lhes o conhecimento sobre a missão institucional, obrigações e responsabilidades funcionais e profissionais relativas à função pública federal;

IX - designar ou dispensar servidores para as atividades de fiscalização ambiental, inteligência e emergência ambiental;

X - ordenar despesas;

XI - delegar competência, e;

XII - acompanhar os assuntos pertinentes à gestão da ética, em articulação com a Comissão de Ética.

Art. 133. Aos integrantes do Conselho Gestor incumbe manifestarem-se e apresentarem recomendações, quando for o caso, sobre as ações do Ibama, no âmbito das competências definidas neste Regimento, respeitada a legislação.

Art. 134. Aos Diretores incumbe planejar, avaliar o desempenho, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de sua área de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, e especialmente:

I - assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições e atender, no âmbito de suas respectivas diretorias, as diretrizes institucionais e governamentais;

II - fazer executar, avaliar e controlar as ações de competência das unidades organizacionais;

III - coordenar a elaboração dos planos, programas e projetos pertinentes às respectivas diretorias;

IV - orientar, coordenar, avaliar e controlar as ações de operacionalização dos projetos e atividades das diretorias a cargo dos órgãos descentralizados zelando pelo cumprimento dos seus objetivos estratégicos e metas de desempenho;

V - adotar as medidas diretivas necessárias ao cumprimento dos objetivos estratégicos e ao alcance dos resultados de desempenho afetos às respectivas diretorias;

VI - assegurar a articulação intra e interinstitucional, de forma integrada, visando o fortalecimento institucional e o compartilhamento da execução da gestão ambiental federal;

VII - promover o intercâmbio e a disseminação de informações no âmbito do Instituto e fora dele;

VIII - promover articulação para a obtenção dos recursos e meios necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades finalísticas;

IX - praticar os atos administrativos, normativos e técnicos inerentes às competências das unidades organizacionais de suas áreas de abrangência, bem como cumprir com as atribuições delegadas pelo Presidente, e;

X - definir prioridades de aplicação de recursos e autorizar a realização de despesas, à conta do orçamento alocado nas respectivas diretorias.

Art. 135. Ao Diretor da Diplan incumbe, além das atribuições referidas no artigo anterior, praticar conjunta ou isoladamente, atos específicos de suas áreas de atuação, derivados dos órgãos superiores e centrais do Governo Federal, gerenciar, adotar medidas diretivas por meio de instruções normativas e manuais de procedimentos específicos, necessários à implementação, aplicação e execução de dispositivos legais, e regulamentares das atividades inerentes aos sistemas de gestão da Administração Pública Federal, e ainda:

I - zelar pela exatidão e veracidade das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração geral, financeira e patrimonial;

II - movimentar, em conjunto com o Presidente as contas bancárias destinadas ao atendimento dos cronogramas de desembolso;

III - coordenar a aplicação das decisões superiores relativas ao suprimento de recursos e meios necessários à implementação das ações, ao suprimento, distribuição e lotação de recursos humanos e à aquisição de bens e serviços de interesse corporativo, zelando pelas prioridades estabelecidas;

IV - prover os recursos e meios necessários à execução de programas, instrumentos e procedimentos que assegurem o bem estar e a saúde ocupacional dos servidores, bem como o acesso aos serviços médico-odontológicos e assistenciais e à seguridade social, e;

V - zelar pela integridade administrativa e financeira, assegurando a prestação interna dos serviços administrativos de uso comum.

Art. 136. Ao Chefe do Gabinete incumbe assistir o Presidente em sua representação política e social, orientar e controlar os serviços de agenda interna e externa de audiências, coordenar e orientar as atividades dos assessores diretos e imediatos e zelar pela qualidade dos atos administrativos assinados pelo Presidente.

Art. 137. Ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social incumbe:

I - fazer cumprir as diretrizes de comunicação social do Ibama;

II - representar a instituição na condição de porta-voz quando necessário;

III - reportar à Ascom qualquer fato que possa prejudicar a imagem da instituição;

IV - reportar à Ascom qualquer fato que possa ser positivo para a imagem da instituição;

V - reportar à Ascom qualquer contato estabelecido com a imprensa;

VI - solicitar à Ascom acompanhamento de entrevistas concedidas em nome da instituição, e;

VII - apurar informações da área demandadas pela Ascom para cumprimento das atividades inerentes à comunicação.

Art. 138. Ao Procurador-Chefe Nacional incumbe:

I - supervisionar, controlar, coordenar a Procuradoria Federal Especializada em âmbito nacional, e fazer com que cumpra suas competências;

II - aprovar as manifestações, quando necessário, dos procuradores federais nos assuntos de competência da Procuradoria Federal Especializada;

III - exercer a gestão administrativa nacional da Procuradoria Federal Especializada, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral Federal;

IV - instruir e acompanhar as informações prestadas ao Congresso Nacional, Ministério Público Federal e Estaduais, Tribunal de Contas da União, Procuradoria-Geral Federal, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União, Ministérios e demais órgãos e entidades sobre assuntos de competência da Procuradoria Federal Especializada, respeitadas as divisões de atribuições estabelecidas pela Procuradoria - Geral Federal e pela Advocacia-Geral da União;

V - estabelecer o planejamento das atividades e ações da Procuradoria Federal Especializada, e;

VI - aprovar as orientações jurídicas normativas previstas no §1º do artigo 17 desse Regimento Interno e as teses mínimas de contencioso judicial.

Art. 139. Ao Auditor-Chefe incumbe:

I - atender as diligências e pedidos de informações emanadas do órgão federal de controle interno e do Tribunal de Contas da União;

II - promover e estimular as práticas de auditoria voltadas para orientações técnicas e gerenciais de natureza preventiva, zelando pela adequada aplicação dos instrumentos normativos, administrativos e legais;

III - assegurar a execução sistemática e periódica de auditorias de gestão, contábil e de recursos humanos, para efetivar a avaliação e o controle da regularidade dos atos administrativos e financeiros;



IV - assegurar canais de interação entre o Ibama e representantes da sociedade, visando a garantia dos níveis de eficiência, eficácia e efetividade por eles requeridos em relação aos serviços prestados;

V - assegurar o funcionamento dos sistemas de atendimento ao cidadão e contribuir para a qualidade do serviço público prestado à sociedade;

VI - atender, com agilidade e presteza, as reclamações, reivindicações e denúncias dos cidadãos, assegurando níveis satisfatórios de respostas;

VII - encaminhar aos órgãos de controle e de correição da União as denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados, e;

VIII - submeter ao Conselho Gestor, para conhecimento, e ao Presidente, para aprovação, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 140. Ao Corregedor incumbe:

I - planejar, avaliar o desempenho, coordenar e orientar a execução das atividades de sua área de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, e;

II - determinar a realização de correição nas unidades organizacionais e definir os servidores que atuarão como corregedores nessas situações.

Art. 141. Aos Coordenadores-Gerais dos Órgãos Específicos e Singulares incumbe planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades, dos projetos e serviços a serem executados pelas unidades e órgãos descentralizados.

§1º. Aos Coordenadores-Gerais incumbe responsabilizar-se pelos resultados de desempenho afetos às competências das diretorias às quais se vinculam, assim como pela qualidade e alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e ao Plano Estratégico.

§2º. Aos Coordenadores-Gerais compete, ainda, supervisionar a aplicação dos procedimentos de avaliação de desempenho institucional e individual.

Art. 142. Aos Coordenadores-Gerais da Diplan incumbe planejar, coordenar e orientar a execução e avaliação, no âmbito da Administração Central, das atividades inerentes aos sistemas federais da administração pública, como os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Organização e Inovação Institucional e de Gestão de Documentos e Arquivos.

§1º Compete aos Coordenadores-Gerais da Diplan, orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas no caput deste artigo, no âmbito dos órgãos descentralizados.

§2º Compete, ainda, aos Coordenadores Gerais da Diplan supervisionar a aplicação dos procedimentos de avaliação de desempenho institucional e individual.

Art. 143. Ao Assessor da Presidência incumbe prestar assistência técnica e assessoramentos especiais relativos às funções da Presidência.

Parágrafo único. Aos Assessores Técnicos das Diretorias incumbe prestar assistência técnica e assessoramentos especiais relativos às funções dos diretores, cuidando do expediente e da articulação intrainstitucional.

Art. 144. Aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades de suas áreas de abrangência, realizar gestões, prestar orientações e assistência técnica às demais unidades organizacionais.

Art. 145. Aos Chefes de Centros Especializados incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades das áreas de abrangência dos Centros.

Art. 146. Aos Chefes de Divisão incumbe prestar apoio técnico, operacional e administrativo ao funcionamento das unidades às quais se vinculam.

Art. 147. Aos Chefes de Serviço da Diplan incumbe prestar apoio operacional e de comunicação administrativa, serviços gerais e de administração de rotinas de pessoal necessários ao funcionamento das unidades às quais se vinculam.

Art. 148. Aos demais Chefes de Serviço incumbe executar, em suas áreas de abrangência, ou orientar a execução, em suas áreas de jurisdição, das ações finalísticas e das atividades inerentes aos sistemas federais de gestão da Administração Pública Federal referentes às competências dos órgãos seccionais ou descentralizados na forma da legislação, especialmente no que se refere à aplicação de normas e regulamentos.

Art. 149. Aos Superintendentes incumbe representar o Ibama em juízo ou fora dele, planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades no âmbito dos Estados.

Art. 150. Aos Gerentes Executivos incumbe coordenar e avaliar a execução das ações relacionadas a gestão ambiental federal, em suas respectivas áreas de abrangência, na forma da legislação, normas e regulamentos pertinentes.

Art. 151. Aos Chefes de Unidades Técnicas incumbe coordenar e avaliar a execução das atividades finalísticas que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 152. Aos Servidores do Ibama em geral, incumbe zelar pela integridade institucional, pelo atendimento da missão, das diretrizes e dos objetivos estratégicos do Instituto, respondendo técnica e administrativamente pelos projetos e atividades que lhes forem atribuídas, visando o alcance das metas de desempenho e resultados definidos para a Autarquia.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 153. Constituem recursos do Ibama:

I - os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral da União;

II - as rendas provenientes da venda de produtos apreendidos;

III - as rendas, de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que lhe sejam afetas ou da exploração de imóveis sob a sua jurisdição;

IV - os recursos provenientes de empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações de fontes internas e externas, de arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, multas, preços de serviços e emolumentos previstos em lei;

V - os provenientes de convênios e acordos com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública, e;

VII - os recursos complementares provenientes da aplicação de mecanismos de marketing ambiental, da venda de produtos e divulgação de material promocional, além de outros que lhe forem atribuídos por lei.

§1º A Conversão de Multas em Serviços Ambientais autorizada pelo Ibama não resultará em recolhimento de recursos ao Orçamento Geral da União, cabendo ao demandante da conversão proceder à prestação de serviços, conforme regramento específico sobre a matéria.

§2º A Compensação Ambiental, parte integrante do licenciamento ambiental, não resultará em recolhimento de recursos ao Orçamento Geral da União, cabendo ao empreendedor proceder à compensação dos valores estabelecidos de acordo com o regramento específico.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. O Ibama poderá celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e de ajustamento de condutas e instrumentos similares com organizações públicas e privadas, nacionais estrangeiras e internacionais, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 155. O Ibama atuará em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sisnama e com a sociedade civil organizada, para consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da política nacional de meio ambiente, emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 156. O Ibama, em ato de seu Presidente, poderá criar comitês e câmaras técnicas, setoriais ou temáticas, com o objetivo de integrar e apoiar processos internos de gestão ambiental, com a participação da sociedade civil, quando necessário.

Parágrafo único. Os Comitês e as Câmaras técnicas poderão ser classificados em permanentes ou temporárias, e terão a composição, o funcionamento, a organização, o detalhamento das competências, os temas e escalas relativos à execução federal da política ambiental, definidos em regulamento específico.

Art. 157. O Ibama será administrado de forma colegiada pelo Presidente e os Diretores, especialmente no que se refere ao estabelecimento das prioridades de ação e, ainda, aos seguintes assuntos:

I - aprovação dos planos de ação institucionais, setoriais ou temáticos, as metas e os indicadores de desempenho dos programas e projetos, verificando sua sintonia com as diretrizes do Governo Federal e com as atribuições federais permanentes;

II - proposta orçamentária, solicitações de créditos suplementares e a distribuição interna do orçamento, em acordo com prioridades, e;

III - implementação de plano de cargos e carreira e a aplicação das sistemáticas de avaliação de desempenho funcional, gerencial e institucional.

Art. 158. Compete a todas as unidades organizacionais, observadas as diretrizes institucionais:

I - participar e representar o Ibama nos eventos, fóruns, grupos de trabalho, conselhos e similares, nacionais e internacionais;

II - promover e apoiar a capacitação em sua área de atuação;

III - planejar, propor e gerenciar a dotação dos meios necessários ao desempenho das atividades, e;

IV - subsidiar a elaboração dos relatórios gerencias e de gestão referentes a área de atuação.

Art. 159. Compete aos órgãos específicos e singulares e à Diretoria de Planejamento Administração e Logística:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade executadas no âmbito da Sede e das unidades descentralizadas;

II - convocar os servidores para atuarem nas atividades de sua competência;

III - orientar, supervisionar e controlar as ações de sua competência realizadas no âmbito dos órgãos descentralizados, e;

IV - subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária relativa à área de suas competências.

Parágrafo único. As Diretorias darão ciência prévia aos Superintendentes acerca das ações e atividades que envolvam a jurisdição e recursos das Superintendências.

Art. 160. As unidades organizacionais ao serem demandadas pelos órgãos de controle interno e externo deverão dar imediato conhecimento das demandas à Auditoria Interna, bem como das respostas encaminhadas àqueles órgãos.

Art. 161. A fiscalização ambiental será exercida por servidores designados mediante Portaria do Presidente.

Parágrafo único. A designação deverá ser precedida por capacitação específica dos servidores.

Art. 162. Cabe a cada unidade administrativa adotar os procedimentos iniciais para apuração de responsabilidade no caso de desaparecimento e destruição de bens patrimoniais sob sua responsabilidade.

Art. 163. Todas as unidades organizacionais poderão exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente na sua área de atuação.

Art. 164. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno no âmbito das Superintendências serão dirimidos pelos respectivos Superintendentes ad referendum do Presidente.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO IBAMA

UNIDADE	DAS/FCPE	QUANTIDADE
PRESIDENTE	DAS 101.6	1
ASSESSOR	DAS 102.4	1
COORDENADOR DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	FCPE 101.2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ESTUDO, AVALIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS	DAS 101.1	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL	FCPE 101.2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO À ANÁLISE PRELIMINAR	DAS 101.1	1
GABINETE		
CHEFE DE GABINETE	DAS 101.4	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	DAS 101.2	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	DAS 101.2	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJETOS ESPECIAIS	DAS 101.2	1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO	DAS 101.2	1
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAS 101.4	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO À COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	DAS 101.1	1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA		
PROCURADOR-CHEFE	DAS 101.5	1
COORDENADOR NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES	DAS 101.3	1
COORDENADOR NACIONAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL	DAS 101.3	1
COORDENADOR NACIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA E PROCESSO DISCIPLINAR	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	DAS 101.1	1
CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA DESCENTRALIZADA	DAS 101.2	22
AUDITORIA INTERNA		
AUDITOR-CHEFE	DAS 101.4	1
COORDENADOR DA AUDITORIA	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À AUDITORIA INTERNA	DAS 101.2	1
COORDENADOR DA OUVIDORIA	DAS 101.3	1
CORREGEDORIA		
CORREGEDOR-CHEFE	DAS 101.4	1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA		
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	DAS 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICITAÇÕES	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE COMPRAS	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO AOS CONTRATOS	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	DAS 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
COORDENADOR-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	DAS 101.1	1



COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E PROCESSO FISCAL	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO FISCAL	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAXAS E AUTOS DE INFRAÇÃO	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS CONTÁBEIS	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS	DAS 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS		
COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	DAS 101.4	1
CHEFE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	FCPE 101.1	1
COORDENADOR DE GESTÃO DA CARREIRA E DESEMPENHO DE PESSOAL	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CARREIRA, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E CONCESSÕES	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO DE PESSOAL	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE BENEFÍCIOS E PROMOÇÃO À SAÚDE	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES	DAS 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	DAS 101.1	1
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL		
DIRETOR DE QUALIDADE AMBIENTAL	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS		
COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE CONTROLE AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE SUBSTÂNCIAS	DAS 101.2	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL		
COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE AVALIAÇÃO E INSTRUMENTOS DE QUALIDADE AMBIENTAL	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE CONTROLE DE RESÍDUOS E EMISSÕES	DAS 101.3	1
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.2	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS TERRESTRE		
COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS TERRESTRE	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MINERAÇÃO E PESQUISA SÍSMICA TERRESTRE	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS, TRANSPOSIÇÕES E PEQUENAS ESTRUTURAS	DAS 101.2	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE HIDRELÉTRICAS, HIDROVIAS E ESTRUTURAS FLUVIAIS	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ENERGIA NUCLEAR, TÉRMICA, EÓLICA E DE OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	DAS 101.2	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E COSTEIROS		
COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E COSTEIROS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PORTOS E ESTRUTURAS MARÍTIMAS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	DAS 101.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES		
COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE TRANSPORTES	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE DUTOS E SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA	DAS 101.3	1
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		
DIRETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
CHEFE DO CENTRO DE OPERAÇÕES AÉREAS	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES AÉREAS	FCPE 101.1	1
CHEFE DO CENTRO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO À PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	FCPE 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		
COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE CONTROLE E LOGÍSTICA DA FISCALIZAÇÃO	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL À FISCALIZAÇÃO	DAS 101.2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	DAS 101.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS		
COORDENADOR-GERAL DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE ATENDIMENTO À ACIDENTES TECNOLÓGICOS E NATURAIS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	DAS 101.3	1
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS		
DIRETOR DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DO USO DA BIODIVERSIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR		
COORDENADOR-GERAL DE MONITORAMENTO DO USO DA BIODIVERSIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE COMÉRCIO EXTERIOR	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE MONITORAMENTO DO USO DA FLORA	DAS 101.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE FLORESTAS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	DAS 101.2	1
COORDENADOR DE GESTÃO, DESTINAÇÃO E MANEJO DA BIODIVERSIDADE	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS FLORESTAIS	DAS 101.3	1
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS		
COORDENADOR-GERAL DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.3	1

CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL	FCPE 101.1	1
COORDENADOR DE ANÁLISE E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ANÁLISE E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES	FCPE 101.1	1
SUPERINTENDÊNCIAS		
SUPERINTENDENTE	DAS 101.4	27
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FCPE 101.2	26
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL	FCPE 101.2	26
GERÊNCIA EXECUTIVA		
GERENTE EXECUTIVO	DAS 101.3	4
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO AMBIENTAL	FCPE 101.1	4
UNIDADE TÉCNICA DE 1º NÍVEL		
CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE 1º NÍVEL	FCPE 101.2	13
UNIDADE TÉCNICA DE 2º NÍVEL		
CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE 2º NÍVEL	FCPE 101.1	35

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DENOMINAÇÕES DAS COORDENAÇÕES GERAIS I, II E III DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES APROVADAS PELO DECRETO Nº 8.973/2017

Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqua		
DECRETO 8.973/2017	Nº	DENOMINAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO
Coordenação-Geral I	Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas - CGASQ	
Coordenação-Geral II	Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental - CGQUA	
Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic		
DECRETO 8.973/2017	Nº	DENOMINAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO
Coordenação-Geral I	Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestre - CGTEF	
Coordenação-Geral II	Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros - CGMAC	
Coordenação-Geral III	Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Lineares Terrestres - CGLIN	
Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro		
DECRETO 8.973/2017	Nº	DENOMINAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO
Coordenação-Geral I	Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS	
Coordenação-Geral II	Coordenação-Geral de Emergências Ambientais - CGEMA	
Diretoria de Biodiversidade e Florestas - DBFLO		
DECRETO 8.973/2017	Nº	DENOMINAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO
Coordenação-Geral I	Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior - CGMOC	
Coordenação-Geral II	Coordenação-Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e Recuperação Ambiental - CGBIO	

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.388, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001471/2008-96. Interessados: Parnaíba I Geração de Energia S.A. e Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. Objeto: Transfere da Parnaíba I Geração de Energia S.A. para Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A., a autorização referente à Usina Termelétrica Maranhão IV, CEG UTE.GN.MA.030202-3.01, localizada no município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.389, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000869/2008-13. Interessados: Parnaíba I Geração de Energia S.A. e Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. Objeto: Transfere da Parnaíba I Geração de Energia S.A. para Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A., a autorização referente à Usina Termelétrica Maranhão V, CEG UTE.GN.MA.030203-1.01, localizada no município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.390, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005272/2019-18. Interessados: Uniagro Comércio de Energia Ltda. e Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. Objeto: Transfere para Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. a autorização da UTE Bonfim, CEG UTE.FL.RR.044603-3.01, localizada no município de Bonfim, estado de Roraima. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.391, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005273/2019-54. Interessados: Uniagro Comércio de Energia Ltda. e Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. Objeto: Transfere para Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. a autorização da UTE Santa



Luz, CEG UTE.FL.RR.044606-8.01, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.392, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005274/2019-07. Interessados: Uniagro Comércio de Energia Ltda. e Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. Objeto: Transfere para Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. a autorização da UTE Cantá, Código Único de Empreendimentos de Geração - UTE.FL.RR.044604-1.01, localizada no município de Cantá, estado de Roraima. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.393, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005275/2019-43. Interessados: Uniagro Comércio de Energia Ltda. e Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. Objeto: Transfere da Uniagro Comércio de Energia Ltda. para Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., a autorização referente à Usina Termelétrica Pau Rainha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.RR.044605-0.01, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.402, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005693/2019-31. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha Distribuição 138 kV Muriaé II - Votorantim, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.404, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005543/2018-46. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: Alteração do Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.451, de 13 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação de Linha de Transmissão 230 kV Ponta Grossa - São Mateus do Sul C1, localizada nos municípios de Palmeira, Ponta Grossa, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e Teixeira Soares, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.407, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005772/2018-61. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: Alteração do Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.484, de 27 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública, para servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação de Linha de Transmissão 230 kV Areia - União da Vitória Norte C1, localizada nos municípios de Cruz Machado, Pinhão e União da Vitória, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.409, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006316/2017-57. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Seccionamento da LT 138 kV Rio Verde - Cachoeira Dourada na SE Rio dos Bois e (ii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.313, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001520/2019-43, decide conhecer do recurso administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão constante do Despacho nº 3.166, de 13 de novembro de 2019, por meio do qual foi divulgado que a Recorrente, dentre outras, não atende ao requisito de participação de que trata o item 2.5.1 c/c 10.9.5 do Edital do Leilão nº 2/2019-ANEEL

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.314, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000213/2017-83, decide: declarar a perda de objeto do presente processo administrativo, que fora instaurado para cumprimento de decisão liminar desfavorável à ANEEL, que havia sido emitida em 28 de setembro de 2016, referente ao Processo Judicial nº 003995766.2016.4.01.3400, movido pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp e pelo Centro das indústrias do Estado de São Paulo - Ciesp em face do valor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2016, em razão da edição de uma nova decisão judicial, proferida em 30 de julho de 2019, que tornou sem efeito a decisão liminar anterior.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.319, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos 48500.003032/2013-85 e 48500.003036/2013-63, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, em face da Resolução Autorizativa nº 6.786/2017, que altera a Resolução Autorizativa nº 4.808, de 2014, que autoriza a Recorrente a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter os valores das parcelas da RAP, referentes aos reforços autorizados nos empreendimentos na Linha de Transmissão 138 kV Vicente de Carvalho - Bertioiga II.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.320, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005795/2019-56, decide (i) indeferir o pedido de medida cautelar interposto pela UEG Araucária Ltda. - UEGA, com vistas ao reconhecimento pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de garantia física da Usina Termelétrica - UTE Araucária; e (ii) encaminhar os autos à Superintendência de Regulação da Geração - SRG para análise e decisão sobre o mérito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.354, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002367/2019-71, decide por negar a concessão da medida cautelar apresentado pelas empresas Parque Eólico Assuruá II S.A., Parque Eólico Assuruá III S.A., Parque Eólico Assuruá IV S.A., Parque Eólico Assuruá V S.A., Parque Eólico Assuruá VII S.A., Parque Eólico Capoeiras III S.A., Parque Eólico Curral de Pedras I S.A., Parque Eólico Curral de Pedras II S.A., Parque Eólico Diamante II S.A., Parque Eólico Diamante III S.A., Parque Eólico Laranjeiras I S.A., Parque Eólico Laranjeiras II S.A. e Parque Eólico Laranjeiras V S.A., com vistas ao reconhecimento da aplicação do tratamento de constrained-off, no período de 31 de agosto de 2017 e 15 de dezembro de 2018, sobre a geração de energia das centrais eólicas Assuruá II, Assuruá III, Assuruá IV, Assuruá V, Assuruá VII, Capoeiras III, Curral de Pedras I, Curral de Pedras II, Diamante II, Diamante III, Laranjeiras I, Laranjeiras II e Laranjeiras V.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.364, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005586/2019-11, decide por i) conhecer do Pedido de Medida Cautelar apresentado por ECE Participações S.A., Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão e Empresa de Energia São Manoel S.A., para suspender, com efeitos imediatos, os direitos e as obrigações previstos nos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR das Empresas com a Roraima Energia S.A. e negar-lhes provimento, por não se encontrarem presentes no Pedido os requisitos necessários para concessão da cautelar, e ii) encaminhar o Processo à Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, para análise do mérito

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.568 de 2 de julho de 2019, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 126, de 03/07/2019, Seção 1, pg. 42, v. 157, constante do Processo n 48500.006286/2018-60, incluir o artigo 12-A, conforme redação abaixo e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

"Art. 12-A. O horário de ponta para a área de concessão da Eletropaulo compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e as 20 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta".

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.240, de 05 de novembro de 2019, constante no Processo nº 48500.006140/2018-14, publicada no Diário Oficial da União de nº 232, de 02 de dezembro de 2019, Seção 1, página 76, onde se lê: "Despacho nº 1.251, de 28 de abril de 2018 " e "Despacho nº 2.234, de 25 de abril de 2015", leia-se, respectivamente: "Despacho nº 1.251, de 28 de abril de 2015" e "Despacho nº 2.234, de 25 de julho de 2017".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 3.415 Processo nº: 48500.006087/2019-32. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Campos Bons I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046489-9.01, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.416. Processo nº: 48500.006075/2019-16. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Campos Bons II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046490-2.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.417 Processo nº: 48500.006076/2019-52. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Campos Bons III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046491-0.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.418. Processo nº: 48500.006077/2019-05. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Campos Bons IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046492-9.01, com 65.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.419 Processo nº: 48500.006078/2019-41. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Campos Bons V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046493-7.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.



Nº 3.420 Processo nº: 48500.006079/2019-96. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Campos Bons VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046494-5.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.421 Processo nº: 48500.006080/2019-11. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Chaparral I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046495-3.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.422 Processo nº: 48500.006081/2019-65. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Chaparral II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046496-1.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.423 Processo nº: 48500.006082/2019-18. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Chaparral III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046497-0.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.424 Processo nº: 48500.006083/2019-54. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Chaparral IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046498-8.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.425 Processo nº: 48500.006084/2019-07. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Chaparral V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046499-6.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.426 Processo nº: 48500.006085/2019-43. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Chaparral VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046500-3.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.427 Processo nº: 48500.006086/2019-98. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Chaparral VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046501-1.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.428 Processo nº: 48500.006087/2019-32. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Forquilha I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046502-0.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.429 Processo nº: 48500.006088/2019-87. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Forquilha II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046503-8.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.430 Processo nº: 48500.006089/2019-21. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Forquilha III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046504-6.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.431 Processo nº: 48500.006090/2019-56. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Forquilha IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046505-4.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.432. Processo nº: 48500.006091/2019-09. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Forquilha V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046506-2.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

Nº 3.433 Processo nº: 48500.006092/2019-45. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Forquilha VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046507-0.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Roma, estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.443, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Processos nºs Listados no Anexo 1. Interessados: Listados no Anexo 1. Decisão: (i) tornar disponíveis os eixos referentes à Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1, cujos Despachos de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) tiveram a vigência expirada nos termos do § 4º do art. 12 da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015; (ii) revogar os atos listados no Anexo 1 (iii) registrar, nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 673/2015, o comportamento dos empreendedores para fins de obtenção de novas outorgas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.438, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006376/2019-31. Interessado: Light Serviços em Eletricidade S.A. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0382-0012/2008 cuja proponente é a Light Serviços em Eletricidade S.A, no valor total de 607.567,15 (seiscentos e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.442, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006064/2019-28. Interessados: Termo Norte Energia Ltda. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 921.813,53 (novecentos e vinte e um mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00563-0112/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.444, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004219/2017-20. Interessado: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5707-0016/2009, cuja proponente é a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, no valor total de 9.617.119,82 (nove milhões, seiscentos e dezessete mil, cento e dezenove reais e oitenta e dois centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS
DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.462, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº:48500.005772/2019-41. Interessados: Secretário Energia S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Secretário Energia S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Secretário, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 157/2019 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 142/2019-SRM-SRG/ANEEL, de10/12/2019, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

DESPACHO
Relação nº 85/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.609/2008-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP-OF.
Nº53/2019/SEFAM - MS/GER - MS
868.199/2014-CAMPOVITA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS E
TRANSPORTES LTDA-OF. Nº55/2019/SEFAM - MS/GER - MS
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº49/2019/SEFAM - MS/GER
- MS
868.214/2007-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA EPP-OF. Nº52/2019/SEFAM -
MS/GER - MS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº51/2019/SEFAM - MS/GER - MS
868.422/2011-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº12/2019/GER - MS
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.398/2011-Silcer Mineradora Ltda- AI Nº609/2019/GER - MS/SEFAM - MS
868.398/2011-Silcer Mineradora Ltda- AI Nº597/2019/GER - MS/SEFAM - MS
868.150/2016-Rca Mineração Eireli Me- AI Nº624/2019/GER - MS/SEFAM - MS
868.150/2016-Rca Mineração Eireli Me- AI Nº623/2019/GER - MS/SEFAM - MS
868.310/2016-Tomaz & Felix Ltda Epp- AI Nº619/2019/GER - MS/SEFAM - MS
868.310/2016-Tomaz & Felix Ltda Epp- AI Nº618/2019/GER - MS/SEFAM - MS
868.363/2016-Erico Gonçalves Brito- AI Nº627/2019/GER - MS/SEFAM - MS
868.363/2016-Erico Gonçalves Brito- AI Nº626/2019/GER - MS/SEFAM - MS
868.119/2017-Marcos Jose Felix- AI Nº610/2019/GER - MS/SEFAM - MS
868.131/2017-ALBERTO CAMILO ARAUJO CARNEIRO- AI Nº613/2019/GER -
MS/SEFAM - MS
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(773)
868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME -AI Nº34/2019
868.422/2011-IVANIR DE LAZARI ME -AI Nº35/2019
868.090/2015-DEPOSITO DE AREIA CAMAPUA LTDA ME -AI Nº23/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
868.398/2011-SILCER MINERADORA LTDA-OF. Nº31/2019/SEFAM - MS/GER -
MS
868.398/2011-SILCER MINERADORA LTDA-OF. Nº30/2019/SEFAM - MS/GER -
MS
868.150/2016-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº44/2019/SEFAM - MS/GER -
MS
868.150/2016-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº43/2019/SEFAM - MS/GER -
MS
868.310/2016-TOMAZ & FELIX LTDA EPP-OF. Nº39/2019/SEFAM - MS/GER - MS
868.310/2016-TOMAZ & FELIX LTDA EPP-OF. Nº38/2019/SEFAM - MS/GER - MS
868.363/2016-ERICO GONÇALVES BRITO-OF. Nº48/2019/SEFAM - MS/GER - MS
868.363/2016-ERICO GONÇALVES BRITO-OF. Nº47/2019/SEFAM - MS/GER - MS
868.119/2017-MARCOS JOSE FELIX-OF. Nº33/2019/SEFAM - MS/GER - MS
868.131/2017-ALBERTO CAMILO ARAUJO CARNEIRO-OF. Nº35/2019/SEFAM -
MS/GER - MS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.147/2018-NILTON PEREIRA BARBOSA-Registro de Licença Nº 22/2019 -
GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 19/09/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.086/2017-HELDER GONZAGA COELHO ME-OF. Nº50/2019/SEFAM - MS/GER -
MS
868.168/2019-ROCHA & FILHOS EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF.
Nº54/2019/SEFAM - MS/GER - MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 50/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35) Alberto Neves Silva - 870097/19 - A.I. 1148/19
Antoniél Batista e Silva - 870179/19 - A.I. 1165/19
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870149/19 - A.I. 1157/19,
870150/19 - A.I. 1158/19, 870161/19 - A.I. 1159/19, 870168/19 - A.I. 1160/19, 870169/19
- A.I. 1161/19, 870171/19 - A.I. 1162/19, 870172/19 - A.I. 1163/19, 870173/19 - A.I.
1163/19, 870175/19 - A.I. 1164/19
Emanuel Das Chagas Silva - 870373/19 - A.I. 1172/19
Haroldo Moreira de Araujo - 871858/18 - A.I. 1137/19
Helmo Bagdá Gama - 870397/19 - A.I. 1176/19
Italo Miranda Mourão - 870374/19 - A.I. 1173/19, 870375/19 - A.I. 1174/19
José Celito Botelho - 870078/19 - A.I. 1147/19
José de Souza Barros - 870351/19 - A.I. 1168/19
José Rosa Machado - 870009/19 - A.I. 1144/19
Kaio Vinicius Rocha Brito - 870005/19 - A.I. 1142/19, 870006/19 - A.I.

1143/19 Lazaro Pereira de Sousa - 871865/18 - A.I. 1138/19
Login Trade Comercial Ltda - 870013/19 - A.I. 1145/19, 870014/19 - A.I.

1146/19 m Castro Silva Lm2 Mineração - 870385/19 - A.I. 1175/19
Manoel Lisboa da Costa - 870143/19 - A.I. 1155/19
Marcio Jose Alves de Oliveira Filho Mineracao - 870191/19 - A.I. 1166/19,
870192/19 - A.I. 1167/19
Minex Mineração Ltda - 870107/19 - A.I. 1149/19
Miravaldo Souza Siquara - 870361/19 - A.I. 1171/19
Prosper Mineração Ltda - 870128/19 - A.I. 1150/19, 870129/19 - A.I. 1151/19,
870130/19 - A.I. 1152/19, 870131/19 - A.I. 1153/19, 870132/19 - A.I. 1154/19
Rogerio Andrade Dos Santos - 870359/19 - A.I. 1170/19
Rui Conceição Santos Araújo - 870353/19 - A.I. 1169/19
Sm5 Participações LTDA. - 871927/18 - A.I. 1139/19, 871928/18 - A.I. 1140/19,
871929/18 - A.I. 1141/19

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 51/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 872193/16
Rustonn Mineracao Eireli me - 871653/15, 871654/15, 872461/15, 872463/15,
870200/16, 870278/16, 870284/16

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 118/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.255/2019-IVANILDO DUTRA COSTA
871.301/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
871.302/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
871.303/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
871.305/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
871.314/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A
871.368/2019-ISABEL CRISTINA NINOS DE CARVALHO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.145/2019-ADRIANO SANTOS DE SANTANA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.723/2008-MINERADORA UBAX LTDA-OF. N°2028/2018/ANM/BA
870.764/2019-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-OF. N°3170/2019
870.816/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-OF. N°3175/2019
870.937/2019-KNAUF DO BRASIL-OF. N°2995/2019
870.938/2019-KNAUF DO BRASIL-OF. N°2998/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.400/2018-ANTÔNIO CARLOS MARTINELLI CESARONI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.577/2017-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
871.517/2017-GRANISTONE S A
870.514/2018-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA
871.580/2018-ARTE DIAMOND MINERAÇÃO LTDA.
871.620/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
870.412/2019-FHAE MINERAÇÃO LTDA ME
870.413/2019-FHAE MINERAÇÃO LTDA ME
870.414/2019-FHAE MINERAÇÃO LTDA ME
870.442/2019-PEDREIRA AMORIM LTDA.
870.591/2019-BAHIA STONES MINERAÇÃO LTDA
870.650/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI
870.651/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI
870.652/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI
870.653/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI
870.654/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI
870.655/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI
870.709/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.710/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.711/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.785/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.795/2019-EDIMAR SOARES JÁRDIM
870.949/2019-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME
870.959/2019-PEGRA N MINERAÇÃO LTDA
870.977/2019-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
870.990/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA
Determina arquivamento do processo mantendo a área onerada(2105)
871.100/2017-FLORY NONATO DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.318/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF. N°109/2019
871.428/2016-MINERADORA ROCHA BRASIL LTDA-OF. N°108/2019
871.429/2016-MINERADORA ROCHA BRASIL LTDA-OF. N°107/2019
870.455/2017-JAN LEOPOLDO JANOS SOUZA-OF. N°110/2019
871.703/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-OF. N°111/2019
871.992/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-OF. N°103/2019

870.140/2018-CELIO PEREIRA DA SILVA ME-OF. N°116/2019
870.878/2018-MARCELO SANTOS MENDES-OF. N°131/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.096/2013-EDER LEANDRO NOVAES WELSING -Alvará N°12792/2013
872.848/2013-NATUREZA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA -Alvará N°13.584/2015
871.592/2014-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - Alvará N°10.966/2014
871.507/2017-MIRANTE PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°88/2018
871.655/2018-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA -Alvará N°3116/2019
871.696/2018-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA. - Alvará N°3094/2019
declara o DECAIMENTO do Alvará de Pesquisa(2044)
871.559/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-Alvará N°3.135/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
870.469/2007-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME-Nos termos do Parecer n° 00409/2019/PFE-ANM/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, TORNO SEM EFEITO o despacho de retificação da aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 15/04/2019, relação n° 003/2019
Aceita defesa apresentada(809)
870.469/2007-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
871.348/2019-HODIE SERVICOS TECNICOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS
871.523/2019-RODRIGO LIMA VIANA
871.544/2019-E.V.ODEKER

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 49/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35) A.b.r.e Pedreira Ltda me - 871511/18 - A.I. 1113/19
A.S.S. Comercio de Pedras Preciosas Eireli - 871810/18 - A.I. 1135/19,
871811/18 - A.I. 1177/19
Antonio Martins Amorim Guimarães - 871893/16 - A.I. 908/19
Blue Sky Mineração Ltda Epp - 871411/18 - A.I. 1089/19, 871412/18 - A.I. 1090/19, 871413/18 - A.I. 1091/19, 871414/18 - A.I. 1092/19, 871415/18 - A.I. 1093/19,
871507/18 - A.I. 1110/19, 871508/18 - A.I. 1111/19, 871509/18 - A.I. 1112/19
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 871642/18 - A.I. 1122/19,
871643/18 - A.I. 1123/19, 871644/18 - A.I. 1124/19, 871645/18 - A.I. 1125/19
Cepemi Centro de Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 871653/18 - A.I. 1127/19
e l Parente Eireli - 871464/18 - A.I. 1104/19, 871465/18 - A.I. 1105/19,
871466/18 - A.I. 1106/19, 871467/18 - A.I. 1107/19, 871470/18 - A.I. 1108/19
e m Neves Distribuidora Eireli - 871458/18 - A.I. 1098/19, 871459/18 - A.I. 1099/19, 871460/18 - A.I. 1100/19, 871461/18 - A.I. 1101/19, 871462/18 - A.I. 1102/19,
871463/18 - A.I. 1103/19
Eucalir Mineração & Empreendimentos Ltda me - 871445/18 - A.I. 1097/19
Genivaldo Bomfim da Silva - 871443/18 - A.I. 1095/19
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 871444/18 - A.I. 1096/19
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 871524/18 - A.I. 1115/19,
871525/18 - A.I. 1116/19
Henrique Botelho de Andrade - 871514/18 - A.I. 1114/19
José de Souza Barros - 871556/18 - A.I. 1118/19
Mineração Eco Brasil Granitos Ltda me - 871637/18 - A.I. 1121/19
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 871439/18 - A.I. 1094/19
Mineradora Tabuleiro Ltda - 871489/18 - A.I. 1109/19, 871651/18 - A.I. 1126/19, 871802/18 - A.I. 1134/19
Paulo Cesar Nogueira Dos Santos - 871856/18 - A.I. 1136/19
Riasanta Manganês Ltda - 871566/18 - A.I. 1119/19, 871548/18 - A.I. 1117/19
Robson Antônio Guimarães - 871578/18 - A.I. 1120/19, 871699/18 - A.I. 1133/19
Santa fé Extração de Minérios s a - 871687/18 - A.I. 1128/19, 871688/18 - A.I. 1129/19
Sudamerica Ltda - 871692/18 - A.I. 1130/19, 871693/18 - A.I. 1131/19,
871694/18 - A.I. 1132/19

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 23/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.003/2019-BRYAN PRINTES PINHO BEZERRA-OF. N°54
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
884.085/2010-AURIO TESSARO- Cessionário:Claumilde Filgueira de Vasconcelos- CPF ou CNPJ 085.946.194-72- Alvará n°196/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
884.021/2010-AMAZON STONE S.A-ALVARÁ N°7135/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.051/2019-MANOEL RICARDO DE SOUSA-OF. N°27/2019
884.065/2019-AURIO TESSARO-OF. N°28/2019
884.068/2019-MANOEL RICARDO DE SOUSA-OF. N°29/2019
884.070/2019-COOPERATIVA MINERADORA MISTA DOS SÓCIOS DO SINDICATO DOS GARIMPEIROS DO ESTADO D-OF. N°30/2019
884.071/2019-MANOEL RICARDO DE SOUSA-OF. N°31/2019
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
884.044/2019-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA
884.045/2019-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA
884.046/2019-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA
884.047/2019-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA
884.048/2019-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA
884.049/2019-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERO ARTESANAL DE RORAIMA



RORAIMA	884.050/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.052/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.053/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.054/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.055/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.056/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.057/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.058/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.059/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.060/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.061/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.062/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.063/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE
RORAIMA	884.064/2019-COOPERATIVA	DE	EXTRATIVISMO	MINERO	ARTESANAL	DE

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 155/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Nº26/2019	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 815.367/2019-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC Fase de Autorização de Pesquisa Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237) 815.610/2018-MARIO SERGIO COLLEY- OF. Nº 12/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.408/2017-REBOCALY EXTRAÇÃO DE AREIA PARA ARGAMASSAS LTDA ME-OF. DIREM - SC/GER - SC 815.342/2018-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº135/2019/DIREM - SC/GER - SC Despacho publicado(256) 815.761/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-129/2019/DIREM - SC/GER - SC declara a nulidade do alvará de pesquisa(273) 815.592/2016-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-Alvará Nº10141/2016 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 815.734/2012-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS- Área de 999,56 ha para 142,22 ha-Argila-Pedras Grandes, Treze de Maio e Tubarão/Santa Catarina 815.220/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Área de 250,59 ha para 49,98 ha-Argila-Santa Rosa de Lima e Anitápolis/Santa Catarina Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 815.029/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA -Alvará Nº2749/2018 Aprova o relatório de Pesquisa(317) 815.522/2016-MV PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Saibro-Imaruí/Santa Catarina Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 815.164/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO S.A. Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.344/1988-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº29/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC 815.588/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº340/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.278/2002-ADILSON MACIEL ME-OF. Nº113/2019/DIREM - SC/GER - SC 815.357/2004-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº335/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.800/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº117/2019/DIREM - SC/GER - SC 815.259/2008-PRIMO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº136/2019/DIREM - SC/GER - SC 815.119/2009-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº346/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.153/2011-CONSÓRCIO SETEP IVAÍ SOTEP-OF. Nº125/2019/DIREM - SC/GER - SC 815.039/2012-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI-OF. Nº337/2019/DIFAM - SC/GER - SC Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 815.341/2011-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-LAURO MÜLLER/SC, ORLEANS/SC, URUSSANGA/SC - Guia nº 160/DIREM - SC/2019-15.000toneladas/ano-Argila- Validade:03/12/2022 815.251/2013-MAMPITUBA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-SÃO JOÃO DO SUL/SC - Guia nº Nº167/DIREM - SC/2019-12.000toneladas/ano-ARGILA (Cerâmica Vermelha)- Validade:03/12/2022 815.628/2017-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-ARAQUARI/SC - Guia nº 152/DIREM - SC/2019-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:03/12/2022 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626) 815.074/2019-ASL AMÉRICA DO SUL LOGÍSTICA LTDA. Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806) 815.278/2002-Adilson Maciel ME- AI Nº561/2019/GER - SC/DIREM - SC, 562/2019/GER - SC/DIREM - SC e 563/2019/GER - SC/DIREM - SC 815.800/2007-SBM Sul Brasileira de Mineração Ltda- AI Nº566/2019/GER - SC/DIREM - SC Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811) 815.039/2012-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI -AI Nº702/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 815.390/1989-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-OF. Nº315/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 316/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.579/2007-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº334/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.412/2008-SCURSEL TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. Nº333/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.736/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. Nº325/2019/DIFAM - SC/GER - SC Fase de Concessão de Lavra
-----------	---

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA- Fonte Santa Catarina de Alexandria, marca Santa Catarina. Embalagens descartáveis: 5 L, sem gás, rótulo manga; Embalagens retornáveis: 500 mL, sem gás e com gás, rótulo retangular.- PALHOÇA/SC 005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA- Fonte Santa Catarina de Alexandria, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, para embalagem da Água Mineral Natural da marca Santa Catarina - Rótulo para a Fonte Santa Catarina de Alexandria: Para embalagens descartáveis, 1,5 L, sem gás, retangular.- PALHOÇA/SC Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 815.444/1987-Saibrita Mineração e Construção Ltda- AI Nº 559/2014 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº29/2019/UAC - SC/GER - SC 012.190/1967-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA-OF. Nº342/2019/DIFAM - SC/GER - SC 814.465/1970-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº314/2019/DIFAM - SC/GER - SC 800.375/1978-CONSTRUTORA PIUCCO LTDA-OF. Nº352/2019/DIFAM - SC/GER - SC 802.635/1978-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA-OF. Nº345/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.444/1987-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº349/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.000/1994-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. Nº292/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.192/2002-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº324/2019/DIFAM - SC/GER - SC Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708) 815.444/1987-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº121/2013 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 826.474/1999-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº330/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 331/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 332/2019/DIFAM - SC/GER - SC Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.202/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA COLEONI LTDA-OF. Nº328/2019/DIFAM - SC/GER - SC Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 815.600/1997-AREIAS MICHELSON LTDA EPP- Registro de Licença Nº 653/1998 - Vencimento em 01/11/2023 815.202/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA COLEONI LTDA- Registro de Licença Nº 1037/2005 - Vencimento em 20/11/2020 815.300/2009-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 1455/2010 - Vencimento em 09/09/2022

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 123/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 820.113/2008-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Determina arquivamento definitivo do processo(155) 820.140/2019-HELIO PADILHA EIRELI Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 820.751/2016-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº8.217/2017 - Cessionario:820.350/2019-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA- CPF ou CNPJ 01.637.989/0001-01 820.751/2016-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº8.217/2017 - Cessionario:820.349/2019-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA- CPF ou CNPJ 01.637.989/0001-01 820.751/2016-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº8.217/2017 - Cessionario:820.348/2019-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA- CPF ou CNPJ 01.637.989/0001-01 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237) 820.007/2019-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI- OF. Nº 14/2019/CAREAS - SP/DIREM - SP/GER - SP 820.008/2019-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI- OF. Nº 16/2019/CAREAS - SP/DIREM - SP/GER - SP 820.009/2019-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI- OF. Nº 15/2019/CAREAS - SP/DIREM - SP/GER - SP Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 820.600/2005-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº56/2019/DIREM - SP/GER - SP 820.363/2009-JOÃO FRANCISCO CIREZOLA ME-OF. Nº60/2019/DIREM - SP/GER - SP 820.926/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.-OF. Nº57/2019/DIREM - SP/GER - SP 821.344/2012-SP MINÉRIOS LTDA-OF. Nº55/2019/DIREM - SP/GER - SP 820.349/2013-JOSÉ FRANCISCO VEIGA RODRIGUES-OF. Nº63/2019/DIREM - SP/GER - SP 820.296/2015-OSMAR VALLIM MATT-OF. Nº61/2019/DIREM - SP/GER - SP 820.180/2016-MINERADORA AREIA NOVA LTDA-OF. Nº64/2019/DIREM - SP/GER - SP 820.510/2016-MINERADORA SUCURI LTDA ME-OF. Nº58/2019/DIREM - SP/GER - SP 820.758/2017-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº62/2019/DIREM - SP/GER - SP Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 820.036/2019-CARLOS ALBERTO TRECENTI Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 820.417/2018-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Cessionário:ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JÚNIOR- CPF ou CNPJ 32.191.585/0001-60- Alvará nº2.428/2019 Aprova o relatório de Pesquisa(317) 820.758/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-Argila (cerâmica vermelha)-Presidente Epitácio/SP 820.759/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-Argila (cerâmica vermelha)-Presidente Epitácio/SP 820.762/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-Argila (cerâmica vermelha)-Presidente Epitácio/SP Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 820.752/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A 821.352/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A 821.112/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A 820.533/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A 820.534/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A 820.973/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 821.016/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-ALVARÁ Nº12.129/2011 Fase de Requerimento de Lavra
--



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.511/2001-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº2908/2019 - ANM/GER/SP
820.511/2001-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº2907/2019 - ANM/GER/SP
820.712/2005-FILOMENA LÉA CIMINO BASILE-OF. Nº97 e 98/2019/DIFAM-SP - GER/SP - 05/12/19
820.667/2009-NELSON FERNANDO MORAIS-OF. Nº90/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.667/2009-NELSON FERNANDO MORAIS-OF. Nº89/2019/DIFAM - SP/GER - SP
821.063/2011-SALTO GRANDE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº3340/19- ANM/GER/SP
820.553/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº88/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.869/2017-MÁRCIO ANTONIO DE BARROS LEITE ME-OF. Nº96/2019/DIFAM-SP - GER/SP - 05/12/19
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.477/1999-COMERCIAL AREIAL LTDA.ME- Alvará nº 18.967 - Cessionário: 2000- CNPJ CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ
820.777/2000-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ- Alvará nº 10.069/2001 - Cessionário: CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ EPP- CNPJ 82.053.448/0001-38
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.474/2009-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº95/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.904/2012-A. G. LUCENA & CIA LTDA EPP-OF. Nº99/2019/DIFAM - SP/GER - SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP- "Fonte: Santa Rosa (Surgência)" - Marca: "SEMAE" (Prefeitura de Mogi das Cruzes). , Recipientes de 200 ml sem gás- MOGI DAS CRUZES/SP
820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- FONTE SÃO FRANCISCO (poço) - Marca "Frescca - L'étape Brasil": Recipientes de 510 ml, sem gás; Marca "Lopes": Recipientes de 510 ml, sem gás e gaseificada artificialmente; Marca "Nutrigoood": Recipientes de 510 ml, sem gás e gaseificada artificialmente; Marca "Qualitá": Recipientes de 510 ml, sem gás e gaseificada artificialmente e Marca "Select": Recipientes de 510 ml, sem gás e gaseificada artificialmente e FONTE SÃO JOSÉ (POÇO) - Marca "Frescca - L'étape Brasil": Recipientes de 1,5L, sem gás; Marca "Lopes": Recipientes de 1,5L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 5L, sem gás; Marca "Nutrigoood": Recipientes de 1,5L, sem gás; Marca "Qualitá": Recipientes de 1,5L, gaseificada artificialmente; e de 1,5L e 5L, sem gás e Marca "Select": Recipientes de 1,5L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 5L, sem gás.- EMBU DAS ARTES/SP, COTIA/SP
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL- "Fonte Marini" (Poço) - Marca "BioVita Premium": Recipientes de 300 ml e 750 ml, sem gás e gaseificada artificialmente; Marca "Qualitá Esporte": Recipientes de 510 ml, sem gás; Marca "Qualitá": Recipientes de 510 ml e 1,5L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 5L, sem gás; Marca "Carrefour": Recipientes de 510 ml e 1,5L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 5L, sem gás.- BARRA MANSÁ/RJ, BANANAL/SP
820.898/2008-WELPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI- Fonte Izabel Juliana, marca "Welpo": Recipientes de 510 ml, sem gás; e de 1,5L, sem gás e gaseificada artificialmente.Fonte Izabel Juliana, marca "Welpo Gourmet": Recipientes de 310 ml, sem gás e gaseificada artificialmente- RIO CLARO/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.246/1979-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº93/2019-SP/DIFAM/GER-SP
820.029/1982-EMPRESA MINERADORA ESTÂNCIA DE ÁGUAS SANTA BARBARÁ LTDA ME-OF. Nº92/2019/DIFAM - SP/GER - SP
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº91/2019/DIFAM - SP/GER - SP
820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº94/2019/DIFAM - SP/GER - SP
920.395/2002-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. Nº100/2019-DIFAM/ANM/GER/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.025/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.811/2003 - Vencimento em 07/11/2019
820.026/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2273/2019 - Vencimento em 06/08/2020
820.161/1998-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº 2140/1999 - Vencimento em 13/08/2023
821.369/1998-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº 2724/2002 - Vencimento em 13/08/2023
821.370/1998-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº 3279/2013 - Vencimento em 13/08/2023
821.371/1998-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença Nº 3279/2013 - Vencimento em 13/08/2023
820.111/2009-TRANSPORTE E MINERAÇÃO FORMIGARI LTDA EPP- Registro de Licença Nº 3100/2009 - Vencimento em 06/12/2019
820.002/2010-JOSE RICARDO MACHADO & FILHOS LTDA EPP- Registro de Licença Nº 3152/2011 - Vencimento em 23/11/2019
821.136/2012-PEPASA PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO SANTA ADÉLIA LTDA- Registro de Licença Nº 3271/2013 - Vencimento em 09/11/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
820.187/2019-SILVIA IVANI PEDROZA RIBEIRO DO VALE

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 253/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.741/2016-GUSTAVO SAMARTANO CARNEIRO- Alvará nº1814/2017 - Cessionario:850.749/2019-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO- CPF ou CNPJ 063.354.549-04
850.065/2017-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA- Alvará nº4402/2017 - Cessionario:850.515/2019-MARLON RODRIGUES FERNANDES- CPF ou CNPJ 957.161.062-34
850.065/2017-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA- Alvará nº4402/2017 - Cessionario:850.514/2019-MARLON RODRIGUES FERNANDES- CPF ou CNPJ 957.161.062-34
850.065/2017-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA- Alvará nº4402/2017 - Cessionario:8505.13/2019-MARLON RODRIGUES FERNANDES- CPF ou CNPJ 957.161.062-34
850.065/2017-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA- Alvará nº4402/2017 - Cessionario:850.512/2019-MARLON RODRIGUES FERNANDES- CPF ou CNPJ 957.161.062-34
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.064/2018-ALCENIR PAES PEREIRA- Cessionário:NELSON SELZLER- CPF ou CNPJ 545.246.871-49- Alvará nº3392/2018
850.419/2018-MINERAÇÃO PHENIX GOLDEN LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GOLDEN EIRELI- CPF ou CNPJ 32.564.302/0001-89- Alvará nº6963/2018

851.000/2018-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Cessionário:PRIME MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.817.056/0001-15- Alvará nº4068/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 257/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.640/2019-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI
850.704/2019-HAVYLAH COMPANHIA DE MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA
850.709/2019-MINERADORA VALE DO RIO TABOÇÃO LTDA
850.712/2019-MINERADORA VALE DO RIO TABOÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
850.529/2012-TROPICAL TRADING, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº1.743/2019 - Gerência Regional da ANM/PA.
850.530/2012-TROPICAL TRADING, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº1.744/2019 - Gerência Regional da ANM/PA.
Defere pedido de reconsideração(262)
850.576/2014-FONTE BOA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.273/2010-PEDREIRA VALE DO ABUNÁ LTDA -Alvará Nº17.240/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.576/2014-FONTE BOA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-ALVARÁ Nº10.885/2014

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 150/2019

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho publicado(1417)
810.238/2019-A J MAGEDANZ INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA ME- DOU de 29/08/2019

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 151/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.916/2016-AREAL BAUMGARTEN LTDA. EPP
810.602/2017-VILSON L. C. TIMM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.216/2013-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI-OF. Nº124/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.- Rótulo da Fonte das Amestistas (LAMIN nº. 436/2016): Panvel Leve - Água Mineral Natural de 500 ml sem gás.- LAJEADO/RS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.350/2006-BASALTO RIOGRANDENSE LTDA-OF. Nº72/2019
810.836/2015-CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA EPP-OF. Nº111/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-OF. Nº77/2019
811.103/2016-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-OF. Nº78/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.049/2017-GRISA S A GERENCIADORA DE RESIDUOS INDUSTRIAIS-Registro de Licença Nº 132/2019 - Vencimento em 22/12/2021
810.649/2018-MICHEL DEUTSCHMANN MACHADO-Registro de Licença Nº 140/2019 - Vencimento em 01/07/2022
810.956/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº 137/2019 - Vencimento em 12/11/2024
810.277/2019-SERAFIN ANTÔNIO DUARTE FARIAS-Registro de Licença Nº 133/2019 - Vencimento em 24/06/2022
810.468/2019-CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A.-Registro de Licença Nº 134/2019 - Vencimento em 07/11/2022
810.472/2019-A J MAGEDANZ INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº 135/2019 - Vencimento em 24/07/2020
810.681/2019-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.-Registro de Licença Nº 139/2019 - Vencimento em 30/08/2023
810.682/2019-BRITA NOVA PALMA LTDA-Registro de Licença Nº 136/2019 - Vencimento em 25/06/2023
810.685/2019-ALIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº 138/2019 - Vencimento em 23/10/2023
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.208/2019-MUNICIPIO DE VALE VERDE- Registro de Extração Nº150/2019 de 25/11/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.274/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº152/2019 de 25/11/2019
810.225/2019-MUNICÍPIO DE PANAMBI PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração Nº151/2019 de 25/11/2019
810.311/2019-MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL- Registro de Extração Nº153/2019 de 25/11/2019
810.327/2019-MUNICÍPIO DE CACEQUI- Registro de Extração Nº154/2019 de 25/11/2019

RONALDO MOSSMANN
Gerente



DESPACHO	
Relação nº 154/2019	
Fase de Licenciamento	
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)	811.279/2011-FLAVIO V. SCHMITZ ME- NOT Nº156/2019/SEFAM - RS/GER - RS
	811.099/2015-AGROPECUÁRIA VALIOSA LTDA- NOT Nº165/2019/SEFAM - RS/GER - RS
RS	810.330/2018-RUBIA MAIDANA GARCIA- NOT Nº171/2019/SEFAM - RS/GER - RS
	Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
Publicado no DOU de 16/10/2003	810.687/2002-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA. - Registro de Licença Nº 2543/2003 -
	810.253/2011-JOSI EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA - Registro de Licença Nº 140/2013 - Publicado no DOU de 16/09/2013
Publicado no DOU de 09/05/2013	811.706/2012-JOÃO EVANDRO DE SOUZA - Registro de Licença Nº 065/2013 -
	810.513/2015-JOÃO EVANDRO DE SOUZA TRANSPORTES ME - Registro de Licença Nº 205/2015 - Publicado no DOU de 28/08/2015
Publicado no DOU de 15/12/2015	811.030/2015-CARLIZE BASALTOS LTDA ME - Registro de Licença Nº 256/2015 -
	811.592/2015-MINERAÇÃO COSTA DO SALSO LTDA. ME - Registro de Licença Nº 030/2016 - Publicado no DOU de 09/03/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)	810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE-OF. Nº152/2019/SEFAM - RS/GER - RS
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.244/1997-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 1625/1998 - Vencimento em 09/01/2022	810.985/2011-OSMAR SARMENTO LIMA- Registro de Licença Nº 060/2012 - Vencimento em 23/07/2027
	Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.936/2018-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA	Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
	810.035/2002-Novos Rumos Extração de Areia Ltda Epp- Al Nº573/2019/GER - RS/SEFAM - RS
810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE- Al Nº574/2019/GER - RS/SEFAM - RS	810.830/2008-PVI Mineração e Comércio de Areia EIRELI- Al Nº576/2019/GER - RS/SEFAM - RS
	810.985/2011-Osmar Sarmento Lima- Al Nº578/2019/GER - RS/SEFAM - RS
810.294/2014-Irmãos Angeli Ltda- Al Nº580/2019/GER - RS/SEFAM - RS	810.190/2015-G R M de Souza Me- Al Nº581/2019/GER - RS/SEFAM - RS
	810.787/2015-J. dos S. Soares- Al Nº584/2019/GER - RS/SEFAM - RS
810.842/2015-Jackson Serafim Pedro da Silva Me- Al Nº586/2019/GER - RS/SEFAM - RS	811.032/2015-JAIR DE SENNA LEGEMANN ME- Al Nº589/2019/GER - RS/SEFAM - RS
	811.729/2015-Indústria de Calcários Caçapava Ltda- Al Nº596/2019/GER - RS/SEFAM - RS
810.284/2018-João Luiz Pasqualotto da Paixão- Al Nº635/2019/GER - RS/SEFAM - RS	

RONALDO MOSSMANN
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 934, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.217779/2019-67, autoriza a empresa SOCIEDADE FOGAS LTDA, CNPJ n.º 04.563.672/0004-09, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel localizada na Avenida dos Imigrantes 101, São Sebastião, Porot Velho/RO - CEP 78.903-100 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 08:44:11,019; -63:55:6,930 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 1.830,00 toneladas de GLP. Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 884, de 09/12/2013, e a Autorização ANP n.º 522, de 15/06/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 935, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.220968/2019-17, autoriza a empresa TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 01.136.600/0001-44, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada na Avenida Estocolmo 1438, Cascata, Paulínia/SP, CEP: 13.140-00 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 22:43:17,840; -47:08:46,540 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 19.800,00 m³. Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas: TRANSO Combustíveis Ltda, CNPJ n.º 01.136.600/0001-44; GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda, CNPJ n.º 07.135.653/0002-08; TOWER Brasil Petróleo Ltda, CNPJ n.º 68.110.501/0003-26; TRIÂNGULO Distribuidora de Combustíveis Ltda, CNPJ n.º 01.561.464/0003-00; NOROESTE Distribuidora de Combustíveis Ltda, CNPJ n.º 01.966.325/0002-77; ALL Distribuidora de Combustíveis Eireli, CNPJ n.º 30.474.838/0001-88; BV Distribuidora de Combustíveis Ltda , CNPJ n.º 30.630.087/0001-41; e ÁGILE Logística e Distribuição de Combustíveis Ltda, CNPJ n.º 10.911.906/0002-00. Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 193, de 25/07/2006, e a Autorização ANP n.º 727, de 02/10/2019.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 936, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº 48610.220974/2019-74, autoriza a filial da empresa FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 05.380.369/0009-48, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 937, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo n.º 48610.221822/2019-99, autoriza a empresa GREENERGY BRASIL TRADING S/A, CNPJ nº 11.964.260/0001-01, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se as autorizações ANP n.º 195, de 31/03/2015, n.º 449 de 20/05/2015, n.º 943, de 22/09/2015., n.º 394, de 29/05/2018, n.º 395, de 29/05/2018, e n.º 396, de 29/05/2018.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 938, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.204623/2018-35, autoriza a empresa AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA, CNPJ n.º 08.091.710/0001-86, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Rua Padre Josafat Roga 611, Ronda, Prudentópolis/PR, CEP: 84.400-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25:13:37,130; - 50:59:12,070 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 162,00 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 240, de 14/05/2009, e a Autorização ANP n.º 181, de 10/05/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 939, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30/11/2016, e o que consta no processo nº 48610.221013/2019-87, fica a filial da empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 46.395.687/0055-03, a exercer a atividade de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP).

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 940, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 10, de 15 de março de 2016 e o que consta no processo n.º 48610.208220/2019-46, autoriza a empresa MATHEUS SANTAREM LOPES, CNPJ n.º 29.905.208/0001-31, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior - (T.R.R.N.I.).

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 941, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo n.º 48610.222135/2019-91, autoriza a empresa BUTILAMIL INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, CNPJ nº 54.361.175/0001-53, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 942, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.221955/2019-65, autoriza a empresa LANXESS INDÚSTRIA DE POLIURETANOS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 68.392.844/0001-69, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 350, de 23/07/2012.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 943, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08 de 08/03/2007, e o que consta no processo n.º 48610.204124/2019-29, autoriza a empresa TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DA CAPEBE LTDA, CNPJ n.º 31.498.279/0001-09, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista - TRR.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.204124/2019-29, autoriza a empresa TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DA CAPEBE LTDA, CNPJ n.º 31.498.279/0001-09, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rodovia BR 265 s/n.º, Chácara Capebe, Zona Rural, Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:05:29,500; -43:34:36,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 90,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO Nº 1.067, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08 de 08/03/2007, e o que consta no processo nº 48610.204124/2019-29, declara habilitada a empresa TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DA CAPEBE LTDA, CNPJ n.º 31.498.279/0001-09, como transportador revendedor retalhista - TRR.

PATRICIA HUGUENIN BARAN



RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP n.º 911, de 4 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. em 05/12/5019, edição 235, Seção 1, página 76: onde se lê :

"(...) autoriza a filial da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ n.º 19.791.896/0027-31, a exercer a atividade de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP)."

leia-se:

"(...) autoriza a filial da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ n.º 19.791.896/0027-31, a exercer a atividade de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP). Fica revogada a Autorização ANP n.º 424, de 30/05/2018."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 932, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.222376/2019-30, resolve:

Conceder autorização para a empresa EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., CNPJ 04.580.657/0001-26, e EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA., CNPJ 04.028.583/0001-10, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizarem investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21605-1.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 933, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.221685/2019-92, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21604-4.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 553ª REUNIÃO
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2019

Aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, às quinze horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, instalou-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 915-C, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Nos moldes do item 8.6.1.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração, apresentaram voto: o Presidente, WILSON FERREIRA JÚNIOR, e os Conselheiros ROBERTO PARUCKER, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, MÁRCIO SZECHTMAN, RAFAELO ABRITTA, GLEIDE ALMEIDA BRITO e GISÉLIA DA SILVA. Instalados os trabalhos, o Conselho passou aos assuntos da pauta, a saber: ITEM 1. PROC. PSG-0412/2019 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - DELIBERAÇÃO Nº 0086/2019 - ASSUNTO: Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples para a Eletronorte. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0356/2019, de 07.10.2019, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: 1. Aprovar o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, no valor de até R\$ 1,250 bilhão, nos termos do Parecer Técnico PTEC-FFN-0027/2019, de 07.10.2019. 2. Delegar poderes à Diretoria Executiva da Eletronorte para aprovar eventuais aditivos à Emissão de Debêntures descrita no item 1. 3. Determinar à Secretaria Geral - PSG que encaminhe a matéria para aprovação da Eletrobras e adote as providências necessárias para submeter o assunto à Assembleia Geral de Acionistas da Eletronorte. Em seguida, o Conselho solicitou transcrever o Anexo I ao PTEC-FFN-0027/2019, de 07.10.2019, *ipsis litteris*, conforme a seguir: "(i) Aprovação da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Companhia, no valor de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), a ser distribuída por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para aprovar os instrumentos definitivos, bem como seus aditivos, desde que não alterem condições estruturadoras da operação, e sejam necessários à realização da Emissão e da Oferta quais sejam: (a) a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, observados os limites aqui previstos, (b) o Contrato de Distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo), estando a presente delegação de poderes condicionada à manifestação favorável à Emissão pelo Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Eletrobras" ou "Fiadora") e (c) demais documentos necessários para a operação; (iii) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco para as Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), o assessor legal, entre outros; (iv) submeter a Emissão, nos termos desta ata, à manifestação favorável do Conselho de Administração da Eletrobras, em atendimento ao disposto no artigo 21, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia e na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras, conforme aprovada pela Resolução nº 034/2019 da Diretoria Executiva da Eletrobras, de 21 de janeiro de 2019, e referendada pela Deliberação nº 011/2019 do Conselho de Administração da Eletrobras, de 25 de janeiro de 2019; e (v) convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberação sobre a presente Emissão, nos termos do artigo 21, inciso XXV, do Estatuto Social da Companhia.

Decisão. Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) das Deliberações, sendo aprovada a realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão

detalhadas e reguladas por meio do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Eletrobras ("Fiadora" e "Escritura de Emissão"):

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão utilizados para refinanciamento do passivo da Companhia, sendo que o restante, caso haja, será destinado ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Companhia. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação (i) do Projeto Belo Monte, enquadrado como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") por meio da Portaria do MME nº 163, de 13 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 16 de junho de 2017; (ii) do Projeto Norte Energia, enquadrado como projeto prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 405, de 3 de julho de 2012, publicada no DOU em 04 de julho de 2012; e (iii) do Projeto Sinop, enquadrado como prioritário pelo MME por meio da Portaria do MME nº 383, de 29 de julho de 2014, publicada no DOU em 30 de julho de 2014 (em conjunto, "Projetos"), conforme detalhado na Escritura de Emissão. Deverá ser observado que os gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos são aqueles que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores, contados da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431 e conforme detalhado na Escritura de Emissão.

Número da Emissão: As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista abaixo, de modo que o Valor Total da Emissão poderá ser ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, considerando o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), sendo: (i) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), a serem colocadas no regime de garantia firme; e (ii) até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), a serem emitidas no regime de melhores esforços de colocação, observada, a possibilidade de distribuição parcial nos termos abaixo, tendo em vista que a Quantidade de Debêntures final a ser alocada como Debêntures da Segunda Série será apurada no Procedimento de Coleta de Intenções.

Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado o disposto no item (e) acima.

Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora.

Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira escrituradora na qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa da totalidade, e consequente cancelamento, das Debêntures, desde que permitido na legislação vigente, (ii) resgate antecipado da totalidade das Debêntures e (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso, o prazo de vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data(s) de Vencimento").

Procedimento de Coleta de Intenções: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Coleta de Intenções"), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo), a existência da Segunda Série e a Quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série, e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição, devendo a Escritura de Emissão ser aditada a fim de ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções.

Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais, conforme indicado na Escritura de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2021 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"). O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, conforme previsto na Escritura de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a "Amortização das Debêntures").

Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures: Debêntures da Primeira Série:

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções, em qualquer caso, correspondentes a, no máximo, 117,90% (cento e dezessete inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.



Debêntures da Segunda Série:

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções, correspondentes ao maior entre: (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções (excluindo-se a data de realização do Procedimento Coleta de Intenções), acrescida exponencialmente de um spread máximo equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a uma taxa máxima de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios").

Para fins do item acima, define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures (inclusive) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (inclusive) (conforme definida abaixo) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: Os Juros Remuneratórios serão pagos, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e o último nas respectivas Datas de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série" e "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Fiança: A Fiadora obrigar-se-á, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento pelo Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") ("Fiança"). Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. A Fiadora renunciará à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Companhia qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures, conforme o caso, em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será, (i) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculados, em ambos os casos, pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série.

Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série").

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Companhia, seja ele total ou parcial.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, a seu exclusivo critério e desde que a amortização extraordinária seja limitada

a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, observadas as condições específicas e os procedimentos para Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, será o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série").

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia

Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures (observado que, no caso das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos e condições da Resolução nº 4.751 de 26 de setembro de 2019, expedida pelo CMN ("Resolução CMN 4.751"), contemplando a totalidade de debêntures da respectiva série objeto da oferta de resgate antecipado, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas das respectivas séries, observados os termos da Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações, e, exclusivamente em relação às Debêntures da Segunda Série, observadas as regras da Resolução CMN 4.751, inclusive em relação ao eventual prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, se houver ("Oferta de Resgate Antecipado").

Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2021, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 12.431. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma da Resolução CMN 4.751, e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Oferta de Aquisição: Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Alteração de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Alteração de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Alteração de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Alteração de Controle) ("Evento de Aquisição"), a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios aplicáveis devidos até a data de aquisição de tais Debêntures (exclusive), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão (em conjunto, a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente). Para fins da Oferta de Aquisição, (i) "Alteração de Controle" significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia ou da Fiadora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de uma operação de (a) alienação de controle da Companhia e/ou da Fiadora, incluindo privatização, direta ou indiretamente e/ou diluição da participação do atual controlador que resulte na perda de controle da Companhia ou da Fiadora e/ou outras formas que venham a ser previstas em lei; ou (b) reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Fiadora, observado que não será considerada uma Alteração de Controle para fins da Oferta de Aquisição, se a classificação de risco (rating) da Emissão permanecer igual a estabelecida na Escritura de Emissão, observada a obrigação de elaboração de novo relatório de classificação de risco (rating) após a conclusão da Alteração de Controle; (ii) "Evento de Alteração de Risco" será considerado como ocorrido em relação a uma Alteração de Controle: (a) durante o Período de Alteração de Controle; ou (b) após a conclusão da Alteração do Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (rating) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela Agência de Classificação de Risco, com relação a classificação de risco inicialmente obtida; (iii) "Período de Alteração de Controle" significa o período com início na data ("Data de Anúncio") que ocorrer primeiro entre (A) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Companhia, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle; ou (B) a data do primeiro Anúncio de Potencial Alteração de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle, o Período de Alteração de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e (iv) "Anúncio de Potencial Alteração de Controle" significa qualquer anúncio público ou declaração da Companhia, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Alteração de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Companhia, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pela instituição financeira liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do



inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Vencimento Antecipado: Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para as Debêntures da Primeira Série, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e em regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures da Segunda Série, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a serem prestados pelo Coordenador Líder, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Companhia e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. Adicionalmente, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão), sendo observada a colocação de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a colocação das Debêntures da Segunda Série será realizada no regime de melhores esforços, de modo que o número de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas e, consequentemente, o montante total da Oferta Restrita, serão definidos em Procedimento de Coleta de Intenções, podendo alcançar um número máximo de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de Debêntures da Segunda Série emitidas. Após o Procedimento de Coleta de Intenções, as Debêntures da Primeira Série efetivamente emitidas e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em virtude da garantia firme, e nos termos do Contrato de Distribuição.

Depósito para Distribuição Primária: As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Negociação: As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Demais características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão."

ITEM 2. PROC. PSG-0429/2019 (APROVADO) - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0087/2019 - ASSUNTO: Convocação de Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária, prevista no Art. 21, Inciso XXV e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Convocar os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - AGE no dia 29.10.2019, às 10 horas, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovação da 1ª (primeira) Emissão ("Emissão") de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, da Companhia, no valor de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), a ser distribuída por meio de Oferta Pública de Distribuição com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação e de Melhores Esforços ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") (ii) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para aprovar os instrumentos definitivos, bem como seus aditivos, desde que não alterem condições estruturadoras da operação, e sejam necessários à realização da Emissão e da Oferta quais sejam: (a) a escritura de emissão das Debêntures e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, independentemente de nova deliberação por assembleia geral de acionistas, observados os limites aqui previstos, (b) o contrato de distribuição das Debêntures e (c) e demais documentos necessários para a operação; e (iii) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco para as Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável), o assessor legal, entre outros. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 11 de outubro de 2019. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, MÁRCIO SZECHTMAN, ROBERTO PARUCKER, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, RAFAELO ABRITTA e GISÉLIA SILVA. Declaro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que a presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio nas fls. 084 a 095 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 15. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1341093, em 09.12.2019.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3.034, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação da lista de empresas aprovadas para a concessão do Selo Empresa Amiga da Família (SEAF) - Edição 2019 nas modalidades SEAF - Adesão e SEAF - Empresa Amiga da Família.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, considerando o art. 25 da Portaria nº 1.468, de 19 de julho de 2019 e o processo seletivo realizado pelo Edital nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar a lista de empresas aprovadas para a concessão do Selo Empresa Amiga da Família (SEAF) - Edição 2019 nas modalidades:

- I - SEAF - Adesão:
 - a) CIS Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda.;
 - b) DAE S/A - Água e Esgoto (Jundiaí);
 - c) Dom Casero Comércio de Produtos Alimentícios Eireli;
 - d) Merck S/A; e
 - e) Tox Pressotecnich do Brasil - Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.
- II - SEAF - Empresa Amiga da Família:

a) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF);

- b) Itaipu Binacional;
 - c) Máquinas Agrícolas Jacto S/A; e
 - d) Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1035168-02.2019.4.01.3400, da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deferiu em parte a liminar, para determinar que a autoridade impetrada conclua e julgue o Requerimento de Anistia nº 2013.01.71908, no prazo de 30 (trinta) dias; e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00640/2019/COSEPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU; e do Despacho do Ministro nº 136, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JAILTON DA SILVA FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 809.604.307-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.036, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1035172-39.2019.4.01.3400, da 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deferiu a liminar para determinar à autoridade impetrada que analise e decida no prazo de 30 (trinta) dias o Requerimento de Anistia nº 2011.01.70048; e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00637/2019/COSEPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU; e do Despacho do Ministro nº 137, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARGARIDA COSTA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 064.379.488-33.

DAMARES REGINA ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT.

O CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, XXII, do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016; e

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre os Povos Indígenas e Tribais, resultante da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 7 de junho de 1989, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2006), aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 22, de 1º de fevereiro de 2006 e promulgada por meio do Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, que garante proteção ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 485, de 20 de dezembro de 2006, e promulgada por meio do Decreto presidencial nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 para proteger e preservar as expressões culturais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

CONSIDERANDO as proteções garantidas por meio do art. 8º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que protege os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de populações indígenas, de comunidade tradicional ou de agricultor tradicional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme aprovado em plenário na 2ª Reunião Ordinária realizada em 6 e 7 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA SALA DE PINHO
Presidente do Conselho



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, instituído pelo Decreto nº. 8.750, de 9 de maio de 2016, tem por finalidade o acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais que se identifiquem como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, garantindo que suas tradições culturais, religiosas, econômicas e territoriais sejam preservadas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CNPCT:

I - promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;

II - propor Conferências Nacionais dos Povos e Comunidades Tradicionais, as suas etapas preparatórias e os parâmetros para sua composição, sua organização e seu funcionamento;

III - zelar pelo cumprimento das convenções, dos acordos e dos tratados internacionais ratificados pelo Governo brasileiro e das demais normas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - atuar pela participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas discussões e nos processos de implementação e de regulamentação das convenções, dos acordos e dos tratados internacionais ratificados pelo Governo brasileiro e das demais normas relacionadas aos direitos dos povos e das comunidades tradicionais;

V - coordenar, acompanhar e monitorar a implementação e a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT e do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução e as previsões orçamentárias para sua consecução;

VI - articular-se com os órgãos competentes e com as entidades da sociedade civil para a inclusão de ações do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais no Plano Plurianual;

VII - propor princípios, diretrizes, conceitos e entendimentos para políticas relevantes à sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais no âmbito do Governo federal, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos;

VIII - propor ações necessárias à articulação e à consolidação de políticas relevantes para a sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, estimular a efetivação dessas ações e a participação da sociedade civil, especialmente quanto ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

IX - promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de órgãos congêneres municipais, estaduais, distrital, regionais e territoriais e outras instâncias de participação social;

X - identificar a necessidade de instrumentos necessários à implementação e à regulamentação de políticas, programas e ações relevantes para a sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, propor sua criação ou sua modificação;

XI - criar e coordenar câmaras técnicas e grupos de trabalho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação e a regulamentação dos princípios e das diretrizes da PNPCT, observadas as competências de outros colegiados instituídos no âmbito do Governo federal;

XII - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, destinadas ao Poder Público e à sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XIII - estimular, propor e fomentar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XIV - articular políticas públicas, programas e ações, promover e realizar ações para combater toda forma de preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo ambiental, inclusive em parceria com o Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial e com os demais conselhos ou comissões que tratem dos temas abordados;

XV - estimular a criação de ações para a melhoria de pesquisas estatísticas que visem a identificar e a dar visibilidade aos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outros institutos, censos e pesquisas, e acompanhar o andamento destas pesquisas junto aos Ministérios e aos órgãos afins;

XVI - estimular o diálogo com outros órgãos e esferas da sociedade e a troca de experiências com os institutos de pesquisa e com a sociedade civil de outros países que já iniciaram processos de inclusão dos Povos e Comunidades Tradicionais em suas pesquisas;

XVII - propor medidas para a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, respeitando sua autonomia, seus territórios, suas formas de organização, seus modos de vida peculiares e seus saberes e fazeres tradicionais e ancestrais;

XVIII - propor e articular ações para garantir a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais, sobre temas relacionados com sociobiodiversidade, territórios, territorialidades e direitos de povos e comunidades tradicionais;

XIX - propor e acompanhar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais e seus direitos frente a ações ou intervenções públicas ou privadas que afetem ou venham a afetar seu modo de vida e/ou seus territórios tradicionais;

XX- acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelas Comunidades Tradicionais, demandas de reconhecimento e de regularização fundiária de territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XXI - acompanhar e participar da construção de protocolos que visem à mediação de conflitos socioambientais que envolvam Povos e Comunidades Tradicionais; e

XXII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º No exercício das competências previstas no art. 2º, o CNPCT deverá:

I - considerar as especificidades socioambientais, econômicas e culturais, os conhecimentos ancestrais e os saberes e fazeres dos Povos e Comunidades Tradicionais, observada a PNPCT;

II - priorizar e garantir a participação de organizações representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais; e

III - estimular a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O CNPCT será composto por quarenta e quatro membros titulares, dos quais vinte e nove representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais da sociedade civil e quinze representantes do Governo Federal, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.750, 09 de maio de 2016:

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Governo Federal serão designados por ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme indicação dos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.

§ 2º Cada segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais será representado por titular, 1º e 2º suplentes, cujas indicações serão definidas mediante processos eleitorais distintos, a serem regidos por edital público.

§ 3º Para cada vaga de representante titular e suplente de segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais concorrerão organizações da sociedade civil, incluindo-se coletivos, redes, entidades, e demais instituições.

§ 4º Cada organização da sociedade civil eleita indicará um nome, que ocupará a vaga de representante do respectivo segmento, titular ou suplente, conforme o caso.

§ 5º O Edital de eleição poderá prever a dispensa de eleição para as vagas para as quais não se apresentar mais de uma organização da sociedade civil como candidata.

§ 6º O mandato das organizações da sociedade civil dos segmentos dos povos e comunidades tradicionais terá duração de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções.

§ 7º O mandato do representante nomeado por cada organização da sociedade civil dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais terá duração de dois anos, podendo a mesma pessoa representar a organização por até três mandatos consecutivos.

§ 8º Os representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais e seus suplentes serão eleitos por meio de edital a ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato vigente, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

§ 9º Os editais serão publicados a cada dois anos para representantes titulares e suplentes de todos os segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais representados no CNPCT, respeitando o disposto no §3º.

§ 10. A organização da sociedade civil promoverá a indicação de novo conselheiro na hipótese de substituição, por iniciativa do próprio coletivo, mediante requerimento apresentado ao Plenário, ou por solicitação do CNPCT.

§ 11. As organizações da sociedade civil buscarão, na composição de seus representantes, assegurar a representatividade de raça e etnia, de gênero e geracional.

§ 12. O processo eleitoral para a eleição das organizações da sociedade civil será disciplinado em resolução específica.

§ 13. O Plenário indicará os membros que farão parte da Comissão Eleitoral para a escolha das organizações da sociedade civil.

Art. 5º O(A) Conselheiro(a) será substituído nas seguintes hipóteses:

I - faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - faltar o representante de entidade da sociedade civil a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia à Presidência e/ou Secretaria-Executiva do CNPCT, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CNPCT, para deliberação em reunião ordinária, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§2º Qualquer dos membros do CNPCT poderá solicitar a adoção das providências de que trata o §1º deste artigo.

§3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser expedida pela Secretaria-Executiva junto ao órgão que representa.

§4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II do caput deste artigo dar-se á por meio de documento expedido pela entidade não governamental representada pelo(a) Conselheiro(a), devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§5º O(A) conselheiro(a) substituído(a) não poderá ser reconduzido(a) pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da aprovação de seu afastamento.

Art. 6º O(A) Conselheiro(a) perderá o mandato, antes do prazo de dois anos, nas hipóteses de:

I - renúncia;

II - faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresntação de justificativa por escrito;

III - faltar o representante de entidade da sociedade civil a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia à presidência e/ou Secretaria-Executiva do CNPCT, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

IV - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CNPCT.

Parágrafo único. Nos casos em que houver perda de mandato, o suplente imediato assumirá a titularidade pelo período remanescente.

Secão II

Da Estrutura

Art. 7º O CNPCT terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Geral;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas; e

VI - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O CNPCT será presidido pelo Presidente eleito e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo Secretário-Geral, conforme previsto no §2º do Art. 9º do Decreto nº 8.750, de 09 de maio de 2016.

Subseção I

Do Plenário

Art. 8º O CNPCT reunir-se-á preferencialmente em Brasília, em reuniões trimestrais ordinárias convocadas pelo seu Presidente, e em reuniões extraordinárias por solicitação do Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.

§ 1º A convocação para reuniões, seja em caráter ordinário ou extraordinário, será realizada com antecedência mínima de 21 dias.

§ 2º As verificações de quórum para as reuniões do CNPCT serão realizadas no início das reuniões e das tomadas de decisão, na forma seguinte:

I - o quórum mínimo para abertura das reuniões em Plenário será de um terço dos representantes com direito a voto;

II - o quórum mínimo para tomada de decisões será de metade mais um dos representantes com direito a voto.

§ 3º O teor das reuniões do CNPCT não poderá ser sigiloso, excetuadas as hipóteses legais cujas condicionantes sejam devidamente atestadas pelo Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Executivo.

§ 4º A Secretaria-Executiva disponibilizará registros das reuniões no sítio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na rede mundial de computadores.

Art. 9º Compete ao Plenário, instância superior do CNPCT, de caráter consultivo:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger o Presidente do Conselho entre os membros titulares representantes da sociedade civil, por maioria simples;

III - instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente destinadas à coordenação e ao monitoramento da implementação da PNPCT;

IV - instituir Grupos de Trabalho e Comissões de caráter temporário destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;

V - definir a participação de membros do CNPCT em outros colegiados que tratem de temas afins aos Povos e Comunidades Tradicionais;



VI - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho, com base em documentação emitida pela Secretaria-Executiva;

VII - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e das Câmaras Técnicas;

VIII - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho; e

IX - deliberar e editar resoluções, deliberações e moções relativas ao exercício das atribuições do Conselho.

§ 1º Será de responsabilidade da Secretaria-Executiva a convocatória para a reunião para a eleição do Presidente do Conselho.

§ 2º As competências dos incisos IV e V poderão ser objeto de decisão pela Presidência do CNPCT, ad referendum do Plenário.

Art. 10. As sessões do Plenário compreenderão a participação de:

I - Conselheiros(as) titulares, com direito a voz e voto;

II - Conselheiros(as) suplentes, com direito a voz e, quando no exercício da titularidade, também direito a voto;

III - instituições e pessoas convidadas, com direito a voz, e sem direito a voto;

IV - observadores, sem direito a voz, salvo por autorização expressa do Plenário, e sem direito a voto, em qualquer hipótese.

§ 1º As reuniões do CNPCT terão como convidados permanentes:

I - o Ministério Público Federal;

II - a Defensoria Pública da União;

III - o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos;

IV - o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas ameaçadas; e

V - o Conselho Nacional de Direitos Humanos.

§ 2º Os interessados em assistir às reuniões públicas do CNPCT deverão encaminhar pedido à Secretaria-Executiva na reunião anterior ou com até dez dias de antecedência da data designada para a reunião, para fins de planejamento logístico.

Art. 11. A pauta das reuniões ordinárias constará de:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura e aprovação do registro da reunião anterior;

III - informes gerais;

IV - leitura e aprovação da ordem do dia;

V - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas; e

VI - encerramento.

Art. 12. O Plenário do CNPCT, observado o quórum estabelecido, deliberará mediante resoluções, recomendações e moções adotadas pela aprovação da maioria dos presentes.

§ 1º As Resoluções do CNPCT serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva para publicação no Diário Oficial da União (DOU), no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º As Recomendações serão dirigidas a ator ou atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência.

§ 3º As Moções expressam o juízo do CNPCT sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 13. As intervenções durante a discussão das matérias no CNPCT deverão ter duração de três minutos, podendo ser esse limite de tempo ampliado por decisão plenária.

Art. 14. As sessões do CNPCT terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - ao início da discussão, qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista dos autos, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e eventual deliberação;

III - o pedido de vista poderá ser feito por mais de um Conselheiro(a), sendo relatores(as) todos(as) aqueles(as) que o fizerem;

IV - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

V - as votações, quando necessárias, devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a); e

VI - a recontagem dos votos deve ser realizada quando o Presidente julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros(as).

Art. 15. Dos registros das sessões do Plenário devem constar:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro, com a indicação da qualidade de titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação, e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

III - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação de registro da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos favoráveis, contrários e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria-Executiva em gravação ou, nos casos em que for estritamente necessário, em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa digital dos registros de cada reunião com no mínimo sete dias de antecedência da reunião em que será apreciada.

Subseção II

Da Presidência

Art. 16. A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Presidente(a), eleito na forma estabelecida pelo inciso II do caput do art. 9o e designado por ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 17. Ao(À) Presidente(a) incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

II - representar externamente o Conselho;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV - manter interlocução permanente com as Câmaras Técnicas e com os demais Conselhos ou Comissões cujas pautas guardem relação temática com o CNPCT;

V - propor e instalar Grupos de Trabalho e Comissões, designar o seu Coordenador e os demais membros e estabelecer prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Conselho;

VI - articular e integrar políticas públicas afins com as demandas dos Povos e Comunidades Tradicionais; e

VII - promover a articulação entre os segmentos presentes no Conselho.

Art. 18. Ao(À) Presidente(a) cabe exercer o voto de qualidade nas deliberações do CNPCT.

Subseção III

Da Secretaria-Geral

Art. 19. Compete à Secretaria-Geral:

I - assessorar o CNPCT;

II - acompanhar a análise e o encaminhamento de propostas, moções e recomendações aprovadas pelo CNPCT;

III - promover a integração entre a PNPCT e o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; e

IV - instituir grupos de trabalho interministeriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à PNPCT e ao Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 1º O(A) Secretário(a) Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, exercerá a função de Secretário-Geral do CNPCT.

§ 2º O Secretário-Geral substituirá o(a) Presidente(a) do CNPCT em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O(A) Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será substituído(a), nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, no exercício da Secretaria-Geral.

Subseção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 20. A Secretaria-Executiva do Conselho, órgão de apoio técnico e administrativo, será exercida pela Secretaria Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio de seu Departamento de Promoção da Igualdade Racial e Étnica para Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 21. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer e manter diálogo permanente com os Conselhos e as Comissões Estaduais e Municipais dos Povos e Comunidades Tradicionais e mantê-los informados e orientados acerca das atividades e das propostas do CNPCT;

III - estabelecer comunicação com órgãos colegiados que tratem de políticas públicas, programas e ações relacionados aos Povos e Comunidades Tradicionais, com vistas à integração dos segmentos e à implementação da PNPCT;

IV - assessorar e assistir a Presidência do Conselho em seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais;

V - subsidiar as Câmaras Técnicas, os Grupos de Trabalho e os Conselheiros com informações e estudos, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo CNPCT; e

VI - prestar assessoria parlamentar ao CNPCT.

Art. 22. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com a seguinte estrutura:

I - Secretário-Executivo do Conselho;

II - Coordenador-Geral;

III - Coordenador Administrativo; e

IV - quadro técnico formado por servidores do órgão, a serem alocados conforme a necessidade.

Subseção V

Das Câmaras Técnicas

Art. 23. As Câmaras Técnicas constituem órgãos permanentes destinados a coordenar e monitorar a implementação da PNPCT, nos termos deste Regimento.

Art. 24. Serão instituídas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - acesso aos territórios tradicionais e aos recursos naturais;

II - infraestrutura;

III - inclusão social;

IV - fomento e produção sustentável; e

V - violações de direitos humanos.

Parágrafo único. Será tema transversal das câmaras técnicas a consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Art. 25. Às Câmaras Técnicas compete:

I - promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da PNPCT;

II - elaborar e encaminhar propostas para apreciação do Plenário; e

III - subsidiar os trabalhos do CNPCT.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, cinco integrantes, devendo sempre a coordenação ficar a cargo de um Conselheiro titular.

§ 2º Poderão participar das Câmaras Técnicas, membros titulares, suplentes e convidados do CNPCT, devendo, neste último caso, ser apresentada justificativa para a participação, se esta ensejar apoio para deslocamento e hospedagem.

§ 3º Os Conselheiros do CNPCT poderão escolher as Câmaras Técnicas das quais participarão.

§ 4º Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados.

§ 5º Os Coordenadores das Câmaras Técnicas poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar seus trabalhos.

Art. 26. Cada Câmara Técnica deverá eleger um Coordenador e um Relator, cabendo a este último a exposição em sessão plenária do parecer sobre a matéria em pauta.

Art. 27. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos Coordenadores por meio da Secretaria-Executiva, com no mínimo quinze dias corridos de antecedência, devendo ocorrer, preferencialmente, em datas contíguas àquelas designadas para as reuniões ordinárias do Plenário.

Subseção VI

Dos Grupos de Trabalho

Art. 28. Os Grupos de Trabalho constituem órgãos de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos.

Art. 29. A criação dos Grupos de Trabalho ficará a cargo do Plenário, e a constituição e funcionamento será estabelecida em resolução específica do CNPCT, da qual constará:

I - justificativa;

II - finalidade;

III - objetivos;

IV - prazos; e

V - coordenador(a).

§ 1º O Grupo de Trabalho terá duração mínima de três meses e máxima de seis meses, devendo a sua prorrogação ser decidida em reunião ordinária do CNPCT, mediante justificativa.

§ 2º Os pareceres dos Grupos de Trabalho que forem incluídos na Ordem do Dia serão encaminhados com antecedência mínima de cinco dias úteis à Secretaria-Executiva que os reencaminhará aos(as) Conselheiros(as) em até 24 horas, desde que em meio digital.

Art. 30. O relatório conclusivo do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Plenário, dentro do prazo fixado, devendo o Grupo de Trabalho disponibilizar todos os documentos pertinentes, bem como os registros das reuniões assinadas pelos participantes.

Art. 31. De acordo com a urgência, necessidade e gravidade do assunto a ser tratado, Grupos de Trabalho Temáticos poderão ser constituídos pelo(a) Presidente(a), ad referendum do Plenário, que deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

Art. 32. Os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa, representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato, instituição ou entidade civil, para comparecer às suas sessões e prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O CNPCT poderá organizar atividades que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 34. O CNPCT deverá adotar cronograma de implantação de suas Câmaras Técnicas permanentes.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 36. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por decisão de dois terços dos membros do CNPCT.

Art. 37. A participação nas atividades do CNPCT será considerada função relevante e não será remunerada.



SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 48, de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, em 10/12/ 2019, edição 238, página 102. Onde se lê: em sua Reunião Ordinária de 23 de setembro de 2019, Leia-se: em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2019.

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 118, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I, do anexo I, do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019. , resolve

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Fundação Alexandre de Gusmão.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 5.717, de 26 de outubro de 1971, é regida pelo Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, e por este Regimento Interno.

Art. 2º São objetivos da FUNAG:

I - realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais;

II - realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas relativos às relações internacionais;

III - divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais;

IV - contribuir para a formação no País de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional; e

V - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A FUNAG tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de deliberação superior: Conselho de Administração Superior;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete;

b) Gerência de Projetos:

1. Coordenação de Projetos;

1.1. Chefia de Projetos Editoriais e de Comunicação Digital;

1.2. Chefia de Projetos de Publicação e Distribuição;

III - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças:

1. Coordenação de Administração e Finanças;

1.1. Divisão de Recursos Humanos;

1.2. Divisão de Administração;

1.3. Divisão de Orçamento e Finanças;

c) Procuradoria Federal junto à FUNAG;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais;

1. Coordenação-Geral de Pesquisa;

1.1. Coordenação Técnica e de Apoio;

b) Centro de História e Documentação Diplomática;

1. Coordenação de Pesquisas e Apoio.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º O Presidente da FUNAG será indicado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, dentre os servidores da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, e nomeado conforme a legislação em vigor.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à FUNAG será indicado pelo Advogado-Geral da União.

§ 2º O Auditor-Chefe da FUNAG será nomeado após aprovação do Conselho de Administração Superior da FUNAG e da Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções de confiança serão providos na forma prevista na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º O Conselho de Administração Superior é composto pelos seguintes membros:

I - do Ministério das Relações Exteriores:

a) Ministro de Estado, que o presidirá;

b) Secretário-Geral das Relações Exteriores;

c) Secretários das Relações Exteriores;

d) Chefe do Gabinete do Ministro de Estado; e

II - Presidente da FUNAG.

Art. 6º O Conselho de Administração Superior se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 7º O quórum para a realização de reunião presencial do Conselho de Administração Superior é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 8º A autoridade de maior nível hierárquico participante da reunião terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º As deliberações do Conselho de Administração Superior poderão ocorrer mediante consultas específicas aos seus membros submetidas por meio eletrônico pelo Presidente da FUNAG.

Parágrafo único. As consultas a que se refere o caput deste artigo deverão estabelecer prazo para análise não inferior a dez dias úteis, findo o qual, na ausência de manifestação em contrário, a proposta será considerada aprovada por consenso.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do órgão de deliberação superior

Art. 10. Ao Conselho de Administração Superior compete:

I - definir as diretrizes gerais da FUNAG;

II - aprovar o programa anual de trabalho e o seu orçamento;

III - aprovar o relatório de gestão anual, elaborado pelo Presidente da FUNAG;

IV - examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da FUNAG;

V - deliberar sobre as propostas de contratação de empréstimos internos e externos; e

VI - manifestar-se sobre consultas que lhe forem encaminhadas por seus membros ou pelo Presidente da FUNAG.

Parágrafo único. O Conselho de Administração Superior aprovará o programa editorial da FUNAG, cabendo ao Presidente da Fundação submeter aos membros do Conselho, em reuniões ou por meio eletrônico, as propostas de publicações.

Seção II
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente

Art. 11. Ao Gabinete - GAB compete:

I - assistir o Presidente da FUNAG em sua representação social e política e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - apoiar a publicação e a divulgação das matérias de interesse da FUNAG;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades demandadas pelo Presidente da FUNAG;

IV - secretariar as reuniões do Conselho de Administração Superior;

V - analisar, dando tratamento adequado e encaminhando às áreas competentes, as demandas recebidas no Gabinete assim como acompanhar as providências adotadas; e

V - realizar outras tarefas demandadas pelo Presidente da FUNAG ou pelo Chefe do Gabinete.

Art. 12. À Gerência de Projetos - GPRO compete:

I - assistir o Presidente da FUNAG quanto às atividades e aos projetos finalísticos da Fundação;

II - com base em subsídios dos membros do Conselho de Administração Superior e dos órgãos específicos singulares, submeter ao Presidente da FUNAG proposta de programa de trabalho anual de projetos finalísticos, de programa editorial e de seus custos;

III - gerenciar e propor estratégias e instrumentos para a implementação dos projetos finalísticos, editoriais e de comunicação digital, bem como de produção, distribuição e controle do acervo de publicações editadas pela FUNAG; e

IV - elaborar relatórios periódicos e anuais sobre as metas, atividades e resultados dos projetos finalísticos.

Art. 13. À Coordenação de Projetos - CPRO compete:

I - assistir o Presidente da FUNAG e a Gerência de Projetos na concepção, implementação e controle das atividades e projetos finalísticos da FUNAG;

II - coordenar, elaborar, propor estratégias e implementar os projetos finalísticos referentes à realização de debates, atividades culturais e pedagógicas, em consonância com os objetivos da FUNAG, emitindo relatórios, sempre que demandados;

III - apoiar a elaboração da proposta de programa de trabalho anual de projetos finalísticos, de programa editorial e de seus custos, em conjunto com a Gerência de Projetos; e

IV - manter registro permanente da cessão de direitos de uso de imagem, voz e texto de participantes, no âmbito das atividades sob sua coordenação.

Parágrafo único - O Coordenador de Projetos substituirá o Gerente de Projetos em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como na vacância do cargo.

Art. 14. À Chefia de Projetos Editoriais e de Comunicação Digital - PECD compete:

I - assistir o Presidente da FUNAG e a Gerência de Projetos nos assuntos relacionados aos projetos editoriais e de comunicação digital;

II - elaborar proposta de programa editorial anual da FUNAG, parte integrante do programa de trabalho anual da FUNAG;

III - planejar, implementar, controlar e emitir relatórios, sempre que demandados, sobre os projetos relacionados ao programa editorial anual da FUNAG;

IV - organizar as revisões, traduções, a editoração gráfica, a edição de obras e finalizar as publicações, incluindo os arquivos digitais, a serem editadas pela Fundação;

V - elaborar matérias, editar vídeos, imagens e áudios (podcasts) para a Internet, assim como executar os projetos relacionados à comunicação e à mídia digital da FUNAG; e

VI - manter atualizada a Biblioteca Digital e o sítio eletrônico da FUNAG, assim como suas redes sociais.

Art. 15. À Chefia de Projetos de Publicação e Distribuição - PPD compete:

I - assistir o Presidente da FUNAG e a Gerência de Projetos nos assuntos relacionados à produção, comercialização, distribuição, acervo de publicações e contratação de direitos autorais;

II - receber, registrar, distribuir e comercializar as obras editadas pela FUNAG;

III - manter atualizados os registros e os controles sobre as vendas, recolhendo os recursos oriundos das vendas, bem como adotar as providências relativas ao atendimento das demandas, elaborar a prestação de contas e emitir relatórios mensais das vendas efetuadas;

IV - manter atualizada a loja virtual da FUNAG, assim como todos os canais de comercialização das obras publicadas pela Fundação;

V - expedir, com a emissão de documentos fiscais correspondentes, todas as vendas e as doações de publicações da FUNAG no país e no exterior;

VI - armazenar, conservar e manter o controle e a organização dos estoques de publicações editadas pela Fundação, registrando os fluxos de entrada e de saída, e elaborar relatório de controle de estoque;

VII - propor e implementar os projetos para participação da FUNAG em eventos que disponham de suas publicações;

VIII - contratar direitos autorais, manter registro permanente das contratações, dos textos e das publicações encomendados pela FUNAG; e

IX - organizar e manter reserva técnica permanente do acervo de publicações da FUNAG.

Seção III
Dos órgãos seccionais

Art. 16. À Auditoria Interna - AINT compete:

I - realizar auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão, sob os aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, pessoal e de sistemas, com vistas a promover mais eficiência, eficácia, economicidade, equidade e efetividade nas ações da FUNAG, conforme o plano anual de auditoria interna;

II - avaliar os procedimentos administrativos e operacionais quanto à conformidade com a legislação;

III - avaliar e propor medidas saneadoras para eliminar ou mitigar os riscos internos identificados em ações de auditoria;

IV - realizar auditoria de natureza especial, não prevista no plano de atividades de auditoria interna, e elaborar estudos e relatórios específicos, quando demandado pelo Conselho de Administração Superior ou pelo Presidente da FUNAG;

V - examinar a prestação de contas anual da FUNAG e emitir parecer prévio;

VI - estabelecer planos e programas de auditoria e critérios, avaliações e métodos de trabalho com vistas a promover mais eficiência, eficácia e efetividade nos controles internos;

VII - elaborar o plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna e manter o manual de auditoria interna atualizado;

VIII - coordenar as ações para prestar informações, esclarecimentos e justificativas aos órgãos de controle interno e externo;

IX - examinar e emitir parecer sobre tomada de contas especial; e

X - prestar orientação às demais unidades da FUNAG nos assuntos relativos à sua área de competência.



Art. 17. À Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças - CGAOF compete:

I - assessorar o Presidente da FUNAG na coordenação, na supervisão e no controle das atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;

II - planejar, coordenar e acompanhar a implementação das políticas e atividades das áreas de orçamento, de finanças, de contabilidade, de recursos humanos, de material, de serviços, de tecnologia da informação e comunicação, de aquisições e contratações e de modernização administrativa, praticando os atos de gestão necessários;

III - ordenar despesas;

IV - dispensar a realização ou declarar a inexigibilidade de licitação;

V - homologar licitações;

VI - designar equipes para a realização dos procedimentos licitatórios;

VII - designar gestores e seus substitutos nos contratos da FUNAG; e

VIII - dar encaminhamento às áreas da FUNAG para atendimento às demandas recebidas da auditoria interna, dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças substituirá o Presidente da FUNAG em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como na vacância do cargo.

Art.18. À Coordenação de Administração e Finanças - CAFI compete:

I - planejar, coordenar, implementar e acompanhar as políticas, instrumentos e atividades de tecnologia da informação e comunicação e de modernização administrativa;

II - atuar como ordenador de despesas substituto;

III - propor estratégias e instrumentos para a implementação das atividades de aquisições de materiais e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação e de modernização administrativa;

VI - encaminhar e acompanhar o atendimento às ações saneadoras dos processos administrativos resultantes da ação da Auditoria Interna, por parte das unidades da CGAOF;

V - elaborar em conjunto com a Divisão de Administração e com a Divisão de Orçamento e Finanças o planejamento anual de aquisições, licitações e renovações contratuais, com as projeções de custos, submetendo-o à aprovação da CGAOF;

VI - analisar e submeter à CGAOF termos de referência, projetos básicos, minutas de editais de licitações e de termos aditivos aos contratos;

VII - executar e acompanhar os registros nos sistemas do governo federal relacionados às atividades da CAFI; e

VIII - assessorar a CGAOF na supervisão e no controle das atividades da Coordenação-Geral.

Parágrafo único. O Coordenador de Administração e Finanças substituirá o Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como na vacância do cargo.

Art. 19. À Divisão de Recursos Humanos - DRH compete:

I - planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades de recursos humanos, de assistência médica e odontológica, de saúde do servidor, de desenvolvimento de pessoas e de estágios;

II - controlar e praticar os atos necessários aos pagamentos e registros de informações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e dos estagiários;

III - propor minutas, controlar e dar publicidade às portarias da FUNAG;

IV - editar e divulgar o Boletim Interno da FUNAG;

V - expedir declarações e certidões funcionais e seus anexos;

VI - executar e acompanhar os registros nos sistemas do governo federal relacionados às atividades da DRH;

VII - realizar os procedimentos necessários às avaliações de desempenho, de estágio probatório e de progressão funcional dos servidores;

VIII - realizar seleção e contratação de estagiários para a FUNAG, acompanhando os seus desenvolvimentos, frequências e pagamentos de bolsas; e

IX - assessorar a CGAOF e a CAFI nos assuntos sob a competência da DRH.

Art. 20. À Divisão de Administração - DA compete:

I - planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades relativas às áreas de material, de patrimônio, de almoxarifado, de contratos e termos aditivos, de serviços gerais, inclusive de protocolo, de compras e licitações;

II - executar e acompanhar os registros pertinentes nos sistemas do governo federal relacionados às atividades da Divisão;

III - implementar as atividades necessárias de aditamento e execução dos contratos, seus controles e acompanhamentos;

IV - executar os procedimentos legais e burocráticos referentes a realização das licitações, cotações eletrônicas e aquisições de materiais ou serviços;

V - controlar a movimentação e os registros dos bens móveis da FUNAG;

VI - manter atualizados os registros de depreciação dos bens inventariados pela FUNAG, fornecendo as variações patrimoniais dos bens móveis, mensalmente, à Divisão de Orçamento e Finanças;

VII - controlar o uso e a manutenção dos veículos oficiais;

VIII - realizar a conferência, o recebimento, o pagamento, o armazenamento e a distribuição do material adquirido, mantendo atualizados os registros no sistema de almoxarifado da FUNAG;

IX - implementar, demandar e acompanhar as atividades de serviços gerais necessárias ao funcionamento da FUNAG; e

X - assessorar a CGAOF e a CAFI nos assuntos sob a competência da DA.

Art. 21. À Divisão de Orçamento e Finanças - DOFI compete:

I - planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades relativas às áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

II - analisar a evolução da receita e da despesa da FUNAG;

III - preparar subsídios e elaborar a proposta orçamentária;

IV - propor e implementar ações referentes a remanejamentos orçamentários, os créditos adicionais e o remanejamento de detalhamento de despesa;

V - efetuar, registrar e emitir os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, analisando previamente os processos para a conformidade da gestão;

VI - demandar junto ao órgão setorial os recursos orçamentários e financeiros, mantendo os controles referentes às liberações;

VII - atuar como gestor financeiro que autorizará, em conjunto com o Ordenador de Despesas ou seu substituto legal, as notas de empenho emitidas e os documentos de liquidações de despesas;

VIII - executar, analisar e acompanhar os registros no âmbito dos sistemas estruturados do governo federal relacionados às competências da Divisão e manter atualizada a conformidade contábil e de gestão;

IX - acompanhar e controlar as concessões de suprimento de fundos;

X - emitir e analisar os balanços, os balancetes e as suas conformidades;

XI - realizar o acompanhamento físico-financeiro e executar o controle do pagamento de tributos e demais encargos, atendendo à legislação vigente; e

XII - assessorar a CGAOF e a CAFI nos assuntos sob a competência da DOFI.

Art. 22. À Procuradoria Federal junto à FUNAG - PROFE compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNAG, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da FUNAG, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FUNAG, observado o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNAG, para inscrição em dívida ativa e sua respectiva cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros; e

VII - assessorar o Presidente da FUNAG nos assuntos sob a competência da PROFE.

Seção IV

Dos órgãos específicos singulares

Art. 23. Ao Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais - IPRI compete:

I - desenvolver e divulgar estudos e pesquisas sobre temas relativos às relações internacionais;

II - promover a coleta e a sistematização de documentos relativos ao seu campo de atuação;

III - fomentar o intercâmbio científico com instituições congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - promover a realização de cursos, conferências, seminários e congressos na área de relações internacionais; e

V - submeter ao Presidente da FUNAG relatório anual de suas atividades e proposta de programa anual de trabalho.

Parágrafo único. As atividades do IPRI serão dirigidas por um Diretor, que será substituído em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como na vacância do cargo pelo Coordenador-Geral de Pesquisa.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Pesquisa - CGPE do IPRI compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à promoção de projetos e atividades do IPRI aprovados no programa de trabalho anual da FUNAG;

II - elaborar relatórios e preparar proposta de atividades a serem submetidas à aprovação do Diretor do IPRI; e

III - assessorar o Diretor do IPRI nos assuntos sob a sua competência.

Art. 25. À Coordenação Técnica e de Apoio - CTA do IPRI compete:

I- coordenar a implementação técnica e de apoio, voltadas à realização das atividades do IPRI;

II - demandar junto à FUNAG os serviços e materiais necessários às atividades do IPRI; e

III - organizar e manter registro das informações referentes às atividades do IPRI.

Art. 26. Ao Centro de História e Documentação Diplomática - CHDD, sediado no Palácio Itamaraty, no Rio de Janeiro-RJ, compete:

I - promover e divulgar estudos e pesquisas sobre história da diplomacia e das relações internacionais do País;

II - cooperar com entidades públicas e privadas em iniciativas interessadas na conservação do prédio da Biblioteca do Palácio Itamaraty e na preservação e na organização dos acervos do Ministério das Relações Exteriores depositados no referido Palácio;

III - promover a realização de cursos, conferências, seminários, congressos e outras atividades de natureza acadêmica no campo da história diplomática;

IV - incentivar e promover a edição de livros e periódicos sobre os temas de sua competência;

V - criar e difundir instrumentos de pesquisa sobre a história diplomática e das relações internacionais do País; e

VI - submeter ao Presidente da FUNAG relatório anual de suas atividades e proposta de programa anual de trabalho.

Parágrafo único. As atividades do CHDD serão dirigidas por um Diretor, que será substituído em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como na vacância do cargo pelo Coordenador de Pesquisas e Apoio.

Art. 27. À Coordenação de Pesquisas e Apoio - CPA do CHDD compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de cunho editorial do CHDD, em todas as suas etapas;

II - planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de pesquisa histórica e diplomática;

III - elaborar relatórios e preparar proposta de atividades a serem submetidas à aprovação do Diretor do CHDD;

IV - implementar ações necessárias à manutenção das informações utilizadas pelo CHDD na organização de suas atividade; e

V - demandar junto à FUNAG os serviços e materiais necessários às atividades do CHDD.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente

Art. 28. Ao Presidente da FUNAG incumbe:

I - aprovar o regimento interno da FUNAG;

II - coordenar as atividades da FUNAG;

III - representar a FUNAG em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatários;

IV - delegar atribuições;

V - submeter ao Conselho de Administração Superior o relatório anual de atividades, a prestação de contas, o orçamento e a proposta de programa de trabalho anual, contendo os projetos finalísticos e o programa editorial da FUNAG;

VI - editar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento da FUNAG, nos termos do disposto em seu regimento interno; e

VII - celebrar convênios, contratos e instrumentos similares com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

Seção II

Dos demais dirigentes

Art. 29. Aos diretores, aos coordenadores-gerais, ao gerente, ao procurador-chefe, ao auditor-chefe e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Presidente da FUNAG.

Art. 30. Aos diretores, aos coordenadores-gerais, ao gerente, aos coordenadores, chefias de projetos e de divisões caberá atender, justificar e prestar esclarecimentos para atendimento às demandas decorrentes de auditorias internas e de órgãos de controle interno e externo, referentes aos assuntos de suas áreas de competência.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 31. O patrimônio da FUNAG é constituído dos bens móveis e imóveis de sua propriedade e dos que vierem a ser adquiridos, a qualquer título.

Art. 32. Constituem receita da FUNAG:

I - dotação específica a ser consignada à FUNAG no Orçamento Geral da União;

II - recursos privados resultantes de doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, nos termos previstos na legislação em vigor;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio e de prestações de serviços;

IV - doação de bens móveis e imóveis; e

V - subvenções da União, dos estados e dos municípios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33. A FUNAG conta com uma Ouvidoria - OUV, com atribuições estabelecidas na forma da legislação que rege esta matéria, cujo ouvidor será escolhido dentre os servidores da FUNAG.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Regimento serão dirimidos pelo Presidente da FUNAG.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização; Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde; e Considerando as atuais e melhores evidências científicas disponíveis na literatura, devidamente adequadas e adaptadas aos princípios e à realidade do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho previsto na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, define as ações estratégicas e os indicadores do ano de 2020, e estabelece as ações estratégicas para definição dos indicadores dos anos de 2021 e 2022.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se: I - parâmetro: ponto, a partir do zero, no qual um indicador atinge até 100% do seu valor de referência; II - peso: fator de multiplicação de cada indicador na composição da nota final; e

III - indicador sintético final: Indicador síntese do desempenho das equipes que variará de (0) zero a (10) dez, sendo obtido a partir da atribuição da nota individual para cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador, definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance.

Art. 3º Os parâmetros e metas dos indicadores serão progressivos e definidos em ficha de qualificação, acompanhada de nota técnica, disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite.

Parágrafo único. As metas serão definidas considerando os parâmetros da literatura nacional e internacional, o número de pessoas cadastradas por equipe, o perfil epidemiológico e sanitário do município e do Distrito Federal e da série histórica dos indicadores produzida a partir das bases de dados nacionais.

Art. 4º Os resultados dos indicadores alcançados por equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) serão aglutinados em um indicador sintético final, que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal.

Art. 5º A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

Art. 6º O conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2020: I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação; II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; IV - cobertura de exame citopatológico; V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente; VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º Os pesos para os indicadores de que trata este artigo serão definidos em ato normativo específico do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite.

§ 3º A especificação técnica dos indicadores será definida em ficha de qualificação.

Art. 7º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde; II - ações no cuidado puerperal; III - ações de puericultura (crianças até 12 meses); IV - ações relacionadas ao HIV; V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose; VI - ações odontológicas; VII - ações relacionadas às hepatites; VIII - ações em saúde mental; IX - ações relacionadas ao câncer de mama; e

X - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

Art. 8º O Ministério da Saúde propiciará o acompanhamento mensal dos resultados de cada equipe, relacionados aos indicadores contidos nesta Portaria, disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 9º Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeitos de pagamento:

I - nos casos de eventual desabastecimento de insumos, de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado, que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelos municípios e pelo Distrito Federal nos indicadores elencados nesta Portaria, mediante envio e análise da justificativa; e

II - ausência de treinamento específico para realização das ações que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelos municípios e pelo Distrito Federal nos indicadores elencados nesta Portaria, e cuja causa tenha sido dada pelo Ministério da Saúde ou Estado, mediante envio e análise da justificativa.

Art. 10. A ampliação do número de indicadores está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros a partir da competência financeira de setembro de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 3.235, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16, do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Estados e Municípios.

Art. 2º Os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde foram distribuídos conforme destinação homologada pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartites, dispostas no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam definidos que os valores anuais pactuados do Piso Fixo de Vigilância em Saúde de acordo com os anexos II a VII desta Portaria serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) para os Fundos Estaduais de Saúde, Distrital e Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde definidos para os Estados, Distrito Federal e Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 184.775.495,50 (cento e oitenta e quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) conforme Anexos II a IX.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática das parcelas para os fundos estaduais, distrital e municipais de saúde correspondentes.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXOS			
ANEXO I			
UF	Resolução CIB		
GO	Resolução nº 214, de 14 de novembro de 2019		
MT	Resolução nº 91, de 07 de novembro de 2019		
PA	Resolução nº 125, de 18 de novembro de 2019		
RN	Resolução nº 1607, de 16 de outubro de 2019		
SC	Resolução nº 235, de 21 de novembro de 2019		
TO	Resolução n 137, de 12 de novembro de 2019		
ANEXO II			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
GO	520000	SES/GO	5.826.985,17
GO	520005	Abadia de Goiás	36.535,74
GO	520010	Abadiânia	61.078,30
GO	520013	Acreúna	71.410,43
GO	520015	Adelândia	10.337,87
GO	520017	Água Fria de Goiás	19.881,24
GO	520020	Água Limpa	8.469,26
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	615.197,85
GO	520030	Alexânia	86.102,65



GO	520050	Aloândia	8.794,78
GO	520055	Alto Horizonte	20.416,47
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	25.831,37
GO	520080	Alvorada do Norte	29.371,40
GO	520082	Amaralina	14.062,57
GO	520085	Americano do Brasil	21.148,89
GO	520090	Amorinópolis	40.359,35
GO	520110	Anápolis	1.728.507,01
GO	520120	Anhanguera	5.836,93
GO	520130	Anicuns	70.377,53
GO	520140	Aparecida de Goiânia	2.298.827,82
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	10.190,76
GO	520150	Aporé	15.280,14
GO	520160	Araçu	13.990,58
GO	520170	Aragarças	64.549,47
GO	520180	Aragoiânia	43.032,60
GO	520215	Araguapaz	26.920,61
GO	520235	Arenópolis	11.567,96
GO	520250	Aruanã	30.914,49
GO	520260	Aurilândia	42.506,89
GO	520280	Avelinópolis	10.118,77
GO	520310	Baliza	16.951,56
GO	520320	Barro Alto	34.974,10
GO	520330	Bela Vista de Goiás	121.215,93
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	30.157,03
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	77.426,29
GO	520355	Bonfinópolis	40.059,39
GO	520357	Bonópolis	64.656,61
GO	520360	Brazabrantes	17.341,23
GO	520380	Britânia	20.519,76
GO	520390	Buriti Alegre	32.157,10
GO	520393	Buriti de Goiás	10.397,34
GO	520396	Buritinópolis	12.920,12
GO	520400	Cabeceiras	27.149,10
GO	520410	Cachoeira Alta	39.878,81
GO	520420	Cachoeira de Goiás	6.738,37
GO	520425	Cachoeira Dourada	28.463,70
GO	520430	Caçu	50.160,86
GO	520440	Caiaapônia	60.233,20
GO	520450	Caldas Novas	688.049,55
GO	520455	Caldazinha	17.754,06
GO	520460	Campestre de Goiás	13.649,41
GO	520465	Campinaçu	14.018,75
GO	520470	Campinorte	40.877,28
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	24.688,92
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	25.302,40
GO	520490	Campos Belos	64.242,73
GO	520495	Campos Verdes	12.951,42
GO	520500	Carmo do Rio Verde	33.180,61
GO	520505	Castelândia	13.611,85
GO	520510	Catalão	322.802,64
GO	520520	Caturai	23.333,52
GO	520530	Cavalcante	33.077,32
GO	520540	Ceres	491.657,70
GO	520545	Cezarina	28.560,73
GO	520547	Chapadão do Céu	93.170,30
GO	520549	Cidade Ocidental	211.324,56
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	63.607,34
GO	520552	Colinas do Sul	61.403,47
GO	520570	Córrego do Ouro	10.181,37
GO	520580	Corumbá de Goiás	37.011,73
GO	520590	Corumbáiba	31.521,71
GO	520620	Cristalina	175.548,66
GO	520630	Cristianópolis	11.793,32
GO	520640	Crixás	55.187,64
GO	520650	Cromínia	13.599,33
GO	520660	Cumari	11.624,30
GO	520670	Damianópolis	12.920,12
GO	520680	Damolândia	37.035,66
GO	520690	Davinópolis	8.988,84
GO	520710	Diorama	45.080,22

GO	520725	Doverlândia	26.570,05
GO	520735	Edealina	14.234,72
GO	520740	Edéia	40.595,58
GO	520750	Estrela do Norte	12.888,82
GO	520753	Faina	24.056,66
GO	520760	Fazenda Nova	62.672,41
GO	520780	Firminópolis	42.761,54
GO	520790	Flores de Goiás	49.609,98
GO	520800	Formosa	784.732,12
GO	520810	Formoso	16.782,54
GO	520815	Gameleira de Goiás	14.134,56
GO	520830	Divinópolis de Goiás	17.946,90
GO	520840	Goianápolis	50.146,62
GO	520850	Goiandira	19.856,20
GO	520860	Goianésia	213.609,46
GO	520870	Goiânia	7.003.970,40
GO	520880	Goianira	173.987,28
GO	520890	Goiás	77.754,94
GO	520910	Goiatuba	109.709,11
GO	520915	Gouvelândia	20.015,83

GO	520920	Guapó	62.702,49
GO	520929	Guaraíta	49.794,97
GO	520940	Guarani de Goiás	15.286,40
GO	520945	Guarinos	8.735,31
GO	520960	Heitorai	14.071,96
GO	520970	Hidrolândia	87.680,79
GO	520980	Hidrolina	43.153,27
GO	520990	Iaciara	45.115,30
GO	520993	Inaciolândia	21.555,79
GO	520995	Indiara	49.929,24
GO	521000	Inhumas	220.449,42
GO	521010	Ipameri	86.030,66
GO	521015	Ipiranga de Goiás	11.539,79
GO	521020	Iporá	103.230,01
GO	521030	Israelândia	42.488,22
GO	521040	Itaberaí	130.241,91
GO	521056	Itaguari	17.117,45
GO	521060	Itaguaru	19.389,83
GO	521080	Itajá	17.574,43
GO	521090	Itapaci	70.205,38
GO	521100	Itapirapuã	22.069,11



GO	521120	Itapuranga 85.526,73
GO	521130	Itarumã 24.216,29
GO	521140	Itaçu 30.542,02
GO	521150	Itumbiara 323.178,24
GO	521160	Ivolândia 10.306,57
GO	521170	Jandaia 21.887,57
GO	521180	Jaraguá 153.228,63
GO	521190	Jataí 333.453,19
GO	521200	Jaupaci 44.950,34
GO	521205	Jesópolis 10.062,43
GO	521210	Joviânia 25.687,39
GO	521220	Jussara 62.530,62
GO	521225	Lagoa Santa 6.976,25
GO	521230	Leopoldo de Bulhões 26.642,04
GO	521250	Luziânia 1.167.107,50
GO	521260	Mairipotaba 9.924,71
GO	521270	Mambai 28.200,78
GO	521280	Mara Rosa 34.326,19
GO	521290	Marzagão 40.985,04
GO	521295	Matrinchã 16.366,25
GO	521300	Maurilândia 44.188,82
GO	521305	Mimoso de Goiás 10.769,81
GO	521308	Minaçu 98.391,03
GO	521310	Mineiros 198.720,05
GO	521340	Moiporá 7.527,13
GO	521350	Monte Alegre de Goiás 28.804,87
GO	521370	Montes Claros de Goiás 28.091,23
GO	521375	Montividiu 41.644,13
GO	521377	Montividiu do Norte 64.906,99
GO	521380	Morrinhos 144.358,21
GO	521385	Morro Agudo de Goiás 9.671,18
GO	521390	Mossâmedes 17.023,55
GO	521400	Mozarlândia 49.653,80
GO	521405	Mundo Novo 20.031,48
GO	521410	Mutunópolis 14.538,33
GO	521440	Nazário 30.013,05
GO	521450	Nerópolis 120.202,62
GO	521460	Niquelândia 146.020,24
GO	521470	Nova América 9.740,04
GO	521480	Nova Aurora 9.217,33
GO	521483	Nova Crixás 42.407,85
GO	521486	Nova Glória 28.983,28
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás 11.580,48
GO	521490	Nova Roma 13.070,36
GO	521500	Nova Veneza 41.464,68
GO	521520	Novo Brasil 12.460,01
GO	521523	Novo Gama 346.913,03
GO	521525	Novo Planalto 16.043,86
GO	521530	Orizona 50.739,91
GO	521540	Ouro Verde de Goiás 14.741,78
GO	521550	Ouvidor 22.156,75
GO	521560	Padre Bernardo 102.935,79
GO	521565	Palestina de Goiás 13.311,37
GO	521570	Palmeiras de Goiás 87.774,07
GO	521580	Palmelo 9.899,67
GO	521590	Palminópolis 13.790,26
GO	521600	Panamá 10.801,11
GO	521630	Paranaiguara 33.359,02
GO	521640	Paraúna 37.434,28
GO	521645	Perolândia 12.125,10
GO	521680	Petrolina de Goiás 35.327,79
GO	521690	Pilar de Goiás 44.411,70
GO	521710	Piracanjuba 80.202,60
GO	521720	Piranhas 36.811,41
GO	521730	Pirenópolis 79.814,48
GO	521740	Pires do Rio 99.815,18
GO	521760	Planaltina 280.453,74
GO	521770	Pontalina 58.624,38
GO	521800	Porangatu 144.117,20
GO	521805	Porteirão 14.075,09
GO	521810	Portelândia 14.970,27
GO	521830	Posse 113.659,17
GO	521839	Professor Jamil 12.829,35
GO	521850	Quirinópolis 154.142,59
GO	521860	Rialma 36.855,23
GO	521870	Rianápolis 17.424,19
GO	521878	Rio Quente 15.183,11
GO	521880	Rio Verde 1.161.672,79
GO	521890	Rubiataba 64.893,77
GO	521900	Sanclerlândia 26.720,29
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás 28.971,36
GO	521920	Santa Cruz de Goiás 11.852,79
GO	521925	Santa Fé de Goiás 57.704,15
GO	521930	Santa Helena de Goiás 123.578,14
GO	521935	Santa Isabel 14.384,96
GO	521940	Santa Rita do Araguaia 28.034,89
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino 12.826,22
GO	521950	Santa Rosa de Goiás 10.531,93
GO	521960	Santa Tereza de Goiás 13.924,85
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás 32.429,41
GO	521971	Santo Antônio da Barra 17.273,95
GO	521973	Santo Antônio de Goiás 26.444,34
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto 227.318,86
GO	521980	São Domingos 41.703,60
GO	521990	São Francisco de Goiás 22.238,13
GO	522000	São João d'Aliança 41.885,14
GO	522005	São João da Paraúna 7.154,66
GO	522010	São Luís de Montes Belos 105.971,89
GO	522015	São Luiz do Norte 49.434,21
GO	522020	São Miguel do Araguaia 73.313,47
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro 14.948,36
GO	522028	São Patrício 8.791,65
GO	522040	São Simão 63.964,16
GO	522045	Senador Canedo 442.076,58
GO	522050	Serranópolis 125.992,03
GO	522060	Silvânia 66.408,69
GO	522068	Simolândia 23.881,38
GO	522070	Sítio d'Abadia 11.696,29
GO	522100	Taquaral de Goiás 13.658,80
GO	522108	Teresina de Goiás 179.029,51



GO	522119	Terezópolis de Goiás	34.146,33
GO	522130	Três Ranchos	11.389,55
GO	522140	Trindade	507.991,77
GO	522145	Trombas	13.489,78
GO	522150	Turvânia	17.392,89
GO	522155	Turvelândia	55.952,98
GO	522157	Uirapuru	11.580,48
GO	522160	Uruaçu	547.769,21
GO	522170	Uruana	46.742,90
GO	522180	Urutaí	12.184,57
GO	522185	Valparaíso de Goiás	501.547,55
GO	522190	Varjão	44.266,52
GO	522200	Vianópolis	45.115,30
GO	522205	Vicentinópolis	28.595,16
GO	522220	Vila Boa	20.250,58
GO	522230	Vila Propício	20.122,25
		TOTAL	35.381.732,19
ANEXO III			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
MT	510000	SES/MT	7.781.227,42
MT	510010	Acorizal	17.651,15
MT	510020	Água Boa	82.078,35
MT	510025	Alta Floresta	258.473,35
MT	510030	Alto Araguaia	60.849,40
MT	510035	Alto Boa Vista	33.299,90
MT	510040	Alto Garças	38.632,20
MT	510050	Alto Paraguai	36.585,35
MT	510060	Alto Taquari	34.324,10
MT	510080	Apiacás	49.924,10
MT	510100	Araguaiana	10.170,60
MT	510120	Araguainha	3.118,85
MT	510125	Araputanga	54.347,05
MT	510130	Arenópolis	31.674,25
MT	510140	Aripuanã	109.988,55
MT	510160	Barão de Melgaço	26.371,20
MT	510170	Barra do Bugres	112.707,40
MT	510180	Barra do Garças	197.562,90
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	32.269,90
MT	510190	Brasnorte	96.243,20
MT	510250	Cáceres	305.757,85
MT	510260	Campinópolis	51.543,10
MT	510263	Campo Novo do Parecis	112.395,85
MT	510267	Campo Verde	133.775,55
MT	510268	Campos de Júlio	33.536,80
MT	510269	Canabrava do Norte	23.844,50
MT	510270	Canarana	106.641,05
MT	510279	Carlinda	52.200,40
MT	510285	Castanheira	43.538,10
MT	510300	Chapada dos Guimarães	63.814,15
MT	510305	Cláudia	60.337,40
MT	510310	Cocalinho	28.505,25
MT	510320	Colíder	166.334,70
MT	510325	Colniza	186.229,15
MT	510330	Comodoro	102.649,80
MT	510335	Confresa	151.775,65
MT	510336	Conquista D'Oeste	12.931,00
MT	510337	Cotriguaçu	96.248,35
MT	510340	Cuiabá	2.637.827,46
MT	510343	Curvelândia	16.914,15
MT	510345	Denise	30.535,25
MT	510350	Diamantino	71.334,90
MT	510360	Dom Aquino	26.722,95
MT	510370	Feliz Natal	69.272,65
MT	510380	Figueirópolis d'Oeste	11.537,40
MT	510385	Gaúcha do Norte	37.574,40
MT	510390	General Carneiro	17.865,55
MT	510395	Glória d'Oeste	9.929,40
MT	510410	Guarantã do Norte	177.675,00
MT	510420	Guiratinga	48.960,25
MT	510450	Indiavaí	8.870,80
MT	510452	Ipiranga do Norte	24.022,85
MT	510454	Itanhangá	21.426,60
MT	510455	Itaúba	19.570,00
MT	510460	Itiquira	42.843,15
MT	510480	Jaciara	89.220,55
MT	510490	Jangada	26.786,60
MT	510500	Jauru	29.399,60
MT	510510	Juara	174.332,65
MT	510515	Juína	204.861,85
MT	510517	Juruena	76.801,95
MT	510520	Juscimeira	36.752,85
MT	510523	Lambari d'Oeste	19.721,45
MT	510525	Lucas do Rio Verde	316.802,25
MT	510530	Luciára	10.521,45
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	52.038,90
MT	510558	Marcelândia	53.673,30
MT	510560	Matupá	81.730,50
MT	510562	Mirassol d'Oeste	89.672,80
MT	510590	Nobres	49.971,95
MT	510600	Nortelândia	19.748,25
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	41.821,40
MT	510615	Nova Bandeirantes	74.535,95
MT	510617	Nova Nazaré	12.244,25
MT	510618	Nova Lacerda	21.232,30
MT	510619	Nova Santa Helena	12.046,60
MT	510620	Nova Brasilândia	12.820,45
MT	510621	Nova Canaã do Norte	63.798,20
MT	510622	Nova Mutum	142.733,45
MT	510623	Nova Olímpia	65.207,75
MT	510624	Nova Ubiratã	58.462,80
MT	510625	Nova Xavantina	69.140,65
MT	510626	Novo Mundo	44.959,50
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	19.961,40
MT	510628	Novo São Joaquim	16.971,10
MT	510629	Paranaíta	56.052,60
MT	510630	Paranatinga	111.301,80
MT	510631	Novo Santo Antônio	12.864,70
MT	510637	Pedra Preta	56.832,75
MT	510642	Peixoto de Azevedo	173.194,50
MT	510645	Planalto da Serra	8.723,40
MT	510650	Poconé	108.007,35
MT	510665	Pontal do Araguaia	21.396,45
MT	510670	Ponte Branca	5.226,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	146.837,20
MT	510677	Porto Alegre do Norte	61.774,25
MT	510680	Porto dos Gaúchos	27.207,45
MT	510682	Porto Esperidião	38.870,05
MT	510685	Porto Estrela	9.959,55
MT	510700	Poxoréo	53.549,75
MT	510704	Primavera do Leste	198.631,55
MT	510706	Querência	85.036,80
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	61.814,20
MT	510715	Reserva do Cabaçal	8.864,10
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	50.449,40
MT	510719	Ribeirãozinho	7.772,00
MT	510720	Rio Branco	16.813,65
MT	510724	Santa Carmem	22.454,00
MT	510726	Santo Afonso	10.217,50
MT	510729	São José do Povo	13.091,80
MT	510730	São José do Rio Claro	66.088,80
MT	510735	São José do Xingu	27.892,40
MT	510740	São Pedro da Cipa	15.212,35
MT	510757	Rondolândia	19.848,10
MT	510760	Rondonópolis	744.758,60
MT	510770	Rosário Oeste	56.641,80
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	12.468,15
MT	510775	Salto do Céu	11.212,45
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	10.823,85
MT	510777	Santa Terezinha	41.452,35
MT	510779	Santo Antônio do Leste	16.331,25
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	61.613,20
MT	510785	São Félix do Araguaia	58.143,50
MT	510787	Sapezal	125.170,75



MT	510788	Serra Nova Dourada	8.111,25
MT	510790	Sinop	699.751,10
MT	510792	Sorriso	438.898,45
MT	510794	Tabaporã	47.941,35
MT	510795	Tangará da Serra	331.073,80
MT	510800	Tapurah	66.780,05
MT	510805	Terra Nova do Norte	49.470,90
MT	510810	Tesouro	12.334,70
MT	510820	Torixoréu	11.979,60
MT	510830	União do Sul	17.860,20
MT	510835	Vale de São Domingos	10.187,35
MT	510840	Várzea Grande	1.224.838,11
MT	510850	Vera	56.140,15
MT	510860	Vila Rica	127.900,25
MT	510880	Nova Guarita	22.953,55
MT	510885	Nova Marilândia	10.582,65
MT	510890	Nova Maringá	42.137,30
MT	510895	Nova Monte Verde	45.433,30
		TOTAL	21.919.387,74

ANEXO IV			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
PA	150000	SES/PA	16.209.581,25
PA	150010	Abaetetuba	876.290,60
PA	150013	Abel Figueiredo	41.312,13
PA	150020	Acará	415.352,09
PA	150030	Afuá	291.957,12
PA	150034	Água Azul do Norte	211.315,92
PA	150040	Alenquer	315.631,43
PA	150050	Almeirim	267.448,44
PA	150060	Altamira	1.004.084,04
PA	150070	Anajás	162.631,93
PA	150080	Ananindeua	3.540.151,02
PA	150085	Anapu	154.804,85
PA	150090	Augusto Corrêa	368.957,04
PA	150095	Aurora do Pará	218.894,83
PA	150100	Aveiro	94.961,60
PA	150110	Bagre	170.299,05
PA	150120	Baião	263.435,64
PA	150125	Bannach	19.304,90
PA	150130	Barcarena	826.221,17
PA	150140	Belém	10.214.606,50
PA	150145	Belterra	107.244,96
PA	150150	Benevides	495.246,72
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	100.274,85
PA	150160	Bonito	93.771,33
PA	150170	Bragança	709.488,01
PA	150172	Brasil Novo	114.015,12
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	55.212,96
PA	150178	Breu Branco	366.753,15
PA	150180	Breves	737.459,64
PA	150190	Bujaru	269.767,68
PA	150195	Cachoeira do Piriá	178.650,24
PA	150200	Cachoeira do Arari	250.207,08
PA	150210	Cametá	766.140,10
PA	150215	Canaã dos Carajás	205.829,44
PA	150220	Capanema	383.641,36
PA	150230	Capitão Poço	317.882,94
PA	150240	Castanhal	1.859.199,00
PA	150250	Chaves	191.134,32
PA	150260	Colares	67.181,51
PA	150270	Conceição do Araguaia	266.069,43
PA	150275	Concórdia do Pará	251.465,16
PA	150276	Cumaru do Norte	74.802,91
PA	150277	Curionópolis	103.454,62
PA	150280	Curralinho	191.335,06
PA	150285	Curuá	79.961,92
PA	150290	Curuçá	271.217,58
PA	150293	Dom Eliseu	331.771,22
PA	150295	Eldorado dos Carajás	187.918,56
PA	150300	Faro	98.863,95
PA	150304	Floresta do Araguaia	188.021,28
PA	150307	Garrafão do Norte	170.256,45
PA	150309	Goianésia do Pará	246.459,72
PA	150310	Gurupá	237.815,05
PA	150320	Igarapé-Açu	231.234,00
PA	150330	Igarapé-Miri	367.034,85
PA	150340	Inhangapi	65.061,91
PA	150345	Ipixuna do Pará	355.572,41

PA	150350	Irituia	230.340,27
PA	150360	Itaituba	562.881,60
PA	150370	Itupiranga	351.072,84
PA	150375	Jacareacanga	323.789,16
PA	150380	Jacundá	419.512,44
PA	150390	Juruti	450.826,63
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	196.680,01
PA	150405	Mãe do Rio	167.168,22
PA	150410	Magalhães Barata	47.510,96
PA	150420	Marabá	1.574.367,96
PA	150430	Maracanã	163.848,85
PA	150440	Marapanim	157.507,20
PA	150442	Marituba	877.105,88
PA	150445	Medicilândia	178.572,94
PA	150450	Melgaço	153.667,92
PA	150460	Mocajuba	172.978,53
PA	150470	Moju	560.593,56
PA	150475	Mojú dos Campos	89.388,70
PA	150480	Monte Alegre	323.919,23
PA	150490	Muaná	345.057,48
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	169.452,84
PA	150497	Nova Ipixuna	140.206,32
PA	150500	Nova Timboteua	85.366,62
PA	150503	Novo Progresso	240.444,99
PA	150506	Novo Repartimento	460.492,62
PA	150510	Óbidos	312.022,48

PA	150520	Oeiras do Pará	180.645,65
PA	150530	Oriximiná	627.525,23
PA	150540	Ourém	108.263,81
PA	150543	Ourilândia do Norte	182.371,03
PA	150548	Pacajá	264.995,34
PA	150549	Palestina do Pará	56.831,64
PA	150550	Paragominas	628.600,53
PA	150553	Parauapebas	1.156.100,27
PA	150555	Pau d'Arco	55.884,60
PA	150560	Peixe-Boi	45.071,43
PA	150563	Piçarra	72.671,89
PA	150565	Placas	215.447,88
PA	150570	Ponta de Pedras	172.647,18
PA	150580	Portel	446.136,00
PA	150590	Porto de Moz	266.794,28
PA	150600	Prainha	236.644,44
PA	150610	Primavera	60.182,83
PA	150611	Quatipuru	75.625,61
PA	150613	Redenção	471.133,31
PA	150616	Rio Maria	101.546,41
PA	150618	Rondon do Pará	290.944,69
PA	150619	Rurópolis	396.213,48
PA	150620	Salinópolis	226.065,60
PA	150630	Salvaterra	131.952,05
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	166.624,80
PA	150640	Santa Cruz do Arari	56.246,44
PA	150650	Santa Isabel do Pará	393.273,82
PA	150655	Santa Luzia do Pará	185.250,48
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	155.774,04
PA	150660	Santa Maria do Pará	138.179,44
PA	150670	Santana do Araguaia	474.314,76
PA	150680	Santarém	1.716.832,57
PA	150690	Santarém Novo	37.284,33
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	177.477,91
PA	150710	São Caetano de Odivelas	100.340,91
PA	150715	São Domingos do Araguaia	142.024,42
PA	150720	São Domingos do Capim	225.103,20
PA	150730	São Félix do Xingu	817.902,71
PA	150740	São Francisco do Pará	90.152,96
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	144.412,55
PA	150746	São João da Ponta	34.107,78
PA	150747	São João de Pirabas	128.061,36
PA	150750	São João do Araguaia	77.790,92
PA	150760	São Miguel do Guamá	327.731,99
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	147.994,71
PA	150775	Sapuçaia	32.942,29
PA	150780	Senador José Porfírio	72.220,56
PA	150790	Soare	141.013,18
PA	150795	Tailândia	590.293,51
PA	150796	Terra Alta	65.124,75
PA	150797	Terra Santa	131.093,04
PA	150800	Tomé-Açu	352.555,84
PA	150803	Tracuateua	215.438,34
PA	150805	Trairão	147.361,80
PA	150808	Tucumã	220.003,88
PA	150810	Tucuruí	631.399,99
PA	150812	Ulianópolis	376.753,02
PA	150815	Uruará	255.557,14
PA	150820	Vigia	298.320,44
PA	150830	Viseu	568.796,64
PA	150835	Vitória do Xingu	84.092,56
PA	150840	Xinguara	248.695,57
		TOTAL	72.048.274,12
ANEXO V			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
RN	240000	SES/RN	4.548.957,61
RN	240010	Acari	36.265,60
RN	240020	Açu	186.185,60
RN	240030	Afonso Bezerra	35.875,20
RN	240040	Água Nova	17.962,56
RN	240050	Alexandria	44.246,40
RN	240060	Almino Afonso	15.532,80
RN	240070	Alto do Rodrigues	45.968,00
RN	240080	Angicos	38.108,80
RN	240090	Antônio Martins	23.158,40
RN	240100	Apodi	116.233,60
RN	240110	Areia Branca	87.683,20
RN	240120	Arês	45.782,40
RN	240130	Augusto Severo	31.257,60
RN	240140	Baía Formosa	29.788,80
RN	240145	Baraúna	89.872,00
RN	240150	Barcelona	13.004,80
RN	240160	Bento Fernandes	17.686,40
RN	240165	Bodó	7.382,40
RN	240170	Bom Jesus	32.812,80
RN	240180	Brejinho	40.704,00
RN	240185	Caiçara do Norte	36.498,24
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	11.776,00
RN	240200	Caicó	218.310,40
RN	240210	Campo Redondo	35.980,80
RN	240220	Canguaretama	109.654,40
RN	240230	Caraúbas	66.262,40
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	26.201,60
RN	240250	Carnaubais	59.287,56
RN	240260	Ceará-Mirim	236.316,80
RN	240270	Cerro Corá	36.300,80
RN	240280	Coronel Ezequiel	17.897,60
RN	240290	Coronel João Pessoa	15.936,00



RN	240300	Cruzeta	26.070,40
RN	240310	Currais Novos	144.729,60
RN	240320	Doutor Severiano	23.008,00
RN	240325	Parnamirim	1.062.136,53
RN	240330	Encanto	31.219,56
RN	240340	Equador	19.580,80
RN	240350	Espírito Santo	34.246,40
RN	240360	Extremoz	118.140,27
RN	240370	Felipe Guerra	19.366,40
RN	240375	Fernando Pedroza	9.830,40
RN	240380	Florânia	29.638,40
RN	240390	Francisco Dantas	16.138,68
RN	240400	Frutuoso Gomes	13.376,00
RN	240410	Galinhos	8.688,00
RN	240420	Goianinha	83.417,60
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	42.102,40
RN	240440	Grossos	33.235,20
RN	240450	Guamaré	48.988,80
RN	240460	Ielmo Marinho	43.884,80
RN	240470	Ipanguaçu	49.484,80
RN	240480	Ipueira	7.203,20
RN	240485	Itajá	41.716,20
RN	240490	Itaú	18.976,00
RN	240500	Jaçanã	29.017,60
RN	240510	Jandaíra	39.424,32
RN	240520	Janduís	17.235,20
RN	240530	Januário Cicco	32.307,20
RN	240540	Japi	16.790,40
RN	240550	Jardim de Angicos	8.521,60
RN	240560	Jardim de Piranhas	47.545,60
RN	240570	Jardim do Seridó	40.252,80
RN	240580	João Câmara	193.329,36
RN	240590	João Dias	8.624,00
RN	240600	José da Penha	19.360,00
RN	240610	Jucurutu	59.296,00
RN	240615	Jundiá	12.512,00
RN	240620	Lagoa d'Anta	21.737,60
RN	240630	Lagoa de Pedras	24.252,80
RN	240640	Lagoa de Velhos	8.867,20
RN	240650	Lagoa Nova	49.888,00
RN	240660	Lagoa Salgada	26.460,80
RN	240670	Lajes	36.211,20
RN	240680	Lajes Pintadas	15.430,40
RN	240690	Lucrécia	12.806,40
RN	240700	Luís Gomes	32.675,20
RN	240710	Macaíba	333.729,27
RN	240720	Macau	101.948,80
RN	240725	Major Sales	12.806,40
RN	240730	Marcelino Vieira	27.174,40
RN	240740	Martins	28.137,60
RN	240750	Maxaranguape	67.348,68
RN	240760	Messias Targino	14.745,60
RN	240770	Montanhas	36.809,60
RN	240780	Monte Alegre	71.878,40
RN	240790	Monte das Gameleiras	12.458,04
RN	240800	Mossoró	1.425.980,80
RN	240810	Natal	3.931.200,60
RN	240820	Nísia Floresta	87.590,40
RN	240830	Nova Cruz	120.624,00
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	13.916,80
RN	240850	Ouro Branco	15.622,40
RN	240860	Paraná	23.560,68
RN	240870	Paraú	12.348,80
RN	240880	Parazinho	16.825,60
RN	240890	Parelhas	69.340,80
RN	240895	Rio do Fogo	34.883,20
RN	240910	Passa e Fica	41.916,80
RN	240920	Passagem	17.130,48
RN	240930	Patu	41.100,80
RN	240933	Santa Maria	30.304,92
RN	240940	Pau dos Ferros	97.446,40
RN	240950	Pedra Grande	19.312,44
RN	240960	Pedra Preta	14.364,48
RN	240970	Pedro Avelino	22.201,60
RN	240980	Pedro Velho	82.396,44
RN	240990	Pendências	48.265,60
RN	241000	Pilões	12.275,20
RN	241010	Poço Branco	49.337,60
RN	241020	Portalegre	25.308,80
RN	241025	Porto do Mangue	21.724,80
RN	241030	Presidente Juscelino	32.316,80
RN	241040	Pureza	52.719,60
RN	241050	Rafael Fernandes	16.368,00
RN	241060	Rafael Godeiro	10.348,80
RN	241070	Riacho da Cruz	11.411,20
RN	241080	Riacho de Santana	13.686,40
RN	241090	Riachuelo	25.840,00
RN	241100	Rodolfo Fernandes	14.544,00
RN	241105	Tibau	13.120,00
RN	241110	Ruy Barbosa	11.740,80
RN	241120	Santa Cruz	126.934,40
RN	241140	Santana do Matos	42.524,80
RN	241142	Santana do Seridó	8.643,20
RN	241150	Santo Antônio	77.504,00
RN	241160	São Bento do Norte	16.348,08
RN	241170	São Bento do Trairí	14.160,00
RN	241180	São Fernando	11.574,40
RN	241190	São Francisco do Oeste	13.561,60
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	423.221,64
RN	241210	São João do Sabugi	20.032,00
RN	241220	São José de Mipibu	140.784,00
RN	241230	São José do Campestre	41.622,40
RN	241240	São José do Seridó	14.857,60
RN	241250	São Miguel	75.552,00
RN	241255	São Miguel do Gostoso	30.739,20



RN	241260	São Paulo do Potengi	56.230,40
RN	241270	São Pedro	19.644,80
RN	241280	São Rafael	26.697,60
RN	241290	São Tomé	35.913,60
RN	241300	São Vicente	20.700,80
RN	241310	Senador Elói de Souza	19.801,60
RN	241320	Senador Georgino Avelino	14.153,60
RN	241330	Serra de São Bento	18.784,00
RN	241335	Serra do Mel	37.881,60
RN	241340	Serra Negra do Norte	26.160,00
RN	241350	Serrinha	20.550,40
RN	241355	Serrinha dos Pintos	15.491,20
RN	241360	Severiano Melo	10.080,00
RN	241370	Sítio Novo	17.689,60
RN	241380	Taboleiro Grande	8.211,20
RN	241390	Taipu	39.769,60
RN	241400	Tangará	50.771,20
RN	241410	Tenente Ananias	34.604,80
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	18.918,40
RN	241420	Tibau do Sul	44.464,00
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	13.427,76
RN	241440	Touros	187.576,92
RN	241445	Triunfo Potiguar	18.767,04
RN	241450	Umarizal	60.020,40
RN	241460	Upanema	87.296,88
RN	241470	Várzea	17.772,80
RN	241475	Venha-Ver	13.398,40
RN	241480	Vera Cruz	39.587,20
RN	241490	Viçosa	5.539,20
RN	241500	Vila Flor	10.153,60
		TOTAL	18.284.846,44

ANEXO VI			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
SC	420000	SES/SC	5.816.815,87
SC	420005	Abdon Batista	8.356,92
SC	420010	Abelardo Luz	36.407,88
SC	420020	Agrolândia	21.585,24
SC	420030	Agronômica	11.091,48
SC	420040	Água Doce	14.594,16
SC	420050	Águas de Chapecó	13.147,80
SC	420055	Águas Frias	8.268,84
SC	420060	Águas Mornas	17.130,56
SC	420070	Alfredo Wagner	20.318,40
SC	420075	Alto Bela Vista	8.088,72
SC	420080	Anchieta	11.897,28
SC	420090	Angelina	10.083,72
SC	420100	Anita Garibaldi	15.375,48
SC	420110	Anitápolis	8.656,80
SC	420120	Antônio Carlos	22.649,44
SC	420125	Apiúna	21.505,68
SC	420127	Arabutã	9.114,72
SC	420130	Araquari	71.946,72
SC	420140	Araranguá	136.904,40
SC	420150	Armazém	17.380,80
SC	420160	Arroio Trinta	8.798,76
SC	420165	Arvoredo	8.230,56
SC	420170	Ascurra	16.069,08
SC	420180	Atalanta	8.634,00
SC	420190	Aurora	11.603,52
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	25.181,76
SC	420200	Balneário Camboriú	275.946,72
SC	420205	Balneário Barra do Sul	21.046,68
SC	420207	Balneário Gaivota	21.242,52
SC	420208	Bandeirante	8.386,56
SC	420209	Barra Bonita	7.967,16
SC	420210	Barra Velha	56.673,24
SC	420213	Bela Vista do Toldo	12.860,16
SC	420215	Belmonte	8.501,28
SC	420220	Benedito Novo	23.307,00
SC	420230	Biguaçu	184.998,36
SC	420240	Blumenau	913.936,56
SC	420243	Bocaina do Sul	8.939,28
SC	420245	Bombinhas	37.990,92
SC	420250	Bom Jardim da Serra	9.575,76
SC	420253	Bom Jesus	9.294,96
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	8.195,64
SC	420260	Bom Retiro	19.983,84
SC	420270	Botuverá	10.404,00
SC	420280	Braço do Norte	66.601,92
SC	420285	Braço do Trombudo	9.169,80
SC	420287	Brunópolis	8.350,08
SC	420290	Brusque	319.898,76
SC	420300	Caçador	193.858,32
SC	420310	Caibi	12.674,52
SC	420315	Calmon	8.701,68
SC	420320	Camboriú	176.575,68
SC	420325	Capão Alto	8.323,20
SC	420330	Campo Alegre	24.504,48
SC	420340	Campo Belo do Sul	14.641,08
SC	420350	Campo Erê	17.925,48
SC	420360	Campos Novos	72.848,40
SC	420370	Canelinha	24.365,76
SC	420380	Canoinhas	123.723,12
SC	420390	Capinzal	45.948,96
SC	420395	Capivari de Baixo	49.567,92

SC	420400	Catanduvas	21.689,28
SC	420410	Caxambu do Sul	8.973,12
SC	420415	Celso Ramos	8.439,36
SC	420417	Cerro Negro	8.650,20
SC	420419	Chapadão do Lageado	8.835,00
SC	420420	Chapecó	495.089,16
SC	420425	Cocal do Sul	33.549,84
SC	420430	Concórdia	160.687,80
SC	420435	Cordilheira Alta	9.830,04
SC	420440	Coronel Freitas	20.665,20
SC	420445	Coronel Martins	8.485,20
SC	420450	Corupá	47.555,40
SC	420455	Correia Pinto	29.957,76
SC	420460	Criciúma	507.953,40
SC	420470	Cunha Porã	22.556,28
SC	420475	Cunhataí	8.249,16
SC	420480	Curitibanos	92.571,96
SC	420490	Descanso	17.133,96
SC	420500	Dionísio Cerqueira	31.518,00
SC	420510	Dona Emma	9.454,68
SC	420515	Doutor Pedrinho	9.577,56
SC	420517	Entre Rios	8.849,04
SC	420519	Ermo	8.173,92
SC	420520	Erval Velho	9.244,44
SC	420530	Faxinal dos Guedes	21.919,80
SC	420535	Flor do Sertão	7.955,28
SC	420540	Florianópolis	1.835.682,36
SC	420543	Formosa do Sul	8.333,40
SC	420545	Forquilha	65.273,28
SC	420550	Fraiburgo	110.958,60
SC	420555	Frei Rogério	8.193,24
SC	420560	Galvão	8.629,08
SC	420570	Garopaba	45.047,28
SC	420580	Garuva	35.657,16
SC	420590	Gaspar	137.479,68
SC	420600	Governador Celso Ramos	38.702,88
SC	420610	Grão Pará	13.335,48
SC	420620	Gravatal	23.243,76
SC	420630	Guabiruba	46.373,28
SC	420640	Guaraciaba	20.928,36
SC	420650	Guaramirim	88.438,32
SC	420660	Guarujá do Sul	10.483,56
SC	420665	Guatambú	9.655,32
SC	420670	Herval d'Oeste	45.783,72
SC	420675	Ibiam	8.124,24
SC	420680	Ibicaré	8.629,44
SC	420690	Ibirama	38.190,84
SC	420700	Içara	111.883,80

SC	420710	Ilhota	28.268,28
SC	420720	Imaruí	21.564,84
SC	420730	Imbituba	89.915,04
SC	420740	Imbuia	12.511,32
SC	420750	Indaial	135.653,88
SC	420757	Iomerê	8.795,16
SC	420760	Ipira	9.306,48
SC	420765	Iporã do Oeste	18.217,20
SC	420768	Ipuçu	15.096,00
SC	420770	Ipumirim	15.424,44
SC	420775	Iraceminha	8.960,88
SC	420780	Irani	20.981,40
SC	420785	Irati	8.055,72
SC	420790	Irineópolis	22.711,32
SC	420800	Itá	12.801,00
SC	420810	Itaiópolis	65.808,36
SC	420820	Itajaí	433.734,60
SC	420830	Itapema	124.821,48
SC	420840	Itapiranga	34.033,32
SC	420845	Itapoá	39.484,20
SC	420850	Ituporanga	50.228,88
SC	420860	Jaborá	8.949,48
SC	420870	Jacinto Machado	21.499,56
SC	420880	Jaguaruna	39.835,08
SC	420890	Jaraguá do Sul	423.548,40
SC	420895	Jardinópolis	7.917,00
SC	420900	Joaçaba	60.400,32
SC	420910	Joinville	2.061.762,00
SC	420915	José Boiteux	9.969,48
SC	420917	Jupia	8.160,72
SC	420920	Lacerdópolis	8.288,76
SC	420930	Lages	357.036,12
SC	420940	Laguna	92.434,44
SC	420945	Lajeado Grande	7.864,80
SC	420950	Laurentino	13.851,60
SC	420960	Lauro Muller	32.105,88
SC	420970	Lebon Régis	24.751,32
SC	420980	Leoberto Leal	8.569,92
SC	420985	Lindóia do Sul	9.414,60
SC	420990	Lontras	24.018,96
SC	421000	Luiz Alves	25.322,52
SC	421003	Luzerna	11.638,20

SC	421005	Macieira	8.021,52
SC	421010	Mafra	156.825,36
SC	421020	Major Gercino	8.901,00
SC	421030	Major Vieira	16.350,60
SC	421040	Maracajá	14.563,56
SC	421050	Maravilha	51.155,04
SC	421055	Marema	8.084,28
SC	421060	Massaranduba	50.352,24
SC	421070	Matos Costa	8.352,60
SC	421080	Meleiro	14.375,88
SC	421085	Mirim Doce	8.225,52
SC	421090	Modelo	9.164,04
SC	421100	Mondaí	23.451,84
SC	421105	Monte Carlo	19.961,40
SC	421110	Monte Castelo	17.280,84
SC	421120	Morro da Fumaça	39.397,92
SC	421125	Morro Grande	8.517,00
SC	421130	Navegantes	171.571,92
SC	421140	Nova Erechim	10.029,24
SC	421145	Nova Itaberaba	9.114,36
SC	421150	Nova Trento	28.761,96
SC	421160	Nova Veneza	45.401,16
SC	421165	Novo Horizonte	8.316,60
SC	421170	Orleans	69.532,32
SC	421175	Otacílio Costa	37.358,52
SC	421180	Ouro	15.020,52
SC	421185	Ouro Verde	8.214,48
SC	421187	Paial	7.912,08
SC	421189	Painel	8.291,52
SC	421190	Palhoça	634.965,00
SC	421200	Palma Sola	15.418,32
SC	421205	Palmeira	8.796,36
SC	421210	Palmitos	33.156,12
SC	421220	Papanduva	58.185,84
SC	421223	Paraíso	8.844,36
SC	421225	Passo de Torres	17.074,80
SC	421227	Passos Maia	9.037,56
SC	421230	Paulo Lopes	15.014,40
SC	421240	Pedras Grandes	8.958,00
SC	421250	Penha	63.291,00
SC	421260	Peritiba	8.439,24
SC	421265	Pescaria Brava	20.359,20
SC	421270	Petrolândia	12.282,84
SC	421280	Balneário Piçarras	44.643,36
SC	421290	Pinhalzinho	39.802,44
SC	421300	Pinheiro Preto	9.295,20
SC	421310	Piratuba	9.117,60
SC	421315	Planalto Alegre	8.803,80
SC	421320	Pomerode	70.442,04
SC	421330	Ponte Alta	9.724,68
SC	421335	Ponte Alta do Norte	8.823,60
SC	421340	Ponte Serrada	23.551,80
SC	421350	Porto Belo	41.399,76
SC	421360	Porto União	71.822,28
SC	421370	Pouso Redondo	37.638,36
SC	421380	Praia Grande	15.022,56
SC	421390	Presidente Castello Branco	7.902,60
SC	421400	Presidente Getúlio	34.671,84
SC	421410	Presidente Nereu	8.262,12
SC	421415	Princesa	8.729,40
SC	421420	Quilombo	20.489,76
SC	421430	Rancho Queimado	8.664,60
SC	421440	Rio das Antas	12.741,84
SC	421450	Rio do Campo	12.327,72
SC	421460	Rio do Oeste	15.224,52
SC	421470	Rio dos Cedros	23.319,24
SC	421480	Rio do Sul	141.143,52
SC	421490	Rio Fortuna	9.396,24
SC	421500	Rio Negrinho	85.739,16
SC	421505	Rio Rufino	8.375,04
SC	421507	Riqueza	9.526,80
SC	421510	Rodeio	23.435,52
SC	421520	Romelândia	10.244,88
SC	421530	Salete	15.573,36
SC	421535	Saltinho	8.874,84
SC	421540	Salto Veloso	9.612,60
SC	421545	Sangão	24.955,32
SC	421550	Santa Cecília	36.855,00
SC	421555	Santa Helena	8.183,76
SC	421560	Santa Rosa de Lima	8.311,20
SC	421565	Santa Rosa do Sul	17.046,24
SC	421567	Santa Terezinha	18.045,84



SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	8.366,64
SC	421569	Santiago do Sul	7.792,44
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	87.044,64
SC	421575	São Bernardino	8.307,84
SC	421580	São Bento do Sul	189.281,76
SC	421590	São Bonifácio	8.466,48
SC	421600	São Carlos	22.709,28
SC	421605	São Cristovão do Sul	11.146,56
SC	421610	São Domingos	19.384,08
SC	421620	São Francisco do Sul	103.430,04
SC	421625	São João do Oeste	12.870,36
SC	421630	São João Batista	71.532,60
SC	421635	São João do Itaperiú	9.168,72
SC	421640	São João do Sul	14.826,72
SC	421650	São Joaquim	67.286,76
SC	421660	São José	800.942,64
SC	421670	São José do Cedro	28.349,88
SC	421680	São José do Cerrito	17.519,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	48.343,92
SC	421700	São Ludgero	26.385,36
SC	421710	São Martinho	8.628,72
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	8.023,56
SC	421720	São Miguel do Oeste	81.177,72
SC	421725	São Pedro de Alcântara	15.237,44
SC	421730	Saudades	19.714,56
SC	421740	Schroeder	47.240,64
SC	421750	Seara	35.753,04
SC	421755	Serra Alta	8.672,28
SC	421760	Siderópolis	28.294,80
SC	421770	Sombrio	60.608,40
SC	421775	Sul Brasil	8.323,56
SC	421780	Taió	55.878,60
SC	421790	Tangará	17.825,52
SC	421795	Tigrinhos	7.951,80
SC	421800	Tijucas	75.339,24
SC	421810	Timbé do Sul	10.969,08
SC	421820	Timbó	88.221,00
SC	421825	Timbó Grande	15.844,68
SC	421830	Três Barras	39.057,84
SC	421835	Treviso	9.357,60
SC	421840	Treze de Maio	14.479,92
SC	421850	Treze Tilias	15.391,80
SC	421860	Trombudo Central	14.710,44
SC	421870	Tubarão	331.436,76
SC	421875	Tunápolis	9.377,88
SC	421880	Turvo	26.001,84
SC	421885	União do Oeste	8.374,92
SC	421890	Urubici	22.829,64
SC	421895	Urupema	8.328,00
SC	421900	Urussanga	64.801,56
SC	421910	Vargeão	8.802,48
SC	421915	Vargem	8.336,88
SC	421917	Vargem Bonita	9.377,88
SC	421920	Vidal Ramos	12.966,24
SC	421930	Videira	130.821,96
SC	421935	Vitor Meireles	10.314,24
SC	421940	Witmarsum	9.330,00
SC	421950	Xanxerê	101.465,52
SC	421960	Xavantina	8.944,20
SC	421970	Xaxim	57.548,40
SC	421985	Zortéa	9.166,56
SC	422000	Balneário Rincão	25.302,12
		TOTAL	23.854.527,63

ANEXO VII

UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
TO	170000	SES/TO	4.527.675,08
TO	170025	Abreulândia	13.214,94
TO	170030	Aguiarnópolis	33.204,40
TO	170035	Aliança do Tocantins	28.408,78
TO	170040	Almas	37.383,22
TO	170070	Alvorada	43.772,24
TO	170100	Ananás	50.109,86
TO	170105	Angico	17.594,22
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	24.291,64
TO	170130	Aragominas	30.146,10
TO	170190	Araguacema	35.995,42
TO	170200	Araguaçu	44.676,88
TO	170210	Araguaína	904.434,40
TO	170215	Araguanã	29.015,30
TO	170220	Araguatins	181.010,24
TO	170230	Arapoema	34.725,84
TO	170240	Arraias	55.136,78
TO	170255	Augustinópolis	92.977,46
TO	170270	Aurora do Tocantins	29.667,56
TO	170290	Axixá do Tocantins	50.248,64
TO	170300	Babaçulândia	55.265,28
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	17.990,00
TO	170307	Barra do Ouro	23.356,16
TO	170310	Barrolândia	29.005,02
TO	170320	Bernardo Sayão	35.207,00
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	24.158,00
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	12.094,50
TO	170370	Brejinho de Nazaré	28.264,86
TO	170380	Buriti do Tocantins	57.233,90
TO	170382	Cachoeirinha	12.518,00
TO	170384	Campos Lindos	50.346,30
TO	170386	Cariri do Tocantins	22.081,44
TO	170388	Carmolândia	13.132,70
TO	170389	Carrasco Bonito	20.842,70
TO	170390	Caseara	27.062,10
TO	170410	Centenário	14.731,24
TO	170460	Chapada de Areia	25.106,29
TO	170510	Chapada da Natividade	17.290,96
TO	170550	Colinas do Tocantins	179.072,46
TO	170555	Combinado	25.052,36



TO	170560	Conceição do Tocantins	21.480,06
TO	170600	Couto de Magalhães	42.272,87
TO	170610	Cristalândia	37.902,36
TO	170625	Crixás do Tocantins	13.664,00
TO	170650	Darcinópolis	46.220,71
TO	170700	Dianópolis	111.733,32
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	52.014,54
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	37.450,04
TO	170730	Dueré	24.296,78
TO	170740	Esperantina	55.476,02
TO	170755	Fátima	19.938,06
TO	170765	Figueirópolis	27.509,28
TO	170770	Filadélfia	66.724,01
TO	170820	Formoso do Araguaia	96.035,76
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	13.281,76
TO	170830	Goianorte	26.486,42
TO	170900	Goiatins	66.681,22
TO	170930	Guaraí	131.799,88
TO	170950	Gurupi	439.588,22
TO	170980	Ipueiras	27.422,54
TO	171050	Itacajá	38.323,84
TO	171070	Itaguatins	30.737,20
TO	171090	Itapiratins	29.889,72
TO	171110	Itaporã do Tocantins	24.532,45
TO	171150	Jaú do Tocantins	19.639,94
TO	171180	Juarina	24.498,19
TO	171190	Lagoa da Confusão	65.833,12
TO	171195	Lagoa do Tocantins	32.928,29
TO	171200	Lajeado	15.892,88
TO	171215	Lavandeira	13.875,00
TO	171240	Lizarda	19.465,18
TO	171245	Luzinópolis	15.615,32
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	25.977,56
TO	171270	Mateiros	35.329,64
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	17.522,26
TO	171320	Miracema do Tocantins	97.942,70
TO	171330	Miranorte	69.009,64
TO	171360	Monte do Carmo	39.937,80
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	12.452,00
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	33.589,90
TO	171395	Muricilândia	18.025,98
TO	171420	Natividade	47.863,68
TO	171430	Nazaré	20.868,40
TO	171488	Nova Olinda	60.215,10
TO	171500	Nova Rosalândia	21.603,42
TO	171510	Novo Acordo	21.932,38
TO	171515	Novo Alegre	12.094,42
TO	171525	Novo Jardim	13.862,58
TO	171550	Oliveira de Fátima	12.765,00
TO	171570	Palmeirante	30.115,26
TO	171575	Palmeirópolis	39.511,18
TO	171610	Paraíso do Tocantins	258.850,40
TO	171620	Paranã	54.288,68
TO	171630	Pau d'Arco	24.944,42
TO	171650	Pedro Afonso	68.300,32
TO	171660	Peixe	59.577,74
TO	171665	Pequizeiro	28.028,42
TO	171670	Colméia	43.222,26
TO	171700	Pindorama do Tocantins	23.232,80
TO	171720	Piraquê	15.646,16
TO	171750	Pium	38.735,04
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	23.875,30
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	40.857,86
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	15.944,28
TO	171820	Porto Nacional	271.535,92
TO	171830	Praia Norte	42.996,10
TO	171840	Presidente Kennedy	19.187,62
TO	171845	Pugmil	13.621,00
TO	171850	Recursolândia	21.742,20
TO	171855	Riachinho	23.649,14
TO	171865	Rio da Conceição	12.159,90
TO	171870	Rio dos Bois	14.443,40
TO	171875	Rio Sono	49.939,84
TO	171880	Sampaio	23.536,06
TO	171884	Sandolândia	17.527,40
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	38.046,28
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	17.249,84
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	12.043,02
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	24.841,62
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	26.228,22
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	13.107,00
TO	172010	São Bento do Tocantins	26.887,34
TO	172015	São Félix do Tocantins	13.981,90
TO	172020	São Miguel do Tocantins	61.196,84
TO	172025	São Salvador do Tocantins	15.851,76
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	24.409,86
TO	172049	São Valério da Natividade	21.130,54
TO	172065	Silvanópolis	27.750,86
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	47.246,88
TO	172085	Sucupira	26.126,74
TO	172090	Taguatinga	84.964,20
TO	172093	Taipas do Tocantins	12.567,00
TO	172097	Talismã	14.273,78
TO	172100	Palmas	1.967.358,82
TO	172110	Tocantínia	38.344,40
TO	172120	Tocantinópolis	118.831,66
TO	172125	Tupirama	27.069,76
TO	172130	Tupiratins	27.978,25
TO	172208	Wanderlândia	60.019,78
TO	172210	Xambioá	60.050,62
		TOTAL	13.286.727,38



PORTARIA Nº 3.238, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o diagnóstico realizado em 2019 pelo CIEVS nacional a respeito da situação estrutural e da capacidade instalada das salas CIEVS existentes nos Estados e capitais federais, bem como daquelas a serem instaladas em municípios estratégicos de fronteiras; e Considerando os municípios estratégicos de fronteira, constantes nesta Portaria, os quais encaminham ao CIEVS nacional Termo de Aceite, referente ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal totaliza o montante de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º A definição dos estratos de classificação foi realizada a partir de dados demográficos, estrutura de resposta e vulnerabilidade, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º O repasse financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade o custeio de ações de fortalecimento dos CIEVS Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e também a implantação de CIEVS em municípios estratégicos de fronteira, com o objetivo de ampliar a capacidade local de:

I - monitorar eventos, de qualquer natureza, que possam constituir uma potencial emergência em saúde pública, em nível local, regional, nacional ou internacional;

II - realizar a análise de situação de saúde de indicadores multirrisco, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública;

III - coletar, consolidar, analisar e disseminar informações referentes a eventos relacionados à saúde;

IV - realizar a articulação entre diferentes órgãos e instituições envolvidos na preparação à resposta às emergências em saúde pública; e

V - apoiar a resposta em situações de emergências em saúde pública;

Art. 5º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, caso estejam com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueados, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantido o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

Estrato	UF	IBGE	Valor Total (R\$)
1	SES/MG	310000	750.000,00
1	SES/PR	410000	750.000,00
1	SES/BA	290000	750.000,00
1	SES/SC	420000	750.000,00
1	SES/SP	350000	750.000,00
1	SES/PE	260000	750.000,00
1	SES/RJ	330000	750.000,00
1	SES/RS	430000	750.000,00
2	SES/PA	150000	600.000,00
2	SES/CE	230000	600.000,00
2	SES/GO	520000	600.000,00
2	SES/MT	510000	600.000,00
2	SES/RN	240000	600.000,00
2	SES/ES	320000	600.000,00
2	SES/MA	210000	600.000,00
3	SES/AL	270000	450.000,00
3	SES/DF	530000	450.000,00
3	SES/PB	250000	450.000,00
3	SES/PI	220000	450.000,00
3	SES/AM	130000	450.000,00
3	SES/MS	500000	450.000,00
4	SES/RO	110000	375.000,00
4	SES/SE	280000	375.000,00
4	SES/TO	170000	375.000,00
4	SES/AP	160000	375.000,00
4	SES/AC	120000	375.000,00
4	SES/RR	140000	375.000,00

ANEXO II

Estrato	UF	Município	IBGE	Valor (R\$)
1	MG	Belo Horizonte	310620	250.000,00
1	PR	Curitiba	410690	250.000,00
1	BA	Salvador	292740	250.000,00
1	SC	Florianópolis	420540	250.000,00
1	SP	São Paulo	355030	250.000,00
1	PE	Recife	261160	250.000,00
1	RJ	Rio de Janeiro	330455	250.000,00
1	RS	Porto Alegre	431490	250.000,00
2	PA	Belém	150140	200.000,00
2	CE	Fortaleza	230440	200.000,00
2	GO	Goiânia	520870	200.000,00
2	MT	Cuiabá	510340	200.000,00
2	RN	Natal	240810	200.000,00
2	ES	Vitória	320530	200.000,00
2	MA	São Luís	211130	200.000,00
3	AL	Maceió	270430	150.000,00
3	PB	João Pessoa	250750	150.000,00
3	PI	Teresina	221100	150.000,00
3	AM	Manaus	130260	150.000,00
3	MS	Campo Grande	500270	150.000,00
4	RO	Porto Velho	110020	125.000,00
4	SE	Aracaju	280030	125.000,00
4	TO	Palmas	172100	125.000,00
4	AP	Macapá	160030	125.000,00
4	AC	Rio Branco	120040	125.000,00
4	RR	Boa Vista	140010	125.000,00
Fronteira	RO	Guajará-Mirim	110010	50.000,00
Fronteira	AC	Brasiléia	120010	50.000,00
Fronteira	AM	Tabatinga	130406	50.000,00
Fronteira	RR	Pacaraima	140045	50.000,00
Fronteira	AP	Oiapoque	160050	50.000,00



Fronteira	PR	Foz do Iguaçu	410830	50.000,00
Fronteira	SC	Dionísio Cerqueira	420500	50.000,00
Fronteira	RS	Santana do Livramento	431710	50.000,00
Fronteira	RS	São Borja	431800	50.000,00
Fronteira	RS	Uruguaiana	432240	50.000,00
Fronteira	MS	Corumbá	500320	50.000,00
Fronteira	MS	Ponta Porã	500660	50.000,00
Fronteira	MT	Cáceres	510250	50.000,00

ANEXO III

Os estratos foram definidos a partir das variáveis abaixo, aplicadas às Unidades Federadas. Após a soma da pontuação de todas as variáveis foi feita a divisão das UF em quartis. O recurso financeiro disponível foi então dividido para cada estrato:
Estrato 1 - R\$ 1.000.000,00;
Estrato 2 - R\$ 800.000,00;
Estrato 3 - R\$ 600.000,00;
Estrato 4 - R\$ 500.000,00; e
Finalmente, o valor foi dividido em 75% para a UF e 25% para a respectiva capital.
1 - Densidade populacional - densidade populacional estimada pelo IBGE para 2017 para cada UF. Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
2 - Número de municípios - número de municípios por UF. Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
3 - Fluxo de passageiros em aeroportos - número de passageiros em aeroportos por UF (capital e aeroportos com movimento acima de 1 milhão de passageiros no ano de 2018 - fonte: ANAC). Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
4 - Número de salas CIEVS por UF, programadas no plano de atualização tecnológica e expansão da rede CIEVS da Secretaria de Vigilância em Saúde do MS.
Até 2 salas CIEVS na UF - 1 ponto;
3 ou mais salas CIEVS na UF - 2 pontos;
5 - Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) - número de núcleos de VEH credenciados na UF (Fonte: CGEMSP/DSASTE/SVS/MS). Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
6 - Decretos de emergência em saúde - número de municípios por UF com decretos de emergência em saúde reconhecidos em 2018 (Fonte: CGEMSP/DSASTE/SVS/MS). Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
7 - Epizootias em Primatas Não-Humanos (PNH) - número de notificações de epizootias em PNH em 2018, por UF (Fonte: CGARB/DEIDT/SVS/MS). Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
8 - Região Amazônica - UF componente da Amazônia Legal - 1 ponto;
9 - Fronteira - UF de fronteira - 1 ponto;

PORTARIA Nº 3.249, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de São Paulo e de seus Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de São Paulo e de seus Municípios.

Art. 2º Os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde foram distribuídos conforme destinação homologada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite, dispostas no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam definidos que os valores anuais pactuados do Piso Fixo de Vigilância em Saúde de acordo com o Anexo II a esta Portaria serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual e para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde definidos para o Estado e Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 142.179.988,61 (cento e quarenta e dois milhões, cento e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme o Anexo II.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática das parcelas para os Fundos estadual e municipais de saúde correspondentes.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

UF	Resolução CIB
SP	Resolução nº 294, de 24 de outubro de 2019

ANEXO II

UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
SP	350000	SES/SP	35.434.844,67
SP	350010	Adamantina	66.412,71
SP	350020	Adolfo	8.521,91
SP	350030	Aguaí	67.110,12
SP	350040	Águas da Prata	15.316,56
SP	350050	Águas de Lindóia	41.385,23



SP	350055	Águas de Santa Bárbara	15.752,91
SP	350060	Águas de São Pedro	12.884,38
SP	350070	Agudos	69.703,20
SP	350075	Alambari	15.967,56
SP	350080	Alfredo Marcondes	9.302,65
SP	350090	Altair	9.307,20
SP	350100	Altinópolis	30.653,91
SP	350110	Alto Alegre	13.090,16
SP	350115	Alumínio	37.243,29
SP	350120	Álvares Florence	8.735,55
SP	350130	Álvares Machado	46.896,57
SP	350140	Álvaro de Carvalho	14.745,63
SP	350150	Alvinlândia	8.090,75
SP	350160	Americana	514.911,01
SP	350170	Américo Brasiliense	74.067,21
SP	350180	Américo de Campos	11.636,49
SP	350190	Amparo	136.960,74
SP	350200	Analândia	14.533,38
SP	350210	Andradina	108.391,50
SP	350220	Angatuba	46.558,26
SP	350230	Anhembi	16.757,81
SP	350240	Anhumas	9.253,95
SP	350250	Aparecida	68.567,31
SP	350260	Aparecida d'Oeste	9.427,63
SP	350270	Apiáí	47.146,05
SP	350275	Araçariguama	42.763,50
SP	350280	Araçatuba	368.311,86
SP	350290	Araçoiaba da Serra	61.415,55
SP	350300	Aramina	11.183,32
SP	350310	Arandu	16.042,14
SP	350315	Arapeí	7.086,57
SP	350320	Araraquara	436.155,30
SP	350330	Araças	248.122,98
SP	350335	Arco-Íris	10.033,61
SP	350340	Arealva	15.974,28
SP	350350	Areias	8.935,28
SP	350360	Areiópolis	22.564,05
SP	350370	Ariranha	20.396,09
SP	350380	Artur Nogueira	111.827,43
SP	350390	Arujá	217.803,60
SP	350395	Aspásia	6.228,75
SP	350400	Assis	194.526,36
SP	350410	Atibaia	273.584,77
SP	350420	Auriflama	32.996,40
SP	350430	Avaí	10.900,32
SP	350440	Avanhandava	24.781,68
SP	350450	Avaré	169.115,31
SP	350460	Bady Bassitt	31.833,27
SP	350470	Balbinos	11.504,89
SP	350480	Bálsamo	16.836,12
SP	350490	Bananal	20.538,63
SP	350500	Barão de Antonina	8.437,07
SP	350510	Barbosa	13.704,39
SP	350520	Bariri	65.397,78
SP	350530	Barra Bonita	68.665,59
SP	350535	Barra do Chapéu	15.317,41
SP	350540	Barra do Turvo	17.789,42
SP	350550	Barretos	288.005,82
SP	350560	Barrinha	60.330,69
SP	350570	Barueri	674.185,68
SP	350580	Bastos	39.827,97
SP	350590	Batatais	116.197,20
SP	350600	Bauru	738.494,10
SP	350610	Bebedouro	168.205,72
SP	350620	Bento de Abreu	7.814,07
SP	350630	Bernardino de Campos	21.130,20
SP	350635	Bertioga	112.071,33
SP	350640	Bilac	14.811,93
SP	350650	Birigui	228.107,88
SP	350660	Biritiba-Mirim	80.118,36
SP	350670	Boa Esperança do Sul	27.834,03
SP	350680	Bocaina	24.461,75
SP	350690	Bofete	23.036,16
SP	350700	Boituva	109.449,90
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	45.403,47
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	9.051,65
SP	350720	Borá	8.871,87
SP	350730	Boracéia	14.246,84
SP	350740	Borborema	29.844,99
SP	350745	Borebi	7.441,02
SP	350750	Botucatu	269.411,94
SP	350760	Bragança Paulista	373.955,64
SP	350770	Braúna	11.266,21
SP	350775	Brejo Alegre	7.664,34
SP	350780	Brodowski	45.533,88
SP	350790	Brotas	45.091,62
SP	350800	Buri	37.302,93
SP	350810	Buritama	31.829,49
SP	350820	Buritizal	9.723,45
SP	350830	Cabrália Paulista	13.323,09
SP	350840	Cabreúva	97.353,49
SP	350850	Caçapava	207.129,57
SP	350860	Cachoeira Paulista	61.940,97
SP	350870	Caconde	35.957,25
SP	350880	Cafelândia	33.349,05
SP	350890	Caiabu	9.324,52
SP	350900	Caieiras	266.248,31
SP	350910	Caiuá	11.507,02
SP	350920	Cajamar	200.367,29
SP	350925	Cajati	54.564,30
SP	350930	Cajobi	19.739,16
SP	350940	Cajuru	48.487,95
SP	350945	Campina do Monte Alegre	15.682,78
SP	350950	Campinas	2.686.807,67
SP	350960	Campo Limpo Paulista	155.962,80
SP	350970	Campos do Jordão	115.097,36
SP	350980	Campos Novos Paulista	10.341,13



SP	350990	Cananéia	28.184,39
SP	350995	Canas	10.582,93
SP	351000	Cândido Mota	65.772,24
SP	351010	Cândido Rodrigues	7.515,21
SP	351015	Canitar	10.687,71
SP	351020	Capão Bonito	89.705,07
SP	351030	Capela do Alto	37.809,45
SP	351040	Capivari	102.623,22
SP	351050	Caragatatuba	280.725,54
SP	351060	Carapicuíba	1.052.790,95
SP	351070	Cardoso	23.299,92
SP	351080	Casa Branca	56.972,16
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	11.016,50
SP	351100	Castilho	38.484,18
SP	351110	Catanduva	228.105,99
SP	351120	Catiguá	14.553,00
SP	351130	Cedral	16.955,19
SP	351140	Cerqueira César	39.625,08
SP	351150	Cerquilha	88.325,37
SP	351160	Cesário Lange	33.239,43
SP	351170	Charqueada	31.699,08
SP	351190	Clementina	19.164,99
SP	351200	Colina	34.730,64
SP	351210	Colômbia	15.847,75
SP	351220	Conchal	56.214,45
SP	351230	Conchas	33.335,82
SP	351240	Cordeirópolis	44.968,77
SP	351250	Coroados	11.736,26
SP	351260	Coronel Macedo	10.086,43
SP	351270	Corumbataí	13.071,19
SP	351280	Cosmópolis	130.572,54
SP	351290	Cosmorama	13.936,86
SP	351300	Cotia	631.115,48
SP	351310	Cravinhos	65.490,39
SP	351320	Cristais Paulista	15.921,36
SP	351330	Cruzália	6.595,36
SP	351340	Cruzeiro	154.458,36
SP	351350	Cubatão	367.692,12
SP	351360	Cunha	41.445,81
SP	351370	Descalvado	63.023,94
SP	351380	Diadema	1.053.029,88
SP	351385	Dirce Reis	6.236,47
SP	351390	Divinolândia	23.289,29
SP	351400	Dobrada	16.526,16
SP	351410	Dois Córregos	50.823,99
SP	351420	Dolcinópolis	6.610,03
SP	351430	Dourado	19.313,21
SP	351440	Dracena	87.552,36
SP	351450	Duartina	23.717,61
SP	351460	Dumont	20.712,14
SP	351470	Echaporã	15.772,84
SP	351480	Eldorado	34.509,61
SP	351490	Elias Fausto	32.872,77
SP	351492	Elisiário	8.714,14
SP	351495	Embaúba	7.053,98
SP	351500	Embu	683.795,07
SP	351510	Embu-Guaçu	172.040,40
SP	351512	Emilianópolis	8.073,68
SP	351515	Engenheiro Coelho	36.849,33
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	83.481,30
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	10.180,36
SP	351520	Estrela d'Oeste	16.000,74
SP	351530	Estrela do Norte	7.473,48
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	18.066,51
SP	351540	Fartura	30.292,92
SP	351550	Fernandópolis	129.786,30
SP	351560	Fernando Prestes	11.393,16
SP	351565	Fernão	6.180,52
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	494.139,57
SP	351580	Flora Rica	5.792,96
SP	351590	Floreal	7.691,60
SP	351600	Flórida Paulista	26.992,98
SP	351610	Florínia	11.222,15
SP	351620	Franca	1.136.277,93
SP	351630	Francisco Morato	465.173,64
SP	351640	Franco da Rocha	376.745,04
SP	351650	Gabriel Monteiro	7.470,53
SP	351660	Gália	16.430,11
SP	351670	Garça	84.259,98
SP	351680	Gastão Vidigal	10.158,04
SP	351685	Gavião Peixoto	10.113,27
SP	351690	General Salgado	20.697,39
SP	351700	Getulina	21.474,18
SP	351710	Glicério	10.136,36
SP	351720	Guaíçara	22.432,41
SP	351730	Guaimbê	11.369,74
SP	351740	Guaíra	76.142,43
SP	351750	Guapiaçu	39.003,93
SP	351760	Guapiara	36.211,72
SP	351770	Guará	39.843,09
SP	351780	Guaraçaí	16.000,74
SP	351790	Guaraci	20.721,96
SP	351800	Guarani d'Oeste	6.458,45
SP	351810	Guarantã	12.610,08
SP	351820	Guararapes	61.716,06
SP	351830	Guararema	78.529,94
SP	351840	Guaratinguetá	227.588,13
SP	351850	Guareí	33.171,39
SP	351860	Guariba	74.118,24
SP	351870	Guarujá	661.791,36
SP	351880	Guarulhos	4.449.323,54
SP	351885	Guataporá	14.261,94
SP	351890	Guzolândia	14.761,98
SP	351900	Herculândia	17.760,33
SP	351905	Holambra	31.323,51



SP	351907	Hortolândia	510.090,53
SP	351910	Iacanga	21.438,27
SP	351920	Iacri	12.180,09
SP	351925	Iaras	20.254,53
SP	351930	Ibaté	64.687,14
SP	351940	Ibirá	22.861,44
SP	351950	Ibirarema	14.250,60
SP	351960	Ibitinga	110.971,35
SP	351970	Ibiúna	169.060,89
SP	351980	Icém	15.331,68
SP	351990	Iepê	15.314,67
SP	352000	Igaraçu do Tietê	46.486,44
SP	352010	Igarapava	56.837,97
SP	352020	Igaratá	17.847,27
SP	352030	Iguape	68.536,44
SP	352040	Ilhabela	63.039,06
SP	352042	Ilha Comprida	20.139,84
SP	352044	Ilha Solteira	50.160,60
SP	352050	Indaiatuba	452.847,78
SP	352060	Indiana	10.242,11
SP	352070	Indiaporã	8.963,30
SP	352080	Inúbia Paulista	13.112,17
SP	352090	Ipaussu	30.006,37
SP	352100	Iperó	65.985,57
SP	352110	Ipeúna	17.890,12
SP	352115	Ipiruá	10.911,95
SP	352120	Iporanga	13.258,79
SP	352130	Ipuã	30.111,48
SP	352140	Iracemápolis	43.968,96
SP	352150	Irapuã	14.889,42
SP	352160	Irapuru	15.588,72
SP	352170	Itaberá	33.791,31
SP	352180	Itaí	50.134,14
SP	352190	Itajobi	28.814,94
SP	352200	Itaju	8.947,44
SP	352210	Itanhaém	186.408,81
SP	352215	Itaóca	8.196,99
SP	352220	Itapecerica da Serra	463.343,74
SP	352230	Itapetininga	302.532,30
SP	352240	Itapeva	236.847,30
SP	352250	Itapevi	578.345,04
SP	352260	Itapira	139.565,16
SP	352265	Itapirapuã Paulista	9.412,59
SP	352270	Itápolis	80.791,83
SP	352280	Itaporanga	28.661,85
SP	352290	Itapuí	25.738,02
SP	352300	Itapura	10.273,61
SP	352310	Itaquaquecetuba	977.688,49
SP	352320	Itararé	102.442,49
SP	352330	Itariri	34.676,38
SP	352340	Itatiba	220.190,67
SP	352350	Itatinga	40.973,58
SP	352360	Itirapina	33.243,21
SP	352370	Itirapuã	12.305,30
SP	352380	Itobi	14.842,17
SP	352390	Itu	321.596,73
SP	352400	Itupeva	107.788,59
SP	352410	Ituverava	78.272,46
SP	352420	Jaborandi	13.073,13

SP	352430	Jaboticabal	144.704,07
SP	352440	Jacaré	434.418,39
SP	352450	Jaci	12.998,84
SP	352460	Jacupiranga	36.380,86
SP	352470	Jaguariúna	121.250,30
SP	352480	Jales	92.817,90
SP	352490	Jambeiro	12.423,13
SP	352500	Jandira	306.159,84
SP	352510	Jardinópolis	81.088,56
SP	352520	Jarinu	53.940,60
SP	352530	Jaú	330.578,82
SP	352540	Jeriquara	7.991,42
SP	352550	Joanópolis	24.469,83
SP	352560	João Ramalho	9.772,55
SP	352570	José Bonifácio	68.414,22
SP	352580	Júlio Mesquita	10.095,11
SP	352585	Jumirim	8.384,11
SP	352590	Jundiaí	821.349,67
SP	352600	Junqueirópolis	38.467,17
SP	352610	Juquiá	39.261,06
SP	352620	Juquitiba	79.624,39
SP	352630	Lagoinha	10.257,36
SP	352640	Laranjal Paulista	52.712,10
SP	352650	Lavínia	21.084,84
SP	352660	Lavrinhas	13.513,50
SP	352670	Leme	191.237,76
SP	352680	Lençóis Paulista	126.979,65
SP	352690	Limeira	568.721,79



SP	352700	Lindóia	18.327,02
SP	352710	Lins	148.674,20
SP	352720	Lorena	166.282,20
SP	352725	Lourdes	6.891,26
SP	352730	Louveira	86.792,58
SP	352740	Lucélia	40.561,29
SP	352750	Lucianópolis	7.014,31
SP	352760	Luís Antônio	26.499,69
SP	352770	Luiziânia	11.398,95
SP	352780	Lupércio	9.839,02
SP	352790	Lutécia	7.334,53
SP	352800	Macatuba	32.339,79
SP	352810	Macaubal	15.282,54
SP	352820	Macedônia	8.688,65
SP	352830	Magda	7.957,81
SP	352840	Mairinque	88.011,63
SP	352850	Mairiporã	240.914,52
SP	352860	Manduri	20.603,52
SP	352870	Marabá Paulista	11.489,19
SP	352880	Maracaí	26.424,09
SP	352885	Marapoama	12.027,80
SP	352890	Mariápolis	13.099,35
SP	352900	Marília	444.592,26
SP	352910	Marinópolis	6.612,75
SP	352920	Martinópolis	49.372,47
SP	352930	Matão	155.560,23
SP	352940	Mauá	1.260.252,60
SP	352950	Mendonça	11.028,33
SP	352960	Meridiano	8.884,10
SP	352965	Mesópolis	6.339,32
SP	352970	Miguelópolis	41.528,97
SP	352980	Mineiros do Tietê	24.214,68
SP	352990	Miracatu	41.607,25
SP	353000	Mira Estrela	7.933,71
SP	353010	Mirandópolis	55.405,35
SP	353020	Mirante do Paranapanema	34.265,70
SP	353030	Mirassol	111.056,40
SP	353040	Mirassolândia	10.231,65
SP	353050	Mococa	670.398,66
SP	353060	Mogi das Cruzes	1.129.430,52
SP	353070	Mogi Guaçu	282.358,44
SP	353080	Moji Mirim	174.569,85
SP	353090	Mombuca	12.398,73
SP	353100	Monções	6.832,74
SP	353110	Mongaguá	102.545,73
SP	353120	Monte Alegre do Sul	18.316,62
SP	353130	Monte Alto	97.168,66
SP	353140	Monte Aprazível	49.587,50
SP	353150	Monte Azul Paulista	36.352,26
SP	353160	Monte Castelo	9.289,33
SP	353170	Monteiro Lobato	14.021,19
SP	353180	Monte Mor	108.183,60
SP	353190	Morro Agudo	60.895,80
SP	353200	Morungaba	29.578,31
SP	353205	Motuca	10.077,85
SP	353210	Murutinga do Sul	9.718,86
SP	353215	Nantes	8.059,89
SP	353220	Narandiba	10.213,22
SP	353230	Natividade da Serra	16.462,47
SP	353240	Nazaré Paulista	34.248,69
SP	353250	Neves Paulista	17.008,11
SP	353260	Nhandeara	21.542,22
SP	353270	Nipoã	10.694,07
SP	353280	Nova Aliança	12.887,40
SP	353282	Nova Campina	17.962,56
SP	353284	Nova Canaã Paulista	6.348,02
SP	353286	Nova Castilho	5.642,19
SP	353290	Nova Europa	20.326,95
SP	353300	Nova Granada	39.824,19
SP	353310	Nova Guataporanga	6.913,92
SP	353320	Nova Independência	9.203,64
SP	353325	Novais	11.474,85
SP	353330	Nova Luzitânia	13.479,52
SP	353340	Nova Odessa	110.049,03
SP	353350	Novo Horizonte	76.025,25
SP	353360	Nuporanga	13.874,49
SP	353370	Ocaçu	13.339,92
SP	353380	Óleo	7.155,46
SP	353390	Olímpia	102.129,93
SP	353400	Onda Verde	9.607,04
SP	353410	Oriente	16.295,48
SP	353420	Orindiúva	12.994,48
SP	353430	Orlândia	81.848,34
SP	353440	Osasco	1.951.892,73
SP	353450	Oscar Bressane	7.245,34
SP	353460	Osvaldo Cruz	74.487,64
SP	353470	Ourinhos	211.326,57
SP	353475	Ouroeste	18.705,33
SP	353480	Ouro Verde	15.951,60
SP	353490	Pacaembu	26.622,54
SP	353500	Palestina	23.704,38
SP	353510	Palmares Paulista	24.059,70
SP	353520	Palmeira d'Oeste	17.947,44
SP	353530	Palmital	41.950,44
SP	353540	Panorama	29.519,91
SP	353550	Paraguaçu Paulista	85.531,95
SP	353560	Paraibuna	40.707,29
SP	353570	Paraíso	16.257,72
SP	353580	Paranapanema	37.289,70
SP	353590	Paranapuã	9.191,85
SP	353600	Parapuã	20.927,97
SP	353610	Pardinho	12.215,90
SP	353620	Pariquera-Açu	36.924,93
SP	353625	Parisi	6.713,10
SP	353630	Patrocínio Paulista	27.123,39
SP	353640	Paulicéia	13.507,83



SP	353650	Paulínia	220.386,48
SP	353657	Paulistânia	6.249,95
SP	353660	Paulo de Faria	16.921,17
SP	353670	Pederneiras	86.388,12
SP	353680	Pedra Bela	15.728,40
SP	353690	Pedranópolis	7.129,19
SP	353700	Pedregulho	31.459,05
SP	353710	Pedreira	90.851,65
SP	353715	Pedrinhas Paulista	7.908,66
SP	353720	Pedro de Toledo	22.623,04
SP	353730	Penápolis	118.574,82
SP	353740	Pereira Barreto	48.743,10
SP	353750	Pereiras	19.161,50
SP	353760	Peruíbe	148.922,83
SP	353770	Piçacatu	11.639,27
SP	353780	Piedade	104.123,88
SP	353790	Pilar do Sul	54.277,02
SP	353800	Pindamonhangaba	309.960,00
SP	353810	Pindorama	31.479,84
SP	353820	Pinhalzinho	30.000,26
SP	353830	Piquerobi	8.679,43
SP	353850	Piquete	26.414,64
SP	353860	Piracaia	51.012,99
SP	353870	Piracicaba	911.579,13
SP	353880	Piraju	56.303,10
SP	353890	Pirajuí	47.198,97
SP	353900	Pirangi	21.400,47
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	45.798,48
SP	353920	Pirapozinho	51.069,69
SP	353930	Pirassununga	142.645,86

SP	353940	Piratininga	25.203,15
SP	353950	Pitangueiras	73.500,21
SP	353960	Planalto	10.704,46
SP	353970	Platina	12.583,54
SP	353980	Poá	291.029,76
SP	353990	Poloni	11.740,00
SP	354000	Pompéia	40.963,86
SP	354010	Pongáí	12.194,81
SP	354020	Pontal	90.035,82
SP	354025	Pontalinda	9.925,27
SP	354030	Pontes Gestal	7.214,74
SP	354040	Populina	9.332,62
SP	354050	Porangaba	18.077,85
SP	354060	Porto Feliz	99.238,23
SP	354070	Porto Ferreira	104.766,48
SP	354075	Potim	44.150,40
SP	354080	Potirendaba	32.133,78
SP	354085	Pracinha	9.469,08
SP	354090	Pradópolis	38.775,24
SP	354100	Praia Grande	695.270,78
SP	354105	Pratânia	14.826,46
SP	354110	Presidente Alves	9.225,44
SP	354120	Presidente Bernardes	26.382,56
SP	354130	Presidente Epitácio	82.965,33
SP	354140	Presidente Prudente	425.762,19
SP	354150	Presidente Venceslau	74.738,16
SP	354160	Promissão	74.666,34
SP	354165	Quadra	8.907,89
SP	354170	Quatá	26.257,77
SP	354180	Queiroz	8.438,65
SP	354190	Queluz	24.473,61
SP	354200	Quintana	12.479,43
SP	354210	Rafard	19.590,53
SP	354220	Rancharia	56.361,69
SP	354230	Redenção da Serra	8.905,41
SP	354240	Regente Feijó	37.771,65
SP	354250	Reginópolis	17.089,38
SP	354260	Registro	106.652,70
SP	354270	Restinga	13.955,76
SP	354280	Ribeira	8.232,78
SP	354290	Ribeirão Bonito	26.604,65
SP	354300	Ribeirão Branco	35.639,90
SP	354310	Ribeirão Corrente	14.053,69
SP	354320	Ribeirão do Sul	9.778,85
SP	354323	Ribeirão dos Índios	6.754,64
SP	354325	Ribeirão Grande	17.751,72
SP	354330	Ribeirão Pires	312.453,04
SP	354340	Ribeirão Preto	1.325.550,78
SP	354350	Riversul	15.115,16
SP	354360	Rifaina	8.605,82
SP	354370	Rincão	20.455,47
SP	354380	Rinópolis	19.085,22
SP	354390	Rio Claro	383.579,28
SP	354400	Rio das Pedras	64.137,15
SP	354410	Rio Grande da Serra	133.914,26
SP	354420	Riolândia	22.842,54
SP	354425	Rosana	33.632,55
SP	354430	Roseira	19.867,68
SP	354440	Rubiácea	8.029,77
SP	354450	Rubinéia	8.017,98
SP	354460	Sabino	11.141,49
SP	354470	Sagres	7.025,32
SP	354480	Sales	12.081,38
SP	354490	Sales Oliveira	22.001,49
SP	354500	Salesópolis	45.795,47



SP	354510	Salmourão	10.771,44
SP	354515	Saltinho	18.693,51
SP	354520	Salto	219.600,99
SP	354530	Salto de Pirapora	83.910,33
SP	354540	Salto Grande	17.552,43
SP	354550	Sandovalina	9.526,67
SP	354560	Santa Adélia	31.155,58
SP	354570	Santa Albertina	11.684,65
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	362.670,21
SP	354600	Santa Branca	32.789,03
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	6.611,49
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	9.762,27
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	6.720,99
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	68.019,43
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	96.445,74
SP	354650	Santa Ernestina	15.051,87
SP	354660	Santa Fé do Sul	60.105,78
SP	354670	Santa Gertrudes	48.453,93
SP	354680	Santa Isabel	141.155,28
SP	354690	Santa Lúcia	16.552,62
SP	354700	Santa Maria da Serra	11.883,66
SP	354710	Santa Mercedes	7.696,86
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	5.808,62
SP	354730	Santana de Parnaíba	332.355,24
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	7.127,21
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	61.703,33
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	49.266,63
SP	354765	Santa Salete	5.923,97
SP	354770	Santo Anastácio	39.746,70
SP	354780	Santo André	2.030.453,54
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	12.906,81
SP	354800	Santo Antônio de Posse	43.093,89
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	15.658,65
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	15.523,77
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	12.852,00
SP	354830	Santo Expedito	12.013,70
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	10.108,14
SP	354850	Santos	944.283,74
SP	354860	São Bento do Sapucaí	20.591,55
SP	354870	São Bernardo do Campo	2.279.096,42
SP	354880	São Caetano do Sul	402.212,16
SP	354890	São Carlos	525.106,32
SP	354900	São Francisco	7.538,50
SP	354910	São João da Boa Vista	170.268,21
SP	354920	São João das Duas Pontes	7.211,81
SP	354925	São João de Iracema	6.424,48
SP	354930	São João do Pau d'Alho	6.601,01
SP	354940	São Joaquim da Barra	96.240,69
SP	354950	São José da Bela Vista	16.792,65
SP	354960	São José do Barreiro	9.270,02
SP	354970	São José do Rio Pardo	103.447,26
SP	354980	São José do Rio Preto	911.720,37
SP	354990	São José dos Campos	1.389.083,91
SP	354995	São Lourenço da Serra	41.897,14
SP	355000	São Luís do Paraitinga	24.002,64
SP	355010	São Manuel	76.907,88
SP	355020	São Miguel Arcanjo	62.199,90
SP	355030	São Paulo	32.261.438,40
SP	355040	São Pedro	69.133,97
SP	355050	São Pedro do Turvo	14.409,36
SP	355060	São Roque	167.213,97
SP	355070	São Sebastião	161.666,82
SP	355080	São Sebastião da Gramma	25.081,78
SP	355090	São Simão	28.775,25
SP	355100	São Vicente	967.843,41
SP	355110	Sarapuí	18.964,26
SP	355120	Sarutaíá	8.614,42
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	8.527,74
SP	355140	Serra Azul	26.100,90
SP	355150	Serrana	82.763,10
SP	355160	Serra Negra	54.322,38
SP	355170	Sertãozinho	231.795,27
SP	355180	Sete Barras	24.670,17
SP	355190	Severínia	32.347,35
SP	355200	Silveiras	12.054,56
SP	355210	Socorro	81.041,57
SP	355220	Sorocaba	1.283.156,19
SP	355230	Sud Mennucci	14.615,37
SP	355240	Sumaré	515.983,23
SP	355250	Suzano	732.737,88
SP	355255	Suzanópolis	9.101,99
SP	355260	Tabapuã	23.154,39
SP	355270	Tabatinga	30.540,51
SP	355280	Taboão da Serra	704.677,68
SP	355290	Taciba	12.031,95
SP	355300	Taguaí	24.779,79
SP	355310	Taiacu	12.052,17
SP	355320	Taiúva	11.119,05
SP	355330	Tambaú	43.974,63
SP	355340	Tanabi	48.616,47
SP	355350	Tapiraí	15.068,97
SP	355360	Tapiratiba	24.687,18
SP	355365	Taquaral	7.526,32
SP	355370	Taquaritinga	107.637,39
SP	355380	Taquarituba	43.923,60
SP	355385	Taquarivaí	11.478,72
SP	355390	Tarabai	17.603,02
SP	355395	Tarumã	27.493,83
SP	355400	Tatuí	241.892,18



PORTARIA Nº 3.250, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo estabelecido no art. 312-B da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente à utilização de sistemas de informação para o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Será encerrado em 31 de dezembro de 2019 o registro de dados de aplicação de vacinas e outros imunobiológicos nas Unidades de Atenção Primária à Saúde por meio do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PN-I e API Web), de que trata a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Até a data prevista no caput somente poderão ser registrados os dados de aplicação de vacinas e outros imunobiológicos no SIPNI ou na forma do disposto no art. 312-A da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 312-B da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

JOAO GABBARDO DOS REIS

SP	355410	Taubaté	618.031,17
SP	355420	Tejupá	13.713,01
SP	355430	Teodoro Sampaio	43.307,46
SP	355440	Terra Roxa	17.439,03
SP	355450	Tietê	77.531,58
SP	355460	Timburi	11.191,28
SP	355465	Torre de Pedra	7.043,46
SP	355470	Torrinha	18.775,26
SP	355475	Trabiju	6.216,35
SP	355480	Tremembé	104.547,45
SP	355490	Três Fronteiras	11.422,06
SP	355495	Tuiuti	16.924,98
SP	355500	Tupã	124.282,62
SP	355510	Tupi Paulista	28.956,69
SP	355520	Turiúba	6.501,47
SP	355530	Turmalina	6.143,92
SP	355535	Ubarana	12.056,50
SP	355540	Ubatuba	166.911,57
SP	355550	Ubirajara	10.099,00
SP	355560	Uchoa	18.988,83
SP	355570	União Paulista	10.533,58
SP	355580	Urânia	17.289,72
SP	355590	Uru	5.369,24
SP	355600	Urupês	25.807,95
SP	355610	Valentim Gentil	24.192,00
SP	355620	Valinhos	277.467,66
SP	355630	Valparaíso	48.444,48
SP	355635	Vargem	21.536,79
SP	355640	Vargem Grande do Sul	79.965,90
SP	355645	Vargem Grande Paulista	136.457,10
SP	355650	Várzea Paulista	224.753,13
SP	355660	Vera Cruz	20.720,07
SP	355670	Vinhedo	141.993,81
SP	355680	Viradouro	35.256,06
SP	355690	Vista Alegre do Alto	19.481,56
SP	355695	Vitória Brasil	6.293,57
SP	355700	Votorantim	226.607,22
SP	355710	Votuporanga	175.331,52
SP	355715	Zacarias	7.531,00
SP	355720	Chavantes	23.600,43
SP	355730	Estiva Gerbi	20.916,63
TOTAL:			142.179.988,61

PORTARIA Nº 3.251, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119013	5.587.742,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119014	5.393.858,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119015	6.271.816,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119016	4.002.940,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119017	4.508.050,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119018	4.229.970,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119019	4.896.052,00	0000	10302201585350001
TOTAL			7 PROPOSTAS	34.890.428,00		



SECRETARIA EXECUTIVA	
PORTARIA Nº 1.257, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019	
	Defere os pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção de Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:	
Art. 1º Deferir os pedidos de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção de Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições relacionadas abaixo:	
I - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga	CNPJ: 20.951.190/0001-30 Município/UF: Ipatinga/MG NUP: 25000.121402/2019-96 II - Razão Social: Hospital Escola da Paraíba - FAP CNPJ: 08.841.421/0001-57 Município/UF: Campina Grande/PB NUP: 25000.134653/2019-31 III - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaporé
	CNPJ: 88.674.130/0001-50 Município/UF: Guaporé/RS NUP: 25000.114793/2019-92 IV - Razão Social: Casa da Criança e do Adolescente de Santo Amaro/Grossarl (Filial)
	CNPJ: 61.054.698/0003-84 Município/UF: São Paulo/SP NUP: 25000.158493/2019-15 V - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
	CNPJ: 85.787.604/0001-82 Município/UF: Rio do Sul/SC NUP: 25000.120297/2019-78 VI - Razão Social: Centro de Reabilitação de Pelotas
	CNPJ: 92.226.547/0001-28 Município/UF: Pelotas/RS NUP: 25000.122218/2019-63 VII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras
	CNPJ: 47.583.752/0001-96 Município/UF: Pederneiras/SP NUP: 25000.122326/2019-36 VIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
	Petrópolis
	CNPJ: 02.901.317/0001-24 Município/UF: Petrópolis/RJ NUP: 25000.120701/2019-11 IX - Razão Social: Associação de Pais Amigos dos Excepcionais da Feliz
	CNPJ: 92.122.878/0001-18 Município/UF: Feliz/RS NUP: 25000.115027/2019-45 X - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Portão
	CNPJ: 92.123.306/0001-53 Município/UF: Portão/RS NUP: 25000.122018/2019-19 XI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Iporã do Oeste
	CNPJ: 08.490.891/0001-13 Município/UF: Iporã do Oeste/SC NUP: 25000.122161/2019-01 XII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
	CNPJ: 78.187.085/0001-56 Município/UF: Umuarama/PR NUP: 25000.122040/2019-51 XIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guabiruba
	CNPJ: 81.285.769/0001-03 Município/UF: Guabiruba/SC NUP: 25000.120673/2019-24 XIV - Razão Social: Instituto Luiz Braille do Espírito Santo
	CNPJ: 31.753.064/0001-97 Município/UF: Vitória/ES NUP: 25000.124053/2019-64 XV - Razão Social: Associação Cultural e Apoio às Pessoas com Deficiência e Amigos de Timbaúba
	CNPJ: 06.001.126/0001-67 Município/UF: Timbaúba/PE NUP: 25000.127102/2019-11 XVI - Razão Social: Centro de Reabilitação do Estado do Amapá - CREAP
	CNPJ: 28.681.756/0001-62 Município/UF: Macapá/AP NUP: 25000.122482/2019-05 XVII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracatu
	CNPJ: 57.740.359/0001-12 Município/UF: Miracatu/SP NUP: 25000.114768/2019-17 XVIII - Razão Social: Associação da Redeh de Beneficência Cristã (Filial)
	CNPJ: 86.324.860/0004-49 Município/UF: Massaranduba/SC NUP: 25000.158507/2019-09 XIX - Razão Social: Lar Espírita Mensageiros da Luz - Paralisia Cerebral
	CNPJ: 46.781.142/0001-34 Município/UF: Santos/SP NUP: 25000.133110/2019-04
	XX - Razão Social: Associação Pestalozzi de Fortaleza CNPJ: 07.128.770/0001-63 Município/UF: Fortaleza/CE NUP: 25000.160087/2019-12 XXI - Razão Social: APMI Associação de Proteção a Mat e a Inf de Itaperuçu
	CNPJ: 72.106.289/0001-39 Município/UF: Itaperuçu/PR NUP: 25000.117272/2019-97 XXII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri
	CNPJ: 46.181.244/0001-19 Município/UF: Bariri/SP NUP: 25000.112477/2019-86 XXIII - Razão Social: Fundação Clínica Carmem Lucia CNPJ: 18.553.095/0001-36 Município/UF: Vila Velha/ES NUP: 25000.113784/2019-84 XXXIV - Razão Social: Fundação Benjamin Guimarães
	CNPJ: 17.200.429/0001-25 Município/UF: Belo Horizonte/MG NUP: 25000.128661/2019-48 XXV - Razão Social: Associação para Integração Social de Crianças a Adultos
	Especiais - APISCAE
	CNPJ: 03.114.767/0001-30 Município/UF: Joinville/SC NUP: 25000.123064/2019-27 XXVI - Razão Social: Assoc de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela
	CNPJ: 89.071.732/0001-86 Município/UF: Estrelas/RS NUP: 25000.113808/2019-03 XXVII - Razão Social: Assoc de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai do Sul
	CNPJ: 80.057.755/0001-61 Município/UF: Pirai do Sul/PR NUP: 25000.113877/2019-17 XXVIII - Razão Social: Centro de Apoio ao Paciente com Câncer em Tratamento com Quimioterapia e/ou Radioterapia de Londrina
	CNPJ: 18.543.210/0001-91 Município/UF: Londrina/PR NUP: 25000.112109/2019-38 XXIX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de V Aires
	CNPJ: 89.691.489/0001-07 Município/UF: Venâncio Aires/RS NUP: 25000.115687/2019-26 XXX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
	CNPJ: 96.743.893/0001-34 Município/UF: São Leopoldo/RS NUP: 25000.115930/2019-14 XXXI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão
	CNPJ: 79.262.556/0001-06 Município/UF: Pinhão/PR NUP: 25000.117074/2019-23 XXXII - Razão Social: Associação Pestalozzi de Água Doce do Norte
	CNPJ: 01.550.072/0001-75 Município/UF: Água Doce do Norte/ES NUP: 25000.117106/2019-91 XXXIII - Razão Social: Associação de Pais e Amig dos Excep APAE de Ajuricaba
	CNPJ: 93.245.157/0001-68 Município/UF: Ajuricaba/RS NUP: 25000.118997/2019-01 XXXIV - Razão Social: Apae de Cordeirópolis
	CNPJ: 47.769.005/0001-47 Município/UF: Cordeirópolis/SP NUP: 25000.125982/2019-91 XXXV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitirama
	CNPJ: 03.537.134/0001-34 Município/UF: Ibitirama/ES NUP: 25000.134463/2019-13 XXXVI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
	CNPJ: 27.434.240/0001-50 Município/UF: Afonso Cláudio/ES NUP: 25000.134366/2019-21 XXXVII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
	CNPJ: 75.438.739/0001-89 Município/UF: Santa Cecília/SC NUP: 25000.134124/2019-37 XXXVIII - Razão Social: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canarana
	CNPJ: 02.030.068/0001-49 Município/UF: Canarana/MT NUP: 25000.134083/2019-89 XXXIX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mafra
	CNPJ: 83.396.002/0001-79 Município/UF: Mafra/SC NUP: 25000.134042/2019-92 XL - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguatu
	CNPJ: 03.530.341/0001-67 Município/UF: Iguatu/CE NUP: 25000.130501/2019-69 XLI - Razão Social: Associação Beneficente de Igrejinha Mantenedora do Hospital Bom Pastor
	CNPJ: 87.369.799/0001-76 Município/UF: Igrejinha/RS NUP: 25000.133858/2019-07 XLII - Razão Social: Associação Caminhos para a Vida
	CNPJ: 07.423.150/0001-57 Município/UF: Florianópolis/SC NUP: 25000.104110/2019-99
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.	
JOÃO GABBARDO DOS REIS	



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 10.598, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor Presidente da ANS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inciso I, alínea "b" da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, combinado com o art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017 e considerando a decisão realizada na 478ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da ANS em 1ºde dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/08/2019 a 30/10/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

ANEXO

PERÍODO DO TELETRABALHO:		01/08/2019 À 30/10/2019	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
01/2019	GAB/PRESI	01	SIM

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivos

Art. 1º Esta Resolução define as condições e procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais de uso humano, e dá outras providências.

Seção II

Da Abrangência

Art. 2º O procedimento estabelecido no disposto nesta Resolução se aplica à fabricação, importação, comercialização, monitoramento, fiscalização prescrição e dispensação de produtos industrializados contendo como ativos derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis sativa, aqui denominados como produtos de Cannabis.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução, além das definições já dispostas na legislação sanitária para fitoterápicos e fitofármacos, especificamente na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 13 de maio de 2014, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 14 de junho de 2011 e suas atualizações, são adotadas as seguintes definições:

I - Autorização Sanitária (AS): ato autorizador para o exercício das atividades definidas nesta Resolução, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e publicado no Diário Oficial da União (DOU), mediante deferimento de solicitação da empresa que pretende fabricar, importar e comercializar Produto de Cannabis para fins medicinais;

II - Autoridade Sanitária de país reconhecido pela Anvisa: autoridades internacionais que sejam membros do PIC/S - Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica;

III - Canabidiol (CBD): fitocanabinoide de nome químico: 2-[(1R,6R)-3-metil-6-(1-metiletenil)-2- ciclohexen-1-il]-5-pentil-1,3-Benzenodiol, número CAS: 13956-29-1 e fórmula molecular: C21H30O2;

IV - Cuidados paliativos: a assistência ativa e integral a pacientes cuja doença não mais responde ao tratamento curativo, visando em especial a garantia da melhor qualidade de vida, tanto para o paciente como para seus familiares;

V - Excipiente: substância adicionada ao produto como veículo ou com finalidade de prevenir alterações, corrigir e/ou melhorar as características organolépticas e tecnológicas;

VI - Folheto informativo: material impresso que acompanha os produtos de Cannabis, contendo informações de composição e uso do produto, dentre outras, para instruir o usuário;

VII - Médico assistente: profissional médico que tem compromisso com o paciente, sua atuação visa restabelecer a saúde, o bem estar ou prevenir a doença;

VIII - Procedimento simplificado: rito de peticionamento que requer a submissão dos documentos da qualidade e informações estabelecidas nesta Regulamentação;

IX - Produto de Cannabis: produto industrializado, objeto de Autorização Sanitária pela Anvisa, destinado à finalidade medicinal, contendo como ativos, exclusivamente, derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis sativa; e

X - Tetrahidrocanabinol (THC): fitocanabinoide de nome químico: (6AR,10aR)-6,6,9-trimetil-3- pentil-6a,7,8,10a-tetrahidro-6H-benzo[c]chromen-1-ol, CAS: 1972-08-3 e fórmula molecular: C21H30O2O.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os produtos de Cannabis contendo como ativos exclusivamente derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis sativa, devem possuir predominantemente, canabidiol (CBD) e não mais que 0,2% de tetrahidrocanabinol (THC).

Parágrafo único. Os produtos de Cannabis poderão conter teor de THC acima de 0,2%, desde que sejam destinados a cuidados paliativos exclusivamente para pacientes sem outras alternativas terapêuticas e em situações clínicas irreversíveis ou terminais.

Art. 5º Os produtos de Cannabis podem ser prescritos quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro.

Art. 6º O registro de medicamentos à base de Cannabis spp. e seus derivados e fitofármacos deve seguir a legislação específica vigente.

Art. 7º A Anvisa concederá Autorização Sanitária para a fabricação e a importação de produtos de Cannabis.

Art. 8º A Autorização Sanitária dos produtos de Cannabis terá prazo improrrogável de 5 (cinco) anos, contados após a data da publicação da autorização no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º A empresa responsável pelo produto para o qual foi concedida a Autorização Sanitária poderá, dentro do prazo de vigência da autorização, pleitear a regularização do produto pelas vias de registro de medicamento, seguindo a legislação específica vigente.

§ 2º Até o vencimento da Autorização Sanitária, a empresa que pretenda fabricar, importar e comercializar no Brasil produto de Cannabis deve solicitar a regularização pela via de registro de medicamentos.

Art. 9º Os produtos de Cannabis não podem ostentar nomes comerciais, devendo ser designados pelo nome do derivado vegetal ou fitofármaco acompanhado do nome da empresa responsável.

Parágrafo único. Quando a empresa pretender solicitar Autorização Sanitária para mais de um produto de Cannabis com composição qualitativa semelhante, variando apenas as concentrações de THC e CBD, a concentração desses canabinoides deve fazer parte do nome do produto.

Art. 10. Os produtos de Cannabis serão autorizados para utilização apenas por via oral ou nasal.

§ 1º Os produtos de Cannabis devem possuir qualidade farmacêutica para uso humano.

§ 2º Não podem ser adicionados aos produtos de Cannabis substâncias isoladas de origem sintética ou semissintética, excetuando-se aquelas com função de excipiente.

§ 3º Os produtos de Cannabis não podem conter substâncias que sejam potencialmente tóxicas nas dosagens utilizadas.

§ 4º Os produtos de Cannabis não podem ser de liberação modificada, nanotecnológicos e peguilhados.

§ 5º Não são considerados produtos de Cannabis para fins medicinais os cosméticos, produtos fumígenos, produtos para a saúde ou alimentos à base de Cannabis spp. e seus derivados.

§ 6º Não é permitido que os produtos de Cannabis sejam comercializados sob a forma de droga vegetal da planta Cannabis spp. ou suas partes, mesmo após processo de estabilização e secagem, ou na sua forma rasurada, triturada ou pulverizada, ainda que disponibilizada em qualquer forma farmacêutica.

Art. 11. Os produtos de Cannabis importados devem estar devidamente regularizados pelas autoridades competentes em seus países de origem.

Art.12. É proibida qualquer publicidade dos produtos de Cannabis.

Art.13. A prescrição dos produtos de Cannabis é restrita aos profissionais médicos legalmente habilitados pelo Conselho Federal de Medicina.

Art.14. Não é permitida "Amostra Grátis" para os produtos de Cannabis.

Art. 15. É vedada a manipulação de fórmulas magistrais contendo derivados ou fitofármacos à base de Cannabis spp.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Dos requisitos gerais

Art. 16. O procedimento de concessão da Autorização Sanitária dos produtos de Cannabis terá rito simplificado, a partir de requerimento específico peticionado pela empresa interessada, previamente à fabricação, importação ou comercialização do produto, com a juntada dos documentos exigidos nesta Resolução.

§ 1º Será concedido número da Autorização Sanitária para cada apresentação comercial dos produtos de Cannabis, por meio de publicação no Diário Oficial da União -DOU desde que preenchidos todos os requisitos solicitados nesta Resolução.

§ 2ºA comercialização do produto de Cannabis somente está autorizada após a publicação da concessão da Autorização Sanitária.

§ 3º Findo o prazo de validade da concessão de Autorização Sanitária, o produto não poderá ser fabricado e importado para fins de comercialização no Brasil.

§ 4º Os produtos de Cannabis comercializados devem, obrigatoriamente, corresponder ao que foi submetido no processo de autorização protocolado na Anvisa.

§ 5º A empresa solicitante da Autorização Sanitária é a responsável pela qualidade e segurança dos Produtos de Cannabis.

§ 6º A documentação técnica da qualidade que sustenta o pedido de autorização deve ser mantida por um ano após expirada a validade do lote a que se refere ou por pelo menos, cinco anos, após a liberação à venda, o que for mais longo.

§ 7º Caso a documentação solicitada nesta norma não seja apresentada de forma adequada, a Anvisa poderá fazer exigências, inclusive após a concessão da Autorização Sanitária, ao responsável pelo produto de Cannabis, nos termos já estabelecidos para o procedimento de petições submetidas da Anvisa.

Art. 17. O processo administrativo para fins da Autorização Sanitária dos produtos da Cannabis seguirá procedimento de submissão e publicação da área responsável pelo registro de medicamento da Anvisa.

§ 1º Para fins da concessão da Autorização Sanitária não é necessária a avaliação prévia da documentação submetida pela empresa.

§ 2º As autorizações Sanitárias concedidas nos termos desta Resolução poderão ser avaliadas pela Anvisa a qualquer tempo ou verificadas in loco, podendo resultar em alteração da decisão, solicitação de provas adicionais, recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização e o cancelamento da Autorização Sanitária do produto de Cannabis, sem prejuízo às demais medidas legais cabíveis.

§ 3º As medidas administrativas citadas no parágrafo anterior serão aplicadas de forma unilateral pela Anvisa.

Art. 18. Para fins da fabricação e comercialização de produto de Cannabis, em território nacional, a empresa deve importar o insumo farmacêutico nas formas de derivado vegetal, fitofármaco, a granel, ou produto industrializado.

Parágrafo único. Não é permitida a importação da planta ou partes da planta de Cannabis spp.

Art. 19. A empresa responsável pela solicitação da Autorização Sanitária do produto de Cannabis deve possuir as seguintes informações documentadas:

I - informações apresentadas na solicitação da Autorização Sanitária no produto, bem como o conteúdo de toda a documentação técnica da qualidade, produzida durante o processo de fabricação ou importação desses produtos;

II - lista de lotes fabricados ou importados durante o ano, destinados exclusivamente à comercialização no mercado brasileiro, incluindo data de fabricação, número e tamanho do lote (massa/volume e unidades);

III - racional técnico de todas as mudanças efetuadas no produto após Autorização Sanitária de implementação imediata, com ou sem protocolo na Anvisa;



IV - última versão do(s) documento(s) contendo testes, limites de especificação e métodos analíticos de controle de qualidade do produto, conforme aprovado pela empresa;

V - relatórios de estudos de estabilidade;

VI - racional técnico e científico que justifique a formulação do produto de Cannabis e a via de administração; e

VII - Relatório Periódico de Avaliação Benefício-Risco para o produto de Cannabis.

Art. 20. Os documentos descritos no art. 19 serão objeto de controle sanitário pela Anvisa, inclusive, em inspeções sanitárias.

Seção II

Das Medidas Antecedentes à Submissão da Autorização Sanitária

Art. 21. A empresa responsável pela submissão da Autorização Sanitária do produto de Cannabis deve possuir:

I - autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Anvisa com atividade de fabricar ou importar medicamento;

II - autorização Especial (AE);

III - certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) de Medicamentos para a empresa fabricante do produto;

IV - boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de medicamento;

V - racional técnico e científico que justifique a formulação do Produto de Cannabis e a via de administração;

VI - documentação técnica da qualidade do produto;

VII - condições operacionais para realizar as análises do controle de qualidade em território brasileiro;

VIII - capacidade para receber e tratar as notificações de efeitos adversos e queixas técnicas sobre o produto; e

IX - conhecimento da concentração dos principais canabinoides presentes na formulação, dentre eles, minimamente, CBD e THC e, ser capaz de justificar o desenvolvimento do produto de Cannabis, seja ele fitoterápico ou fitofármaco.

Parágrafo único. Para o racional técnico e científico, a empresa deve considerar a formulação, a dose, a duração do uso e a população alvo.

Art. 22. Apenas as empresas fabricantes que possuam Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) de medicamentos emitido pela Anvisa ou as empresas importadoras que cumprem com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de medicamentos, podem solicitar a Autorização Sanitária e fabricar os produtos de Cannabis.

§ 1º No período de 3 (três) anos a contar da data de publicação desta Resolução, será aceito documento equivalente, emitido por autoridade sanitária de país reconhecido pela Anvisa, com relação às medidas e controles aplicados para a comprovação de BPF de medicamentos.

§ 2º Durante o período de 3 (três) anos a contar da data de publicação desta Resolução, a empresa deverá protocolar pedido de CBPF para Medicamentos na Anvisa, conforme estabelecido em legislação específica vigente.

§ 3º A ausência do protocolo do pedido de CBPF para Medicamentos no prazo estabelecido resultará no cancelamento da Autorização Sanitária.

Seção III

Das Medidas para Submissão da Autorização Sanitária

Art. 23. O pedido de Autorização Sanitária dos produtos de Cannabis deverá ser individualizado por forma farmacêutica.

Art. 24. Todas as petições de solicitação de Autorização Sanitária dos produtos de Cannabis devem ser instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário de petição dos produtos de Cannabis, disponível no portal da Anvisa;

II - formulário para o pedido de Autorização Sanitária de produtos de Cannabis devidamente preenchido, conforme modelo disponível no Anexo I;

III - justificativa contendo o resumo do racional técnico-científico sobre a formulação do produto de Cannabis e a via de administração;

IV - justificativa contendo o resumo do racional de desenvolvimento do produto de Cannabis fitoterápico ou fitofármaco e as concentrações dos principais canabinoides, dentre eles, minimamente, o CBD e THC;

V - layout de embalagem e rotulagem;

VI - layout de folheto informativo;

VII - declaração de conformidade, conforme Anexo II;

VIII - relatório de controle de qualidade das matérias primas e produto acabado;

IX - última versão do(s) documento(s) contendo os limites de especificação e métodos analíticos de controle de qualidade do produto;

X - relatório dos estudos de estabilidade;

XI - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) a ser assinado pelo paciente, conforme Anexo III, o qual deve estar preenchido com os dados específicos do produto de Cannabis que se pretende autorizar; e

XII - plano de monitoramento do uso do produto de Cannabis.

Art. 25. Para a solicitação da Autorização Sanitária bem como suas modificações, a empresa solicitante deverá efetuar o peticionamento e o protocolo dos documentos necessários, exclusivamente, pela via eletrônica.

Seção IV

Do controle de qualidade dos produtos de Cannabis

Art. 26. O controle de qualidade dos produtos de Cannabis contendo fitofármaco como ativo deve ser realizado conforme o disposto nas normas de medicamentos Específicos.

Art. 27. O controle de qualidade dos produtos de Cannabis contendo derivados vegetais como ativo deve ser realizado conforme o disposto nas normas para medicamentos Fitoterápicos.

Art. 28. Todos os excipientes utilizados no produto de Cannabis devem ser aprovados para uso farmacêutico.

Art. 29. Quando existir monografia na Farmacopeia Brasileira ou em outra farmacopeia oficial, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 6 de julho de 2009, que trata da admissibilidade das Farmacopeias estrangeiras, para a matéria-prima ou produto acabado, essa monografia passa a ser de cumprimento obrigatório.

Art. 30. O controle de qualidade do produto acabado deve ser realizado em território nacional para todos os lotes importados.

§ 1º É permitida a terceirização total ou parcial, em território nacional, do controle de qualidade do produto acabado e dos estudos de estabilidade com laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) ou com empresas fabricantes que tenham CBPF para fabricar medicamentos.

§ 2º Os testes de controle das matérias-primas podem ser terceirizados conforme preceitos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº234, de 20 de junho de 2018.

Art. 31. Caso o produto de Cannabis, ou as matérias-primas que lhe originam, sejam fabricadas em mais de um local, deve ser apresentada documentação referente a cada local de fabricação.

Seção V

Da Rotulagem, Embalagem e Folheto Informativo dos Produtos de Cannabis

Art. 32. Não podem constar na rotulagem, embalagem e folheto informativo dos produtos de Cannabis:

I - designações , nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam aos produtos finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possuam;

II - os termos medicamento, remédio, fitoterápico, suplemento, natural, ou qualquer outro que tenha semelhança com estes;

III - qualquer indicação quanto à destinação de uso, especialmente incluindo alegações terapêuticas ou medicinais de forma direta ou indireta;

IV - imagens de pessoas fazendo uso do produto de Cannabis;

V - selos, marcas nominativas, figurativas ou mistas de instituições governamentais, entidades filantrópicas, fundações, associações e sociedades médicas, organizações não-governamentais, associações que representem os interesses dos consumidores ou dos profissionais de saúde e selos de certificação de qualidade, exceto se exigidos em normas específicas;

VI - imagens ou figuras que remetam à indicação do sabor do produto;

VII - expressões ou imagens que possam sugerir que a saúde de uma pessoa poderá ser afetada por não usar o produto;

VIII - rótulos com layout semelhante ao de um medicamento registrado pela Anvisa ou por outra autoridade sanitária internacional; e

IX - cores que possam causar confusão ou erro na identificação da faixa preta.

Art. 33. Podem constar na rotulagem, embalagem e folheto informativo dos produtos de Cannabis:

I - figuras anatômicas, a fim de orientar o profissional de saúde ou o paciente sobre a correta utilização do produto; e

II - o sabor do produto.

Art. 34. As embalagens e rotulagens de produtos de Cannabis devem possuir características que inibam erros de dispensação e de administração, trocas ou uso equivocado.

Art. 35. As embalagens, rotulagens e folhetos informativos devem ser escritos em Língua Portuguesa.

Art. 36. Devem ser disponibilizadas na embalagem dos produtos de Cannabis, as seguintes informações:

I - o nome do produto;

II - a informação se o produto é constituído pelo derivado vegetal ou fitofármacos derivados de Cannabis;

III - a composição qualitativa e quantitativa dos marcadores ou fitofármacos estabelecidos para o produto;

IV - a frase: "Produto à base de Cannabis";

V - a frase, em negrito: "Este produto não possui eficácia e segurança avaliada pela Anvisa";

VI - a frase: "Este produto deve ser usado somente conforme orientação médica";

VII - as características físicas e organolépticas do produto, inclusive após a reconstituição e/ou diluição;

VIII - o modo de uso;

IX - a via de administração;

X - as advertências quanto ao uso do produto, as quais devem incluir os efeitos adversos, potenciais interações alimentares, medicamentosas ou com exames laboratoriais, quando conhecidas;

XI - a frase, em negrito: "Mantenha fora do alcance de crianças";

XII - a frase: "Não exceda o uso indicado pelo prescritor";

XIII - o nome e endereço da empresa titular da Autorização Sanitária no Brasil;

XIV - o nome do profissional responsável técnico, número de inscrição e sigla do conselho de classe do profissional;

XV - o telefone do serviço de atendimento ao consumidor da empresa titular da Autorização Sanitária;

XVI - o número da Autorização Sanitária conforme publicado em Diário Oficial da União;

XVII - a data de fabricação, número de lote e o prazo de validade;

XVIII - os cuidados de conservação, indicando a faixa de temperatura e condições de armazenamento, conforme estudo de estabilidade;

XIX - a quantidade total de peso líquido, volume e unidades, conforme o caso; e

XX - a expressão "Indústria Brasileira", quando aplicável.

§ 1º As informações descritas no caput devem estar escritas em formato de fácil leitura e devem ser de fácil compreensão.

§ 2º Quando todas as informações dispostas no caput não couberem na embalagem interna do produto, devem ser disponibilizadas, minimamente, o disposto nos incisos I a VI, IX, XI, XIII, XV a XVII e XIX.

§ 3º Quando o espaço na embalagem interna for insuficiente, as demais informações dispostas no caput devem ser disponibilizadas na embalagem externa.

§ 4º No folheto informativo do produto de Cannabis deve constar em negrito, minimamente, as seguintes advertências:

I - "Venda sob Prescrição Médica";

II - "Só Pode ser Vendido com Retenção de Receita";

III - "Uso desse produto pode causar dependência física ou psíquica";

IV - "Este produto não deve ser utilizado em crianças menores de 2 (dois) anos de idade";

V - "Este produto não substitui o uso de medicamentos registrados";

VI - "Este produto não possui os estudos clínicos completos que comprovam a sua eficácia e segurança";

VII - "Há incertezas quanto à segurança à longo prazo do uso dos produtos de Cannabis como terapia médica";

VIII - "O uso do produto de Cannabis é admitido quando há uma condição clínica definida em que outras opções de tratamentos estiverem esgotadas e que dados científicos sugerem que a Cannabis pode ser eficaz";

IX - "Durante o uso do produto, o paciente não deve dirigir veículos ou operar máquinas ou realizar atividades que impliquem em riscos para si e para terceiros, pois sua habilidade e atenção podem estar prejudicadas";

X - "Atenção : Risco para Mulheres Grávidas e Lactantes"; e

XI - "Este produto é de uso individual, é proibido passar para outra pessoa".

§ 5º No folheto informativo do Produto de Cannabis deve constar informações sobre:

I - os cuidados na utilização; e

II - o descarte seguro, conforme os procedimentos definidos em acordo setorial ou termo de compromisso destinado à implantação de sistemas de logística reversa, previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 37. Os rótulos das embalagens de produtos de Cannabis devem ter uma faixa horizontal de cor preta abrangendo todos os seus lados, na altura do terço médio e com largura não inferior a um terço da largura do maior lado da face maior.

§ 1º No interior da faixa preta dos produtos de Cannabis contendo até 0,2% de THC devem ser incluídas apenas as frases, em caixa alta, "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA" e "SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DE RECEITA".

§ 2º No interior da faixa preta dos produtos de Cannabis contendo acima de 0,2% de THC devem ser incluídas apenas as frases, em caixa alta, "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA" e o "ATENÇÃO: USO DESSE PRODUTO PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA".

Art. 38. Na faixa preta deve ser utilizada a mesma referência de cor preta usada para medicamentos.

Seção VI

Das informações e dispositivos para rastreabilidade do produto de Cannabis

Art. 39. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens do produto de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação.



§ 1º A legibilidade dessas informações deve ser garantida sem a utilização de instrumentos ópticos, exceto para aquelas pessoas que necessitem de correção visual.

§ 2º Nas embalagens secundárias é proibido usar exclusivamente de relevo negativo ou positivo, sem cor ou com cor que não mantenha nítido e permanente o contraste com a cor do suporte para a impressão das informações exigidas no caput deste artigo.

Art. 40. As embalagens secundárias devem conter lacre ou selo de segurança que seja irrecuperável após seu rompimento e permita detectar qualquer tentativa de rompimento, para garantir sua inviolabilidade.

§ 1º Quando utilizada a colagem de abas, a empresa deve garantir os requisitos descritos no caput deste artigo para ser considerada um lacre de segurança.

§ 2º Quando utilizado selos de segurança, além das características descritas no caput deste artigo, eles não podem permitir a recolagem e devem conter a identificação personalizada do laboratório.

§ 3º No caso de embalagens que permitam o acesso às embalagens primárias por mais de uma extremidade, ambas devem atender aos requisitos contidos no caput deste artigo.

§ 4º Quando o produto for disponibilizado exclusivamente em embalagem primária e for passível de abertura, ela deverá conter lacre ou selo de segurança, conforme características do caput deste artigo.

Art. 41. As embalagens dos produtos de Cannabis devem conter mecanismos de identificação e segurança que possibilitem o rastreamento do produto desde a fabricação ou importação até o momento da dispensação, conforme dispostos em normas específicas.

Art. 42. A embalagem secundária ou, na sua ausência, a embalagem primária, deve possuir o código de barras GTIN de identificação e segurança que possibilite o rastreamento do produto desde a fabricação ou importação até o momento da dispensação.

Parágrafo único. É permitido colocar o Código de Barras GTIN na face lateral da embalagem, sobre a faixa de restrição de prescrição, estruturando uma abertura na mesma.

Art. 43. É facultativo incluir nas embalagens secundárias do produto ou, na sua ausência, nas embalagens primárias, a tinta reativa e sob a mesma a palavra "Qualidade" e a logomarca da empresa titular da autorização sanitária, caso elas contenham mecanismos de identificação e segurança que possibilitem o rastreamento do produto desde a fabricação ou importação até o momento da dispensação.

§ 1º A tinta reativa deve ser disposta em uma das laterais, na altura da faixa preta, sendo para isto permitido abrir uma janela nas referidas faixas que permita a fixação da tinta.

§ 2º Qualquer outro local da face externa da embalagem pode ser utilizado desde que não afete as demais exigências legais e seja colocada uma indicação ao consumidor do local onde se deve raspar.

Seção VII

Das informações para as caixas de transporte

Art. 44. Os rótulos das caixas de transporte de produtos de Cannabis devem conter, impressas ou etiquetadas, as seguintes informações:

I - o nome do titular da Autorização Sanitária ou sua logomarca, desde que ela contenha o nome da empresa;

II - os cuidados de conservação, indicando a faixa de temperatura e condições de armazenamento, conforme estudo de estabilidade do medicamento.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 45. As mudanças no produto de Cannabis após a concessão da autorização sanitária são de responsabilidade da empresa detentora da autorização.

§ 1º A empresa deve garantir a qualidade, a estabilidade e a segurança do produto da Cannabis após a realização da mudança pós Autorização sanitária.

§ 2º A empresa detentora da Autorização Sanitária deverá protocolar novo formulário de petição, conforme disponível no Anexo I, atualizando apenas a informação que foi modificada, dentre as permitidas nessa norma, anexando justificativa, descrevendo a modificação e os documentos que sofreram atualização.

§ 3º Para o caso de mudança de método, deve ser enviado relatório completo contendo o método modificado e a informação sobre a referência farmacopeica ou relatório de validação analítica.

Art. 46. As alterações no produto de Cannabis pós Autorização Sanitária de implementação imediata, após prévio protocolo na Anvisa, são as estabelecidas a seguir:

I - alteração de layout da rotulagem e embalagem;

II - alteração do local de fabricação do derivado vegetal ou fitofármaco;

III - alteração de local de uma ou mais etapas de fabricação do produto acabado;

IV - as relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade do produto acabado;

V - prazo de validade e cuidados de conservação;

VI - excipientes; e

VII - suspensão de fabricação.

Parágrafo único. As alterações no produto de Cannabis pós Autorização sanitárias, protocoladas na Anvisa e previstas nos incisos de I a VI, não necessitam de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 47. As alterações no produto de Cannabis pós Autorização Sanitária que devem aguardar autorização da Anvisa e requerem prévio protocolo são as definidas a seguir:

I - inclusão de nova apresentação comercial;

II - inclusão de novo acondicionamento da embalagem primária;

III - inclusão de concentração;

IV - cancelamento da Autorização Sanitária da apresentação; e

V - cancelamento da Autorização Sanitária do produto.

Parágrafo único. Todas as modificações pós Autorização Sanitárias previstas no caput deste artigo necessitam de publicação no DOU.

CAPÍTULO V

DOS CONTROLES

Seção I

Da Prescrição dos Produtos de Cannabis

Art. 48. Os produtos de Cannabis podem ser prescritos em condições clínicas de ausência de alternativas terapêuticas, em conformidade com os princípios da ética médica.

§ 1º Os requisitos para a prescrição do produto de Cannabis não devem incluir razões de custo, conveniência ou necessidades operacionais.

§ 2º Os produtos de Cannabis podem ser prescritos quando o médico prescritor for o médico assistente diretamente responsável pelo paciente.

§ 3º O médico prescritor deve apoiar-se em dados técnicos capazes de sugerir que essa alternativa pode ser eficaz e segura.

Art. 49. A indicação e forma de uso dos produtos de Cannabis são de responsabilidade do médico assistente.

Art. 50. Os pacientes devem ser informados sobre o uso de produto da Cannabis, devendo ser fornecidas, minimamente, as seguintes informações:

I - os riscos à saúde envolvidos;

II - condição regulatória do produto quanto à comprovação de segurança e eficácia, informando que o produto de Cannabis não é medicamento;

III - os possíveis efeitos adversos, tomando como exemplo, mas não restrito à: sedação e comprometimento cognitivo, que podem impactar no trabalho, dirigir, operar máquinas ou outras atividades que impliquem riscos para si ou terceiros; e

IV - os cuidados na utilização.

§ 1º O paciente ou, na sua impossibilidade, o seu representante legal, deve assinar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), o qual deve estar complementado com os dados específicos do produto de Cannabis.

§ 2º Deve ser utilizado o TCLE, conforme modelo estabelecido Anexo III desta Resolução ou outro estabelecido pelos respectivos Conselhos de Classe.

§ 3º O TCLE deve ser assinado em duas vias, sendo uma retida pelo paciente ou seu representante legal e outra arquivada pelo médico assistente.

Art. 51. A prescrição do produto de Cannabis com THC até 0,2% deve ser acompanhada da Notificação de Receita "B", nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações.

Art. 52. A prescrição do produto de Cannabis com THC acima de 0,2% deve ser acompanhada da Notificação de Receita "A", nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e suas atualizações.

Seção II

Da Dispensação dos Produtos de Cannabis

Art. 53. Os produtos de Cannabis devem ser dispensados exclusivamente por farmácias sem manipulação ou drogarias, mediante apresentação de prescrição por profissional médico, legalmente habilitado.

§1º A dispensação dos produtos de Cannabis deve ser feita, exclusivamente, por profissional farmacêutico.

§2º A dispensação dos produtos de Cannabis deve ser realizada mediante a apresentação de Notificação de Receita específica, emitida exclusivamente por profissional médico, seguindo as demais determinações da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e suas atualizações.

Art. 54. A escrituração da movimentação dos produtos de Cannabis em farmácias sem manipulação ou drogarias deverá ser realizada por meio do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 22, de 29 de abril de 2014, e suas atualizações.

Seção III

Da Importação de Produtos de Cannabis

Art. 55. A importação e a exportação de produtos de Cannabis devem seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 6 de março de 2013, na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 24 de dezembro de 2008, na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 201, de 18 de julho de 2002, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 62, de 11 de fevereiro de 2016, e suas atualizações

Art. 56. Os procedimentos de importação dos produtos de Cannabis devem seguir o estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008 e suas atualizações, em especial o procedimento I para "Bens e Produtos Sujeitos ao Controle Especial de que trata a Portaria SVS/MS n.º 344, de 1998 e suas atualizações, em suas listas "A1", "A2", "A3", "B1", "B2" E "D1".

Seção IV

Do Monitoramento dos Produtos de Cannabis

Art. 57. Aplicam-se aos produtos de Cannabis todas as normativas relacionadas às ações de monitoramento aplicáveis a medicamentos.

Art. 58. Os profissionais legalmente habilitados à prescrição, demais profissionais de saúde e as empresas responsáveis pela autorização deverão notificar os eventos adversos referentes à utilização de produtos de Cannabis, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, ou suas atualizações.

Art. 59. A empresa detentora da Autorização Sanitária deve executar as ações de pós-comercialização dos produtos de Cannabis, que permitam a adoção, quando necessário, de medidas relativas aos produtos sob sua responsabilidade.

Art. 60. A empresa detentora da Autorização Sanitária e o fabricante devem apresentar toda e qualquer informação solicitada, para fins de vigilância de pós-comercialização dos produtos de Cannabis, dentro do prazo estabelecido pela autoridade sanitária.

Art. 61. A empresa detentora da Autorização Sanitária deve possuir banco de dados para o registro sistemático, atualizado e rotineiro das atividades e informações relacionadas às notificações de eventos adversos e de desvios de qualidade recebidas.

§ 1º A empresa detentora da Autorização Sanitária deverá elaborar, anualmente, Relatório Periódico de Avaliação Benefício-Risco para o produto de Cannabis.

§ 2º O Relatório Periódico de Avaliação Benefício-Risco poderá ser solicitado pela Anvisa, a qualquer momento, a fim de avaliar os benefícios dos produtos de Cannabis em relação aos riscos.

Art. 62. Devem ser comunicadas à Anvisa quaisquer informações relevantes relacionadas à segurança de produtos de Cannabis.

Parágrafo único. As situações de urgência relacionadas à utilização desses produtos que afetem a segurança do usuário devem ser informadas à Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 63. As empresas detentoras da Autorização Sanitária, fabricante ou importadora podem receber, a qualquer tempo, inspeções focadas no monitoramento pós-mercado desses produtos, conduzidas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), anunciadas ou não, sempre que houver necessidade de avaliação do cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único. As empresas detentoras da Autorização Sanitária, fabricação ou importação devem apresentar prontamente toda a documentação solicitada pelos agentes do SNVS, bem como disponibilizar seu pessoal para entrevistas e permitir o acesso ao seu banco de dados, para fins de verificação do cumprimento das exigências legais.

Seção V

Do Monitoramento Analítico dos Produtos de Cannabis

Art. 64. A Gerência de Laboratórios de Saúde Pública da Anvisa - GELAS, deve estabelecer e coordenar um programa especial de monitoramento dos produtos de Cannabis.

Art. 65. Os ensaios analíticos em programas de monitoramento devem ser realizados nas modalidades de análises de orientação ou fiscais por laboratórios oficiais ou credenciados.

Art. 66. Os resultados dos ensaios analíticos obtidos em programas de monitoramento de mercado e em atividades de monitoramento e fiscalização de rotina devem ser tornados públicos pela autoridade sanitária responsável.

Parágrafo único. Os resultados analíticos insatisfatórios devem ser divulgados depois de concluído o processo de investigação da suspeita de ilícito, sem prejuízo às demais medidas preventivas e cautelares previstas em lei.

Art. 67. Os laboratórios analíticos das importadoras, fabricantes ou empresas responsáveis por garantir e zelar pela manutenção da qualidade dos produtos de Cannabis até o consumidor final, que realizam ensaios de controle de qualidade nos produtos acabados devem estar habilitados na REBLAS e devem disponibilizar os respectivos dados analíticos à Anvisa

Seção VI

Da Fiscalização dos Produtos de Cannabis

Art. 68. Aplicam-se aos produtos de Cannabis todas as normativas relacionadas às ações de inspeção para fins de certificação de boas práticas de fabricação e controle, armazenamento, distribuição, transporte e fiscalização sanitária aplicáveis a medicamentos.

Art. 69. A Vigilância Sanitária poderá, a qualquer momento, fazer inspeções em todos os estabelecimentos da cadeia de produção, distribuição e comercialização, bem como apreender amostras para realização de análises fiscais dos produtos de Cannabis.



Art. 70. Quando solicitado pelos órgãos de vigilância sanitária, os responsáveis pelos produtos deverão prestar as informações ou entregar documentos nos prazos fixados.

Art. 71. A comprovação ou evidência de que determinado produto de Cannabis é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos na regulamentação sanitária implica na exigência de modificação do produto, no cancelamento da Autorização Sanitária e/ou no seu recolhimento pela empresa responsável em todo o território nacional e demais penalidades nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. As áreas da Anvisa responsáveis pela autorização, inspeção, fiscalização e monitoramento de medicamentos, devem estabelecer programa de acompanhamento pós-mercado do produto de Cannabis.

Art. 73. Os produtos de Cannabis autorizados conforme critérios desta Resolução terão prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para serem comercializados, contados a partir da data de publicação da concessão da autorização.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará no cancelamento da Autorização Sanitária.

Art. 74. Os produtos de Cannabis que não se adequarem à categoria de medicamentos no prazo estipulado nesta Resolução terão a Autorização Sanitária cancelada.

§ 1º O cancelamento da Autorização Sanitária dos produtos de Cannabis pode ser simultâneo à decisão sobre a adequação à categoria de medicamentos.

§ 2º As empresas devem seguir as suas estratégias de pesquisas para comprovação de eficácia e segurança das suas formulações.

Art. 75. Todos os estabelecimentos que exercerem quaisquer atividades com produtos de Cannabis devem cumprir todos os requisitos aplicáveis constantes na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, ou as que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput deverão ainda realizar o controle e manter registros de toda a cadeia de distribuição, devendo proporcionar informações claras, rápidas e de fácil acesso à autoridade sanitária, quando solicitadas.

Art. 76. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 77. As diretrizes estabelecidas nesta Resolução para a Autorização Sanitária são transitórias.

Parágrafo único. Esta Resolução deverá ser revista em até 3 (três) anos após a sua publicação.

Art. 78. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

Formulário para o pedido de Autorização Sanitária de produtos de Cannabis

1. Identificação do produto de Cannabis

1.1 Nome do produto:

1.2 Tipo de produto de Cannabis

() Derivado vegetal. Indicar método de extração detalhado, contendo todos os solventes, tempos de extração e concentração dos marcadores por etapa de extração:

() Fitofármaco. Indicar rota completa de purificação e concentrações dos fitofármacos por etapa do processo:

1.3 Informação relativa à planta da Cannabis

a) Nomenclatura botânica completa, incluindo, se for caso disso, a indicação da variedade e quimiotipo

b) Origem geográfica

c) Parte da planta

d) Acondicionamento

1.4 Dimensão da embalagem e descrição da apresentação conforme Vocabulário Controlado de Formas Farmacêuticas

1.5 O produto de Cannabis é importado: Sim ☐ Não ☐ Se sim, indicar:

Nome no país de origem:

País de origem:

1.6 Forma farmacêutica:

() Granulado

() Cápsulas

() Cápsulas moles

() Solução para pulverização bucal

() Solução oral

() Comprimidos

() Outra, qual _____

1.7 Descrição detalhada da fórmula, contendo a quantidade de cada componente expressa no Sistema Internacional de unidades (SI) por unidade farmacotécnica, indicando sua função na fórmula. As substâncias devem estar descritas conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, em sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI) ou a denominação utilizada no Chemical Abstracts Service (CAS), nessa ordem de prioridade.

1.8 Acondicionamento:

1.9 Condições de armazenamento:

1.10 Prazo de validade proposto:

1.11 Via de administração:

() Via oral

() Via Inalatória

1.12 Dispositivo de medida/doseador

É fornecido um dispositivo de medida/doseador: Sim ☐ Não ☐ Se sim, indicar o tipo:

1.13 Dispositivo médico:

A administração requer a utilização de dispositivo médico: Sim ☐ Não ☐

Se sim, indicar o tipo de dispositivo médico:

O dispositivo médico é fornecido com a preparação/substância: Sim ☐ Não ☐

1.14 Documentos anexos

- ☐ Layout da rotulagem, embalagem e caixa de transporte.
- ☐ Layout de folheto informativo.
- ☐ Cópia/fotografia do medidor, caso seja fornecido com a embalagem.
- ☐ Cópia/fotografia do dispositivo médico, caso seja fornecido com a embalagem.
- ☐ Relatório de controle de qualidade das matérias-primas/produto de Cannabis, de acordo com as normas específicas para fitoterápicos e fitofármacos.
- ☐ Relatório de estabilidade.
- ☐ Justificativa da solicitação contendo resumo do racional técnico-científico para a formulação do produto de Cannabis e a via de administração, além do racional da empresa para o desenvolvimento do fitoterápico ou fitofármaco e as concentrações dos principais canabinoides, dentre eles, minimamente, o CBD e THC.
- ☐ Última versão do(s) documento(s) contendo os limites de especificação e métodos analíticos de controle de qualidade do produto, conforme aprovado pela empresa
- ☐ Declaração de conformidade
- ☐ Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) a ser assinado pelo paciente
- ☐ Plano de monitoramento do uso do produto de Cannabis

2. Identificação dos solicitantes da Autorização Sanitária e participantes na fabricação**2.1. Fornecedor da planta (droga vegetal)**

Nome da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pessoa responsável para contato:

2.2 Fabricante dos derivados vegetais/fitofármacos:

Nome da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pessoa responsável para contato:

2.3 Fabricante do produto de Cannabis:

Nome da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pessoa responsável para contato:

Número da AFE, AE e a Resolução Especial (RE) e a data de concessão do CBPF para a linha de produção:

2.4 Empresa(s) autorizada(s) para terceirização de etapa de fabricação/controle ou qualidade:

Nome da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pessoa responsável para contato:

2.5 Distribuidor

Nome da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pessoa responsável para contato:



3. Documentos a apresentar

- () Certificado ou documento equivalente emitido por autoridade autoridades membro do PIC/S - Convenção Farmacêutica Internacional. Esse documento deve ser apresentado, na ausência de CBPF emitido pela Anvisa.
- () Declaração do fornecedor da planta do cumprimento da conformidade com as Boas Práticas Agrícolas e de Colheita (GACP).
- () Comprovação do cumprimento pelo fornecedor da planta da legislação em vigor no país de origem para o cultivo da planta Cannabis.
- () Comprovação de regularidade do produto no país de origem, para produtos importados.
- () Comprovação de que a fabricação das matérias-primas/produto de Cannabis está em conformidade com as regras do país de origem, para produtos importados.

Declaração e assinatura para pedido de Autorização Sanitária

Pela presente confirma-se que toda a documentação apresentada corresponde ao produto que está sendo solicitada a Autorização Sanitária e que as informações apresentadas são suficientes para comprovar a qualidade, segurança e uso dos produtos de Cannabis.

Pela presente confirma-se que a taxa foi paga de acordo com a legislação nacional e que a empresa fabricará o produto de modelo estabelecido Cannabis apenas quando todas as autorizações solicitadas nesta Resolução se encontrarem vigentes*.

Pelo requerente,

REPRESENTANTE LEGAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

*Anexar comprovante do pagamento da taxa.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº __, de __ de ____ de 201X, a empresa _____, CNPJ _____, declara cumprir o disposto nas normas sanitárias vigentes para a fabricação/importação e comercialização do produto de Cannabis.

A empresa declara estar ciente de que somente poderá iniciar as suas atividades de fabricar/importar para fins de comercialização após a concessão da Autorização Sanitária emitida pelo órgão sanitário competente da Unidades Federativa.

A empresa declara que possui acordos técnicos adequados e que realiza todos os procedimentos necessários e possui capacidade técnica e administrativa para garantir a qualidade e a segurança dos produtos de Cannabis, bem como adota todas as medidas de gestão para as substâncias sujeitas a controle especial, que possui sistema de qualidade adequado e capaz de garantir seus objetivos.

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, se responsabiliza pela veracidade e fidedignidade das informações aqui prestadas e declara que está ciente de que é responsável pela qualidade e segurança dos produtos de Cannabis, bem como assegura que estes estão adequados aos fins a que se destinam e cumprem os requisitos legais e sanitários.

Declaro estar ciente que o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e nas demais vinculadas, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

REPRESENTANTE LEGAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) Senhor(a),
Os dados abaixo visam orientá-lo(a), fornecendo-lhe informações importantes sobre o uso do Produto de Cannabis _____ indicado pelo seu médico e os possíveis riscos associados.

DECLARAÇÃO DO PACIENTE

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____, ou meu representante legal, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que tomei conhecimento de que sou portador da enfermidade _____. Após a avaliação e investigação diagnóstica pelo médico _____, fui informado sobre as possíveis opções de tratamento dos sintomas em decorrência da minha enfermidade. De acordo com o médico acima, de minha escolha, as medidas terapêuticas adequadas foram adotadas anteriormente a esta proposta de tratamento que estou escolhendo, tendo sido prescrito este produto de Cannabis por estarem esgotadas ou por serem ineficazes as opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. O médico me informou que alguns estudos sugerem que esse produto de Cannabis pode melhorar os sintomas que venho apresentando. Fui igualmente informado de que, a exemplo de quaisquer outros procedimentos médicos, o produto de Cannabis _____ não é isento de riscos ou agravos à minha saúde. Os efeitos indesejáveis mais conhecidos, até o momento, são: _____, no entanto, efeitos em prazo mais longo ainda não foram adequadamente estudados. Além disso, o produto de Cannabis _____ pode interferir com as medicações que estou utilizando, o que pode diminuir a eficiência dos mesmos ou aumentar seus possíveis efeitos adversos. Estou ciente que durante o tratamento podem surgir complicações de diferentes naturezas, como possíveis efeitos adversos ainda não descritos ou reações alérgicas inesperadas. Fui informado que o produto de Cannabis _____ ainda não é registrado como medicamento, mas que segue o padrão de qualidade estabelecido pela Anvisa, e que seu uso está sendo feito em caráter excepcional, devido à ausência de resposta de minha doença às outras medicações disponíveis. Também fui informado que o médico responsável poderá responder às minhas dúvidas quando necessário. Sou igualmente sabedor que, apesar do empenho do meu médico, não existe garantia absoluta no resultado deste produto de Cannabis com relação à melhora dos sintomas da minha doença.

Local e Data

Assinatura do Paciente ou Representante Legal

Nome completo do médico

ARESTO Nº 1.329, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2019, realizada em 15 de outubro de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

Recorrente: NIKON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ME, LTDA.
CNPJ: 14.365.637/0001-96
Processo: 25759.051195/2017-94
Expediente (recurso): 0493831/19-3
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, e, de ofício, REVISAR o ato para ANULAR a multa aplicada à recorrente no auto de infração sanitária nº 16/2017- PA - Viracopos -SP, nos termos do voto do Diretor Fernando Mendes - VOTO nº 83/2019/DIRE4/Anvisa.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 1.330, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2019, realizada em 15 de outubro de 2019, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

Recorrente: Shell Brasil S.A.
CNPJ: 84.056.407/0001-20
Processo: 25766.191214/2011-31
Expediente: 266455/11-1
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de revisão, dado o EXAURIMENTO da ESFERA ADMINISTRATIVA, nos termos do voto da Diretora Alessandra Soares - Voto nº 90/2019/DIRE2/Anvisa.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 156, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no §2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351131714/2014-11
Assunto: Proposta de abertura de processo administrativo de regulação para alteração da Resolução da Diretoria Colegiada nº 86, e da Instrução Normativa nº 8, de 27 de junho de 2016, que dispõem sobre os procedimentos para o recebimento de documentos em suporte eletrônico.
Área responsável: Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa - GEDOC
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.3 - Procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolos de documentos no âmbito da Anvisa
Excepcionalidade: Dispensa de AIR e de CP por alto grau de urgência e gravidade

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.493, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

PHARM-OLAM SERVIÇOS CLÍNICOS LTDA 08.326.291/0001-14
Tosatoxumabe
81/2019
25351.124454/2019-34 0188764/19-5
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.131414/2019-49 0200005/19-9
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
0469225/19-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

ATLANTIS CLINICAL BRAZIL LTDA 27.173.101/0001-10
Rigosertibe sódico
70/2019
25351.254853/2019-29 0388750/19-2
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.287906/2019-98 0437595/19-5
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA 00.251.699/0001-62
Baloxavir Marboxil
39/2019
25351.697643/2018-41 2219175/19-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.490, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: SMS PHARMACEUTICALS LIMITED
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA ();
Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico
Expediente nº: 3364435/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando a suspensão pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM do certificado de adequabilidade em razão da presença da impureza NDMA, para o insumo Cloridrato de Ranitidina, fabricado pela empresa SMS Pharmaceuticals Limited - Índia.

2. Empresa: NCPC Hebei Huamin Pharmaceutical Co., Ltd - Cadastro Único: B.0137
Produto - Apresentação (Lote):CEFOTAXIMA SÓDICA (); CLORIDRATO DE CEFEPIMA (); CEFTAZIDIMA PENTAÍDRATADA (); CEFAZOLINA SÓDICA (); CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAÍDRATADA (); CEFALEXINA MONIDRATADA ();
Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico
Expediente nº: 3339258/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o relatório de inspeção emitido pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM relativo a inspeção realizada em setembro de 2019 e avaliado em relação à regulamentação brasileira, sendo concluído que os apontamentos demonstram a presença não conformidades críticas e maiores, em desacordo com Artigos das RDCs 69/2014, 301/2019 e IN 35/2019, e com indicação de aplicação de medida sanitária padronizada, sendo a suspensão a medida mais indicada para os Insumos Farmacêuticos Ativos CEFALEXINA MONOÍDRATADA, CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAÍDRATADA, CEFAZOLINA SÓDICA, CEFTAZIDIMA PENTAÍDRATADA, CEFOTITINA SÓDICA e CLORIDRATO DE CEFEPIMA fabricados pela empresa NCPC HEBEI HUAMIN PHARMACEUTICAL CO., LTD - China.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.492, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: NOVAKOLL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME - CNPJ: 66618141000180
Produto - (Lote): SUPER KOLL DESINFETANTE(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1957667/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a fabricação e comercialização do produto saneante sem registro intitulado SUPER KOLL DESINFETANTE, infringindo o Art. 12º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: AGUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 09399638000111
Produto - (Lote): FOREVER LISS BTOX ZERO (TODOS ATÉ 26/09/2019);FOREVER LISS BANHO DE VERNIZ QUERATINA HIDROLISADA(TODOS ATÉ 26/09/2019);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3336413/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: AGUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 09399638000111
Produto - (Lote): FOREVER LISS SEMIDEFINITIVA REALINHAMENTO CAPILAR 3D(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3298623/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o comunicado da empresa quanto ao recolhimento do produto cosmético, por apresentar divergência entre a composição descrita na rotulagem e a composição real que é registrada e produzida e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: ITC COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 21752748000110
Produto - (Lote): B.TOX MEGA HYDRATING KERATINEX PROFESSIONAL (190523007);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3298385/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de formaldeído comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1576.1P.0/2019, emitido pelo LACEN/MG (FUNED) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

5. Empresa: EMBRAFRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - CNPJ: 08019017000100
Produto - (Lote): FRALDAS DESCARTÁVEIS VIVA MIX(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3334046/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação

Motivação: Considerando que a empresa não possui estudos de estabilidades atestando o prazo de validade rotulado de 3 anos estando em desacordo com o item 11 do Anexo I da Resolução RDC nº 142, de 17 de março de 2017, e item 3.6 da Resolução RDC nº 48, de 23 d5 de outubro e 2013 e tendo em vista o previsto no art. 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

6. Empresa: MARY HILL PERFUMES LTDA - CNPJ: 54103981000121
Produto - (Lote): G HAIR TRATAMENTO ANTIVOLUME STEP 2(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3365036/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC nº 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANCINE nº 596-E, de 2 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 238, Seção 1, de 10 de dezembro de 2019, página3, na assinatura do ato: onde se lê: "Alex Muniz Braga", leia-se: "Alex Braga Diretor-Presidente Interino".

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 19-E, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados. Prazo de captação até 31/12/2019.

12-0515 SEM PAI NEM MÃE.
Processo: 01580.034728/2012-66
Proponente: BRÁS FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.920.962/0001-94
Valor total aprovado: de R\$ 6.590.543,00 para R\$ 5.876.885,41
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.039.117,70 para R\$ 1.157.483,39

Banco: 001 - agência: 3559-9 conta corrente: 47078-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 601.337,65
Banco: 001 - agência: 3559-9 conta corrente: 53262-2
Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0102 CARVANA - DISTRIBUIÇÃO.
Processo: 01416.009653/2016-19
Proponente: MAC COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 40.426.918/0001-11
Valor total aprovado: de R\$ 109.596,00 para R\$ 125.725,92
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 104.025.00 para R\$ 119.439,62

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24197-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.
17-0800 ANA.
Processo: 01416.028915/2017-17
Proponente: TAIGA FILMES E VÍDEO EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.947.392/0001-74
Valor total aprovado: de R\$ 1.985.825,06 para R\$ \$ 2.272.252,54
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 30.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 33004-3
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 54.752,51 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA SPIRITO

Controladoria-Geral da União

OUIDORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2, de 6 de setembro de 2019, publicada na edição do DOU 10/09/2019, Edição: 175, Seção: 1, Página: 55, onde se lê:

"ANEXO II
FASES DO III CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUIDORIA
O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/ Data
Lançamento	12 de setembro de 2019
Inscrições	12 de setembro a 12 de dezembro de 2019
Pré-avaliação	13 de dezembro a 13 de janeiro de 2020
Divulgação das finalistas por categoria	14 de janeiro de 2020
Avaliação das finalistas e Julgamento	15 de janeiro de 2010 a 28 de fevereiro de 2020
Divulgação do Resultado final	04 de março de 2020
Premiação	A definir

"
leia-se:
"ANEXO II
FASES DO III CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUIDORIA
O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/ Data
Lançamento	12 de setembro de 2019
Inscrições	12 de setembro de 2019 a 12 de janeiro de 2020
Pré-avaliação	13 a 30 de janeiro de 2020
Divulgação das finalistas por categoria	31 de janeiro de 2020
Avaliação das finalistas e Julgamento	01 a 28 de fevereiro de 2020
Divulgação do Resultado final	04 de março de 2020
Premiação	06 de maio de 2020

""



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 141, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "3", da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 59.935.581,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

ANEXO I

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								44.935.581
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Ativos Cíveis da União								44.935.581
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								44.935.581
			F	1	1	90	0	100		44.935.581
TOTAL - FISCAL										44.935.581
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										44.935.581

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							400.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Ativos Cíveis da União							400.000
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							400.000
			F	1	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								300.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal								300.000
			S		1	1	90	0	100	300.000
0581		Defesa da Ordem Jurídica								4.300.000
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Ativos Cíveis da União								4.300.000
03 122	0581 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal								4.300.000
			F		1	1	90	0	100	4.300.000
TOTAL - FISCAL										4.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										4.600.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							300.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							300.000
			S	1	1	90	0	100	300.000
0581		Defesa da Ordem Jurídica							9.000.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Ativos Cíveis da União							9.000.000
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							9.000.000
			F	1	1	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									9.300.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							700.000
03 122	0581 20TP	ATIVIDADES							
		Ativos Cíveis da União							700.000



03 122	0581 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	700.000
									700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência								59.935.581
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	0999 0Z03	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018								59.935.581
99 999	0999 0Z03 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional	F	1	1	90		0	100	59.935.581
TOTAL - FISCAL										59.935.581
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										59.935.581

PORTARIA PGR/MPU Nº 142, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens "1" e "2", da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										
ANEXO I									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								1.300.000
03 331	0581 212B	Atividades								1.300.000
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.300.000
03 331	0581 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90		0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL										1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.300.000

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								750.000
		Atividades								
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								750.000
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								750.000
			S	3	1	90	0	100		750.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										750.000
TOTAL - GERAL										750.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								515.000
		Atividades								
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								515.000
03 331	0581 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								515.000
			F	3	1	90	0	100		515.000
TOTAL - FISCAL										515.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										515.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								3.185.000
		Atividades								
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.000.000



03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								2.000.000
			S	3	1	90	0	100		2.000.000
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.185.000
03 331	0581 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								1.185.000
			F	3	1	90	0	100		1.185.000
TOTAL - FISCAL										1.185.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000
TOTAL - GERAL										3.185.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								2.530.000
		Atividades								
03 122	0581 20TP	Ativos Civis da União								274.749
03 122	0581 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								274.749
			F	1	1	90	0	100		274.749
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								2.255.251
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional								2.255.251
			F	3	2	90	0	100		2.255.251
TOTAL - FISCAL										2.530.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.530.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								750.000
		Atividades								
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar								750.000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional								750.000
			F	3	2	90	0	100		750.000
TOTAL - FISCAL										750.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										750.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								2.000.000
		Atividades								
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								2.000.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional								2.000.000
			F	3	2	90	0	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								470.000
		Atividades								
03 128	0581 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento								470.000
03 128	0581 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional								470.000
			F	3	2	90	0	100		470.000
TOTAL - FISCAL										470.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										470.000



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas consoante o disposto no artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados nos autos do Processo SEI nº 19.03.0000.0009016/2019-08.

Art. 2º Designar a servidora LORETTA PONTES ACHILLES DE TOLEDO, Técnico do Ministério Público da União/Administração, para, sob a condução deste signatário, exercer as funções de Secretária da Sindicância, prestando o compromisso legal de sigilo e observância das suas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2.071, DE 9 E DEZEMBRO E 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando o disposto no inciso VII do art. 26 da Resolução CSMPPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2ºdo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1000.0001874/2019-98, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 17º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para "ofício provido com designação suspensa", no período de 07/01/2020 a 07/07/2020.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019

I - PRODUTIVIDADE				
CONSELHEIRO	RELATOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	2	2	1	3
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO ¹	0	4	0	4
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO ²	0	1	0	1
ENEAS BAZZO TORRES ³	1	4	5	0
RICARDO JOSÉ MACEDO BRITTO PEREIRA	6	0	1	5
EDELAMARE BARBOSA MELO ⁴	6	3	4	5
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	0	2	0	2
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	0	5	4	1
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	2	2	1	3
TOTAIS	17	23	16	24

- 1- Período em gozo de férias de 04/11/2019 a 13/11/2019.
- 2- Período em gozo de férias de 18/11/2019 a 07/12/2019.
- 3- Período em gozo de férias de 27/11/2019 a 06/12/2019.
- 4- Período em gozo de férias de 29/11/2019 a 19/12/2019.

II - SITUAÇÃO	
Entrada de processos no mês	7
Distribuição e redistribuição de processos no mês	9
Total de processos decididos/deliberados	16
Outras decisões/deliberações	3
Resoluções	2

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira Secretária do CSMPPT

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO/2019

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN	34	251	8	246	47
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	39	246	32	257	60
ANDRÉA ISA RÍPOLI	37	250	19	272	34
ANDRÉ LACERDA	87	336	18	236	205
ILEANA NEIVA MOUSINHO	300	335	41	510	166
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA ¹	5	12	7	21	3
MARIANE JOSVIK	67	311	7	329	56
RODRIGO DE LACERDA CARELLI	44	147	3	186	8
CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER	0	1	0	0	1
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	125	324	5	442	12
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS ²	46	275	21	331	12
GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	153	327	36	366	150
SORAYA TABET SOUTO MAIOR	2	0	6	8	0
TOTAL	939	2815	203	3204	754

Observação: Última distribuição - 25/11/2019 - segunda-feira.

1 - Férias 29/10 a 7/11/2019; e 11/11 a 30/11/2019;

2 - Licença Médica - 11/11 a 20/11/2019

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2699
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2815
Total de procedimentos deliberados no mês	2863
Procedimentos em diligência na Secretaria	222

Brasília/DF, 30 de novembro de 2019.

Subprocuradora-Geral do Trabalho SANDRA LIA SIMÓN

Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "d" e "i", item "1" e § 3º, do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/MP, de 07 de fevereiro, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 6.029.000,00 (seis milhões vinte e nove mil reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		N			D					E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal												4.067.729
		ATIVIDADES												
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal												4.067.729
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional												4.067.729
														567.729
														3.500.000
TOTAL - FISCAL														4.067.729
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														4.067.729

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F	VALOR
			F		N		D	U	T	E
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.085.000
02 061	0569 4257	ATIVIDADES								
		Julgamento de Causas na Justiça Federal								1.085.000



02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO								1.085.000
			F	3	2	90	0	100		1.085.000
TOTAL - FISCAL										1.085.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.085.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M U	I T	F E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								864.000
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								564.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP								564.000
			F	4	2	90	0	100		134.334
			F	4	2	90	0	181		429.666
		PROJETOS								
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe								300.000
02 126	0569 151W 6014	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP								300.000
			F	4	2	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										864.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										864.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR			
			F		D			D					E				
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										7.886					
		ATIVIDADES															
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal										7.886					
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC										7.886					
												7.886					
		F										3	2	90	0	100	7.886
TOTAL - FISCAL														7.886			
TOTAL - SEGURIDADE														0			
TOTAL - GERAL														7.886			

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	I	F	VALOR			
			F		D		D		U	E				
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									4.385			
		ATIVIDADES												
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal									4.385			
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE									4.385			
			F		3		2		90		0		100	4.385
TOTAL - FISCAL											4.385			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											4.385			

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	U	I	F	VALOR	
0569			F		D		D				E	5.165.000	
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal													
ATIVIDADES													
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal										1.085.000	
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO										1.085.000	
			F		4		2		90		0	100	1.085.000
PROJETOS													
02 122	0569 11RV	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF										4.080.000	
02 122	0569 11RV 5664	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF										4.080.000	
			F		4		2		90		0	100	4.080.000
TOTAL - FISCAL												5.165.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												5.165.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	I	F	VALOR
			F		D		D		U	E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									864.000
		ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal									564.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP									564.000
			F	3	2		90		0	100	134.334
			F	3	2		90		0	181	429.666
		PROJETOS									
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe									300.000
02 126	0569 151W 6014	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP									300.000
			F	3	2		90		0	100	300.000
TOTAL - FISCAL											864.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											864.000



RESOLUÇÃO Nº 608, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1" do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/MP, de 07 de fevereiro, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 63.766.825,00 (sessenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União											37.903.815
			OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União												37.903.815
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civas da União - Nacional												37.903.815
			S		1		1		90		0		100	37.903.815
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														37.903.815
TOTAL - GERAL														37.903.815

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P R	O M	U I	T F E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.017.039
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União								2.017.039
09 272	0089 0181 6012	Aposentadorias e Pensões Civas da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	S	1	1	90	0	100		2.017.039
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.337.501
		ATIVIDADES								
02 122	0569 20TP	Ativos Civas da União								1.337.501
02 122	0569 20TP 6012	Ativos Civas da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	1	1	90	0	100		1.337.501
TOTAL - FISCAL										1.337.501
TOTAL - SEGURIDADE										2.017.039
TOTAL - GERAL										3.354.540

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I									Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P R	O M	U I	T F E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.263.552	
09 272 09 272		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União								1.263.552	
	0089 0181 6013	Aposentadorias e Pensões Civas da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ								1.263.552	
			S		1		1	90	0	100	1.263.552
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								6.290.732	
02 122 02 122		ATIVIDADES									
	0569 20TP	Ativos Civas da União								6.290.732	
	0569 20TP 6013	Ativos Civas da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ								6.290.732	
			F		1		1	90	0	100	6.290.732
TOTAL - FISCAL										6.290.732	
TOTAL - SEGURIDADE										1.263.552	
TOTAL - GERAL										7.554.284	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M U I T F E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.991.437	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União						2.991.437	
09 272	0089 0181 6014	Aposentadorias e Pensões Civas da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP						2.991.437	
			S	1	1	90	0	100	2.991.437
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						4.376.429	
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Ativos Civas da União						4.376.429	
02 122	0569 20TP 6014	Ativos Civas da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP						4.376.429	
			F	1	1	90	0	100	4.376.429
TOTAL - FISCAL								4.376.429	
TOTAL - SEGURIDADE								2.991.437	
TOTAL - GERAL								7.367.866	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P R	O M U I T F E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							376.489	
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
		Aposentadorias e Pensões Civas da União							376.489	



09 272	0089 0181 6015	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	S	1	1	90	0	100	376.489
									376.489
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.408.722
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Ativos Cíveis da União							2.408.722
02 122	0569 20TP 6015	Ativos Cíveis da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							2.408.722
			F	1	1	90	0	100	2.408.722
TOTAL - FISCAL									2.408.722
TOTAL - SEGURIDADE									376.489
TOTAL - GERAL									2.785.211

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							758.915
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							758.915
09 272	0089 0181 6016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							758.915
			S	1	1	90	0	100	758.915
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.042.194
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Ativos Cíveis da União							4.042.194
02 122	0569 20TP 6016	Ativos Cíveis da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							4.042.194
			F	1	1	90	0	100	4.042.194
TOTAL - FISCAL									4.042.194
TOTAL - SEGURIDADE									758.915
TOTAL - GERAL									4.801.109

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							63.766.825
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Ativos Cíveis da União							63.766.825
02 122	0569 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							63.766.825
			F	1	1	90	0	100	63.766.825
TOTAL - FISCAL									63.766.825
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.766.825

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA 2.362, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e de Seguridade da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões trezentos e setenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 2.370.000,00 (dois milhões trezentos e setenta mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.370.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							2.370.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal							2.370.000
			S	1	1	90	0	100	2.370.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.370.000
TOTAL - GERAL									2.370.000
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							2.370.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							2.370.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							2.370.000
			F	3	2	90	0	100	1.323.580
			F	4	2	90	0	100	1.046.420
TOTAL - FISCAL									2.370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.370.000



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Análises Laboratoriais Animal e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que define ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando a Lei nº 6.684/1979, a Lei nº 7.017/1982 e o Decreto nº 88.438/1983, que criam e regulamentam a profissão de Biólogo no Brasil, em especial o inciso II do art. 10 daquele primeiro diploma legal, o qual garante ao Conselho Federal de Biologia - CFBio a competência para exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

Considerando o caput do art. 2º da Lei nº 6.684/79 e seu inciso III e art. 3º do Decreto nº 88.438/83 e seu inciso III que estabelecem que, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 5.197/1967, que estabelece a possibilidade da concessão a cientistas pertencentes às instituições científicas, oficiais ou oficializadas, ou por estas indicadas, licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos, em qualquer época;

Considerando a Lei nº 7.173/1983, que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.794/2008 que estabelece procedimentos para o uso científico de animais e que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e revoga a Lei nº 6.638/1979;

Considerando o Decreto nº 6.899/2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), mediante a regulamentação da Lei nº 11.794/2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas;

Considerando a Resolução CFBio nº 12, de 19 de julho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação para a concessão de Termo de Responsabilidade Técnica em Análises Clínicas e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 2, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 10, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre as Áreas e Subáreas de Conhecimento do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 13, de 19 de agosto de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do número de inscrição no CRBio pelos Biólogos conjuntamente com a sua assinatura na identificação de seus trabalhos;

Considerando a Resolução CFBio nº 115, de 12 de maio de 2007, que dispõe sobre a Inscrição, Registro, Cancelamento e Licença de Pessoas Jurídicas e a concessão de Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para o Biólogo;

Considerando as Resoluções nº 05, de 02 de setembro de 1996, nº 11, de 05 de julho de 2003 e nº 30, de 30 de março de 2004, que tratam sobre a regulamentação para a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando a Resolução CFBio nº 300, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando o disposto na Resolução nº 7, de 11 de março de 2002, da Câmara de Educação Superior que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas e o Parecer CNE/CES 1.301/2001, homologado em dezembro de 2001, onde retrata que o curso deve apresentar na sua Matriz curricular os conteúdos básicos que englobam conhecimentos biológicos;

Considerando a Resolução CFBio nº 301, de 08 de dezembro de 2012, que em seu art. 1º padroniza os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta do espécime animal ou parte dele para obtenção de amostras de material biológico de animais silvestres nativos e exóticos in situ e ex situ, para estudos, pesquisa, atividades de ensino e serviços, sejam em campo, laboratórios, criatórios, estações experimentais, biotérios e zoológicos para fins de transporte, experimentos, inventário, resgate, manejo, vigilância zoonótica, conservação, criação e produção de espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata;

Considerando a Resolução CFBio nº 476, de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre a atuação do Biólogo no manejo, gestão, pesquisa e conservação de fauna ex situ, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 496, de 7 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a necessidade de registro dos empreendimentos utilizadores de fauna no Sistema CFBio/CRBios;

Considerando a Resolução CFBio nº 517, de 07 de junho de 2019, que dispõe sobre a atuação do Biólogo em Biotecnologia e Produção e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 523, de 04 de setembro de 2019, que dispõe sobre a atuação do Biólogo em Aquicultura e dá outras providências;

Considerando o Parecer CFBio nº 01/2010 - GT Revisão das Áreas de Atuação, que dispõe sobre Componentes Curriculares Mínimos das Ciências Biológicas e Núcleo de Formação Específica para Cursos de Ciências Biológicas, que embasam a Resolução CFBio nº 300/2012;

Considerando que as atividades de Análises Laboratoriais Animal não são privativas de nenhuma categoria profissional;

Considerando que o Biólogo está entre os profissionais docentes responsáveis e/ou na coordenação de disciplinas específicas e correlatas às Análises Laboratoriais Animal;

Considerando que Biólogos integram equipes multidisciplinares nas áreas das Análises Laboratoriais Animal;

Considerando os princípios e as normas de biossegurança;

Considerando que o Biólogo atua na saúde pública, meio ambiente, epidemiologia, zoologia, zoonoses, vigilâncias em saúde, segurança alimentar e que as Análises Laboratoriais de amostras animais têm relação direta com a formação da profissão;

Considerando que as Análises Laboratoriais Animal exercidas pelo Biólogo, que envolve o contato direto ou indireto com animais, além de coleta, preparo, análise e emissão de laudos e pareceres em relação às amostras biológicas;

Considerando que o Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado para atuar nas Análises Laboratoriais Animal; e

Considerando o deliberado na 357ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 06 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º Instituir normas e requisitos para a atuação do Biólogo em Análises Laboratoriais Animal.

Art. 2º Para os fins previstos nesta resolução considera-se:

I - Análises Laboratoriais Animal: conjunto de procedimentos biológicos, químicos e físicos realizados em laboratório com amostras de origem animal de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento, sendo terrestres ou aquáticas, nativas, exóticas ou domésticas;

II - Procedimentos in vitro: processos biológicos que têm lugar fora dos sistemas vivos, no ambiente controlado e fechado de laboratórios;

III - Procedimentos in vivo: processos biológicos que têm lugar dentro dos sistemas vivos;

IV - Testes laboratoriais relacionados ao tecido hematopoiético: Procedimentos in vitro que envolvem as células do sangue dos animais;

V - Testes laboratoriais bioquímicos: Procedimentos in vitro que envolvem avaliação de parâmetros bioquímicos de compostos orgânicos provenientes dos animais;

VI - Testes laboratoriais microbiológicos: Procedimentos in vitro que envolvem organismos como bactérias, fungos e vírus, provenientes dos animais;

VII - Testes laboratoriais imunológicos: Procedimentos in vitro que envolvem as reações antígenos e anticorpos de mecanismos biológicos de defesa provenientes dos animais;

VIII - Testes laboratoriais parasitológicos: Procedimentos in vitro que envolvem os parasitas e sua relação com os hospedeiros animais;

IX - Testes laboratoriais em fluidos e líquidos biológicos: Procedimentos in vitro que envolvem estudos físico-químicos e microscópicos de fluidos e líquidos provenientes de organismos animais;

X - Testes laboratoriais citológicos: Procedimentos in vitro que envolvem avaliação da morfologia, desenvolvimento e funções das células e dos componentes celulares de organismos animais;

XI - Testes laboratoriais genéticos: Procedimentos in vitro que envolvam estudo da hereditariedade, bem como da estrutura e das funções dos genes dos animais;

XII - Testes laboratoriais em biologia molecular: Procedimentos in vitro que envolvam relações entre o DNA, RNA, proteínas e sua biossíntese, bem como suas características, além da regulação dessas interações aplicadas aos organismos dos animais;

XIII - Testes laboratoriais toxicológicos: Procedimentos in vitro que envolvam o estudo da composição química e os efeitos das substâncias tóxicas e dos venenos nos organismos dos animais.

Art. 3º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado a atuar em atividades de Análises Laboratoriais Animal de forma individual ou em equipes multidisciplinares de instituições públicas e/ou privadas, desempenhando total ou parcialmente todos os procedimentos das fases pré-analíticas, analíticas e pós-analíticas.

Art. 4º Ao Biólogo compete exercer, desempenhar, gerenciar, coordenar, dirigir e ser Responsável Técnico em Análises Laboratoriais Animal no todo, ou em parte, das áreas relativas às seguintes atividades:

I - coleta de material biológico para fins analíticos laboratoriais;

II - preparo, tratamento e transporte de quaisquer amostras biológicas de animais para fins analíticos laboratoriais;

III - análise de todos os materiais biológicos de origem animal;

IV - emissão de laudos, pareceres e/ou interpretações das análises realizadas;

V - assessoria técnico-científica aos tomadores de serviço;

VI - educação continuada, através de cursos, treinamentos, palestras, entre outras modalidades de ensino;

VII - elaboração, implantação e manutenção dos protocolos de validação existentes nos Procedimentos Operacionais Padrão - POPs e Manuais de Boas Práticas, de modo a garantir a confiabilidade dos testes laboratoriais e a segurança e bem-estar dos animais, assim como dos trabalhadores e do Meio Ambiente;

VIII - auditoria interna e externa, controle de qualidade interno e externo e certificações;

IX - elaboração, implantação e manutenção de Plano de Gerenciamento de Resíduo de Serviços de Saúde;

X - coordenação e assessoramento na qualificação de fornecedores de equipamentos e insumos a serem utilizados pelo serviço de Análises Laboratoriais Animal com o objetivo de assegurar que reúnam condições de habilitação e que atendam às exigências técnicas e de qualidade;

XI - participação na definição da política de recursos humanos e no planejamento da ocupação da área física do Laboratório;

XII - participação na elaboração, implementação e monitoramento de programas destinados a minimizar os riscos para a Saúde Animal, trabalhadores e meio-ambiente, bem como promover o cumprimento das normas regulamentadoras de Saúde Animal e bem-estar Animal, higiene e segurança do trabalhador;

XIII - avaliação e monitoramento de materiais, equipamentos, substâncias e insumos industrializados, utilizados nas Análises Laboratoriais Animal, junto aos órgãos reguladores;

XIV - planejamento, coordenação e realização de atividades de pesquisa, de acordo com o rigor do método científico e com os princípios éticos vigentes;

XV - supervisão da preparação de soluções e reagentes utilizados na prática laboratorial;

XVI - planejamento, supervisão e avaliação da segurança dos processos e dos ambientes.

Art. 5º Os Biólogos estão habilitados a realização dos seguintes testes:

I - Testes laboratoriais relacionados ao tecido hematopoiético;

II - Testes laboratoriais bioquímicos;

III - Testes laboratoriais microbiológicos;

IV - Testes laboratoriais imunológicos;

V - Testes laboratoriais parasitológicos;

VI - Testes laboratoriais em fluidos e líquidos biológicos;

VII - Testes laboratoriais citológicos;

VIII - Testes laboratoriais genéticos;

IX - Testes laboratoriais em biologia molecular;

X - Testes laboratoriais toxicológicos.

Parágrafo único. As análises nas áreas de Citologia, Genética, Biologia Molecular e Toxicologia somente poderão ser exercidas por Biólogos com formação específica em cada uma das respectivas áreas citadas, sendo considerado formação na graduação, especialização, mestrado, doutorado ou experiência profissional comprovada, a critério do CRBio da sua jurisdição.

Art. 6º As atividades profissionais realizadas por Biólogos estão sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos termos de Resolução CFBio específica.

Art. 7º O Biólogo pode atuar como Responsável Técnico de empresa ou de projeto específico, desde que habilitado pelo Conselho Regional de Biologia - CRBio.

Art. 8º Para fins de obtenção do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), o Biólogo deverá comprovar a realização de pelo menos um dos requisitos:

I - treinamento em serviço em Laboratório de Análises Laboratoriais Animal, com carga horária mínima de 400 horas, registrado no Conselho Regional na forma de ART assinada pelo Preceptor/Orientador;

II - pós-graduação Lato Sensu (Especialização) relacionado à área, conferida por Instituição de Ensino Superior - IES, devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

III - pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) relacionado à área, conferida por Instituição de Ensino Superior - IES, devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 9º O Biólogo poderá complementar sua formação por meio de educação continuada em instituições de ensino e pesquisa e/ou entidades, como associações e conselhos profissionais, entre outros, ministrada por profissionais com titulação mínima de especialista em uma ou mais áreas ligadas às Análises Laboratoriais Animal.

Art. 10. De acordo com o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e considerando a evolução do mercado de trabalho na área das Análises Laboratoriais Animal, poderão ser incorporadas outras atividades por deliberação do Plenário do CFBio.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.580, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 do Decreto-Lei nº 9.295/1946 e Art. 6º da Lei nº 12.514/2011, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 1º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), com vencimento em 31 de março de 2020, serão:

I - de R\$562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) para os contadores e de R\$503,00 (quinhentos e três reais) para os técnicos em contabilidade;

II - para as organizações contábeis:

a) de R\$279,00 (duzentos e setenta e nove reais) para Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (Eireli);

b) de R\$279,00 (duzentos e setenta e nove reais) para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

c) de R\$562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) para sociedades com 2 (dois) sócios;

d) de R\$844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais) para sociedades com 3 (três) sócios;

e) de R\$1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais) para sociedades com 4 (quatro) sócios; e

f) de R\$1.410,00 (mil quatrocentos e dez reais) para sociedades acima de 4 (quatro) sócios.

§1º As anuidades poderão ser pagas, antecipadamente, com desconto, conforme prazos e condições estabelecidas na tabela a seguir: Em reais

Prazos	Profissionais		Organizações Contábeis					
	Contador	Técnico em Contabilidade	Eireli	SLU	2 sócios	3 sócios	4 sócios	Acima de 4 sócios
Até 31/1/2020	506,00	453,00	251,00	251,00	506,00	760,00	1.015,00	1.269,00
Até 29/2/2020	534,00	478,00	265,00	265,00	534,00	802,00	1.072,00	1.339,00

§ 2º Os valores das anuidades estabelecidos para o período de 1º de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020 serão, exclusivamente, para pagamento em cota única.

§ 3º Os valores vigentes em março de 2020 servirão de base para a concessão de parcelamentos previstos nesta Resolução.

Art. 2º É facultado o pagamento por meio de cartão de crédito e débito.

Art. 3º Caso o CRC não mantenha credenciamento com empresa especializada que permita recebimentos por cartão de crédito e débito, deverá oferecer parcelamento da anuidade nos seguintes prazos e condições:

I - as anuidades poderão ser divididas em até 7 (sete) parcelas mensais;

II - se requerido o parcelamento e paga a primeira parcela até 31 de março de 2019, as demais parcelas com vencimento após esta data serão atualizadas, mensalmente, pelo IPCA;

III - no caso de atraso no pagamento de parcela, na forma requerida no Inciso I deste artigo, incidirão os acréscimos legais previstos no Art. 4º;

IV - nos casos de concessão, restabelecimento não abrangido pelo parágrafo único do Art. 5º, ou baixa de registro profissional ou de organização contábil, poderá ser concedido parcelamento, condicionado ao valor mínimo de R\$70,00 (setenta reais) por parcela, respeitados os critérios previstos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 4º As anuidades pagas e os parcelamentos requeridos, após 31 de março de 2020, terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo IPCA e serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Quando da concessão ou do restabelecimento de registro profissional ou organização contábil, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, calculadas sobre os valores estabelecidos na forma do Art. 1º, incisos de I a II.

Parágrafo único. Quando da concessão, nos casos não abrangidos no Art. 6º desta Resolução, e do restabelecimento do registro profissional ou de organização contábil for requerido no mês de janeiro, o pagamento da anuidade será feito na forma prevista pelo Art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Resolução.

Art. 6º Na concessão do registro profissional, sem prejuízo das condições estabelecidas no Art. 5º desta Resolução, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade àqueles que requererem registro até o prazo de 12 (doze) meses da aprovação em Exame de Suficiência ou da conclusão do curso de Ciências Contábeis, considerando-se, para tanto, o que ocorrer por último.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DAS FILIAIS

Art. 7º A filial da organização contábil sediada em jurisdição diversa daquela do registro cadastral da matriz estará sujeita ao pagamento de anuidade.

Parágrafo único. A anuidade caberá ao CRC ao qual a filial estiver jurisdicionada e será devida de acordo com os valores e critérios previstos no Art. 1º, inciso II, e parágrafos.

CAPÍTULO III

DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 8º Os valores das penalidades de multas disciplinares devidos por infrações cometidas por profissionais, por organizações contábeis, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de acordo com o Art. 27, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto-Lei nº 9.295/1946, e calculados sobre o valor da anuidade do técnico em contabilidade, serão aplicados conforme a tabela de referência a seguir: Em reais

MULTAS (Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946)	VALOR	
	Mínimo	Máximo
alínea "a" - infração aos artigos 12 e 26	503,00	5.030,00
alínea "b" - infração aos artigos 15 e 20 Profissional	503,00	5.030,00
Pessoa física não profissional	503,00	5.030,00
Organizações contábeis	1.006,00	10.060,00
Pessoas jurídicas não contábeis	1.006,00	10.060,00
alínea "c" - infração aos demais artigos	503,00	2.515,00

Art. 9º A multa de infração poderá ser paga em até 18 (dezoito) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA.

§ 1º O valor da parcela será de, no mínimo, R\$70,00 (setenta reais).

§ 2º Após o vencimento, o valor da multa de infração será atualizado monetariamente e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DAS TAXAS

Art. 10. Os valores das taxas devidos aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), no exercício de 2020, pelos profissionais e organizações contábeis, corrigidos de acordo com o índice previsto pelo Art. 1º desta Resolução, são Em reais

TAXAS	VALOR
Profissionais	
Registro e alterações e certidões requeridas	50,00
Carteira de Identidade Profissional ou sua substituição*	40,00
Organizações contábeis	
Registro e alterações	128,00

Art. 11. Para fins de ressarcimento de custos, o CRC poderá cobrar pela reprodução de documentos requeridos pelo interessado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Havendo necessidade de reemissão de guias de pagamento bancário após o prazo de vencimento, os eventuais custos de cobrança serão de responsabilidade do profissional, da organização contábil ou de terceiros.

Art. 13. O profissional ou a organização contábil que solicitar baixa de registro até 31 de março pagará a anuidade do respectivo exercício, proporcionalmente ao número de meses decorridos.

Art. 14. Em caso de mudança de categoria profissional, não será devida a diferença da anuidade do exercício apurada em relação à nova categoria.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.429, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019	ANEXO
Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 5ª e 15ª Regiões, do exercício de 2019.	CRECI 5ª Região/GO - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2019 - R E S U M O
O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 29 de novembro de 2019, resolve: Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 5ª e 15ª Regiões, do exercício de 2019, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Receitas Correntes..... R\$ 8.921.000,00 Receitas de R\$ 90.000,00 Capital..... R\$ 9.011.000,00 Total..... Despesas Correntes..... R\$ 8.349.340,00 Despesas de R\$ 661.660,00 Capital..... R\$ 9.011.000,00 Total.....
JOÃO TEODORO DA SILVA Presidente do Conselho	CRECI 15ª Região/CE - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2019 - R E S U M O
VALDECI YASE MONTEIRO Diretor Tesoureiro	Receitas Correntes..... R\$ 5.750.000,00 Receitas de Capital..... R\$ 0,00 Total..... R\$ 5.750.000,00 Despesas Correntes..... R\$ 5.382.400,00 Despesas de Capital..... R\$ 367.600,00 Total..... R\$ 5.750.000,00

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.936, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Homologa os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao exercício de 2019, considerando as ressalvas e as condições constantes dos pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.981, de 27 de outubro de 2017, que aprova o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, publicada no Diário Oficial nº 208, Seção 1, páginas 96 a 99; CONSIDERANDO o que consta dos processos administrativos relativos aos dossiês eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao exercício de 2019; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 693ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada no dia 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar os Dossiês Eleitorais a seguir relacionados, conforme pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon: 19.106/2019- CORECON-AM; 19.109/2019- CORECON-RJ; 19.110/2019 - CORECON-PE; 19.111/2019 - CORECON-RS; 19.112/2019 - CORECON-PR; 19.113/2019 - CORECON-SC; 19.114/2019 - CORECON-CE; 19.115/2019 - CORECON-MS; 19.116/2019 - CORECON-MG; 19.117/2019 - CORECON-DF; 19.118/2019 - CORECON-AL; 19.120/2019 - CORECON-MA; 19.121/2019 - CORECON-BA; 19.122/2019 - CORECON-PA/AP; 19.123/2019 - CORECON-SE; 19.124/2019 - CORECON-ES; 19.125/2019 - CORECON-GO; 19.126/2019 - CORECON-RN; 19.127/2019- CORECON-PB; 19.128/2019- CORECON- PI; 19.129/2019- CORECON-AC; 19.130/2019 - CORECON-RO. CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA.

Art. 2º Homologar com ressalvas os Dossiês Eleitorais a seguir relacionados, conforme pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon: 19.108/2019 - CORECON-SP; 19.119/2019 - CORECON-MT; 19.132/2019 - CORECON-RR.

Art. 3º Homologar com ressalva e impugnação de candidatura o Dossiê Eleitoral a seguir relacionado, conforme parecer da Comissão Eleitoral do Cofecon: 19.131/2019 - CORECON-TO.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVANSELHOFECON

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 1.819, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 6031/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 259/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PI para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 11.519.659,54 (onze milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	9.436.282,25	Correntes	9.316.282,25
Capital	2.083.377,29	Capital	2.203.377,29
Total	11.519.659,54	Total	11.519.659,54

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.820, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5929/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2018, apreciando a Deliberação nº 260/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PE para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 27.693.920,91 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e vinte reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	26.128.920,91	Correntes	22.585.704,23
Capital	1.565.000,00	Capital	5.108.216,68
Total	27.693.920,91	Total	27.693.920,91

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.821, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5669/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 261/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PR para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 95.100.000,00 (noventa e cinco milhões e cem mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	93.400.000,00	Correntes	89.128.726,00
Capital	1.700.000,00	Capital	4.971.274,00
	0,00	Reservas	1.000.000,00
Total	95.100.000,00	Total	95.100.000,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.822, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5360/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 262/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-CE para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 31.996.622,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e seis mil e seiscentos e vinte e dois reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	31.029.822,00	Correntes	27.291.220,00
Capital	966.800,00	Capital	4.655.402,00
	0	Reservas	50.000,00
Total	31.996.622,00	Total	31.996.622,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.823, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 6018/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 263/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-BA para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 45.596.330,83 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	44.896.330,83	Correntes	42.061.825,83
Capital	700.000,00	Capital	760.000,00
		Reservas	2.774.505,00
Total	45.596.330,83	Total	45.596.330,83

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.824, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5935/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 264/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-ES para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 29.508.589,43 (vinte e nove milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	29.508.589,43	Correntes	26.982.673,54
Capital	0,00	Capital	2.230.830,00
		Reservas	295.085,89
Total	29.508.589,43	Total	29.508.589,43

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.825, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5944/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 265/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MA para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 15.554.394,00 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	13.919.793,00	Correntes	12.593.024,00
Capital	1.634.601,00	Capital	2.961.370,00
Total	15.554.394,00	Total	15.554.394,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.826, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5951/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 266/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AP para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 6.907.300,00 (seis milhões, novecentos e sete mil e trezentos reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	6.839.218,24	Correntes	4.270.300,00
Capital	68.081,76	Capital	2.637.000,00
Total	6.907.300,00	Total	6.907.300,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.827, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5717/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 267/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MG para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 110.403.000,00 (cento e dez milhões e quatrocentos e três mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	110.403.000.	Correntes	99.983.940.
Capital	0,00	Capital	8.211.000.
		Reservas	2.208.060.
Total	110.403.000.	Total	110.403.000.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.828, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5874/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 268/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MS para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 19.840.370,76 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:



RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	18.834.229,70	Correntes	17.928.427,76
Capital	1.006.141,06	Capital	1.911.943,00
Total	19.840.370,76	Total	19.840.370,76

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.829, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5912/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 269/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PA para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 27.136.600,27 (vinte e sete milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	26.336.600,27	Correntes	22.782.659,54
Capital	800.000,00	Capital	3.853.940,73
		Reservas	500.000,00
Total	27.136.600,27	Total	27.136.600,27

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.830, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5829/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 270/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-GO para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	59.600.000,00	Correntes	57.670.000,00
Capital	2.900.000,00	Capital	4.830.000,00
Total	62.500.000,00	Total	62.500.000,00

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.831, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5897/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 271/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-MT para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 41.437.833,93 (quarenta e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	34.437.833,93	Correntes	32.756.256,53
Capital	7.000.000,00	Capital	7.952.419,78
		Reservas	729.157,62
Total	41.437.833,93	Total	41.437.833,93

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.832, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5970/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 272/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AC para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 6.577.000,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	4.331.000,00	Correntes	3.893.000,00
Capital	2.246.000,00	Capital	2.233.000,00
Superávit	0,00	Reservas	451.000,00
Total	6.577.000,00	Total	6.577.000,00

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.833, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5875/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 274/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RN para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 17.105.999,80 (dezessete milhões, cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	14.505.999,80	Correntes	14.455.999,80
Capital	2.600.000,00	Capital	2.650.000,00
Total	17.105.999,80	Total	17.105.999,80

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.834, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5975/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 281/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RJ para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 78.141.000,00 (setenta e oito milhões e cento e quarenta e um mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	78.141.000,00	Correntes	77.635.000,00
Capital	0,00	Capital	506.000,00
Total	78.141.000,00	Total	78.141.000,00

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.835, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5893/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 282/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AL para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 8.346.030,06 (oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trinta reais e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	8.346.030,06	Correntes	7.216.030,06
Capital	0,00	Capital	1.080.000,00
Superávit	0,00	Reservas	50.000,00
Total	8.346.030,06	Total	8.346.030,06

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.836, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5967/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 283/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-AM para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 17.691.408,20 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	17.691.408,20	Correntes	13.152.999,72
Capital	0	Capital	2.829.408,48
		Reservas	1.709.000,00
Total	17.691.408,20	Total	17.691.408,20

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.837, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5899/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 284/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RO para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 15.882.321,35 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	12.947.321,35	Correntes	10.176.205,18
Capital	2.935.000,00	Capital	770.000,00
		Reservas	4.936.116,17
Total	15.882.321,35	Total	15.882.321,35

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.838, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5961/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 288/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 22.869.433,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e três reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	21.418.433,00	Correntes	20.721.118,00
Capital	1.451.000,00	Capital	2.148.315,00
Total	22.869.433,00	Total	22.869.433,00

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.839, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5647/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 289/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-RS para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 89.535.000,00 (oitenta e nove milhões e quinhentos e trinta e cinco mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	86.215.000,00	Correntes	85.315.000,00
Capital	3.320.000,00	Capital	3.320.000,00



		Reservas	900.000,00
Total	89.535.000,00	Total	89.535.000,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.840, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5845/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 290/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-PB para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 14.271.769,00 (quatorze milhões, duzentos e setenta e um mil e setecentos e sessenta e nove reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	12.871.769,00	Correntes	12.621.769,00
Capital	1.400.000,00	Capital	60.000,00
		Reservas	1.590.000,00
Total	14.271.769,00	Total	14.271.769,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.841, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5931/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 295/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SP para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 358.430.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões e quatrocentos e trinta mil reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	355.930.000,00	Correntes	344.685.700,00
Capital	2.500.000,0	Capital	13.744.300,00
Total	358.430.000,00	Total	358.430.000,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.842, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 6073/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 296/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-TO para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	8.725.000,00	Correntes	7.442.000,00
Capital	1.275.000,00	Capital	2.558.000,00
Total	10.000.000,00	Total	10.000.000,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.852, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo CF-10110/2018

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, considerando a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a Proposta para a 3ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2019, objeto de redução no valor de R\$ 22.850.150,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, cento e cinquenta reais), passando o Orçamento do Confea de 2019, considerando a 2ª Reformulação Orçamentária, do valor de R\$ 291.819.150,00 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e cinquenta reais) para o valor de R\$ 268.969.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais):

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	159.450.000,00	Correntes	211.705.000,00
Capital	550.000,00	Capital	57.264.000,00
Superávit Financeiro	108.969.000,00	Reservas	0,00
Total	268.969.000,00	Total	268.969.000,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.853, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo CF-05784/2019

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 e novembro de 2019, considerando a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, no valor de R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais):

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	186.370.000,00	Correntes	177.818.000,00
Capital	630.000,00	Capital	9.182.000,00
Total	187.000.000,00	Total	187.000.000,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.867, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI- 5987/2019

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 298/2019-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CREA-SE para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 10.075.341,00 (dez milhões, setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	8.420.341,00	Correntes	8.609.000,00
Capital	1.655.000,00	Capital	1.316.341,00
		Reservas	150.000,00
Total	10.075.341,00	Total	10.075.341,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 000008/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 12.877-228/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, REVOGANDO a interdição cautelar do exercício profissional aplicada pelo Conselho de origem, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 29 de novembro de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 000011/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 13.277-121/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, REVOGANDO a interdição cautelar do exercício profissional aplicada pelo Conselho de origem, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2019. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 311/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 88/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Presidente da Sessão; OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 346/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 144.139/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 406/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 134.883/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 407/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 215.489/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 78/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 341/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de setembro de 2019. LUÍS HENRIQUE MASCARENHAS MOREIRA, Presidente da Sessão; LEA ROSANA VIANA DE ARAUJO E ARAUJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 89/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 54/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 92/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 284/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região para o Exercício de 2019.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 36 ª Reunião Plenária, do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 29 e 30/11/2019 ; resolve:

Art. 1º - Aprovar a primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 08ª Região, para o exercício de 2019, conforme o que segue:

Receitas Correntes	R\$ 8.920.411,57	Despesas Correntes	R\$ 9.592.461,57
Receitas de Capital	R\$ 800.000,00	Despesas de Capital	R\$ 977.950,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 9.720.411,57	TOTAL DA DESPESA	R\$ 10.570.411,57
Superávit Exercícios Anteriores	R\$ 850.000,00		
Total Orçamento Bruto	R\$ 10.570.411,57		R\$ 10.570.411,57

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI

Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece a segunda Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 2ª Região para o Exercício de 2019.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 36 ª Reunião Plenária, do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 29 e 30/11/2019; resolve:

Art. 1º - Aprovar a segunda Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 02ª Região, para o exercício de 2019, conforme o que segue:

Receitas Correntes	R\$ 4.172.866,43	Despesas Correntes	R\$ 4.100.866,43
Receitas de Capital	R\$	Despesas de Capital	R\$ 72.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 4.172.866,43	TOTAL DA DESPESA	R\$ 4.172.866,43

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

ROGÉRIO GIANNINI

Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, o Plenário do CRCMG aprovou o Orçamento e Plano de Trabalho para o Exercício de 2020, nos termos do artigo 12, inciso VI do Regimento Interno e homologado pela Deliberação CFC Nº 147 de 21/11/2019, conforme quadro seguinte:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA-EXERCÍCIO DE 2020 (em reais)

6.2.1	RECEITAS CORRENTES		32.445.000,00
6.2.1.1	Receita C Contribuições	24.570.352,00	
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	676.271,00	
6.2.1.3	Financeiras	6.485.251,00	
6.2.1.4	Transferências	113.376,00	
6.2.1.9	Out Outras Receitas Correntes	599.750,00	
6.2.2	RECEITA DE CAPITAL		42.000,00
6.2.2.2	Alienações de Bens	42.000,00	
	TOTAL		32.487.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES		31.769.355,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	13.449.310,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	11.517.500,00	
6.3.1.4	Financeiras	359.000,00	
6.3.1.5	Transferências Correntes	280.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	6.045.465,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	118.080,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		717.645,00
6.3.2.1	Investimentos	717.645,00	
	TOTAL		32.487.000,00

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de Contabilidade

CPF nº 682.100.946-53 - CRCMG 054.453/O-3

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2019, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	13.000,00	
6.3.1.6.01.02.001	COTA PARTE	10.000,00	
6.3.1.6.01.01.003	DESPESAS JUDICIAIS	6.000,00	
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	5.000,00	
6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3.000,00	
6.3.1.1.01.01.007	HORAS EXTRAS	7.000,00	
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5.000,00	
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	5.000,00	
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES		26.000,00
6.3.1.1.01.03.002	PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR-PAT		6.000,00
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		10.000,00
6.3.1.4.01.02.002	DESPESAS COM COBRANÇA		12.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2020 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região-CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011; CONSIDERANDO ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição, conforme o Art. 19 da Resolução 035/2011 do CREF10/PB; CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF nº 378/2019 de 19/09/2019, que fixa as anuidades para o exercício de 2020; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF10/PB em 26 de outubro de 2019. Resolve: Art. 1º Fixar as anuidades, para o exercício de 2020, nos valores máximos abaixo discriminados: I - Pessoa Física: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 20 de dezembro de 2020; II - Pessoa Jurídica: R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 20 de dezembro de 2020. Parágrafo Único - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais com mais de 65 anos de idade, com no mínimo 05 (cinco) anos de registro ininterruptos no Sistema CONFEF/CREFs, e que, concomitantemente, não possuam débitos no Sistema, devendo o interessado requerer, por escrito, tal direito, até 31 de março de 2020. Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago: I - Antecipado com desconto de 54,65%, em parcela única, no valor de R\$ 273,53 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), até 10 de março de 2020; II - Antecipado com desconto de 40%, no valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) podendo ser pago à vista, até o dia 10 de maio de 2020 ou parcelado em 02 (duas) ou 03 vezes, da seguinte forma: a) Pagamento em boleto em 02 (duas) parcelas de R\$ 180,92 (cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), com vencimento em 10 de abril de 2020 e 10 de maio de 2020; b) Pagamento no cartão de crédito em 03 (três) parcelas de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um), desde que a operação seja efetuada até o dia 10 de abril de 2020. III - Pagamento sem desconto, valor integral de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) podendo ser parcelado em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 201,02 (duzentos e um reais e dois centavos), em boleto, ou no cartão de crédito em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos), contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 20 de dezembro de 2020. § 1º No caso de parcelamento, os interessados deverão negociar diretamente com o Setor Financeiro do CREF10/PB. §2º Passada a data de vencimento prevista no inciso II deste artigo, 10 de maio de 2020 e, em não havendo o pagamento do débito tributário, ou, nas hipóteses das alíneas a) e b) deste artigo, havendo somente o pagamento de uma das parcelas, o registrado perderá o direito ao desconto, passando-se a aplicar na integralidade a disposição do inciso I do artigo 1º desta Resolução, deduzindo-se eventuais valores adimplidos a menor à título de pagamento de anuidade do ano vigente. Art. 3º Por ocasião do registro de Pessoa Física, graduada em dezembro de 2019 ou no ano de 2020, serão cobrados duodécimos do menor valor da anuidade de Pessoa Física. § 1º Para fazer jus ao que dispõe o caput deste artigo, o registro de Pessoa Física deverá ser realizado até 60 (sessenta dias) após a data da colação de grau e o pagamento da anuidade efetuado 45 (quarenta e cinco) dias após o registro no sistema. § 2º Caso o pagamento da anuidade não seja efetuado na data prevista no boleto nos termos do parágrafo anterior, o benefício será revogado e a anuidade será cobrada de acordo com os duodécimos da anuidade do ano em curso, conforme valor total predisposto no inciso I do art. 1º desta Resolução. § 3º - As Pessoas Físicas que fizerem o registro na situação prevista no caput deste artigo, farão jus a uma bonificação de 30% na anuidade de 2021, considerando-se o valor do maior percentual de desconto em vigência no ano 2021. Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser pago da seguinte forma: GRUPO I - Pessoa Jurídica de Pequeno Porte (até 200 m²) e/ou localizada em municípios com menos de 10 mil habitantes: Pagamento antecipado com desconto de 69,04%, em parcela única no valor de R\$ 461,52 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) até 10 de julho de 2020. GRUPO II - Pessoa Jurídica de Médio Porte (de 201 a 350 m²) e/ou Pessoa Jurídica que oferece uma atividade física ou desportiva em quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas: Pagamento antecipado com desconto de 63,88%, em parcela única no valor de R\$ 538,44 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) até 10 de julho de 2020. GRUPO III - Pessoa Jurídica de Grande Porte (de 351m² em diante) e/ou clubes e associações organizativas que ofereçam atividades físicas e/ou desportivas: Pagamento antecipado com desconto de 58,72%, em parcela única no valor de R\$ 615,36 (seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos) até 10 de julho de 2020. § 1º A Pessoa Jurídica que já tenha realizado o enquadramento nos exercícios anteriores somente deverá fazer novo enquadramento, caso tenha sofrido alguma alteração nas hipóteses previstas nos incisos "I", "II" ou "III" deste artigo. § 2º A Pessoa Jurídica que não



fez o enquadramento nos exercícios anteriores, deverá enviar requerimento ao CREF10/PB, até 10 de junho de 2020, juntamente com cópia do carnê do IPTU do ano vigente, documento que comprove a área construída ou estatuto, no caso de clubes e associações, ficando o pagamento da anuidade de 2020 condicionado ao grupo enquadrado, respeitando-se as datas e valores previstos em cada grupo. § 3º A Pessoa Jurídica que não requerer o enquadramento no Exercício, até a data de 10 de junho de 2020, salvo os casos dos parágrafos 1º e 2º acima, será enquadrada automaticamente no Grupo III. § 4º A Pessoa Jurídica constituída em anos anteriores a 2020 e que se registrar após 10 de junho de 2020, pagará o correspondente aos duodécimos do valor descrito no inciso II do art. 1º desta Resolução, contabilizados a partir da data do requerimento do registro. Art. 5º A Pessoa Jurídica que não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), até 20 de dezembro de 2020, ou pagamento em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, no boleto ou no cartão de crédito, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse a data de 20 de dezembro de 2020. Art. 6º Por ocasião de registro de Pessoa Jurídica constituída em 2020, será cobrado o valor correspondente aos duodécimos contados a partir do mês de registro, aplicados sobre o valor da anuidade do ano correspondente, no grupo em que se enquadre. § 1º Para fazer jus ao que dispõe o caput deste artigo, o registro de Pessoa Jurídica deverá ser realizado até 60 (sessenta dias) após a data da constituição da empresa, expressa no CNPJ e o pagamento da anuidade efetuado 45 (quarenta e cinco) dias após o registro no sistema. Art. 7º Após a data de vencimento das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, dia 2 de dezembro de 2020, o valor será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. Art. 8º Os pedidos de baixa de registro efetivados junto ao CREF10/PB até 31 de março de 2020, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso. Art. 9º O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF10/PB após 31 de março de 2020, e que ainda não tenham pago a anuidade 2020, caso deferidos, será calculado considerando-se a proporcionalidade dos duodécimos do valor integral da anuidade, no período transcorrido entre o mês de janeiro/2020 e a data da realização do pedido de baixa de registro junto ao Conselho. Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário. A mesma encontra-se publicado no Site do cref10 www.cref10.org.br.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 186, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de representante do CREF11/MS para município de Três Lagoas e suas respectivas atribuições.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais estatutárias; CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art.45 do Regimento Interno do CREF11/MS (Portaria CREF11/MS nº 106/2016); CONSIDERANDO a necessidade de credenciar um representante do CREF11/MS no município de Três Lagoas/MS, resolve:

Art.1º Estabelecer a criação da atividade de Delegado, de acordo com a necessidade local do Município de Três Lagoas.

Art. 2º Credenciar como representante do CREF11/MS, na função de Delegada, a profissional de Educação Física Ana Rita Muniz Divino, registrado sob o nº 003517-G/MS.

Art. 3º A Delegada exercerá suas atividades de forma honorífica, pelo prazo de três anos em mandato igual ao da Diretoria, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREF11/MS.

Parágrafo Único: A delegada a qualquer momento, a critério da presidência, poderá ser destituída da atividade.

Art. 4º A Delegada exercerá suas atividades de forma voluntária, sem o recebimento de honorários e sem a criação de vínculo empregatício. Parágrafo único: ao mesmo, na qualidade de representantes/colaboradores, caberá auxílio representação/diária, conforme estabelecido em resolução vigente, desde que em atividades previamente autorizadas pela Presidência e/ou Diretoria, e quando estas ocorrerem a serviço do CREF11/MS.

Art.5º A Delegada, deverá possuir registro profissional junto ao CREF11/MS por no mínimo um ano e estar em pleno gozo dos direitos profissionais e estatutários.

Art. 6º Das atribuições do Delegado:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema CONFEF/CREFs; II - Assessorar nas ações do CREF11/MS; III - Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs; IV - Participar quando convocado de reuniões das diversas comissões do CREF11/MS; V - Participar quando convocado das reuniões do plenário e ou da diretoria do CREF11/MS, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto.

Art. 7º Deixará de exercer suas atividades de Delegado o Profissional que:

I. Tiver realizado administração danosa no CREF11/MS, segundo apuração em Processo Ético Disciplinar, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; II. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado; III. For condenado e ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CONFEF/CREF; IV. Tiver seu registro profissional cassado; V. For considerado inabilitado para exercício da profissão; VI. Ausentar-se por duas reuniões consecutivas ou três alternadas para às quais for convocado pela presidência.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2020 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF13/BA;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA realizada em 27 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO BAHIA - CREF13/BA, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2020, que estima a receita em R\$ 3.621.409,84 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 3.621.409,84
6.2.1.1.01.01	RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA	R\$ 3.181.992,96
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 439.416,88
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 3.621.409,84

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 3.596.409,84
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 25.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 3.621.409,84

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a prestação de contas do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL referentes ao exercício financeiro de 2018, aprovadas nos termos da ata da Reunião Ordinária do Plenário do CREF19/AL ocorrida em 25 de abril de 2019.

Art. 2º - A receita realizada foi de:

RECEITA VALOR

RECEITA TOTAL.....R\$ 933.761,45

Art. 3º - A despesa empenhada apresentou o seguinte desdobramento sintético:

DESPESA VALOR

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 964.998,72

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 480,00

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 965.478,72

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2020, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir: I - PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º - O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas: I - PESSOA FÍSICA: a) de 01/01/2020 até 10/02/2020, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais); b) de 11/02/2020 até 10/03/2020, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos); c) de 11/03/2020 a 10/04/2020, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 512,60 (quinhentos e doze reais e sessenta centavos); d) de 11/04/2020 a 10/05/2020 pagamento em parcela única, no valor de R\$ 572,92 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos); e) A partir de 11/05/2020, para pagamento em parcela única ou parcelado, em até 05 (cinco) vezes, o valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), será sem desconto e com acréscimos legais de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária; f) de 01/01/2020 até 10/02/2020, o valor será de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; g) de 11/02/2020 a 10/03/2020, o valor será de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; h) de 11/03/2020 até 10/04/2020, o valor será de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; i) de 11/04/2020 até a 10/05/2020, o valor será de R\$ 584,98 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas. II - PESSOA JURÍDICA: a) para pagamento em parcela única no período de 01/01/2020 até 10/02/2020:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.386,07

b) para pagamento parcelado no período de 01/01/2020 até 10/02/2020, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80 ou 4 x R\$ 279,45
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.266,84 ou 4 x 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x 335,34
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52

c) para pagamento em parcela única no período de 11/02/2020 até 10/03/2020:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.296,65
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.371,16
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.400,98

d) para pagamento parcelado no período de 11/02/2020 até 10/03/2020, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32 ou 4 x R\$ 298,08
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.296,65 ou 4 x R\$ 324,16
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.371,16 ou 4 x R\$ 342,79
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.400,98 ou 4x R\$ 350,25



e) para pagamento em parcela única no período de 11/03/2020 até 10/04/2020:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.415,88

f) para pagamento parcelado no período de 11/03/2020 até 10/04/2020, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84 ou 4 x R\$ 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97

g) para pagamento em parcela única no período de 11/04/2020 até 10/05/2020:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.415,88
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.430,78

h) para pagamento parcelado no período de 01/04/2019 até 30/04/2019, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.430,78 ou 4 x R\$ 357,69

i) A partir de 11/05/2020, para pagamento em parcela única ou parcelado, em até 05 (cinco) vezes, o valor de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), será sem desconto e com acréscimos legais de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária;

Art. 3º- Para fins de cobrança e/ou execução extra e/ou judicial, a anuidade do exercício e 2020 vencerá no dia 31 de dezembro de 2020. Art. 4º - O boleto em atraso não será mais recebido na rede bancária após o 29º (vigésimo nono) dia após a data do vencimento. Art. 5º - As Pessoas Física e Jurídica com registro realizado no ano de 2020 poderão pagar o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício. Ou poderão optar pelo pagamento com a utilização dos descontos concedidos nesta Resolução. Parágrafo Único - Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF19/AL até 31 de março de 2020, conforme RESOLUÇÃO CONFEF nº 163/2008 e RESOLUÇÃO CONFEF nº 281/2015, poderão ser isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. Art. 6º - Os formandos de 2019/20 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terá direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição. Art. 7º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF19/AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF19/AL. Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o âmbito do Estado de Alagoas, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas que infringirem os dispositivos legais relacionados nos anexos I e II desta Resolução (disponíveis no sítio do CREF19/AL), além dos procedimentos que serão tomados no tocante às infrações classificadas como Constatação.

Art. 2º - Para fins de classificação das infrações, as mesmas estarão caracterizadas em: I - Auto de Constatação: Irregularidades identificadas em Pessoas Jurídicas Clandestinas, bem com Infrações às Resoluções do CREF19/AL e do CONFEF por Pessoas Jurídicas registradas no CREF19/AL, cuja medida legal será caracterizada pela não aplicação de multa pecuniária, e terá como medidas a Orientação para Adequação ao dispositivo legal infringido, e posterior denúncia aos órgãos de Defesa da Sociedade, tais como: Vigilância Sanitária Municipal, PROCON - Estadual e/ou PROCONs Municipais, além do Ministério Público Estadual da circunscrição judiciária competente à localidade. II - Multa: Infração às Leis Delegadas, Ordinárias e Complementares existentes, e ao Código de Ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 3º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: leve, média, grave e gravíssima; Parágrafo Único - Os valores das multas serão estabelecidos com base nas anuidades de Pessoa Física e Jurídica, fixadas através da Resolução CONFEF nº 378/2019, de 23 de setembro de 2019.

Art. 4º - O prazo para interpor recurso, apresentando impugnação escrita com as provas, fica fixado em 10 (dez) dias corridos a contar da data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 5º - As penalidades aplicadas aos Destinatários em julgamento pela Comissão de Ética Profissional do CREF19/AL, em conformidade com o inciso I do art. 12 da Resolução CONFEF 307/2015, terão como Valor de Referência, 01 (uma) Anuidade do Sistema CONFEF/CREFs, destinadas a Pessoa Física, conforme previsão do artigo 1º desta Resolução, majorando-se em até 03 (três) anuidades, aos casos em que o Destinatário for reincidente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região CREF19/AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2020, que estima a receita em R\$ 2.207.214,97 (Dois milhões, duzentos e

sete mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1	RECEITA CORRENTE	R\$ 1.237.214,97
6.2.1.1.01	RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALAGOAS - CREF19/AL	R\$ 1.057.489,87
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 880,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 86.845,10
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIAS	R\$ 20.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 70.000,00
6.2.1.1.02	RECEITA DE CAPITAL	R\$ 970.000,00
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 970.000,00
	TOTAL DE RECEITAS	R\$ 2.207.214,97

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESAS CORRENTE	R\$ 1.237.214,97
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 970.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 2.207.214,97

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64 será exigido, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recurso, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento. §1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica autorizado, o Presidente, a abrir créditos suplementares superiores ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.2.01.01.001 - Reserva de Contingências Orçamentárias. §2º - Apurado superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite do somatório deste. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 88, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Fixar valores das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso X do Regimento Interno desta Autarquia e, CONSIDERANDO a deliberação na 498ª Reunião Ordinária de Plenário, em 22 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Cofen nº 616/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2020; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a crise financeira que atinge os profissionais de enfermagem; CONSIDERANDO a decisão da 23ª Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 517ª Reunião Ordinária, no período de 23 a 27 de setembro de 2019, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 863/2019; decide:

Art. 1º Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-AM, para o exercício do ano de 2020, conforme descrito abaixo: I - Enfermeiro - R\$ 293,13 (duzentos e noventa e três reais e treze centavos); II - Obstetriz - R\$ 278,47 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos); III - Técnico de Enfermagem - R\$ 242,35 (Duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos); IV - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 219,63 (Duzentos e dezenove reais e sessenta e três centavos); V - Pessoas Jurídicas com capital social até R\$ 50.000,00 - R\$ 594,64 (Quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos); VI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.189,27 (um mil cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos); VII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.783,91 (um mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos); VIII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.378,54 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); IX - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.973,54 (dois mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); X - Pessoas Jurídicas com capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.567,81 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos); XI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.757,05 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos). Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2019, podendo ser recolhidas da seguinte forma: I - Com 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento à vista, em cota única até 31 de janeiro; II - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista, em cota única até 28 de fevereiro; III - Com 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento à vista, em cota única até 31 de março; IV - parcelado sem desconto em 5 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal; §1º Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês. §2º O pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços e outros débitos ao que dispõe esta decisão, podem ser quitados por meio de cartão de crédito e/ou débito, ressalvada a sua indisponibilidade. §3º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. Parágrafo único: A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente. Art. 3º O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-AM, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição. §1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débitos; §2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias. Art. 4º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda. §1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren-AM, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. §2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. §3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores; Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses



após a data da calamidade, desde que atenda um dos requisitos abaixo: I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; II - ser referente ao ano da calamidade pública; III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano - IPTU; IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa; §1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do artigo anterior, sem acréscimos legais. Art. 6º Fixar o valor de taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme abaixo: I - Autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); II - Inscrição e registro de pessoa física - R\$ 200,00 (duzentos reais); III - Inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 400,00 (quatrocentos reais); IV - Expedição de carteira profissional - R\$ 130,00 (cento e trinta reais); V - Transferência de inscrição profissional - R\$ 100,00 (cem reais); VI - Reinscrição - R\$ 200,00 (duzentos reais); VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 214,19 (duzentos e quatorze reais e dezenove centavos); §1º Os demais serviços prestados pelo Coren-AM que não constam nos anexos desta decisão, serão isentos de qualquer pagamento; Art. 7º Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão, NÃO serão reajustados em 2,92% (dois vírgulas noventa e dois por cento) conforme estabelecido no artigo 6º, §1º da Lei nº 12.514/2011. Art. 8º Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano. Art. 9º Esta Decisão, após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS
Secretária

ANEXO

I - TABELA DE ANUIDADES

PESSOA FÍSICA	2020
I - Enfermeiro	R\$ 293,13
II - Obstetriz	R\$ 278,47
III - Técnico de Enfermagem	R\$ 242,35
IV - Auxiliar de Enfermagem	R\$ 219,63
PESSOA JURÍDICA	2020
V - Pessoas Jurídicas com capital social até R\$ 50.000,00	R\$ 594,64
VI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.189,27
VII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.783,91
VIII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.378,54
IX - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.973,17
X - Pessoas Jurídicas com capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.567,81
XI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.757,05

II - SERVIÇOS

SERVIÇOS	2020
I - Autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 150,00
II - Inscrição e registro de pessoa física	R\$ 200,00
III - Inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 400,00
IV - Transferência de Inscrição Profissional	R\$ 100,00
V - Reinscrição	R\$ 200,00
VI - Certidão Narrativa	R\$ 40,00

III - TAXAS

TAXAS	2020
I - Expedição de carteira profissional (art. 10, I da Lei nº 5.905/73)	R\$ 130,00
II - Anotação de responsabilidade técnica (art. 11 da Lei nº 12.514/2011)	R\$ 214,19

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO Nº 1.388, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos devidos ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e; Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e expedição de documentos; Considerando o art. 25 e 26 da Lei nº. 3820/1960; Considerando Parecer Jurídico DJ nº 012/2019; delibera: Artigo 1º - Relacionar e dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício 2020, conforme quadros abaixo:

ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/SC - Pessoa Física	VALOR (R\$)
Expedição de Carteira/cédula de Identidade Profissional	18,93
Substituição ou 2ª Via de Carteira/cédula de Identidade Profissional	31,55
Certidões	18,93
Inscrição Pessoa Física - Nível superior	31,55
Inscrição Pessoa Física - Nível superior 1ª Inscrição	15,78
Inscrição Pessoa Física - Nível médio	15,78
Inscrição Pessoa Física - Nível médio 1ª inscrição	7,89

ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/SC - Pessoa Jurídica	VALOR (R\$)
Inscrição de pessoa jurídica	63,10
Expedição de Certidão	18,93

Art. 2º - Caso a empresa não altere quaisquer dos dados contidos na certidão de regularidade técnica (CRT) 2019 e opte por expedir a CRT 2020 apenas por meio do site do CRF/SC (documento eletrônico através do acesso restrito), não haverá necessidade de recolhimento dos custos de emissão da referida certidão. Parágrafo único - Caso a empresa necessite alterar quaisquer dos dados da CRT 2020 e/ou solicite a sua emissão física será cobrado o respectivo custo para a emissão da certidão, nos termos desta deliberação. Artigo 3º - A presente deliberação passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

KAREN BERENICE DENEZ

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Orçamento Programa do Conselho Regional de Química da 5ª Região - CRQ-V para o exercício de 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 2800/56, considerando a deliberação do plenário deste Conselho por unanimidade na 4ª Reunião Plenária Extraordinária realizada na data de 08/11/19, resolve: Aprovar o Orçamento Programa do Conselho Regional de Química da 5ª Região, para o exercício de 2020, conforme discriminação a seguir: RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2020

Receita corrente	11.000.000,00	Despesas correntes	10.955.000,00
Receita de contribuições	7.445.000,00	Pessoal e encargos sociais	5.507.000,00
Receitas patrimoniais	150.000,00	Outras despesas correntes	5.448.000,00
Receitas de serviços	2.355.000,00	Despesas de capital	45.000,00
Outras receitas correntes	1.050.000,00	Investimentos	45.000,00
Total	11.000.000,00	Total	11.000.000,00

PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

